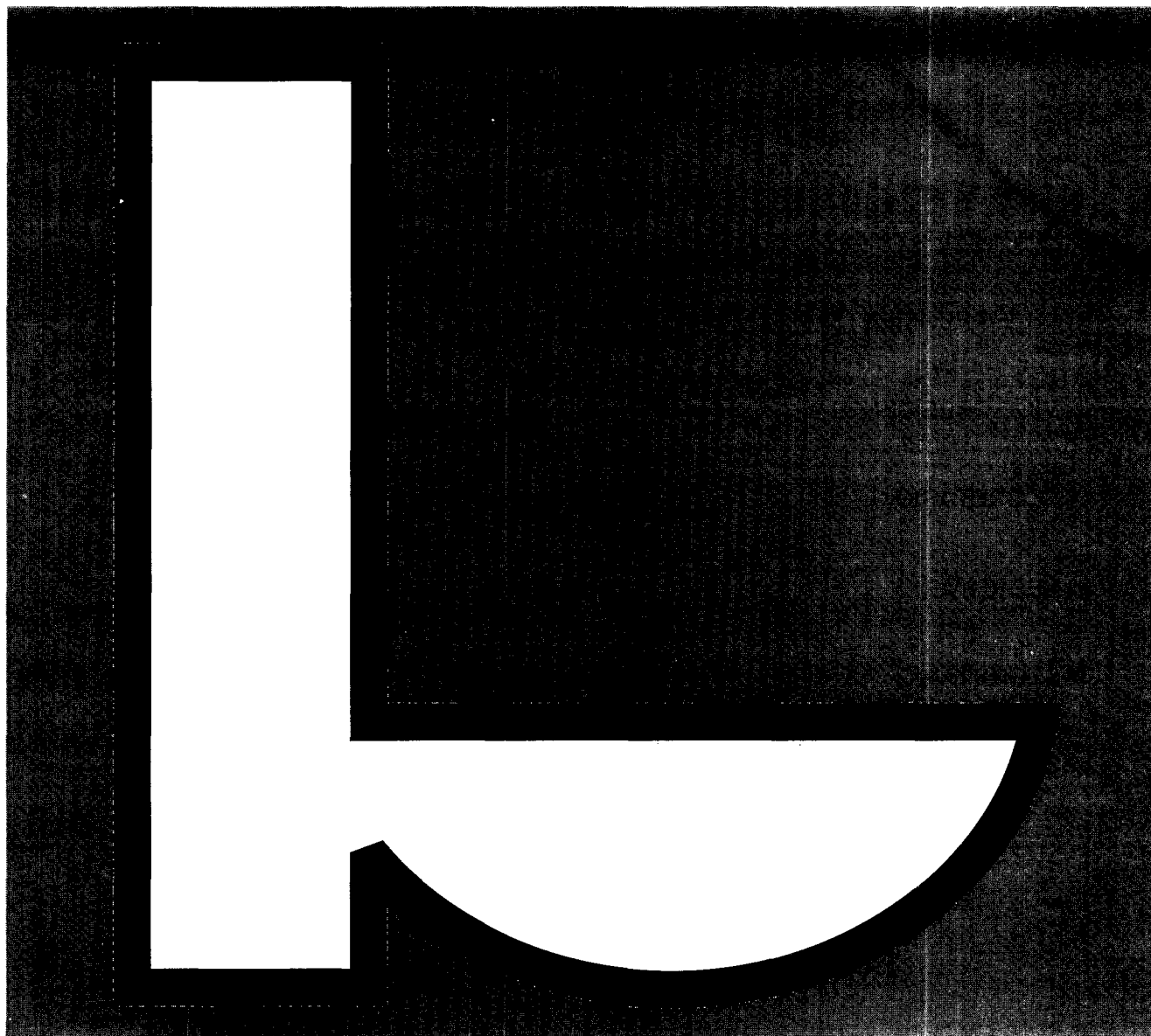




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

NO LIV - Nº 070

SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1999

BRASÍLIA-DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 1999/2000)

PRESIDENTE	MICHEL TEMER – PMDB – SP
1º VICE-PRESIDENTE	HERÁCLITO FORTES – PFL – PI
2º VICE-PRESIDENTE	SEVERINO CAVALCANTI – PPB – PE
1º SECRETÁRIO	UBIRATAN AGUIAR – PSDB – CE
2º SECRETÁRIO	NELSON TRAD – PTB – MS
3º SECRETÁRIO	JAQUES WAGNER – PT – BA
4º SECRETÁRIO	EFRAIM MORAIS – PFL – PB
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GIOVANNI QUEIROZ – PDT – PA
2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	LUCIANO CASTRO – PSDB – RR
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ZÉ GOMES DA ROCHA – PMDB – GO
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GONZAGA PATRIOTA – PSB – PE

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da Radiodifusão Águas Claras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de fevereiro de 1995, a concessão da Radiodifusão Águas Claras Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de abril de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de abril de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 22 de abril de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

1 – ATA DA 52ª SESSÃO, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 51ª LEGISLATURA, EM 22 DE ABRIL DE 1999

I – Abertura da sessão

II – Leitura e assinatura da ata da sessão anterior

III – Leitura do expediente

OFÍCIO

Nº 169/99 – Do Senhor Deputado José Carlos Aleluia, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, referente à Consulta nº 1/99..... 17249

COMUNICAÇÃO

– Do Senhor Deputado Carlos Cury, comunicando que aceita assumir o mandato de Deputado Federal..... 17250

MENSAGENS

Mensagem nº 410, de 1999 (Do Poder Executivo) – Solicita seja atribuído o regime de urgência, de acordo com os termos do parágrafo 1º do artigo 64 da Constituição Federal, ao Projeto de Lei Complementar nº 250, de 1998... 17250

Mensagem nº 482, de 1999 (Do Poder Executivo) – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 6 de abril de 1999, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Pioneira Stéreo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul". 17251

Mensagem nº 483, de 1999 (Do Poder Executivo) – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 6 de abril de 1999, que "Renova a concessão outorgada à Fundação José de Paiva Netto, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais". 17252

REQUERIMENTO DE CPI

Requerimento de CPI nº 4, de 1999 (Dos Srs. Antonio Feijão, Elton Ronhelt e outros) – Constitui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio – FUNAI..... 17253

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Proposta de Fiscalização e Controle nº 8, de 1999 (Do Sr. Valdeci Oliveira) – Propõe que a Comissão de Agricultura e Política Rural realize, com apoio do Tribunal de Contas da União, auditoria no contrato firmado entre a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e a empresa IOS Informática no ano de 1997..... 17255

INDICAÇÃO

Indicação nº 175, de 1999 (Do Sr. Jorge Costa) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, atenção quanto às medidas preventivas de propagação da AIDS no território brasileiro e dá outras providências. 17257

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Proposta de Emenda à Constituição nº 374-A, de 1996 (Do Senado Federal) PEC nº 27/95 – Dá nova redação à alínea e do inciso II do § 5º do art. 128 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta e da de nº 306/96, apensada..... 17258

Proposta de Emenda à Constituição nº 472-A, de 1997 (Do Senado Federal) PEC nº 1/95 – Altera dispositivos dos arts. 48, 62 e 84 da Constituição Federal, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, com emenda, contra os votos dos Deputados Gilvan Freire, Freire Júnior, Nelson Otoch, Adhemar de Barros Filho e Jarbas Lima..... 17264

Proposta de Emenda à Constituição nº 559-A, de 1997 (Do Sr. Valdemar Costa Neto e outros) –

Modifica o inciso IV do art. 158; o inciso I e alínea b do art. 159 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, com substitutivo.. 17307

Proposta de Emenda à Constituição nº 617-A, de 1998 (Do Sr. Padre Roque e outros) – Altera os arts. 27, 29 e 49 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, com substitutivo..... 17312

PROJETOS A IMPRIMIR

Projeto de Decreto Legislativo nº 423-A, de 1997 (Do Senado Federal) PDS nº 34/97 – Aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 1997; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação; da Comissão de Finanças e Tributação, pela não-implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. 17322

Projeto de Decreto Legislativo nº 424-A, de 1997 (Do Senado Federal) PDS nº 35/97 – Aprova a Programação Monetária relativa ao segundo trimestre de 1997; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação; da Comissão de Finanças e Tributação, pela não-implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. 17326

Projeto de Lei nº 3.777-B, de 1997 (Do Senado Federal) – Acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor. 17330

Projeto de Lei nº 3.806-A, de 1997 (Do Senado Federal) PLS nº 43/95 – Permite às Partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. 17333

Projeto de Lei nº 4.183-B, de 1998 (Do Sr. Confúcio Moura) – Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa..... 17335

Projeto de Lei nº 4.253-A, de 1998 (Do Senado Federal) PLS nº 181/97 – Autoriza a União a assumir, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do ex-Presidente Getúlio Vargas... 17339

Projeto de Lei nº 4.862-A, de 1998 (Do Poder Executivo) Mensagem nº 1.501/98 – Acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996. Pendente de pareceres das Comissões de Minas e Energia; e de Constituição e Justiça e de Redação. 17341

Projeto de Lei nº 8.290-B, de 1986 (Do Senado Federal) PLS nº 74/81 – Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação. Pareceres à Emenda de Plenário: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com subemenda. 17343

PROJETOS APRESENTADOS

Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1999 (Dos Srs. Paulo Paim e Adão Pretto) – Sustenta os efeitos dos §§ 3º e 4º do art. 58 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, baixado pelo Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, a Portaria MPAS nº 4.273, de 12 de dezembro de 1997, do art. 5º da Portaria MPAS nº 4.695, de 10 de agosto de 1998, do item 8 da Ordem de Serviço DSS/INSS nº 590, de 18 de dezembro de 1997, e da Ordem de Serviço DSS/INSS nº 617, de 26 de novembro de 1998... 17347

Projeto de Lei Complementar nº 7, de 1999 (Do Sr. Marcos Afonso) – Cria reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, para as Unidades da Federação que abrigarem, em seus territórios, Unidades de conservação da natureza e terras indígenas demarcadas. 17353

Projeto de Lei Complementar nº 11, de 1999 (Do Sr. Paulo Octávio) – Regulamenta o disposto no inciso XIV, art. 21, da Constituição Federal, que institui o fundo próprio para a assistência financeira do Distrito Federal e dá outras providências..... 17354

Projeto de Lei Complementar nº 13, de 1999 (Do Sr. Rodrigo Maia) – Altera a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, para incluir no limite de despesas de pessoal da

União, Estados, Distrito Federal e Municípios os gastos realizados com serviço de terceiros.	17355	de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.	17367
Projeto de Lei Complementar nº 14, de 1999 (Do Sr. Pompeo de Mattos) – Autoriza o uso de Títulos Federais para pagamentos de dívidas de Estados e Municípios.	17356	Projeto de Lei nº.286, de 1999 (Da Srª Ângela Guadagnin) – Dá a denominação de "Aeroporto de São José dos Campos Professor Urbano Ernesto Stumpf" ao aeroporto da cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.	17368
Projeto de Lei nº 123, de 1999 (Do Sr. Alberto Fraga) – Cria o Fundo Nacional de Segurança Pública – FUNSEP, e dá outras providências.	17357	Projeto de Lei nº 287, de 1999 (Do Sr. Rodrigo Maia) – Dá nova redação ao art. 62 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, tornando agravante no caso de concurso de pessoas o cometimento de crimes ou contravenções quando existir a participação de menores.....	17368
Projeto de Lei nº 145, de 1999 (Do Sr. Íris Simões) – Institui o Dia do Engenheiro de Segurança do Trabalho.	17358	Projeto de Lei nº 288, de 1999 (Do Sr. Confúcio Moura) – Proíbe o trote de calouros nas Instituições de Ensino Superior.	17369
Projeto de Lei nº 185, de 1999 (Do Sr. Magno Malta e outros) – Revoga o parágrafo único do art. 291 da Lei nº 9.053, de 23 de setembro de 1997, acrescenta, onde couber, na Seção II – Dos Crimes em Espécie – da mesma lei, artigo com a redação que apresenta e acresce inciso ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos.	17358	Projeto de Lei nº 289, de 1999 (Do Sr. Marçal Filho) – Acrescenta artigo à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.	17369
Projeto de Lei nº 250, de 1999 (Do Sr. Edinho Araújo) – Cria incentivo fiscal para a realização de doações e investimentos em atividades desportivas.	17360	Projeto de Lei nº 290, de 1999 (Do Sr. Marcos de Jesus) – Institui-se Jesus Cristo como padroeiro do Brasil.....	17370
Projeto de Lei nº 252, de 1999 (Do Sr. Rubens Bueno) – Dispõe sobre a destinação de recursos arrecadados mediante cobrança de ingressos nos Parques Nacionais e dá outras providências.	17361	Projeto de Lei nº 297, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Dá direito à remição a presos provisórios, e dá outras providências.....	17370
Projeto de Lei nº 253, de 1999 (Do Sr. Rubens Bueno) – Dispõe sobre ouvidorias do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.....	17361	Projeto de Lei nº 311, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Fica permitido, ao preso com Aids em estágio avançado, a prisão domiciliar, exceto para crimes hediondos, e dá outras providências.	17371
Projeto de Lei nº 254, de 1999 (Do Sr. Rubens Bueno) – Altera dispositivos da Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994, que dispõe sobre a municipalização da merenda escolar.....	17362	Projeto de Lei nº 317, de 1999 (Do Sr. Edison Andrino) – Altera a redação do art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.....	17372
Projeto de Lei nº 269, de 1999 (Da Srª Vanessa Grazziotin) – Veda o acesso livre às ligações telefônicas do prefixo 0900 e 900.....	17363	Projeto de Lei nº 319, de 1999 (Do Sr. Arnaldo Faria de Sá) – Altera a Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, que "dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos três Poderes da União, e dá outras providências".	17372
Projeto de Lei nº 274, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Acresce os §§ 5º e 6º ao art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.	17364	Projeto de Lei nº 322, de 1999 (Do Sr. Rubens Bueno) – Dispõe sobre o processamento de pequenas causas na Justiça do Trabalho.....	17373
Projeto de Lei nº 276, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Institui pena para transmissão deliberada do vírus da Aids.	17364	Projeto de Lei nº 325, de 1999 (Do Sr. Cunha Bueno) – Dispõe sobre o Seguro de Acidente do Trabalho.....	17374
Projeto de Lei nº 280, de 1999 (Do Sr. Rubens Bueno) – Altera o art. 1º da Lei nº 9.129, de 20 de novembro de 1995, que "autoriza o parcelamento do recolhimento de contribuições previdenciárias devidas pelos empregadores em geral, na forma que especifica e determina outras providências".	17365	Projeto de Lei nº 348, de 1999 (Do Sr. João Pizzolatti) – Dispõe sobre a reciclagem de pneus inservíveis e dá outras providências.	17376
Projeto de Lei nº 284, de 1999 (Do Sr. Gilvaldo Carimbão) – Insere artigo da Lei nº 9.503,			
		ERRATA	
		(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente).....	17377
		Onde se lê:	

PROJETO DE LEI Nº 4.828, DE 1998

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 1.348/98

Dispõe sobre a produção, o comércio e a fiscalização de sementes, e dá outras providências.

(Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Agricultura e Política Rural; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24, II).

Leia-se:

PROJETO DE LEI Nº 4.828, DE 1998

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 1.348/98

Dispõe sobre a produção, o comércio e a fiscalização de sementes, e dá outras providências.

(Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Agricultura e Política Rural; de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24, II. À Comissão Especial, nos termos do art. 34, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

SESSÃO ORDINÁRIA DE 22-4-99

PRESIDENTE (Dr. Hélio) – Constituição de Comissão Especial para exame do Projeto de Lei nº 4.376, de 1993, do Poder Executivo, sobre regulamentação da falência e da concordata preventiva e recuperação de empresas regidas pelas leis comerciais. Recomposição do número de membros da Comissão Especial instituída para exame da Proposta de Emenda à Constituição nº 175, de 1995, do Poder Executivo, sobre alteração do Sistema Tributário Nacional. 17377

IV – Pequeno Expediente

CAIO RIELA – Apelo ao Senhor Presidente da República e às Lideranças partidárias em favor de efetivo combate à corrupção e ao desvio de recursos públicos no País. 17378

JORGE COSTA – Imediata adoção, pelo Ministério dos Transportes, de providências acerca da situação da Rodovia Transamazônica, no Estado do Pará. 17379

PAULO PAIM – Apreciação, pela Casa, do Projeto de Lei nº 1, de 1995, de autoria do orador, referente ao reajuste do salário mínimo vigente. Balanço da situação do País às vésperas dos 500 anos do descobrimento. Críticas à proposta de redução dos benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas. 17379

GEOVAN FREITAS – Obrigatoriedade de manutenção de crianças na escola para o efetivo combate à exploração da mão-de-obra infantil. Discussão do tema no 15º Congresso Mundial sobre Segurança e Saúde no Trabalho, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo. 17380

EDINHO BEZ – Êxito das ações de combate e de prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS desenvolvidas pelo Ministério da Saúde. Dados do Fórum para o Tratamento do HIV na América Latina, realizado em Orlando, Estados Unidos da América. 17381

DR. HÉLIO – Apresentação de projeto de lei sobre obrigatoriedade de prestação, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de serviços de assistência e internação domiciliar às pessoas da terceira idade. Encaminhamento à Comissão Especial da Reforma do Poder Judiciário de proposta para ampliação do número de Varas de Julgamento e modernização dos serviços prestados à população. 17382

SAULO PEDROSA – Transcurso do 69º aniversário natalício do Governador Mário Covas, do Estado de São Paulo. 17383

NELSON MARCHEZAN – Assinatura, pelo Senhor Presidente da República, dos primeiros convênios referentes à implementação do Programa de Renda Mínima para a Educação e Atividades Socioeducativas. 17383

DEUSDETH PANTOJA – Protesto contra a não-indicação de técnicos locais para a direção de órgãos federais instalados no Estado do Pará. Congratulação com o Governador Almir Gabriel pela execução do Projeto Alça Viária, destinado à construção de pontes sobre os rios Guamá, Acará e Moju. Transcurso do 124º aniversário de emancipação político-administrativa do Município paraense de Acará. 17384

EURÍPEDES MIRANDA – Desemprego e falta de política salarial para os trabalhadores do País. Críticas à política econômica do Governo Fernando Henrique Cardoso. 17385

GASTÃO VIEIRA – Êxito da interiorização das ações do Governo Roseana Sarney, do Estado do Maranhão. 17386

MARCELO DÉDA – Arbitrariedades praticadas pelo Prefeito João Augusto Gama na transferência do Mercado Central de Aracaju, Estado de Sergipe, para suas novas instalações. Necessidade de busca de solução negociada entre a Prefeitura Municipal e os comerciantes para efetivação da transferência. 17387

WELLINGTON DIAS – Urgente necessidade de liberação de recursos constantes no Orçamento da União para a recuperação das rodovias

federais no Estado do Piauí. Exclusiva destinação dos recursos oriundos da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para rodovias. 17388

RICARDO NORONHA – Festividades comemorativas do 39º aniversário de fundação de Brasília. Preocupação do orador com o anúncio, pelo Presidente da República, de corte nos recursos federais destinados à Capital Federal. Cumprimentos ao cantor Zezé Di Camargo pela campanha promovida contra a onda de seqüestros no País. Indisponibilidade dos bens dos seqüestrados e de parentes até segundo grau como forma de combate à prática do crime de seqüestro. 17388

MARCONDES GADELHA – Obstrução, por agricultores paraibanos, da BR-230, trecho Sousa Aparecida. Inexistência, no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2000, de referência específica ao problema de escassez de recursos hídricos no Nordeste. Compromisso do Presidente da República e do Secretário de Políticas Regionais de conclusão dos estudos de transposição de águas do rio São Francisco e de início das obras no próximo ano. Potencialidade do semi-árido nordestino no tocante à exploração da fruticultura. 17389

DR. HÉLIO (Pela ordem) – Encaminhamento à Mesa de projeto de lei sobre alteração do art. 10 do Código de Trânsito Brasileiro, com vistas à inclusão de representante do Ministério da Saúde no Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. 17390

ANTÔNIO JORGE – Coibição, pelo Ministério da Saúde, de reajustes abusivos nos preços de medicamentos. Regozijo com a contratação de jogadores de futebol tocantinenses por grandes agremiações futebolísticas. Convocação do jogador Ronielton Pereira dos Santos, natural de Aurora do Tocantins, para a Seleção Brasileira de Futebol. 17390

V – Grande Expediente

HERMES PARCIANELLO – Contrariedade à privatização do Banco do Brasil S.A., da Caixa Econômica Federal, da Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. 17391

DR. HÉLIO – Combate à violência contra crianças e adolescentes. 17395

PRESIDENTE (Ildefonso Cordeiro) – Compromisso regimental e posse do Deputado Carlos Cury... 17397

CARLOS CURY (Pela ordem) – Agradecimento aos familiares e ao eleitorado rondoniense pelos votos obtidos nas eleições realizadas em 1998. Compromisso de atuação parlamentar em defesa do meio ambiente e das populações de Municípios do Estado de Rondônia. 17397

VI – Ordem do Dia

Apresentação de proposições: RICARDO NORONHA; DR. HÉLIO. 17398

VII – Comunicações Parlamentares

EDINHO BEZ – Manifestação de boas-vindas ao Deputado Carlos Cury. Transcurso do 105º aniversário de emancipação político-administrativa do Município catarinense de Palhoça. Duplicação da BR-101, no Estado de Santa Catarina. Suplementação de verbas orçamentárias para continuidade das obras da referida rodovia. Determinação, pelo Ministro Eliseu Padilha, dos Transportes, de reconstrução de ponte sobre o rio Urussanga, na BR-101. Cumprimento, pelo Ministro Eliseu Padilha, de compromissos assumidos com o Estado de Santa Catarina. 17408

JOSÉ ANTONIO (Como Líder) – Conflitos pela posse de terra no Estado do Maranhão. Não-recebimento, em audiência, pelo Governo do Estado, de lideranças dos trabalhadores rurais. 17409

REGIS CAVALCANTE (Como Líder) – Suspensão do pagamento da dívida do Estado de Alagoas com a União para atendimento emergencial aos Municípios atingidos pela seca. 17410

IVAN PAIXÃO – Solicitação de providências ao Governo do Estado de Sergipe para garantia de vida ao radialista e Deputado Estadual Gilmar Carvalho. Arbitrariedades praticadas pelo Prefeito José Augusto Gama na transferência do Mercado Central de Aracaju para suas novas instalações. 17410

MARCOS AFONSO – Realização, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, de ato público em defesa da soberania nacional. Ameaças de madeiros da Amazônia contra a vida do poeta Thiago de Melo. 17413

PAULO PAIM – Insuficiência do valor do salário mínimo diante do custo de vida. Aprovação, pela Casa, do projeto de lei sobre reajuste do salário mínimo. Anúncio de realização, pela Câmara dos Deputados, de sessão de homenagem aos trabalhadores brasileiros. 17414

VIII – Encerramento

COMISSÕES

2 – ATAS DAS COMISSÕES

a) Comissão de Educação, Cultura e Desporto, 1ª Reunião (Instalação e Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes), em 3-3-99, 2ª Reunião (Ordinária), em 10-3-99, 3ª Reunião (Ordinária), em 17-3-99, 4ª Reunião (Ordinária), em 24-3-99, 5ª Reunião (Audiência Pública), em 31-3-99, 6ª Reunião (Ordinária), em 7-4-99, 7ª Reunião (Ordinária), em 13-4-99; Subcomissão Permanente destinada a propor soluções para a

grave crise da alfabetização, reunião e instalação, em 25-3-99, 2ª Reunião (Ordinária), em 7-4-99; Subcomissão Permanente para atuar na área do desporto, reunião de instalação, em 15-4-99..... 17427

* Ata com notas taquigráficas..... 17432

3 – DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS

a) Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nº 8, em 22-4-99. 17458

4 – MESA

5 – LÍDERES E VICE-LÍDERES

6 – COMISSÕES

Ata da 52ª Sessão, em 22 de abril de 1999

Presidência dos Srs.: Efraim Moraes, 4º Secretário; Dr. Hélio; Caio Riela; Ildefonso Cordeiro, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno

I – ABERTURA DA SESSÃO

(14 horas)

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hélio) – Havendo número regimental, está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II – LEITURA DA ATA

O SR. CAIO RIELA, servindo como 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hélio) – Passa-se à leitura do Expediente.

O SR. PAULO PAIM, servindo como 1º Secretário, procede à leitura do seguinte

III – EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. Deputado José Carlos Aleluia, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos seguintes termos:

OFÍCIO – Presidente nº 169/99

Brasília – DF, 7 de abril de 1999

Senhor Presidente,

Refiro-me à Consulta nº 1, de 1999, da Mesa, que "solicita o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação acerca da convocação de suplente para posse no mandato de Deputado Federal".

Tendo em vista a investidura do Deputado Paulo Marinho no mandato parlamentar, Vossa Excelência, por meio do Ofício SGM/P nº 167, datado de 31 de março deste ano, considerou prejudicada a mencionada proposição, razão pela qual encaminho, anexos, os autos respectivos.

Outrossim, a Consulta nº 2, de 1999, de autoria da Mesa, de ementa idêntica à primeiramente referida, consubstancia teor análogo à matéria de que trata a Consulta nº 1/99, devendo, nesse caso, receber igual tratamento processual, isto é, ser considerada prejudicada.

Assim, encaminho-lhe também a Consulta nº 2/99, anexa, a fim de que as providências regimentais pertinentes à hipótese se ultimem.

Renovo protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência. – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente.

OFÍCIO SGM/P Nº 167

Brasília, 31 de março de 1999

A Sua Excelência o Senhor
Deputado José Carlos Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Senhor Presidente,

Em 9 de fevereiro corrente, pelo Ofício SGM/P nº 42, encaminhei, sob a forma de consulta, a essa Comissão, consoante o que decidira a Mesa na reunião de 3 de fevereiro próximo passado, requerimento formulado pelo Suplente de Deputado Antônio Joaquim Araújo, no qual postulava, com fulcro no art. 238 e seguintes do Regimento Interno, sua convocação para posse no mandato de Deputado Federal, em vaga da bancada do Maranhão a ser ocupada pelo Deputado eleito Paulo Marinho, tendo em vista a decisão proferida em 1º de fevereiro pelo Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, na Suspensão de Segurança nº 722/MA (Proc. 99/0006571-9), que manteve os efeitos da Sentença do Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caxias, no Estado do Maranhão.

Tal sentença, prolatada em 4 de janeiro de 1999, na Ação de Ressarcimento proposta pelo Mu-

nicípio de Caxias contra o ex-Prefeito daquele município, o hoje Deputado Paulo Marinho, foi julgada procedente e, entre outras cominações, declarou suspensos pelo prazo de 6 (seis) anos os direitos políticos do requerido.

Havendo, todavia, o Deputado Paulo Marinho tomado posse na sessão ordinária de 11 deste mês, em face do que foi decidido em liminar na Medida Cautelar Inominada nº 07.017.12179/99 – Caxias – MA, em curso no Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, comunicado a esta Presidência pelo Ofício nº 188/99 – CJC/V, de 11 de fevereiro, subscrito pelo Desembargador Antônio Guerreiro Júnior, tenho que a consulta formulada a essa Comissão está prejudicada, superada que foi sua motivação, mercê da investidura do referido parlamentar no mandato de Deputado Federal.

Com apreço, – **Michel Temer**, Presidente.

COMUNICAÇÃO

Do Sr. Deputado Carlos Cury, nos seguintes termos:

Brasília, 22 de abril de 1999

Senhor Presidente,

Atendendo convocação de Vossa Excelência, comunico-lhe que aceito assumir o mandato de Deputado Federal, na qualidade de Suplente, pelo Estado de Rondônia, nos termos do art. 241, inciso II, do RICD.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço. – **Carlos Jorge Cury Mansilla**.

Publique-se, nos termos do art. 241, inciso II do RICD.

Em 22-4-99. – **Michel Temer**, Presidente.

MENSAGEM Nº 113, DE 1999 DO PODER EXECUTIVO

Solicita seja atribuído o regime de urgência, de acordo com os termos do parágrafo 1º do artigo 64 da Constituição Federal, ao projeto de lei complementar nº 250, de 1998.

(DEFIRO, NOS TERMOS DO ART. 204, § 1º, DO RICD). PUBLIQUE-SE.)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Dirijo-me a Vossas Excelências para solicitar seja atribuído o regime de urgência, de acordo com os termos do parágrafo 1º do artigo 64 da Constituição Federal, ao projeto de lei complementar que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 250, de 1998, que "Dispõe sobre as normas gerais para organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas", encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 1.418, de 1998.

Brasília, 22 de abril de 1999

Aviso nº 403 - C. Civil.

Em 12 de abril de 1999.

Senhor Primeiro Secretar:

Encaminho a Vossa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual solicita ao Congresso Nacional seja atribuído o regime de urgência ao art. 64 da Constituição Federal do Projeto de Lei Complementar nº 259, de 1998.

Atenciosamente.

SILVANO GIANNI
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República. Interino

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASILIA-DF.

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 64 - A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

MENSAGEM Nº 482, DE 1999
(DO PODER EXECUTIVO)

Submete a apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 6 de abril de 1999, que "Renova a concessão outorgada

à Rádio Pioneira Stereo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul".

AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; E DE REDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 64, inciso III, combinado com o artigo 223 da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de abril de 1999, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Pioneira Stereo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 12 de abril de 1999.

EM nº 31 /MC

Brasília, 30 de março de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50790.000862/93, em que a Rádio Pioneira Stereo Ltda solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada conforme Decreto nº 46.274, de 27 de junho de 1959, publicado no Diário Oficial da União de 29 seguinte e renovada por dez anos a partir de 14 de novembro de 1983 pelo Decreto nº 88.873 de 11 de outubro de 1983 publicado no Diário Oficial da União em 11 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto nº 90 de maio de 1989.

A outorga foi originariamente deferida à Sociedade Rádio Emissora Continental de Porto Alegre Ltda., cuja denominação social foi alterada para Radio Globo de Porto Alegre Ltda., pela Portaria nº 1.072, de 28 de dezembro de 1981 e transferida para a Rádio Pioneira Stereo Ltda., pelo Decreto nº 93.574 de 13 de novembro de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 14 subsequente.

3. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expressas as respectivas outorgas.

4. Com essas observações, lícito e concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

5. Em sendo renovada a outorga em apreço, o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 14 de novembro de 1993.

6. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223, da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1999

Renova a concessão outorgada à Rádio Pioneira Stereo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso I, e 223 da Constituição e nos termos do art. 64, inciso III, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50790.000862/93

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Emissora Continental de Porto Alegre Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Globo de Porto Alegre Ltda., pelo Decreto nº 46.274, de 27 de junho de 1959, renovada pelo Decreto nº 88.873, de 17 de outubro de 1983, e transferida para a Rádio Pioneira Stereo Ltda., conforme Decreto nº 93.574, de 13 de novembro de 1986.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 6 de abril de 1999; 178ª da Independência e 111ª da República.


Aviso nº 480 - C. Civil.

Em 12 de abril de 1999.

Senhor Primeiro Secretário

Encaminho a essa Secretaria Mensagem ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submeto a apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 6 de abril de 1999, que renova a concessão outorgada à Rádio Pioneira Stereo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,


CLOVIS DE BARRÓS CARVALHO
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGLIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASILIA-DF.

MENSAGEM Nº 483, DE 1999
(DO PODER EXECUTIVO)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 6 de abril de 1999, que "Renova a concessão outorgada à Fundação José de Paiva Netto, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais".

AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMATICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO PARLAMENTAR

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 4º, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossa Excelência, acompanhado de exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de abril de 1999, que "Renova a concessão outorgada à Fundação José de Paiva Netto, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 12 de abril de 1999.

EM nº 36 /MC

Brasília, 18 de março de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50710.000732/93, em que a Rádio Sociedade Norte de Minas Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Decreto nº 19.330, de 2 de agosto de 1945, renovada nos termos do Decreto nº 92.566, de 17 de abril de 1986, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Ressalte-se que, no curso dos procedimentos da renovação, foi autorizada a transferência direta da concessão para a Fundação José de Paiva Netto, conforme Decreto de 31 de outubro de 1996, publicado no Diário Oficial da União dia 1º de novembro subsequente.

3. Observe-se que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como defendidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

4. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

5. Em sendo renovada a outorga em apreço, o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993, já em favor da Fundação José de Paiva Netto.

6. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto a superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223, da Constituição.

Respeitosamente,


IPIMENTADA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1999.

Renova a concessão outorgada à Fundação José de Paiva Netto, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000732/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Norte de Minas Ltda., pelo Decreto nº 19.330, de 2 de agosto de 1945, renovada pelo Decreto nº 92.566, de 17 de abril de 1986, e transferida para a Fundação José de Paiva Netto, pelo Decreto de 31 de outubro de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 1999, 178ª da Independência e 111ª da República

Aviso nº 481 - C. Civil.

Em 10 de abril de 1999.

Senhor Primeiro Secretário:

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submeto a apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 6 de abril de 1999, que "Renova a concessão outorgada à Fundação José de Paiva Netto, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais".

Atenciosamente,

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF

REQUERIMENTO DE CPI

Nº 4, DE 1999

(Dos Srs. Antonio Feijão, Elton Rohneit e outros.)

Constitui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e na forma prevista pelo art. 35 do Regimento Interno da Casa, requeremos a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, principalmente nos seguintes aspectos:

1. critérios para demarcação das terras indígenas;
2. relacionamento com outros órgãos públicos e com organizações não governamentais - ONGs;
3. requisitos para a admissão de antropólogos e outros cargos específicos;
4. aplicação das verbas orçamentárias, convênios e acordos internacionais;
5. biopirataria e exploração clandestina de recursos naturais em áreas indígenas;
6. conflitos sociais, fundiários e a saúde das sociedades indígenas.

A Comissão será composta por 17 membros titulares e igual número de suplentes, observada a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara dos Deputados.

O prazo de duração será de cento e vinte dias, prorrogável pela metade, a contar da data de instalação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 estabeleceu, relativamente as terras indígenas, dentre outros, os seguintes dispositivos:

"Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e o direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo a União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por elas habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes."

E no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias está escrito:

"Art. 17 A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a contar da promulgação da Constituição."

O então Presidente FERNANDO COLLOR editou o Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991, concedendo poderes imperiais à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, para realizar a demarcação das terras indígenas. Foi criado um procedimento ditatorial, sem contraditório, onde a simples opinião de um antropólogo se sobrepõe a tudo e a todos. O resultado é o que se conhece: reservas imensas, sem qualquer justificativa, gerando atritos até mesmo entre as diversas nações indígenas.

A Constituição não deu poderes a FUNAI para aumentar as reservas indígenas. Mas elas foram aumentadas. E outras foram criadas, sem o menor critério.

Para se ter idéia de como esse tema vem sendo tratado de modo bastante leviano, vou citar números globais, valendo-me de dados da própria FUNAI.

ESTADO	ÁREA TOTAL DA RESERVA (HECTARES)	POPULAÇÃO INDÍGENA	% ÁREA DO ESTADO	% ÍNDIO/TERRA (HECTARES)
AC	1.899.701	8.418	13,0	225,67
MT	12.000.000	15.079	13,5	795,80
RO	3.836.231	4.242	16,0	904,34
PA	22.292.934	7.959	18,0	2.800,9"
AM	35.000.000	43.000	22,5	813,95
RR	12.816.338	27.495	57,0	466,13

Vamos, agora, examinar duas reservas, especificamente, nas quais aparece a absoluta falta de critério da FUNAI.

Fala-se muito na reserva Ianomani. Pois bem. Foram demarcados 9.664.975 hectares, área maior do que o Estado de Sergipe, do que o Estado de Alagoas, do que o Estado do Rio de Janeiro, do que o Estado do Espírito Santo, do que o Estado do Rio Grande do Norte, do que o Estado da Paraíba e do que o Estado de Santa Catarina. É maior, também, do que a Hungria, e maior do que Portugal e a Holanda. Tudo isto para uma população de 9.910 índios. Se dividirmos esse número de hectares pelo número de índios (não importa se criança, adolescente, idade madura ou velho) teremos a cifra de quase mil hectares por índio. Mais exatamente: 975,27 hectares.

Pior ainda, e mais espantosa, é a situação da reserva Baú, no Estado do Pará.

Relembre-se, como medida preliminar de raciocínio, que se dizia ser necessária essa quantidade de terras porque os índios Menkranotire brigaram com os índios Baú e resolveu, por bem, que precisava haver um aumento de reserva indígena. E esta, de 665.600 hectares, foi aumentada, indiscriminada, injustificada e inexplicavelmente para 1.850.000 hectares. Essa reserva fica nas proximidades da Rodovia Santarem/Cuiabá, no Sudoeste do Estado do Pará, no município de Altamira.

A reserva Baú, dos índios Menkranotire, tinha uma área inicial de 665.600 hectares. Entretanto, a FUNAI descobriu que os índios Menkranotire brigaram com os índios Baú e resolveu, por bem, que precisava haver um aumento de reserva indígena. E esta, de 665.600 hectares, foi aumentada, indiscriminada, injustificada e inexplicavelmente para 1.850.000 hectares. Essa reserva fica nas proximidades da Rodovia Santarem/Cuiabá, no Sudoeste do Estado do Pará, no município de Altamira.

E para quantos índios é reservada essa imensa área de terra? Segundo a FUNAI, esses 1 850 000 hectares estão sendo garantidos e reservados para apenas 65 índios. Se dividirmos o total da área pelo total de índios teremos uma cifra surpreendente, para não dizer espantosa, de 28.461,53 hectares. É isso aí! Cada índio Menkranotiire, independente da sua idade, tem direito a 28.461,53 hectares!

E esta falta de critério que precisa ser apurada rigorosamente

Do mesmo modo, precisamos saber qual é o relacionamento da FUNAI com outros órgãos públicos e com ONGs. Valendo-se dos poderes que lhe dá o Decreto 22, raramente a FUNAI consulta um Estado-membro ou um Município quando tem de decidir questão indígena. Mas, curiosamente, há acusações sobre a influência que as Organizações Não Governamentais - ONGs têm um processo decisório

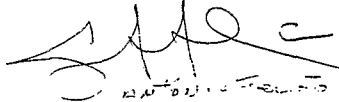
O antropólogo da FUNAI possui poderes imensos. Basta ele dizer, contra toda a verdade histórica, que por determinado local passou um índio para que, segundo seu relatório, essa terra passe a ser considerada como tradicionalmente ocupada pelo indígenas. Não existe o contraditório, nesse processo

É preciso, pois, investigarmos como esses antropólogos são contratados, como vivem, quanto ganham, etc.

Também é preciso que a CPI investigue como a FUNAI gasta as verbas orçamentárias. Precisamos saber o quanto é gasto com pessoal burocrático, com passagens de avião, diárias fora da sede, hospedagens e quanto é efetivamente dispendido com a manutenção e a melhoria da qualidade de vida dos indígenas.

Estas são indagações que preocupam a todos os que se sentem responsáveis pela condução dos destinos políticos do Brasil. E que a CPI poderá responder, de modo cabal, auxiliando inclusive na elaboração de uma política indigenista mais adequada à nossa realidade.

Sala das Sessões, em 15/4/99



SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

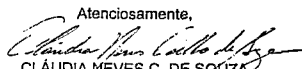
Ofício nº 2/99

Brasília, 22 de abril de 1999.

Senhor Secretário-Geral,

Comunico à Vossa Senhoria que o Requerimento de Criação de CPI nº 15/ Antonio Feijão e outros, que "Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI)", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
006 assinaturas que não conterem;
017 assinaturas repetidas

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

22/04/99 11:49:37

Página: 001

Tipo da Proposição: RCP

Autor da Proposição: ANTONIO FEIJÃO E OUTROS

Data de Apresentação: 15/04/99

Ementa: Requerimento ao Presidente da Câmara dos Deputados de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI)

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Contingentes	171
	Não Conterem	006
	Licenciados	000
	Repetidas	017
	Ílegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
3	AIRTON CASCAVEL	PB	RR
4	AIRTON DIPP	PDT	RS
5	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
6	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
7	ALDO REBELO	PCdoB	SP
8	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
9	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
10	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
11	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
12	ALOYSIO NUNES FERREIRA	PSDB	SP
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
15	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
16	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
17	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
18	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
19	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
20	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
21	ARTHUR VIRGÍLIO	PSDB	AM
22	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
23	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
24	AYRTON XERÉZ	PSDB	RJ
25	B. SÁ	PSDB	PI
26	BADU PICANÇO	PSDB	AP
27	BETINHO ROSADO	PFL	RN
28	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
29	CAIO RIELA	PTB	RS
30	CARLOS BATATA	PSDB	PE
31	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
32	CARLOS MOSCONI	PSDB	MG
33	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
34	CEZAR SCHIRMEF	PMDB	RS
35	CLAUDIO CAJAD	PFL	BA
36	CUSTODIO MATTOZ	PSDE	MT
37	DANILO DE CASTRO	PSDE	MT
38	DARCI COELHO	PFL	TT
39	DEUSDETH PAINTO	PFL	TT
40	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
41	DR HELENO	PSDB	RJ
42	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
43	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
44	EDUARDO PAES	PFL	RJ
45	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
46	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
47	ELISEU RESENDE	PFL	MG
48	ELTON ROHNELT	PFL	RR
49	EMERSON KAPAZ	PSDB	SP
50	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
51	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
52	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
53	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
54	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
55	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
56	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
57	FRANCO MONTORO	PSDB	SP
58	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
59	GERSON PERES	PPB	PA
60	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
61	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
62	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
63	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
64	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
65	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
66	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN

Assinaturas Confirmadas

67	HERÁCLITO FORTES	PFL	PI
68	HILDEBRANDO PASCOAL	PFL	AC
69	IBERÉ FERREIRA	PPB	RN
70	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
71	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
72	IRIS SIMÕES	PTB	PR
73	JAIR BOLSONARC	PPE	RJ
74	JAIRO CARNEIRO	PFL	BA
75	JANDIRA FEGHAL	PCdoB	RJ
76	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
77	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
78	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
79	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
80	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
81	JOÃO TOTA	PPB	AC
82	JORGE COSTA	PMDB	PA
83	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
84	JOSE BORBA	PMDB	PR
85	JOSE CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
86	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
87	JOSE MELO	PFL	AM
88	JOSE MENDONÇA BEZERRA	PFL	PE
89	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
90	JOSE PRIANTE	PMDB	PA
91	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
92	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
93	JUQUINHA	PSDB	GO
94	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
95	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
96	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
97	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
98	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
99	LEO ALCANTARA	PSDB	CE
100	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
101	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
102	LUIS BARBOSA	PFL	RR
103	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
104	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
105	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
106	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
107	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
108	MARIA ABADIA	PSDB	DF
109	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
110	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
111	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
112	MARISA SERRANO	PSDB	MS
113	MOREIRA FERREIRA	PFL	SP
114	MORONI TORGAN	PSDB	CE
115	MUSSA DEMES	PFL	PI
116	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
117	NELO RODOLFO	PPB	SP
118	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
119	NELSON OTOCH	PSDB	CE
120	NELSON TRAD	PTB	MS
121	NEUTON LIMA	PDT	SP
122	NEY LOPES	PFL	RN
123	NICIAS RIBEIRO	PSDB	PA
124	NILSON PINTO	PSDB	PA
125	ODELMO LEÃO	PPB	MG
126	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
127	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
128	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
129	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
130	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
131	PAULO MAGALHÃES	PFL	BA
132	PAULO ROCHA	PT	PA
133	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
134	PEDRO HENRY	PSDB	MT
135	PEDRO VALADARES	PSB	SE
136	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
137	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
138	RICARDO BARROS	PPB	PR
139	RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
140	RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
141	RITA CAMATA	PMDB	ES

142	ROBERTO ARGENTA	PFL	RS
143	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
144	ROBERTO BRANT	PSDB	MG
145	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
146	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
147	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
148	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
149	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
150	RONALDO CEZAR COELHO	PSDB	RJ
151	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
152	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
153	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
154	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
155	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
156	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
157	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
158	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
159	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
160	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
161	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE
162	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
163	VALDIR GANZER	PT	PA
164	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
165	VIC PIRES FRANCO	PFL	PA
166	WERNER WANDERER	PFL	PR
167	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
168	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
169	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
170	ZILA BEZERRA	PFL	AC
171	ZULAIÉ COBRA	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
2	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
3	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
4	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
5	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
6	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC

Assinaturas Repetidas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
3	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
4	AYRTON XERÉZ	PSDB	RJ
5	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
6	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
7	JOSÉ MELO	PFL	AM
8	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
9	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
10	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
11	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
12	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
13	RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
14	ROBERTO BRANT	PSDB	MG
15	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
16	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
17	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 8, DE 1999
(DO SR. VALDECI OLIVEIRA)

Propõe que a Comissão de Agricultura e Política Rural realize, com apoio do Tribunal de Contas da União, auditoria no contrato firmado entre a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e a empresa IOS informática no ano de 1997.

(NUMERE-SE E ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL. PUBLIQUE-SE.)

Senhor Presidente.

Com base no art. 100, § 1º, combinado com os arts 60, inciso II, e 61, § 1º do Regimento Interno, proponho que Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne a adotar as medidas necessárias para realizar uma auditoria juntamente com o Tribunal de Contas da União relativa ao contrato firmado entre a CONAB e a empresa IOS Informática que garante a esta empresa em "caráter exclusivo" a responsabilidade pelo atendimento e comercialização de seus produtos e serviços para o Projeto de Reestruturação Administrativa com Mudança na Tecnologia da Informação na CONAB".

JUSTIFICATIVA

A revista Isto É desta semana traz matéria exclusiva sobre negócios entre a Microsoft através de suas representantes em Brasília a TBA Informática e a IOS Informática, com o governo federal. Segundo a matéria um dos contratos firmados refere-se a empresa IOS e a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB-. A matéria dá conta que o senador Carlos Wilson (PSDB-PE) teria solicitado ao diretor da CONAB na época, Roberto Campos Marinho, que arranjasse contratos para a IOS. Em 08 de outubro de 1997 Marinho através do ofício n.º 238-97, comunicou a escolha da IOS como parceira da CONAB.

Tendo em vista a gravidade das denúncias veiculadas por esta revista de circulação nacional e por cremos pertinente a realização de auditoria conjunta entre esta Comissão e o TCU no sentido de fiscalizar este contrato e garantir a total transparência deste ato do poder executivo é que encaminhamos o presente.

Sala das Sessões, em 06 de Abril de 1999


Deputado VALDECI OLIVEIRA (PT/RS)

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Ofício n.º 493/99

Brasília, 7 de abril de 1999

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 137 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito de Vossa Excelência a determinação de providências no sentido de ser numerada e despachada a Proposta de Fiscalização e Controle - do Sr. Valdeci Oliveira - que "Propõe que a Comissão de Agricultura e Política Rural realize, com apoio do Tribunal de Contas da União, auditoria no contrato firmado entre a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e a empresa IOS informática no ano de 1997".

Respeitosamente,


Deputado DILCEU SPERAFICO
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Título II DOS ORGÃOS DA CÂMARA

Capítulo III DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Seção X Da Fiscalização e Controle

Art. 60. Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões:

II - os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

§ 1º A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal.

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

Título IV DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Constituição, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

Título V DA APRICIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 137. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e publicada no Diário do Congresso Nacional e em avulsos, para serem distribuídos aos Deputados, às lideranças e Comissões.

§ 1º Além do que estabelece o art. 125, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

- I - não estiver devidamente formalizada e em termos;
- II - versar matéria:
 - a) alheia à competência da Câmara;
 - b) evidentemente inconstitucional;
 - c) anti-regimental.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Autor da proposição recorrer ao Plenário, no prazo de cinco sessões da publicação do despacho, ouvindo-se a

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

INDICAÇÃO Nº 175, DE 1999
(DO SR. JORGE COSTA)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, atenção quanto as medidas preventivas de propagação da AIDS no território brasileiro e dá outras providências.

(RECEBO COMO INDICAÇÃO (RICD, ART. 113). NUMERE-SE, PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE.)

Senhor Presidente.

Nos termos regimentais, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado requerimento ao Ministro da Saúde, Sr. Jose Serra, pedindo atenção quanto as medidas preventivas de propagação da AIDS no território brasileiro, tendo em vista os dados da UNAIDS (organização das Nações Unidas responsável pelo combate a epidemia), que indicam que a AIDS continua crescendo no Brasil e no Terceiro Mundo, afetando mais a população de baixa renda e, ultimamente, a população feminina.

Informações chegam até nós de que a epidemia está se heterossexualizando principalmente no Sul e Sudeste do País, havendo aumento da propagação principalmente devido a resistência do vírus a fármacos, embora não neguemos que o Governo está fazendo a sua parte no aporte de medicamentos e assistência médico-hospitalar aos infectados pelo vírus da AIDS

Ha necessidade, portanto, de se intensificar medidas preventivas que incluam a educação de ensino fundamental e pre-escolar, não só contra a AIDS como também com todas as outras doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) pois, a proteção da criança desde o seu nascimento e muito importante para que a doença não se propague, tendo em vista que 90% dos casos da AIDS pediátrica no País são devidos as transmissões materno-infantis, que podem manifestar-se durante a gestação, parto, pos-parto e na amamentação

Como dar proteção ao feto e ao recém-nascido a não ser pelo diagnóstico, o mais precocemente possível, na gestação através dos testes durante o pré-natal e teste rápidos até mesmo no parto e agilizando o resultado.

No assim poderemos evitar que as gerações futuras sejam contagiadas pelo vírus da AIDS, embora sabemos que alguns pesquisadores, através de estudos de tratamento preventivo do feto e do recém-nascido. Sabemos, por outro lado, que segundo o pesquisador da Fundação Oswaldo Cruz, Francisco Inácio Bastos, o indivíduo quando está sobre tratamento com uma combinação eficiente de anti-retrovirais, sua carga viral se reduz substancialmente (as vezes em níveis indetectáveis pelas técnicas usuais), o que não só faz com que ele-ela melhore, clinicamente, e retorne as suas atividades cotidianas, como diminui sua infectividade, ou seja, a sua capacidade de transmitir o HIV a terceiros "

No mesmo raciocínio, diz ainda o pesquisador: "o que aconteceria se uma população estivesse sobre menor cobertura dos anti-retrovirais, quando comparada as demais populações?" Isso faria com que a população se tornasse mais capaz de transmitir a infecção quando comparada as populações sobre tratamento mais eficiente e mais abrangente

Tudo nos faz crer, portanto, que os estudos demonstraram que o AZT ministrado a gestante pode impedir a tragédia, de vermos nossas crianças infectadas pelo vírus da AIDS (HIV).

Que se reforce, também, com a possibilidade de melhores cuidados da gestante durante o parto no caso da conduta a ser tomada durante a ruptura da bolsa d'água, etc. Todas essas medidas, tenho certeza, têm menor custo do que os tratamentos caríssimos e de pouco resultado com o recém-nascido

Em face do exposto acima, solicito, veementemente, que se disponibilize os testes de AIDS referidos em todos os postos de saúde pré-natal e maternidades da rede pública do País, assim como também a obrigatoriedade da educação de saúde, focalizando não só a questão da

AIDS, especificamente, como também os perigos da contaminação da juventude através das doenças sexualmente transmissíveis (coagentes) e do uso de drogas que põem em perigo a vitalidade dos adolescentes do nosso País, em todos os níveis de ensino fundamental.

Sala das Sessões, 23 de março de 1999.

Deputado JORGE COSTA (PMDB - PA)

SGMP nº 045

Brasília, 20 de abril de 1999.

Senhor Deputado

Requerendo-me ao Requerimento de sua autoria datado de 23 de março do corrente ano, contendo solicitação de encaminhamento das considerações nele elencadas ao Sr. Ministro de Estado da Saúde, Sr. Jose Serra, comunico a Vossa Excelência que sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

"Recebo como indicação (RICD, art. 113). Numere-se, publique-se e encaminhe-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração

MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JORGE COSTA
Anexo IV, Gabinete 410
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI"

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Título IV
DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo III
DAS INDICAÇÕES

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, respaldado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 374-A, DE 1996 (Do Senado Federal) PEC Nº 27/95

Da nova redação à alínea "e" do inciso II do § 5º do artigo 128 da Constituição Federal: tendo assistido da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta e da do nº 306/96, apensada

SUMÁRIO

I - Apresentação

II - Proposta legislativa

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

- Parecer do Relator

- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo Único. A alínea "e" do inciso II do § 5º do art. 128 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 128. ...
§ 5º ...
II - ...
e exercer atividade político-partidária.

Senado Federal, em 11 de maio de 1996

[Handwritten signature]

Senador Celso Ramos
Presidente do Senado Federal,
na exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELI

CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
II - do Presidente da República;
III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros
§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.
§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.
§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
III - a separação dos Poderes;
IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante da proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

SEÇÃO I

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I - as seguintes garantias:

- a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;
b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;
c) irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, II - as seguintes vedações:
a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;
b) exercer a advocacia;
c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;
d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;
e) exercer atividade político-partidária, salvo exceções previstas na lei.

SINOPSE

Resumo da Proposta de Emenda à Constituição nº 374-A de 1996

Da nova redação à alínea "e" do inciso II do § 5º do art. 128 da Constituição Federal.

Apresentada pelo Senador Celso Ramos e outros

Uma cópia expediente da Sessão nº 10/11/96, e publicada no DOP Seção III de 13/05/96. Desdobrada a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ. Em 11/10/96, Sessão do Parecer nº 306/96 - CCJ Sen. Celso Ramos, pela aprovação da proposta.

Em 10/11/96, apresentada a matéria, sob a palavra do apresentador de sua autoria, os Senadores Celso Ramos, Celso Luiz, Jefferson Ruffo, Fátima Fedei, Bernardo Cabral, Antônio Carlos Magalhães, José Augusto Ferreira, Lídio Alcântara, Francisco Pereira, Eduardo Lúcia e a Senadora Eunice Melo. Atribuída a 12ª em 11/11/96, apresentando o seguinte relatório: "A proposta de emenda à Constituição nº 374-A de 1996, apresentada pelo Senador Celso Ramos e outros, tem por objetivo alterar a redação da alínea "e" do inciso II do § 5º do art. 128 da Constituição Federal, passando a vigorar com a seguinte redação: "e exercer atividade político-partidária."

Em 11/12/96, realizada a sessão de 1º turno. Aprovada, considerando-se o seguinte resultado: 58 votos favoráveis, 11 votos contrários, 11 abstenções. A Câmara dos Deputados em 11/12/96, 58 a 11/12/96

Ofício nº 15/198

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida a revisão da Câmara dos Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 1995, constante dos autógrafos juntos, que "dá nova redação à alínea "e" do inciso II do § 5º do art. 128 da Constituição Federal".

Senado Federal, em 16 de maio de 1996

Senador Ney Suassuna
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
1º Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Defiro, nos termos do art. 142, e do art. 143, ambos do RICD, a dispensação das PECs nºs 374/96 e 306/96 da PEC nº 32/95. Determino, outrossim, a tramitação conjunta das PECs nºs 374/96 e 306/96, com a precedência da primeira, por se tratar de proposição oriunda do Senado Federal. Oficio à Comissão requerente e apos. publicat. Em 03/04/98. PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Of. nº 1/P/98

Brasília, 19 de março de 1998

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência examinar a possibilidade de promover a desapensação das Propostas de emenda à Constituição de nºs 306/96 e 374/96 da de nº 59/95 em tramitação nesta Comissão, conforme requerimento do Deputado Darci Coelho em anexo

Cordialmente,

Deputado NELSON OTTOCH
Vice-Presidente no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD, Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 306, DE 1996

(Do Sr. Regis de Oliveira e Outros)

Altera a redação de artigo 128, parágrafo 5º, inciso II, alínea "e" da Constituição Federal, para proibir, sem exceção, o exercício de atividade político-partidária nos membros do Ministério Público.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional

Art. 1º O art. 128, § 5º, II, alínea "e" da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação

"Art. 128

§ 5º

II -

e) exercer atividade político-partidária"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

I - A Constituição Federal vigente, depois de dar tratamento distinguído ao Ministério Público como instituição permanente, essencial à função

jurisdiccional do Estado, estabeleceu, no § 5º do art. 128, as garantias (inciso I) e as vedações (inciso II) a que estão sujeitos os seus membros

Quanto as vedações, a alínea "e" do inciso II desse artigo, ao proibir o exercício de atividade político-partidária, o faz de maneira não absoluta, relegando a norma infra-constitucional a abertura de exceções:

"Art. 128

II - Leis Complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros

I -

II - as seguintes vedações

e) exercer atividade político-partidária, salvo exceções previstas na lei."

Além disso, o art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias adminiu expressamente, àqueles que estivessem no exercício de atividade política, até pelo desempenho de mandato, a sua continuidade.

"Art. 29. Enquanto não aprovadas as leis complementares relativas ao Ministério Público e a Advocacia Geral da União,

§ 3º Poderá optar pelo regime anterior, no que respeita às garantias e vantagens, o membro do Ministério Público admitido antes da promulgação da Constituição, observando-se, quanto às vedações, A SITUAÇÃO JURÍDICA NA DATA DESTA." (Isto é, 5 de outubro de 1988)

2 Editada a lei complementar que dispõe sobre o Ministério Público da União, a que se refere o caput do art. 29 da ADCT, prevista no § 5º do art. 128 da Constituição - a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - hospeda a a seguintes disposições

"Art. 22º É vedado ao membro do Ministério Público da União

V - exercer atividade político-partidária, ressalvada a filiação e o direito de afastar-se para exercer cargo eletivo ou a ele concorrer"

Art. 204. O membro do Ministério Público poderá afastar-se do exercício de suas funções para:

IV - exercer cargo eletivo nos casos previstos em lei ou a ele concorrer, observadas as seguintes condições

a) o afastamento será facultativo e sem remuneração, durante o período entre a escolha como candidato a cargo eletivo em convenção partidária e a véspera do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;

b) o afastamento será obrigatório a partir do dia do registro da candidatura pela Justiça."

"Art. 201 Não poderá concorrer à promoção por merecimento, até um dia após o regresso, o membro do Ministério Público da União afastado da carreira para

I - exercer cargo eletivo ou a ele concorrer."

3 Na forma do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "d"

§ 1º São de iniciativa do Presidente da República as leis que

II - dispõem sobre

di organização do Ministério Público da União, BEM COMO NORMAS GERAIS PARA A ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS."

veio a lume, antes da Lei Complementar nº 75/93, a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério, dispõe sobre normas gerais para

a organização do Ministério Público dos Estados e das outras providências", cujo art. 44 reza.

"Art. 44. Aos membros do Ministério Público se aplicam as seguintes vedações

V - exercer atividade político-partidária, ressalvada a filiação e as exceções previstas em lei."

Não obstante ser a Lei nº 8.625/93 anterior, de meses, à Lei Complementar nº 75/93, o art. 80 adiantou:

"Art. 80. Aplicam-se aos Ministérios Públicos dos Estados, subsidiariamente, as normas da Lei Orgânica do Ministério Público da União."

Além disso, o art. 237 da Lei Complementar nº 75/93 ainda garante

"Art. 237. Aplicam-se subsidiariamente aos membros do Ministério Público da União as disposições gerais referentes aos servidores públicos, residentes, quando for o caso, as normas especiais contidas nesta Lei Complementar."

É na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das Fundações Públicas Federais que se vão encontrar:

"Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade

III - a licença para atividade política, no caso do art. 86, § 2º.

"Art. 86. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte da eleição, o servidor fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, com a remuneração de que trata o art. 41."

4. Durante os trabalhos de revisão constitucional, nada menos que

41 propostas de emendas revisionais mudaram de proibir, sem exceção, o exercício da atividade político-partidária por membro do Ministério Público, como se pode verificar no Parecer nº 32, de 1994, RCF, do Relator, Deputado NELSON JOBIM, fls. 12/13, levando a ser encampada a sugestão no Substitutivo oferecido

No magisterio de JOSE AFONSO DA SILVA, in CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO, Malheiros, 9ª edição, 1992, pp. 513/514, ao Ministério Público se

"preordenaram garantias de imparcialidade na forma de vedação (art. 128, § 5º, II) de receber a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais; exercer a advocacia; participar de sociedade comercial, na forma da lei; exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magisterio; e exercer atividade político-partidária, salvo exceções previstas em lei (aqui, como se vê, deixa-se a válvula, se a lei não for cautelosa, desfaz-se tudo o mais)."

Tais garantias de imparcialidade também aparecem na Constituição em relação aos magistrados (art. 95, parágrafo único). Todavia, quanto ao exercício de atividade político-partidária (inciso III) não consta o apêndice inserido na alínea "d", do inciso II, do § 5º, do art. 128: "salvo exceções previstas em lei."

Orá, se se quis estabelecer paralelismo entre as posições dos magistrados e dos membros do Ministério Público, atribuindo-lhes as mesmas garantias, não privilégios pessoais, mas prerrogativas da função que exercem, de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos (art. 95, I, II e III e art. 128, § 5º, I, "a", "b" e "c"), não se pode tolerar quebra dessa simetria, abrindo-se exceções às vedações!

§ Por último, quer-se salientar que, com a supressão/sugerida, pretende-se fazer com que os membros do Ministério Público se dediquem integralmente, como convém, às elevadas funções que o Texto Supremo lhes reservou, destacando a instituição, quais sejam: "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, caput)

Estas são as razões que nos levam a esperar a aprovação da presente proposta de emenda constitucional

Sala das Sessões, em de de 1999

Deputado REGIS DE OLIVEIRA

- ABELARDO LUPTON, ADRIEL DE BARROS FILHO, ADROALDO STRECK, AGNALDO TIMOTEO, ALBERTICO FILHO, ALBERTO GOLDMAN, ALCIONE ATHAYDE, ALEXANDRE CERAMIO, ALEXANDRE SANTOS, ALVARO GAUDENCIO NETO, ALZIRA EWERTON, ANIBAL GOMES, ANTONIO AURELIANO, ANTONIO FELJAO, ANTONIO GERALDO, ANTONIO JORGE, ARNON BEZERRA, ATILA LINS, AUGUSTO HARNES, AYRES DA CUNHA B. SA, BENEDITO DE LIRA, BENEDITO DOMINGOS, BENEDITO GUIMARAES, BETINHO ROSADO, BETO LEALIS, BONIFACIO DE ANDRADA, CARLOS APOLINARIO, CARLOS NELSON, CASIO CUNHA, CECI CUNHA, CHICAO BRIGIDO, CHICO DA PRINCESA, CONFUCIO MOURA, CORTILIANO SALES, COSTA FERREIRA, DARCI COELHO, DARCISIO PERONDI DE VELASCO, DILSO SPERAFICO, DOLORES NUNES, DUILIO PISANESCHI, EDISON ANDRINO, EDSON QUEIROZ, EDSON SOARES, EDUARDO JORGE, ELCTONE BARBALHO, ELIAS MURAD, ELISEU MOURA, EMERSON OLAVO PIRES, ENIO BACCI, ENIVALDO RIBEIRO, EZIDIO PINHEIRO, FELIX MENDONÇA, FERNANDO LYRA, FERNANDO ZUPPO, FEU ROSA, FERRO DE CASTRO, FLAVIO ARNS, SEDDEL VIEIRA LIMA, GENESIO BERNARDINO, GERSON PERES, GERVASTO OLIVEIRA, GILVAN FREIRE, GIOVANNI QUEIROZ, GONZAGA MOTA, GONZAGA PATRIOTA, HELIO ROSAS, HERMES PARCIANELLO, HILARIO COIMBRA, HOMERO OGUIDO, HUGO LAGRANHA, IBRAHIM ABI-ACKEL, IVANDRO CUNHA LIMA, IVO MATNARDI, JAIME MARTINS, JAIR SIQUEIRA, JOAO COLACO, JOAO IENSEN, JOAO HELLAS NETO, JOAO PAULO, JOAO THOME MESTRINHO, JORGE WILSON, JOSE CARLOS VIEIRA, JOSE COIMBRA, JOSE DE ABREU, JOSE FORTUNATI, JOSE LUIZ CLEROT, JOSE MUCIO MONTEIRO, JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS, LAIRE ROSADO, LAPROVITA VIEIRA, LAURA CARNEIRO, LEONEL FAVAN, LEOPOLDO BESSONE, LIDIA QUINAN, LIMA NETTO, LUCIANO CASTRO, LUCIANO PIZZATTO, LUIS BARBOSA, LUIZ BRAGA, LUIZ SUAREZ, LUIZ DURO, LUIZ FIAUHYLINO, MAGNO BACELAR, MANOEL CASTRO, MARCELO BARBIERI, MARCOS LIMA, MARIA LAURA, MARIA VALADAO, MARIO DE OLIVEIRA, MATHEUS SCHMIDT, MAURI SERGIO, MAURO LOPES, MOISES LIPNIK, NAIR XAVIER LOBO, NANI SOUZA, NELSON MARQUEZELLI, NELSON MEURER, NELSON OTOCH, NEY LOPES, NÍCIAS REBEIRO, NOEL DE OLIVEIRA, OSCAR GOLDONI, OSMARIO PEREIRA, OSVALDO BIOLCHI, OSVALDO REIS, PADRE ROQUE, PAULO BAUER, PAULO FEIJO, PAULO GOUVEA, PAULO HESLANDER, PAULO RITZEL, PAULO ROCHA, PEDRINHO ABRAO, PEDRO CANEDO, PEDRO CORREA, PEDRO NOVAIS, PHILEMON RODRIGUES, RIMETEL GOMES, PRISCO VIANA, RAUL BELEM, RENAN KURZ, RTTA CAMATA, ROBERTO BALESTRA, ROBERTO BRANT, ROBERTO FONTES, ROBERTO FESSOA, ROBERTO VALADAO, RONTIVON SANTIAGO, RUBENS CUSAC, SALATIEL CARVALHO, SALOMAO CRUZ, SANDRO MABEL, SERAFIM WENZON, SERGIO BARCELLOS, SERGIO CARNEIRO, SEVERIANO ALVES, SILVERNANI SAITOS, SIMARA ELERY, TELMO KIRST, USALINO JUNIOR, UBIRATAN AGUIAR, UBSON BANDEIRA, UGHITARO SANTA, VALDENER GUEDES, VALDIR COLATTO, VANESSA FELIPPE, VIC PARES FRANCO, VICENTE ARRUDA, VITTORIO MEDIGLI, WAGNER ROSSI, WELINGTON FAGUNDES, NELSON GASPARTINI, WIGBERTO TARTUCE, WILSON BRANCO, WILSON CUNHA, ZE GOMES DA ROCHA, ZILA BEZERRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 180
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 9
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 3
ASSINATURAS ILEGITIMAS..... 1
TOTAL DE ASSINATURAS..... 193

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

- ANTONIO BRASIL, ARMANDO COSTA, CUNHA LIMA, EDUARDO MASCARENHAS, FATIMA PELAES, JOAO PIZZATTI, JOAO RIBEIRO, MARCONI PERILLO, NEWTON CARDOSO

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

- EDUARDO BARBOSA, FRANCISCO DIOGENES, JULIO REDECKER

Ofício nº 009/95

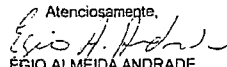
Brasília, 25 de janeiro de 1996.

Senhor Secretário-Geral.

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Regis de Oliveira e Outros, que "Altera a redação do art. 128, § 5º, II, alínea "e" da Constituição Federal, para proibir, sem exceções, o

exercício de atividade político-partidária aos membros do Ministério Público.", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas válidas;
009 assinaturas que não conferem;
003 assinaturas de Deputados licenciados; e
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

EGIO ALMEIDA ANDRADE
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

II - do Presidente da República.

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado.

II - o voto direto, secreto, universal e periódico.

III - a separação dos Poderes.

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas.

II - disponham sobre

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles

CAPÍTULO III

DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95. Os juizes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Parágrafo único. Aos juizes é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III - dedicar-se a atividade político-partidária.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Seção I

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legis-

lativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e de títulos; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 128. O Ministério Público abrange:

- I – o Ministério Público da União, que compreende:
 - a) o Ministério Público Federal;
 - b) o Ministério Público do Trabalho;
 - c) o Ministério Público Militar;
 - d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- II – os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tripla dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

- I – as seguintes garantias:
 - a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;
 - b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;
 - c) irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;
- II – as seguintes vedações:
 - a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;
 - b) exercer a advocacia;
 - c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;
 - d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;
 - e) exercer atividade político-partidária, salvo exceções previstas na lei.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 29. Enquanto não aprovadas as leis complementares relativas ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, as Procuradorias e Departamentos Jurídicos de autarquias federais com representação própria e os membros das Procuradorias das universidades fundacionais públicas continuarão a exercer suas atividades na área das respectivas atribuições.

§ 1º O Presidente da República, no prazo de cento e vinte dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei complementar disposto sobre a organização e o funcionamento da Advocacia-Geral da União.

§ 2º Aos atuais Procuradores da República, nos termos da lei complementar, será facultada a opção, de forma irrevogável, entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União.

§ 3º Poderá optar pelo regime anterior, no que respeita às garantias e vantagens, o membro do Ministério Público admitido antes da promulgação da Constituição, observando-se, quanto às vedações, a situação jurídica na data desta.

LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

TÍTULO II

Dos Ramos do Ministério Público da União

Seção X

Das Funções do Ministério Público Federal

Art. 80. A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membro do Ministério Público, até dois anos do seu cancelamento.

TÍTULO III

Das Disposições Estatutárias Especiais

CAPÍTULO I

Da Carreira

Seção VI

Dos Afastamentos

Art. 204. O membro do Ministério Público Federal da União poderá afastar-se do exercício de suas funções para:

I – frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos no País ou no exterior, por prazo não superior a dois anos, prorrogável, no máximo, por igual período;

II – comparecer a seminários ou congressos, no País ou no exterior;

III – ministrar cursos e seminários destinados ao aperfeiçoamento dos membros da instituição;

IV – exercer cargo eletivo nos casos previstos em lei ou a ele concorrer, observadas as seguintes condições:

a) o afastamento será facultativo e sem remuneração, durante o período entre a escolha como candidato a cargo eletivo em convenção partidária e a véspera do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;

b) o afastamento será obrigatório a partir do dia do registro da candidatura pela Justiça;

V – ausentar-se do País em missão oficial.

§ 1º O afastamento, salvo na hipótese do inciso IV, só se dará mediante autorização do Procurador-Geral, depois de ouvido o Conselho Superior e atendida a necessidade de serviço.

§ 2º Os casos de afastamentos previstos neste artigo dar-se-ão sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo, assegurada, no caso do inciso IV, a escolha da remuneração preferida, sendo o tempo de afastamento considerado de efetivo exercício para todos os fins e efeitos de direito.

§ 3º Não se considera de efetivo exercício, para fins de estágio probatório, o período de afastamento do membro do Ministério Público da União.

§ 4º Ao membro do Ministério Público da União que haja se afastado de suas funções para o fim previsto no inciso I não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido período igual ao de afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento do que houver recebido a título de vencimentos e vantagens em virtude do afastamento.

CAPÍTULO III

Da Disciplina

Seção I

Dos Deveres e Vedações

Art. 237. É vedado ao membro do Ministério Público da União:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

II – exercer a advocacia;

III – exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

IV – exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

V – exercer atividade político-partidária, ressalvada a filiação e o direito de afastar-se para exercer cargo eletivo ou a ele concorrer.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 287. Aplicam-se subsidiariamente aos membros do Ministério Público da União as disposições gerais referentes aos servidores públicos, respeitadas, quando for o caso, as normas especiais contidas nesta lei complementar.

§ 1º O regime de remuneração estabelecido nesta lei complementar não prejudica a percepção de vantagens concedidas, em caráter geral, aos servidores públicos civis da União.

§ 2º O disposto neste artigo não poderá importar em restrições ao regime jurídico instituído nesta lei complementar ou na imposição de condições com ele incompatíveis.

LEI Nº 8.625, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993

Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências.

CAPÍTULO VII

Dos Deveres e Vedações dos Membros do Ministério Público

Art. 44. Aos membros do Ministério Público se aplicam as seguintes vedações:

- I — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;
- II — exercer advocacia;
- III — exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;
- IV — exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de Magistério;
- V — exercer atividade político-partidária, ressalvada a filiação e as exceções previstas em lei.

Parágrafo único. Não constituem acumulação, para os efeitos do inciso IV deste artigo, as atividades exercidas em organismos estatais afetos à área de atuação do Ministério Público, em Centro de Estudo e Aperfeiçoamento de Ministério Público, em entidades de representação de classe e o exercício de cargos de confiança na sua administração e nos órgãos auxiliares.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Durão sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União das estatutárias e das fundações públicas federais.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENSCAPÍTULO IV
DAS LICENÇASSEÇÃO V
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 86 - O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a vespersa do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito.

§ 2º - A partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, com a remuneração de que trata o art. 41.

CAPÍTULO VII
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 103 - Conta-se-a apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

- I - o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;
- III - a licença para atividade política, no caso do art. 86, § 2º;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 374, DE 1996.

I - RELATÓRIO

Através do ofício nº 752, de 10 de maio de 1996, o Excelentíssimo Senhor Senador Ney Suassuna, encaminha do Senado Federal, a esta Casa do Congresso Nacional, a Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 1995, aprovada em 2º turno naquela Casa no dia 15 de maio de 1996.

A proposição, que nesta Câmara dos Deputados, tomou o nº 374, de 1996, objetiva dar nova redação à alínea "e", inciso II, do parágrafo 5º, do art. 128 da Constituição Federal, de modo a incluir entre as vedações impostas aos membros do Ministério Público a de exercer atividade político-partidária.

A ela foi agora apensada, por decisão do Presidente desta Casa, datada do dia 03 deste mês, nos termos do art. 142, c/c art. 143 do Regimento Interno, a PEC nº 306, de 1996, que tem o mesmo objetivo da PEC do Senado Federal, qual seja, o de vedar, sem exceção, o exercício da atividade político-partidária aos membros do Ministério Público. Seu relator, à época, foi o nosso digno colega Deputado Prisco Viana, que emitiu um circunstanciado parecer.

Na justificativa da PEC 374/96, seu nobre autor, o eminente Senador Odacir Soares, salienta:

"A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo precípuo vedar a atividade político-partidária aos membros do Ministério Público. Ocorre que o legislador constituinte de 1988, apesar de ter inscrito na Carta Magna a regra geral da proibição do exercício de atividade político-partidária aos componentes do "Parquet", permitiu o refúgio a essa regra por intermédio da expressão "... salvo exceções previstas na lei." Portanto, foi aberta a porta para que os membros do Ministério Público exerçam atividade político-partidária, o que contraria a natureza mesma dessa entidade.

A propósito, registre-se que há um descompasso entre a Magistratura e o Ministério Público na Lei Maior de 1988. Com efeito, por um lado, estabeleceu-se uma equiparação entre as duas instituições no que se refere às garantias. Não obstante, quanto às vedações houve um favorecimento despropósito da segunda delas, com a permissão de que seus membros possam participar de atividades político-partidária.

Nessa linha de raciocínio, merece ser destacado, por sua clareza e objetividade, trecho da Justificativa do digno autor da PEC 306/96, o eminente Deputado Federal Régis de Oliveira, que hoje é o vice-Prefeito da Cidade de São Paulo:

"Ora, se quis estabelecer paralelismo entre as proposições dos magistrados e dos membros do Ministério Público, atribuindo-lhes as mesmas garantias, não privilégios pessoais, mas prerrogativas da função que exercem, de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos (art.95.III e III e art. 128, § 5º, I, "a", "b" e "c"), não se pode tolerar quebra dessa simetria, abrindo-se exceções às vedações."

O nobre relator desta PEC, Deputado Prisco Viana, concordando com a modificação proposta, sintetiza com propriedade esse raciocínio:

"... cabe acentuar que, se aos membros do Ministério Público são conferidas prerrogativas ou garantias idênticas às da magistratura, dever-se-iam atribuir-lhes também, por lógica, as mesmas vedações ou proibições. Ademais, a supressão ora pretendida impõe-se como medida indispensável para que o Parquet realize a árdua incumbência que a Carta Magna lhe destinou com presteza, perfeição e rendimento funcional."

Dessa forma, entendemos que é preciso corrigir tal impropriedade. Lembramos que a modificação que ora propomos recebe a chancela de ilustres estudiosos do Ministério Público entre nós. A título de exemplo, transcrevemos aqui as seguintes de HUGO NIGRO MAZZILLI.

"Embora se vejam, vez ou outra, iniciativas esparsas com objetivo de permitir atividade político-partidária aos juizes, segundo modelos estrangeiros (...), na verdade a doutrina predominante tem visto como importante garantia a imparcialidade e a independência dos juizes e do proprio Poder Judiciario a correspondente vedação a seus membros das atividades politico-partidarias. A nosso ver, estas considerações são bem aplicáveis ao Ministério Público, por identidade de razão, especialmente à vista da tradição social e cultural de nosso país, onde a política de forma intensa, tem interferido negativamente na administração da justiça." (cf. Regime Jurídico do Ministério Público, Ed. Saraiva, 1993, pp. 125/6). (Grifo nosso).

A opinião supra tem especial relevância para o tema em pauta na medida em que o seu autor e Procurador de Justiça, integrando o Ministério Público do Estado de São Paulo há duas décadas, tendo sido inclusive Presidente do Associação Paulista do Ministério Público.

Sendo assim, ante o exposto, é em defesa mesmo da independência e da seriedade de instituição tão importantes para o regime democrático, como é o Ministério Público, que se impõe a aprovação das Propostas de Emenda à Constituição ora justificadas, para o que solicitamos o apoio e a colaboração dos nobres pares.

Este, o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A propositura não encontra nenhum óbice de natureza constitucional, legal ou regimental a impedir sua admissibilidade uma vez preenchidos todos requisitos para tal.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 374, de 1996, e 306, de 1996.

Sala de Comissão, 17/4/98

Deputado GERSON PERES
PPB-PA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 374/96 e da de n.º 306/96, apensada, nos termos do parecer do Relator, Deputado Gerson Peres.

Estiveram presentes os Senhores Deputados

Jose Carlos Aleluia - Presidente, Geovan Freitas, José Roberto Batocho e Inaldo Leitão - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Ronder Reis, Ciro Nogueira, Darci Coelho, Eduardo Paes, Jaime M. Moreira, Ferreira, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Vilmar Rouca, Cezar Schirmer, Iéidio Rosa, Maria Lúcia, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Aloysio Nunes Ferreira, André Benassi, Jutahy Junior, Leo Alcântara, Moroni Torgan, Nelson Otoch, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Antônio Carlos Biscaia, Geraldo Magela, José Dirceu, Marcos Rolim, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Luiz Antônio Fleury, Mussa Demes, Fernando Coruja, Roland Lavigne, José Antônio, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, José Ronaldo, Antônio do Valle, Gustavo Fruet, José Genoino e Celso Russomano.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 1999

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N.º 472-A, DE 1997

(Do Senado Federal)
PEC N.º 1/95

Altera dispositivos dos arts 48, 62 e 84 da Constituição Federal, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, com emenda, contra os votos dos Deputados Gilvan Freire, Freire Júnior, Nelson Otoch, Adhemar de Barros Filho e Jarbas Lima.

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do Relator
- emenda oferecida pelo Relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão
- Exposição do Deputado Nilson Gibson

III - Na Comissão Especial:

- emendas apresentadas na Comissão (8) - válidas (6)
- termo de recebimento de emendas

IV - Proposta apensada: PEC n.º 2-B, de 1995

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3.º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º Dá-se ao art. 62 da Constituição Federal a seguinte redação:

Art. 62.
§ 1.º As medidas provisórias perderão eficácia se, no prazo de noventa dias, admitida a prorrogação por igual período, não forem convertidas em lei, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.
§ 2.º O prazo inicial a que se refere o parágrafo anterior será contado a partir da data da publicação da medida provisória.

§ 3.º Ato do Presidente da República poderá prorrogar a vigência de medidas provisórias pelo prazo de noventa dias, sendo a respectiva mensagem encaminhada ao Congresso Nacional.

§ 4.º É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, do todo ou parte de medida provisória que tenha sido objeto de rejeição ou tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

§ 5.º Os atos praticados na vigência de medida provisória terão validade jurídica plena, salvo se o Congresso Nacional, no prazo de sessenta dias, contado da data da extinção de sua eficácia ou rejeição, promulgar decreto legislativo disciplinando as relações jurídicas dela decorrentes, nos termos do § 1.º.

§ 6.º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, observado o critério de alternância simples.

§ 7.º O Congresso Nacional adotará regime especial de tramitação e votação para as medidas provisórias, cabendo a uma comissão mista de Deputados e Senadores examiná-las e emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, em cada uma de suas Casas.

§ 8.º Encerrada a votação na Casa revisora, que poderá alterar o projeto de conversão apenas por via de supressões, a matéria será encaminhada, se necessário, à comissão mista para a sistematização do texto final, retornando à mesma Casa no prazo de cinco dias, obrigatoriamente, para que o respectivo Presidente a envie à sanção presidencial.

§ 9.º O voto contrário de uma das Casas importará em rejeição da matéria.

§ 10. É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

- I - relativa a:
 - a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos e direito eleitoral;
 - b) direito penal;
 - c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e garantia de seus membros;
 - d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais, ressalvado o previsto no art. 167, § 3.º.

II - reservada à lei complementar;

III - de competência exclusiva do Congresso Nacional ou privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto por parte do Presidente da República;

V - que contenha dispositivos estranhos à matéria que está sendo objeto da respectiva medida provisória.

§ 11. Em caso de interrupção das atividades do Congresso Nacional, independentemente dos motivos que determinaram o recesso, ficará igualmente suspensa a contagem dos prazos a que se refere o § 1.º.

Art. 2.º As medidas provisórias publicadas até a data da promulgação desta Emenda continuam em vigor até deliberação do Congresso Nacional ou revogação pelo Presidente da República.

Art. 3.º É revogado o inciso XI do art. 48 da Constituição Federal e os incisos IX e X passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.
IX - organização judiciária e do Ministério Público da União e do Distrito Federal;

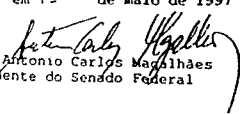
X - criação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, inciso XXVII, alínea d.º

Art. 4.º É acrescentado um novo inciso ao art. 84 da Constituição Federal, de número XXVII, renumerando o atual para

XXVIII, e os incisos XXV e XXVI passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84.....
 XXV - prover os cargos públicos, na forma da lei;
 XXVI - editar medidas provisórias com eficácia imediata,
 nos termos do art. 62;
 XXVII - dispor, mediante decreto, sobre:
 a) organização administrativa do Poder Executivo;
 b) transformação de cargos, empregos ou funções públicas;
 c) estruturação e atribuição dos Ministérios e órgãos da
 administração pública;
 d) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

Senado Federal, em 15 de maio de 1997


 Senador Antonio Carlos Magalhães
 Presidente do Senado Federal

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI"

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

SEÇÃO VIII

Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

SINOPSE

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO NA ORIGEM : PEC 00011 1995 PROP. EMENDA CONSTITUICÃO (CM)
 ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 16 02 1995
 SENADO : PEC 00011 1995
 AUTOR : SENADOR ESPERIDIÃO AMIN E OUTROS PPR SC
 EMENTA : DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 62 DA CONSTITUICÃO FEDERAL.
 DESPACHO INICIAL (SF) COM. CONSTITUICÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 PROPOS-ANEXADAS
 PEC 00004 1995 PEC 00011 1995 PEC 00020 1995 PEC 00065 1995
 PEC 00007 1997
 ÚLTIMA AÇÃO
 RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS
 14 05 1997 (SF) MESA DIRETORA
 DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.
 DSF 15 05 PAG

ENCAMINHADO A

(SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF/SSEXPE) EM 14 05 1997

TRAMITAÇÃO

16 02 1995 (SF) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA.
 16 02 1995 (SF) MESA DIRETORA
 DESPACHO A CCI.
 DCN2 17 02 PAG 2039.
 23 02 1995 (SF) COM. CONSTITUICÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 RELATOR SEN JOSAPHAT MARINHO.
 30 03 1995 (SF) COM. CONSTITUICÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 DEVOLVIDO PELO SEN JOSAPHAT MARINHO, PARA INCLUSÃO EM PAUTA.
 05 04 1995 (SF) COM. CONSTITUICÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 PARECER SEN JOSAPHAT MARINHO, PELA APROVAÇÃO.
 05 04 1995 (SF) COM. CONSTITUICÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 CONCEDIDA VISTA AO SEN LUCIO ALCANTARA, PELO PRAZO DE REGIMENTAL DE 05 (CINCO) DIAS.
 18 04 1995 (SF) COM. CONSTITUICÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 DEVOLVIDO PELO SEN LUCIO ALCANTARA COM VOTO EM SEPARADO, PELA APROVAÇÃO DA MATERIA, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO QUE OPERECE.
 25 04 1995 (SF) SERVIÇO COMISSÕES PERMANENTES (SF) (SCP)
 ENCAMINHADO A SCLS, PARA ATENDER REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA.
 27 04 1995 (SF) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA RQ. 639, DO SEN IRIS REZENDE E OUTROS, SOLICITANDO TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM AS PEC 00004 1995 E 00020 1995.
 DCN2 28 04 PAG 6721.
 27 04 1995 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (RQ. 639, DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA).
 03 05 1995 (SF) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA RQ. 665, DO SEN IRIS REZENDE, SOLICITANDO TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM AS PEC 00011, 00004 E 00020 1995.
 DCN2 04 05 PAG 7272.
 03 05 1995 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (RQ. 665, DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA).
 08 05 1995 (SF) PLENARIO (PLEN)
 INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO TURNO UNICO (RQ. 639, DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA).
 08 05 1995 (SF) PLENARIO (PLEN)
 VOTAÇÃO ADIADA FALTA QUORUM.
 09 05 1995 (SF) PLENARIO (PLEN)
 INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO TURNO UNICO (RQ. 639, DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA).
 09 05 1995 (SF) PLENARIO (PLEN)
 VOTAÇÃO APROVADO O RQ. 639, APOS USAR DA PALAVRA O SEN EPTACIO CAFETEIRA.
 09 05 1995 (SF) MESA DIRETORA
 DESPACHO A SUBSECRETARIA DE COMISSÕES.
 DCN2 10 05 PAG 7969.
 10 05 1995 (SF) COM. CONSTITUICÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 AO RELATOR, SEN JOSAPHAT MARINHO, PARA EXAME DA MATERIA, E DAS PEC 004 E 00095, QUE TRAMITAM EM CONJUNTO.
 12 05 1995 (SF) PLENARIO (PLEN)
 INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO TURNO UNICO (RQ. 665, DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA).
 12 05 1995 (SF) PLENARIO (PLEN)
 VOTAÇÃO APROVADO O RQ. 665.
 12 05 1995 (SF) MESA DIRETORA
 DESPACHO A SUBSECRETARIA DE COMISSÕES.
 DCN2 13 05 PAG 8204.
 13 05 1995 (SF) SERVIÇO COMISSÕES PERMANENTES (SF) (SCP)
 ENCAMINHADO A CCI PARA EXAME DA MATERIA, E DAS PEC 011, 004 E 00095, QUE TRAMITAM EM CONJUNTO.

16 05 1995 (SF) COM. CONSTITUICÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 AO SEN JOSAPHAT MARINHO, PARA RELATAR, JUNTAMENTE COM AS PEC 004, 011 E 00095, QUE TRAMITAM EM CONJUNTO.
 06 09 1995 (SF) COM. CONSTITUICÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 DEVOLVIDO PELO RELATOR, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.
 11 09 1995 (SF) COM. CONSTITUICÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 ANEXADO AS FLS. 10 A 23, RELATORIO DO SEN JOSAPHAT MARINHO E, AS FLS. 24 A 31, VOTO EM SEPARADO DO SEN LUCIO ALCANTARA.
 11 09 1995 (SF) SERVIÇO COMISSÕES PERMANENTES (SF) (SCP)
 A SCLS PARA ATENDER REQUERIMENTO DE INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA.
 12 09 1995 (SF) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA RQ. 1183, DE AUTORIA DO SEN ROBERTO REQUIÃO, SOLICITANDO A INCLUSÃO DA MATERIA EM ORDEM DO DIA, (TRAMITANDO EM CONJUNTO COM AS PEC 00004, 00011 E 00020 1995).
 DCN2 13 09 PAG 15701 E 15704.
 12 09 1995 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (RQ. 1183).
 13 09 1995 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 AGENDADO PARA O DIA 27 DE SETEMBRO DE 1995.
 18 09 1995 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 RETRADO DA AGENDA E ENCAMINHADO AO PRESIDENTE DA CCI, SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.
 11 09 1995 (SF) COM. CONSTITUICÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 ANEXADO AS FLS. 10 A 23, RELATORIO DO SEN JOSAPHAT MARINHO E, AS FLS. 24 A 31, VOTO EM SEPARADO DO SEN LUCIO ALCANTARA.
 11 09 1995 (SF) SERVIÇO COMISSÕES PERMANENTES (SF) (SCP)
 A SCLS PARA ATENDER REQUERIMENTO DE INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA.
 12 09 1995 (SF) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA RQ. 1183, DE AUTORIA DO SEN ROBERTO REQUIÃO, SOLICITANDO A INCLUSÃO DA MATERIA EM ORDEM DO DIA, (TRAMITANDO EM CONJUNTO COM AS PEC 00004, 00011 E 00020 1995).
 DCN2 13 09 PAG 15703 E 15704.
 12 09 1995 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (RQ. 1183).
 13 09 1995 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 AGENDADO PARA O DIA 27 DE SETEMBRO DE 1995.
 18 09 1995 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 RETRADO DA AGENDA E ENCAMINHADO AO PRESIDENTE DA CCI, NOS TERMOS DO OF. SF 1220, DE 18 DE SETEMBRO DE 1995, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 255, PARAGRAFO UNICO, DO REGIMENTO INTERNO.
 18 10 1995 (SF) COM. CONSTITUICÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 AO SCP, PARA ENCAMINHAR A SCLS, JUNTAMENTE COM O OF. 4795 - CCI.
 19 10 1995 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 AGENDADO PARA O DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1995.
 07 11 1995 (SF) PLENARIO (PLEN)
 INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO TURNO UNICO (RQ. 1183).
 07 11 1995 (SF) PLENARIO (PLEN)
 USAM DA PALAVRA OS SEN JADER BARBALHO, ROBERTO REQUIÃO, ELCIO ALVARES, LUCIO ALCANTARA, ESPERIDIÃO AMIN E PEDRO SIMON.
 07 11 1995 (SF) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 1421, DO SEN JADER BARBALHO E OUTROS LÍDERES, SOLICITANDO O ADIAMENTO DA VOTAÇÃO DO RQ. 1183, A FIM DE SER FEITA NA SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995, TENDO USADO DA PALAVRA OS SEN HUGO NAPOLEÃO, EPTACIO CAFETEIRA, EDUARDO SUPLICY, SEBASTIÃO ROCHA, ANTONIO CARLOS VALADARES E JOSAPHAT MARINHO.
 DSF 08 11 PAG 2496 A 2506.
 08 11 1995 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 ENCAMINHADO AO GABINETE DO SEN JOSAPHAT MARINHO.
 28 11 1995 (SF) PLENARIO (PLEN)
 INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO TURNO UNICO (RQ. 1510).
 28 11 1995 (SF) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 1510, DO SEN SERGIO MACHADO E OUTROS, SOLICITANDO O ADIAMENTO DA VOTAÇÃO DO RQ. 1183, PARA A SESSÃO DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1995.
 DSF 29 11 PAG 3925.
 15 12 1995 (SF) PLENARIO (PLEN)
 INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO TURNO UNICO (RQ. 1183).
 15 12 1995 (SF) PLENARIO (PLEN)
 VOTAÇÃO ADIADA EM VIRTUDE DO TERMINO DO PRAZO REGIMENTAL DA SESSÃO.
 11 04 1996 (SF) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA RQ. 326, DO SEN NABOR JUNIOR, SOLICITANDO TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM AS PEC 00065, 00004, 00011 E 0020 1995.
 DSF 12 04 PAG 6104.
 11 04 1996 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (RQ. 326, DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA).
 15 04 1996 (SF) PLENARIO (PLEN)
 AGENDADO PARA O DIA 07 DE MAIO DE 1996 (RQ. 326).
 07 05 1996 (SF) PLENARIO (PLEN)
 INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO TURNO UNICO (RQ. 1183).
 07 05 1996 (SF) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 416, DO SEN ROBERTO REQUIÃO, SOLICITANDO A RETIRADA DO RQ. 1183, APOS USAREM DA PALAVRA NO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO OS SEN ROBERTO REQUIÃO, PEDRO SIMON, ELCIO ALVARES, EDUARDO SUPLICY, EPTACIO CAFETEIRA, ROBERTO FERREI, HUGO NAPOLEÃO, LUCIO ALCANTARA E SEBASTIÃO ROCHA.
 DSF 08 05 PAG 7644.
 07 05 1996 (SF) PLENARIO (PLEN)
 A PRESIDENCIA, DE OFICIO, DETERMINA A INCLUSÃO DA MATERIA NA ORDEM DO DIA, DA SESSÃO DE 19 DE JUNHO DE 1996.
 07 05 1996 (SF) PLENARIO (PLEN)
 INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO TURNO UNICO (RQ. 326, DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA).
 07 05 1996 (SF) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 418, DO SEN NABOR JUNIOR, SOLICITANDO A RETIRADA DO RQ. 326.

- 07 05 1996 (SF) MESA DIRETORA DESPACHO A SSCLS PARA INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE 19 DE JUNHO DE 1996. DSF 08 05 PAG 7652.
- 08 05 1996 (SF) PLENARIO (PLEN) O PRESIDENTE JOSE SARNEY, DE ACORDO COM A DECISÃO TOMADA PELA CASA, NO DIA 04/05/96, NO SENTIDO DE DESIGNAR UMA COMISSÃO PARA EXAMINAR A PRESENTE PROPOSTA, DESIGNA OS SEQUINTESENADADORES: PRESIDENTE - SEN JOSE SARNEY, ESPERIDIÃO AMIN (PRIMEIRO SIGNATARIO), JOSAPHAT MARINHO, NABOPR JUNIOR, ROBERTO REQUIÃO, NEY SUASSUNA, EPITACIO CAFETEIRA, JOSE EDUARDO DUTRA, BERNARDO CABRAL, ROBERTO FREIRE, EDISON LOBÃO, LUCIO ALCANTARA E ANTONIO CARLOS VALADARES. DSF 09 05 PAG 7707.
- 10 05 1996 (SF) SECRETARIA GERAL DA MESA (SGM) O SEN JOSAPHAT MARINHO EXERCERA A VICE-PRESIDENCIA DA COMISSÃO ENCARGADA DE ESTUDAR AS PECs. DSF 10 05 PAG 7799.
- 10 05 1996 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS) AGENDADO PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 1996.
- 13 05 1996 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS) AMEXEL AS FLS. 42 A 58. COPIA DO OF. SF 630 A 641, DE 1996, ENCAMINHADOS AOS SEQUINTESENADADORES: SEN JOSAPHAT MARINHO, JOSE EDUARDO DUTRA, BERNARDO CABRAL, ROBERTO FREIRE, EDISON LOBÃO, LUCIO ALCANTARA, ANTONIO CARLOS VALADARES, EPITACIO CAFETEIRA, NABOPR JUNIOR, ROBERTO REQUIÃO, ESPERIDIÃO AMIN E NEY SUASSUNA, COMUNICANDO QUE INTEGRAM A COMISSÃO, E, AINDA, CONVOCANDO OS REFERIDOS SENADADORES PARA REUNIÃO NO DIA 15 DE MAIO AS 18:30 HORAS, NA SALA DA CCI.
- 17 05 1996 (SF) SECRETARIA GERAL DA MESA (SGM) JUNTEI COPIA DA ATA CIRCUNSTANCIADA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA CESP DESTINADA A EXAMINAR AS PECs REFERENTES AS MPV QUE TRAMITAM NA CASA. (FLS. 59).
- 17 05 1996 (SF) SECRETARIA GERAL DA MESA (SGM) JUNTEI COPIA DAS NOTAS TAQUIGRAFICAS DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR AS PECs REFERENTES AS MPV QUE TRAMITAM NA CASA. (FLS. 60 A 64).
- 17 05 1996 (SF) SECRETARIA GERAL DA MESA (SGM) JUNTEI COPIA DOS OFÍCIOS 01 A 04/CESP/96, DO VICE-PRESIDENTE E RELATOR, SEN JOSAPHAT MARINHO, ENCAMINHADOS AOS SEN JOSE SARNEY, PRESIDENTE DA CESP, LUCIO ALCANTARA, ANTONIO CARLOS VALADARES E ROBERTO FREIRE, RESPECTIVAMENTE, ENVIANDO COPIA DA PEC ELABORADA PELO SEN JOSAPHAT MARINHO, RELATOR, SOLICITANDO QUE AS SUGESTÕES DEVEM SER FEITAS POR ESCRITO AO RELATOR; E CONVOCANDO OS REFERIDOS SENADADORES PARA A PROXIMA REUNIÃO DA COMISSÃO, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE MAIO, AS 11:00 HORAS, NA SALA DA CCI. (FLS. 69 A 72).
- 17 05 1996 (SF) SECRETARIA GERAL DA MESA (SGM) JUNTEI COPIA DOS OFÍCIOS 05 A 13/CESP/96, DO VICE-PRESIDENTE E RELATOR, SEN JOSAPHAT MARINHO, ENCAMINHADOS AOS LÍDERES DO GOVERNO, PMDB, PFL, PSDB, PDT, PT, PSL, PSB, PTB, SEN ELCIO ALVARES, JADER BARBALHO, SERGIO MACHADO, JUNIA MARISE, JOSE EDUARDO DUTRA, ROMEU TUMA, ADEMIR ANDRADE E VALMIR CAMPELO, RESPECTIVAMENTE, E AO SEN OSMAR DIAS, CONVINDO-OS A COMPARECER A PROXIMA REUNIÃO DA CESP, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE MAIO, AS 11:00 HORAS, NA SALA DA CCI, ENVIANDO COPIA DA PEC ELABORADA PELO SEN JOSAPHAT MARINHO, RELATOR; E SOLICITANDO QUE AS SUGESTÕES DEVEM SER FEITAS POR ESCRITO AO RELATOR.
- 17 05 1996 (SF) SECRETARIA GERAL DA MESA (SGM) JUNTEI COPIA DA PEC ELABORADA PELO SEN JOSAPHAT MARINHO, RELATOR. (FLS. 82 E 83).
- 30 05 1996 (SF) SECRETARIA GERAL DA MESA (SGM) JUNTADA COPIA DOS OFÍCIOS 01 A 02/CESP/96, DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL, ENCAMINHADOS AOS LÍDERES DO GOVERNO, PMDB, PFL, PSDB, PPSB, PTB, PDT, PSL, SENADADORES ELCIO ALVARES, JADER BARBALHO, HUGO NAPOLEÃO, SERGIO MACHADO, EPITACIO CAFETEIRA, JOSE EDUARDO DUTRA, ALMIR CAMPELO, JUNIA MARISE, ADEMIR ANDRADE E ROBERTO FREIRE, RESPECTIVAMENTE, E AO SEN OSMAR DIAS, CONVINDO-OS A COMPARECER A REUNIÃO DAQUELA COMISSÃO, A REALIZAR-SE NO DIA 04-06-96, AS 11:00 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES DA CCI, DESTINADA A APRECIAR A PROPOSTA APRESENTADA PELO RELATOR, SEN JOSAPHAT MARINHO.
- 30 05 1996 (SF) SECRETARIA GERAL DA MESA (SGM) JUNTADA COPIA DOS OFÍCIOS 026 A 037/CESP/96, DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL, ENCAMINHADOS AOS SEN ANTONIO CARLOS VALADARES, LUCIO ALCANTARA, EDISON LOBÃO, ROBERTO FREIRE, BERNARDO CABRAL, JOSE EDUARDO DUTRA, NABOPR JUNIOR, ROBERTO REQUIÃO, EPITACIO CAFETEIRA, NEY SUASSUNA, ESPERIDIÃO AMIN E JOSAPHAT MARINHO, RESPECTIVAMENTE, CONVOCANDO-OS PARA A REUNIÃO DAQUELA COMISSÃO, A REALIZAR-SE NO DIA 04-06-96, AS 11:00 HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA CCI, DESTINADA A APRECIAR A PROPOSTA APRESENTADA PELO RELATOR, SEN JOSAPHAT MARINHO.
- 10 06 1996 (SF) SECRETARIA GERAL DA MESA (SGM) JUNTEI OS ORIGINALS DAS SUGESTÕES APRESENTADAS A COMISSÃO ESPECIAL, EM SUA TERCEIRA REUNIÃO.
- 10 06 1996 (SF) SECRETARIA GERAL DA MESA (SGM) JUNTEI COPIA DAS NOTAS TAQUIGRAFICAS DA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL.
- 10 06 1996 (SF) SECRETARIA GERAL DA MESA (SGM) JUNTEI COPIA DA ATA CIRCUNSTANCIADA DA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL.
- 10 06 1996 (SF) SECRETARIA GERAL DA MESA (SGM) JUNTEI COPIA DOS OFÍCIOS 038 A 049/CESP/96, DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL, ENCAMINHADOS AOS SEN JOSAPHAT MARINHO, ESPERIDIÃO AMIN, NEY SUASSUNA, EPITACIO CAFETEIRA, ROBERTO REQUIÃO, NABOPR JUNIOR, JOSE EDUARDO DUTRA, BERNARDO CABRAL, ROBERTO FREIRE, EDISON LOBÃO, LUCIO ALCANTARA E ANTONIO CARLOS VALADARES, ... RESPECTIVAMENTE, CONVOCANDO-OS PARA REUNIÃO DAQUELA COMISSÃO, A REALIZAR-SE NO DIA 12 DO CORRENTE, AS 18:30 HORAS, NA SALA DA CCI, DESTINADA A APRECIAR O TEXTO CONSOLIDADO DA PROPOSTA APRESENTADA PELO RELATOR, COM AS SUGESTÕES RECEBIDAS EM REUNIÕES ANTERIORES; E NUMEROS 30 A 51/CESP/96, ENCAMINHADOS AOS LÍDERES DO PMDB, PFL, PSDB, PPSB, PT, PDT, PSB, PSL DO GOVERNO, E AO SEN OSMAR DIAS, RESPECTIVAMENTE, CONVINDO-OS A COMPARECER AQUELA REUNIÃO.
- 13 06 1996 (SF) SECRETARIA GERAL DA MESA (SGM) JUNTEI O ORIGINAL DO TEXTO FINAL DA PROPOSTA APRESENTADA PELO RELATOR, CONSOLIDADO COM AS SUGESTÕES RECEBIDAS EM REUNIÕES ANTERIORES.
- 13 06 1996 (SF) SECRETARIA GERAL DA MESA (SGM) JUNTEI COPIA DAS NOTAS TAQUIGRAFICAS DA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL.
- 13 06 1996 (SF) SECRETARIA GERAL DA MESA (SGM) JUNTEI COPIA DA ATA CIRCUNSTANCIADA DA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL.
- 19 06 1996 (SF) PLENARIO (PLEN) INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA DISCUSSÃO PRIMEIRO TURNO, DEPENDENDO DE PARECER (ART. 358 DO REGIMENTO INTERNO - TRAMITANDO EM CONJUNTO COM AS PEC 00004, 00011 E 00020 1995).
- 19 06 1996 (SF) PLENARIO (PLEN) LEITURA PARECER DO SEN JOSAPHAT MARINHO SOBRE AS PEC 00001, 00004, 00011, 00020 E 00065 1995, CONCLUINDO PELA APRESENTAÇÃO DA EMENDA I - PLEN (SUBSTITUTIVO).
- 19 06 1996 (SF) PLENARIO (PLEN) A MATÉRIA É RETRADA DA ORDEM DO DIA, FICANDO NA SOM ATE O DIA 23 DE JUNHO DE 1996, PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS. DSF 20 06 PAG 10369 A 10399.
- 25 06 1996 (SF) PLENARIO (PLEN) INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA DISCUSSÃO PRIMEIRO TURNO, QUINTA E ÚLTIMA SESSÃO (ART. 358 DO REGIMENTO INTERNO - TRAMITANDO EM CONJUNTO COM AS PEC 00004, 00011 E 00020 1995).
- 25 06 1996 (SF) PLENARIO (PLEN) DISCUSSÃO ENCERRADA, SEM DEBATES.
- 25 06 1996 (SF) MESA DIRETORA DESPACHO A CCI PARA EXAME DO SUBSTITUTIVO. DSF 26 06 PAG 10702 E 10703.
- 04 07 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ) AO SEN. JOSAPHAT MARINHO, RELATOR DA MATÉRIA, (JUNTAMENTE COM AS PEC 004, 011, 020 E 065/95).
- 09 07 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ) DEVOLVIDO PARA REDISTRIBUIÇÃO.
- 10 07 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ) REDISTRIBUIÇÃO AO SEN JOSE FOGAÇA.
- 16 10 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ) DEVOLVIDO PELO RELATOR, SEN JOSE FOGAÇA, PARA INCLUSÃO EM PAUTA, JUNTAMENTE COM AS PEC 00004 1995, PEC 00011 1995, PEC 00020 1995, PEC 00065 1995, QUE TRAMITAM EM CONJUNTO.
- 30 10 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ) O RELATOR EMITE RELATORIO CONCLUINDO PELA APROVAÇÃO DA PEC 00001 1995, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO QUE OFERECE, BEM COMO A PREJUDICIALIDADE DAS PEC 00004 1995, PEC 00011 1995, PEC 00020 1995 E PEC 00065 1995, E DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO ESPECIAL, POR ESTAREM TODOS SUFICIENTE E ADEQUADAMENTE CONTEMPLADOS, QUANDO E ONDE COUBE, NO SUBSTITUTIVO PELO QUAL ORA SE CONCLUI; PELA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, REGULANDO A NOVA SISTEMÁTICA DE Apreciação MEDIDAS PROVISÓRIAS E REVOGANDO A RESOLUÇÃO DO CONGRESSO 000001 1989.
- 30 10 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ) CONCEDIDA VISTA COLETIVA A TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO, PELO PRAZO REGIMENTAL DE CINCO DIAS.
- 25 11 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ) DURANTE O PRAZO CONCEDIDO A VISTA, FORA OFERECIDO UM VOTO EM SEPARADO DO SEN LUCIO ALCANTARA, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO ESPECIAL; E UM VOTO EM SEPARADO OFERECIDO PELO SEN JOSE EDUARDO DUTRA OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO ESPECIAL.
- 05 12 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ) PARECER, SEN JOSE FOGAÇA, PELA APROVAÇÃO DA PEC 00001 1995, COM MAIORIA DE VOTOS; VOTAM VENCIDOS OS SEN JOSE IGOR FERREIRA, ANTONIO CARLOS VALADARES, JEFFERSON PERES, JOSE EDUARDO DUTRA, EPITACIO CAFETEIRA, LUCIO ALCANTARA E JOSAPHAT MARINHO.
- 05 12 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ) NEXADO AO PROCESSADO PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA PEC 00001 1995, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO QUE APRESENTA, PELA PREJUDICIALIDADE DAS PEC 00004 1995, PEC 00011 1995, PEC 00020 1995 E PEC 00065 1995 E DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO ESPECIAL; ANEXADO AINDA VOTO EM SEPARADO VENCIDO DO SEN LUCIO ALCANTARA E VOTO EM SEPARADO VENCIDO DO SEN JOSE EDUARDO DUTRA.
- 09 12 1996 (SF) SERVIÇO COMISSÕES PERMANENTES (SCP) ENCAMINHADO A SSCLS JUNTAMENTE COM AS PEC 00004, 00011, 00020 E 00065 1995.
- 09 01 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS) AO SCP, COM DESTINO A CCI, PARA O DISPOSTO NOS ART. 133 PARÁGRAFO QUINTO E ART. 245 PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.
- 20 02 1997 (SF) PLENARIO (PLEN) LEITURA PARECER 066 - CCJ, DSF 21 02 PAG 4189 A 4195.
- 20 02 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS) AGUARDANDO INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA.
- 12 03 1997 (SF) PLENARIO (PLEN) INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA VOTAÇÃO TURNO ÚNICO, TRAMITANDO EM CONJUNTO COM AS PEC 00004, 00001, 00020 E 00065 1995.
- 12 03 1997 (SF) PLENARIO (PLEN) LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 185, DO SEN JOSE ROBERTO ARRUDA E OUTRO, SOLICITANDO O ADIAMENTO DA VOTAÇÃO DA MATÉRIA PARA REEXAME DA CCI, TENDO USADO DA PALAVRA OS SEN JOSE FOGAÇA, JOSAPHAT MARINHO, JOSE SERRA, JADER BARBALHO E ODACIR SOARES.
- 12 03 1997 (SF) PLENARIO (PLEN) LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 186, DO SEN PEDRO SIMON, SOLICITANDO TRAMITAÇÃO CONJUNTA DA PEC 00017 1997 COM AS 00001, 00004, 00011, 00020 E 00065 1995, ESTAS JA

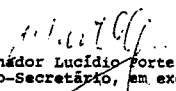
- TRAMITANDO EM CONJUNTO, TENDO USADO DA PALAVRA OS SEN PEDRO SIMON, JOSE SERRA, EPTACIO CAFETEIRA E HUMBERTO LUCENA.
- 12 03 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
A MATERIA VOLTARA A ORDEM DO DIA NO PROXIMO DIA 16 DE ABRIL, POR DECISÃO DA PRESIDENCIA. (TRAMITANDO EM CONJUNTO COM AS PEC 00004, 00011, 00020 E 00065 1995).
- 12 03 1997 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CCI, PARA REEXAME DA MATERIA DEF 11 01 PAG 5548 A 5558
- 13 01 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTICA (CCJ)
ENCAMINHADO AO RELATOR SEN JOSE FOGAÇA, PARA REEXAME CONFORME RO. 183, DE 1997
- 10 04 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO PRIMEIRO TURNO, DEPENDENDO DE PARECER DA CCI - REEXAME (TRAMITANDO EM CONJUNTO COM AS PEC 00004, 00011, 00020 E 00065 1995 E 00007 1997).
- 10 04 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
RETRAIÇÃO DA ORDEM DO DIA NOS TERMOS DO ART. 175, 'E', DO REGIMENTO INTERNO, DEVENDO RETORNAR DIA 16 DE ABRIL DE 1997.
DEF 11 04 PAG
- 10 04 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
AO RELATOR, SEN JOSE FOGAÇA.
- 16 04 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO TURNO UNICO (TRAMITANDO EM CONJUNTO COM AS PEC 00004, 00011, 00020 E 00065 1995, E 00007 1997).
- 16 04 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
PARECER ORAL DA CCI EM REEXAME, FAVORAVEL, NOS TERMOS DA EMENDA 3 - PLEN (SUBSTITUTIVO), QUE OPERECE, E PELA PREJUDICIALIDADE DAS PEC 00004, 00011, 00020, E 00065 1995 E 00007 1997, BEM COMO DAS EMENDAS 1 - PLEN, DA CESP, E 2 - CCI, E PELA APRESENTAÇÃO DO PRN (PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL) REGULANDO A NOVA SISTEMÁTICA DE Apreciação DE MEDIDAS PROVISÓRIAS E REVOGANDO A RESOLUÇÃO 1, DE 1989-CN, RELATOR SEN JOSE FOGAÇA, EM SUBSTITUIÇÃO, TENDO USADO DA PALAVRA OS SEN JOSAPHAT MARINHO, PEDRO SIMON, ROBERTO FREIRE, O SR. PRESIDENTE, ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, E OS SEN JOSE ARRUDA, JOSE EDUARDO DUTRA, ESPERIDIÃO AMN, HUMBERTO LUCENA E ANTONIO CARLOS VALADARES.
- 16 04 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA A IMEDIATA PUBLICAÇÃO DO PARECER, E A INCLUSÃO DA MATERIA NA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINARIA DO DIA 23 DE ABRIL DE 1997, BEM COMO A SUA REMESSA, EM CARATER EXTRAORDINARIO, A CCI, PARA EXAME DA EMENDA 3 - PLEN (SUBSTITUTIVO), TRAMITANDO EM CONJUNTO COM AS PEC 00004, 00011, 00020, 00065 1995 E 00007 1997).
- 16 04 1997 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CCI.
DEF 17 04 PAG 7893 A 7913
- 23 04 1997 (SF) SECRETARIA GERAL DA MESA (SGM)
JUNTEI QUADRO COMPARATIVO CONTEUDO OS TEXTOS DAS PEC 001, 004, 011, 020 065, DE 1995, E 007, DE 1997, TRAMITANDO EM CONJUNTO, E, AINDA, O QUADRO COMPARATIVO DOS SUBSTITUTIVOS DOS RELADORES: SEN JOSAPHAT MARINHO, PELA CESP 1 - PLEN E JOSE FOGAÇA 2 - CCI E 3 - PLEN.
- 23 04 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO PRIMEIRO TURNO (TRAMITANDO EM CONJUNTO COM AS PEC 00004, 00011, 00020 E 00065 1995, E 00007 1997).
- 23 04 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
O SEN JOSE FOGAÇA, RELATOR DESIGNADO EM SUBSTITUIÇÃO A CCI, EM REEXAME, PROPÕE ALTERAÇÕES NA EMENDA 3 - PLEN (SUBSTITUTIVO), EM ADITAMENTO AO SEU PARECER, PROFERIDO NA SESSÃO DE 16 DE ABRIL DE 1997.
- 23 04 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA E APROVAÇÃO DO RO. 281, DO RELATOR, SEN JOSE FOGAÇA, DE PREFERENCIA PARA Apreciação DA EMENDA 3 - PLEN, (SUBSTITUTIVO), COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS.
- 23 04 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA E DECLARADO PREJUDICADO O RO. 281A, SUBSCRITO PELO SEN JOSE EDUARDO DUTRA, DE PREFERENCIA PARA Apreciação DA EMENDA 1 - PLEN (SUBSTITUTIVO)
- 23 04 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA E APROVAÇÃO DOS RO. 281 A 281C, DOS SEN ANTONIO CARLOS VALADARES, LUCIO ALCANTARA E JOSE EDUARDO DUTRA, DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO, RESPECTIVAMENTE, DAS EXPRESSÕES, PARAGRAFOS E ARTICLOS A SEGUIR EXPRESSÃO 'ADMITIDA A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERIODO', CONSTANTE DA REMISSÃO AO PARAGRAFO PRIMEIRO DO ART. 62 DO ART. PRIMEIRO DA EMENDA 3 - PLEN (SUBSTITUTIVO), COM ADITAMENTO: EXPRESSÃO 'SIMPLES', CONSTANTE DO PARAGRAFO SEXTO DO ART. 62, NO ART. PRIMEIRO DA EMENDA 1 - PLEN (SUBSTITUTIVO), COM ADITAMENTO: PARAGRAFO 11, DO ART. 62, NO ART. PRIMEIRO DA EMENDA 1 - PLEN (SUBSTITUTIVO), COM ADITAMENTO: PARAGRAFO 11, DO ART. 62, NO ART. PRIMEIRO DA EMENDA 1 - PLEN (SUBSTITUTIVO), COM ADITAMENTO: ARTICOLO QUARTO DA EMENDA 1 - PLEN (SUBSTITUTIVO), COM ADITAMENTO: ARTICOLO QUARTO DA EMENDA 1 - PLEN (SUBSTITUTIVO), COM ADITAMENTO
- 23 04 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA E APROVAÇÃO DO RO. 282, DO SEN ROBERTO FREIRE, DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DA EXPRESSÃO 'CRIAÇÃO' CONSTANTE DA ALÍNEA 'C' DO INCISO XXVII DO ART. QUARTO DA EMENDA 3 - PLEN (SUBSTITUTIVO), COM ADITAMENTO, TENDO O AUTOR USADO DA PALAVRA
- 23 04 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
VOTAÇÃO APROVADA A EMENDA 3 - PLEN (SUBSTITUTIVO), COM AS ALTERAÇÕES EM ADITAMENTO, EM PRIMEIRO TURNO, RESSALVADOS OS DESTAQUES, FICANDO PREJUDICADA A PRESENTE PROPOSTA E AS PEC 00004, 00011, 00020, 00065 1995 E 00007 1997, COM AS QUAIS TRAMITA EM CONJUNTO, BEM COMO AS EMENDAS 1 - PLEN, E 2 - CCI, AMBAS SUBSTITUTIVAS, COM O SEGUINTE RESULTADO: SIM 57, NÃO 7, ABST 3, TOTAL= 66, TENDO USADO DA PALAVRA OS SEN JOSAPHAT MARINHO, JADER BARBALHO, HUMBERTO LUCENA, PEDRO SIMON, LUCIO ALCANTARA, ROBERTO FREIRE, EPTACIO CAFETEIRA, ANTONIO CARLOS VALADARES, JOSE EDUARDO DUTRA, EDISON LOBÃO, ARTUR DA TAVOLA, JOSE SARNEY, JOSE SERRA, RAMEZ TEBET, ADEMIR ANDRADE, JOSE IGNACIO FERREIRA E JOSE ROBERTO ARRUDA
- 23 04 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
A PRESIDENCIA ESCLARECE AO PLENARIO QUE ESTA AUTOMATICAMENTE DESTACADO O PARAGRAFO TERCEIRO CONSTANTE DO ART. PRIMEIRO DA EMENDA 1 - PLEN, COM ADITAMENTO, EM VIRTUDE DA APROVAÇÃO DO RO. 281 VERSANDO MATERIA CORRELATA.
- 23 04 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
E MANTIDA A EXPRESSÃO 'ADMITIDA A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERIODO', DESTACADA PELO RO. 281, BEM COMO O PARAGRAFO TERCEIRO DO ART. PRIMEIRO DA EMENDA 3 - PLEN, COM ADITAMENTO, COM O SEGUINTE RESULTADO: SIM 50, NÃO 15, TOTAL= 65, TENDO USADO DA PALAVRA OS SEN ANTONIO CARLOS VALADARES E JOSE FOGAÇA
- 23 04 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
E MANTIDA A EXPRESSÃO 'SIMPLES' DESTACADA PELO RO. 281 COM O SEGUINTE RESULTADO: SIM 51, NÃO 14, ABST 1, TOTAL= 66, TENDO USADO DA PALAVRA OS SEN LUCIO ALCANTARA E JOSE FOGAÇA
- 23 04 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
E MANTIDA A EXPRESSÃO 'QUE PODERA ALTERAR O PROJETO DE CONVERSÃO APENAS POR VIA DE SUPRESSÕES', DESTACADA PELO RO. 285, COM O SEGUINTE RESULTADO: SIM 43, NÃO 14, ABST 1, TOTAL= 66, TENDO USADO DA PALAVRA OS SEN LUCIO ALCANTARA E JOSE FOGAÇA
- 23 04 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
E MANTIDO O PARAGRAFO 11 DO ART. 62, NO ART. PRIMEIRO DA EMENDA 3 - PLEN (SUBSTITUTIVO), COM ADITAMENTO DESTACADO PELO RO. 286, COM O SEGUINTE RESULTADO: SIM 43, NÃO 11, ABST 1, TOTAL= 65, TENDO USADO DA PALAVRA OS SEN JOSE EDUARDO DUTRA E JOSE FOGAÇA
- 23 04 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
E MANTIDO O ART. TERCEIRO DA EMENDA 1 - PLEN (SUBSTITUTIVO), COM ADITAMENTO DESTACADO PELO RO. 287, COM O SEGUINTE RESULTADO: SIM 49, NÃO 10, TOTAL= 65, TENDO USADO DA PALAVRA OS SEN JOSE EDUARDO DUTRA E JOSE FOGAÇA
- 23 04 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
E MANTIDO O ART. QUARTO DA EMENDA 3 - PLEN (SUBSTITUTIVO), COM ADITAMENTO, DESTACADO PELO RO. 288, COM O SEGUINTE RESULTADO: SIM 49, NÃO 13, ABST 1, TOTAL= 63, TENDO USADO DA PALAVRA OS SEN JOSE EDUARDO DUTRA E JOSE FOGAÇA
- 23 04 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
VOTAÇÃO REJEITADA A EXPRESSÃO 'CRIAÇÃO' CONSTANTE DA ALÍNEA 'C' DO INCISO XXVII DO ART. QUARTO DA EMENDA 3 - PLEN, COM ADITAMENTO, DESTACADA PELO RO. 289, COM O SEGUINTE RESULTADO: SIM 46, NÃO 16, TOTAL= 62, TENDO USADO DA PALAVRA OS SEN ROBERTO FREIRE E JOSE FOGAÇA.
- 23 04 1997 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CCI, PARA REDAÇÃO DO SUBSTITUTIVO A PEC 00004 1995, PARA O SEGUNDO TURNO REGIMENTAL
- 23 04 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA PARECER 150 - CCI, OPERECENDO A REDAÇÃO DO SUBSTITUTIVO A PROPOSTA, PARA O SEGUNDO TURNO REGIMENTAL, RELATOR SEN JOSE FOGAÇA.
- 23 04 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA QUE A MATERIA CONSTARA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINARIA DO DIA 06 DE MAIO DE 1997, PARA O PRIMEIRO DIA DE DISCUSSÃO, EM SEGUNDO TURNO.
DEF 24 04 PAG 8365 A 8407. (REPETIDO POR INCORREÇÕES NO ANTERIOR).
REPUBLICAÇÃO FEITA NO DSF 06 05 PAG 9054 A 9056.
- 20 04 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXADO AO PRESENTE, PROCESSADO CONTEUDO O PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO - PRN, EM AUTOS PROPRIOS APRESENTADO COMO CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR, SEN JOSE FOGAÇA, EM SEUS DOIS PRONUNCIAMENTOS.
- 06 03 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXEL AS FLS. 175, EXEMPLAR DO DSF DE 06.03.97, ONDE CONSTA PUBLICADO AS PAG. 9054 A 9056, RETIFICAÇÃO DO PARECER DE PLENARIO, PROFERIDO PELO SEN JOSE FOGAÇA, EM 23 DE ABRIL DE 1997.
- 06 03 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO SEGUNDO TURNO, DO SUBSTITUTIVO A PEC 00001 1995 (PRIMEIRA SESSÃO).
- 06 03 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
NÃO HOUE ORADORES NO PRIMEIRO DIA DE DISCUSSÃO.
- 07 03 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO SEGUNDO TURNO, DO SUBSTITUTIVO A PEC 00001 1995 (SEGUNDA SESSÃO).
- 07 03 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
NÃO HOUE ORADORES NO SEGUNDO DIA DE DISCUSSÃO.
- 08 03 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO SEGUNDO TURNO, DO SUBSTITUTIVO A PEC 00001 1995 (TERCEIRA E ULTIMA SESSÃO).
- 08 03 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
DISCUSSÃO ENCERRADA, APOS USAREM DA PALAVRA OS SEN PEDRO SIMON, ANTONIO CARLOS VALADARES E ROBERTO FREIRE, FICANDO A VOTAÇÃO ADIADA PARA A SESSÃO DO DIA 14 DE MAIO DE 1997, DSF 09 03 PAG 9262 A 9266
- 14 03 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO SEGUNDO TURNO, DO SUBSTITUTIVO A PEC 00001 1995
- 14 03 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
USAM DA PALAVRA NO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO OS SEN JOSE EDUARDO DUTRA, SEBASTIÃO ROCHA, ANTONIO CARLOS VALADARES, ADEMIR ANDRADE, JOSAPHAT MARINHO E PEDRO SIMON.
- 14 03 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
VOTAÇÃO APROVADO, COM O SEGUINTE RESULTADO: SIM 57, NÃO 12, ABSTENÇÃO 01, TOTAL= 70, DEVENDO O PRONUNCIAMENTO DO SEN JOSAPHAT MARINHO, PROFERIDO NO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO, ACOMPANHAR A MATERIA, CONFORME DETERMINAÇÃO DO SR. PRESIDENTE, SEN ANTONIO CARLOS MAGALHÃES.
- 14 03 1997 A CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OFICIO SF77...

Ofício nº 508 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, constante dos autógrafos juntos, que "altera dispositivos dos arts. 48, 62 e 64 da Constituição Federal, e dá outras providências".

Segue, em anexo, e por determinação do Senhor Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães, discurso pronunciado pelo Senador Josaphat Marinho quando do encaminhamento da votação da matéria em segundo turno.

Senado Federal, em 15 de maio de 1997


Senador Lucídio Portella
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/.

(*) PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 1, DE 1995

Dá nova redação ao art. 62 da
Constituição Federal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.62

- §1º Não serão objeto de medida provisória as matérias:
I - reservadas ao domínio de lei complementar;
II - vedadas às leis delegadas, previstas no art. 68, §1º desta Constituição;
III - discriminadas no art. 48, I, X e XI desta Constituição; e
IV - a legislação sobre direito penal.
- §2º As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.
- §3º Não editado o respectivo decreto legislativo no prazo de sessenta dias, as relações jurídicas decorrentes de medida provisória conservar-se-ão por ela regidas.
- §4º É vedada a reedição, no mesmo ano, de medida provisória não apreciada ou rejeitada, no todo ou em parte, pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Decorridos seis anos de vigência da Carta de 1988, tem-se uma perspectiva temporal suficiente para conferir o efeito de seus dispositivos sobre o funcionamento das instituições e a compatibilidade entre os seus princípios constitucionais e a realidade.

A independência entre os Poderes da União, pedra de toque na afirmação democrática da Lei Fundamental, vem sendo vilipendiada pelo uso abusivo do instituto da medida provisória, sucedânea do decreto-lei, instrumento legislativo da Constituição anterior, considerado pela maioria dos juristas como manietador do Poder Legislativo.

Durante os trabalhos de elaboração da Constituição de 1988, os defensores da inclusão da medida provisória no texto constitucional alegavam que o Poder Executivo não poderia prescindir de algo semelhante ao decreto-lei para atuar de modo célere diante de certos fatos que exigiam uma pronta ação da Administração Pública.

Tais reclamos foram acolhidos. No entanto, a aplicação de medidas provisórias vem sendo rotineiramente desvirtuada ao serem editadas sem nenhuma relevância ou urgência. Diante desse quadro, não seria exagero afirmar que o Executivo está usurpando a função legislativa do Poder competente representado pelo Congresso Nacional.

(*) Refeito por incorreção no anterior

Até a data de 9 de janeiro de 1995 foram editadas 824 MP's das quais 459, representando 55,7% do total, constituíram-se em reedições. Deve-se dar atenção ao fato de estar em aceleração a utilização de medidas provisórias pelo Executivo a cada ano. Basta ver que no ano 1994 foram editadas 496 medidas provisórias das quais 304 foram reedições, significando praticamente 75% do total desse ano, o que denota, com clareza, que está se tornando o recurso quase exclusivo de atuação do Executivo, desprezando, assim, a iniciativa através de projeto de lei. Esta situação sufoca o Parlamento, tendo em vista o grande número de projetos de conversão de lei, de matérias nem sempre relevantes, a serem apreciados em reduzido prazo de trinta dias.

Diante desses fatos, tomamos a iniciativa de apresentar esta proposta, cujo objetivo principal é coibir essas práticas, reveladoramente antidemocráticas, limitando, desse modo, a abrangência das matérias passíveis de medida provisória e ampliando o prazo de sua apreciação para sessenta dias com proibição de reedição. Isso resultará, inevitavelmente, em um alívio para o Congresso Nacional, a par do equilíbrio responsável entre o Executivo e o Legislativo. Vale mencionar que a Constituição do Estado de Santa Catarina explicita tal mandamento especialmente como segue:

"Art. 51 - Em caso de relevância e urgência, o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente no prazo de cinco dias.

§ 1º - As medidas provisórias perderão a eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias de sua publicação, devendo a Assembleia Legislativa disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 2º - É vedada a edição de medida provisória sobre matéria que não possa ser objeto de lei delegada.

§ 3º - É vedada a reedição na mesma sessão legislativa, de medida provisória não deliberada ou rejeitada pela Assembleia Legislativa."

Teve-se também o cuidado de vedar o uso de medidas provisórias para tratar de matérias tributárias, pois os "pacotes de fim de ano" vêm ferindo, com frequência, importantes princípios tributários de proteção ao contribuinte como os da reserva de lei e da anualidade do lançamento de tributos e, também, para os casos de criação de órgãos e cargos públicos, tendo em vista tais atos gerarem situações danosas para a administração pública no caso de rejeição ou não apreciação da MP pelo Congresso Nacional.

Por fim, distingue-se nesta proposta o elevado interesse de assegurar ao Legislativo o exercício pleno de seu poder-dever, isto é, atribuições e responsabilidades, de acordo com os princípios constitucionais fundamentais.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1995

Esperidião Amin
Epitácio Cafeteira
Levy Dias
Luiz Alberto de Oliveira
Marluce Pinto
João Rocha
Eduardo Suplicy
Lauro Campos
Ylisen Kleinöbng
José Agripino
Josaphat Marinho
Leomar Quintanilha
Roberto Requição
Pedro Simon
Casildo Maldaner
Gilberto Miranda
Coutinho Jorge
Carlos Patrocínio
Benedita da Silva
Bernador Cabral
Romero Jucá
Flaviano Melo
Nabor Júnior
Renan Calheiros
José Bianco
Edison Lóbbö
Sebastião Rocha
Alexandre Costa
José Eduardo Dutra
João França
Gilver Borges
Mauro Miranda
Marina Silva
Waldeck Ornelas
Lucídio Portella
Roberto Freire
Romeu Tuma

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Publicado no DCN (Seção II), de 17.2.95

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, recebeu aplauso geral da Casa a deliberação de V. Ex^a de fazer com que esta matéria viesse afinal a uma deliberação conclusiva da Casa. Pena é que a decisão de V. Ex^a haja concorrido para o texto que se vai votar, contraditório, contrário ao objetivo das emendas originariamente apresentadas, pois que acaba ampliando as faculdades do Poder Executivo.

Começa que a emenda que vai ser votada não alterou o caput do art. 62. Vale dizer que aquela exigência, que era generalizada, de o Presidente da República encaminhar a medida provisória com exposição de motivos, não é exigida. Em segundo lugar, embora se haja transformado a reedição em prorrogação, com o prazo previsto para esta estendia-se o tempo a 180 dias. Por outro lado, só se proíbe a reedição na mesma sessão legislativa. Quer dizer que, na imediata, o Presidente da República pode reeditar a medida provisória.

E, no § 5º, ainda com referência ao art. 62, usa-se a expressão "os atos praticados na vigência da medida provisória terão validade jurídica plena". Embora se cogite de decisão do Congresso a respeito da matéria, qualificam-se os efeitos: eles terão validade jurídica plena, outra ampliação em favor do Poder Executivo.

No § 8º, ainda com relação ao art. 62, afirma-se que a Câmara Revisora só poderá alterar o projeto de conversão por via de supressões". Por que apenas por via de supressão? Por que não se pode alterar modificando o texto? Por que modificar o regime geral da Casa e exatamente fazê-lo em benefício das medidas provisórias, que têm caráter extraordinário?

Ainda, Sr. Presidente: sempre que se discutiu essa matéria, colocou-se a necessidade de se proibir que, por medida provisória, o Presidente da República pudesse tratar de matéria tributária. Não foi incluída a matéria tributária entre as proibidas à medida provisória.

Como se tudo isso não bastasse, há agora uma dupla violência, uma violência à Constituição e uma violência ao Regimento Interno da Casa.

Os artigos 3º e 4º da medida provisória, segundo o texto da proposta ora em discussão, tratam de matérias dos arts. 48 e 84 da Constituição. Vale dizer: esses artigos enxertados na discussão da matéria são rigorosamente estranhos, absolutamente estranhos ao contexto de todas as emendas originariamente apresentadas a respeito de medida provisória. Nenhuma delas cogitou, por meio de modificação do art. 62, de alterar outros artigos da Constituição que cuidassem das competências permanentes do Presidente da

República. O enxerto contraria o art. 371 do Regimento Interno.

Essa sugestão agora enxertada - não vale dizer incluída, mas enxertada - resultou de um projeto que circulou há meses na Casa, de autoria do eminente jurista Saulo Ramos. Em uma proposta dele publicada é que se incluíam normas para modificar os arts. 48 e 84 da Constituição, e por aí se ampliarem poderes do Presidente da República.

Note V. Ex^a que o art. 62 cuida de medidas de caráter transitório. Os arts. 48 e 84 tratam de disposições de caráter permanente; conseqüentemente, matérias entre si não correlacionadas com as do art. 62. Mas, agora, aproveita-se o contexto das emendas que visavam alterar apenas o art. 62 e, por intermédio dele, enxertam-se disposições tendentes a modificar, para ampliar, competências permanentes do Presidente da República.

No momento, cumpre lembrar - e V. Ex^a é um vigilante fiscalizador do Regimento da Casa - que o art. 371 diz literalmente:

"Art. 317 - É vedada a apresentação de proposta que objetive alterar dispositivos sem aprovação desta Câmara."

Os arts. 48 e 84 não têm relação direta nem indireta com o art. 62. Viola-se o Regimento Interno, afrontando, ao mesmo tempo, a Constituição. Por que afrontando a Constituição? Porque, Sr. Presidente - note V. Ex^a, porque irei lhe fazer um apelo final -, o art. 48, inciso XI, da Constituição Federal diz:

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, (...) dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da Administração Pública.

A emenda sujeita à votação diz: "É revogado o inciso XI do art. 48." Isso significa que aquela competência do Congresso para deliberar sobre criação, estruturação e atribuições do Ministérios desapareceria. No entanto, Sr. Presidente, como esta matéria não foi coordenada, mas enxertada na emenda, esqueceu-se, como já salientou o nobre Líder do PT, o que dispõe o art. 61:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, (...) na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;"

Com a emenda absolutamente esdrúxula, eliminou-se o que estava previsto no art. 48 para transferir o poder de a Presidência da República dispor sobre a matéria por decreto, mas se esqueceu do art. 61, que declara que essa matéria é da iniciativa do Presidente da República por lei complementar. Fica, então, esse monstro de contradição no contexto da emenda.

Sr. Presidente, como disse há pouco, V. Ex^a se tem revelado zeloso praticante do Regimento, e eu não lhe pediria, neste momento, que o violasse. Todavia, acima do Regimento está a Constituição, está a sua unidade, a sua sistematização e, ao mesmo tempo, está o cuidado desta Casa de não votar uma emenda constitucional - nem ao menos se trata de uma lei ordinária - com tamanha e grosseira contradição.

Creio que V. Ex^a, tendo em conta que se trata de emenda à Constituição, pode encontrar um caminho e, com o apoio geral da Casa, determinar que essa matéria volte à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que seja devidamente coordenada, evitando-se essa contradição, que, se for assim remetida à Câmara dos Deputados, não deparará bem do trabalho do Senado Federal. É o que digo quanto ao conjunto da emenda. É o que lhe proponho a respeito dessa parte.

Se, entretanto, V. Ex^a entender que não há como mandar a matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, só tenho que lamentar e dizer, então, com a sabedoria popular: "a emenda é pior do que o soneto".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Sabe V. Ex^a o apreço que tenho por V. Ex^a, que tem o poder até de afrontar o Regimento, ultrapassando o tempo legal em sete minutos, ou seja, V. Ex^a dobrou o tempo, algo que é difícil acontecer nesta Casa; entretanto, para o mestre há o apoio geral.

Evidentemente, a essa altura da votação, não posso também deixar de levar em conta o pronunciamento de V. Ex^a, daí por que, quando enviar a matéria à Câmara dos Deputados, farei acompanhar o discurso de V. Ex^a.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda a Constituição em foco, oriunda do Senado Federal, pretende alterar os arts. 48, 62 e 84 do texto constitucional, dando novos contornos jurídicos ao instituto da medida provisória e criando ainda novas regras relativamente à competência normativa da União em matéria de administração pública.

Em relação à medida provisória propõe-se a ampliação de seu prazo de vigência para noventa dias, prorrogável uma vez, por igual período, em caso de recesso do Congresso Nacional, devesse ser

suspensa a contagem do prazo. Sugere-se, também, vedação de reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

A regra hoje vigente a respeito da perda de validade, desde a edição, de medida provisória não convertida em lei, passa a ser invertida, ou seja, os atos praticados na vigência de medida provisória terão validade jurídica plena, salvo se o Congresso Nacional dispuser diferentemente no prazo de sessenta dias a contar do fim do prazo de vigência.

No que diz respeito ao conteúdo normativo, a proposta em referência pretende impedir a edição de medidas provisórias sobre matéria: 1) reservada à lei complementar ou à competência exclusiva do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; 2) já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto por parte do Presidente da República; 3) relativa à nacionalidade, cidadania, direitos políticos, direito eleitoral, direito penal, organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais - ressalvados os referidos no art. 167, §3º, do texto constitucional. Propõe-se, ainda, a vedação de inserção, em medida provisória, de dispositivo estranho ao objeto principal nela tratado.

A proposta prescreve ainda algumas regras especiais de tramitação para medidas provisórias, a saber: 1) sua votação deverá ser feita separadamente em cada Casa do Congresso Nacional, observando-se o critério de alternância simples para que se inicie ora na Câmara dos Deputados, ora no Senado Federal; 2) a uma comissão mista de deputados e senadores competirá examiná-la e dar-lhe parecer; 3) à Casa revisora só será lícito alterar o projeto de conversão por meio de emendas supressivas; 4) a referida comissão mista caberá fazer a sistematização do texto final.

Sobre a competência normativa da União em relação à administração pública em geral, pretende a proposta retirar do Congresso Nacional parte de suas atribuições legislativas sobre o assunto, inserindo-a na esfera do poder regulamentar do Presidente da República. A este passaria a competir dispor, mediante decreto, sobre organização administrativa do Poder Executivo, transformação de cargos, empregos ou funções públicas, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da Administração Pública e extinção de funções ou de cargos públicos vagos.

Acompanha a proposição, por determinação do Presidente do Senado Federal, cópia de pronunciamento crítico feito pelo Senador JOSAPHAT MARINHO quando do encaminhamento da votação da matéria naquela Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposta de emenda à Constituição em referência, nos termos do art. 202 do Regimento Interno.

Cuida a proposição em exame da alteração do perfil institucional das medidas provisórias, inseridas no texto da Constituição de 1988 como norma especialíssima em face de um contexto normativo onde a separação e a independência entre os Poderes é princípio fundamental.

Instrumento jurídico concebido originariamente para um sistema de governo do tipo parlamentarista, como é o caso do italiano - no qual a dependência entre Legislativo e Executivo é traço marcante - a medida provisória emergiu no texto presidencialista brasileiro como verdadeira excrescência dentro do sistema tradicional de separação de Poderes entre nós adotado. Isto porque, como parece assentado na melhor doutrina constitucional sobre o tema, o princípio da separação de Poderes implica, fundamentalmente, destinar cada função típica de governo - legislativa, executiva e jurisdicional - a órgão próprio e independente dos demais. Confira-se, nesse sentido, o que leciona JOSÉ AFONSO DA SILVA:

"A *divisão de poderes* consiste em confiar cada uma das funções governamentais (legislativa, executiva e jurisdicional) a órgãos diferentes, que tomam os nomes das respectivas funções, menos o Judiciário (órgão ou poder legislativo, órgão ou poder Executivo e órgão ou poder Judiciário). Se as funções forem exercidas por um órgão apenas, tem-se *concentração de poderes*. A *divisão de poderes* fundamenta-se, pois, em dois elementos: a) *especialização funcional*, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função; assim, às assembleias (Congresso, Câmaras, Parlamento) se atribui a função legislativa; ao Executivo, a função executiva; ao Judiciário, a função jurisdicional; b) *independência orgânica*, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula a ausência de meios de subordinação." (cf. in "Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Revista dos Tribunais, 6ª ed., pag. 97)

Ora, a edição de atos com força de lei, ainda que provisórios, pelo Presidente da República, longe de ser apenas mais um mecanismo de "freios e contrapesos" - estabelecidos em nome da necessária harmonia entre os Poderes e indispensáveis para se evitar o arbítrio e os desmandos de um em detrimento de outro - constitui inegável exceção à regra da especialização funcional de cada órgão, eis que implica atribuir ao Executivo parcela de função tipicamente legislativa - e sem nenhum propósito de evitar desmandos ou arbítrio, mas, muito ao contrário, até correndo riscos nesse sentido

O Constituinte de 1988 certamente tinha consciência disto, e se por um lado convenceu-se da necessidade política de se conceder poder excepcional ao Chefe do Poder Executivo para o atendimento de situações igualmente excepcionais da vida do País, cuidou, por outro, de deixar sob a responsabilidade do Congresso Nacional total controle sobre essa atividade legiferante atípica, concedendo-lhe o poder bastante para anular seus efeitos desde a edição ou transformar em norma permanente as medidas provisórias editadas.

A experiência veio demonstrar, contudo, que mesmo todo o poder de controle nas mãos do Legislativo não foi suficiente para coibir os abusos verificados. O diminuto prazo previsto para a apreciação das medidas pelo Congresso Nacional, aliado à falta de limites de conteúdo e de reedições desse tipo de ato normativo, acabaram propiciando um sempre crescente número de edições e reedições que inviabilizou, na prática, o controle realmente eficaz e tempestivo por parte do Congresso Nacional.

Fazemos aqui essas observações iniciais para chegar a um ponto que nos parece fundamental: a imposição de limites à edição de medidas provisórias por parte do Poder Executivo é hoje uma necessidade institucional e sem dúvida qualquer proposta de emenda à Constituição imbuída de tais propósitos deverá encontrar abrigo tanto no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, no que tange ao aspecto da admissibilidade, quanto numa posterior comissão constituída para examinar-lhe o mérito.

Assim é que, no diz respeito à competência desta Comissão, a Proposta de Emenda à Constituição nº 472/97 parece, em linhas gerais, atender aos pressupostos constantes do art. 60, §4º, do texto constitucional, não havendo em suas disposições tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

É certo que, quanto ao mérito, a proposta nos parece merecer alguns reparos, como é o caso, a nosso ver, da pretensão de se inverter a regra hoje vigente segundo a qual medidas provisórias não transformadas em lei perdem a validade desde a edição, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes. Pelo texto que se propõe, os atos praticados durante a vigência de medida provisória passariam, como regra, a ter validade jurídica plena, constituindo exceção a possibilidade de o Congresso Nacional legislar diferentemente - o que só

poderia ser feito até sessenta dias após a perda de validade da medida, extinguindo-se sua competência a partir de então.

Ora, isto significaria subverter completamente o caráter originariamente "provisório" das medidas, aumentando-se sensivelmente o poder normativo de quem as edita e restringindo-se sobremaneira o de quem as examina e lhes controla os efeitos - o Congresso Nacional, limitado, agora, a exercer sua competência em determinado prazo - menor, aliás, que o previsto para a própria validade da medida - sob pena de transformarem-se em definitivos todos os efeitos por ela produzidos.

No mesmo passo, a previsão de um "regime especial de tramitação" onde se determina que a discussão e votação de medida provisória se faça separadamente em cada Casa, enquanto o respectivo parecer de admissibilidade e mérito é dado por uma comissão mista de deputados e senadores, afigura-se-nos de todo estranha às nossas mais tradicionais normas internas, o que mereceria certamente ser revisto durante a apreciação de mérito no âmbito da comissão competente. O mesmo se diga, também, da regra ali proposta para impedir que a Casa revisora apresente emendas a projeto de lei de conversão aprovado na Casa de origem.

A inconveniência das disposições aqui referidas já havia sido notada por ocasião da apreciação da presente proposta no Plenário do Senado Federal. Pronunciamento do nobre Senador JOSAPHAT MARINHO, cuja transcrição acompanha a presente proposta por determinação do próprio Presidente daquela Casa, pôs em relevo os problemas apresentados pelo texto em relação ao tema das medidas provisórias, como se pode verificar:

"(...) no §5º, ainda com referência ao art. 62, usa-se a expressão: "os atos praticados na vigência da medida provisória terão validade jurídica plena". Embora se cogite de decisão do Congresso a respeito da matéria, qualificam-se os efeitos: eles terão validade jurídica plena, outra ampliação em favor do Poder Executivo.

No §8º, ainda com relação ao art. 62, afirma-se que a Câmara revisora só poderá alterar o projeto de conversão por via de supressões. Por que apenas por via de supressão? Por que não se pode alterar modificando o texto? Por que modificar o regime geral da Casa e exatamente fazê-lo em benefício das medidas provisórias, que têm caráter extraordinário?" (grifamos)

Essas, enfim, são questões que só poderão ser enfrentadas quando examinada a presente proposta no âmbito de uma comissão especial instituída para pronunciar-se sobre o mérito, refugiando à competência desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos do que determina o art. 202 do Regimento Interno da Casa.

Com relação aos arts. 3º e 4º da proposta em referência, que cuidam de matéria estranha ao tema das medidas provisórias, qual seja, a competência normativa da União no que diz respeito a alguns aspectos da organização da administração pública, não podemos deixar de examinar com especial atenção o insuperável problema técnico apontado pelo nobre Senador JOSAPHAT MARINHO por ocasião do já citado pronunciamento feito no Plenário do Senado Federal.

Conforme nos adverte o ali exposto, a inclusão de matéria estranha ao tema das medidas provisórias no texto da proposta, além de contrariar norma procedimental interna do Senado Federal, teria resultado, ao final, em disposições flagrantemente contraditórias com o restante do próprio texto constitucional.

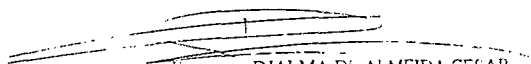
Isto porque, no afã de retirar do Congresso Nacional a atribuição de legislar sobre determinadas matérias relativas à organização da administração pública, a proposta previu a revogação de alguns incisos do art. 48, referente à competência legislativa da União, e transferiu seu conteúdo para a seara normativa exclusiva do Presidente da República (art.84), sem, contudo, alterar qualquer disposição do art. 61, §1º, que determina serem de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis sobre aquelas mesmas matérias.

Examinando o assunto, e de se reconhecer toda procedência nas acuradas observações do ilustrado Senador, sendo evidente a unpropriedade técnica das alterações sugeridas aos arts. 48 e 84 em vista das normas constantes do §1º do art. 61 do texto constitucional, inalteradas pela proposta. Para a correção do problema apontado, apresentamos a emenda supressiva em anexo.

Finalmente, no que diz respeito à técnica legislativa e à redação usadas na proposta em apreço, há alguns reparos que nos parece seria bem vindos ao aperfeiçoamento formal do texto. Deixaremos de fazê-lo, contudo, tendo em vista que o trabalho, nesta fase, seria inútil face à possibilidade de alteração da proposta na comissão de mérito, a qual terá, aliás, a oportunidade de sanar todas as falhas formais existentes por ocasião da redação final, nos termos do que lhe faculta o art. 197 do Regimento Interno.

Por todo o exposto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 472/97, com a emenda supressiva em anexo

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 1997


Deputado DJALMA DE ALMEIDA CÉSAR
Relator

EMENDA OFERECIDA PELO RELATOR

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 3º e 4º da proposta em referência.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 1997


Deputado DJALMA DE ALMEIDA CÉSAR
Relator

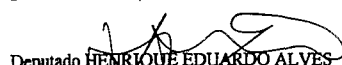
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Gilvan Freire, Freire Júnior, Nelson Otoch, Adhemar de Barros Filho e Jarbas Lima, pela admissibilidade, com emenda, da Proposta de Emenda à Constituição nº 472/97, nos termos do parecer do Relator, Deputado Djalma de Almeida César.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Henrique Eduardo Alves - Presidente, Freire Júnior - Vice-Presidente, Ney Lopes, Asdrúbal Bentes, Djalma de Almeida César, Gilvan Freire, Sílvio Pessoa, Nelson Otoch, Haroldo Sabóia, Luiz Eduardo Greenhalgh, Nilmariano Miranda, José Genoíno, Matheus Schmidt, Adhemar de Barros Filho, Darcilco Coelho, Gerson Peres, Jarbas Lima, Prisco Viana, Rodrigues Palma, José Aldemir, Zaire Rezende, Adylson Motta, Benedito Domingos, Hélio Bicudo, Joana D'Arc, Marta Suplicy e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 1997


Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

EMENDA ADOTADA - CCJR

Suprimam-se os arts. 3º e 4º da proposta.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 1997


Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

EXPOSIÇÃO DO DEPUTADO NILSON GIBSON

A Constituição Federal, ao determinar que "as medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em Lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação (parágrafo único do art. 62) estabeleceu a figura da rejeição tácita das medidas provisórias pelo Congresso Nacional, a quem compete (e tão-somente a ele) disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes, pelas vias da legislação ordinária.

A Constituição Federal, ao cuidar do Processo Legislativo, estabeleceu, como NORMA EXCEPCIONAL, que "EM CASO DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA, O PRESIDENTE DA REPÚBLICA PODERÁ ADOTAR MEDIDAS PROVISÓRIAS, COM FORÇA DE LEI, DEVENDO SUBMETÊ-LAS DE IMEDIATO AO CONGRESSO NACIONAL, QUE, ESTANDO EM RECESSO, SERÁ CONVOCADO EXTRAORDINARIAMENTE PARA SE REUNIR NO PRAZO DE CINCO DIAS". (art. 62, caput), sendo que "as medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei, no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas decorrentes" (parágrafo único do art. 62).

Pela redação constitucional em discussão, a normativa anômala das medidas provisórias se submete, obrigatoriamente, aos pressupostos de relevância e urgência de sua matéria-foco, sob pena de invalidade jurídica da medida. Tais pressupostos, contudo, não têm sido, data venia, observados pelo Presidente Fernando Cardoso que, no Brasil, dela faz uso e abuso. O Presidente Fernando Cardoso vem editando, em média, duas medidas provisórias a cada dia, sobre os mais diversos assuntos, inclusive, dispositivo de medida provisória revogando outro dispositivo de outra medida provisória, normalmente, matéria distinta, a descambar, celeremente, para os Gabinetes dos Líderes que sustentam o Executivo da legiferância descrente e banal.

A situação se agrava, ainda mais, com as reiteradas e abusivas reedições dessas medidas, sem respaldo constitucional cometendo-se flagrante invasão da competência do Congresso Nacional, para disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes (CF, art. 62, parágrafo único), arvorando-se, principescpa e arbitrariamente, o Presidente Fernando Cardoso no poder de convalidar os atos praticados com base em medida provisória anteriormente editada e ja caduca pelo decurso do prazo constitucional de validade (trinta dias). Sacrifica-se, assim, o princípio fundamental da independência e harmonia entre os Poderes da União (CF, art. 2º), que se ampara na cláusula pétreia do art. 60, § 4º, III, da Lei Maior. Nega-se o Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º, caput), desmoraliza-se e acua-se o Legislativo - está fechado praticamente - estrangulando-se a segurança jurídica de todos, sob a égide de um estranho e perigoso ordenamento jurídico.

Resulta, porém, da norma autorizativa de competência extraordinária ao Presidente Fernando Cardoso, para editar medidas provisórias, com força de lei, o caráter precário dessa competência, que não se presta a afastar a legitimação regular do Legislativo para legislar e regulamentar os efeitos jurídicos dessas medidas não convertidas em Lei, no tempo constitucional estabelecido.

O prazo legal de validade das medidas provisórias, excepcionalmente autorizadas na Constituição (art. 62 e respectivo parágrafo único) é improrrogável e fatal. Não sobrevivem, no mundo jurídico, tais medidas, além de trinta (30) dias. Inexiste outorga constitucional para serem reeditadas.

A convalidação ou prorrogação no tempo, de medidas provisórias caducas (com mais de trinta (30) dias), atenta, em suas sucessivas reedições, contra a norma regular de urgência (45 dias) que nossa Lei Fundamental reservou a apreciação de projetos de lei de iniciativa do Presidente da República perante o Legislativo (CF, art. 64, §§ 1º e 2º), afirmando-se a garantia de *due process of law*.

Concessa máxima venia. Medida Provisória, além dos trinta (30) dias constitucionais, não tem validade jurídica, perdendo sua eficácia ex tunc. Reeditá-la é abuso que a nossa Constituição Federal repudia, ao estabelecer regime de URGÊNCIA para projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, naquelas matérias de sua especial competência.

Transcorrido, assim, o prazo constitucional de eficácia da medida provisória, sem que tenha sido convertido em Lei, pelo Congresso Nacional, as normas legais por ela atingidas, naquele período de sua vigência temporária, voltam a vigor, com sua norma eficaz, sem qualquer colorido REPRISTINATÓRIO, não havendo guarida constitucional para reedição da medida caduca, a restar ao Presidente da República, tão-somente, as vias do projeto de lei de sua competência, na força da prerrogativa de urgência comedida, que lhe assegura a Carta Magna (CF, art. 64, §§ 1º e 2º).

O Presidente Fernando Cardoso, exerce essa competência excepcional com manifesta invasão do espaço Legislativo, comete flagrante abuso das prerrogativas constitucionais, que lhe foram outorgadas, em nome do povo, pela Assembléia Nacional Constituinte, inclusive, S. Exª participou ativamente, a serviço desse mesmo povo, que tanto anseia e luta pela afirmação do Estado Democrático de Direito e de Justiça.

Na ADIN nº 293-7 D.F. Relator o Ministro Celso Mello, Presidente do Excelso Pretório, restou consignado que " NÃO CONVERTIDA EM LEI. DESPOJA-SE. DESDE O MOMENTO DE SUA EDIÇÃO. DA APTIDÃO PARA INOVAR O ORDENAMENTO POSITIVO "

Editada a medida provisória, que entra em vigor imediatamente, as normas com ela incompatíveis ficam revogadas CONDICIONALMENTE. A revogação opera-se sob condição resolutória, consistente na conversão da medida provisória em Lei. Não ocorrida a condição, isto é, não aprovada a medida provisória, a revogação deixa de existir, tal como se uma nova lei houvesse revogado a medida provisória.

A única diferença é que, não se tratando propriamente de revogação de medida provisória, mas de sua não convalidação. As normas que haviam sido por ela revogadas voltam a ter vigência. Não se pode fazer de conta que elas nunca tenham saído do ordenamento jurídico. Elas saíram. Foram revogadas. Voltam como normas novas. Reingressam no ordenamento jurídico como normas editadas na data em que perdeu vigência a medida provisória rejeitada. Aplicam-se aos fatos ocorridos durante o período de vigência da medida provisória, porque esta perdeu a vigência desde a data de sua edição, mas não podem, estas normas, ser reintroduzidas no sistema jurídico, alcançar a coisa julgada, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, decorrentes da medida provisória rejeitada. A não ser assim, ter-se-á instaurado a mais completa insegurança jurídica.

A Constituição deve ser obedecida por todos. Não pode a Lei Maior ser transgredida em benefício do Poder Executivo e pelo próprio Chefe desse Poder. Tem a Constituição, sim, o fim maior de assegurar os direitos do indivíduo, da sociedade, em prol da liberdade e do bem-estar de todos. Estamos perdendo as batalhas, mas não perdemos a guerra.

A força do Presidente Fernando Cardoso deve ceder a soberania do Direito.

A reedição da medida provisória, por si mesma, padece da erva de inconstitucionalidade. A Constituição Italiana (art 77), que serviu de modelo, nesse particular, à nossa, dispõe que a Medida Provisória, senão convertida em Lei no prazo fixado, perderá seus efeitos, anulando-se as consequências até então produzidas.

Conceituados constitucionalistas como o Ministro Celso de Mello, Ivo Dantas, Celso Ribeiro Bastos, Ada Pellegrini Grinover, Tourinho Neto, Carmen Lucia Antunes Rocha, Antônio de Souza Prudente, Romildo Bueno, Joasaphat Marinho, sustentam que: "AO NÃO VOTAR A MEDIDA PROVISÓRIA NO PRAZO CONSTITUCIONAL, O CONGRESSO NACIONAL A REJEITA TACITAMENTE, E ELA PERDE A EFICÁCIA". E acrescentam: "A REJEIÇÃO PELA NÃO VOTAÇÃO, IMPLICA A IMPOSSIBILIDADE DO PODER EXECUTIVO REEDITÁ-LA".

A permissão de reedição de Medida Provisória decorre, não do disposto no parágrafo único do art. 62, da Lei Maior, que é de uma clareza incomodativa, mas sim de uma Constituição hermenêutica, pragmática, forçada, sob o pretexto de resguardar os efeitos produzidos pelo diploma legal que, se perdesse a eficácia, causaria insegurança jurídica e prejuízos irreversíveis.

Data venia, apesar dos argumentos deduzidos, votamos pela admissibilidade, acompanhando o voto do Relator, Deputado Djalma de Almeida, com Emenda

Sala da Comissão, 01 de setembro de 1997

DEPUTADO NILSON GIBSON (PSB-PE)

001-CE/98

PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
PEC 472-A / 97	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA DE <input type="checkbox"/> ABELTIVATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA

CONCLUSÃO	Especial
DEPUTADO	RITA CAMATA
PARTIDO	PMDB
UF	ES
PÁGINA	01 / 04

EMENDA SUBSTITUTIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 472-A, de 1997

Altera dispositivos dos arts. 48, 62 e 84, todos da Constituição Federal

Art 4º O art 57 § 2º o art 62 o art 64 § 2º e o art 66 § 6º todos da Constituição Federal passam a vigorar com a redação seguinte

Art 5º

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida nem encerrada sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias ou a apreciação de medida provisória em vigor, vedada a apreciação de qualquer outra matéria no período excedente

Art 62. Em caso de urgência e relevância, o Presidente da República poderá editar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que estando em recesso, será convocado para se reunir extraordinariamente no prazo de cinco dias

§ 2º Sem prejuízo de outras disposições constitucionais sobre o assunto, é vedada a edição de medidas provisórias sobre matérias

- I - relativa a
 - a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos e direito eleitoral,
 - b) direito penal e processual penal,
 - c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e garantia de seus membros
 - d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais, ressalvado o previsto no art. 167 § 3º

II - que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro.

III - reservada à lei complementar

IV - de competência exclusiva do Congresso Nacional ou privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal

V - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto por parte do Presidente da República

VI - que tenha sido objeto de veto presidencial pendente de apreciação pelo Congresso Nacional

§ 2º Medida Provisória que implique instituição ou majoração de tributos, exceto os previstos nos arts. 153 I, II, IV, V e 154, II, só produzirá efeitos a partir do exercício seguinte se convertida em lei até o último dia daquele em que houver sido editada

§ 3º O Congresso Nacional poderá determinar a rejeição de medida provisória, sem exame do mérito, quando entender não estarem atendidos seus pressupostos constitucionais.

§ 4º Se a medida provisória não for apreciada em até cinquenta dias contados de sua publicação, sobrestar-se-ão todas as deliberações legislativas do Congresso Nacional e de suas Casas, com exceção da que tenham prazo constitucional determinado, até que se proceda à apreciação

§ 5º As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação, ressalvado o disposto no § 7º, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes

§ 6º Não editado o decreto legislativo referido no parágrafo anterior, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da medida provisória conservar-se-ão por ela regidas.

§ 7º Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que ele seja sancionado ou vetado.

§ 8º O Presidente da República poderá renovar a medida provisória uma só vez, quando decorrido o prazo de sessenta dias sem pronunciamento do Congresso Nacional.

Art. 64

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas de respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

Art. 66

§ 6º Esgotado sem apreciação o prazo estabelecido no § 4º, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que seja apreciado o veto."

Art. 2º O Congresso Nacional procederá à adequação de suas normas internas ao disposto nesta emenda no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O texto que ora apresentamos como emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 472-A/97 é o resultado de longa discussão acerca do tema das medidas provisórias feita pela Comissão Especial destinada a emitir parecer sobre a PEC nº 02 e seus quatros apêncos.

A referida Comissão trabalhou de forma séria e incansável, tendo inclusive ultrapassando o seu período regimental de funcionamento (quarenta sessões) na discussão profunda da melhor solução para o instituto dentro do ordenamento jurídico constitucional brasileiro.

Penso que o princípio da economia processual deva ser aqui utilizado, para que levemos em grande conta e consideração os trabalhos já elaborados, sem, evidentemente, ficarmos presos quanto a quaisquer mudanças que se fizerem necessárias.

Sala da Comissão, em de de 1998


Deputada RITA CAMATA

SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇÃO: PEC (ASS047201)
AUTOR: RITA CAMATA E OUTROS

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ADEMIR LUCAS	MG	PSDB
2 - ADYLSON MOTA	RS	PPB
3 - AGNELO QUEIROZ	DF	PC DO B
4 - ALBERICO FILHO	MA	PMDB
5 - ALCIDES MODESTO	BA	PT
6 - ALDIR CABRAL	RJ	PFL
7 - ALDO ARANTES	GO	PC DO B
8 - ALEXANDRE CARDOSO	RJ	PSB
9 - ALOYRIO NUNES FERREIRA	SP	PSDB
10 - ALVARO GAUDENCIO NETO	PE	PFL
11 - ANIBAL GOMES	CE	PSDB
12 - ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
13 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
14 - ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
15 - ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	MA	PL
16 - ANTONIO JORGE	TO	PFL
17 - ARMANDO ABILIO	PB	PMDB
18 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
19 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
20 - AROLDO CEDRAZ	BA	PFL
21 - ASDRUBAL BENTES	PA	PMDB
22 - AUGUSTO FARIAS	AL	PFL
23 - BARBOSA NETO	GO	PMDB
24 - BENEDITO GUIMARAES	PA	PPB
25 - BENITO GAMA	BA	PFL
26 - CANDINHO MATTOS	RJ	PSDB
27 - CARLOS APOLINARIO	SP	PMDB
28 - CARLOS MENDES	GO	PMDB

29 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
30 - CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
31 - CHICO DA PRINCESA	PR	PTB
32 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
33 - COSTA FERREIRA	MA	PFL
34 - CUNHA LIMA	SP	PPB
35 - DALILA FIGUEIREDO	SP	PSDB
36 - DEJANDIR DALPASQUALE	SC	PMDB
37 - DERCIO KNOP	SC	PDT
38 - DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PR	PMDB
39 - DOMINGOS LEONELLI	BA	PSB
40 - DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
41 - EDINHO BEZ	SC	PMDB
42 - EDISON ANDRINO	SC	PMDB
43 - EDSON SILVA	CE	PSDB
44 - EDUARDO JORGE	SP	PT
45 - ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
46 - ELISEU MOURA	MA	PL
47 - EUJACIO SIMOES	BA	PL
48 - EULER RIBEIRO	AM	PFL
49 - EZIDIO PINHEIRO	RS	PSDB
50 - FAUSTO MARTELLO	SP	PPB
51 - FELIX MENDONCA	BA	PTB
52 - FERNANDO RIBAS CARLI	PR	PPB
53 - FERNANDO TORRES	AL	PSDB
54 - FEU ROSA	ES	PSDB
55 - FIRMO DE CASTRO	CE	PSDB
56 - FLAVIO ARNS	PR	PSDB
57 - FLAVIO DERZI	MS	PPB
58 - FRANCISCO SILVA	RJ	PPB
59 - GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
60 - GILVAN FREIRE	PB	PSB
61 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
62 - HAROLDO LIMA	BA	PC DO B
63 - HELIO BICUDO	SP	PT
64 - HELIO ROSAS	SP	PMDB
65 - HERCULANO ANGHINETTI	MG	PPB
66 - IVANDRO CUNHA LIMA	PB	PMDB
67 - JAIME FERNANDES	BA	PFL
68 - JAIRO AZI	BA	PFL
69 - JAYME SANTANA	MA	PSDB
70 - JOAO ALMEIDA	BA	PSDB
71 - JOAO COSEB	ES	PT
72 - JOAO FASSARELLA	MG	PT
73 - JOAO LEAO	BA	PSDB
74 - JOAO MAGALHAES	MG	PMDB
75 - JOAO MELLAO NETO	SC	PFL
76 - JOAO PIZZOLATTI	SP	PPB
77 - JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
78 - JOAO TOTA	AC	PPB
79 - JOFRAN FREJAT	DF	PPB
80 - JONIVAL LUCAS	BA	PFL
81 - JORGE TADEU MUDALEN	SP	PPB
82 - JORGE WILSON	RJ	PMDB
83 - JOSE ALDEMIR	PB	PMDB
84 - JOSE AUGUSTO	SP	PPS
85 - JOSE CARLOS COUTINHO	RJ	PFL
86 - JOSE MAURICIO	RJ	PFL
87 - JOSE PIMENTEL	CE	PT
88 - JOSE PINOTTI	SP	PSB
89 - JOSE PRIANTE	PA	PMDB
90 - JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
91 - JULIO REDECKER	RS	PPB
92 - LAPROVITA VIEIRA	RJ	PPB
93 - LEONIDAS CRISTINO	CE	PPS
94 - LEOPOLDO BESSONE	MG	PTB
95 - LUIS BARBOSA	RR	PPB
96 - LUIS ROBERTO PONTE	RS	PMDB
97 - LUIZ BRAGA	BA	PFL
98 - LUIZ BUAIZ	ES	PL
99 - LUIZ DURAO	ES	PFL
100 - MAGNO BACELAR	MA	PFL
101 - MANOEL CASTRO	BA	PFL
102 - MARCAL FILHO	MS	PSDB
103 - MARCELO BARBIERI	SP	PMDB
104 - MARCIA CIBILIS VIANA	RJ	PDT
105 - MARCIA MARINHO	MA	PSDB
106 - MARCOS LIMA	MG	PMDB
107 - MARCOS VINICIUS DE CAMPOS	SP	PFL
108 - MARCUS VICENTE	ES	PSDB
109 - MARIA LAURA	DF	PT
110 - MARIA VALADAO	GO	PTB
111 - MARILU GUIMARAES	MS	PFL
112 - MARINHA RAUFP	RO	PSDB
113 - MARIO CAVALAZZI	SC	PPB
114 - MARISA SERRANO	MS	PSDB
115 - MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
116 - MESSIAS GOIS	SE	PFL
117 - MILTON MENDES	SC	PT
118 - MOACYR ANDRADE	AL	PPB
119 - NEIF JABUR	MG	PMDB
120 - NELSON HARTER	RS	PMDB
121 - NELSON MEURER	PR	PPB
122 - NESTOR DUARTE	BA	PSDB
123 - NILSON GIBSON	PE	PSB
124 - NILTON BAIANO	ES	PPB
125 - NOEL DE OLIVEIRA	RJ	PMDB
126 - OCIRINO GONCALVES	GO	PMDB
127 - OSCAR GOLDONI	MS	PMDB
128 - PAULO BORNHAUSEN	SC	PFL
129 - PAULO LUSTOSA	CE	PMDB
130 - PEDRO HENRY	MT	PSDB
131 - PEDRO TRUJO	BA	PMDB
132 - PEDRO NOVAIS	MA	PMDB
133 - PEDRO VALADARES	SE	PSB
134 - PEDRO YVES	SP	PPB
135 - PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB
136 - RAQUEL CAPIBERIBE	AP	PSB
137 - REGINA LINO	AC	PMDB

138 - REMI TRINTA	MA	PL
139 - RICARDO HERACLIO	PE	PSB
140 - RICARDO IZAR	SP	PPE
141 - RITA CÂMARA	ES	PMDB
142 - ROBERTO BALESTRA	GO	PPE
143 - ROBERTO SANTOS	BA	PSDB
144 - ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
145 - RODRIGUES PALMA	MT	PTB
146 - ROMMEL FEIJO	CE	PSDB
147 - RONALDO PERIM	MG	PMDB
148 - RUBENS COSAC	GO	PMDB
149 - SANDRO MABEL	GO	PMDB
150 - SARNEY FILHO	MA	PFL
151 - SERGIO AROUCA	RJ	PPS
152 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
153 - SERGIO MIRANDA	MG	PC DO B
154 - SEVERIANO ALVES	BA	PDT
155 - SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPE
156 - SILVIO ABREU	MG	PDT
157 - SILVIO PESSOA	PE	PMDB
158 - SIMARA BELLERY	BA	PMDB
159 - SOCORRO GOMES	PA	PC DO B
160 - TETE BEZERRA	MT	PMDB
161 - TILDEN SANTIAGO	MG	PT
162 - USHITARO KAMIA	SP	PPB
163 - VALDIR COLATTO	SC	PMDB
164 - VICENTE ANDRE GOMES	PE	PSB
165 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
166 - VICENTE CASCIONE	SP	PTB
167 - WAGNER ROSSI	SP	PMDB
168 - WILSON CAMPOS	PE	PSDB
169 - WILSON CIGNACHI	RS	PMDB
170 - WOLNEY QUEIROZ	PE	PDT
171 - ZAIRE REZENDE	MG	PMDB
172 - ZE GOMES DA ROCHA	GO	PSD

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 172 REPETIDAS: 3
 TOTAL DE ASSINATURAS..... 175

SECRETARIA-GERAL DA MESA

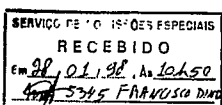
ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
2 - LEONIDAS CRISTINO	CE	PPS
3 - LUIZ BRAGA	BA	PFL

EMENDA Nº 002 - CE/98

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A PEC Nº 472, DE 1997

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 472, DE 1997



Altera dispositivos dos arts. 48, 62 e 84 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL À PEC 472/97:
 (DOS SRS. JOSÉ GENUINO, SANDRA STARLING E OUTROS)

Altera os arts. 57, 62, 64 e 66 da Constituição Federal e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 57, § 2º, o art. 62, o art. 64, § 2º e o art. 66, § 6º, todos da Constituição Federal, passam a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 57.....

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida nem encerrada sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias ou a apreciação de medida provisória em vigor, vedada a apreciação de qualquer outra matéria no período excedente.

Art. 62. Em caso de urgência e relevância, o Presidente da República poderá editar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional que, estando em recesso, será convocado para se reunir extraordinariamente no prazo de cinco dias.

§ 1º Sem prejuízo de outras disposições constitucionais sobre o assunto, é vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a:

- a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos e direito eleitoral;
- b) direito penal e processual penal;
- c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus benefícios;
- d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

II - que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III - reservada à lei complementar;

IV - de competência exclusiva do Congresso Nacional ou privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

V - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto por parte do Presidente da República;

VI - que tenha sido objeto de veto presidencial pendente de apreciação pelo Congresso Nacional.

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de tributos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V e 154, II, só produzirá efeitos a partir do exercício seguinte se convertida em lei até o último dia daquele em que houver sido editada.

§ 3º O Congresso Nacional poderá determinar a rejeição da medida provisória, sem exame do mérito, quando entender não estarem atendidos seus pressupostos constitucionais.

§ 4º Se a medida provisória não for apreciada em até cinquenta dias contados de sua publicação, sobrestar-se-ão todas as deliberações legislativas do Congresso Nacional e de suas Casas, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se proceda à apreciação.

§ 5º As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação, ressalvado o disposto no § 7º, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 6º Não editado o decreto legislativo referido no parágrafo anterior, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da medida provisória conservar-se-ão por ela regidas.

§ 7º Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que ele seja sancionado ou vetado.

§ 8º O Presidente da República poderá renovar a medida provisória uma só vez, quando decorrido o prazo de sessenta dias sem pronunciamento do Congresso Nacional.

Art. 64.....

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

Art. 66.

§ 6º Esgotado sem apreciação o prazo estabelecido no § 4º, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que seja apreciado o veto."

Art. 2º O Congresso Nacional procederá à adequação de suas normas internas ao disposto nesta Emenda no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda substitutiva resgata a íntegra do texto final aprovado na Câmara dos Deputados pela Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a PEC nº 02, de 1995 e demais proposições a ela apensadas.

Relatada pelo nobre Dep. Aloysio Nunes Ferreira, a proposta recebeu substitutivo que foi aprovado pela Comissão após longas discussões.

Assim, em respeito às várias discussões e votações já ocorridas recentemente sobre esta matéria na Câmara dos Deputados, apresentamos a presente Emenda Substitutiva, cuja íntegra é o Substitutivo já aprovado em Comissão especial desta Casa.

Sala da Comissão, em

Handwritten signatures and notes including 'JOSE GENOINO', 'MARCELO DEDA', and '(4)'. Includes a signature that appears to be 'Aloysio Nunes Ferreira'.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇÃO: PEC (ASS047202)
AUTOR: JOSE GENOINO E OUTROS

Table with columns: DEPUTADO, UF, PARTIDO. Lists 33 deputies with their respective states and parties.

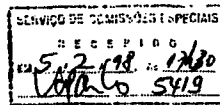
Table with columns: DEPUTADO, UF, PARTIDO. Lists 142 deputies with their respective states and parties.

143 - PAULO BERNARDO	PR	PT
144 - PAULO CORDEIRO	PR	PFL
145 - PAULO DELGADO	MG	PT
146 - PAULO ROCHA	PA	PT
147 - PEDRO TRILJO	BA	PMDB
148 - PEDRO NOVAIS	HA	PMDB
149 - PEDRO VALADARES	SE	PSB
150 - PEDRO WILSON	GO	PT
151 - PEDRO YVES	SP	PPB
152 - PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB
153 - PIMENTEL GOMES	CE	PPS
154 - PRISCO VIANA	BA	PPB
155 - RICARDO BARROS	PR	PPB
156 - RICARDO GOMYDE	PR	PC DO B
157 - RITA CAMATA	ES	PMDB
158 - ROBERTO BRANT	MG	PSDB
159 - ROBERTO SANTOS	BA	PSDB
160 - ROBSON TUHA	SP	PFL
161 - RODRIGUES PALMA	MT	PTB
162 - ROLAND LAVIGNE	BA	PFL
163 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
164 - SANDRA STARLING	MG	PT
165 - SARNÉY FILHO	HA	PFL
166 - SAULO QUEIROZ	MS	PFL
167 - SERGIO AROUCA	RJ	PPS
168 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
169 - SERGIO MIRANDA	MG	PC DO B
170 - SEVERIANO ALVES	BA	PDT
171 - SILVIO TORRES	SP	PSDB
172 - SOCORRO GOMES	PA	PC DO B
173 - TILDEN SANTIAGO	MG	PT
174 - TUGA ANGERAMI	SP	PSDB
175 - VADAO GOMES	SP	PPB
176 - VALDECI OLIVEIRA	RS	PT
177 - VALDEMAR COSTA NETO	SP	PL
178 - VALDIR COLATTO	SC	PMDB
179 - VANIO DOS SANTOS	SC	PT
180 - VIC PIRES FRANCO	PA	PFL
181 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
182 - VICENTE CASCIONE	SP	PTB
183 - WALDOHIRO FIORAVANTE	RS	PT
184 - WILSON CAMPOS	PE	PSDB
185 - WOLNEY QUEIROZ	PE	PDT

aj direitos individuais;
 II -
 VI - que vise sobre matéria tributária;
 VII - que vise regulamentar artigo da Constituição Federal cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995;
 VIII - que vise sobre matéria financeira e econômica;
 IX - que tenha sido objeto de voto presidencial pendente de apreciação pelo Congresso Nacional".

JUSTIFICATIVA

Vimos com a presente emenda acrescentar ao elenco de matérias sobre as quais o Poder Executivo não poderá editar medidas provisórias, uma vez que parte dos acréscimos representam objeto de projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, estando, portanto, sob a apreciação do Poder Legislativo; de modo que a permissão de medidas provisórias com o mesmo conteúdo reflete ingerência do Poder Executivo.



Sala da Comissão, de fevereiro de 1998.

Fernando Zuppo

por 672.3am

por 672.3am 27/01/98

SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS047203)

AUTOR: FERNANDO ZUPPO

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 185 REPETIDAS: 18
 TOTAL DE ASSINATURAS..... 203

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ADAO PRETTO	RS	PT
2 - ADELSON SALVADOR	ES	PMDB
3 - ADEMIR LUCAS	MG	PSDB
4 - ADHEMAR DE BARROS FILHO	SP	PPB
5 - ADROALDO STRECK	RS	PSDB
6 - AIRTON DIPP	RS	PDT
7 - ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB
8 - ALCIDES HODESTO	BA	PT
9 - ALDO ARANTES	GO	PC DO B
10 - ALDO REBELO	SP	PC DO B
11 - ALEXANDRE CARDOSO	RJ	PSB
12 - ALMIR AFFONSO	SP	PSB
13 - ALZIRA EWERTON	AM	PSDB
14 - ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
15 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
16 - ANTONIO JOAQUIM	MT	PSDB
17 - ANTONIO JORGE	TO	PFL
18 - ARACELY DE PAULA	MG	PFL
19 - ARI MAGALHÃES	PI	PPB
20 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
21 - AROLDE DE OLIVEIRA	RJ	PFL
22 - AUGUSTO CARVALHO	DF	PPS
23 - BENEDITO DE LIRA	AL	PFL
24 - BENITO GAMA	BA	PFL
25 - CANDINHO MATTOS	RJ	PSDB
26 - CARLOS APOLINARIO	SP	PMDB
27 - CARLOS CARDINAL	RS	PDT
28 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
29 - CELSO RUGSOMANNO	SP	PPB
30 - CHICO VIGILANTE	DF	PT
31 - CIDINHA CAMPOS	RJ	PDT
32 - CIRO NOGUEIRA	PI	PFL
33 - COLBERT HARTINS	BA	PPS
34 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
35 - COSTA FERREIRA	MA	PFL
36 - CUNHA LIMA	SP	PPB
37 - DALILA FIGUEIREDO	SP	PSDB
38 - DE VELASCO	SP	PRONA
39 - DEJANDIR DALPASQUALE	SC	PMDB
40 - DELFIM NETTO	SP	PPB
41 - DERCIO KNOP	SC	PDT
42 - DJALMA DE ALMEIDA CEGAR	PR	PMDB
43 - DOMINGOS LEONELLI	BA	PSB
44 - EDISON ANDRINO	SC	PMDB
45 - EDSON SILVA	CE	PSDB
46 - EDUARDO JORGE	SP	PT
47 - ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
48 - ERALDO TRINDADE	AP	PTB
49 - ESTHER GROSSI	RS	PT
50 - ETIVALDA GRASSI DE MENEZES	ES	PMDB
51 - EURICO HIRANDA	RJ	PPB
52 - EURYPEDES MIRANDA	RO	PDT
53 - EZIDIO PINHEIRO	RS	PSDB
54 - FERNANDO FERRO	PE	PT
55 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
56 - FERNANDO LOPES	RJ	PDT
57 - FERNANDO LYRA	PE	PSB
58 - FERNANDO RIBAG CARLI	PR	PPB
59 - FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
60 - FRANCISCO HORTA	MG	PFL
61 - GERALDO PASTANA	PA	PT

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ADAO PRETTO	RS	PT
2 - ALOYSIO NUNES FERREIRA	SP	PSDB
3 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
4 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
5 - HELIO BICUDO	SP	PT
6 - INACIO ARRUDA	CE	PC DO B
7 - JOAO FASSARELLA	MG	PT
8 - LUIZ HAINARDI	RS	PT
9 - MIGUEL ROSSETTO	RS	PT
10 - MOISES BENESEBY	RO	PSDB
11 - NEDSON KICHELETI	PR	PT
12 - PEDRO NOVAIS	MA	PMDB
13 - PEDRO WILSON	GO	PT
14 - PIMENTEL GOMES	CE	PPS
15 - SANDRA STARLING	MG	PT
16 - SERGIO MIRANDA	MG	PC DO B
17 - VALDECI OLIVEIRA	RS	PT
18 - VANIO DOS SANTOS	SC	PT

ASSESSORIA TÉCNICA DO PDT

EMENDA Nº 3-CE/98

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APECIAR A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 472-A/97, DE 1997 QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTS. 48, 62, E 84 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 472-A, DE 1997

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se ao § 10 do art. 62, alterado pelo art. 1º da PEC, os seguintes incisos e alíneas, renumerando-se os demais:

"Art. 62.....
 § 1º.....
 § 18.....
 I....."

62 - GERMANO RICOTTO RS PHDB
 63 - GERSON PERES PA PPB
 64 - GERVASIO OLIVEIRA AP PDT
 65 - GILNEY VIANA MT PT
 66 - GILVAN FREIRE PD PSB
 67 - GONZAGA MOTA CE PHDB
 68 - HAROLDO LIMA DA PC DO D
 69 - HAROLDO SABOIA MA PT
 70 - HELIO BICUDO SP PT
 71 - HELIO ROSAS SP PHDB
 72 - HUGO RODRIGUES DA CUNHA MG PFL
 73 - HUMBERTO COSTA PE PT
 74 - INACIO ARRUDA CE PC DO D
 75 - ISRAEL PINHEIRO MG PTB
 76 - IVAN VALENTE SP PT
 77 - JAIR MENEGUELLE CP PT
 78 - JAIR SOARES RS PPB
 79 - JANDIRA FECHALI RJ PC DO B
 80 - JARBAG LIMA RS PPB
 81 - JAYME SANTANA MA PSDB
 82 - JOAO COLACO PE PSB
 83 - JOAO COGER ES PT
 84 - JOAO FAGGARELLA MG PT
 85 - JOAO THOME MESTRINHO AM PHDB
 86 - JOFRAN FREIJAT DF PPB
 87 - JOSE ALDEKIR PB PHDB
 88 - JOSE CARLOS COUTINHO RJ PFL
 89 - JOSE LINHARES CE PPB
 90 - JOSE LUIZ CLEROT PB PHDB
 91 - JOSE MACHADO SP PT
 92 - JOSE MAURICIO RJ PDT
 93 - JOSE MELO AM PFL
 94 - JOSE PIMENTEL CE PT
 95 - JOSE PINOTTI SP PSB
 96 - JOSE PRIANTE PA PHDB
 97 - JOSE REZENDE MG PPB
 98 - JOSE THOMAZ NONO AL PSDB
 99 - JULIO CECAR PI PFL
 100 - JULIO REDECKER RS PPB
 101 - LAPROVITA VIEIRA RJ PPB
 102 - LEOPOLDO BESSONE MG PTB
 103 - LINDBERG FARIAS RJ PSTU
 104 - LUCIANO ZICA SP PT
 105 - LUIS ROBERTO PONTE RS PHDB
 106 - LUIZ ALBERTO BA PT
 107 - LUIZ BUATZ ES PL
 108 - LUIZ DURAO ES PFL
 109 - LUIZ EDUARDO GREENHALGH SP PT
 110 - LUIZ GUSHAKEN SP PSDB
 111 - LUIZ MAXIMO MA PFL
 112 - MAGHO BACELAR SE PT
 113 - MARCELO DEDA RJ PDT
 114 - MARCIA CIBILIS VIANA MG PHDB
 115 - MARCOS LIMA SP PFL
 116 - MARCOS VINICIUS DE CAMPOS RJ PT
 117 - MARIA DA CONCEICAO TAVARES MG PHDB
 118 - MARIA ELVIRA DF PT
 119 - MARIA LAURA PA PHDB
 120 - MARIO MARTINS SP PT
 121 - MARTA SUPLICY RS PDT
 122 - MATHEUS SCHMIDT RS PT
 123 - MIGUEL MOCETTO CC PT
 124 - MILTON MENDES RJ PT
 125 - MILTON TEMER RJ PDT
 126 - MIRO TEIXEIRA RR PL
 127 - MOISES LIPNIK HT PTB
 128 - MURILLO DOMINGOS GO PHDB
 129 - NATEX XAVIER LOBO MA PDT
 130 - NELIVA MOREIRA RS PHDB
 131 - NELSON HARTER RS PSDB
 132 - NELSON MARCHEZAN SC PHDB
 133 - NEUTO DE CONTO MG PT
 134 - NILMAR TO MIRANDA PE PSB
 135 - NILSON GIBSON ES PPB
 136 - NILTON ARIANO PA PSDB
 137 - OLAVIO ROCHA RO PFL
 138 - OSCAR ANDRADE MS PHDB
 139 - OSCAR GOLDONI RJ PPB
 140 - OSCAR LEITAO TO PPB
 141 - OSVALDO REIS PR PT
 142 - PADRE ROQUE AM PFL
 143 - PANDERNEY AVELINO PR PT
 144 - PAULO BERNARDO MG PT
 145 - PAULO DELGADO RS PHDB
 146 - PAULO FITZEL PA PT
 147 - PAULO ROCHA GO PTB
 148 - PEDRINHO ABRAO CE PSB
 149 - PEDRO VALADARES GO PT
 150 - PEDRO WILSON CE PPS
 151 - PIMENTEL GOMES AC PHDB
 152 - REGINA LINO MA PL
 153 - REMI TRINTA RS PDT
 154 - RENAN KURTZ PR PC DO D
 155 - RICARDO GOMYDE PE PSB
 156 - RICARDO HERACLIO ES PHDB
 157 - RITA CAHATA BA PSDB
 158 - ROBERTO SANTOS MT PTB
 159 - ROBERTO PALMA HT PFL
 160 - ROBERTO SILVA MG PPB
 161 - ROHEL ANIZIO MG PHDB
 162 - RONALDO PERIM RR PSDB
 163 - SALOMAO CRUZ SP PSDB
 164 - SALVADOR ZIMBALDI MG PT
 165 - SANDRA STARLING MA PFL
 166 - SARNEY FILHO SC PDT
 167 - SERAFIM MENZON RJ PPS
 168 - SERGIO AROUCA BA PDT
 169 - SERGIO CARNEIRO PC DO B
 170 - SERGIO MIRANDA

171 - SEVERIANO ALVES BA PDT
 172 - SIMAO SESSIM RJ PPB
 173 - SOCORRO GOMES PA PC DO B
 174 - TELHA DE SOUZA SP PT
 175 - TETE BEZERRA MT PHDB
 176 - TILDEN SANTIAGO MG PT
 177 - VALDIR COLATTO SC PHDB
 178 - VANIO DOS SANTOS GO PT
 179 - VICENTE ANDRE GOMES PE PSB
 180 - VICENTE CASCIONE SP PTB
 181 - WALTER PINHEIRO BA PT
 182 - WILSON BRAGA PB PSDB
 183 - WILSON CAMPOS PE PSDB
 184 - WOLNEY QUEIROZ PC PDT

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 104 REPETIDAS: 27
 TOTAL DE ASSINATURAS..... 211

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ANTONIO BRASIL PA PHDB
 2 - ANTONIO JOBE TO PFL
 3 - CARLOS CARDINAL RS PDT
 4 - CARLOS SANTANA RJ PT
 5 - CUNHA LIMA SP PPB
 6 - ELCIONE BARBALHO PA PHDB
 7 - EZIDIO PINHEIRO RS PSDB
 8 - FERNANDO GABEIRA RJ PV
 9 - FERNANDO ZUPPO SP PDT
 10 - GONZAGA MOTA CE PHDB
 11 - HELIO BICUDO SP PT
 12 - HELIO ROSAS SP PHDB
 13 - JAIR MENEGUELLE SP PT
 14 - JOAO FAGGARELLA MG PT
 15 - JOAO THOME MESTRINHO AM PHDB
 16 - JOSE CARLOS COUTINHO RJ PFL
 17 - JOSE CARLOS COUTINHO RJ PFL
 18 - JOSE MELO AM PFL
 19 - LEOPOLDO BESSONE MG PTB
 20 - LINDBERG FARIAS RJ PSTU
 21 - LUIZ BUATZ ES PL
 22 - MILTON MENDES SC PT
 23 - MIRO TEIXEIRA RJ PDT
 24 - PAULO ROCHA PA PT
 25 - PAULO ROCHA MG PT
 26 - SANDRA STARLING RJ PPB
 27 - SIMAO SESSIM

ASSÉSSORIA TÉCNICA DO PDT

EMENDA Nº 4-CEIAP

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 472-A/97, DE 1997 QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTS. 48, 62, E 84 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 472-A, DE 1997

EMENDA ADITIVA

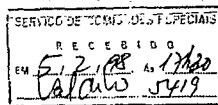
Acrescente-se § 2º ao art. 62, alterado pelo art. 1º da PEC, renumerando-se os demais:

"Art. 62.....
 § 1º.....
 § 2º Entende-se por relevante, medida provisória que revele situação extraordinária em que seja necessário, sob pena de causar graves danos, a emissão de regras gerais e abstratas com eficácia imediata de lei.
 § 3º Entende-se por urgente, medida provisória que vise enfrentar imediatamente situação que não pode aguardar o decurso de tempo necessário para que o Congresso Nacional aprecie projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta sob análise incorre, a exemplo do texto Constitucional, em vício de omissão, uma vez que, em nenhum momento preocupou-se o legislador em estabelecer o significado ou conceituar uma medida relevante e urgente.

Uma vez que a comissão mista de deputados e senadores tem por competência, do próprio texto, examinar as medidas provisórias e emitir parecer quanto a admissibilidade, obedecido o critério de relevância e urgência, nada mais oportuno que se estabeleça no mandamento constitucional a sua definição.



Sala da Comissão. de janeiro de 1998.

Handwritten signature: Fernando Zuppo

SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇÃO: PEC (ASS047204)
 AUTOR: FERNANDO ZUPPO

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ADELSON SALVADOR	ES	PMDB
2 - ADEMIR LUCAS	MG	PSDB
3 - ADHEMAR DE BARROS FILHO	SP	PPB
4 - ADROALDO STRECK	RS	PSDB
5 - AIRTON DIPP	RS	PDT
6 - ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB
7 - ALCIDES MODESTO	BA	PT
8 - ALDO ARANTES	GO	PC DO B
9 - ALDO REBELO	SP	PC DO B
10 - ALMIR AFFONSO	SP	PSB
11 - ALZIRA EWERTON	AM	PSDB
12 - ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
13 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
14 - ANTONIO DOS SANTOS	CE	PFL
15 - ANTONIO JOAQUIM	MT	PSDB
16 - ANTONIO JORGE	TT	PFL
17 - ARACELY DE PAULA	MG	PFL
18 - ARI HAGALHAES	PI	PPB
19 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
20 - AROLD DE OLIVEIRA	RJ	PFL
21 - AUGUSTO CARVALHO	DF	PPS
22 - BENEDITO DE LIRA	AL	PFL
23 - BENITO GAMA	BA	PFL
24 - CANDINHO MATOS	RJ	PSDB
25 - CARLOS APOLINARIO	SP	PMDB
26 - CARLOS CARDINAL	RS	PDT
27 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
28 - CELSO RUSSOMANNO	SP	PPB
29 - CHICO VIGILANTE	DF	PT
30 - CIDINHA CAMPOS	RJ	PDT
31 - CIRO NOGUEIRA	PI	PFL
32 - COLBERT MARTINS	MA	PPS
33 - CORTOLANO SALES	BA	PDT
34 - COSTA FERREIRA	MA	PT
35 - CUNHA LIMA	SP	PPB
36 - DALILA FIGUEIREDO	SP	PSDB
37 - DE VILAS BOAS	SP	PRONA
38 - DEJANDIR DALPASQUALE	SC	PMDB
39 - DELFINO NETTO	SP	PPB
40 - DERCIO KNOP	SC	PDT
41 - DILSON SPERAFICO	MS	PSDB
42 - DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PR	PMDB
43 - DOMINGOS LEONELLI	BA	PSB
44 - EDISON ANDRINO	SC	PMDB
45 - EDSON SILVA	CE	PSDB
46 - EDUARDO JORGE	SP	PT
47 - ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
48 - ERALDO TRINDADE	AP	PPB
49 - ESTHER GROSSI	RS	PT
50 - ETICVALDA GRASSI DE MENEZES	ES	PMDB
51 - EURICO MIRANDA	RJ	PPS
52 - EURIPIDES MIRANDA	RO	PDT
53 - EZIDIO PINHEIRO	RS	PSDB
54 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PPB
55 - FERNANDO LOPES	RJ	PDT
56 - FERNANDO LYRA	PE	PSB
57 - FERNANDO RIBAS CARLI	PR	PPB
58 - FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
59 - FRANCISCO HORTA	MG	PFL
60 - GERALDO PASTANA	PA	PT
61 - GERMANO RIBOTTO	RS	PMDB
62 - GERSON PIRES	PA	PPB
63 - GERVASIO OLIVEIRA	AP	PDT
64 - GILNEY VIANA	MT	PT
65 - GILVAN FREIRE	PB	PSB
66 - GONZAGA MOTA	CE	PMDB
67 - HAROLDO LIMA	BA	PC DO B
68 - HAROLDO SABOTA	MA	PT
69 - HELIO BICUDO	SP	PT
70 - HELIO ROSAS	SP	PMDB
71 - HUGO RODRIGUES DA CUNHA	MG	PFL
72 - HUMBERTO COSTA	PE	PT
73 - INACIO ARRUDA	CE	PC DO B
74 - ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB
75 - IVAN VALENTE	SP	PT
76 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
77 - JAIR SOARES	RS	PPB
78 - JANDIRA FECHALI	RJ	PC DO B
79 - JARBAS LIMA	RS	PPB
80 - JAYNE SANTANA	MA	PSDB
81 - JOAO COLACO	PE	PSB
82 - JOAO COSEK	ES	PT
83 - JOAO PASSARFELLA	MG	PT
84 - JOAO THOME HESTRINHO	AM	PMDB
85 - JOSE ALDEMIR	DF	PPS
86 - JOSE ALDENIR	PB	PMDB
87 - JOSE CARLOS BASTIENHO	RJ	PFL
88 - JOSE LUIZ BASTIENHO	CE	PPB
89 - JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
90 - JOSE MACIAD	SP	PT
91 - JOSE MELO	AM	PFL
92 - JOSE MENDONÇA BEZERRA	PE	PFL
93 - JOSE PIMENTEL	CE	PT
94 - JOSE PINOTTI	SP	PSB
95 - JOSE PRIANTI	MG	PPB
96 - JOSE REZENDE	AL	PSDB
97 - JOSE THOMAZ MONTE	AL	PSDB
98 - JULIO CESAR	PI	PFL
99 - JULIO REDECKER	RS	PPB

100 - LAMARTINE POSELLA	SP	PPB
101 - LAPROVITA VIEIRA	RJ	PPB
102 - LEOPOLDO BESSONE	MG	PTB
103 - LINDBERG FARIAS	RJ	PSTU
104 - LUCIANO ZICA	SP	PT
105 - LUIS ROBERTO PONTE	RS	PMDB
106 - LUIZ ALBERTO	DA	PT
107 - LUIZ BUAIZ	ES	PL
108 - LUIZ DURAO	ES	PFL
109 - LUIZ EDUARDO CNEENHALGH	SP	PT
110 - LUIZ GUSHIKEN	SP	PT
111 - LUIZ MAXIMO	SP	PSDB
112 - MAGNO BACELAR	MA	PFL
113 - MARCELO DEDA	SE	PT
114 - MARCIA CIBILIS VIANA	RJ	PDT
115 - MARCOS LIMA	MG	PMDB
116 - MARCOS VINICIUS DE CAMPOS	SP	PFL
117 - MARIA DA CONCEICAO TAVARES	RJ	PT
118 - MARIA ELVIRA	MG	PMDB
119 - MARIA LAURA	DF	PT
120 - MARIO MARTINS	PA	PMDB
121 - MARTA SUPPLY	SP	PT
122 - MATHEUS SCHMIDT	RS	PDT
123 - MIGUEL POSSETTO	RS	PT
124 - MILTON MENDES	SC	PT
125 - MILTON TEHER	RJ	PT
126 - MIRO TEIXEIRA	RJ	PDT
127 - MOISES LINNIK	RR	PL
128 - MURILO DOMINGOS	MT	PTB
129 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
130 - NEIVA MOREIRA	MA	PDT
131 - NEUTO DE CONTO	SC	PMDB
132 - NILHARTO MIRANDA	MG	PT
133 - NILSON GIBSON	PE	PSB
134 - NILTON BAIANO	ES	PPB
135 - OLAVIO BOCHA	PA	PSDB
136 - OSCAR ANDRADE	RO	PFL
137 - OSCAR GOLDONI	MG	PMDB
138 - OSMAR LEITAO	RJ	PPB
139 - OSVALDO RLIS	TO	PPB
140 - PADRE ROQUE	PR	PT
141 - PAULO BERNARDO	PR	PT
142 - PAULO DELGADO	MG	PT
143 - PAULO RITZEL	RS	PMDB
144 - PAULO ROCHA	PA	PT
145 - PEDRINHO ADRAO	GO	PTB
146 - PEDRO VALADARES	CE	PSB
147 - PEDRO WILSON	GO	PT
148 - PIMENTEL GOMES	CC	PPS
149 - REGINA LINO	AC	PMDB
150 - RENAN KURTZ	RS	PDT
151 - RICARDO GOMYDE	PR	PC DO B
152 - RICARDO HERACLIO	PE	PSB
153 - RITA CAMATA	ES	PMDB
154 - ROBERTO SANTOS	DA	PSDB
155 - ROBERTOES PALMA	MT	PTB
156 - ROBERTO SILVA	MT	PFL
157 - ROMEL ANIZIO	MG	PPB
158 - RONALDO PERIN	MG	PMDB
159 - SALOMAO CRUZ	RR	PSDB
160 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
161 - SANDRA STARLING	MG	PT
162 - SERGIO AROUCA	RJ	PPS
163 - SERGIO CARNEIRO	DA	PDT
164 - SERGIO MIRANDA	MG	PC DO B
165 - SEVERIANO ALVES	BA	PDT
166 - SIMAO BESSIM	RJ	PPB
167 - SOCORRO GOMES	PA	PC DO B
168 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
169 - TETE BEZERRA	MT	PMDB
170 - TILDEN SANTIAGO	MG	PT
171 - VALDIR COLATTO	SC	PMDB
172 - VANIO DOS SANTOS	SC	PT
173 - VICENTE ANDRE GOMES	PE	PSB
174 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
175 - VICENTE CASCIONE	SP	PTB
176 - WALTER PINHEIRO	PA	PT
177 - WILSON BRAGA	PB	PSDB
178 - WOLNEY QUEIROZ	PE	PDT

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 178 REPETIDAS: 24
 TOTAL DE ASSINATURAS..... 202

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
2 - CARLOS CARDINAL	RS	PDT
3 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
4 - ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
5 - EZIDIO PINHEIRO	RS	PSDB
6 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PPB
7 - FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
8 - GONZAGA MOTA	CE	PMDB
9 - HAROLDO LIMA	BA	PC DO B
10 - HELIO BICUDO	SP	PT
11 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
12 - JOAO PASSARFELLA	MG	PT
13 - JOAO THOME HESTRINHO	AM	PMDB
14 - JOSE MELO	AM	PFL
15 - LEOPOLDO BESSONE	MG	PTB
16 - LINDBERG FARIAS	RJ	PSTU
17 - LUIZ BUAIZ	ES	PL
18 - MATHEUS SCHMIDT	RS	PDT
19 - MILTON MENDES	SC	PT
20 - MIRO TEIXEIRA	RJ	PDT
21 - PAULO ROCHA	PA	PT

22 - PAULO ROCHA PA PT
 23 - RICARDO HERACLIO PE PSB
 24 - SIMAO SESSIM RJ PPB

ASSESSORIA TÉCNICA DO PDT

EMENDA Nº 5.CE/98

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 472-A/97, DE 1997 QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTS. 48, 62, E 84 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 472-A, DE 1997

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 8º do art. 62, alterado pelo art. 1º da PEC, a seguinte redação:

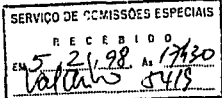
"Art. 62.....
 § 1º

§ 8º O Congresso Nacional poderá emendar medida provisória, em cada uma de suas Casas, observado o critério de alternância simples, retornando à Casa de origem, o qual, se aprovado através de projeto de conversão, será encaminhado, se necessário, à comissão mista para a sistematização do texto final, retornando à mesma Casa no prazo de cinco dias, obrigatoriamente, para que o respectivo Presidente a envie à sanção presidencial."

JUSTIFICATIVA

É inadmissível a presunção governamental de que esta Casa aceite a limitação imposta pela redação original dada ao § 8º, que permite - a Câmara e Senado - (ão-somente a alteração de texto de projeto de conversão por meio de emendas ou DV's supressivos. Tal redação deixa transparecer o conteúdo restritivo da proposição, ampliando os poderes do Presidente da República e usurpando do Congresso Nacional o seu legítimo direito de legislar.

Não se pode reduzir a atuação de Câmara e Senado, quando Casa revisora, à simples supressão de expressões ou dispositivos, restringindo ainda mais a atuação parlamentar e a sua verdadeira vocação, qual seja, legislar.



Sala da Comissão, de fevereiro de 1998.

Sergio Carneiro

SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇÃO: PEC (ASS047205)

AUTOR: SERGIO CARNEIRO

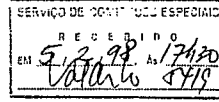
DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ADELSON SALVADOR	ES	PMDB
2 - ADEHIR LUCAS	MG	PSDB
3 - ADEMAR DE BARROS FILHO	SP	PPB
4 - ADROALDO STRECK	RS	PSDB
5 - AIRTON DIPP	RS	PDT
6 - ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB
7 - ALCIDES MODESTO	BA	PT
8 - ALDO ARANTES	GO	PC DO B
9 - ALDO REBELO	SP	PC DO B
10 - ALMIR AFFONSO	SP	PSB
11 - ALZIRA EMERTON	AM	PSDB
12 - ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
13 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
14 - ANTONIO JOAQUIM	MT	PSDB
15 - ANTONIO JORGE	TO	PFL
16 - ARACELY DE PAULA	MG	PFL
17 - ARI MAGALHAES	PI	PPB
18 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
19 - AROLDE DE OLIVEIRA	RJ	PFL
20 - AUGUSTO CARVALHO	DF	PPS
21 - BENEDITO DE LIRA	AL	PFL
22 - BENITO GAMA	BA	PFL
23 - CARLOS APOLINARIO	SP	PMDB
24 - CARLOS CARDINAL	RS	PDT
25 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
26 - CELSO RUSCHMANN	SP	PPB
27 - CHICO VIGILANTE	DF	PT
28 - CIDADINHA CAMPOS	RJ	PDT
29 - CIRO NOGUEIRA	MT	PFL
30 - COLBERT MARTINS	BA	PPS
31 - CORIOLANO SALES	BA	PDT

32 - COSTA FERREIRA	MA	PFL
33 - CUNHA LIMA	SP	PPB
34 - DE VELASCO	SP	PROMA
35 - DEJANDIR DALPASQUALE	SC	PMDB
36 - DELFIM NETTO	SP	PPB
37 - DERCIO KNOP	SC	PDT
38 - DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PR	PMDB
39 - DOMINGOS LEONELLI	BA	PSB
40 - EDISON ANDRINO	SC	PMDB
41 - EDSON SILVA	CE	PSDB
42 - EDUARDO JORGE	SP	PT
43 - ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
44 - ERALDO TRINDADE	AP	PPB
45 - ESTHER GROSSI	RS	PT
46 - ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	CE	PMDB
47 - EURICO MIRANDA	RJ	PPE
48 - EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
49 - EZIDIO PINHEIRO	RS	PSDB
50 - FERNANDO GADEIRA	RJ	PPB
51 - FERNANDO LOPES	MT	PDT
52 - FERNANDO LYRA	PE	PSB
53 - FERNANDO RIBAS CARLI	PR	PPB
54 - FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
55 - FRANCISCO HORTA	MG	PFL
56 - GERALDO PASTANA	PA	PT
57 - GERHANO RIGOTTO	RS	PMDB
58 - GERVASIO OLIVEIRA	AP	PDT
59 - GILVAN FREIRE	PB	PSB
60 - GONZAGA MOTA	CE	PMDB
61 - HAROLDO LIMA	BA	PC DO B
62 - HAROLDO SABOIA	MA	PT
63 - HELIO BICUDO	SP	PT
64 - HELIO ROSAS	SP	PMDB
65 - HUGO RODRIGUES DA CUNHA	MG	PFL
66 - HUMBERTO COSTA	PE	PT
67 - INACIO ARRUDA	CE	PC DO B
68 - ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB
69 - IVAN VALENTE	SP	PT
70 - JAIR MENEQUELLI	SP	PT
71 - JAIR SOARES	RJ	PPB
72 - JANDIRA FEGHALI	RS	PC DO B
73 - JARBAS LIMA	MA	PSB
74 - JAYME SANTANA	HA	PSDB
75 - JOAO COLACO	PE	PSB
76 - JOAO COSER	ES	PT
77 - JOAO FASSARELLA	MG	PT
78 - JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
79 - JOFRAN FREJAT	DF	PPB
80 - JOSE ALDEHIR	RJ	PMDB
81 - JOSE CARLOS COUTINHO	PR	PFL
82 - JOSE GENOINO	SP	PT
83 - JOSE LINHARES	CE	PPB
84 - JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
85 - JOSE MACHADO	SP	PT
86 - JOSE MAURICIO	RJ	PDT
87 - JOSE MELO	AM	PFL
88 - JOSE MENDONCA BEZERRA	PE	PFL
89 - JOSE PIMENTEL	CE	PT
90 - JOSE PINOTTI	SP	PSB
91 - JOSE PRIANTE	PA	PMDB
92 - JOSE REZENDE	MG	PPB
93 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PSDB
94 - JULIO CESAR	PI	PFL
95 - JULIO REBECKER	RS	PPB
96 - LAMARTINE POSELLA	SP	PPB
97 - LAPROVITA VIEIRA	RJ	PPB
98 - LEOPOLDO BESSONE	MG	PDT
99 - LINDBERG FARIAS	RJ	PSTU
100 - LUCIANO ZICA	SP	PT
101 - LUIS ROBERTO PONTE	RS	PMDB
102 - LUIZ ALBERTO	BA	PT
103 - LUIZ BUAIZ	ES	PFL
104 - LUIZ DUARTE	ES	PFL
105 - LUIZ EDUARDO GREENHALGH	SP	PT
106 - LUIZ GUSHIKEN	SP	PT
107 - LUIZ MAXIMO	SP	PSDB
108 - MAGNO BACELAR	MA	PFL
109 - MARCELLO DEDA	SE	PT
110 - MARCIA CIBILIS VIANA	RJ	PDT
111 - MARCOS LIMA	MG	PMDB
112 - MARCOS VINICIUS DE CAMPOS	SP	PFL
113 - MARIA DA CONCEICAO TAVARUS	RJ	PT
114 - MARIA ELVIRA	MG	PMDB
115 - MARIA LAURA	DF	PT
116 - MARIO MARTINS	PA	PMDB
117 - MARTA SUPLYCY	SP	PT
118 - MATHEUS SCHMIDT	RS	PDT
119 - MIGUEL ROSETTO	RS	PT
120 - HILTON MENDES	SC	PT
121 - HILTON TEMER	RJ	PT
122 - HIRO TEIXEIRA	RJ	PDT
123 - MOISES LIPNIK	RR	PL
124 - MURILO DOMINGOS	MT	PTB
125 - NAIR XAVIER LODO	GO	PMDB
126 - NEIVA MOREIRA	HA	PDT
127 - NEUTO DE CONTO	SC	PMDB
128 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
129 - NILSON GIBSON	PE	PSB
130 - NILTON BAIANO	ES	PPB
131 - OLAVIO ROCHA	PA	PCDO
132 - OSCAR ANDRADE	RO	PFL
133 - OSCAR GOLDONI	MS	PMDB
134 - OSMAR LEITAO	RJ	PPB
135 - OSVALDO REIS	TO	PPB
136 - PADRE ROGUE	PR	PT
137 - PAUDERNEY AVCLINO	AM	PFL
138 - PAULO BERNARDO	MG	PT
139 - PAULO DELGADO	MG	PT
140 - PAULO RITZEL	RS	PMDB

141 - PAULO ROCHA	PA	PT
142 - PEDRINHO ABRAO	GO	PTB
143 - PEDRO VALADARES	SE	PSB
144 - PEDRO WILSON	GO	PT
145 - PIMENTEL GOMES	CE	PPS
146 - REGINA LINO	AC	PMDB
147 - REMI TRINTA	HA	PL
148 - RENAN KURTZ	RS	PDT
149 - RICARDO HERACLIO	PE	PSB
150 - RITA CAMATA	ES	PMDB
151 - ROBERTO SANTOS	BA	PSDB
152 - RODRIGUES PALMA	HT	PTB
153 - ROGERIO SILVA	HT	PFL
154 - ROMEL ANIZIO	MG	PPB
155 - RONALDO PERIM	MG	PMDB
156 - SALOMAO CRUZ	RR	PSDB
157 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
158 - SANDRA STARLING	MG	PT
159 - SERGIO AROUCA	RJ	PPS
160 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
161 - SERGIO MIRANDA	MG	PC DO B
162 - SEVERIANO ALVES	BA	PDT
163 - SIMAO SESSIM	RJ	PPB
164 - SOCORRO GOMES	PA	PC DO B
165 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
166 - TETE BEZERRA	MT	PMDB
167 - TILDEN SANTIAGO	MS	PT
168 - VALDIR COLATTO	SC	PMDB
169 - VANDY DOS SANTOS	SC	PT
170 - VICENTE ANDRE GOMES	PE	PSB
171 - VICENTE CASCIONE	SP	PTB
172 - WALTER PINHEIRO	BA	PT
173 - WILSON BRAGA	PB	PSDB
174 - WILSON CAMPOS	PE	PSDB
175 - WOLNEY QUEIROZ	PE	PDT

tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal que, em não se manifestando em 45 (quarenta e cinco) dias, será incluído automaticamente na ordem do dia, sobrestando-se todas as demais matérias para que essa, então, seja votada.

Dai porque oferecemos a presente emenda supressiva, não permitindo a prorrogação do período, entendendo que 90 (noventa) dias já é por demais elástico para justificar a edição de medidas provisórias observando os requisitos de relevância e urgência.



Sala da Comissão, de fevereiro de 1998.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇÃO: PEC (ASS047206)
AUTOR: JOSE MAURICIO

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 175 REPETIDAS: 29
TOTAL DE ASSINATURAS..... 204

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
2 - ANTONIO JORGE	TO	PFL
3 - CARLOS CARDINAL	RS	PDT
4 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
5 - ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
6 - EZIDIO PINHEIRO	RS	PSDB
7 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
8 - GONZAGA MOTA	CE	PMDB
9 - HELIO BICUDO	SP	PT
10 - IVAN VALENTE	SP	PT
11 - JAIR MENEGUELLI	MG	PT
12 - JOAO FASSARELLA	AM	PMDB
13 - JOAO THOME MESTRINHO	RJ	PFL
14 - JOSE CARLOS COUTINHO	AM	PFL
15 - JOSE MELO	AM	PFL
17 - LEOPOLDO BESSONE	MG	PTB
18 - LINDBERG FARIAS	RJ	PSTU
19 - LUIZ BUATZ	ES	PL
20 - MARCIA CIBILIS VIANA	RJ	PDT
21 - MATHEUS SCHMIDT	RS	PDT
22 - MILTON MENDES	SC	PT
23 - HIRO TEIXEIRA	RJ	PDT
24 - PAULO ROCHA	PA	PT
25 - PAULO ROCHA	PA	PT
26 - RICARDO HERACLIO	PE	PSB
27 - SANDRA STARLING	MG	PT
28 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
29 - SIMAO SESSIM	RJ	PPB

DEPUTADO UF PARTIDO

1 - JOSE MAURICIO	RJ	PDT
2 - JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
3 - JARBAS LIMA	RG	PPB
4 - WOLNEY QUEIROZ	PE	PDT
5 - CHICO VIGILANTE	DF	PT
6 - JOSE PINOTTI	SP	PSB
7 - JOSE CARLOS COUTINHO	RJ	PFL
8 - CARLOS APOLINARIO	SP	PMDB
9 - ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	ES	PMDB
10 - VALDIR COLATTO	SC	PMDB
11 - ALDO REBELO	SP	PC DO B
12 - SERGIO AROUCA	RJ	PPS
13 - ADEMER LUCAS	MG	PSDB
14 - ROBERTO SANTOS	BA	PSDB
15 - JAIR SOARES	RS	PPB
16 - JOSE REZENDE	MG	PPB
17 - ALDO ARANTES	GO	PC DO B
18 - SERGIO MIRANDA	MG	PC DO B
19 - BENEDITO DE LIRA	AL	PFL
20 - EURÍPEDES HIRANDA	RO	PDT
21 - GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
22 - PEDRO VALADARES	SC	PSB
23 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
24 - ALEXANDRE CARDOSO	RJ	PSB
25 - FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
26 - RITA CAMATA	ES	PMDB
27 - TETE BEZERRA	HT	PMDB
28 - MATHEUS SCHMIDT	RS	PDT
29 - LINDBERG FARIAS	RJ	PSTU
30 - MILTON TEMER	RJ	PT
31 - SALOMAO CRUZ	RR	PSDB
32 - JOSE THOMAZ NOMO	AL	PSDB
33 - PEDRO WILSON	GO	PT
34 - LEOPOLDO BESSONE	MG	PTB
35 - LUIZ DURAO	EC	PFL
36 - ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB
37 - HELIO BICUDO	SP	PT
38 - ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
39 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
40 - EZIDIO PINHEIRO	RS	PSDB
41 - ANTONIO DO VALLÉ	MG	PMDB
42 - PAULO RITZEL	RS	PMDB
43 - JOSE HACHADO	SP	PT
44 - IVAN VALENTE	SP	PT
45 - GILNEY VIANA	HT	PT
46 - JAYME SANTANA	HA	PSDB
47 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
48 - SOCORRO GOMES	PA	PC DO B
49 - ANTONIO JORGE	TO	PFL
50 - SIMAO SESSIM	RJ	PPB
51 - CANDINHO MATTOS	RJ	PSDB
52 - EURICO MIRANDA	RJ	PPB
53 - WILSON CAMPOS	PE	PSDB
54 - GONZAGA MOTA	CE	PMDB
55 - ALZIRA EWERTON	AM	PSDB
56 - DE VELASCO	SP	PRONA
57 - LAMARTINE POSELLA	SP	PPB
58 - LUCIANO ZICA	SP	PT
59 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
60 - EDSON SILVA	CE	PSDB
61 - CELSO RUSSOMANNO	SP	PPB
62 - MARIA ELVIRA	MG	PMDB
63 - MARIA DA CONCEICAO TAVARES	RJ	PT
64 - VICENTE CASCIONE	SP	PTB
65 - AROLDE DE OLIVEIRA	RJ	PFL
66 - AUGUSTO CARVALHO	DF	PPS
67 - VICENTE ANDRE GOMES	PE	PSB
68 - SERAFIN VIEIRA	SC	PTB

ASSESSORIA TÉCNICA DO PDT

EMENDA Nº 6-CE/98

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 472-A/97, DE 1997 QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTS. 48, 62, E 84 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 472-A, DE 1997

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do art. 1º da PEC 472-A, de 1997, que altera a redação dada ao § 1º do art. 62 da Constituição Federal, a expressão "... admitida a prorrogação por igual período, ...".

JUSTIFICATIVA

Não há que se falar em urgência e relevância se determinada medida provisória extrapolar o prazo de 90 (noventa) dias.

Ademais, a Constituição Federal, §§ 1º e 2º do art. 64, salvaguarda ao Presidente da República a solicitação de urgência para apreciação de projetos de lei de sua iniciativa em

67 - REGINA LINO	AC	PMDB
70 - WALTER PINHEIRO	BA	PT
71 - MARCOS LIMA	MG	PMDB
72 - NILSON GIDSON	PE	PSB
73 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
74 - FRANCISCO IORTA	MG	PFL
75 - COLBERT MARTINS	BA	PPS
76 - ARACELY DE PAULA	MG	PFL
77 - LUIZ MAXIMO	SP	PSDB
78 - SEVERIANO ALVES	BA	PDT
79 - DALILA FIGUEIREDO	SP	PSDB
80 - MIRO TEIXEIRA	RJ	PDT
81 - LUIZ EDUARDO GREENHALGH	SP	PT
82 - RONALDO PERIM	MG	PMDB
83 - OSCAR GOLDONI	MS	PMDB
84 - CARLOS CARDINAL	RS	PDT
85 - DILSO SPERAFICO	MG	PSDB
86 - JULIO REDCCKER	RS	PPB
87 - ADROALDO STRECK	RS	PSDB
88 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
89 - ESTHER GROSSI	RS	PT
90 - PAULO ROCHA	PA	PT
91 - HILTON MENDES	SC	PT
92 - JAIR MENCUELLI	SP	PT
93 - DERCIO KNOP	SC	PDT
94 - LUIZ GUSHIKEN	SP	PT
95 - GILVAN FREIRE	PB	PSB
96 - DIMENDEL GOMES	CE	PPS
97 - ALMINDO AFFONSO	SP	PCB
98 - MIGUEL ROSSCITO	RS	PT
99 - MAGNO DACCLAR	MA	PFL
100 - ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
101 - SANDRA STARLING	MG	PT
102 - REMI TRINTA	MA	PL
103 - COSTA FERREIRA	MA	PFL
104 - MURILO DOMINGOS	MT	PTB
105 - DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PR	PMDB
106 - OSMAR LEITAO	RJ	PPB
107 - ADAO PRETTO	RS	PT
108 - JOAO COSER	ES	PT
109 - JOAO FASSARELLA	MG	PT
110 - CUNHA LIMA	SP	PPB
111 - MARIA LAURA	SP	DF
112 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
113 - MARIO MARTINS	PA	PMDB
114 - ELCIOE BARBALHO		
115 - ALCIDES MODESTO	BA	PT
116 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
117 - MARTA SUPLICY	SP	PT
118 - CIRO NOGUEIRA	PI	PFL
119 - ANTONIO JOAQUIM	MT	PSDB
120 - OSCAR ANDRADE	RO	PFL
121 - LUIZ BUAIZ	ES	PL
122 - ADELSON SALVADOR	ES	PMDB
123 - LAPROVITA VIEIRA	RJ	PPB
124 - PAULO DELGADO	MG	PT
125 - HUGO RODRIGUES DA CUNHA	MG	PFL
126 - RODRIGUES PALMA	MT	PTB
127 - MOISES LIPNIK	RR	PL
128 - SARNEY FILHO	MA	PFL
129 - PADRE ROGUE	PR	PT
130 - DELFIM NETTO	SP	PPB
131 - JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
132 - NEIVA MOREIRA	MA	PDT
133 - HAROLD LIMA	BA	PC DO B
134 - JOAO COLACO	PE	PSB
135 - NILTON BAIANO	ES	PPB
136 - WILSON BRAGA	PB	PSDB
137 - OSVALDO REIS	TO	PPB
138 - ROBERTO SILVA	MT	PFL
139 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
140 - JOSE LINHAREC	CC	PPB
141 - JOSE ALDEMIR	PB	PMDB
142 - PEDRINHO ABRAO	GO	PTB
143 - JOSE PRIANTE	PA	PMDB
144 - CIDINHA CAMPOS	RJ	PDT
145 - HUMBERTO COSTA	PE	PT
146 - MARCELO DEDA	SE	PT
147 - MARCIA CIBILIS VIANA	RJ	PDT
148 - FERNANDO LOPES	RJ	PDT
149 - BENITO GAMA	BA	PFL
150 - JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B
151 - DOMINGOS LEONELLI	BA	PSB
152 - GERVASIO OLIVEIRA	AP	PDT
153 - GERALDO PASTANA	PA	PT
154 - FERNANDO FERRO	PE	PT
155 - DEJANDIR DALPASQUALE	SC	PMDB
156 - NEUT DE CONTO	SC	PMDB
157 - EDISON ANDRINO	SC	PMDB
158 - HELIO ROSAS	SP	PMDB
159 - ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB
160 - VANTO DOS SANTOS	SC	PT
161 - OLAVIO ROCHA	PA	PSDB
162 - JOSE MELO	AM	PFL
163 - MARCOS VINICIUS DE CAMPOS	SP	PFL
164 - JOSE MENDONCA BEZERRA	PE	PFL
165 - JULIO CESAR	PI	PFL
166 - ARI MAGALHAES	PI	PPB
167 - ROMEL ANIZIO	MG	PPB
168 - JOFRAN FREJAT	DF	PPB
169 - PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL
170 - FERNANDO RIBAS CARLI	PR	PPB
171 - GERMANO RIGOTTO	RS	PMDB
172 - LUIZ ALBERTO	BA	PT
173 - EDUARDO JORGE	SP	PT
174 - ERALDO TRINDADE	AP	PPB
175 - LUIS ROBERTO PONTE	RS	PMDB
176 - INACIO ARRUDA	CE	PC DO B

177 - FERNANDO LYRA	PE	PSB
178 - RENAN KURTZ	RS	PDT

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 178 REPETIDAS: 25
 TOTAL DE ASSINATURAS..... 203

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - LUCIANO ZICA	SP	PT
2 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
3 - EDSON SILVA	CE	PSDB
4 - ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
5 - LEOPOLDO BESSONE	MG	PTB
6 - HELIO BICUDO	SP	PT
7 - EZIDIO PINHEIRO	RS	PSDB
8 - JOSE CARLOS COUTINHO	RJ	PFL
9 - SANDRA STARLING	MG	PT
10 - SIMAO SESSIM	RJ	PPB
11 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
12 - PAULO ROCHA	PA	PT
13 - CUNHA LIMA	SP	PPB
14 - GONZAGA MOTA	CE	PMDB
15 - LINDBERG FARIAS	RJ	PSTU
16 - ANTONIO JORGE	TO	PFL
17 - CARLOS CARDINAL	RS	PDT
18 - MIRO TEIXEIRA	RJ	PDT
19 - JOSE MAURICIO	RJ	PDT
20 - PAULO ROCHA	PA	PT
21 - JAIR MENEQUELLI	SP	PT
22 - JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
23 - JOAO FASSARELLA	MG	PT
24 - MILTON MENDES	SC	PT
25 - LUIZ BUAIZ	ES	PL

EMENDA Nº 07-CE/98

A emenda foi invalidada, por não ter atingido o quorum mínimo de assinaturas exigido pelo Regimento Interno.

EMENDA Nº 08-CE/98

A emenda foi invalidada, por não ter atingido o quorum mínimo de assinaturas exigido pelo Regimento Interno.

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 472-A, DE 1997, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTS. 48, 62 E 84 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (EDIÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS)

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões prazo para apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 472-A, a partir de 15.01.98, por oito sessões. Tendo sido devolvido o prazo de dez sessões, por determinação do Presidente da Câmara dos Deputados, em razão de apreciação preliminar, em Plenário do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, quando foram rejeitadas as emendas apresentadas por aquele colegiado. Esgotado o prazo, foram recebidas 08 emendas à proposição, sendo 06 válidas.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 1998.

Handwritten signature
 Maria de Fátima Moreira
 Secretária

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2-B, DE 1995
 (Do Sr. Roberto Magalhães e outros)

Da nova redação ao art.62 da Constituição Federal, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta, e das de nºs 8/95.

13/95, 18/95, 26/95 e 52/95, apensadas; e da Comissão Especial, pela aprovação desta com substitutivo contra o voto do Deputado Adylson Motta, e pela rejeição das de nºs 8/95, 13/95, 18/95, 26/95 e 52/95, apensadas, e das emendas de nºs 1, 2 e 3, apresentadas na Comissão, nos termos do Parecer Reformulado do Relator. Os Deputados Antônio Carlos Panunzio e Prisco Viana apresentaram voto em separado. Os Deputados Milton Temer, Sandra Starling e Coriolano Sales votaram com restrições.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2-A, DE 1995, TENDO APENSADAS AS DE NºS 8/95, 13/95, 18/95, 26/95 E 52/95, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- parecer do relator
- complementação de voto
- parecer da Comissão
- III - Na Comissão Especial:
- emendas apresentadas na Comissão
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- substitutivo do Relator
- parecer reformulado
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão
- votos em separado

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Artigo único - O artigo 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 - Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá baixar medidas provisórias, com força de lei, em matéria de:

- I- finanças e administração;
II-moeda e câmbio;
III-defesa territorial e defesa civil;
IV-calamidade pública;

§ 1º - Não será admitida medida provisória:

I - que autorize o Presidente da República, ou qualquer órgão do Poder Executivo, a prática de ato para o qual seja exigida autorização legislativa.

II - que vise a detenção ou seqüestro de poupança popular, ou de qualquer outro ativo financeiro.

III - que verse sobre matéria reservada ao domínio de lei complementar, ou à competência exclusiva ou privativa do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas Casas.

§ 2º - A medida provisória deve ser imediatamente submetida ao Congresso Nacional, que estando em recesso deverá ser convocado extraordinariamente para reunir-se no prazo de cinco dias.

§ 3º - O Congresso poderá determinar o arquivamento da medida provisória, sem exame do mérito, quando entender não estarem atendidos os requisitos de urgência e relevância.

§ 4º - Se não forem aprovadas ou rejeitadas no prazo de sessenta dias, a contar de sua edição, as medidas provisórias perderão a eficácia.

§ 5º - O Presidente da República poderá renovar a medida provisória uma só vez, se decorrido o prazo de sessenta dias, sem o pronunciamento do Congresso Nacional.

§ 6º - A medida provisória poderá ser emendada, no Congresso Nacional, através de projeto de conversão, o qual, se aprovado, será levado a reexame pelo Presidente da República, nos termos do art. 66.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória criada pela Constituição de 1988, em substituição ao decreto-lei vigente ao tempo dos governos autoritários pós-1964, resultou num evidente retrocesso. É que os decretos-leis somente podiam ser baixados em matéria financeira e de segurança nacional, enquanto as medidas provisórias, tal como reguladas atualmente na Constituição, têm como pressupostos apenas a relevância e a urgência.

Também é de ser identificado como grave imperfeição da medida provisória, haver sido inspirada, na forma e no fundo, pelo art. 77 da Constituição Italiana, com se sabe, genuinamente parlamentarista.

Como terceira, razão do fracasso da medida provisória, que acabou se convertendo em instrumento de políticas autoritárias (bastaria lembrar, a propósito a retenção da poupança popular e de outros ativos financeiros, no Governo Collor) tem sido a falta de regulamentação no próprio texto constitucional.

Foram várias as tentativas de regulamentação das MPs através de leis ordinárias ou complementares, mas sempre sob o risco de inconstitucionalidade por se tratar de matéria jurídica complexa, qual seja, a restrição de poderes do Executivo pelo Legislativo.

Cumpra, pois, que se dê nova disciplina à Medida Provisória, já que seria grave erro revogá-la pura e simplesmente. Nos tempos atuais, quando muitas vezes se faz necessário legislar com rapidez e dar-se resposta imediata a certas situações, não se deve privar o Poder Executivo de competência para editar atos de natureza legislativa, ad referendum do Congresso Nacional.

Por tais razões, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 16 de 02 de 1999

Deputado ROBERTO MAGALHÃES.

- | | |
|----------------------------|---------------------------|
| 1 - ROBERTO MAGALHÃES | 34 - NESTOR DUARTE |
| 2 - JOSE RUICIO MONTEIRO | 35 - PHILEMON RODRIGUES |
| 3 - LAIRE POSADO | 36 - NEY LOPES |
| 4 - RONEL ANIZIO | 37 - ADYLSON MOTTA |
| 5 - ELISEU RESENDE | 38 - IVANDRO CUNHA LIMA |
| 6 - MARCELO TEIXEIRA | 39 - PEDRO CORRÊA |
| 7 - DANILO DE CASTRO | 40 - VICENTE ANDRE GOMES |
| 8 - CARLOS APOLINARIO | 41 - FATIMA PELAES |
| 9 - NELSON BORNIER | 42 - SALATIEL CARVALHO |
| 10 - JOAO ICNSEN | 43 - GONZAGA MOTA |
| 11 - ROBERTO PESSOA | 44 - WILSON DRAGA |
| 12 - CUNHA BUENO | 45 - MUSA DEMES |
| 13 - ANTONIO BALHMANN | 46 - WERNER WANDERER |
| 14 - RUBEN MEDINA | 47 - ABELARDO LUPION |
| 15 - ARMANDO COSTA | 48 - BONIFACIO DE ANDRADA |
| 16 - ROBERTO FRANA | 49 - JOSE GENOINO |
| 17 - ANTONIO JOAQUIM | 50 - CHICO VIGILANTE |
| 18 - EDSON QUEIROZ | 51 - PAULO ROCHA |
| 19 - MATHIEUS SCHMIDT | 52 - JOSE TELES |
| 20 - JOSIAS GONZAGA | 53 - NELSON MARQUEZELLI |
| 21 - SERGIO BARCELLOS | 54 - JOAO ALMEIDA |
| 22 - ANTONIO AURELIANO | 55 - ANTONIO GERALDO |
| 23 - JOAO THIGHE MESTRINHO | 56 - RODRIGUES PALMA |
| 24 - NELSON TRAD | 57 - GONZAGA PATRIOTA |
| 25 - ROBERTO JEFFERSON | 58 - NILSON GIBSON |
| 26 - FERNANDO GONALVES | 59 - ROBERTO BRANT |
| 27 - GERSON PERES | 60 - SEVERINO CAVALCANTI |
| 28 - NICIAS RIBEIRO | 61 - MENDONA FILHO |
| 29 - IBERE FERREIRA | 62 - INOCENCIO OLIVEIRA |
| 30 - HALURY NETTO | 63 - FERNANDO LYRA |
| 31 - ERALDO TRINDADE | 64 - MIRO TEIXEIRA |
| 32 - AROLDE DE OLIVEIRA | 65 - BENITO GAMA |
| 33 - OSVALDO COELHO | 66 - LUIZ MOREIRA |

SECRETARIA-GERAL DA RESEA
Seção de Atas
Of. nº 005/95

Brasília, 23 de Fevereiro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Sr. Roberto Magalhães, que "dá nova redação ao art. 62 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

- 171 assinaturas válidas;
816 assinaturas repetidas;
882 assinaturas que não conferem; e
001 assinatura de senador.

Atenciosamente

MARIA DE LOURDES PLACIDO SILVA
Chapa Substituta

A Sua Senhoria o Senhor
Sr. ROBERTO MAGALHÃES
Secretário-Geral da Mesa
Câmara dos Deputados
M E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO

DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção III

Das Leis

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 8, DE 1995

(Do Sr. Alberto Goldman e outros)

Suprime o inciso V do artigo 59 e o artigo 62 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA-DE-EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 02 de 1995)

- 67 - MANOEL CASTRO
68 - JOAO HENRIQUE
69 - JULIO CESAR
70 - VILHAR ROCHA
71 - BASILIO VILLANI
72 - JOSE JORGE
73 - ODELMO LEAO
74 - EULER RIBEIRO
75 - PAES LANDIM
76 - LUIZ CARLOS HAULY
77 - BENEDITO DOMINGOS
78 - ELTON ROHNELT
79 - ELIAS MURAD
80 - RENATO JOHNSON
81 - JOSE JANENE
82 - PAULO TITAN
83 - PAULO CORDEIRO
84 - HILARIO COIMBRA
85 - ANTONIO DOS SANTOS
86 - CIRO NOGUEIRA
87 - JOSE ALDEHIR
88 - AUGUSTO VIVEIROS
89 - AUGUSTO CARVALHO
90 - EDILSON ANDRÉLINO
91 - JAIR SOARES
92 - VICENTE ARRUDA
93 - FERNANDO GOMES
94 - LEONIDAS CRISTINO
95 - NEWTON CARDOSO
96 - LUIS BARBOSA
97 - DILCEU SPERAFICO
98 - ROGERIC SILVA
99 - LUIZ FERNANDO
100 - SERGIO GUERRA
101 - LAPROVITA VIEIRA
102 - CANDIDO MATTOS
103 - ARTHUR VIRGILIO NETO
104 - RICARDO GOMYDE
105 - CARLOS AIRTON
106 - USHITARO KAHIA
107 - PAULO LIMA
108 - SILVIO ABREU
109 - DAVI ALVES SILVA
110 - HENRIQUE EDUARDO ALVES
111 - ALDO ARANTES
112 - JAQUES WAGNER
113 - GENESIO BERNARDINO
114 - DARCISIO FERREI
115 - CARLOS MAGNO
116 - JOAO RIBEIRO
117 - ADOLDO STRECK
118 - BENEDITO DE LIRA
119 - CELIA MENDES
120 - HUMBERTO TARTUZE
121 - TILDEN SANTIAGO
122 - UBALDO CORREA
123 - WILSON CIGNACHI
124 - UBALDINO JUNIOR
125 - PAULO DE VELASCO
126 - JACKSON PEREIRA
127 - ARNALDO FARIA DE SA
128 - MAURI SERGIO
129 - OSORIO ADRIANO
130 - JULIO REDECKER
131 - RAIMUNDO SANTOS
132 - JOSE CARLOS ALELUIA
133 - HUGO BIEHL
134 - SALOMAO CRUZ
135 - GIOVANNI QUEIROZ
136 - MAGNO BACELAR
137 - LUIZ PIAUHYLINO
138 - JAIR HENEGUELLI
139 - VICENTE CASCIONE
140 - FERNANDO DINIZ
141 - DUILIO FISCHESCHI
142 - FÉU ROSA
143 - JOSE CARLOS LACERDA
144 - VITTORIO MEDIOLI
145 - MARCELO BARBIERI
146 - LUIZ MAINARDI
147 - ZAIRE REZENDE
148 - JOAO ALBERTO
149 - JOSE LINHARES
150 - JOAO MAIA
151 - RONIVON SANTIAGO
152 - SARNEY FILHO
153 - FELIX MENDONA
154 - PAUDERNEY AVELINO
155 - JAIR BOLSONARO
156 - LEUR LOMANTO
157 - ATILA LINS
158 - JOSE LUIZ CLEROT
159 - LEOPOLDO BESSONE
160 - RICARDO IZAR
161 - RAUL BELEM
162 - ALOYSIO NUNES FERREIRA
163 - ANTONIO BRASIL
164 - CARLOS MELLES
165 - BENEDITO GUIMARAES
166 - LUIZ BRAGA
167 - SAULO QUEIROZ
168 - BETO LLLIS
169 - NELSON MARCHEZAN
170 - ANTONIO SERGIO LADNLEIRO
171 - PAULO PAIM

Table with 2 columns: Description of signatures and count. Includes ASSINATURAS CONFIRMADAS, ASSINATURAS DE APOIAMENTO, ASSINATURAS REPETIDAS, ASSINATURAS ILEGÍVEIS, ASSINATURAS QUE NÃO CONFEREM, ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS, ASSINATURAS DE SENADORES.

- REPETIDA
80 - JOAO HENRIQUE (REPETIDA)
81 - MALULY NETTO (REPETIDA)
83 - ARMANDO COSTA (REPETIDA)
103 - RENATO JOHNSON (REPETIDA)
110 - RODRIGUES PALMA (REPETIDA)
111 - ELISEU RESENDE (REPETIDA)
126 - ROBERTO MAGALHAES (REPETIDA)
138 - FERNANDO GONALVES (REPETIDA)
144 - BONIFACIO DE ANDRADA (REPETIDA)
151 - ALDO ARANTES (REPETIDA)
155 - GERSON PERES (REPETIDA)
156 - ABELARDO LUPION (REPETIDA)
162 - WERNER WANDERER (REPETIDA)
163 - OSORIO ADRIANO (REPETIDA)
164 - NUSSA DENES (REPETIDA)
164 - NELSON TRAC (REPETIDA)

- NÃO CONFERE
24 - NELSON MARCHEZAN
32 - HUMBERTO SOUZA

- SENADOR
58 - JONAS PINHEIRO

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, §3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. São suprimidos o inciso V do art. 59 e o art. 62 da Constituição Federal, renumerando-se os dispositivos seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição em apreço cuida de suprimir em definitivo do ordenamento jurídico nacional o instituto da medida provisória, previsto no inciso V do art. 59 e disciplinado no art. 62 do vigente texto constitucional.

Instrumento de governo mais adequado aos sistemas parlamentaristas, onde a colaboração e interdependência entre os Poderes é marca fundamental, a figura da medida provisória tem sobrevivido entre nós como um corpo estranho dentro do sistema presidencialista, tornando frequentes os inúmeros abusos e distorções por parte de um Poder Executivo que a cada dia toma mais a si a tarefa de fazer as leis do País.

Concebidas para atender a situações excepcionais de urgência e relevância, as quais não pudessem, sem danos para a ordem pública, aguardar o procedimento comum de produção das leis, a experiência prática desses seis anos de vigência do instituto tem demonstrado que as medidas provisórias têm, ao contrário, servido para disciplinar as mais diversas matérias de interesse do Executivo, que parece ter se esquecido de sua competência ordinária para preparar - inclusive com a faculdade da urgência - e não para ditar as leis.

De 1988 até hoje foram mais de oitocentas medidas provisórias editadas. Como bem salientou artigo publicado recentemente na revista "VEJA", "...nos últimos seis anos o País esteve 812 vezes diante de uma situação de "relevância" ou "urgência". Pela média, duas vezes a cada cinco dias, é como se o Brasil sempre enfrentasse uma grande desgraça às segundas e quintas, só tendo direito a descanso nos outros dias da semana" ...

De notar-se, aliás, o impressionante e crescente aumento do número de medidas provisórias editadas de 1991 até hoje. Outra matéria publicada há pouco, desta vez na "Folha de São Paulo", registra o ano passado como recorde na quantidade de medidas editadas: "Desde sua criação, com a Constituição de 88, a medida provisória nunca havia sido usada com tanta frequência".

Destaca o mesmo artigo o enorme abismo que se tem verificado entre o número de medidas editadas e o de leis aprovadas por processo legislativo comum: "Em 1991, por exemplo, o então Presidente Fernando Collor recorreu apenas 11 vezes ao instituto. Em contrapartida, os parlamentares aprovaram 238 leis. No ano seguinte, o número de medidas provisórias caiu para 10, e o de leis, para 222(...) Em 1994, a relação se inverteu", o Presidente Itamar editou 405 Medidas Provisórias, enquanto o Congresso aprovou apenas 131 leis.

Observe-se que, enquanto o Congresso Nacional, debruçado no exame das inúmeras medidas, vê sua atuação legislativa ordinária inviabilizada e reduzida pela abusiva ação do governo, assumindo posição quase passiva na produção das leis em geral, o cidadão comum passa a ser sujeito de cada vez mais relações jurídicas "provisórias", sem o caráter de estabilidade tão necessário à vida em comunidade.

Se parece certo que as medidas provisórias não tiveram a mesma inspiração autoritária dos extintos decretos-leis, cujos contornos jurídicos permitiam se tornassem norma jurídica mesmo sem a deliberação do Legislativo, também não se pode negar que o exagerado número de medidas provisórias editadas e as intermináveis reedições de seus textos acabam por estender, no tempo, seus efeitos, tornando cada vez mais prolongado aquilo que deveria vigorar por trinta dias no máximo.

Não vislumbramos argumento razoável para a manutenção no texto constitucional de instrumento dessa natureza.

Para as situações de extrema urgência e relevância sabe-se que há a faculdade, concedida ao Poder Executivo, de solicitar urgência para a apreciação de seus projetos. Nos estados e nos municípios, em que não existe a figura da medida provisória, este tem sido o expediente utilizado, de forma satisfatória, para a agilização de projetos considerados urgentes ou relevantes.

Todos sabemos que, quando há vontade política, tudo pode ser apreciado com a maior brevidade possível, nos moldes da maior "urgência urgentíssima". Que se restitua, pois, ao Legislativo o poder de fazer leis e, quando for o caso, de apreciar matérias urgentes e relevantes na forma de projetos, não na de normas jurídicas já provisoriamente em vigor.

É o que propomos.

Sala das Sessões, em 16 de Fevereiro de 1995

Deputado ALBERTO GOLDMAN

ROMEL ANIZIO	SERGIO GUERRA
CHICO DA PRINCEZA	IELMO KIRST
AFFONSO CAMARGO	HESTON DUARTE
CIDINHA CAMPOS	PEDRO IRIJUG
LEONEL PAVAN	HILIO ROSAS
AUGUSTINHO FREITAS	CARLOS NELSON
VADAO GOMES	JOAO ALMEIDA
CORAUCI SOBRINHO	UDSON GONDICIRA
EDINHO ARAUJO	JOSE LUIZ CLENOT
JOSE COIMBRA	MARISA SERRANO
CUNHA LIMA	ANDRE PUCCINELLI
USHITARO KAHIA	DILSO SPERAFICO
DUILIO PISANESCHI	MARCELO BARBIERI
ARLINDO CHINAGLIA	ROBERTO VALADAO
PAULO DE VELASCO	ALOYSIO NUNES FERREIRA
FERNANDO GABEIRA	JOSE FINOTTI
CONCEIAO TAVARES	FREIRE JUNIOR
CHICO VIGILANTE	JOAO IANGEN
AIRTON DIPP	B. SA
UBALDINO JUNIOR	RITA CAMATA
ELIAS NURAF	ALDO REBELO
HUGO BIEHL	ENIO BACCI
LUIS BARBOLA	ANA JULIA
MELWIG CARDOSO	ESTHER GROSSI
IBRAHIM ABI-ALKEIL	JOSIAS GONZAGA
ADRIAN DE BARRIOS FILHO	FELIX MENDONA
ROBERTO PAULINO	AROLDE DE OLIVEIRA
GILVAN FREITAS	JACKSON PEREIRA
ULAVIO ROCHA	ARNALDO FARIA DE SA
LUIZ FERNANDO	MIRO TEIXEIRA
UBALDO CORREA	GENESIO BERNARDINO
CHICAO BRIGIDO	JAGUES WAGNER
JOSE PRIANTE	BETO LELIS
LAIRE ROSADO	MATHEUS SCHMIDT
FERNANDO ZUPPO	EMERSON OLAVO PIRES
SOCORRO GOMES	JOAO PIZZOLATTI
JOSE GENOINO	FRANCISCO RODRIGUES
INACIO ARRUDA	JAIR HENEGUELLI
AGNELO GULIROZ	HENRIQUE EDUARDO ALVES
MAURICIO NAJAR	JOAO HENRIQUE
BENEDITO DE LIRA	MOREIRA FRANCO
JOSE ROCHA	CONFUCIO MOURA
SIMAO SESSIM	MAURICIO REGUIAO
JOSE CARLOS LACERDA	ADELSON RIBEIRO
EURICO MIRANDA	SIMARA ELLERY
HAROLDO LIMA	PAES DE ANDRADE
ADELSON SALVADOR	WILSON CINACHI
GONZAGA PATRIOTA	RONALDO PERIM
OSCAR GOLDONI	GASTAO VIEIRA
FIRMO DE CASTRO	ZAIRE REZENDE
ROBERTO MAGALHAES	GEODEL VIEIRA LIMA

ELIAS ABRAHAO
 HOMERO OGUILO
 SERGIO MIRANDA
 ARNALDO MADEIRA
 JAIR PULSONARG
 JOEL HAURICIO
 EURIPEDES MIRANDA
 IVO MAINARDI
 PAULO PAIM
 OSORIO ADRIANO
 ARTHUR VIRGILIO NETO
 CORIOLANO SALES
 EZIDIO PINHEIRO
 WILSON BRANCO
 ZULAIÉ COBRA
 HERACLITO FORTES
 TULLY FERREIRA
 LUIZ PIKUHILINO
 NAURI SERGIO
 ZILA REZERRA
 CARLOS APOLINARIO
 PAULO KITZEL
 DARCSISIO PERONDI
 FERNANDO DINIZ
 MARIA ELVIRA
 NILTON BAIANO
 PAULO TITAN
 JOSE THOMAZ NONO
 ARY KARA
 GONZAGA MOTA
 MARCELO TEIXEIRA
 MARLOS LIMA
 LUIS ROBERTO PONTE
 MICHI FENEZ
 WAGNER ROSSI

EDISON ANDRINO
 FERNANDO GOMES
 JOAO NATAL
 BARBOSA NETO
 JORGE WILSON
 IVAN VALENTE
 FAUSTO MARTELLU
 LUIZ GUSHIKEN
 JANDARA FEGHALI
 AIDO ARANTES
 LUIZ CARLOS HAULY
 NELSON MEURER
 ADYLSON MOTTA
 NELSON GASPARI
 JOFRAN FREJAT
 THEODORICO FERRAO
 LUIZ DURAQ
 JAINE FERNANDES
 ANTONIO JOAQUIM
 CARLOS CARDINAL
 AUGUSTO NARDES
 ALMINO AFFONSO
 EDINHO BEZ
 VALDIR COLATTO
 NELSON TRAD
 HUGO RODRIGUES DA CUNHA
 LIMA NETTO
 JAIR SIQUEIRA
 AUGUSTO CARVALHO
 BENIHO GAMA
 JOSE FORTUNATI
 EULACIO SIMOES
 ROLAND LAUIGNE
 JOSE CHAVES

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....172
 ASSINATURAS DE APOIAMENTO..... 0
 ASSINATURAS REPETIDAS..... 4
 ASSINATURAS ILEGÍVEIS..... 0
 ASSINATURAS QUE NÃO CONFEREM..... 0
 ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 0
 ASSINATURAS DE SENADORES..... 0

REPETIDA
 125 - LEONIR ARAUJO (REPETIDA)
 119 - JOAO ALMEIDA (REPETIDA)
 138 - MATHEUS SCHMIDT (REPETIDA)
 150 - FELIX NEUNONA (REPETIDA)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
 Seção de Atas
 Of. nº 023/95

Brasília, 20 de fevereiro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico à Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Sr. Alberto Goldman, que "Suprime o inciso V do art. 59 e o art. 62 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas válidas; e
 004 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


 MARIA DE LOURDES PLÁCIDO SILVA
 Chefe Substituta

A Sua Senhoria o Senhor
 Sr. ROBERT VILHENA DE PAIVA
 Secretário-Geral da Mesa
 Câmara dos Deputados
 N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO

DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988

Título IV
Da Organização dos Poderes

Capítulo I

Do Poder Legislativo

Seção Iª

Do Processo Legislativo

Subseção I

Da Proposição Geral

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - decretos e Constituições;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

Subseção III

Das Leis

Art. 61. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas das leis decretadas.

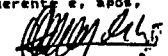
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Of. P. nº 139/95

Brasília, 25 de abril de 1995.

Defiro, Apense-se a Proposta de Emenda a Constituição no. 2, de 1995, as Propostas de Emenda a Constituição no. 13 e 18, de 1995. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.
 Em 11/05/95

Senhor Pr


 PRESIDENTE

Solicito a Vossa Excelência seja providenciada a suspensão das Propostas de Emenda à Constituição de nºs 13/95, de autoria do Sr. José Rocha e outros, e 18/95, de autoria do Sr. Adylson Motta e outros, à Proposta de Emenda à Constituição nº 02/95, de minha autoria, por versarem sobre a mesma matéria.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

À Sua Excelência o Senhor
 Deputado LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
 DD. Presidente da Câmara dos Deputados
 N E S T A


 Deputado ROBERTO MAGALHÃES
 Presidente

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 13, DE 1995**

(Do Sr. Adylson Motta e Outros)

Extingue as Medidas Provisórias.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NA FORMA DO § 3º DO ART. 60 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 5 DE OUTUBRO DE 1988, PROMULGAM A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO CONSTITUCIONAL:

Artigo único. É revogado o art. 62 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

As Medidas Provisórias são sucedâneas do Decreto-lei, que foi idealizado para funcionar na Itália, onde o sistema de governo é parlamentarista e pressupõe que o Governo tenha uma sólida base parlamentar. No sistema presidencial brasileiro, com a política do clientelismo e com a notória má-vontade em negociar questões importantes com as lideranças do Congresso, pouco se vota e o Presidente legisla como quer por intermédio delas.

Vou citar um único exemplo: a Medida Provisória que modificava a Lei de Licitações teve onze reedições! O assunto era polêmico e interessava ao Governo que não houvesse deliberação parlamentar. Por outro lado, o nosso próprio desinteresse em votar permitiu que tudo isso acontecesse. A medida provisória foi um instrumento criado para ser usado em casos excepcionais de relevância e urgência.

Os percentuais de edição de Medidas Provisórias foram: Governo Sarney, 8,40 por mês; Governo Collor, 5,07; Governo Itamar, 11,71. Ou seja, baixou uma Medida Provisória a cada dois dias e meio!

Sala das Sessões, em 9 03 95

Adylson Motta
Deputado ADYLSON MOTTA

ADONÍSIO VIRELLI
GERSON PEREIRA
CARLOS CARDINAL
RODRIGO MAGALHÃES
WILSON DAMPA
VALDIR COLATTO
FERNANDO LYRA
LEUR LOHANTO
PAES LAMBU
PAUDERNEY AVELINO
JACKSON PEREIRA
B. SA
INOCÊNCIO OLIVEIRA
NELSON TRAD
LAIRE ROSADO
NILSON GIBSON
RICARDO HENRIQUE
EULER RIBEIRO
JULIO RIBECKER
COSTA FERREIRA
ANTÔNIO JOAQUIM
IBERE FERREIRA
FRANLISCO RODRIGUES
CUNHA BUENO
RILMAN RUIZ
JAIR BOLSONARO
SARNEY FILHO
TELMO KIRST

JOSE GENOIO
CONRADO MOURA
SERAFIM VEZON
VICENIL ARRUDA
MILTON BAIANO
MAURICIO CAMPOS
SALATIEL CARVALHO
LUIZ CARLOS HAULY
JOSE FORTUNATI
EFRAIM MORAIS
ENIVALDO RIBEIRO
ARNALDO FARIA DE SA
LUCIANO CASTRO
ELIAS ABRAHO
MAURICIO REGUIAO
EDINHO ARAUJO
JOSE CARLOS VIEIRA
ROBERTO VALADAO
PEDRO NOVAIS
ARTHUR VIRGILIO NETO
ARNALDO MADEIRA
JAIR SOARES
SEVERINO CAVALCANTI
ALVARO GAUDENCIO NETO
WELSON GASPARI
FERNANDO GOMES
NILTON CERQUEIRA
OSORIO ADRIANO

NILSON MARQUEZELLI
MILARIO COIMBRA
AUGUSTO HARDES
PAULO PAIM
ELIAS MURAD
AECIO NEVES
BETO MANSUR
PAULO HESLANDER
LEOPOLDO BESSONE
MANOEL CASIRO
WILNER WANDERER
CARLOS TRINDADE
LAIL VANILLA
RODRIGO JEFFERSON
ZAIRE REZENDE
JARBAS LIMA
ENIO BACCI
JOSE LUIZ CLEROT
JAIR SIQUEIRA
RONALDO PERIM
JOSE SANTANA DE VASCONCELOS
ARMANDO COSTA
CHICAO BRITIDO
ARI MAGALHÃES
JAIME MARTINS
FERNANDO TORRES
SALOMAO CRUZ
HERCULANO ANGINETTI
MARIA ELVIRA
RODRIGUES PALMA
ROBERTO BALESTRA
HELIO BICUDO
UDSON BANDEIRA
ANTONIO DOS SANTOS
SOCORRO GOMES
AGNELO QUEIROZ
JAIRO CARNEIRO
NEY LOPES
TALVAREL ALBUQUERQUE
GONZAGA MOTA
EDSON QUEIROZ
ANIBAL GOMES
HUGO LAGRAMMA
ARY KARA
NESTOR DUARTE
WAGNER ROSSI
CLAUDIO CAJALO
EUAJACIO SIMOES
ROLAND LAVIGNE
BENITO GAMA
NICIAS RIBEIRO
ROBERIO SILVA
SEVERIANO ALVES
ZE GERARDO
YEDA CRUSTIUS
IBRAHIM ABT-ACKEL
PAULO DELGADO
PAULO TITAN

BENEDITO DOMINGOS
JOFRAN FREJAT
DARCISIO PERONDI
JOSE REZINDE
IVANDRO CUNHA LIMA
JERONIMO REIS
MILTON TEHLER
VICENTE CASCIONE
OSVALDO DIOLCHI
ARACELY DE PAULA
PAULO BAUER
DANILO DE CASTRO
GENESIO BERNARDINO
CUNHA LIMA
CORIOLANO SALES
MOACYR ANDRADE
JCAO ALMEIDA
GIOVANNI QUEIROZ
FERNANDO GALBRA
SERGIO ANJUCA
DOMINGOS LOMILLI
JOSE CARLOS SABOIA
HUGO RODRIGUES DA CUNHA
JOSE ROCHA
ARIVALDO VALE
OLAVIO ROCHA
CARLOS MELLES
MAURICIO NAJAR
JORGE WILSON
ALZIRA EMERTON
ALEXANDRE CARDOZO
FEU ROSA
AROLDE DE OLIVEIRA
ALCESTE ALMEIDA
LAURA CARNEIRO
MARIU GUIMARAES
PAULO LIMA
JULIO CESAR
OLAVO CALHEIROS
JOSE TELES
WILSON CUNHA
WILSON CIGNACHI
OSCAR GOLDONI
ARTON DIPP
IVO MAINARDI
LUIZ ROBERTO PONTE
CHICO VIGILANTE
LUIZ MOREIRA
PAULO DE VELASCO
JOSE TUDE
DUILIO PISANESCHI
RICARDO IZAR
MARCOS MEDINHO
AROLD CEDRAZ
OSVALDO COELHO
FRANCISCO DIOGENES
CARLOS AIRTON
FRANCISCO GOMES LIMA

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	175
ASSINATURAS DE APOIAMENTO.....	0
ASSINATURAS REPETIDAS.....	8
ASSINATURAS ILEGÍVEIS.....	0
ASSINATURAS QUE NÃO CONFEREM.....	2
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	0
ASSINATURAS DE SENADORES.....	0

REPETIDA	74
EMERSON DE OLIVEIRA (REPETIDA)	84
CARLOS CARDINAL (REPETIDA)	93
HUGO BRITIDO (REPETIDA)	95
NILSON MARQUEZELLI (REPETIDA)	97
ELIAS MURAD (REPETIDA)	118
DANILO DE CASTRO (REPETIDA)	133
LEUR LOHANTO (REPETIDA)	169
TELMO KIRST (REPETIDA)	

NÃO CONFIRMADA	152 - TIRO NOGUEIRA
	158 - SILVERNANI SANTOS

LEGISLAÇÃO CIDADÃ
EMENDA PELA COORDENAÇÃO DE CIDADÃOS PARTICIPANTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título IV
DA ORGANIZAÇÃO DO PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Sessão VIII

Do Processo Legislativo

Sessão III

Das Leis

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 023/95

Brasília, 15 de março de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Adylson Motta, que "Extingue as Medidas Provisórias", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

- 173 assinaturas válidas;
008 assinaturas repetidas; e
002 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,

CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 18, DE 1995
(Do Sr. José Rocha e Outros)

Acrescenta parágrafo ao artigo 62 da Constituição Federal, instituinte limite para a edição de medidas provisórias.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO E DE REPOSIÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, §3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentada a seguinte §1º ao art. 62 da Constituição Federal, remanejada-se o atual parágrafo único:

"Art. 62.....

§1º O Presidente da República poderá editar, no máximo, cinco medidas provisórias de cada vez; atingido este número, a edição de novas medidas só poderá ocorrer na proporção em que as anteriores foram sendo aprovadas pelo Congresso Nacional.

§2º....."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assinaturas

A proposta de emenda à Constituição em anexo contém de limitar a edição, pelo Poder Executivo, de medidas

provisórias, objeto de tantos abusos e distorções quanto são as de sua existência institucional.

Concebidas para atender apenas a situações emergenciais, as quais não possuem, nem mesmo para a ordem pública, a regular e procedimento ordinário de produção das leis, as medidas provisórias, na prática, têm sido utilizadas para regular quase todas as matérias de interesse do Executivo, muitas das vezes com qualquer caráter de urgência ou relevância que justifique o uso de ato normativo de natureza tão excepcional.

Como resultado, tem-se assistido a uma crescente redução da atividade legislativa ordinária do Congresso Nacional, prejudicada enormemente pelo exagerado número de medidas editadas, cuja apreciação é sempre prioritária.

Já restou comprovado, pela experiência prática, que os atuais pressupostos de "relevância" e "urgência", de significado extremamente fluido e subjetivo, não são suficientes para impedir o uso indiscriminado de medidas provisórias por parte dos Chefes do Poder Executivo. Faz-se necessária a instituição critério mais rígido e objetivo, que não deixe margem a múltiplas interpretações no momento da verificação da admissibilidade constitucional da medida.

Diante desse quadro é que estamos propondo a fixação de um limite numérico para a edição de medidas provisórias, de molde a coibir a ação abusiva do Executivo e permitir ao Congresso a retomada de sua atividade normativa comum, via processo legislativo ordinário.

Se aprovada a proposta em tela, ficaria o Presidente da República impedido de editar mais de cinco medidas provisórias ao mesmo tempo, permitida a edição de novas medidas apenas na mesma proporção em que as anteriores fossem sendo apreciadas pelo Congresso Nacional.

Seria uma forma razoável de se controlar essa atuação normativa especial de Poder Executivo, que com certeza seria obrigado a racionalizar, melhor sua prerrogativa constitucional de editar medidas provisórias com força de lei.

De outra parte, o Congresso Nacional passaria a examinar, no máximo, cinco medidas provisórias de cada vez, podendo retomar suas atividades normais tão prejudicadas hoje pelo exagerado número de medidas editadas.

Estas as razões, por que contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 05.03.95

Deputado JOSÉ ROCHA

- JOSE CARLOS ALELUIA
INOCENCIO OLIVEIRA
ROLAND LAVIGNE
MARCOS MEDRADO
JOHIVAL LUCAS
HERACLITO FORTES
PAES LANDIM
FIRMO DE CASTRO
ROBERTO PESSOA
MARQUINHO CHEDID
PIHENTEL GOMES
JOAO LEAO
MARIO NEGROMONTE
BARNEY FILHO
DOMINGOS LEONELLI
BENEDITO DOMINGOS
ACEDIO NEVES
LAPIOVITA VIEIRA
JAIR CARNEIRO
RODRIGO MAGALHÃES
MARIA ELVIRA
CLAUDIO CAJADO
LUIZ MOREIRA
GREGÓRIO QUEIROZ

- BENEDITO DE LIMA
RUBEM NEDELA
JAIR SOARES
CARLOS CASOLETO NETO
MENDONÇA FILHO
FELICIANO SARGES
JOAO A. M. LOPES
JAIR LEONARDO
LUIZ BRAGA
JOSE G. POLICINO
ALUIZES MADRUGA
JOSE FRITZ H.
RITA CARATA
CORIOLANO GALLES
WILSON CAMPOS
JAIR SIQUEIRA
JOSE SANTANA DE VASCONCELOS
LUIZ FERNANDO
RUBEN GOMES
JAIR GOMES
JOAO LEAO
ADILSON MOTA
LUIZ FERNANDO
ALUIZES LOPES

VANIELA FELIPEL
 LAURA CARNEIRO
 CELSO BUCSCHMANN
 RICARDO HERACLIO
 CARLOS ALBERTO
 CIRIANO CORREIA
 BILINHO ROSADO
 UBALDINO JUNIOR
 BEVERIANO ALVES
 MARISA SERRANO
 NESTOR DUARTE
 TETE BEZERRA
 YEDA CRUBIUS
 ADRIALDO STRECK
 JAQUES WAGNER
 NEY LOPES
 SERGIO AROUCA
 EDUARDO MASCARENHAS
 HUMERILDO
 CHICO DA FINELSA
 WILSON SANTINI
 WILNEY GUEZROZ
 SERAFIM VENZON
 FERNANDO FARIA DE SA
 IBRAHIM ABJ AKREI
 RICARDO SILVA
 HAROLDO LIMA
 LINDBERGO FARIAS
 ELIA ABRAHAM
 ROBERTO ROCHA
 ESTER BRUGGI
 BELY LULLIS
 ADELSON SALVADOR
 DUELLI SPERAFICO
 RICARDO GOLDMAN
 FLEABORLE CARLOS
 FERNANDO GALIANA
 ANTONIO VIRGILIO NETO
 MURILLO PINHEIRO
 HILSON BRAGA
 ROBERTO TURIA
 RAFAEL BAMBILLI
 FAYO BAGGI
 MARCELA MARINHO
 ROSELENE BIANCHI
 HELENA MARINHO ZILLI
 JORGE GIESSE
 ALEXANDRE DEFRANTO
 ROBERTO FRANCA
 DILIO HANSUR
 SANDRO HALL
 RENEE KURTZ
 JAYME SANTANA
 HILARIO OMBRA
 PEDRO NOVAIS
 ENIVALDO RIBEIRO
 VALDONIRO HILGER
 PRISCO VIANA
 PEDRO TRUJO
 FELIX MENDONÇA
 OLAVO CALHEIROS

JOSE COIMBRA
 WALDIR GUEDES
 MANOEL CASTRO
 LALL VANELLA
 MOISES LIFNIK
 CIDINHA DAMPOS
 MAGNO BACELAR
 FREIRE JUNIOR
 IVANDRO CUNHA LIMA
 ARMANDO COSTA
 DELIA MENDES
 PINHEIRO LANDIM
 LAIRE ROSADO
 EDISON ANDRINI
 AYRES DA CUNHA
 B. SA
 VALDIR COLATTO
 JOAO PASSARELLA
 CARLOS DA CARVALS
 ROBERTO ARAUJO
 ERICO VIGILANTE
 GILVELY VIANA
 ANA JULIA
 JOSE PRIANTE
 ANTONIO BRASIL
 RAFAEL SANTOS
 CUNHA LIMA
 MARTILU GUINHALES
 JOSE BEZANDE
 GERSON PERES
 INILTO ROSAS
 AUGUSTINHO KELTAS
 CANDIDO BATISTO
 LONZAGA BATISTO
 GILVAN FREIRE
 MILANI BERTINO
 ANTONIO ABILIANO
 PAULO KUCHI
 LLI FRANCISCO FONSECA
 PAULO MOURAO
 FERNANDO TORRE
 LUISAL BANGUIRA
 AUGUSTO VIVEIROS
 ZILA BEZERRA
 RENATO JOHNSON
 ANTONIO UENO
 VIC PIRLES FRANCO
 PAULO TITAN
 FRANCISCO MORTA
 HENRIQUE EDUARDO ALVES
 ROBERTO URANT
 CARLOS AIRTON
 GONZAGA PATRIOTA
 ZAIRE REZENDE
 JOSE PINOTTI
 MELQUIADES NETO
 PAULO DE VELASCO
 ZE GERARDO
 MARTA SUPLEY
 RICARDO GONCALVES
 AIRTON DIME

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
 DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
 DO PODER LEGISLATIVO

Seção VII
 Do Processo Legislativo

Subseção II

De Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I — de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II — do Presidente da República;
- III — de mais de metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

PROPOSTA DE EMENDA
 À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 1995
 (Da Srª Rita Camata e outros)

Dá nova redação ao artigo 62 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 02, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

"Art. 12. O Art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. Em caso de urgência e relevância, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional que, estando em recesso, será convocado para se reunir extraordinariamente no prazo de cinco dias.

ASSINATURAS CONFERIDAS.....	171
ASSINATURAS DE APROVAMENTO.....	0
ASSINATURAS REPLICADAS.....	1
ASSINATURAS DELEGIADAS.....	0
ASSINATURAS QUE NÃO CONFEREM.....	0
ASSINATURAS DE LEI DE DECRETOS.....	0
ASSINATURAS DE SENADORES.....	0

REPLICA
 100 ALVARO GONCALVES DE SA (REPETIDA)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
 Seção de Atas

Ofício nº 628/95


Brasília, 15 de março de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor José Rocha, que "Acrescenta parágrafo ao art. 62 da Constituição Federal, instituindo limite para a edição de medidas provisórias", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas; 0
 001 assinatura repetida.

Atenciosamente,


 CLÁUDIO RAMOS AGUIAR
 Chefe

§ 12. Não serão objeto de medida provisória as matérias:

I - reservadas ao domínio de lei complementar ou à competência exclusiva ou privativa do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas:

II - relacionadas a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos e eleitorais:

b) direito penal:

c) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 29. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei, no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar, através de decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 39. Não editado o respectivo decreto legislativo no prazo de sessenta dias, as relações jurídicas decorrentes de medida provisória conservar-se-ão por ela regidas.

§ 42. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória não apreciada ou rejeitada, no todo ou em parte, pelo Congresso Nacional.

Art. 22. Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de emenda constitucional é originária do Parecer nº 15/94-RCF de autoria do Deputado Nelson Jobim, quando relator da Revisão da Constituição Federal em 1994, que não foi apreciada pelo Congresso Revisor.

Representamos a proposta contida naquela parecer para dar nova redação ao art. 62 da Constituição Federal, vedando a edição indiscriminada de medidas provisórias com força de lei.

ADELSON RIBEIRO
ADELSON SALVADOR
ADHEMAR DE BARROS FILHO
ADYLSO MOITA
AECIO NEVES
ALBERTO GOLDMAN
ALCESTE ALMEIDA
ALOYSIO NUNES FERREIRA
ALVARO GAUDENCIO NETO
ANIBAL GOMES
ANIVALDO VALE
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO FEIJAO
ANTONIO JOAQUIM
ARMANDO COSTA
ARNON DEZERRA
AROLDE DE OLIVEIRA
ARY KARA
ATILA LINS
AUGUSTINHO FREITAS
AUGUSTO VIVEIROS
AYRES DA CUNHA
BASILIO VILLANI
BENEDITO DOMINGOS
BETO LELIS
CARLOS AIRTON
CARLOS CARDINAL
CASSIO CUNHA LIMA
CECI CUNHA
CELIA MENDES
CHICAO BRIGIDO
CHICO DA PRINCESA
CIDINHA CAMPOS
CLAUDIO CAJADO
CORAUCCI SOBRINHO
CORIOLANO SALES

CUNHA BUENO
DARCISIO PERONDI
DAVI ALVES SILVA
DILSO SPERAFICO
DOMINGOS DUTRA
DOMINGOS LEONELLI
DUILIO PISANESCHI
EDINHO ARAUJO
EDUARDO BARBOSA
EDUARDO JORGE
ELCIONE BARBALHO
ELTON ROHNELT
ENIO BACCI
ERALDO TRINDADE
ESTHER GROSSI
EURIPEDES MIRANDA

MARCELO TEIXEIRA
MARCONI PERILLO
MARIA ELVIRA
MARINHA RAUPE
MARISA SERRANO
MAURI SERGIO
MAURICIO REQUIAO
MENDONCA FILHO
MOREIRA FRANCO
NELSON MARQUEZELLI
NELSON MEURER

FATIMA PELAES
FELIX MENDONCA
FERNANDO DINIZ
FERNANDO GADEIRA
FERNANDO GOMES
FERNANDO TORRES
FEI ROSA
FLAVIO ARNS
FLAVIO DERZI

FRANCISCO SILVA
FREIRE JUNIOR
GERMANO RIGOTTO
GONZAGA MOTA
GONZAGA PATRIOTA
HERMES PARCIANELLO
HILARIO COIMBRA
HUMBERTO COSTA
IVANDRO CUNHA LIMA
IVO MAINARDI
JACKSON PEREIRA
JAIR SIQUEIRA
JOAO HENRIQUE
JOAO THOME MESTRINHO
JORGE TADEU MUDALEN
JOSE ALDEMIR
JOSE AUGUSTO
JOSE BORRA
JOSE CARLOS ALELUIA
JOSE CARLOS SABOIA
JOSE COIMBRA
JOSE GENIÑO
JOSE JANENE
JOSE LINHARES
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE PRIANTE
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
JOSE THOMAZ NONO
JOSIAS GONZAGA
LAIRE ROSADO
LAURKA CARNEIRO
LUCIANO CASTRO
LUIZ BARBOSA
LUIZ EDUARDO
LUIZ ROBERTO PONTE
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ DURAO
LUIZ FERNANDO
LUIZ MAINARDI
LUIZ PIAUHYLINO
MAGNO BACELAR
MANOEL CASTRO
MARCELO BARBIERI
ROBERTO VALADAO
RONALDO PERIM
RUBENS COBAC
SALATIEL CARVALHO
SALOMAO CRUZ
SANDRA STARLING
SANDRO HABEL
SARAIVA FELIPE
SARNEY FILHO
SEBASTIAO MADEIRA
SERGIO AROUCA
SERGIO CARNEIRO
SERGIO GUERRA

SEVERIANO ALVES
SEVERINO CAVALCANTI
SILAS BRASILEIRO
SIMAO BESSIM
SIMARA ELLERY
SOCORRO GOMES
TALVANE ALBUQUERQUE
TETE BEZERRA
TILDEN SANTIAGO
UBALDINO JUNIOR
UBALDO CORREA
UBIRATAN AGUIAR
URSICINO QUEIROZ
VALDIR COLATTO
VALDOMIRO MEGER
VICENTE ARRUDA
WALDOMIRO FIORAVANTE
WELINTON FAGUNDES
WELSON GASPARI
WERNER WANDERER
YEDA CRUSIUS
ZAIRE REZENDE
ZILA BEZERRA
NESTOR DUARTE
OLAVO CALHEIROS
OSCAR GOLDONI
OSVALDO REIS
PAULO BAUER
PAULO DE VELASCO
PAULO DELGADO
PAULO HESLANDER
PAULO LIMA
PAULO PAIM
PAULO TITAN
PEDRINHO ABRÃO
PEDRO CANEDO
PEDRO CORREA
PEDRO NOVAIS
PEDRO WILSON
PINHEIRO LANDIM
PRISCO VIANA
RAIMUNDO SANTOS
RITA CAMATA
RIVALDO MACARI
ROBERIO ARAUJO
ROBERTO FONTES
ROBERTO FRANCA
ROBERTO PAULINO

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	176	REPETIDAS: 10
ASSINATURAS DE APOIAMENTO.....	1	
ASSINATURAS QUE NÃO CONFEREM.....	5	
ASSINATURAS ILEGÍVEIS.....	3	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	195	

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 45/195

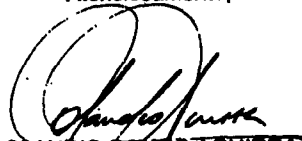
Brasília, 24 de março de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhora Rita Camata, que "dá nova redação ao artigo 62 da Constituição Federal" contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

176 assinaturas válidas;
001 assinatura de apoio;
010 assinaturas repetidas;
005 assinaturas que não conferem; e
003 assinaturas ilegíveis.

Atenciosamente,


CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I — de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II — do Presidente da República;
- III — de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I — a forma federativa de Estado;
- II — o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III — a separação dos Poderes;
- IV — os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 52, DE 1995
(Do Sr. Michel Temer e Outros)

Dá nova redação ao art. 62 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 02, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. Em caso de urgência e relevância, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional que, estando em recesso, será convocado para se reunir extraordinariamente no prazo de cinco dias.

§ 1º - As medidas provisórias que tenham como objeto-matéria financeira terão força de lei desde a sua edição; as demais dependerão de juízo de urgência e relevância a ser feito pelo Congresso Nacional.

§ 2º - É vedada a edição de medidas provisórias sobre as matérias:

I - reservadas ao domínio de lei complementar ou à competência exclusiva ou privativa do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas;

II - relacionadas com:

a) nacionalidade, cidadania e direitos políticos;

b) direito penal, civil, comercial, eleitoral, tributário, do trabalho, processual civil, processual penal e processual trabalhista;

c) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamentos e créditos adicionais, ressalvada a determinação constante do art. 167, § 3º.

§ 3º - As medidas provisórias perderão eficácia, desde sua edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a contar de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 4º - No caso de edição de medidas provisórias durante o recesso, nas condições previstas na parte final do § 1º deste artigo, o prazo será contado a partir da instalação da sessão legislativa extraordinária."

JUSTIFICAÇÃO

A Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, após a realização de inúmeras reuniões, concluiu não haver forma eficiente de regulamentar a edição ou reedição de medidas provisórias, sem transferir ao Judiciário a decisão final.

Assim, os debates havidos resultaram no entendimento de que, ao lado de mudanças radicais necessárias nos procedimentos anteriormente adotados para a apreciação das medidas, visando a sua rápida tramitação, tomou-se imprescindível que, através de emenda à Constituição, fosse melhor disciplinada a matéria.

Assim, propõe-se no § 2º do art. 62 um elenco de matérias sobre as quais não poderão ser editadas.

O § 1º só admite eficácia imediata para as medidas sobre matérias financeiras, as demais só terão eficácia depois de admitidas a urgência e a relevância pelo Congresso Nacional.

Com a proposta ora apresentada, aliada ao projeto de resolução, a Bancada do PMDB entende ter o Congresso Nacional meios de exercer com plenitude suas funções legislativas.

Sala das Sessões, em de abril de 1995

Deputado MICHEL TEMER

ADONALDO STRECK
ALERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCIONE ATHAYDE
CISIO MUIES FERREIRA
A. DRE PUCCINELLI
ANTONIO BRASIL
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO JACQUIM ARAUJO
ARI MAGALHAES
ARMANDO ABILIO
ARMANDO COSTA
ARMARDO FARIA DE SA
AROLDE DE OLIVEIRA
ARY KARA
B. SA
BARBARA NETO
BERNARDO DOMINGOS
BENITO GAMA
CARMOIRIO HAYTOR
CARLOS ALBERTO
CARLOS APOLINARIO
CARLOS WILSON
CARLOS SANTANA
CARLOS CUNHA LIMA
CELIA REDEZ
CELSO RUSSOMANHO
CEZAR BARDEIRA
CHICAO BRIGIDO
CIDIMNA CAMPOS
COMFUCIO MOURA
DAMILO DE CASTRO
DARCISIO FERROZI
DILSO SERRAFICO
DOMINGOS LEONELLI
EDINHO ARAUJO
EDINHO ELLI
EDISON ANDRINO
ELCIONE BARBALHO
ELIAS ARAUJO
ELIAS MURAD
ELTON ROSSINI
ERASMO TRINDADE
ESTHER GROSSI
EULAL RIBEIRO
FATIMA FELAS
FERNANDO DINIZ
FERNANDO GABRIELA
FERNANDO GOMES
FERNANDO TORRES
FEU ROSA
FRANCO DIEZEL
FRANCISCO DIOGENES
FRIEIR JUNIOR
GEODES VIEIRA LIMA
GUSTAVO BERNARDINO
GILBERTO VIANA
GILVAN FREIRE
GIOVANNI QUEIROZ
GOWIANA MOTA

IVANORO CUNHA LIMA
IVC MAIMARDI
JACKSON PEREIRA
JAIME MARTINS
JAIR BOLSONARO
JAIR SQUEIRA
JAIR SOARES
JAIRNO CARNEIRO
JOAO ALMEIDA
JOAO COZER
JOAO HENRIQUE
JOAO LEAO
JOAO MAIA
JOAO NATAL
JOAO THOME HESTRINHO
JOFRAN FREIAT
JORGE ANDRES
JORGE TADEU MUDALEN
JOSCE WILSON
JOSE ALDENIR
JOSE DE ABREU
JOSE EGYDIO
JOSE GENOINHO
JOSE JAMINE
JOSE LIMPARES
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE PINOTTI
JOSE TROMAS MONO
JOBIAIS GONZAGA
JOVAIN ARAUJO
JURANDIR PALAEO
KOTU IMA
LAILA ROZADO
LEONEL PAVAN
LIDIA QUINAN
LUIZ ROBERTO PONTE
LUIZ SUAIZ
LUIZ CARLOS HAULY
ROBERTO ARAUJO
ROBERTO PAULINO
ROBERTO FERREIRA
ROBERTO ROCHA
ROBERTO VALADAO
RONEL ANIZIO
ROSELI FEIJO
RONALDO PERIN
ROMYTON SAMPAIO
RUBENS COCAC
SAMPO MABEL
SARAIVA FELIPE
SERAFIM VIEIRA
SENGIO ANOCHA
SILAS BRASILEIRO
SINDAO SERRIN
SIMARA ELLERY
TETE FERREIRA
THEODORICO FERRACO
UBALDO CORREA
UBIRATAN AGUIAR
UDSON BANDEIRA
VALDIR COLATTO

WILSON BRANCO
WILSON CAMPOS
WILSON CIGRACHI
WOLNEY QUEIROZ
ZAIRE REZENDE
ZE GERARDO
ZILIA REZENA
LUIZ DURAO
LUIZ FERNANDO
LUIZ MOREIRA
MAGLIO NETTO
MARCELO BARBIERI
MARCELO TRIBEIRA
MARCIA MARINHO
MARCIO REINALDO MOREIRA
MARCOS LIMA
MARCOS PERAZZO
MARTA KEVIRA
MARIANA RAUFF
MARIO RODRIGUES
MARISSA SERRANO
MARTA SUPLICY
MAURI SERGIO
MAURICIO CAMPOS
MAURICIO REQUIAO
MENDONÇA FILHO
MICHEL TEZEL
NILTON REDES
NILTON TEZEL
MOACIR TEZEL
MOREIRA FRANCIS
MURILLO FERREIRO
NELSON NEUNER
NELSON DUARTE
NELSON CANDORO
NEY LOPES
NICIAS RIBEIRO
NILMARIO WILMERA
NILTON GIBSON
NOEL DE OLIVEIRA
OCELAO LIAO
OLAVO ROCHA
OLAVO CALHEIROS
ORCINO GONCALVES
OSCAR GONDI
OSVALDO REIS
PAES DE ANDRADE
PAES LANDIM
PAULO DELAADO
PAULO HELLMAYER
PAULO PAIM
PAULO RITTEL
PAULO ROCHA
PAULO TITAN
PEDRO CARNEIRO
PINO GINHO
PINO NOVATI
PIMENTA LARSEN
RIBES DE OLIVEIRA
RICARDO IZAR

NELIO ROSAS
HERNES PARCIANELLO
INOCENCIO OLIVEIRA
ITANAR SERRA

VANESSA FELIPPE
VILMAR ROCHA
WAGNER ROSSI
WAGNER SALUSTIANO

RITA CAMATA
RIVALDO MACARI

ASSINATURAS CONFIRMADAS... 193
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM... 2
TOTAL DE ASSINATURAS... 209

REPETIDAS: 14

SECRETARIA-GERAL DA MESA

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

- 1 - ANTONIO BRASIL PA PMDB
2 - CHICAO BRIGIDO AC PMDB
3 - FERNANDO GOMES BA PMDB
4 - GEDDEL VIEIRA LIMA BA PMDB
5 - GILVAN FREIRE PE PMDB
6 - GONZAGA MOTA CE PMDB
7 - INOCENCIO OLIVEIRA PE PFL
8 - JORGE TADEU MUDALEN SP PMDB
9 - NOEL DE OLIVEIRA RJ PMDB
10 - SARAIVA FELIPE MG PMDB
11 - UBIRATAN AGUIAR CE PSDB
12 - VILMAR ROCHA GO PFL
13 - WILSON CIGRACHI RS PMDB
14 - WOLNEY QUEIROZ PE PDT

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

- 1 - ALBERTO SILVA PI PMDB
2 - NILTON BAIANO ES PMDB

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO

DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Subseção II
De Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
II - do Presidente da República;
III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas de Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS

Art. 167. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 40/95

Brasília, 11 de abril de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Michel Temer, que dá nova redação ao art. 62 da Constituição Federal, contém número suficiente de signatários, conatando a referida proposição de:

183 assinaturas válidas;
002 assinaturas que não conferem; e
014 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Viana de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

CLAUDIO RAMOS AGUIAR
Chefe

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I e II - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

O eminente Deputado Roberto Magalhães, juntamente com outros parlamentares, propõe alteração no Artigo 62 da Constituição, que regulamenta as chamadas Medidas Provisórias.

A matéria, de acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, será apreciada segundo o Artigo 201 do Regimento Interno, com tramitação específica. Esta Comissão, preliminarmente, deverá manifestar-se quanto à admissibilidade da iniciativa de reforma constitucional, de acordo com os imperativos da Carta Magna, no tocante às limitações do Poder Constituinte derivado.

Cabe-nos, portanto, de início examinar o conteúdo da Proposta de Emenda Constitucional para verificar se a mesma está ou não conflitante com as limitações materiais explícitas do Artigo 60 do Diploma Magna, no seu Parágrafo 4º, Incisos I, II, III, IV, que mencionam a forma federativa do Estado, o voto secreto, direto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais, e ainda com as implícitas e as formais de tempo e as de tramitação.

A Proposta traz modificações assinaladas ao disposto na Constituição brasileira, no Artigo 62 que, aliás, possui apenas um único parágrafo. Pela modificação sugerida, este dispositivo constitucional passaria a limitar o raio de ação das Medidas Provisórias que ficariam dentro, apenas, de quatro itens: os relativos às finanças e administração, moeda e câmbio, defesa territorial e defesa civil e calamidade pública. Por outro lado, a tramitação das Medidas Provisórias passaria a ser regulada não apenas num único parágrafo, mas em seis. As Medidas Provisórias não poderiam ser admitidas nas hipóteses de atos para os quais fosse exigida a autorização legislativa ou que diga respeito à detenção ou sequestro de poupança popular ou de qualquer outro ativo financeiro e, ainda, proibindo esta providência excepcional nas matérias que fossem de alçada de lei complementar ou de competência exclusiva ou privativa do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas Casas. Outra inovação apresentada diz respeito ao prazo das Medidas Provisórias. Ao contrário de 30 dias, passariam a ter 60 dias dentro do Congresso Nacional para tramitar e, uma vez não conseguindo aprovação parlamentar, seriam consideradas rejeitadas, perdendo a respectiva eficácia. Também passa a medida Provisória, de acordo com a Proposta de Emenda Constitucional, a ter a permissão de reedição, através de ato do Presidente da República, que poderá renová-la apenas uma vez, desde que o Congresso Nacional não tenha se pronunciado sobre a mesma no prazo citado. E, finalmente, mantém-se a prática de transformá-la em Projeto de Conversão, uma vez aprovada e encaminhada ao Presidente da República para a sanção ou veto.

A Proposta chegou a esta Comissão de acordo com as exigências legais e a sua documentação está condizente com as exigências da Constituição no tocante ao número de signatários ou representantes no apoio ao ilustre Deputado pernambucano.

Esse é o relatório.

Passamos agora ao nosso parecer quanto à sua admissibilidade e, ainda, no tocante a algumas considerações a respeito da iniciativa do eminente parlamentar.

As Medidas Provisórias, como peça do processo legislativo brasileiro, representam uma modalidade de Norma Legal, elaborada pelo Poder Executivo com força de Lei, fugindo, assim, à nossa mecânica clássica de produção legislativa. Antes das Medidas Provisórias, estabelecida pela Constituição de 1988, o País já conhecia, por força da Constituição de 1967 e do Texto Constitucional de 1969, o chamado Decreto-Lei, que se assemelha muito àquelas, embora na prática com um raio legislativo muito maior e com uma quantidade menos significativa de vigências.

Quando se instituiu no texto Constitucional o Decreto-Lei dentro de Estado de Direito que firmara entre nós em 1967, e sobretudo depois, em 1978, com a extinção dos Atos

Institucionais, no Governo Geisel, afiançava-se que este instrumento estava inspirado nos dispositivos da Constituição Italiana de 1948, à qual no seu Artigo 77 disciplina, de forma expressa, a competência do governo de baixar decretos que tenham valor ou força de Lei ordinária. E ali mesmo se afirma que os mesmos perderão toda a eficácia se não forem convertidos em Lei nos 60 dias após a sua publicação. Na verdade, a menção ao dispositivo italiano representava apenas justificativa para se criar um instrumento autoritário na Constituição. Era uma situação em que predominavam os governantes militares, e necessitavam estes de uma técnica eficaz, rápida, determinativa, para suas providências legislativas. Embora reduzido a três hipóteses (segurança nacional, finanças públicas, inclusive tributos e vencimentos dos servidores públicos), na realidade o Decreto-Lei era um resíduo do mecanismo autoritário de 1964 de que se valeram as instituições castrenses, para desenvolver suas plataformas específicas.

O Decreto-Lei, portanto, é muito mais filho do esquema militar de governo instalado no País, após 1964, do que inspiração da Constituição Italiana que apenas lhe deu meios de justificar-se diante de segmentos de formação democrática, mas com atuação governamental na época.

As Medidas Provisórias, na Assembleia Constituinte, se implantaram, em nosso Texto Constitucional, muito mais como uma decorrência das práticas do Decreto-Lei, que perdurou mesmo depois do último governante militar, do que técnica procurada para aprimorar o Projeto Parlamentarista. Neste, já estava, como ainda hoje, em nossa Constituição, um modelo de delegação legislativa que é bastante para solucionar as exigências relevantes e urgentes do governo em face a determinadas situações críticas da vida política e governamental. E tanto é verdadeira essa tendência, inspirada na vocação autoritária dos governos militares que, uma vez vitoriosa, nas últimas votações da Assembleia Constituinte, a "tese presidencialista", não cuidaram os signatários desta proposta de alterar ou modificar no seu projeto constitucional os dispositivos relativos à Medida Provisória. Não há porque se afastar desta triste realidade: a Medida Provisória, em nossa Constituição, não é fruto de uma deliberação clara do Plenário da Assembleia Constituinte, em manter no texto da Constituição, com outro nome, o Decreto-Lei, criado nas Constituições de 1967 e 1969, e portanto, fruto indiscutível de resíduos autoritários que permeiam, infelizmente até hoje, não só com esta manifestação, mas com muitas outras, em diversos setores da vida jurídica e política do País.

A Proposta de Emenda do eminente representante não fere o Artigo 60 nem as chamadas Cláusulas Pétreas da Constituição. O texto não revoga a forma federativa, nem altera o voto direto e suas peculiaridades legais, como também não atinge os direitos e as garantias individuais, mas de certa forma, representa uma contribuição, embora ainda não decisiva, para o fortalecimento do princípio da separação dos poderes dentro da sistemática constitucional brasileira. O nobre Deputado Roberto Magalhães, com seu talento parlamentar, propõe um avanço político-constitucional em favor da melhor teoria montesquiana. Na realidade, as Medidas Provisórias são um atentado à doutrina de Montesquieu. Constituem uma infração à teoria do presidencialismo clássico, criada pelos norte-americanos e tão bem definida nas lições de "O Federalista", trabalho publicado após a promulgação da Constituição dos Estados Unidos, obra de Hamilton, Madison e Jay. A teoria presidencialista, na realidade, ao traduzir o esquema de Montesquieu, nada mais fazia que ressuscitar as velhas idéias de John Locke, cujas preocupações já ao tempo da gloriosa Revolução de 1688 na Inglaterra se inspirava no temor da tirania dos Reis, o que se traduz hoje em nossa América do Sul, nas preocupações com o autoritarismo dos Presidentes, os poderosos do Chefe de Estado que comandam o Executivo nos países latino-americanos, e sempre encontram justificativas para enasquinhar e enfraquecer o Legislativo e a representação popular.

A Medida Provisória, portanto, portadora desta perigosa vocação que a história das diversas Nações sul-americanas vem mostrando com experiências autoritárias que se sucedem, épocas após épocas, nas entressafas democráticas. E de Rui Barbosa a citação conhecida de que "entre nós o Poder Executivo, no regime presidencial, será de sua natureza uma semiditadura coibida e limitada muito menos pelo Corpo Legislativo, seu cúmplice natural, do que pelos diques e freios constitucionais da Justiça. O Poder dos Poderes, o grande eleitor, o grande nomeador, o grande contratador, o poder da Bolsa, o poder dos negócios, o poder da força... o poder do dinheiro". E o que diz nos seus comentários à Constituição Federal Brasileira, coligidos, por Momo Pires em 1933. Os receios do grande brasileiro, no princípio do século, teriam que estar presentes ao longo das décadas que o sucederam mas hoje ainda sofremos mais porque esta vocação anti-democrática não só é do Executivo mas de certa forma, de alguns setores da Justiça e ainda de áreas da "mídia" impressa e da eletrônica. O Professor Francisco Sá Filho, no seu livro sobre as "Relações entre os Poderes do Estado" e mesmo autores estrangeiros como Jean Meynaud, em publicação da Revista Brasileira de Estudos Políticos, sobre o papel do Executivo no Estado Moderno, também participam das mesmas preocupações, fazendo este último, referência à documento da União Inter-Parlamentar, em 1957, quando esta recomenda que "no quadro dos diversos sistemas políticos e constitucionais devem ser feitos sérios esforços no sentido de consagrar a supremacia do Parlamento, que, para esse fim, deve ser a expressão autêntica da vontade popular".

Verifica-se portanto, que o alargamento autoritário das funções do Poder Executivo não é só um atentado à Instituição Parlamentar, mas agressão ao Regime Democrático, podendo, conforme for o caso, representar uma escalada perigosa em busca de modelos políticos que revogam as liberdades públicas e os direitos e garantias individuais.

O texto da Emenda do eminente Deputado melhora, de uma forma bem acentuada, os contornos e a disciplinação das Medidas Provisórias no atual texto da Constituição, diminuindo, em muito, os males nefastos que representam para as prerrogativas democráticas que deveriam ser conferidas ao Congresso Brasileiro.

Teremos um avanço expressivo, com a Proposta, pois, que as Medidas Provisórias atualmente, no tocante às limitações da matéria que podem abranger, não encontram no dispositivo constitucional, qualquer espécie de regulamentação ou de fronteiras, ficando a critério do Presidente da República estender o seu raio de ação legislativa para qualquer espaço espaço da vida jurídica ou de nossas relações sociais.

Até mesmo o problema da reedição que hoje constitui lamentável violência do Executivo contra o Congresso Nacional é enfrentado e disciplinado na Proposta, afastando-nos das repetições sucessivas destes textos legais, frutos exdrúxulos da vontade inpeçoal e anti-democrática do governante presidencial.

Não se pode concluir que a Proposta não fere os ícones do parágrafo 2º do Artigo 59 que contém as limitações mais gerais explícitas e por outro lado, favorece as implícitas, pois, a Carta Magna se declara, nos seus artigos iniciais, inserida na doutrina da Democracia. Aliás, fortalece em boa parte o preceito da Separação dos Poderes, corolário da doutrina democrática e referência expressa, nas cláusulas pétreas. Quanto à limitação de tempo não há o que recriminar, pois inexistente violação de situações excepcionais da hipótese. Também não recai no desfavorecimento de ter sido rejeitada na sessão legislativa, estando, pois, à salvo de todos os impedimentos da espécie. Sendo, pois, pela aprovação da admissibilidade da mencionada Proposta Constitucional, considerando-se o fato de

tramitação regimental para apreciação final do Plenário desta Casa e do Senado da República.

E o nosso parecer.

Brasília, 17 de março de 1995.



BONIFÁCIO DE ANDRADA
Deputado Federal

PARECERES, EM ADITAMENTO, SOBRE AS PEC'S DOS ILUSTRES DEPUTADOS ALBERTO GOLDMAN; RITA CAMATA; ADYLSON MOTTA; JOSÉ RICHÁ E MICHEL TEMER.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Logo após nos ter sido despachada a PEC do ilustre Deputado Roberto Magalhães, foram apensadas as Propostas dos parlamentares acima indicados.

Assim sendo, cumpre-nos relatar e dar o Parecer sucinto, às propostas apensadas com os mesmos fundamentos indicados na Proposta do ilustre Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Deputados Alberto Goldman e Adylson Motta - os ilustres parlamentares apresentam PEC's suprimindo o artigo 62 da Constituição Federal, sendo que o primeiro faz também menção ao inciso V do artigo 59, abrangendo ambas as Propostas, a mesma providência de impugnação às chamadas Medidas Provisórias.

As razões que buscam os dois representantes do povo são por demais conhecidas, visto que o esdrúxulo instituto constitui um atentado às prerrogativas do Congresso Nacional. As duas Propostas não contrariam o parágrafo 4º do artigo 60 e, ao contrário, fortalecem o princípio da separação dos poderes que, afastando da Constituição Federal as citadas Medidas Provisórias, ficará mais próximo e ajustado à tese montesquiana.

Somos pois, pela admissibilidade-para as duas Propostas, sendo este o nosso Parecer.

Deputada Rita Camata - a ilustre representante do povo do Espírito Santo, altera o artigo 62, reduzindo a área de competência das chamadas Medidas Provisórias, na sua Proposta de Emenda à Constituição, veda, na hipótese, matérias do domínio de Lei Complementar ou de competência exclusiva do Congresso Nacional ou das suas Casas e ainda, temas relacionados à nacionalidade; cidadania; direitos políticos e eleitorais; direito penal; planos plurianuais e matéria orçamentária, ficam fora da área jurídica a ser incidida por Medidas Provisórias.

Além desta redução de competência do instituto, veda a reedição daquelas não apreciadas ou rejeitadas pelo Congresso Nacional na Sessão Legislativa.

Com os mesmos fundamentos das Propostas acima mencionadas, somos pela admissibilidade desta Proposição de iniciativa da ilustre parlamentar.

Deputado José Rocha e outros - o ilustre parlamentar acrescenta parágrafo ao artigo 62 da Constituição Federal, fixando apenas em cinco o número de Medidas Provisórias que, de cada vez, serão editadas pelo Executivo, só podendo outras serem encaminhadas ao Congresso Nacional, na proporção que as anteriores forem apreciadas, respectivamente.

É uma tentativa de criar um ritmo para o esdrúxulo instituto de modo que não fiquem acumuladas as iniciativas autoritárias da espécie dentro do Congresso Nacional.

Pelos motivos indicados no exame das Propostas supra-mencionadas também é de se dar o Parecer pela admissibilidade da Proposição.

Deputado Michel Temer - o ilustre Deputado, em nome de seu Partido, apresenta também Proposta alterando o artigo 62 criando uma técnica mais areada para implantação do critério constitucional.

As Medidas Provisórias, como objeto de matéria financeira, terão força de Lei desde a sua edição e as demais dependerão do juízo de urgência e relevância do Congresso Nacional, só entrando assim em vigor, depois da sua admissibilidade, aprovada pelo plenário congressual.

Veda a edição de Medidas Provisórias, em matéria de Lei Complementar, competência privativa do Congresso Nacional e das duas Casas, nacionalidade; cidadania; direitos políticos e ainda, direito penal; civil; comercial; eleitoral; tributário; trabalho; processual civil; processual penal e trabalhista; planos plurianuais; matéria orçamentária e créditos adicionais, ressalvada a determinação do artigo 67, parágrafo 3º de Carta Magna.

Também as Medidas Provisórias, se editadas no recesso parlamentar, só terá contada o prazo a partir da instalação da Sessão Legislativa respectiva.

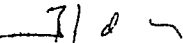
A Proposição do Ilustre Líder do PMDB cria uma técnica mais suave para o instituto autoritário, reduzindo também de forma expressiva, a área de competência a ser alcançada pelas Medidas Provisórias, abrindo espaço apenas para as questões financeiras.

É uma Proposição que, como as demais, a continuar a existir a esdrúxula técnica de invasão do Executivo no Legislativo, que permitirá uma limitação razoável dos efeitos anti-democráticos do mencionado instituto.

D nosso Parecer, com base nos mesmos fundamentos já declaradas na Proposta de Emenda à Constituição do Deputado Roberto Magalhães, é pela admissibilidade.

Senhor Presidente,

Em aditamento ao Parecer da PEC nº 02/95, são esses os termos do nosso entendimento, referente às Propostas dos eminentes parlamentares acima mencionados, que a nosso ver, oferecem contribuições assinaladas para aperfeiçoar a Constituição Brasileira no dispositivo que disciplina as Medidas Provisórias que tanto vem enfraquecendo o exercício e o desempenho do Poder Legislativo na atual conjuntura constitucional.



BONIFÁCIO DE ANDRADA
Relator

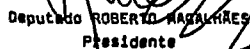
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 02/95 e das de nºs 8, 13, 16, 26 e 52, de 1995, spondeadas, nos termos do parecer do Relator.

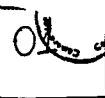
Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Magalhães - Presidente, Nestor Duarte, Valdenor Guedes e Zulaiká Cobra - Vice-Presidentes, Antônio Geraldo, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Cláudio Cajado, Jair Siqueira, Ney Lopes, Paes Landim, Rodrigues Palma, Vicente Casclone, Vilmar Rocha, Ary Kara, Edinho Araújo, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, Jorge Wilson, José Luiz Clerot, Luiz Carlos Santos, Udson Bandeira, Almino Affonso, Danilo de Castro, Eduardo Mascarenhas, Rogério de Oliveira, Vicente Arruda, Adylson Notta, Gerson Pires, Ibrahim Abi-Ackel, Jarbas Lima, Prisco Viana, Hélio Bicudo, José Góesino, Marcelo Dada, Milton Mendes, Paulo Delgado, Marconi Perillo, Coriolano Sales, Enio Bacci, Francisco Rodrigues, Mathews Schmidt, Alexandre Cardoso, Nilson Gibson, Ciro Nogueira, Elias Abrahão, Fernando Diniz, Alcione Athayde, Paulo de Valença e Haroldo Lima.

Sala da Comissão, em 26 de Abril de 1995



Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Presidente

EMENDA Nº
C.E. 

PROPOSIÇÃO PEC Nº 03/95	CLASSIFICAÇÃO
	DISPOSITIVO: () SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO Especial

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado JAIR SIQUEIRA	PFL	MG	01 DE 07

Proposta de Emenda à Constituição 08, de 1995
(Do Sr. Alberto Goldman e outros)

Dá nova redação aos artigos 59, 62 e 66, § 6º da Constituição Federal.

Dê-se ao artigo único - agora denominado de artigo 1º - da Proposta de Emenda à Constituição nº 08, de 1995 a seguinte redação:

*Art. 1º - O artigo 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 62. Em caso de urgência e relevância, o Presidente da República poderá solicitar ao Congresso Nacional autorização legislativa imediata a ser apreciada no prazo de cinco dias.

§ 1º - A autorização legislativa imediata terá a forma de resolução do Congresso Nacional, não podendo ser seu objeto as matérias:

I - reservadas ao domínio de lei complementar ou à competência exclusiva ou privativa do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas;

II - relacionadas a:

- nacionalidade, cidadania, direitos políticos e eleitorais;
- direito penal;
- planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos

§ 2º - O projeto de resolução contendo a autorização legislativa imediata será submetido a uma comissão mista permanente de deputados e senadores, que se pronunciará sobre a admissibilidade e o mérito no prazo de quarenta e oito horas, estando admitido se obtiver a aprovação da maioria simples, presentes um terço dos membros da comissão.

§ 3º - Admitido o projeto de resolução, o Presidente da comissão mista permanente o despachará imediatamente ao Presidente do Congresso Nacional, que o submeterá à apreciação do Plenário no prazo de setenta e duas horas, estando aprovado se obtiver a aprovação da maioria simples, presentes um terço dos membros do Congresso Nacional.

§ 4º - A autorização legislativa imediata será promulgada pelo Presidente do Congresso Nacional, com o respectivo número de ordem.

§ 5º - Na hipótese de o Congresso Nacional não deliberar sobre a autorização legislativa imediata no prazo a que alude o § 3º deste artigo, fica sobrestada a apreciação das demais proposições, inclusive as que forem objeto de veto, até sua votação final.

§ 6º - Após ser concedida a autorização legislativa imediata, o Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de noventa dias, projeto de lei contendo a matéria por ela disciplinada.

§ 7º - O não encaminhamento do projeto respectivo no prazo a que alude o parágrafo anterior, implicará em perda de eficácia da autorização legislativa imediata.

Ficam acrescidos os seguintes artigos à Proposta de Emenda à Constituição nº 08, de 1995:

*Art. 2º - O art. 59 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- emendas à Constituição;
- leis complementares;
- leis ordinárias;
- autorizações legislativas imediatas;
- decretos legislativos;
- resoluções.

Art. 3º - O § 6º do art. 66 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

este conte com maioria parlamentar. Haveria, assim, autoridade política para o exercício de atividade legiferante anômala. Por isso, as medidas provisórias são próprias dos sistemas parlamentaristas, nos quais o requisito básico para a formação de um governo é a existência de uma maioria na Câmara Legislativa a lhe dar suporte.

Assim, se o Presidente da República pretende que uma medida provisória converta-se em lei, deve mobilizar a maioria para tanto. O exercício atípico da função legislativa para ser, de fato, excepcional, não é pedir tramitação sumária e que sejam envidados esforços no sentido da breve ratificação, pelos congressistas, da matéria legislativa que demandou a avocação extraordinária de uma competência que, em tempos normais, não é afeta ao Executivo.

Não deve haver a possibilidade de reedição de medidas provisórias, pois neste caso ocorreria uma inversão de ônus: o Presidente da República é quem deve emular seus apoiadores no Parlamento para, em tempo hábil, aprovar projeto de lei de conversão sobre matéria que julgou urgente e relevante. Facultada a reedição, o Poder Executivo pode atribuir o ônus de haver transcorrido "in albis" o prazo assinalado para conversão à "inércia" ou "falta de espírito patriótico", quando a prerrogativa de legislar, discutir e deliberar sobre as matérias que exijam regimento estatal é fundamentalmente do Poder Legislativo. Lembramos que a modificação que aqui preconizamos está inserida na PEC nº 001/95, do Senado Federal, de autoria do Senador Esperidião Amin, que já conta com manifestação favorável ao seu acolhimento por seu relator na CCJ, Senador Josaphat Marinho.

Sala das Sessões, de de 1999

Josaphat Marinho

WALESCA BELLEMI, UEDSON BANDEIRA, AUGUSTO MARIAS, DARCI COELHO, HANDEL COSTA, CLETO FERREIRA, TELMA DE SOUZA, ROBERTO ARAUJO, JOSE THOMAS MONTE, CÍTIMA CARPOS, MATEUS SCHIOLDI, SACCORO GOMES, LUIZ ROBERTO FERREIRA, JOSE FORTINATTI, HELIO BICUDO, HELIO ROSAS, FEU ROSA, HELIO OTONI, JANDIRA FEGHALI, LUIZ MAINARDI, ELIZON DE ARAUJO, ROSEMARIA FILHO, RITA CAMATA, LIDIA SILVEIRA, MARCELO SOBRINHO, SIMARA ELLERY, CLETO VITTORETTI, MARIA ELVIRA, INACIO ANTONIO, SERGIO HIRANO, CARLOS SOBRINHO, WALDIRIO FERREIRA, ARNOLDO JUNIOR, EDUARDO MACHADO, CELSO WAGNER, NÍCIAS JEFREY, EDUARDO COSTA, TILDEN SANTANA, LEUR OSMAN, WILSON CORREIA, ROBERTO FRANCA, FERNANDO GOMES, WILSON CORREIA, SEVERIANO ALVES, CARLOS SALES, MARCELO SOBRINHO, FREIRE JUNIOR, DILDO SPERAFICO, NOLLI DE OLIVEIRA, ALBERTO GOLDMAN, GERSON PERES, UERALDINO JUNIOR

JOEL PINHEIRO, HERCULANO ANTONETTO, HELIO BICUDO, BARBARA NETO, JOSE LUIZ CLETO, FERREIRA COSTA, SIMONE JAROSKI, SILAS BRASILEIRO, PAULO HENRIQUE, LUIZ PINHEIRO, JOSE SANTANA DE VALDONCILLAS, JOSE MARQUES, JOSE CARLOS ALEIXA, VICENTE CASCIONE, NELSON MICHELETTI, BONZAGA MOTA, PAULO PAIM, JAIR SILVEIRA, NILTON MIRANDA, ALCIDES MORENO, FERNANDO PEREIRA, JOSE AUGUSTO, ANA LILIA, NILTON MIRANDA, DOMINGOS MIRANDA, ELIO BRANCO, WILSON SANTINI, ANTONIO GERARDO, ALDO MARILIO, FRANCISCO DORNELLES, SERGIO MACHADO, LUIZ DURAO, NETO LUIZ, DOMENICA FERREIRA, ARLINDO DE VASCONCELOS, OSVALDO PEREIRA, ARNOLDO JUNIOR, ROBERTO BRANI, ERALDO TRINDADE, AUGUSTO MACHADO, MAURO FERRAZ, NOLLI WALKER, ANIBAL GOMES, PEDRO ROBERTO, UERALDO CORREIA, NEY LOPEZ, NELSON GIBSON, LUIZ BIAZIZ, JOSE ROCHA, BENEDITO DOMINGOS, SILVERMANN GOMES, CARLOS CAURICA, CONFUSO HORA, JOSE NEZEMBE, JAIR FERREIRA, LUIZ ALBERTO, JOSE TUDE, KIRLAND LANTONI

FERNANDO DINIZ, REYNOLDO ROSARIO, ANTONIO JORGE, VILMAR ROCHA, JOAO BEZERRA, JOSE EGYDIO, SIMAO SERRA, JOSE MARCELO, JORGE WILSON, LUIZ CARLOS MARLY, ARNOLDO EDUARDO, PAULHERNEZ AVELINO, JOAO PIZZOLATTI, WELINGTON FAGUNDES, ROBERTO SILVA, MARCIO REINALDO MOREIRA, LUIZ ROBERTO PONTI, ANTONIO TRINDADE, NERGIO CARNEIRO, DILNEY VIANA, JOSE MAGDO, MIRO TEIXEIRA, HAROLD LIMA, FERNANDO LOPES, EDSON EZEQUIEL, JOAO MENDES, LAIRE ROSADO, REGIS DE OLIVEIRA, JAIR ROLOMARI, ANTONIO BRANCO, PAULO TITAN, HILARIO COIMBRA, CARLOS CUNHA LIMA, JOAO PAULO, JOSE PIMENTEL, LUIZ TEIXEIRA, SURIFEDS MIRANDA, FLAVIO ARNS, HARMINA RAUPP, PAULO BEZERRA, ADAO PRETTO, CONCEIÇÃO TAVARES, PAULO ROCHA, MARIA LAURA, JAIR MENDELLI, NILTON TEIXEIRA, FERNANDO GONZAGA, PEDRO WILSON, MARCIO DE OLIVEIRA, MIGUEL ROBERTO, PAULO DELODADO, LUCIANO ZICA, OSMARDO OLIVEIRA, CARLOS CARDINAL, MARCELO DEDA, JOSE FRETSCH, JOAO PASARELLA, MARCELO BARBIERI

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 175
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 1
ASSINATURAS DEPUTADOS LICENCIADOS..... 1
TOTAL DE ASSINATURAS..... 177

LUIZ MAINARDI, SIMARA ELLERY, MARIA ELVIRA, GERSON PERES, BONZAGA MOTA, FERNANDO GOMES, NÍCIAS RIBEIRO

DARCI COELHO, LUIZ DURAO, PAULO PAIM, JANDIRA FEGHALI, NELSON SALVADOR, NEY LOPEZ, WILSON SANTINI

ROBERTO SILVA, UERALDO CORREIA, SOCORRO GOMES, ARNOLDO JUNIOR, NEDSON MICHELETTI, WILSON CUNHA, LUIZ MAINARDI

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS
JERONIMO ELIAS
GIL PINO

PEC Nº 002, DE 1995
EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ÚNICO

Suprima-se no inciso I do art. 62, pela redação dada pelo artigo unico da proposição a expressão "e administração"

JUSTIFICAÇÃO

Autorizar expressamente o Presidente da República a adotar medidas provisórias em matéria administrativa é um lamentável retrocesso no processo democrático. Com efeito, o Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965 – portanto, em pleno regime de exceção – apenas permitia ao Presidente da República editar decretos-leis "sobre matéria de segurança nacional". A Constituição Federal promulgada em janeiro de 1967, por seu turno, admitiu, que, além de matéria relativa à segurança nacional, o Presidente da República pudesse editar decretos-leis sobre "finanças públicas", mas condicionou esta faculdade – restrita a duas circunstâncias, tão somente – aos critérios de urgência e relevância e, ainda assim, desde que não houvesse aumento de despesas" (art. 58). Apenas a Emenda Constitucional nº 1/69, outorgada pela Junta Militar, admitiu matéria administrativa no leque de hipóteses autorizadas de edição de decretos-leis, mas restrita a "criação de cargos públicos e fixação de vencimentos" (art. 55, III). Logo, é inconcebível que, em plena vigência do Estado Democrático de Direito, o Poder Executivo disponha de mais poderes do que aqueles que lhe foram conferidos no período autoritário.

Sala das Sessões, de de 1999

Josaphat Marinho

IVAN VALENTE, MARIA ELVIRA, PAULO PEREIRA, CONCEIÇÃO TAVARES, JOSE MAGDO, CARLOS CAURICA, WALDIRIO FERREIRA, JOSE MARQUES, MADRE ROQUE, LUIZ GONCALVES, MARIA SUELLEY, JOAO COZER, JOSE GENIPIO, EDUARDO JUNIOR, CELSO BIANCHI, NILIAS RIBEIRO, HUMBERTO COSTA, TI DION SOBRINHO, DILDO SPERAFICO, ZE GERARDO, MAG DE OLIVEIRA, PAULO TITAN, ALBERTO GOLDMAN, GERSON PERES, UERALDINO JUNIOR, JOEL PINHEIRO, HERCULANO ANTONETTO, PERNO TRUJO, LUIZ MAINARDI, BERNARDO ALDO, JOSE LUIZ CLETO, PAULO ROCHA, MARIA LAURA, JAIR MENDELLI, NILTON TEIXEIRA, ADAO PRETTO, FERNANDO BAREIRA, NEDSON MIRANTEI, WILSON CUNHA, PEDRO WILSON, MARCIO DE OLIVEIRA, MIGUEL ROBERTO, PAULO DELODADO, WILSON ZICA, FERNANDO OLIVEIRA, TUDOS CORREIA, JULIANO ZICA, UERALDO OLIVEIRA, TUDOS CORREIA, MARCELO ULDA, MARCELO CORREA, SOCORRO GOMES, JANDIRA FEGHALI, PAULO TITAN, HILARIO COIMBRA, ARNOLDO JUNIOR, CARLOS CUNHA LIMA, JOAO PAULO, JOSE PIMENTEL, LUIZ TEIXEIRA, SURIFEDS MIRANDA, FLAVIO ARNS, JOSE BEZERRA

MARINA RAUPP, PAULO PEREIRA, CONCEIÇÃO TAVARES, JOSE MAGDO, CARLOS CAURICA, SILAS BRASILEIRO, PAULO HENRIQUE, LUIZ PIQUETI, JOSE SANTANA DE VALDONCILLAS, JAIR MARQUES, CELSO BIANCHI, JOSE CARLOS ALEIXA, VICENTE CASCIONE, BONZAGA MOTA, PAULO PAIM, JAIR SILVEIRA, NILTON MIRANDA, ALLIDIO MORENO, FERNANDO PEREIRA, JOSE AUGUSTO, ANA LILIA, NILTON MIRANDA, DOMINGOS MIRANDA, ELIO BRANCO, WILSON SANTINI, ANTONIO GERARDO, ALDO MARILIO, FRANCISCO DORNELLES, SERGIO MACHADO, LUIZ DURAO, NETO LUIZ, DOMENICA FERREIRA, ARLINDO DE VASCONCELOS, OSVALDO PEREIRA, ARNOLDO JUNIOR, ROBERTO BRANI, ERALDO TRINDADE, AUGUSTO MACHADO, MAURO FERRAZ, NOLLI WALKER, ANIBAL GOMES, PEDRO ROBERTO, UERALDO CORREIA, NEY LOPEZ, NELSON GIBSON, LUIZ BIAZIZ, JOSE ROCHA, BENEDITO DOMINGOS, SILVERMANN GOMES, CARLOS CAURICA, CONFUSO HORA, JOSE NEZEMBE, JAIR FERREIRA, LUIZ ALBERTO, JOSE TUDE, KIRLAND LANTONI, JOSE MACHADO, MIRO TEIXEIRA, SOCORRO GOMES, JANDIRA FEGHALI, FERNANDO LOPES, EDSON EZEQUIEL, JOAO MENDES, LAIRE ROSADO, REGIS DE OLIVEIRA, JAIR ROLOMARI, ANTONIO BRANCO, PAULO TITAN, ALBERTO GOLDMAN, GERSON PERES, UERALDINO JUNIOR, JOSE BEZERRA

JAIR FERREIRA, LUIZ DURAO, JOSE TUDE, CARLOS CAURICA, OSMARDO OLIVEIRA, JOAO MENDES, JOAO COZER, JOSE GENIPIO, EDUARDO JUNIOR, CELSO BIANCHI, NILIAS RIBEIRO, HUMBERTO COSTA, TI DION SOBRINHO, DILDO SPERAFICO, ZE GERARDO, MAG DE OLIVEIRA, PAULO TITAN, ALBERTO GOLDMAN, GERSON PERES, UERALDINO JUNIOR, JOEL PINHEIRO, HERCULANO ANTONETTO, PERNO TRUJO, LUIZ MAINARDI, BERNARDO ALDO, JOSE LUIZ CLETO, PAULO ROCHA, MARIA LAURA, JAIR MENDELLI, NILTON TEIXEIRA, ADAO PRETTO, FERNANDO BAREIRA, NEDSON MIRANTEI, WILSON CUNHA, PEDRO WILSON, MARCIO DE OLIVEIRA, MIGUEL ROBERTO, PAULO DELODADO, WILSON ZICA, FERNANDO OLIVEIRA, TUDOS CORREIA, JULIANO ZICA, UERALDO OLIVEIRA, TUDOS CORREIA, MARCELO ULDA, MARCELO CORREA, SOCORRO GOMES, JANDIRA FEGHALI, PAULO TITAN, HILARIO COIMBRA, ARNOLDO JUNIOR, CARLOS CUNHA LIMA, JOAO PAULO, JOSE PIMENTEL, LUIZ TEIXEIRA, SURIFEDS MIRANDA, FLAVIO ARNS, JOSE BEZERRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 174
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 1
ASSINATURAS DEPUTADOS LICENCIADOS..... 1
TOTAL DE ASSINATURAS..... 176

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

ADAO PRETTO	GONZAGA MOTA	DARCI COELHO
NEDSON NICHELETTI	NICIAS RIBEIRO	SOPORNO BOMES
ARHANDO ABILIO	NEY LOPES	JANDIRA FEBHALI
MARIA ELVIRA	ROGERIO SILVA	LUIZ HAINARDT
GERSON PERES	PAULÓ FAIM	SILAS BRASILEIRO
UBALDO CORREA	SERAFIM VENZON	

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREH

EDUARDO MASCARENHAS

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

JERONIMO REIS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 02, DE 1995, QUE "DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (EDIÇÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA).

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2/95**

Nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões prazo para apresentação de emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 2/95, a partir do dia 20/09/95, por 10 sessões (tendo sido prorrogado o prazo por uma sessão, por determinação do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados). Esgotado o prazo, foram recebidas três emendas à proposição.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 1995.


Mª Helena C. de Oliveria
Secretária

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A PEC Nº
02 DE 1995**

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 02/95, de autoria do nobre Deputado ROBERTO MAGALHÃES, tem em vista melhor disciplinar, no texto constitucional, o instituto das medidas provisórias.

A proposta cuida de definir, inicialmente, quais matérias podem vir a ser objeto de medidas provisórias, ali elencando as referentes a finanças e administração, moeda e câmbio, defesa territorial e civil e calamidade pública. Além disso, veda o texto proposto a edição de medidas provisórias que pretendam substituir autorização legislativa exigida para a prática de determinados atos, bem como as que visem a detenção ou seqüestro de ativos financeiros ou tratem de matérias reservadas ao domínio de lei complementar ou à competência exclusiva do Congresso Nacional ou de suas Casas.

A proposta altera, também, de trinta para sessenta dias, o prazo de validade das medidas provisórias editadas, prescrevendo a possibilidade de uma reedição do texto pelo Presidente da República nos casos em que não tenha havido deliberação pelo Congresso Nacional. Trata, ainda, de determinar a possibilidade de emendamento de medida provisória através de projeto de lei de conversão.

Justificando sua iniciativa, relembra o ilustre Autor que as medidas provisórias, instituídas na Constituição de 1988 em substituição à figura do decreto-lei - instrumento largamente utilizado durante o regime autoritário anterior - acabaram resultando em verdadeiro retrocesso, justamente por falta de normas disciplinadoras que limitassem seu uso pelo Presidente da República. A proposta apresentada, teria, assim, o propósito de suprir as lacunas constitucionais que seriam conduzido ao uso abusivo do instrumento.

Apesar de a esta, quatro outras propostas demonstram, umas mais radicais, outras menos, semelhante propósito: impedir a utilização excessiva do poder de legislar, ainda que provisoriamente, pelo Presidente da República.

As Propostas de nºs 08 e 13, de autoria dos ilustres Deputados ALBERTO GOLDMAN e ADYLSO MOTA, respectivamente, pretendem suprimir a figura das medidas provisórias do texto constitucional. Em defesa do proposto, alegam seus autores, em síntese, a incompatibilidade do instituto com o sistema presidencialista de governo, que já disporia, segundo eles, de suficientes e adequados mecanismos legislativos para atender a situações emergenciais, como o regime de urgência para tramitação de projetos do Presidente da República e a urgência "urgentíssima" consagrada nas normas regimentais.

Já as Propostas de nºs 26 e 52, a seu turno, reconhecem a necessidade de manutenção do instituto, mas procuram disciplinar detalhadamente sua utilização. A primeira, apresentada pela nobre Deputada RITA CAMATA, reproduz texto proposto pelo então Relator da Revisão Constitucional, NELSON JOBIM, determinando quais matérias não poderão ser normatizadas por medida provisória, ampliando o prazo de sua validade para sessenta dias, vedando expressamente sua reedição e fixando prazo para a regulamentação das relações jurídicas decorrentes de sua vigência.

A segunda, subscrita pelo ilustre Deputado MICHEL TEMER, traz novidade significativa em relação às demais: condiciona a entrada em vigor da medida provisória a prévio juízo favorável de admissibilidade por parte do Congresso Nacional (exceto quando se tratar de matéria financeira). De resto, elenca as matérias insuscetíveis de disciplinamento por medida provisória, mantém o prazo de validade em trinta dias, silencia sobre a possibilidade de reedição e determina norma referente a contagem de prazo para emissão do juízo de admissibilidade no caso de recesso do Congresso Nacional.

Finalmente, a Proposta de Emenda nº 18, do nobre Deputado JOSÉ ROCHA, cuida apenas de definir limitação numérica para a edição de medidas provisórias: segundo o ali proposto, o Presidente da República só poderia vir a editar cinco medidas provisórias de cada vez.

Nos termos regimentais, as proposições foram inicialmente encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que emitiu parecer no sentido de sua admissibilidade.

Instalada esta comissão especial, foram apresentadas três emendas, uma de autoria do nobre Deputado JAIR SIQUEIRA e duas da nobre Deputada SANDRA STARLING. A primeira emenda, proposta em relação à PEC nº 08, cuida de instituir nova figura normativa, a "autorização legislativa imediata", em substituição à medida provisória; as de nºs 02 e 03, referentes à PEC nº 02, tratam de suprimir o inciso I e o § 5º do art. 62 ali mencionado.

Convidados a proferir palestras sobre o tema, honraram os trabalhos desta Comissão o Exmo. Sr. Ministro da Justiça, NELSON JOBIM, o ilustre advogado SAULO RAMOS, os ilustres representantes do Instituto dos Advogados Brasileiros, Srs. SÉRGIO SÉRVULO DA CUNHA e MARCELO LAVENÈRE e a ilustre cientista política, Sra. Professora ARGELINA FIGUEIREDO, além de três dos autores das propostas em exame, os nobres Deputados ROBERTO MAGALHÃES, ADYLSO MOTA e MICHEL TEMER.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A necessidade de revisão dos contornos jurídicos do instituto das medidas provisórias, criado pela Constituição de 1988, tem sido defendida pela quase unanimidade dos homens públicos de bom senso deste País.

Se pareceu relevante aos que elaboravam a Carta Política hoje em vigor a inclusão, no texto constitucional, de instrumento que viabilizasse, em situações excepcionais, a possibilidade de ação legislativa imediata, ainda que provisória, por parte do Presidente da República, a experiência desses sete anos de sua institucionalização

tem-nos demonstrado que, da forma como foi concebida originariamente, a medida provisória falhou.

A falta de limites expressos para seu campo normativo e a exiguidade do prazo concedido para sua apreciação pelo Congresso foram, sem dúvida, problemas cruciais.

A edição de medidas provisórias sobre todo e qualquer assunto, mesmo os reservados pela Constituição ao princípio da legalidade formal, como a instituição de crimes e de penas, por exemplo, asseombrou, desde o início, renomados constitucionalistas, tendo o assunto sido levado muitas vezes aos tribunais; a exiguidade do prazo para sua apreciação pelo Congresso Nacional, de outra parte, aliada ao imenso número de medidas editadas, acabaram por inviabilizar completamente tanto o exame de admissibilidade quanto o de mérito no âmbito das comissões competes, contribuindo para a formação de um círculo vicioso de edições, perda de validade por decurso de prazo e infundáveis reedições.

Dados trazidos ao exame desta Comissão Especial por ilustres palestrantes convidados, como o Sr. Ministro da Justiça, NELSON JOBIM, e a Professora ARGELINA FIGUEIREDO, por exemplo, demonstraram cabalmente os abusos ocorridos. De 1144 medidas provisórias editadas entre outubro de 1988 e outubro de 1995, apenas 398 foram originais, sendo as demais 746 meras reedições daquelas; a média de tempo para apreciação no Congresso Nacional, por outro lado, veio crescendo progressivamente e chega hoje aos 114 dias, sendo a reedição recurso largamente utilizado pelo Presidente da República e tolerado pelo Congresso como forma de driblar o prazo constitucionalmente fixado em trinta dias.

As diversas propostas em exame nesta Comissão Especial procuram, cada qual a seu modo, apontar soluções para os problemas verificados. Duas delas, como relatado, pretendem a revogação, pura e simples, do instituto, suprimindo-o do texto constitucional; outras, menos extremadas, cuidam de definir com maior precisão seus contornos jurídicos. Sobre o assunto, parecem-nos mais ponderadas as propostas de aperfeiçoamento que as de mera revogação.

É certo que o Constituinte de 1988, criador das medidas provisórias, cogitou da implantação desse mecanismo excepcional de legislar ao admitir que, em situações imprevisíveis da vida do País, a atuação normativa do Poder Público pode vir a se tornar urgente, de tal modo que não possa depender dos mecanismos legislativos ordinários. Para esses casos, conferiu ao Presidente da República competência para produzir leis de caráter provisório, submetendo-as de imediato à apreciação do Legislativo, pareceu então solução adequada e satisfatória aos que elaboravam a Carta Política hoje em vigor.

O que veio a ser questionado posteriormente, em verdade, não foi a mera inclusão, em si mesma, das medidas provisórias no texto constitucional, mas a forma excessivamente genérica como concebidas originariamente, além de outros fatores negativos só verificados com a experiência desses últimos sete anos, como a já mencionada exiguidade de prazo para conversão em lei ou a falta de norma realmente impositiva que obrigasse o Congresso Nacional a regulamentar as relações jurídicas decorrentes de sua vigência, por exemplo.

Assim é que, antes de se cogitar da revogação pura e simples do art. 62 da Constituição Federal, parece-nos que ao Poder Constituinte derivado cumpria a tarefa prévia de estudar todas as alternativas para o aperfeiçoamento das normas ali previstas, procurando engendrar as soluções que impeçam a continuidade dos abusos e distorções ocorridos na aplicação prática de sua concepção originária.

Sendo esta nossa real disposição, passamos ao exame das propostas apresentadas no sentido de se dar nova disciplina para o instituto em apreço.

Uma das preocupações constantes dos três textos propostos nesta lista diz respeito à já mencionada ausência de limites para o campo normativo das medidas provisórias, preocupação, aliás, amplamente manifestada por parte de inúmeros parlamentares, na legislatura passada, durante os trabalhos da Revisão Constitucional, como nos dá notícia relatório apresentado na ocasião.

A Proposta de Emenda nº 02, de autoria do nobre Deputado ROBERTO MAGALHÃES, cuida de definir, inicialmente, quais matérias poderão vir a ser objeto de medida provisória e, após, quais as insuscetíveis de normatização por esse instrumento.

Sobre o assunto, parece-nos, *data maxima venia*, que a determinação, *a priori*, das matérias que poderão vir a ser regulamentadas por medida provisória incompatibilizar-se-ia com a própria natureza daquele ato normativo, concebido, justamente, para atender a situações excepcionais da vida do País e, por isso mesmo, não previsíveis, aprioristicamente, pelo legislador que o instituiu. Este, aliás, o motivo por que também não vemos como acolher a sugestão de limitação numérica constante da proposta nº 18, de autoria do nobre Deputado JOSÉ ROCHA, cuja adoção de igual modo implicaria antecipar o imprevisível, ou seja, o número máximo de situações de urgência e relevância que poderiam vir a justificar a adoção de medidas provisórias.

Por outro lado, a definição prévia das matérias que ficariam excluídas do campo normativo das medidas provisórias já seria, a nosso ver, forma conveniente e adequada de se limitar a ação legislativa do Poder Executivo em relação a determinados temas específicos, que pela relevância política ou por incompatibilidade com a própria natureza do instituto não pudessem ser por ele disciplinados. Esta, aliás, a técnica utilizada nas propostas de nºs 26 e 52, apresentadas pela Deputada RITA CAMATA e pelo Deputado MICHEL TEMER, respectivamente, aquela inspirada no Substitutivo proposto pelo então Relator NELSON JOBIM durante a Revisão Constitucional.

Há matérias de consenso entre as três propostas: as que não possam ser objeto de delegação legislativa, nos termos do § 1º do art. 68 da Constituição Federal, aí incluídas as reservadas ao domínio de lei complementar, à competência exclusiva do Congresso ou de qualquer de suas Casas e as referentes a organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais, planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos. Com efeito, se o Constituinte de 1988 decidiu pela exclusão de tais temas - seja por sua relevância política, seja por envolverem matéria reservada a outros Poderes - do âmbito disciplinar das leis delegadas, cujo processo de elaboração pelo Executivo é cercado de controles legislativos até mais rígidos que os das medidas provisórias, parece razoável excluí-las igualmente do campo normativo destas últimas, que constituem, como aquelas, exceção constitucional ao consagrado princípio da separação e indelegabilidade de funções entre os Poderes.

Além das mencionadas no § 1º do art. 68 da Constituição, parece-nos imprescindível, como sugerido nas PECs de nºs 26 e 52, a inclusão, no rol de matérias insuscetíveis de regulação por medida provisória, das referentes a direito penal, em cuja defesa já se pronunciaram os mais autorizados juristas, havendo o assunto, inclusive, sido objeto de decisão do Supremo Tribunal Federal. Em verdade, a medida provisória, como o próprio nome está a indicar, só a título temporário e, por isso mesmo, precário, inova a ordem jurídica, não podendo ser equiparada à lei em sentido formal - e surtir efeitos imediatos, como se propõe - em casos de expressa reserva legal, como na definição de crimes e imposição de penas.

De notar-se, aliás, que em relação à instituição ou majoração de tributos por medida provisória também tem-se levantado semelhante argumento, o que, entretanto, não nos parece procedente. Sendo certo que a Constituição já adia, para o exercício financeiro seguinte, os efeitos da lei tributária, tornando impossível, mesmo quando definitivamente aprovada, a produção de seus efeitos no mesmo exercício em que é editada, não conseguimos vislumbrar qualquer inconveniente na edição de medida provisória que institua ou aumente tributo, desde que se preserve norma específica afastando qualquer possibilidade de quebra do princípio da anterioridade consagrado no art. 150 da Constituição Federal.

Para tanto, estamos propondo não a vedação de medidas provisórias sobre matéria tributária, o que nos parece desnecessário, mas a instituição de regra segundo a qual, para produzir efeitos em determinado exercício financeiro, a conversão da medida provisória em lei tenha se dado até o último dia do exercício antecedente, o que garantiria, a nosso ver, a observância do mencionado princípio constitucional da anterioridade, pelo qual se veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Finalmente, uma última vedação material que julgamos oportuna inspira-se em sugestão oferecida pela nobre Deputada e membro desta Comissão, SANDRA STARLING: refere-se à edição de medidas provisórias sobre tema já tratado em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e enviado ao Presidente da República para sanção ou veto, ou seja, já aprovado pelo Legislativo mas ainda não transformado em lei. A norma proibitiva teria o evidente propósito de zelar pelas competências institucionais do Congresso Nacional em face desses poderes legislativos extraordinários conferidos ao Poder Executivo.

Outra questão posta em relevo na maior parte das propostas em exame diz respeito à necessidade de ampliação do prazo de vigência da medida provisória para sessenta dias.

Registre-se, por oportuno, que esta preocupação já havia sido evidenciada por ocasião dos trabalhos da Revisão Constitucional, tendo sido bastante significativo o número de propostas revisionais apresentadas nesse sentido.

A experiência prática, como observamos, demonstrou os inconvenientes da exiguidade do prazo hoje previsto para a apreciação de medidas provisórias editadas. Se parece certo que, em sua concepção originária, a entrada imediata em vigor e o caráter temporário de suas normas recomendavam o menor prazo possível para a vigência em nome da "segurança jurídica" dos cidadãos, também não se pode deixar de reconhecer que, de fato, este prazo de trinta dias acabou trabalhando contra o Congresso Nacional e, em última análise, contra essa mesma "segurança jurídica", propiciando, em face das constantes perdas de eficácia por decurso de prazo, indefinidas reedições que prolongavam no tempo a provisoriedade das normas adotadas.

Lembrem-se os dados já mencionados a respeito de 746 reedições de medidas provisórias, decorrentes da perda de eficácia de medidas não apreciadas no prazo de trinta dias. Em estudo recente sobre a tramitação de cerca de 400 medidas provisórias editadas entre os últimos dois anos, pudemos verificar que o exame de admissibilidade pelas comissões competentes, previsto como procedimento preliminar de rito urgentíssimo, não tem sido levado a efeito de forma satisfatória, recaindo tal juízo, na imensa maioria das vezes, em mãos de relator designado para proferir parecer oral em Plenário.

Assim é que uma providência essencial, a nosso ver, para se impedirem as inúmeras reedições de medidas provisórias, seria a ampliação, para sessenta dias, do prazo atualmente previsto para sua apreciação, merecendo integral acolhida, por parte desta Relatoria, todas as propostas de emenda apresentadas nesse sentido.

Em relação às sugestões de se tornar expressa a impossibilidade de reedição, entretanto, nosso entendimento é de que regra dessa ordem seria pouco relevante ou eficaz para coibir os abusos até hoje verificados. O juízo sobre o que constitui ou não reedição tende a se tornar, algumas vezes, muito delicado, podendo a vedação de se reeditar dar azo a expedientes igualmente abusivos, como a introdução de alterações meramente formais no texto que se pretenda renovar. Ademais, impedir, desde logo, a reedição de medida provisória editada e uma vez admitida, ou seja, admitidos seus pressupostos de urgência e de relevância, seria um contrassenso em face da competência do Congresso Nacional para verificar a existência desses pressupostos e, se for o caso, também de sua persistência no tempo.

O que propomos, ao invés de vedação à reedição de medidas provisórias, e a introdução, no texto constitucional, de regras procedimentais mínimas que, aliadas às limitações materiais e a ampliação do prazo de apreciação, garantam, efetivamente, a possibilidade de maior controle do Congresso Nacional sobre a edição desses atos normativos excepcionais pelo Presidente da República.

Um primeiro ponto, que encontramos refletido tanto na Proposta do Deputado ROBERTO MAGALHÃES quanto na do Deputado MICHEL TEMER, diz respeito à necessidade de se dar *status* constitucional ao juízo de admissibilidade das medidas provisórias.

A verificação dos pressupostos constitucionais da urgência e da relevância tem sido, como vimos, quase sempre relegado a segundo plano, tanto por parte das comissões competentes quanto por parte do Plenário do Congresso Nacional, tendo o assunto, na maior parte das vezes, e com a convivência das regras regimentais em vigor, sido decidido por decurso de prazo, sem a efetiva produção do juízo de admissibilidade das medidas editadas.

Acreditamos que essa prática consagrada na Casa sobre o assunto mereça imediata reformulação, e nosso propósito, com a apresentação do substitutivo em anexo, é o de contribuir para a mudança dos procedimentos hoje vigentes, em especial porque este juízo de admissibilidade tomará a si, se aprovada a alteração constitucional em apreço, maiores tarefas, que incluirão não só a verificação dos pressupostos de relevância e urgência da medida, mas também dos novos requisitos materiais ora propostos.

Nesta linha, pois, de se dar destaque constitucional às regras referentes ao exame de admissibilidade das medidas provisórias, estamos propondo norma no sentido de que o juízo prévio referente aos pressupostos constitucionais passe a funcionar como verdadeiro pré-requisito para o eventual exame de mérito.

Ainda sobre o assunto, um sugestão vinda de vários membros desta Comissão Especial propõe a instituição de uma comissão mista permanente do Congresso Nacional destinada a examinar a admissibilidade de todas as medidas provisórias editadas. O fato de atualmente se prever a constituição de comissão especial para o exame de admissibilidade e mérito das medidas provisórias tem praticamente inviabilizado este primeiro pronunciamento da comissão, justamente pela excessiva demora decorrente dos procedimentos de constituição, instalação e eleição da respectiva presidência.

Acreditamos que, para que o juízo preliminar sobre a existência dos pressupostos constitucionais possa ser feito em tempo hábil, seria de fato mais racional a instituição de comissão permanente, composta de membros renováveis a cada sessão legislativa, destinada exclusivamente ao exame das medidas editadas. Assim, a comissão já estaria constituída, instalada e com sua presidência eleita quando da publicação de medidas provisórias durante o transcurso das sessões legislativas ordinárias, podendo o prazo para a emissão do parecer de admissibilidade contar-se efetivamente da data da respectiva publicação. Tal não ocorreria, evidentemente, nos casos de recesso do Congresso Nacional, quando o prazo para apreciação das medidas provisórias passaria a contar-se a partir da instalação da sessão legislativa extraordinária, regra que tomamos o cuidado de incluir no substitutivo em anexo.

Outra questão que nos parece relevante diz respeito à imposição de norma que induza o Congresso Nacional a apreciar as medidas provisórias editadas antes de esgotado o prazo de vigência. Para tanto, propomos o sobrestamento de todas as deliberações legislativas - ressalvadas as que tenham prazo constitucional determinado - na hipótese de não apreciação de determinada medida provisória até o quinquagésimo dia de sua publicação. Seria, a nosso ver, eficiente disposição procedimental para levar o Plenário a exercer sua competência nos dez dias restantes do prazo constitucional, evitando-se a perda de validade sem a devida apreciação congressual.

Sobre a a regulamentação das relações jurídicas decorrentes de medida provisória não convertida em lei, pareceu-nos adequada e conveniente a adoção de norma integrante da Proposta nº 26, da nobre Deputada RITA CAMATA: se, no prazo de sessenta dias após a perda da eficácia não for o editado o respectivo decreto legislativo, tal competência falecerá, convalidando-se todos os atos praticados durante a vigência da medida provisória. Acreditamos que, assim, solucionar-se-ão as pendências decorrentes de eventual inércia normativa por parte do Congresso Nacional.

Para os casos de aprovação de projeto de lei de conversão e alteração do texto original da medida provisória, sugerimos a instituição de regra específica que contemple as relações jurídicas produzidas entre a aprovação do projeto pelo Congresso e a sanção ou veto do Presidente da República. O que tem se verificado, atualmente, é um vazio jurídico em relação a esse período intermediário, ficando os atos nele produzidos sem fonte normativa definida, o que sem dúvida constitui falha original que pode ser corrigida nesta oportunidade.

Estamos propondo, ainda, a criação de regra explícita que impeça a edição de medida provisória ao final das sessões legislativas e a entrada do Congresso Nacional em recesso sem a respectiva apreciação, o que nos parece contrariar frontalmente o espírito da norma constante do *caput* do art. 62 da Constituição. Se este prevê a convocação extraordinária do Congresso Nacional em caso de recesso é porque pressupõe a necessidade de imediata apreciação parlamentar da medida, não parecendo razoável manter-se aberta a possibilidade de, estando em vigor medida provisória pendente de apreciação, considerar-se encerrada a sessão legislativa em curso, entrando o Congresso Nacional em recesso na data constitucional originariamente prevista.

Uma última alteração constante do substitutivo proposto visa somente ao aperfeiçoamento e à harmonia de redação dos três dispositivos constitucionais - art. 64, § 2º, art. 66, § 6º e, agora, art. 62, § 4º - que prevêem procedimento assemelhado: sobrestamento de todos os trabalhos legislativos, no caso de não apreciação, dentro dos prazos constitucionais, de vetos, projetos do Poder Executivo com solicitação de urgência e, agora, medidas provisórias. Trata-se, apenas, de harmonizar o texto e tornar inequívoco que o sobrestamento de pauta aplica-se a sessões ordinárias e extraordinárias, plenário e comissões, e não apenas às sessões ordinárias da Casa, como até hoje vinha se firmando entendimento.

Estas, em síntese, as modificações constitucionais que nos parecem efetivamente contribuir para o aperfeiçoamento do modelo normativo das medidas provisórias, sendo nosso voto: 1) pela aprovação da PEC nº 02/95, na forma do substitutivo apresentado em anexo; 2) pela prejudicialidade das apensadas, nos termos do

art. 163, inciso III, do Regimento Interno; 3) pela prejudicialidade, ainda, das Emendas de nºs 01, 02 e 03 em face do que dispõe o art. 163, inciso V, do mesmo Regimento.

É o parecer desta Relatoria.

Sala da Comissão, em de de 199.

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Relator

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 02, DE 1995

Altera os arts. 57, 62, 64 e 66 da Constituição Federal e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º O art. 57, § 2.º, o art. 62, o art. 64, § 2.º e o art. 66, § 6.º, todos da Constituição Federal, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 57.....

§ 2.º A sessão legislativa não será interrompida nem encerrada sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias ou a apreciação de medida provisória em vigor.

Art. 62. Em caso de urgência e relevância, o Presidente da República poderá editar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional que, estando em recesso, será convocado para se reunir extraordinariamente no prazo de cinco dias.

§ 1.º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

- I - penal;
- II - que não possa ser objeto de delegação, nos termos do art. 68, § 1.º;
- III - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e ainda pendente de sanção ou veto por parte do Presidente da República.

§ 2.º No caso de medida provisória que implique instituição ou majoração de tributos, seus efeitos só se produzirão no exercício financeiro seguinte se convertida em lei até o último dia daquele em que houver sido editada.

§ 3.º A deliberação do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

§ 4.º Se a medida provisória não for apreciada em até cinquenta dias contados de sua publicação, sobrestar-se-ão todas as deliberações legislativas do Congresso Nacional e de suas Casas, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se proceda à apreciação.

§ 5.º Em caso de recesso do Congresso Nacional, o prazo de que trata o parágrafo anterior contar-se-á a partir da instalação da sessão legislativa extraordinária.

§ 6.º As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação, ressalvado o disposto no § 8.º, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 7.º Não editado o respectivo decreto legislativo até sessenta dias após a perda de eficácia da medida, convalidar-se-ão todos os atos praticados no período de sua vigência.

§ 8.º No caso de aprovação de projeto de lei de conversão e alteração do texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o respectivo projeto de lei.

Art. 64.....

§ 2.º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

Art. 66.....

§ 6.º Esgotado sem apreciação o prazo estabelecido no § 4.º, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que seja apreciado o veto."

Art. 2.º O Congresso Nacional procederá à adequação de suas normas internas ao disposto nesta Emenda no prazo de sessenta dias, determinando ainda a criação de comissão mista permanente, cuja composição será renovada a cada sessão legislativa, para a emissão dos pareceres referentes à admissibilidade de todas as medidas provisórias editadas.

Art. 3.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Relator

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A PEC N.º 02/95

PARECER REFORMULADO

I e II - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Durante a discussão do parecer sobre a matéria em foco, esta Relatoria convenceu-se do acerto de algumas sugestões apresentadas por membros desta Comissão com vista ao aperfeiçoamento do texto final do substitutivo. Assim, usando da faculdade que me concede o inciso XI do art. 57 do Regimento Interno, reformulo meu parecer inicial e apresento novo substitutivo para apreciação desta Comissão, cuja forma final encontra-se em anexo.

Reformulo, ainda, os termos finais do parecer original, sendo meu voto no sentido da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 02/95, na forma do substitutivo ora proposto, da e rejeição das demais propostas apensadas, bem como das Emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em de de 199.

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Relator

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 02, DE 1995

Altera os arts. 57, 62, 64 e 66 da Constituição Federal e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 57, § 2º, o art. 62, o art. 64, § 2º e o art. 66, §6º, todos da Constituição Federal, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 57.....

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida nem encerrada sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias ou a apreciação de medida provisória em vigor, vedada a apreciação de qualquer outra matéria no período excedente.

Art.62. Em caso de urgência e relevância, o Presidente da República poderá editar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional que, estando em recesso, será convocado para se reunir extraordinariamente no prazo de cinco dias.

§1º Sem prejuízo de outras disposições constitucionais sobre o assunto, é vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a:

- a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos e direito eleitoral;
- b) direito penal e processual penal;
- c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e garantia de seus membros;
- d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais, ressalvado o previsto no art. 167, §3º.

II - reservada à lei complementar.

III - de competência exclusiva do Congresso Nacional ou privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto por parte do Presidente da República;

V - que tenha sido objeto de veto presidencial e pendente de apreciação pelo Congresso Nacional

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de tributos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V e 154, II, só produzirá efeitos a partir do exercício seguinte se convertida em lei até o último dia daquele em que houver sido editada.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo previo sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

§ 4º Se a medida provisória não for apreciada em até cinquenta dias contados de sua publicação, sobrestar-se-ão todas as deliberações legislativas do Congresso Nacional e de suas Casas, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se proceda à apreciação.

§ 5º As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação, ressalvado o disposto no §7º, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 6º Não editado o respectivo decreto legislativo até sessenta dias após a perda de eficácia da medida, considerar-se-ão convalidados todos os atos praticados no período de sua vigência.

§ 7º Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o respectivo projeto.

Art. 64.....

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

Art. 66.

§ 6º Esgotado sem apreciação o prazo estabelecido no § 4º, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que seja apreciado o veto."

Art. 2º O Congresso Nacional procederá à adequação de suas normas internas ao disposto nesta Emenda no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1995, que "dá nova redação ao Artigo 62 da Constituição Federal", em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Adylson Motta, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 2-A/95, na forma do substitutivo, e pela rejeição das de nºs 8/95, 13/95, 18/95, 26/95 e 52/95, apensadas, e das emendas de nºs 1, 2 e 3, apresentadas na Comissão, nos termos do Parecer Reformulado do Relator. Os Deputados Antônio Carlos Pannunzio e Prisco Viana apresentaram voto em separado. Os Deputados Milton Temer, Sandra Starling e Coriolano Sales votaram com restrições.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Saulo Queiroz, Presidente, Jairo Carneiro e Adylson Motta, Vice-Presidentes, Aloysio Nunes Ferreira, Relator, Pedro Novais, Adylson Motta, Márcio Reinaldo Moreira, Antônio Carlos Pannunzio, Milton Temer, Coriolano Sales e Eujácio Simões titulares; Armando Costa, Jarbas Lima, Welson Gasparini e Sandra Starling, suplentes.

Sala da Comissão, em 5 de março de 1997.

Deputado SAULO QUEIROZ
Presidente

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Relator

SUBSTITUTIVO ADOPTADO PELA COMISSÃO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 02, DE 1995

Altera os arts. 57, 62, 64 e 66 da Constituição Federal e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 57, § 2º, o art. 62, o art. 64, § 2º e o art. 66, § 6º, todos da Constituição Federal, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 57.....

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida nem encerrada sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias ou a apreciação de medida provisória em vigor, vedada a apreciação de qualquer outra matéria no período excedente.

Art. 62. Em caso de urgência e relevância, o Presidente da República poderá editar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional que, estando em recesso, será convocado para se reunir extraordinariamente no prazo de cinco dias.

§1º Sem prejuízo de outras disposições constitucionais sobre o assunto, é vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos e direito eleitoral;

b) direito penal e processual penal;

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e garantia de seus membros;

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais, ressalvado o previsto no art. 167, §3º;

II - que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III - reservada à lei complementar;

IV - de competência exclusiva do Congresso Nacional ou privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

V - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto por parte do Presidente da República;

VI - que tenha sido objeto de veto presidencial pendente de apreciação pelo Congresso Nacional.

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de tributos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V e 154, II, só produzirá efeitos a partir do exercício seguinte se convertida em lei até o último dia daquele em que houver sido editada.

§ 3º O Congresso Nacional poderá determinar a rejeição da medida provisória, sem exame do mérito, quando entender não estarem atendidos seus pressupostos constitucionais.

§ 4º Se a medida provisória não for apreciada em até cinquenta dias contados de sua publicação, sobrestar-se-ão todas as deliberações legislativas do Congresso Nacional e de suas Casas, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se proceda à apreciação.

§ 5º As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação, ressalvado o disposto no §7º, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 6º Não editado o decreto legislativo referido no parágrafo anterior, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da medida provisória conservar-se-ão por ela regidas.

§ 7º Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que ele seja sancionado ou vetado.

§ 8º O Presidente da República poderá renovar a medida provisória uma só vez, quando decorrido o prazo de sessenta dias sem pronunciamento do Congresso Nacional.

Art. 64.....

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

Art. 66.....

§ 6º Esgotado sem apreciação o prazo estabelecido no § 4º, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que seja apreciado o veto."

Art. 2º O Congresso Nacional procederá à adequação de suas normas internas ao disposto nesta Emenda no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado SAULO QUEIROZ
Presidente

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Relator

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PRISCO VIANA

No quadro das reformas constitucionais em discussão, a situação que se criou com a exorbitância do poder presidencial de editar medidas provisórias tem suscitado reações naturais dentro e fora do Congresso Nacional.

São incontáveis os malefícios advindos da prática viciosa que se instalou no âmbito das relações entre os Poderes, em face da proliferação indiscriminada de editos com força de lei, concebidos para o malogrado sistema parlamentar de governo, cuja utilização, todavia, veio ocorrer em meio ao regime presidencialista confirmado por consulta plebiscitária.

A extensa fila de atos legislativos extraordinários do Governo, pendentes de deliberação, veio atropelar a pauta dos trabalhos congressuais, diante da perplexidade causada pela impossibilidade de apreciar tantas medidas provisórias, sobre as mais diferentes matérias, de discutíveis urgência e relevância.

Por outro lado, o curto prazo fixado para sua eficácia liminar engendrou o expediente da reedição sucessiva, frustrando longos esforços para enxugar o ordenamento jurídico brasileiro, com a eliminação de milhares e milhares de diplomas legais cuja vigência e exegese desafiam até aqueles que se ocupam profissionalmente do Direito.

Maior complexidade advém desse instituto, a cada reedição, quando o Poder Executivo não se limita a renovar-lhes a eficácia, indo além, com pequenas ou quase imperceptíveis alterações, que afetam, porém, a substância do direito legislado a título provisório.

Depara-se o Congresso sob a contingência de, passados vários meses da publicação de uma medida provisória, defrontar-se com situações já amplamente constituídas e consolidadas, determinando sua conduta meramente homologatória da iniciativa presidencial.

Em seus traços mais visíveis, o cenário afigura-se mais prejudicial do que aquele já vivido pelo País, no período autoritário, que muito abusou do seu instrumento legislativo, precisamente os decretos-leis.

De fato, pelo menos sob o aspecto temático, a Carta de 67 e suas emendas autolimitaram o campo de abrangência do decreto-lei, ao passo que, no tocante às medidas provisórias, somente a jurisprudência da mais alta Corte têm podido construir, via interpretação sistemática, alguns balizamentos à atividade legiferante presidencial.

Recordem-se, por exemplo, os debates doutrinários e jurisprudenciais que já se estabeleceram sobre a viabilidade de medida provisória em matéria penal, ou em sede tributária.

Preconiza-se, assim, a regulamentação do instituto das medidas provisórias, não apenas introduzindo alterações em sua disciplina constitucional e regimental, mas podendo valer-se também o Congresso Nacional do que prevê o parágrafo único do art. 59 da Carta de 88, sobre a edição de lei complementar para normatizar o processo legiferante.

Estes os termos e objetivos que inspiraram a presente contribuição ao aperfeiçoamento das Instituições e da *Lex Fundamentalis*, consubstanciados na minuta de substitutivo que ofereço ao exame dos nobres Colegas.

Conquanto louvando o esforço e a proficiência com que se houve o ilustre Relator da matéria, como o demonstra o notável parecer ofertado à consideração da douda Comissão, ousou objetar que a solução normativa a que chegou S. Ex.^a, consubstanciada no Substitutivo de sua lavra, à PEC 02/95, se resente de alguns senões e lacunas, e, ao invito de saná-los e de aprimorar o trabalho, ofereço texto alternativo.

Assim, por exemplo, a reedição da medida, para forçar a deliberação congressual, é incompatível com o regime democrático e presidencial, no qual o Poder Executivo deve ter condições de governar com a Maioria e levá-la a decidir a matéria legislativa de seu interesse: a não manifestação do Congresso, no prazo assinalado, deve assim ser entendida como rejeição tácita, e não o contrário, solução que caracterizou o regime autoritário;

A sua vez, a previsão de o Congresso Nacional regular as relações jurídicas decorrentes de medida provisória, que não se converta ou não seja publicada como lei antes de expirar o prazo de sua vigência, afigura-se inconveniente ou inadequada juridicamente, seja fazendo-o mediante decreto legislativo, seja mediante projeto de lei. No primeiro caso, certamente invariavelmente se configura a extrapolação legislativa do Congresso, ao regular, por decreto legislativo, matérias para as quais a Constituição prevê a edição de lei ordinária; no segundo caso, poderá ensejar a invasão de competência pelo Congresso, sempre que se tratar de matéria reservada à iniciativa legiferante presidencial, além de sujeitá-la ao veto, com o que se devolve ao Presidente da República o juízo sobre a prevalência dos efeitos da medida provisória.

Por outro lado, norma transitória deverá dispor sobre as medidas provisórias pendentes de apreciação pelo Congresso Nacional, em relação às quais não será conveniente impedir-se a reedição, em virtude não só de terem sido editadas sob outro regramento constitucional mas também porque o acúmulo dessas impossibilita sua apreciação em tempo hábil.

Creio indispensável rever a proposta da relatoria, à partir de outras contribuições que aportaram a esta Comissão, a exemplo das várias palestras aqui proferidas, assim também à luz das idéias e sugestões contidas em diversas proposições análogas, em trâmite no Senado Federal (especificamente das PECs 1, 4, 11, 20 e 65, de 1995), e dos pareceres lá também produzidos pelos colegas técnicos, que nos trouxeram observações preciosas acerca do instituto da medida provisória.

Propugno, pois, pela adoção do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 02, DE 1995

Altera os arts. 57, 59, 62, 64 e 66 da Constituição Federal e determina outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 57, § 2º, 64, § 2º, e 66, § 6º, da Constituição Federal passam a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 57.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida nem encerrada sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias ou a apreciação de medida provisória em vigor.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei ordinária, sobre as seguintes matérias:

I - as de sua iniciativa privativa, referidas nos incisos I e II, alíneas *a* e *e* do § 1º do art. 61;

II - finanças públicas e matéria tributária, exceto as leis referidas nos arts. 165 e seguintes, mas ressalvada a abertura de crédito extraordinário (art. 167, § 3º);

III - moeda e câmbio;

IV - defesa territorial, civil e do meio ambiente.

§ 2º É vedada a edição, através de medida provisória, de matéria:

I - penal e processual penal;

II - econômico-financeira, de que decorra indisponibilidade de ativos financeiros ou da poupança popular.

III - que não possa ser objeto de delegação legislativa (art. 68, § 1º);

IV - para a qual haja prévia exigência constitucional de autorização legislativa;

V - disciplinada em outra medida provisória pendente de apreciação pelo Congresso Nacional;

VI - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e ainda pendente de sanção ou veto por parte do Presidente da República;

VII - que tenha sido objeto de veto presidencial e pendente de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo do art. 66, § 4º.

§ 3º Medida provisória que implique instituição ou majoração de tributos, excetuadas as hipóteses previstas nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se convertida em lei até o último dia daquele em que houver sido editada.

§ 4º Publicado o texto da medida provisória, que terá vigência imediata, o Presidente da República deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional que, estando em recesso, será convocado para se reunir extraordinariamente no prazo de cinco dias.

§ 5º A deliberação do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais e os requisitos de admissibilidade jurídico-constitucional e de adequação financeira e orçamentária, se for o caso.

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até sessenta dias contados da sua publicação, sobrestar-se-ão todas as deliberações legislativas do Congresso Nacional e de suas Casas, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se proceda à apreciação.

§ 7º Em caso de recesso do Congresso Nacional, o prazo de que trata o parágrafo anterior contar-se-á a partir da instalação da sessão legislativa extraordinária.

§ 8º As medidas provisórias perderão eficácia se não forem convertidas em lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação, ressalvado o disposto no § 10, convalidando-se os efeitos produzidos no período de sua vigência; inadmitidas ou rejeitadas, serão nulos todos os atos praticados desde a sua edição.

§ 9º A medida provisória inadmitida ou rejeitada, ou a que perder eficácia, será tomada insubsistente por ato do Presidente do Senado Federal, vedada em qualquer caso a sua reedição ou das matérias nela contidas, na mesma sessão legislativa em curso.

§ 10. No caso de aprovação de projeto de lei de conversão, com alteração do texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o respectivo projeto de lei.

§ 11. Sendo a medida provisória aprovada, sem alteração de mérito, será o seu texto encaminhado em autógrafos ao Presidente da República para publicação como lei. Aprovado o projeto de lei de conversão, será ele enviado à sanção do Presidente da República.

.....
"Art. 64.
.....

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas, em sessões ordinárias ou extraordinárias, da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

.....
Art. 66.
.....

§ 6º Esgotado sem apreciação o prazo estabelecido no § 4º, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, em sessões ordinárias ou extraordinárias, com exceção das que tenham prazo constitucionalmente determinado, até que seja apreciado o veto."


Art. 2º O Congresso Nacional procederá à adequação de suas normas internas ao disposto nesta Emenda no prazo de sessenta dias, determinando ainda a criação de comissão mista permanente, cuja composição será renovada a cada sessão legislativa, a qual

terá por incumbência preferir parecer quanto aos pressupostos de urgência e relevância, ao juízo de admissibilidade jurídico-constitucional e financeiro-orçamentária, se for o caso, e pronunciarse sobre o mérito de cada medida provisória, elaborando o respectivo projeto de lei de conversão, em caso de emendamento.

Art. 3º As medidas provisórias editadas até a data desta Emenda, pendentes de deliberação do Congresso Nacional, poderão ser reeditadas uma única vez.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de Março de 1997.


Deputado PRISCO VIANA
PPB/BA

VOTO EM SEPARADO DO SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

I - RELATÓRIO

O Substitutivo apresentado pelo Deputado Aloysio Nunes Ferreira à PEC nº 2/95 caminha, a meu ver, na direção certa para dar à Medida Provisória um enquadramento condizente com o equilíbrio dos Poderes e a segurança jurídica da sociedade.

Por um lado, trata de limitar claramente o âmbito material da Medida Provisória, cujos contornos ainda parecem insuficientemente definidos após oito anos de vigência do dispositivo constitucional:

Por outro lado, procura evitar a rotina desmoralizante das reedições, por meio de regras que induzam à rápida apreciação das Medidas Provisórias pelo Congresso Nacional. Esta me parece uma solução mais adequada do que a proibição pura e simples da reedição, que tornaria a medida provisória uma espécie de decreto-lei às avessas. No decreto-lei, como se recorda, o decurso de prazo sem a apreciação pelo Congresso equivalia à aprovação, dando ao Governo o benefício da obstrução parlamentar para fazer prevalecer sua vontade sobre a oposição. Proibir a reedição de medida provisória seria fazer a não-apreciação equivaler a rejeição. O benefício da obstrução se inverteria, desse modo, a favor da oposição, não como meio de retardar a decisão do legislativo e provocar uma eventual negociação -- o que é legítimo -- mas como expediente para produzir um resultado em sentido contrário ao pretendido pelo Governo, sem que tal resultado tenha sido efetivamente deliberado pela maioria -- o que certamente não é legítimo, nem usual nas democracias.

É o relatório.

II - VOTO EM SEPARADO

Meu voto busca aprimorar a proposta do ilustre relator dentro do mesmo enfoque básico por ele adotado.

No âmbito material, o parágrafo 1º do art. 62 deve trazer uma definição mais extensiva e, a meu ver, mais precisa das vedações à edição de Medida Provisória.

Por esta razão, sugiro a alteração da redação do inciso I, do parágrafo 1º, do art. 62 para incluir as alíneas "a", "c" e "d", bem como o acréscimo ao mesmo artigo de mais dois incisos, reproduzindo no contexto final as limitações que o art. 68, § 1º da Constituição impõe ao uso da delegação legislativa.

O § 2º do substitutivo do relator atende à preocupação, com a qual concordo, de evitar que a Medida Provisória seja usada para elidir o princípio da anterioridade em matéria tributária. Cabe, no entanto, excetuar aí, os impostos eminentemente regulatórios (Importações, Exportações, Produtos Industrializados, e Operações Financeiras), como a Constituição já faz no seu art. 150 § 1º.

Poucos nesta Casa negariam ao Executivo um instrumento, como a Medida Provisória, para responder prontamente aos fatos da vida econômico-financeira, por exemplo. Estes, momentaneamente num país como o Brasil, ainda lutando para superar uma longa história de instabilidade, muitas vezes adquire uma velocidade pouco compatível com o ritmo normal de deliberação do parlamento.

De que maneira preservar a segurança jurídica da sociedade sem tolher a capacidade de ação do Poder Público em assunto, como a defesa da estabilidade econômica, em que a prestação da ação é frequentemente crucial para a sua eficácia?

Para isto, é preciso que o Congresso se habilite a deliberar efetiva e prontamente sobre as Medidas Provisórias que vêm à sua apreciação. O substitutivo do Deputado Aloysio Nunes Ferreira enfrenta o problema por meio de duas providências: primeiro, determinando taxativamente o bloqueio das deliberações do Congresso e de ambas as suas Casas quando o prazo para apreciação de uma Medida Provisória estiver para expirar; segundo, estendendo esse prazo de trinta para sessenta dias.

Quanto à primeira providência, o Regimento Comum já prevê no art. 16 da Resolução nº. 1/89 a possibilidade de apreciação da Medida Provisória em regime de urgência, sendo a sessão prorrogada, automaticamente, até decisão final, caso a matéria não seja apreciada até cinco dias antes do término do prazo legal. Se a norma regimental não tem sido aplicada pela Mesa do Congresso, é certamente porque esta, com o respaldo tácito do conjunto da Casa, não viu até hoje conveniência em penalizar o Poder Legislativo a fim de forçar a apreciação de uma Medida Provisória. Sugiro a supressão desta parte do Substitutivo.

Quanto à segunda providência, pode parecer estranha a idéia de que a dilatação do prazo possa na verdade dar mais celeridade à apreciação de Medida Provisória pelo Congresso Nacional. Acontece, porém, que trinta dias tem se mostrado um tempo absolutamente insuficiente para que o Congresso examine com a devida profundidade qualquer Medida Provisória mais complexa. Nesse prazo, nem a Comissão Especial consegue formular seu parecer, nem muito menos a maioria do plenário chega a amadurecer uma posição sobre a matéria. Assim, a medida é reeditada e o processo recomeça da estaca zero, ao menos do ponto de vista formal - indicação da Comissão Especial com seu presidente e relator, apresentação de emendas, e assim por diante, num ciclo irritante que frustra os parlamentares e faz com que a maioria das comissões sequer seja instalada.

A dilatação do prazo para sessenta dias parece, assim, uma inovação positiva para dar ao Congresso oportunidade de apreciar efetivamente as Medidas Provisórias, antes que se inicie o círculo vicioso da reedição-ausência de decisão.

Isto, por si só, não me parece suficiente para resolver a crônica falta de quórum nas sessões conjuntas do Congresso Nacional. Pelo menos duas hipóteses poderiam ser consideradas para a solução cabal desse problema. Ou bem remetemos a votação das Medidas Provisórias para as sessões ordinárias da Câmara dos Deputados e do Senado, separadamente, fazendo os ajustes regimentais cabíveis para que a tramitação bi-cameral possa completar-se dentro dos sessenta dias (por exemplo, mantendo a apreciação prévia da admissibilidade e do mérito por uma Comissão Especial Mista). Ou garantimos a realização de pelo menos uma sessão conjunta semanal do Congresso em "horário nobre", fazendo-a contar para os interstícios regimentais da Câmara e do Senado, de modo a não prejudicar a tramitação bi-cameral de matéria relevante, como as Propostas de Emenda Constitucional.

Seja qual for o caminho adotado, o importante é ter claro que as providências adicionais necessárias para dar celeridade à apreciação das Medidas Provisórias podem e devem ser tomadas no âmbito do regimento interno e das decisões da Mesa do Congresso e de suas duas Casas.

Por último, permito-me divergir da opção do nobre relator pelo Decreto Legislativo como instrumento para disciplinar as relações decorrentes de Medida Provisória que tenha perdido a eficácia. O Decreto Legislativo não se confunde com a lei. Não tem por função estabelecer direito novo, nem possui a natureza e caráter orgânico, que é elementar na lei. Ora, se trata de disciplinar relações jurídicas decorrentes da aplicação de norma legal que perdeu a eficácia desde a sua edição, parece-me evidente que isto só pode ser feito através de norma de igual natureza e eficácia, ou seja, de lei.

São estas as razões que me levam a submeter à apreciação do Ilustre relator, com este voto em separado, a seguinte sugestão alternativa ao seu substitutivo à Proposta de Emenda Constitucional nº 2/95:

Art. 62.....

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a:

- a) nacionalidade, cidadania e direitos políticos;
- b) direito penal e processual penal;
- c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;
- d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

II - reservada a lei complementar;

III - de competência exclusiva do Congresso Nacional;

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção presidencial;

V - que tenha sido objeto de veto presidencial e pendente de apreciação pelo Congresso Nacional no prazo do art. 66, § 4º.

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV e V, e 154, II, só produzirá efeito no exercício financeiro seguinte se convertida em lei até o último dia daquele em que houver sido editada.

§ 3º As medidas provisórias perderão eficácia, desde sua edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, a contar da sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar, através de lei, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 4º Não promulgada a lei de que trata o § 3º até sessenta dias após a perda de eficácia de medida provisória, convalidar-se-ão todos os atos praticados no período de sua vigência.

§ 5º No caso de alteração pelo Congresso Nacional do texto original de medida provisória, esta se manterá integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o respectivo projeto de lei de conversão.

Sala de Comissão, em 14 de maio de 1998.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Deputado Federal

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 559-A, DE 1997

(Do Sr. Valdemar Costa Neto e outros)

Modifica o inciso IV, do artigo 158; o inciso I e a alínea "b", do artigo 159, da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, com substitutivo.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- Parecer do Relator
- Substitutivo oferecido pelo Relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a

seguinte emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Altere-se o inciso IV do artigo 158 da Constituição Federal,

passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

"Art.158...

IV - trinta e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação."

Art. 2º Altere-se o inciso I e a alínea "b" do mesmo inciso do Art. 159 da

Constituição Federal, passando os dispositivos a terem a seguinte redação:

"Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, sessenta por cento na seguinte forma:

a) ...

b) trinta e cinco inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;"

Art.3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Justificação

As duas alterações constitucionais ora propostas por esta emenda visam a modificar, dentro do Título VI, Capítulo I, Seção VI da Constituição Federal, as disposições dos artigos que tratam das transferências constitucionais da União para os Municípios.

A primeira visa a alterar de 25% para 35% o repasse dos recursos oriundos do ICMS e da prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.

Outra alteração pretendida é aumentar de 22,5% para 35,5% a transferência da União ao Fundo de Participação dos Municípios.

No já combatido estado financeiro e sócio-econômico por que passam os Municípios brasileiros, as alternativas ora apresentadas procuram levar ao cidadão os recursos necessários para o seu bem-estar na comunidade em que vive.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1997


Deputado Valdemar Costa Neto

(PL-SP)

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: VALDEMAR COSTA NETO E OUTROS

Data de Apresentação: 25/11/97

Ementa: Modifica o inciso IV, do artigo 158; o inciso I e a alínea "b", do artigo 159, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	185
Não Conferem	005
Licenciados	001
Repelidas	004
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
2	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
3	AÉCIO DE BORBA	PPB	CE
4	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
5	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
6	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
7	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
8	ALEXANDRE CERANTO	PFL	PR
9	ALOYSIDO NUNES FERREIRA	PSDB	SP
10	ALVARO VALLÉ	PL	RJ
11	ALZIRA EWERTON	PSDB	AM
12	ANIBAL GOMES	PSDB	CE
13	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
14	ANTONIO BALHMANN	PPS	CE
15	ANTÔNIO BRASIL	PMDB	PA
16	ANTÔNIO GERALDO	PPL	PE
17	ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	PL	MA
18	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
19	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
20	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
21	AROLDI CEDRAZ	PFL	BA
22	ARY KARA	PPB	SP
23	ÁTILA LINS	PFL	AM
24	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
25	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR
26	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
27	BENEDITO GUIMARÃES	PPB	PA
28	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
29	CANDINHO MATTOS	PSDB	RJ
30	CARLOS APOLINÁRIO	PMDB	SP
31	CECI CUNHA	PSDB	AL
32	CÉLIA MENDES	PPB	AC
33	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA
34	CLÁUDIO CHAVES	PFL	AM
35	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
36	COSTA FERREIRA	PFL	MA
37	CUNHA BUENO	PPB	SP
38	CUNHA LIMA	PPB	SP
39	DALILA FIGUEIREDO	PSDB	SP
40	DARCI COELHO	PFL	TO
41	DAVI ALVES SILVA	PPB	MA
42	DE VELASCO	PRONA	SP
43	DELFINO NETTO	PPB	SP
44	DÉRCIO KNOP	PDT	SC
45	DILSO SPERAFICO	PSDB	MS
46	DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PMDB	PR
47	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
48	EDINHO BEZ	PMDB	SC
49	ELIAS MURAD	PSDB	MG
50	ELISEU MOURA	PL	MA
51	ERALDO TRINDADE	PPB	AP
52	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
53	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
54	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
55	FAUSTO MARTELLO	PPB	SP
56	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
57	FERNANDO LYRA	PSB	PE
58	FERNANDO TORRES	PSDB	AL
59	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
60	FEU ROSA	PSDB	ES
61	FIRMO DE CASTRO	PSDB	CE
62	FLÁVIO DERZI	PPB	MS
63	FRANCISCO RODRIGUES	PTB	RR
64	HÉLIO ROSAS	PMDB	SP
65	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
66	HILÁRIO COIMBRA	PSDB	PA
67	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
68	ISRAEL PINHEIRO	PTB	MG
69	IVANDRO CUNHA LIMA	PMDB	PB
70	JAIME FERNANDES	PFL	BA
71	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
72	JAIR SOARES	PPB	RS
73	JAIRO AZI	PFL	BA
74	JAIRO CARNEIRO	PFL	BA
75	JOÃO CARLOS BACELAR	PFL	BA
76	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
77	JOÃO IENSEN	PPB	PR
78	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
79	JOÃO PAULO	PT	SP
80	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
81	JOFRAN FREJAT	PPB	DF
82	JOSÉ ALDEMIR	PMDB	PB
83	JOSÉ BORBA	PTB	PR
84	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
85	JOSÉ DE ABREU	PSDB	SP
86	JOSÉ EGYDIO	PFL	RJ
87	JOSÉ JANENE	PPB	PR
88	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
89	JOSÉ LUIZ CLEROT	PMDB	PB
90	JOSÉ REZENDE	PSDB	MG
91	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
92	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
93	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
94	LAMARTINE POSELLA	PPB	SP
95	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
96	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
97	LEOPOLDO BESSONE	PTB	MG
98	LIMA NETTO	PFL	RJ
99	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
100	LUIS BARBOSA	PPB	RR
101	LUIZ BUAIZ	PL	ES
102	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
103	LUIZ GUSHIKEN	PT	SP
104	LUIZ MAINARDI	PT	RS
105	LUIZ MÁXIMO	PSDB	SP
106	MARÇAL FILHO	PSDB	MS
107	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
108	MÁRCIA MARINHO	PSDB	MA
109	MARCOS LIMA	PMDB	MG
110	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
111	MARIA VALADÃO	PTB	GO
112	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
113	MÁRIO DE OLIVEIRA	PPB	MG
114	MARISA SERRANO	PSDB	MS

115 MARQUINHO CHEDID	PSD	SP	180 VICENTE CASCIONE	PTB	SP
116 MAURÍCIO REQUIÃO	PMDB	PR	181 VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
117 MAURO LOPES	PMDB	MG	182 WAGNER DO NASCIMENTO	PPB	MG
118 MAX ROSENMANN	PSDB	PR	183 WAGNER ROSSI	PMDB	SP
119 MENDONÇA FILHO	PFL	PE	184 WELINTON FAGUNDES	PL	MT
120 MIGUEL ROSSETTO	PT	RS	185 WELSON GASPARINI	PSDB	SP
121 MOISES LIPNIK	PL	RR			
122 MURILO DOMINGOS	PTB	MT			
123 NAN SOUZA	PFL	MA			
124 NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP			
125 NELSON MEURER	PPB	PR			
126 NELSON OTOCH	PSDB	CE			
127 NILSON GIBSON	PSB	PE			
128 NOEL DE OLIVEIRA	PMDB	RJ			
129 OLÁVIO ROCHA	PSDB	PA			
130 OSMIR LIMA	PFL	AC			
131 OSVALDO BIOLCHI	PTB	RS			
132 OSVALDO REIS	PPB	TO			
133 PADRE ROQUE	PT	PR			
134 PAES LANDIM	PFL	PI			
135 PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM			
136 PAULO BORNHAUSEN	PFL	SC			
137 PAULO GOUVÊA	PFL	SC			
138 PAULO LUSTOSA	PMDB	CE			
139 PAULO PAIM	PT	RS			
140 PAULO RITZEL	PMDB	RS			
141 PEDRO CANEDO	PL	GO			
142 PEDRO CORREA	PPB	PE			
143 PEDRO IRUJO	PMDB	BA			
144 PEDRO NOVAIS	PMDB	MA			
145 PEDRO VALADARES	PSB	SE			
146 PEDRO YVES	PPB	SP			
147 PHILEMON RODRIGUES	PTB	MG			
148 PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE			
149 PRISCO VIANA	PPB	BA			
150 RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA			
151 RAQUEL CAPIBERIBE	PSB	AP			
152 RAUL BELÉM	PFL	MG			
153 REMI TRINTA	PL	MA			
154 RICARDO BARROS	PPB	PR			
155 RICARDO IZAR	PPB	SP			
156 ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR			
157 ROBERTO BALESTRA	PPB	GO			
158 ROBERTO PAULINO	PMDB	PB			
159 ROBERTO PESSOA	PFL	CE			
160 ROBERTO VALADÃO	PMDB	ES			
161 ROLAND LAVIGNE	PFL	BA			
162 ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE			
163 RONALDO PERIM	PMDB	MG			
164 RONALDO SANTOS	PSDB	RJ			
165 SALATIEL CARVALHO	PPB	PE			
166 SARNEY FILHO	PFL	MA			
167 SERAFIM VENZON	PDT	SC			
168 SEVERIANO ALVES	PDT	BA			
169 SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE			
170 SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG			
171 SIMÃO SESSIM	PPB	RJ			
172 SIMARA ELLERY	PMDB	BA			
173 URSICINO QUEIROZ	PFL	BA			
174 USHITARO KAMIA	PPB	SP			
175 VADÃO GOMES	PPB	SP			
176 VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP			
177 VALDIR COLATTO	PMDB	SC			
178 VALDOMIRO MEGER	PFL	PR			
179 VANIO DOS SANTOS	PT	SC			

Assinaturas Confirmadas Repetidas

1 ALEXANDRE CERANTO	PFL	PR
2 JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
3 PAULO BORNHAUSEN	PFL	SC

Assinaturas que Não Conferem

1 ADEMIR CUNHA	PFL	PE
2 ARMANDO COSTA	PMDB	MG
3 NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
4 NELSON TRAD	PTB	MS
5 WILSON CAMPOS	PSDB	PE

Assinaturas que Não Conferem Repetidas

1 WILSON CAMPOS	PSDB	PE
-----------------	------	----

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1 WILSON CUNHA	PTB	SE
----------------	-----	----

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 255/197

Brasília, 27 de novembro de 1997.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Deputado Valdemar Costa Neto e outros, que "Modifica o inciso IV, do artigo 158; o inciso I e a alínea "b", do artigo 159, da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

185 assinaturas válidas;
005 assinaturas que não conferem;
004 assinaturas repetidas e
001 assinatura de Deputado licenciado.

Atenciosamente,


CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I
Do Sistema Tributário Nacional

SEÇÃO VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 158 - Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

Art. 159 - A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RBCD, o desarquivamento das seguintes proposições: PEC's: 117/92, 191/94, 476/97, 552/97, 536/97, 559/97, 628/98; PFC 29/95; PL's: 304/95, 616/95, 2313/96, 3589/97, 4796/94; PLP's: 117/96; INC 1373/99; Publicação

Liderança do Bloco PL/PST/PSL/PMN/P. Em 08/02/99

PRESIDENTE

Of. nº 039/99

Brasília, 08 de fevereiro de 1999.

Sr. Presidente:

Nos termos do Art. 17, Inciso II, alínea d e Art. 15, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho solicitar o desarquivamento das seguintes proposições:

PEC00117/92
PEC00191/94
PEC00476/97
PEC00522/97
PEC00536/97
PEC00559/97
PEC00628/98
PFC00029/95
PL00304/95
PL00604/91
PL00616/95
PL02313/96
PL03589/97
PL04757/94
PL04796/94
PLP00107/92
PLP00117/96
INC 1373/99
RIC 4100/99

Sei do que se apresenta, aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente.

Deputado Valdemar Costa Neto
Líder do Bloco PL/PST/PMN/PSL/PSC/PSD

Exm. Sr.
Deputado Michel Temer
DD, Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição acima epigrafada intenta alterar o inciso IV do art. 158 e o inciso I e sua alínea "b" do art. 159 da Carta Magna, que tratam das transferências constitucionais de recursos da União para os Municípios.

As alterações ora alvitradas consistem na elevação de 25 para 35% da transferência aos Municípios dos recursos oriundos do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação e na elevação de 22,5 para 35,5% da transferência aos Municípios do produto da arrecadação dos impostos federais sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.

A proposição vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para exame da sua admissibilidade, a teor do art. 202, caput, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O exame da admissibilidade da PEC nº 559, de 1997, na conformidade do art. 201, incisos I e II, do Regimento Interno, implica a apreciação, por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, dos seguintes requisitos: a) a legitimidade da iniciativa; b) a vigência ou não de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio; c) a existência ou não de pontos tendentes a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

No que tange ao primeiro requisito, não há óbice à sua livre tramitação nesta Casa, visto que a mesma contém número suficiente de assinaturas, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa.

No que toca ao segundo requisito, o País se encontra em situação de completa normalidade político-institucional: não se acha na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou estado de sítio.

Finalmente, quanto ao terceiro requisito, resta examinar se a PEC nº 559, de 1997, não viola os pontos que integram o núcleo imodificável da Constituição, eis que estão protegidos como cláusulas pétreas, consoante dispõe o art. 60, § 4º, I a IV, da Carta Magna.

Neste passo, note-se que a proposição em tela não pretende abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação de Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Nada, portanto, se apresenta para obstar a tramitação da citada proposta nesta Câmara dos Deputados.

Finalmente, no que respeita à técnica legislativa e à redação utilizadas, a PEC nº 559, de 1997, não observa as normas da Lei Complementar nº 95, de 1998, estando a merecer reparos.

Daí por que oferecemos-lhe o anexo Substitutivo de Técnica Legislativa e Redação, ao fito de sanar os lapsos e os defeitos de redação e de técnica legislativa existentes.

Ante o exposto, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 559, de 1996, na forma do Substitutivo ora ofertado.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 1999.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator

SUBSTITUTIVO DO RELATOR À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 559, DE 1997

Altera o inciso IV do art. 158 e o inciso I e sua alínea "b" do art. 159 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do art. 158 da Constituição Federal passa vigorar com a seguinte redação:

"Art 158....."

IV - trinta e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação" (NR)

Art. 2º O inciso I e sua alínea "b" do art. 159 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, sessenta por cento na seguinte forma:

- a)
b) trinta e cinco inteiros e cinco décimos por cento ao

Fundo de Participação dos Municípios;"(NR)

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 1999.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade, com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 559/97, nos termos do parecer do Relator, Deputado Luiz Antônio Fleury.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Carlos Aelúia - Presidente, Geovan Freitas, José Roberto Batochio e Inaldo Leitão - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Konder Reis, Ciro Nogueira, Darci Coelho, Eduardo Paes, Jaime Martins, Moreira Ferreira, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Cezar Schirmer, Iédio, Rosa, Maria Lúcia, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Aloysio Nunes Ferreira, André Benassi, Jutahy Junior, Léo Alcântara, Moroni Torgan, Nelson Otoch, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Antônio Carlos Biscaia, Geraldo Magela, José Dirceu, Marcos Rolim, Waldir Pires, Augusto Farias. Edmar Moreira, Luiz Antônio Fleury, Mussa Demes, Fernando Coruja, Roland Lavigne. José Antônio. Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues. Luciano Bivar. José Ronaldo, Antônio do Valle. Gustavo Fruet, José Genoino e Celso Russomano.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 1999

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 559, DE 1997

SUBSTITUTIVO ADOTADO - CCJR

Altera o inciso IV do art. 158 e o inciso I e sua alínea "b" do art. 159 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do art. 158 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158"

IV - trinta e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação" (NR)

Art. 2º O inciso I e sua alínea "b" do art. 159 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159 A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, sessenta por cento na seguinte forma:

- "a)
"b) trinta e cinco inteiros e cinco décimos por cento do Fundo de participação dos Municípios;"(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 1999

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 617-A, DE 1998
 (Do Sr. Padre Roque e outros)

Altera os artigos 27, 29 e 49 da Constituição Federal, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, com substitutivo.

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- Parecer do Relator
- Substitutivo oferecido pelo Relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional

Art. 1º - O § 2º do artigo 27, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 -

§ 2º - O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado em cada legislatura, para a subsequente, por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

Art. 2º - O inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 -

VI - subsídio dos Vereadores fixado em cada legislatura, para a subsequente, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.”

Artigo 3º - O inciso VII, do artigo 49, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 -

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

Artigo 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O Congresso Nacional promulgou, no mês de junho deste ano, a Emenda Constitucional n.º 19, que trouxe em seu bojo várias alterações nos dispositivos relativos à Administração Pública. Conhecida como “A Emenda da Reforma Administrativa”, introduziu alterações que provocaram muita polêmica nas discussões internas do Legislativo e na sociedade.

O impacto de algumas destas modificações no texto da Constituição Federal só poderá ser percebido e analisado daqui há mais algum tempo. Há, porém, casos em que, devido a entrada em vigor dos dispositivos modificados pela Emenda Constitucional n.º 19, os efeitos advindos das alterações já podem ser sentidos e estão provocando danos imensuráveis à Administração Pública. Estamos falando, especificamente, da possibilidade, garantida pela Emenda 19, de as Casas Legislativas do país poderem modificar a remuneração dos seus próprios Edis, Prefeitos e Vice-Prefeitos, durante a Legislatura


Bastou o Diário Oficial da União publicar o texto da Reforma Administrativa para que este fenômeno passasse a ocorrer de forma despuorida e desavergonhada. Só no Estado do Paraná temos notícias de que, em mais de 30 municípios, houve aumento de salário de Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais. Em outras Unidades da Federação, tem acontecido o mesmo.

Quando os Constituintes de 1988 introduziram no texto da Carta Federal a vedação de se reajustar os salários dos entes políticos durante a mesma legislatura, eles o fizeram baseados nos amargos exemplos existentes na época, e que campeavam pelo país afora. A presente legislatura do Congresso Nacional cometeu um grande equívoco ao permitir que esta malfadada regra voltasse ao texto constitucional, pois a Constituição de 1988 vedava expressamente esta possibilidade.

Há Vereadores de municípios paranaenses que reajustaram, nestes últimos dois meses, seus próprios salários em mais de 400% (quatrocentos por cento). Um vice-Prefeito, também do Estado do Paraná, teve seu salário reajustado em 1.733% (mil setecentos e trinta e três por cento). Já outro Prefeito, também deste Estado, foi agraciado com reajuste de mais de 200% (duzentos por cento). São exemplos aberrantes que ocorrem num momento em que os Municípios e Estados passam por sérias dificuldades financeiras, faltando recursos para investimentos em todas as áreas de atuação da administração pública.

É mister que o Congresso Nacional reveja o erro que cometeu. Infelizmente boa parte dos nossos homens públicos ainda não tomou consciência da importância e da responsabilidade que pesa sobre o cargo que ocupam. É com o intuito de reparar esta falha, que estamos apresentando esta Proposta de Emenda Constitucional que tem por objetivo impedir a possibilidade de se reajustar ou aumentar a remuneração dos entes públicos, durante a legislatura. Contamos com o voto dos nobres pares, para vê-la aprovada o quanto antes, a fim de sanarmos esta aberração do texto constitucional.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1998.


 Deputado PADRE ROQUE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - Seção de Atas (R: 6007)

Conferência de Assinaturas

13/08/98 11:32:19

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: PADRE ROQUE E OUTROS

Data de Apresentação: 12/08/98

Ementa: Altera os artigos 27, 29 e 49 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	210
	Não Conferem	010
	Licenciados	000
	Repetidas	005
	Ílegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADELSON RIBEIRO	PSDB	SE
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
5	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
6	ADYLSO MOTA	PPB	RS
7	AÉCIO NEVES	PSDB	MG
8	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
9	AIRTON DIPP	PDT	RS
10	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
11	ALCIDES MODESTO	PT	BA
12	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
13	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
14	ALDO ARANTES	PC DO B	GO
15	ALDO REBELO	PC DO B	SP
16	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
17	ALMINO AFFONSO	PSB	SP
18	ALOYSIO NUNES FERREIRA	PSDB	SP

19	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP	84	JANDIRA FEGHALI	PC DO B	RJ
20	ANTONIO DOS SANTOS	PFL	CE	85	JAQUES WAGNER	PT	BA
21	ANTONIO EBLING	PTB	RS	86	JARBAS LIMA	PPB	RS
22	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE	87	JOANA DARC	PT	MG
23	ANTONIO JOAQUIM	PSDB	MT	88	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
24	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP	89	JOÃO COLAÇO	PSB	PE
25	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP	90	JOÃO COSER	PT	ES
26	ARNON BEZERRA	PSDB	CE	91	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
27	ARY KARA	PPB	SP	92	JOÃO IENSEN	PPB	PR
28	AYRES DA CUNHA	PFL	SP	93	JOÃO MATOS	PMDB	SC
29	B. SÁ	PSDB	PI	94	JOÃO MENDES	PPB	RJ
30	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR	95	JOÃO THOMÉ MESTRINHO	PMDB	AM
31	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF	96	JOFRAN FREJAT	PPB	DF
32	BENEDITO GUIMARÃES	PPB	PA	97	JONIVAL LUCAS	PFL	BA
33	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG	98	JORGE KHOURY	PFL	BA
34	CANDINHO MATTOS	PSDB	RJ	99	JORGE WILSON	PMDB	RJ
35	CARLOS ALBERTO	PSDB	RN				
36	CARLOS MAGNO	PFL	SE				
37	CARLOS MELLES	PFL	MG				
38	CECI CUNHA	PSDB	AL	100	JOSÉ ALDEMIR	PMDB	PB
39	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC	101	JOSÉ AUGUSTO	PPS	SP
40	CHICO VIGILANTE	PT	DF	102	JOSÉ CARLOS ALELUJA	PFL	BA
41	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI	103	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
42	COSTA FERREIRA	PFL	MA	104	JOSÉ JANENE	PPB	PR
43	CUNHA BUENO	PPB	SP	105	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
44	CUNHA LIMA	PPB	SP	106	JOSÉ MACHADO	PT	SP
45	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG	107	JOSÉ MELO	PFL	AM
46	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS	108	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
47	DE VELASCO	PRONA	SP	109	JOSÉ REZENDE	PPB	MG
48	DÉRCIO KNOP	PDT	SC	110	JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PFL	MG
49	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR	111	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
50	DILSO SPERAFICO	PSDB	MS	112	LAEL VARELLA	PFL	MG
51	DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PMDB	PR	113	LAMARTINE POSELLA	PPB	SP
52	DOMINGOS LEONELLI	PSB	BA	114	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
53	EDISON ANDRINO	PMDB	SC	115	LEÔNIDAS CRISTINO	PPS	CE
54	EDUARDO JORGE	PT	SP	116	LEUR LOMANTO	PFL	BA
55	EFFRAIM MORAIS	PFL	PB	117	LIDIA QUINAN	PMDB	GO
56	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA	118	LUCIANO ZICA	PT	SP
57	ELIAS MURAD	PSDB	MG	119	LUIS BARBOSA	PPB	RR
58	ELTON ROHNELT	PFL	RR	120	LUIZ BUAIZ	PL	ES
59	ESTHER GROSSI	PT	RS	121	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
60	EULER RIBEIRO	PFL	AM	122	LUIZ DURÃO	PFL	ES
61	EZIDIO PINHEIRO	PSDB	RS	123	LUIZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP
62	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ	124	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
63	FERNANDO RIBAS CARLI	PPB	PR	125	LUIZ MAINARDI	PT	RS
64	FEU ROSA	PSDB	ES	126	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
65	FIRMO DE CASTRO	PSDB	CE	127	MARCELO DÉDA	PT	SE
66	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR	128	MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES	PT	RJ
67	FRANCISCO RODRIGUES	PTB	RR	129	MARIA LAURA	PT	DF
68	GERALDO PASTANA	PT	PA	130	MARIA VALADÃO	PTB	GO
69	GERSON PERES	PPB	PA	131	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
70	GILNEY VIANA	PT	MT	132	MÁRIO CAVALLAZZI	PPB	SC
71	HAROLDO SABÓIA	PT	MA	133	MARQUINHO CHEDID	PSD	SP
72	HERACLITO FORTES	PFL	PI	134	MATHEUS SCHMIDT	PDT	RS
73	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG	135	MAURÍCIO REQUIÃO	PMDB	PR
74	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG	136	MAURO FECURY	PFL	MA
75	INÁCIO ARRUDA	PC DO B	CE	137	MAURO LOPES	PMDB	MG
76	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE	138	MIGUEL ROSSETTO	PT	RS
77	ITAMAR SERPA	PSDB	RJ	139	MILTON MENDES	PT	SC
78	IVAN VALENTE	PT	SP	140	MILTON TEMER	PT	RJ
79	IVANDRO CUNHA LIMA	PMDB	PB	141	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
80	JAIME MARTINS	PFL	MG	142	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
81	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ	143	MOISÉS BENNESBY	PSDB	RO
82	JAIR MENEGUELLI	PT	SP	144	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
83	JAIR SOARES	PPB	RS	145	MUSSA DEMES	PFL	PI

146 NELSON OTOCH	PSDB	CE
147 NÉSTOR DUARTE	PSDB	BA
148 NEUTO DE CONTO	PMDB	SC
149 NICIAS RIBEIRO	PSDB	PA
150 NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
151 NILSON GIBSON	PSB	PE
152 NILTON CERQUEIRA	PSDB	RJ
153 NOEL DE OLIVEIRA	PMDB	RJ
154 ODACIR KLEIN	PMDB	RS
155 ODELMO LEÃO	PPB	MG
156 OSÓRIO ADRIANO	PFL	DF
157 PADRE ROQUE	PT	PR
158 PAULO DELGADO	PT	MG
159 PAULO HESLANDER	PTB	MG
160 PAULO LIMA	PFL	SP
161 PAULO LUSTOSA	PMDB	CE
162 PAULO ROCHA	PT	PA
163 PEDRO HENRY	PSDB	MT
164 PEDRO IRUJO	PMDB	BA
165 PEDRO VALADARES	PSB	SE
166 PEDRO WILSON	PT	GO
167 PHILEMON RODRIGUES	PTB	MG
168 PIMENTEL GOMES	PPS	CE
169 PRISCO VIANA	PPB	BA
170 RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
171 RAUL BELÉM	PFL	MG
172 REGINA LINO	PMDB	AC
173 RENAN KURTZ	PDT	RS
174 RICARDO BARROS	PPB	PR
175 ROBERTO FONTES	PFL	PE
176 ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
177 ROBERTO PESSOA	PFL	CE
178 ROBERTO VALADÃO	PMDB	ES
179 ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
180 ROMEL ANÍZIO	PPB	MG
181 RONALDO PERIM	PMDB	MG
182 RONALDO SANTOS	PSDB	RJ
183 RUBEM MEDINA	PFL	RJ
184 SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
185 SANDRA STARLING	PT	MG
186 SAULO QUEIROZ	PFL	MS
187 SERAFIM VENZON	PDT	SC
188 SÉRGIO CARNEIRO	PDT	BA
189 SÉRGIO MIRANDA	PC DO B	MG
190 SEVERIANO ALVES	PDT	BA
191 SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
192 SÍLVIO ABREU	PDT	MG
193 SIMARA ELLERY	PMDB	BA
194 TELMA DE SOUZA	PT	SP
195 TETE BEZERRA	PMDB	MT
196 TILDEN SANTIAGO	PT	MG
197 VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
198 VALDIR COLATTO	PMDB	SC
199 VANIO DOS SANTOS	PT	SC
200 VICENTE ANDRÉ GOMES	PSB	PE
201 VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
202 VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
203 WAGNER DO NASCIMENTO	PPB	MG
204 WAGNER ROSSI	PMDB	SP
205 WALTER PINHEIRO	PT	BA
206 WELSON GASPARINI	PSDB	SP
207 WERNER WANDERER	PFL	PR
208 WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
209 WILSON CUNHA	PTB	SE
210 YEDA CRUSIUS	PSDB	RS

Assinaturas que Não Conferem

1 ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
2 ARIOSTO HOLANDA	PSDB	CE
3 ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
4 ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PMDB	ES
5 GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
6 HUGO BIEHL	PPB	SC
7 JOÃO MELLÃO NETO	PFL	SP
8 LUIZ CARLOS SANTOS	PFL	SP
9 MARIA ELVIRA	PMDB	MG
10 MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA

Assinaturas Repetidas

1 MATHEUS SCHMIDT	PDT	RS
2 MAURO FECURY	PFL	MA
3 NILTON CERQUEIRA	PSDB	RJ
4 PEDRO IRUJO	PMDB	BA
5 WILSON CUNHA	PTB	SE

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 15 L/98

Brasília, 13 de agosto de 1998.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Deputado Padre Roque e Outros, que altera os artigos 27, 29 e 49 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

210 assinaturas confirmadas;
010 assinaturas que não conferem; e
005 assinaturas repetidas.

Atenciosamente

CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDi"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO III
Da Organização do Estado

CAPÍTULO III
Dos Estados Federados

Art. 27 - O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º - Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º - A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura, para a subsequente, pela Assembléia

Legislativa, observado o que dispõem os artigos 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, na razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Federais.

* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional número 1, de 31/03/1992.

§ 3º - Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º - A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

CAPÍTULO IV Dos Municípios

Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

VI - a remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o art. 37, XI;

* Item VI acrescentado pela Emenda Constitucional número 1, de 31/03/1992.

CAPÍTULO VII Da Administração Pública

SEÇÃO II Dos Servidores Públicos

Art. 39 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX.

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os artigos 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII - fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os artigos 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VI Das Reuniões

Art. 57 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 4º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1 - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2 - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3 - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VI

Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I

Do Sistema Tributário Nacional

SEÇÃO II

Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

§ 7º - A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

* § 7º acrescentado pela Emenda Constitucional número 3, de 17/03/1993.

SEÇÃO III

Dos Impostos da União

Art. 153 - Compete à União instituir impostos sobre:

- I - importação de produtos estrangeiros;
- II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III - renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - produtos industrializados;
- V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI - propriedade territorial rural;
- VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º - É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º - O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.

§ 3º - O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 4º - O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 5º - O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do "caput" deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam esta Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os incisos XIV e XXII do art. 21 e XXVII do art. 22 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete à União:

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Art. 2º. O § 2º do art. 27 e os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se § 2º no art. 28 e renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

"Art. 27.

§ 2º. O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

.....

"Art. 28.

§ 1º. Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

§ 2º. Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

“Art. 29.....”

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Art. 3º. O caput, os incisos I, II, V, VII, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX e o § 3º do art. 37 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo os §§ 7º a 9º:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

§ 3º. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 7º. A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º. O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.”

Art. 4º. O caput do art. 38 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

Art. 5º. O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º. A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 3º. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 4º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

§ 5º. Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

§ 6º. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 7º. Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 8º. A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.

Art. 6º. O art. 41 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º. O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Invalidadada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.”

Art. 7º. O art. 48 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

Art. 8º. Os incisos VII e VIII do art. 49 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Art. 9º. O inciso IV do art. 51 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração,

observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 10. O inciso XIII do art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 11. O § 7º do art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57.....

§ 7º. Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.”

Art. 12. O parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70.....

Parágrafo único. Prestara contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumiu obrigações de natureza pecuniária.”

Art. 13. O inciso V do art. 93, o inciso III do art. 95 e a alínea o do inciso II do art. 96 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93.....

V - o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º;

“Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

“Art. 96. Compete privativamente:

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no art. 48, XV;

Art. 14. O § 2º do art. 127 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127.....

§ 2º. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao

Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

.....”
 Art. 15. A alínea c do inciso I do § 5º do art. 128 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128.....”

§ 5º. Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I - as seguintes garantias:

.....”
 c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;

.....”
 Art. 16. A Seção II do Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal passa a denominar-se “DA ADVOCACIA PÚBLICA”.

Art. 17. O art. 132 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias.”

Art. 18. O art. 135 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º.”

Art. 19. O § 1º e seu inciso III e os §§ 2º e 3º do art. 144 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se no artigo § 9º:

“Art. 144.....”

§ 1º. A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

.....”
 III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

.....”
 § 2º. A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º. A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

.....”
 § 9º. A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.”

Art. 20. O caput do art. 167 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 167. São vedados:

.....”
 X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 21. O art. 169 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

§ 3º. Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º. Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º. O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º. O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de quatro anos.

§ 7º. Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º.”

Art. 22. O § 1º do art. 173 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173.....”

§ 1º. A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

.....”

Art. 23. O inciso V do art. 206 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

.....”

V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

.....”
 Art. 24. O art. 241 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”

Art. 25. Até a instituição do fundo a que se refere o inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, compete à União manter os atuais compromissos financeiros com a prestação de serviços públicos do Distrito Federal.

Art. 26. No prazo de dois anos da promulgação desta Emenda, as entidades da administração indireta terão seus estatutos revistos quanto à respectiva natureza jurídica, tendo em conta a finalidade e as competências efetivamente executadas.

Art. 27. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação desta Emenda, elaborará lei de defesa do usuário de serviços públicos.

Art. 28. É assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 29. Os subsídios, vencimentos, remuneração, proventos da aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias adequar-se-ão, a partir da promulgação desta Emenda, aos limites decorrentes da Constituição Federal, não se admitindo a percepção de excesso a qualquer título.

Art. 30. O projeto de lei complementar a que se refere o art. 163 da Constituição Federal será apresentado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, no prazo máximo de cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda.

Art. 31. Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados; os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União; e, ainda, os servidores civis nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

§ 1º. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações das respectivas Polícias Militares, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

§ 2º. Os servidores civis continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, até seu aproveitamento em órgão da administração federal.

Art. 32. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 247. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

Art. 33. Consideram-se servidores não estáveis, para os fins do art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal aqueles admitidos na administração direta, autárquica e fundacional sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 05 de outubro de 1983.

Art. 34. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Brasília, 04 de junho de 1998
 Mesa da Câmara dos Deputados
 Deputado Michel Temer
 Presidente
 Deputado Heráclito Fortes
 1º Vice-Presidente

Deputado Severino Cavalcanti
 2º Vice-Presidente
 Deputado Ubiratan Aguiar
 1º Secretário
 Deputado Nelson Trad
 2º Secretário
 Deputado Efraim Morais
 4º Secretário
 Mesa do Senado Federal
 Senador Antonio Carlos Magalhães
 Presidente
 Senador Geraldo Melo
 1º Vice-Presidente
 Senadora Júnia Marise
 2º Vice-Presidente
 Senador Carlos Patrocínio
 2º Secretário
 Senador Flaviano Melo
 3º Secretário
 Senador Lucídio Portella
 4º Secretário

OF.GAB-PR Nº 45/99

Brasília, 23 de fevereiro de 1999

Deferido nos termos do art. 105, parágrafo único do RCP e desarquivamento das seguintes proposições: PL 1641/96, PL 942/95, PL 322/95, PL 1082/95, PL 2107/96, PL 2227/96, PL 3080/97, PL 3176/97, PL 3714/97, PL 3012/97, PL 3050/97, PL 3000/97, PL 4242/97, PL 4280/97, PL 4373/97, PL 4726/97, PL 4884/97, PL 1011/96, PL 6195, PDC 4569/97, PDC 6390/97, RCL 4102/98, PEC 069/97, PEC 017/98, tendo em vista o disposto no art. 645/95 e PL 3268/96, por serem atos adquiridos de Extraterritorialidade. Utiliza-se do Regimento Interno, art. 17, inciso II.

Em 24 12/99

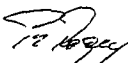
PRESENTE

Senhor Presidente,

Em conformidade com o artigo 17, inciso II, alínea “d” e Art. 15, Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito, a Vossa Excelência, o desarquivamento das proposições de minha autoria, conforme relação anexa.

Certo do acolhimento, reitero-lhe o meu elevado apreço.

Atenciosamente,


PADRE ROQUE
Deputado Federal/PT/PR

Excelentíssimo Senhor

Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente
CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado **PADRE ROQUE** é o primeiro subscritor desta proposta de emenda à Constituição, que intenta dar nova redação aos arts. 27, 29 e 49 do Diploma Básico, com vistas a impedir a possibilidade de aumentar (ou reajustar) o subsídio dos Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores durante a legislatura.

Com as alterações alvitradas na presente proposição, os mencionados dispositivos constitucionais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art.27....."

§ 2º - O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado em cada legislatura, para a subsequente, por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I."

"Art. 29"

VI - subsídio dos Vereadores fixado em cada legislatura, para a subsequente, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I."

"Art.49....."

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I."

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, (art. 32, III, b, e 202, caput), compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pronunciar-se sobre a admissibilidade de proposta de emenda à Constituição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma regimental, cabe, pois, examinar se a PEC nº 617, de 1989, foi apresentada pela terça parte, no mínimo, do número de Deputados (art. 60, I, da Constituição Federal, e art. 201, I, do Regimento Interno), o que, segundo se infere do levantamento realizado pela Secretaria-Geral da Mesa, está atendido.

Por outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (art. 60, § 1º, da CF), circunstâncias que, no momento, não ocorrem.

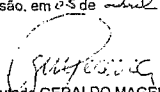
Há que considerar, ainda, que não será objeto de deliberação a proposta de emenda à Constituição tendente a abolir (art. 60, § 1º, da CF) a forma federativa de Estado (inciso I), o voto direto, secreto, universal e periódico (inciso II), a separação dos Poderes (inciso III), ou os direitos e garantias individuais (inciso IV).

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe não afronta nenhuma dessas vedações, passando assim pelo crivo dos preceitos constitucionais invocados, nada obstando sua livre tramitação nesta Casa.

No entanto, verificamos que a técnica legislativa e a redação não estão de acordo com as normas prescritas pela Lei Complementar nº 95, de 1998. Eis por que apresentamos o anexo substitutivo, ao fito de sanar incorreções de técnica legislativa e de redação.

Diante do exposto, nosso voto é pela admissibilidade da PEC nº 617, de 1989, na forma do substitutivo que integra o presente parecer.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 1999.


Deputado **GERALDO MAGELA**
Relator

**SUBSTITUTIVO DO RELATOR À PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 617, DE 1989.**

Altera os artigos 27, 29 e 49 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do artigo 27 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.27....."

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado em cada legislatura, para a subsequente, por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (NR)"

Art. 2º O inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29"

VI - subsídio dos Vereadores fixado em cada legislatura, para a subsequente, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I; (NR)"


Art. 3º O inciso VII do artigo 49 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.49....."

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (NR)"

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 1999.


Deputado **GERALDO MAGELA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade, com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 617/98, nos termos do parecer do Relator, Deputado Geraldo Magela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Carlos Aleluia - Presidente. Geovan Freitas, José Roberto Batochio e Inaldo Leitão - Vice-Presidentes. Antônio Carlos Konder Reis. Ciro Nogueira. Darcy Coelho. Eduardo Paes. Jaime Martins. Moreira Ferreira. Ney Lopes. Paulo Magalhães. Vilmar Rocha. Cezar Schirmer. Iêdio Rosa. Maria Lúcia. Mendes Ribeiro Filho. Osmar Serraglio. Renato Vianna. Aloysio Nunes Ferreira. André Bonassi. Jutahy Junior. Léo Alcântara. Moroni Torgan. Nelson Otoch. Vicente Arruda. Zenaldo Coutinho. Zulaie Cobra. Antônio Carlos Biscaya. Geraldo Magela. José Dirceu. Marcos Rolim. Waldir Pires. Augusto Farias. Edmar Moreira. Luiz Antônio Fleury. Mussa Demeas. Fernando Coruja. Roland Lavigne. José Antônio. Sérgio Miranda. Bispo Rodrigues. Luciano Bivar. José Ronaldo. Antônio do Valle. Gustavo Fruet. José Genomio e Celso Russomano.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 1999

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 617, DE 1998**SUBSTITUTIVO ADOTADO - CCJR**

Altera os arts. 27, 29 e 49 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do artigo 27 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado em cada legislatura, para a subsequente, por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, (NR)".

Art. 2º O inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29

VI - subsídio dos Vereadores fixado em cada legislatura, para a subsequente, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, (NR)".

Art. 3º O inciso VII do artigo 49 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, (NR)".

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 1999

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 423-A, DE 1997
(Do Senado Federal)
PDS Nº 34/97**

Aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 1997; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação; da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:
- parecer do Relator
- parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Finanças e Tributação:
- parecer do Relator
- parecer da Comissão
- IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- parecer da Relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 1997, com as metas indicativas da evolução dos principais agregados monetários.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de maio de 1997

Senador Antônio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

LEI 9.069 DE 29 DE JUNHO DE 1995

DISPÕE SOBRE O PLANO REAL. O
SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL,

ESTABELECE AS REGRAS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO REAL E OS CRITÉRIOS PARA CONVERSÃO DAS OBRIGAÇÕES PARA O REAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO II

Da Autoridade Monetária

Art. 6º - O Presidente do Banco Central do Brasil submeterá ao Conselho Monetário Nacional, no início de cada trimestre, programação monetária para o trimestre, da qual constarão, no mínimo:

II - análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre, e justificativa da programação monetária.

§ 1º - Após aprovação do Conselho Monetário Nacional, a programação monetária será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

§ 2º - O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária a que se refere o "caput" deste artigo, mediante decreto legislativo, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento.

§ 3º - O Decreto Legislativo referido no parágrafo anterior limitar-se-á à aprovação ou rejeição "in totum" da programação monetária, vedada a introdução de qualquer alteração.

§ 6º - Caso o Congresso Nacional não aprove a programação monetária até o final do primeiro mês do trimestre a que se destina, fica o Banco Central do Brasil autorizado a executá-la até sua aprovação.

SINOPSE

IDENTIFICAÇÃO
NÚMERO NA ORIGEM PDS 00034 1997 PROJ DECRETO LEGISLATIVO (SF)
ORÇÃO DE ORIGEM SENADO FEDERAL 13 05 1997
SENADO MSF 00036 1997 PDS 00034 1997
AUTOR COMISSÃO CAE
EMENTA APROVA A PROGRAMAÇÃO MONETÁRIA RELATIVA AO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1997, COM ESTIMATIVAS DAS FAIXAS DE VARIAÇÃO DOS PRINCIPAIS AGREGADOS MONETÁRIOS. ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DA ECONOMIA NACIONAL PREVISTA PARA O TRIMESTRE E JUSTIFICATIVAS PERTINENTES.
ULTIMAÇÃO
RMCD REMETIDO A CÂMARA DOS DEPUTADOS
15 05 1997 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CÂMARA DOS DEPUTADOS
DSF 16 05 PAG
ENCAMINHADO A
(SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP) EM 15 05 1997
TRAMITAÇÃO
13 05 1997 (SF) PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA (APRESENTADO COMO CONCLUSÃO DO PARECER 219 - CAE, RELATOR SEN WALDECK ORNELAS), SENDO ABERTO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
DSF 14 05 PAG 9393 a 9395
14 05 1997 (SF) SUBSEC COORD LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
JUNTADA COPIA DO OF 501 DE 1997 DO PRESIDENTE DO SENADO AO PRESIDENTE DA CAE, SOLICITANDO URGÊNCIA NA Apreciação DA MATÉRIA (FLS 34)
14 05 1997 (SF) PLENÁRIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDÊNCIA A INCLUSÃO DA MATÉRIA EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA DE 15 DE MAIO DE 1997 EM REGIME DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DO ART 172, II, D,
COMBINADO COM O ART 353, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO
DSF 15 0 PAG
15 05 1997 (SF) PLENÁRIO (PLEN)
INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA DISCUSSÃO TURNO ÚNICO (EM REGIME DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 172, II, D, COMBINADO COM O ART 353, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO)
15 05 1997 (SF) PLENÁRIO (PLEN)
DISCUSSÃO ENCERRADA, SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS, TENDO USADO DA PALAVRA OS SEN COUTINHO JORGE, JADER BARBALHO E EDUARDO SUPLICY
15 05 1997 (SF) PLENÁRIO (PLEN)
VOTAÇÃO APROVADO
15 05 1997 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CDIR, PARA A REDAÇÃO FINAL
15 05 1997 (SF) PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA PARECER 229 - CDIR, OFERECENDO A REDAÇÃO FINAL, RELATOR SEN CARLOS PATROCÍNIO
15 05 1997 (SF) PLENÁRIO (PLEN)
VOTAÇÃO APROVADA A REDAÇÃO FINAL, SEM DEBATES
15 05 1997 A CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/SF Nº 532/97

Ofício nº 534 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para revisão dessa Casa, os autógrafos do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1997, aprovado pelo Senado Federal, que "aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 1997".

Senado Federal, em 19 de maio de 1997

Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Valdean Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
PDI

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 423/97, oriundo do Senado Federal, aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 1997, com as metas indicativas da evolução dos principais agregados monetários. A proposição em pauta resultou de parecer favorável da douta Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa, à vista da documentação pertinente encaminhada pelo Executivo, nos termos do art. 6º, II, § 1º, da Lei nº 9.069, de 29/06/95.

De acordo com a programação monetária para o primeiro trimestre de 1997 aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, a diretriz a ser adotada para a política monetária no período consiste na manutenção da tendência de flexibilização de redução gradual das taxas de juros. A Tabela 1, a seguir, apresenta as faixas projetadas para os agregados monetários ao final do primeiro trimestre deste ano. Os agregados lá referidos correspondem às seguintes definições:

M1: Papel-moeda em poder do público - depósitos à vista nos bancos

Base monetária restrita: Papel-moeda emitido - reservas bancárias

Base monetária ampliada: Base monetária - Depósitos compulsórios em espécie - Estoque de títulos públicos federais

M4: M1 - Saldos de FAF, FIF-CP e FRF-CP - Estoque de títulos públicos federais em poder do público - Estoque de títulos estaduais e municipais em poder do público - Depósitos de poupança - Estoque de títulos privados

TABELA 1 - Programação monetária para o primeiro trimestre de 1997

AGREGADO MONETÁRIO	Saldo em março de 1997 (R\$ bilhões)
M1 ¹	33,2 - 39,0
Base monetária restrita ¹	23,3 - 27,3
Base monetária ampliada ²	191,5 - 224,8
M4 ²	323,9 - 380,2

FORTE Banco Central

NOTAS: 1 Médias dos saldos dos dias úteis do mês

2 Saldos ao fim do mês

Os dados acima implicam, de acordo com a documentação enviada pelo Executivo ao Senado Federal, um crescimento da média mensal dos saldos diários do agregado M1 de 54,0 % entre março de 1996 e março de 1997. Estima-se, no mesmo período, um aumento de 40,2 % para a média mensal dos saldos diários da base monetária no conceito restrito. Com respeito à base monetária ampliada, as projeções indicam elevação de 51,7 % para o saldo ao final de março de 1997, quando comparado ao de março de 1996. Por fim, espera-se um saldo de M4 ao final de março de 1997 superior em 33,6 % ao de março de 1996.

Dentre outras informações prestadas pelo Executivo, destaca-se o crescimento do PIB do País à taxa de 2,73 % entre os terceiros trimestres de 1995 e 1996. Além disso, apontou-se a convergência entre os índices de preços ao consumidor e os índices

gerais ao final do ano passado, registrando-se variações percentuais em 12 meses do IPC-Fipe e do IGP-DI de 10,0 % e 9,3 %, respectivamente, em dezembro de 1996.

Quanto à execução financeira do Tesouro Nacional, informa-se que o fluxo acumulado de janeiro a novembro de 1996 manteve-se superavitário em R\$ 4,0 bilhões, correspondendo a 0,57 % do PIB. A dívida líquida do setor público, por seu turno, totalizou R\$ 260,3 bilhões em outubro de 1996, equivalendo a 34,2 % do PIB. As necessidades de financiamento do setor público apresentaram déficit primário acumulado até outubro do ano passado de 0,02 % do PIB.

Finalmente, a documentação proveniente do Executivo resalta a estimativa de um déficit comercial de US\$ 5 bilhões para o exercício de 1996. Aponta-se, ainda, um déficit em transações correntes da ordem de 3,1 % do PIB no ano passado, em comparação com o déficit de 2,5 % do PIB registrado em 1995. Em contrapartida, de acordo com as mesmas fontes, o financiamento desse déficit teria apresentado melhora importante quanto ao seu perfil, com aumento da participação relativa dos empréstimos de médio e longo prazos e, também, dos investimentos diretos, cujos ingressos líquidos aumentaram de US\$ 3,9 bilhões em 1995 para US\$ 9,4 bilhões em 1996. Em consequência a esse aumento no influxo global de capitais, registrou-se um ganho de US\$ 8,3 bilhões de reservas internacionais, cujo saldo, no conceito de liquidez internacional, atingiu US\$ 60,1 bilhões ao final de 1996.

A proposição foi distribuída, pela ordem, as Comissões de Economia, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Economia, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

E o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não sabemos exatamente qual o papel que se espera do Congresso Nacional, em geral, e da Câmara dos Deputados, em particular, frente à matéria em tela. Se se busca tão-somente uma atitude homologatória, de mero cumprimento da Lei nº 9.069, sem qualquer laivo de ingerência desta Casa, então será forçoso admitir que a tramitação do projeto em pauta obedece aos cânones apropriados para tal situação. Se, ao contrário, se pretende interpretar aquela norma legal como instrumento de co-responsabilidade entre os Poderes Legislativo e Executivo no trato da política monetária, então será mister reconhecer que as intenções originais foram irreparavelmente desvirtuadas.

De fato, outra não pode ser nossa opinião, ao constatararmos que a documentação do Banco Central que deveria justificar as metas monetárias para o primeiro trimestre de 1997 pouco mais faz do que reproduzir os principais dados da economia brasileira. Não conseguimos depreender da leitura daquele material qualquer informação minuciosamente esclarecedora sobre a relação de causa e efeito entre aqueles dados estatísticos e os objetivos de política monetária ali contidos.

Somos, assim, apresentados a decisões previamente tomadas nos gabinetes do Executivo. Como se poderia esperar que os legisladores opinem sobre a programação monetária ou - se se nos permite um rasgo de audácia - a rejeitem sem acesso a informações técnicas objetivas que sustentem suas posições? E como se poderia esperar que os legisladores tenham acesso a essas informações tendo como única referência análises perfunctórias de matéria tão importante, encaminhadas, ainda por cima, fora dos prazos cabíveis?

Quer-nos parecer, portanto, que estamos aqui a atuar em uma pantomima. O cumprimento efetivo do espírito da Lei nº 9.069, por todos os títulos elogiável, não pode prescindir da necessidade de dotar os congressistas dos instrumentos técnicos que lhes permitam avaliar a estratégia de programação monetária a eles apresentada. O ritual a que somos submetidos, porém, nada mais é do que uma cerimônia de ratificação. A esta altura, compete-nos apenas aprovar a proposição em pauta, dado que até o prazo permitido para sua eventual rejeição já se encontra vencido.

Desta forma, para que se cumpram as formalidades introduzidas pela legislação, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 1997.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 20 de Abril de 1997.

Deputado RICARDO HERÁCLIO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 423/97, nos termos do parecer do Relator, Deputado Ricardo Heráclio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rubem Medina - Presidente, Neuto de Conto e José Carlos Lacerda - Vice-Presidentes, Antonio Balhmann, Candinho Mattos, Enivaldo Ribeiro, Francisco Horta, Herculano Anghinetti, Israel Pinheiro, João Ribeiro, Lima Netto, Marilu Guimarães, Odacir Klein, Paulo Bauer, Paulo Ritzel, Renato Johnsson, Dilso Sperafico e João Pizzolatti.

Sala da Comissão, em 10 de Setembro de 1997

Deputado RUBEM MEDINA
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 423/97, oriundo do Senado Federal, aprova a programação monetária relativa ao primeiro trimestre de 1997, encaminhada àquela Casa pelo Poder Executivo, em 29/01/97, em cumprimento à Lei nº 9.069, de 29/06/95, art. 6º. O documento apresenta estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários e análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre referido.

Os agregados monetários analisados são os seguintes:

M1: papel-moeda em poder do público + depósitos à vista nos bancos;

Base monetária restrita (H1): papel-moeda emitido + reservas bancárias;

Base monetária ampliada (H2): base monetária restrita + depósitos compulsórios em espécie + estoque de títulos públicos federais;

M4: M1 + fundos de aplicações financeiras + estoque de títulos públicos federais, estaduais e municipais em poder do público + depósitos de poupança + estoque de títulos privados em poder do público.

As faixas para os saldos previstos destes agregados para março de 1997, em bilhões de reais, são apresentadas a seguir:

M1: 33,2 a 39,0

H1: 23,3 a 27,3

H2: 191,5 a 224,8

M4: 323,9 a 380,2.

Submetido à apreciação da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, o Projeto foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, nobre Deputado Deputado Ricardo Heráclio.

Nos termos regimentais, compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição (art. 24, I) e sobre sua adequação financeira e orçamentária (art. 33, II).

II - VOTO DO RELATOR

Concordamos plenamente com o posicionamento adotado nos pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado e da Comissão de Economia, Indústria e Comércio desta Casa, sobre o papel exercido pelo Congresso Nacional na formulação da política monetária. Para enfatizar a questão suscitada, faremos, inicialmente, breves observações sobre a situação anterior ao Plano Real.

A legislação brasileira atribui tradicionalmente ao Congresso Nacional a função de co-responsabilidade no processo de oferta de moeda, que, na prática, ainda não foi exercida. A Lei nº 4.595, de 31/12/64, art. 4º, inciso I, determina a autorização do Poder Legislativo para as emissões que se tornarem necessárias, acima do limite de 10% dos saldos existentes em 31 de dezembro do ano anterior. No caso de necessidades "urgentes e imprevistas", podia o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões indispensáveis, "solicitando imediatamente, mediante mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo..."

Desde então, fundamentado no dispositivo acima, o Poder Executivo, sistematicamente, solicitou a homologação das emissões de moeda. Esta homologação ocorria geralmente após muito tempo da emissão realizada, chegando este prazo, em alguns casos, a mais de 2 anos. Desta forma, o Congresso Nacional constitui-se tradicionalmente em instância meramente homologatória.

Por seu turno, a Lei nº 9.069, de 29/06/95, que instituiu o Plano Real, art. 6º, determina que o Presidente do Banco Central submeta ao Conselho Monetário Nacional, no início de cada trimestre, programação monetária trimestral. Após aprovação pelo CMN, a programação monetária deve ser encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado. O Congresso Nacional, com base no parecer da CAE, poderá rejeitar a programação "trimestral", mediante decreto legislativo, no prazo de 10 dias a contar do seu recebimento. Porém, o referido decreto legislativo não poderá introduzir nenhuma alteração, limitando-se à aprovação ou rejeição "in totum". No caso de o Congresso Nacional não aprovar a programação monetária até o final do primeiro mês do trimestre a que se destina, fica o Banco Central autorizado a executá-la até sua aprovação.

Desta forma, o encaminhamento, somente no dia 29 de janeiro, da programação monetária para o primeiro trimestre de 1997 implica o prosseguimento da situação acima descrita, ou seja, a impossibilidade de uma efetiva participação do Poder Legislativo no processo de oferta de moeda. Em nosso entendimento, a origem do problema reside na própria estrutura da Lei, que não determina prazo rígido para o envio da programação monetária ao Congresso Nacional. Porém, a partir do recebimento, engessa totalmente o processo, não deixando espaço para a atuação do Poder Legislativo.

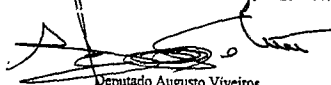
Esta constatação levou a CAE à elaboração do presente projeto de decreto legislativo, aprovando a programação monetária para o primeiro trimestre. Nestas circunstâncias, no âmbito desta Comissão, resta-nos acompanhar o parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, opinando pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 1997.

Por outro lado, compete também a esta Comissão apreciar as proposições a ela distribuídas quanto à adequação financeira e orçamentária. Entretanto, somente aquelas que "importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública" estão sujeitas a este exame.

Analisando a matéria tratada no projeto em exame, verificamos que a mesma não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, por tratar de assunto da área de política monetária, e não de política fiscal, esta sim tipicamente objeto de exame de adequação orçamentária e financeira.

Pelo acima exposto, concluímos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 1997, não implica aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não nos cabendo pronunciar sobre sua adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, opinamos por sua aprovação.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 1998.


Deputado Augusto Viveiros
Relator

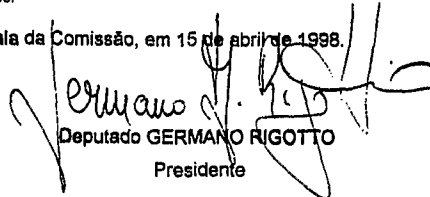
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à

adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 423/97, nos termos do parecer do relator, Deputado Augusto Viveiros.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Germano Rigo Presidente; Neif Jabur, Fetter Júnior e Júlio César, Vice-Presidentes; Augusto Viveiros, Manoel Castro, Messias Góis, Osório Adriano, Arnaldo Madeira, Luiz Carlos I Max Rosenmann, Sílvio Torres, Yeda Crusius, Gonzaga Mota, Hermes Parciari, Pedro Novais, Ari Magalhães, Delfim Netto, Fernando Ribas Carli, Firmo de Castro, Vanio dos Santos, Félix Mendonça, Israel Pinheiro, José Carlos Vieira, Mag Baccelar, Marcio Fortes, Mário Negromonte, Vittorio Medofri, Orcino Gonçalves, Pa Ritzel e Roberto Campos.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 1998.


Deputado GERMANO RIGOTTO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**I - RELATÓRIO**

O presente projeto de decreto legislativo, oriundo do Senado Federal, tem por objetivo aprovar a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 1997.

O projeto mereceu parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos da Casa iniciadora, bem como da Comissão de Economia, Indústria e Comércio e da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

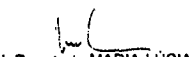
Na conformidade do art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, cabe a Comissão de Constituição de Justiça e de Redação o exame do projeto sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Analisando-o nos estritos limites dentro dos quais é lícito a este órgão técnico manifestar-se, cabe-nos observar que a proposição obedece ao art. 22, inciso VI, alínea b, inciso VI, da Constituição Federal e ao art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que estabelece o procedimento a ser seguido pelo Presidente do Banco Central sobre a submissão da programação monetária do trimestre ao Congresso Nacional e, ainda, ao art. 109, inciso I, do Regimento Interno.

Quanto à técnica legislativa, nada há a opor.

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 1997.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 1999.


Deputada MARIA LÚCIA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 423/97, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Maria Lúcia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Carlos Aleluia - Presidente. Geovan Freitas e José Roberto Batocchio - Vice-Presidentes. Antônio Carlos Konder Reis, Ciro Nogueira, Darci Coelho, Eduardo Paes, Moreira Ferreira, Ney Lopes, Paulo Magalhães, César Schirmer, Iéidio Rosa, Maria Lúcia, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Aloysio Nunes Ferreira, André Benassi, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Moroni Torgan, Nelson Otoch, Antônio Carlos Biscaia, José Dirceu, Marcelo Déda, Waldir Pires, Edmar Moreira, Gerson Peres, Luiz Antônio Fleury, Mussa Demes, Fernando Coruja, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, José Ronaldo, Nelson Marchezan, Dr. Rosinha, Jair Bolsonaro e Pompeo de Mattos.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 1999

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 424-A, DE 1997
(Do Senado Federal)
PDS Nº 35/97

Aprova a Programação Monetária relativa ao segundo trimestre de 1997; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação; da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- parecer da Relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Programação Monetária relativa ao segundo trimestre de 1997, com as metas indicativas da evolução dos principais agregados monetários.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de maio de 1997

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

LEI 9.069 DE 29 DE JUNHO DE 1995

DISPÕE SOBRE O PLANO REAL, O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, ESTABELECE AS REGRAS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO REAL E OS CRITÉRIOS PARA CONVERSÃO DAS OBRIGAÇÕES PARA O REAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO II
Da Autoridade Monetária

Art. 6º - O Presidente do Banco Central do Brasil submeterá ao Conselho Monetário Nacional, no início de cada trimestre, programação monetária para o trimestre, da qual constarão, no mínimo:

II - análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre, e justificativa da programação monetária.

§ 1º - Após aprovação do Conselho Monetário Nacional, a programação monetária será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

§ 2º - O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária a que se refere o "caput" deste artigo, mediante decreto legislativo, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento.

§ 3º - O Decreto Legislativo referido no parágrafo anterior limitar-se-á à aprovação ou rejeição "in totum" da programação monetária, vedada a introdução de qualquer alteração.

§ 6º - Caso o Congresso Nacional não aprove a programação monetária até o final do primeiro mês do trimestre a que se destina, fica o Banco Central do Brasil autorizado a executá-la até sua aprovação.

SINOPSE

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM PDS 00035 1997 PROJ DECRETO LEGISLATIVO (SF)
ORGÃO DE ORIGEM SENADO FEDERAL 13 05 1997
SENADO MSF 00097 1997 PDS 00035 1997

AUTOR COMISSÃO CAE

EMENTA APROVA A PROGRAMAÇÃO MONETARIA RELATIVA AO SEGUNDO TRIMESTRE DE 1997, COM ESTIMATIVAS DAS FAIXAS DE VARIAÇÃO DOS PRINCIPAIS AGREGADOS MONETARIOS, ANALISE DA EVOLUÇÃO DA ECONOMIA NACIONAL PREVISTA PARA O TRIMESTRE E JUSTIFICATIVAS PERTINENTES

ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS
15 05 1997 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS
DSF 16 05 PAG

ENCAMINHADO A

(SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SP)(SSEXP) EM 15 05 1997

TRAMITAÇÃO

13 05 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)

LEITURA (APRESENTADO COMO CONCLUSÃO DO PARECER 220 - CAE, RELATOR SEN COUTINHO JORGE), SENDO ABERTO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
DSF 14 05 PAG 9595 E 9596

14 05 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
JUNTADA COPIA DO OF 301, DE 1997, DO PRESIDENTE DO SENADO AO PRESIDENTE DA CAE, SOLICITANDO URGENCIA NA APRECIACAO DA MATERIA, DE FLS 45

14 05 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)

COMUNICAÇÃO PRESIDENCIAL A INCLUSÃO DA MATERIA EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1997, EM REGIME DE URGENCIA, NOS TERMOS DO ART 172, II 'D' COMBINADO COM

- O ART. 353. PARAGRAFO UNICO DO REGIMENTO INTERNO
DSF 15 05 PAG
- 15 05 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO TURNO UNICO (EM REGIME DE
URGENCIA. NOS TERMOS DO ART. 172. II. D. COMBINADO COM
O ART. 353. PARAGRAFO UNICO. DO REGIMENTO INTERNO)
- 15 05 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
DISCUSSAO ENCERRADA SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS. TENDO
USADO DA PALAVRA O SEN EDUARDO SUPLICY
- 15 05 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
VOTAÇÃO APROVADO
- 15 05 1997 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CDIR. PARA A REDAÇÃO FINAL
- 15 05 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA PARECER 230 - CDIR. OFERECENDO A REDAÇÃO FINAL.
- 15 05 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
RELATOR SEN CARLOS PATROCINIO
- 15 05 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
VOTAÇÃO APROVADA A REDAÇÃO FINAL SEM DEBATES.
- 15 05 1997 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/SF Nº 338/77

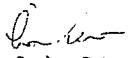
vpl.

Ofício nº 535 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para revisão
nessa Casa, os autógrafos do Projeto de Decreto Legislativo nº 31
de 1997, aprovado pelo Senado Federal, que "aprova a Programação
Monetária relativa ao segundo trimestre de 1997".

Senado Federal, em 19 de maio de 1997


Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aquiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
rfr/.

1 - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 424/97, oriundo do Senado Federal, aprova a Programação Monetária relativa ao segundo trimestre de 1997, com as metas indicativas da evolução dos principais agregados monetários. A proposição em pauta resultou de parecer favorável da douta Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa, à vista da documentação pertinente encaminhada pelo Executivo, nos termos do art. 6º, II, § 1º, da Lei nº 9.069, de 29/06/95.

De acordo com a programação monetária para o segundo trimestre de 1997 aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, a diretriz a ser adotada para a política monetária no período consiste na manutenção do nível da atividade econômica em patamar adequado as restrições determinadas pelo setor externo. A Tabela 1, a seguir, apresenta as faixas projetadas para os agregados monetários ao final do segundo trimestre deste ano. Os agregados lá referidos correspondem às seguintes definições:

M1: Papel-moeda em poder do público - depósitos a vista nos bancos

Base monetária restrita: Papel-moeda emitido + reservas bancárias

Base monetária ampliada: Base monetária - Depósitos compulsórios em espécie - Estoque de títulos públicos federais

M4: M1 - Saldos de FAF, FIF-CP e FRF-CP - Estoque de títulos públicos federais em poder do público - Estoque de títulos estaduais e municipais em poder do público - Depósitos de poupança - Estoque de títulos privados

TABELA 1 - Programação monetária para o segundo trimestre de 1997

AGREGADO MONETÁRIO	Saldo em junho de 1997 (R\$ bilhões)
M1 ¹	35,1 - 41,2
Base monetária restrita ¹	24,0 - 28,1
Base monetária ampliada ²	220,3 - 258,7
M4 ²	337,5 - 396,2

FONTE: Banco Central

NOTAS: 1/ Médias dos saldos dos dois meses no mês

2/ Saldos ao fim do período.

Os dados acima implicam, de acordo com a documentação enviada pelo Executivo ao Senado Federal, um crescimento da média mensal dos saldos diários do agregado M1 de 59,3 % entre junho de 1996 e junho de 1997. Estima-se, no mesmo período, um aumento de 49,3 % para a média mensal dos saldos diários da base monetária no conceito restrito. Com respeito à base monetária ampliada, as projeções indicam elevação de 52,1 % para o saldo ao final de junho de 1997, quando comparado ao de junho de 1996. Por fim, espera-se um saldo de M4 ao final de junho de 1997 superior em 30,9 % ao de junho de 1996.

Tal programação resulta, segundo o Executivo, da consideração do cenário provável e das metas governamentais para a inflação, o PIB, as taxas de juros, os impactos monetários das operações com o setor externo e de assistência de liquidez ao sistema financeiro. Estima-se, em particular, que já esteja praticamente encerrado o processo de migração de recursos para depósitos à vista, em decorrência da introdução da CPMF.

No que se refere à execução da política monetária no primeiro trimestre deste ano, a documentação enviada pelo Executivo ressalta que os saldos de M1, da base monetária restrita, da base monetária ampliada e de M4 observados ao final de março conformaram-se às metas previstas pela programação monetária aprovada para aquele período. Informa-se, ainda, que se manteve nos três primeiros meses do ano o processo de redução gradual das taxas de juros. Neste sentido, o Comitê de Política Monetária - Copom, fixou a TBC e a TBA a vigorar no mês de março passado em 1,62 % e 1,80 %, respectivamente, ante 1,74 % e 1,90 % em dezembro de 1996.

Dentre outras informações prestadas pelo Executivo, destaca-se o crescimento do PIB do País à taxa de 2,91 % em 1996. Registra-se, também, a relativa estabilidade do nível da atividade econômica nos primeiros meses de 1997. Não obstante este fato, a média do nível da utilização da capacidade instalada no primeiro bimestre deste ano alcançou os 78,1 %, cerca de 1 ponto percentual inferior à do segundo semestre de 1996.

Além disso, apontou-se a convergência entre os índices de preços ao consumidor e os índices gerais ao final do primeiro trimestre deste ano, registrando-se variações percentuais em 12 meses do IPC-Fipe e do IPA-DI de 9,0 % e 10,1 %, respectivamente, em março de 1997. De outra parte, o índice do nível de emprego do Ministério do Trabalho indica redução de 1,22 % no ano de 1996; conquanto todos os setores de atividade tenham apresentado redução do índice, a queda verificou-se com maior intensidade na indústria de transformação e na construção civil.

Quanto ao resultado de caixa do Tesouro Nacional, informa-se que o fluxo acumulado no primeiro trimestre de 1997 apresentou um déficit de R\$ 2,4 bilhões. Considerando-se o regime de competência, obteve-se no mesmo período um superávit do Tesouro, no critério necessidades de financiamento, de R\$ 2 bilhões. Tendo as obrigações líquidas com juros reais atingido R\$ 2,8 bilhões, determinou-se um déficit operacional de R\$ 0,8 bilhões nos três primeiros meses deste ano. O saldo da dívida líquida do setor público, por seu turno, alcançou R\$ 276,2 bilhões em fevereiro de 1997, equivalendo a 34,4 % do PIB, dos quais R\$ 243,1 bilhões referiram-se à dívida interna e R\$ 33,1 bilhões à dívida externa. Por sua vez, as necessidades de financiamento do setor público apresentaram, nos 12 meses terminados em fevereiro deste ano, déficit nominal de 5,75 % do PIB.

Finalmente, a documentação proveniente do Executivo ressalta a existência de um déficit comercial de US\$ 3,1 bilhões ao longo do primeiro trimestre de 1997. Aponta-se, ainda, um déficit em transações correntes da ordem de US\$ 6,8 bilhões no mesmo período. Em contrapartida, de acordo com as mesmas fontes, o financiamento desse déficit teria ocorrido em um cenário de maior participação dos recursos captados a prazos mais longos. O influxo líquido de recursos externos atingiu, no primeiro trimestre, US\$ 7,4 bilhões, dos quais US\$ 2,9 bilhões relativos a investimentos em carteira, US\$ 2,9 bilhões a investimentos diretos e US\$ 1,6 bilhão à captação de créditos. Em consequência, o saldo das reservas internacionais, no conceito de liquidez internacional, atingiu US\$ 59 bilhões em março de 1997.

A proposição foi distribuída, pela ordem, às Comissões de Economia, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Economia, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A apreciação da matéria em pauta obedeceu ao ritual a que, infelizmente, já nos acostumamos, em projetos deste jaez. Informações genéricas são enviadas sem a necessária antecedência pelo Poder Executivo. A tramitação pelo Senado e pela Câmara dá-se, então, de forma açodada, fruto da superficialidade dos dados fornecidos e do atraso com que a discussão foi iniciada. A rematar esta perversa combinação de fatores, por fim, segue-se um parecer inevitavelmente homologatório, mercê dos mandamentos da Lei nº 9.069 citados no Relatório. No caso específico da proposição em tela, registrou-se o óbice adicional da interrupção dos trabalhos ordinários desta Casa no mês de julho.

Tais são, lamentavelmente, as condições a que são subordinados os parlamentares no exame de matéria das mais relevantes para a vida nacional. O exame responsável e atento, por parte dos representantes do povo, das diretrizes de política monetária determinadas pelo Governo é substituído, sem pejo, pelo faz-de-conta canhestro de um teatro legislativo. Interessante notar o paradoxo de semelhante situação. As autoridades econômicas e políticas não se cansam de ressaltar a importância da estabilidade da moeda como fator de progresso e, ate mesmo, de soberania do nosso País. Cunosamente, porém, as decisões que dão forma concreta a este objetivo são implementadas sem o real acompanhamento dos membros do Congresso Nacional.

Sabemos que se trata de problema recorrente, de periodicidade trimestral. Infelizmente, nada podemos fazer alem de tornar públicas nossa estranheza e nossa indignação pela forma inaceitável com que se vem conduzindo materia tão relevante

Não obstante todas essas observações, a bem da formalidade legislativa votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 1997

É o voto, salvo melhor juízo

Sala da Comissão, em 20 de Agosto de 1997



Deputado RICARDO HERÁCLIO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 424/97, nos termos do parecer do Relator, Deputado Ricardo Heráclio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rubem Medina - Presidente, Neuto de Conto e José Carlos Lacerda - Vice-Presidentes, Antonio Bahmann, Candinho Mattos, Enivaldo Ribeiro, Francisco Horta, Herculano Anghinetti, Israel Pinheiro, João Ribeiro, Lima Netto, Marilu Guimarães, Odacir Klein, Paulo Bauer, Paulo Ritzel, Renato Johnsson, Dilso Sperafico e João Pizzolatti.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 1997



Deputado RUBEM MEDINA
Presidente

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 424, oriundo do Senado Federal, aprova a programação monetária relativa ao segundo trimestre de 1997, encaminhada àquela Casa pelo Poder Executivo, em 24/04/97, em cumprimento à Lei nº 9.069, de 29/06/95, art. 6º. O documento apresenta estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários e análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre referido.

Os agregados monetários analisados são os seguintes:

M1: papel-moeda em poder do público - depósitos à vista nos bancos;

Base monetária restrita (H1): papel-moeda emitido - reservas bancárias.

Base monetária ampliada (H2): base monetária restrita - depósitos compulsórios em espécie - estoque de títulos públicos federais;

M4: M1 - fundos de aplicações financeiras - estoque de títulos públicos federais, estaduais e municipais em poder do público - depósitos de poupança - estoque de títulos privados em poder do público

As faixas para os saldos previstos destes agregados para o 2º trimestre de 1997, em bilhões de reais, são apresentadas a seguir:

M1: 35,1 a 41,2

H1: 24,0 a 28,1

H2: 220,3 a 258,7

M4: 337,5 a 396,2.

Os dados acima representam, de acordo com o documento enviado pelo Poder Executivo ao Senado, um crescimento dos saldos diários do M1 de 59,3% no período de junho de 1996 a junho de 1997. Estimou-se, para o mesmo período, um acréscimo de 49,3% para a média mensal dos saldos diários da base monetária no conceito restrito. Em relação à base monetária ampliada, as projeções indicavam elevação de 52,1% para o referido período. Finalmente, esperava-se um saldo de M4, ao final de junho de 1997, superior em 30,9% ao de junho de 1996.

Submetido à apreciação da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, o Projeto foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, nobre Deputado Ricardo Heráclio.

Nos termos regimentais, compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição (art. 24, I) e sobre sua adequação financeira e orçamentária (art. 53, II).

II - VOTO DO RELATOR

Concordamos plenamente com o posicionamento adotado nos pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado e da Comissão de Economia, Indústria e Comércio desta Casa, sobre o papel exercido pelo Congresso Nacional na formulação da política monetária. Para enfatizar a questão suscitada, faremos, inicialmente, breves observações sobre a situação anterior ao Plano Real.

A legislação brasileira, tradicionalmente, atribui ao Congresso Nacional a função de co-responsabilidade no processo de oferta da moeda, que, na prática,

não foi ainda exercida. A Lei nº 4.595, de 31/12/64, art. 4º, inciso I, determina a autorização do Poder Legislativo para as emissões que se tornarem necessárias, acima do limite de 10% dos saldos existentes em 31 de dezembro do ano anterior. No caso de necessidades "urgentes e imprevistas", podia o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões indispensáveis, "solicitando imediatamente, mediante mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo..."

Desde então, fundamentado no dispositivo acima, o Poder Executivo, sistematicamente, solicitou a homologação das emissões de moeda. Esta homologação ocorria geralmente após muito tempo da emissão realizada, chegando este prazo, em alguns casos, a mais de 2 anos. Desta forma, o Congresso Nacional constituiu-se tradicionalmente em instância meramente homologatória.

Por sua vez, a Lei nº 9.069, de 29/06/95, que instituiu o Plano Real, art. 6º, determina que o Presidente do Banco Central submeta ao Conselho Monetário Nacional, no início de cada trimestre, programação monetária trimestral. Após aprovação pelo CMN, a programação monetária deve ser encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado. O Congresso Nacional, com base no parecer da CAE, poderá rejeitar a programação monetária, mediante decreto legislativo, no prazo de 10 dias a contar do seu recebimento. Porém, o referido decreto legislativo não poderá introduzir nenhuma alteração, limitando-se à aprovação ou rejeição "in totum". No caso de o Congresso Nacional não aprovar a programação monetária até o final do primeiro mês do trimestre a que se destina, fica o Banco Central autorizado a executá-la até sua aprovação.

Desta forma, o encaminhamento, somente no dia 24 de abril, da programação monetária para o segundo trimestre de 1997 implica o prosseguimento da situação acima descrita, ou seja, a impossibilidade de uma efetiva participação do Poder Legislativo na programação da oferta de moeda. Em nosso entendimento, a origem do problema reside na estrutura da própria Lei, que não estabelece prazos rígidos para o envio da programação monetária ao Congresso Nacional. Porém, engessa totalmente o processo a partir do recebimento não deixando espaço para a atuação do Poder Legislativo.

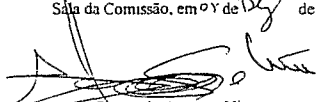
Esta constatação levou a CAE a elaboração do presente projeto de decreto legislativo, que aprova a programação monetária para o segundo trimestre de 1997. Nestas circunstâncias, no âmbito desta Comissão, resta-nos acompanhar o parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, opinando pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 1997.

Por outro lado, compete também a esta Comissão apreciar as proposições a ela distribuídas quanto a adequação financeira e orçamentária. Entretanto, somente aquelas que "importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública" estão sujeitas a este exame.

Analisando a matéria tratada no projeto em exame, verificamos que a mesma não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, por tratar de assunto da área de política monetária, e não de política fiscal, esta sim tipicamente objeto de exame de adequação orçamentária e financeira.

Pelo acima exposto, concluímos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 1997, não implica aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não nos cabendo pronunciar sobre sua adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, opinamos por sua aprovação.

Sala da Comissão, em 07 de Dez de 1997



Deputado Augusto Viveiros
Relator

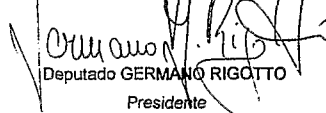
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à

adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 424/97, nos termos do parecer do relator, Deputado Augusto Viveiros.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Germano Rigotto, Presidente; Neif Jabur, Fetter Júnior e Júlio César, Vice-Presidentes; Augusto Viveiros, Manoel Castro, Messias Góis, Osório Adriano, Arnaldo Madeira, Luiz Carlos Haully, Max Rosenmann, Sílvio Torres, Yeda Crusius, Gonzaga Mota, Hermes Parcianelo, Pedro Novais, Ari Magalhães, Delfim Netto, Fernando Ribas Carli, Firmo de Castro, Vanio dos Santos, Félix Mendonça, Israel Pinheiro, José Carlos Vieira, Magno Bacelar, Marcio Fortes, Mário Negromonte, Vittorio Medioli, Orcino Gonçalves, Paulo Ritzel e Roberto Campos.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 1998.



Deputado GERMANO RIGOTTO
Presidente

I - RELATÓRIO

O presente projeto de decreto legislativo, oriundo do Senado Federal, tem por objetivo aprovar a Programação Monetária relativa ao segundo trimestre de 1997.

O projeto mereceu parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos da Casa iniciadora, bem como da Comissão de Economia, Indústria e Comércio e da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na conformidade do art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, cabe a Comissão de Constituição e de Redação o exame do projeto sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Analisando-o nos estritos limites dentro dos quais é lícito a este órgão técnico manifestar-se, cabe-nos observar que a proposição obedece ao art. 22, inciso VI, e 59, inciso VI, da Constituição Federal e ao art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que estabelece o procedimento a ser seguido pelo Presidente do Banco Central sobre a submissão da programação monetária do trimestre ao Congresso Nacional e, ainda, ao art. 109, inciso I, do Regimento Interno.

Quanto à técnica legislativa, nada há a opor.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 1997.

Sala da Comissão, em 25 de Dez de 1998.



Deputada MARIA LÚCIA GARDOSO
Relatora

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 424/97, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Maria Lúcia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Carlos Aleluia - Presidente, Geóvan Freitas e José Roberto Batochio - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Konder Reis, Ciro Nogueira, Darci Coelho, Eduardo Paes, Moreira Ferreira, Ney Lopes, Paulo Magalhães, César Schirmer, Iéidio Rosa, Maria Lúcia, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Aloysio Nunes Ferreira, André Benassi, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Moroni Torgan, Nelson Otoch, Antônio Carlos Biscaia, José Dirceu, Marcelo Déda, Waldir Pires, Edmar Moreira, Gerson Peres, Luiz Antônio Fleury, Mussa Demes, Fernando Coruja, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, José Ronaldo, Nelson Marchezan, Dr. Rosinha, Jair Bolsonaro e Pompeo de Mattos.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 1999

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.777-B, DE 1997
(Do Senado Federal)
PLS Nº 205/96

Acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:
- termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:
- termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer reformulado
 - parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, nos produtos gelados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével, com o objetivo de evitar que o contato da embalagem com a umidade dificulte ou impeça sua leitura.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 27 de outubro de 1997

Senador Antônio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI”

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 65 - O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO
CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO V
Das Práticas Comerciais

SEÇÃO II - Da Oferta

Art. 31 - A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

SINOPSE

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO NA ORIGEM PLS 00205/1996 PROJETO DE LEI (5F)
ORGÃO DE ORIGEM SENADO FEDERAL 08/10/1996
SENADO PLS 00205/1996

AUTOR SENADOR SÉRGIO MACHADO PSDB CE
EMENTA ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 31 DA LEI 8078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 - CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DESPACHO INICIAL

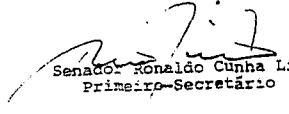
(SF) COM CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 ULTIMA AÇÃO
 RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS
 15 10 1997 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)
 1830 RECEBIDO NESTE ORGAO. EM 15 DE OUTUBRO DE 1997
 ENCAMINHADO A
 SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP) EM 15 10 1997
 TRAMITACAO
 08 10 1996 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)
 ESTE PROCESSO CONTEM (4) QUATRO FOLHAS NUMERADAS E
 RUBRICADAS
 08 10 1996 (SF) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA
 08 10 1996 (SF) MESA DIRETORA
 DESPACHO A CCJ (DECISAO TERMINATIVA) ONDE PODEFA RECEBER
 EMENDAS APOS PUBLICACAO E DISTRIBUICAO EM AVULSOS PELO
 PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS
 DSF 02 10 PAG 16385
 21 11 1996 (SF) COM CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTACAO DE EMENDAS
 21 11 1996 (SF) COM CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 RELATOR SEN ANTONIO CARLOS VALADARES
 28 01 1997 (SF) COM CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 DEVOLVIDA PELO RELATOR. ESTANDO A MATERIA EM CONDICAOES DE
 SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIAO DA COMISSAO
 10 06 1997 (SF) COM CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 ANEXADO AO PROCESSADO PARECER DA COMISSAO PELA APROVACAO
 DA MATERIA
 23 09 1997 (SF) SERVICO DE APOIO COMISSOES PERMANENTES
 RECEBIDO NESTE ORGAO. EM 23 DE SETEMBRO DE 1997
 23 09 1997 (SF) SUBSEC COORD LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 RECEBIDO NESTE ORGAO EM 23 DE SETEMBRO DE 1997
 01 10 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA PARECER 546 - CCJ
 DSF 02 10 PAG 20578 A 20580
 01 10 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA OF. 221. DO PRESIDENTE DA CCJ. COMUNICANDO A
 APROVACAO DO PROJETO. EM REUNIAO DE 10 DE SETEMBRO DE
 1997. SENDO ABERTO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS PARA
 INTERPOSICAO DE RECURSO. POR UM DECIMO DA COMPOSICAO DA
 CASA. PARA QUE A MATERIA SEJA APRECIADA PELO PLENARIO
 DSF 02 10 PAG 20598
 02 10 1997 (SF) SUBSEC COORD LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 PRAZO PARA INTERPOSICAO DE RECURSO 03 10 A 09 10 97
 10 10 1997 (SF) SUBSEC COORD LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 ANEXEL AS FLS 11. TEXTO FINAL REVISADO PELA SGM.
 13 10 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
 COMUNICACAO PRESIDENCIAL TERMINO PRAZO SEM APRESENTACAO DE
 RECURSO. PREVISTO NO ART. 91. PARAGRAFO TERCEIRO. DO
 REGIMENTO INTERNO
 13 10 1997 (SF) MESA DIRETORA
 DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS
 DSF 14 10 PAG 21792 E 21793
 15 10 1997 A CAMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/SF Nº 10.90/97

Ofício nº 1.090 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário.

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1996, constante dos autógrafos em anexo, que acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Senado Federal, em 21 de outubro de 1997


 Senador Ronaldo Cunha Lima
 Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado Ubiratan Aguiar
 Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.777/97

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e

divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 15/05/98, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 1998


 ANAMÉLIA RIBEIRO CORREIA DE ARAÚJO
 Secretária

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o projeto de lei ementado, oriundo do Senado Federal, que objetiva, ao acrescentar parágrafo único ao art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, fazer com que as informações de cunho obrigatório - descritas no caput do aludido artigo - passem a ser impressas de modo indelevel nas embalagens de produtos que devam ser mantidos sob congelamento

A proposição, que, na Casa Alta, teve a autoria do nobre e ilustre Senador Sérgio Machado, objetiva, segundo este, manter íntegras as informações indispensáveis ao bom discernimento do consumidor, mesmo quando as embalagens devam ficar submetidas ao congelamento, que, via de regra, acaba por tornar ilegíveis as mensagens gravadas por meios convencionais, como o canbmo

Começando sua tramitação na Câmara dos Deputados por esta Comissão, o projeto de lei epigrafado não recebeu emendas no prazo regimental

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

E nossa atribuição regimental analisar os impactos econômicos de medidas preconizadas nas proposições submetidas a nosso exame, como a presente. Sem dúvida, no caso em tela, houvera um custo adicional para os fabricantes ou comercializadores de produtos criogenizados, representado pela adoção de etiquetas compostas de material e impressão especiais, adequados as baixas temperaturas

Todavia, há que se levar em conta que o acréscimo de custo mencionado terá, como contrapartida, a maior segurança do consumidor na aquisição de produtos do gênero, em geral sujeitos a rápida deterioração. As consequências em termos de diminuição dos casos de intoxicação alimentar ou de simples redução das possibilidades de prejuízo direto para o consumidor, embora de difícil quantificação, são facilmente intuitivas, restando claro, da comparação, custo-benefício, o saldo favorável ao bem-estar social

Face ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.777, de 1997

Sala da Comissão, em 7 de maio de 1998

Deputado PAULO RITZEL
 Relator

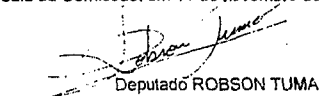
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.777/97, nos termos do parecer do Relator, Deputado Paulo Ritzel.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Robson Tuma - Presidente, Herculanio Anghinetti Vice-Presidente, Aírton Dipp, Anivaldo Vale, Danilo de Castro, Edison Andrino, Marcelo Déda, Odacir Klein, Ronaldo César Coelho, Rubem Medina, Carlos Melles, Cunha Lima, Francisco Dornelles, Luiz Carlos Hauly, Pedro Valadares e Renato Johnsson.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 1998


Deputado ROBSON TUMA
Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.777-A/97

Nos termos do Art. 119 *caput* I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 09/03/99 a 15/03/99. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 16 de março de 1999.


Aurenilton Araújo de Almeida
Secretário

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição oriunda do Senado Federal, que pretende acrescentar parágrafo ao art. 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. O referido parágrafo obriga os fornecedores de produtos gelados a gravarem de forma indelével, nos seus produtos, as informações exigidas pelo art. 31.

O parágrafo a ser acrescentado ao Código deve-se a que, nos produtos gelados, a gravação das informações obrigatórias danifica-se devido à excessiva exposição à umidade, tornando ilegíveis as informações, prejudicando, assim, o consumidor.

A presente proposição foi aprovada pela Douta Comissão de Economia, Indústria e Comércio e, no âmbito desta Comissão, não recebeu emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, existe o problema que a proposição em foco pretende resolver. Os produtos gelados e congelados estão sempre úmidos e muitas vezes o fornecedor utiliza tinta ou outro modo de gravação incompatível com a umidade, resultando num borrão, em lugar da informação exigida pelo Código.

Ainda assim, temos convicção de que a proposição sob análise deve ser rejeitada.

Reza o art. 31 da Lei nº 8.078, de 1990:

"Art. 31 A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores."

Sabemos que um borrão não informa nada. Portanto, o fornecedor que apresenta ou oferece seu produto ou serviço com um borrão em lugar das informações impostas pela lei, ou de forma que impossibilite a leitura do consumidor, sujeita-se, indubitavelmente, às sanções previstas no art. 66 do Código de Defesa do Consumidor.

Na realidade, acrescentar o pretendido parágrafo ao art. 31 é "chover no molhado", pois a exigência da informação correta, clara, precisa e ostensiva já se encontra no próprio artigo.

Entendemos que especificar, no Código, a forma pela qual essa informação deve ser prestada nos produtos gelados é uma impropriedade, pois os códigos, como diplomas legais, caracterizam-se pela abstração e generalidade. Seria particularizar demais o Código de Defesa do Consumidor inserirmos nele uma disposição que diz respeito unicamente a produtos gelados. Imaginemos no que se tornaria o Código se ali inseríssemos dispositivos para especificar como devem ser gravadas as informações nas verduras, nos produtos muito pequenos, no pescado, etc. Acreditamos que essas particularidades devem ser tratadas em sede infralegal, como uma portaria, por exemplo.

Pelas razões exposta acima, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.777, de 1997.

Sala da Comissão, em 24 de março de 1999


Deputado PEDRO PEDROSSIAN FILHO
Relator

PARECER REFORMULADO

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição oriunda do Senado Federal, que pretende acrescentar parágrafo ao art. 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. O referido parágrafo obriga os fornecedores de produtos gelados a gravarem de forma indelével, nos seus produtos, as informações exigidas pelo art. 31.

O parágrafo a ser acrescentado ao Código deve-se a que, nos produtos gelados, a gravação das informações obrigatórias danifica-se, devido à excessiva exposição à umidade, tornando ilegíveis as informações, prejudicando, assim, o consumidor.

A presente proposição foi aprovada pela Douta Comissão de Economia, Indústria e Comércio e, no âmbito desta Comissão, não recebeu emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, existe o problema que a proposição em foco pretende resolver. Os produtos gelados e congelados estão sempre úmidos e muitas vezes o fornecedor utiliza tinta ou outro modo de gravação incompatível com a umidade, resultando num borrão, em lugar da informação a ser prestada ao consumidor.

É notório que os produtos gelados e congelados são especialmente sensíveis à deterioração e, portanto, devem informar o consumidor, sem qualquer margem de dúvida, a respeito das condições ideais de conservação e de seu prazo de validade. Ocorre que, freqüentemente, ao examinarmos esse tipo de produto, nas geladeiras dos supermercados, constatamos que as informações exigidas pelo Código não se encontram legíveis, o que induz o consumidor a comprar um produto sem saber, por exemplo, se seu prazo de validade está vencido, o que implica sérios riscos à sua saúde.

Muito embora os fabricantes desses produtos sigam à risca as determinações do Código, as condições de transporte e de armazenagem em freezers e geladeiras, bem como o excesso de umidade, afetam as tintas utilizadas para gravar as informações, fazendo com que o produto, ao ser oferecido à venda no varejo, já não atenda as determinações do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor. Na verdade, não interessa, em absoluto, ao consumidor ficar discutindo se a culpa pela falta de informação é do fabricante, do transportador ou do varejista, interessa-lhe ter as informações necessárias para consumir o produto com segurança.

Assim sendo, o acréscimo do parágrafo sob análise ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 1990, é meritório, pois o crescente consumo de gelados e congelados expõe um número cada vez maior de consumidores à falta de informação e, se essa matéria não for regulamentada urgentemente, os consumidores continuarão a ser lesados, pondo em risco a sua saúde.

Pelas razões exposta acima, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.777-A, de 1997.

Sala da Comissão, em de de 1999.

Deputado PEDRO PEDROSSIAN-FILHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.777-A/97, nos termos do parecer reformulado do relator, Dep. Pedro Pedrossian.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Flávio Derzi, Presidente, Luciano Pizzato, Celso Russomanno e Paulo Baltazar, Vice-Presidentes, Expedito Júnior, Pastor Reginaldo de Jesus, Eunício Oliveira, Jorge Tadeu Mudalen, Luiz Bittencourt Badu Picanço, Fátima Pelaez, Murilo Domingos, Sebastião Madeira, Vitorino Mediolí, Ben-Hur Ferreira, João Magno, Ricardo Izar, Márcio Bittar, Régis Cavalcante, Fernando Zuppo, Pastor Valdeci, Laura Carneiro, Pedro Pedrossian, José Borba Moacir, Micheleletto, Philemon Rodrigues, Aloizio Santos, Antônio Feijão, Arlindo Chinaglia, Fernando Ferro, João Paulo, Paulo de Almeida, Duílio Pisaneschi, Fernando Coruja, Sérgio Novais e Ronaldo Vasconcelos.

Sala da Comissão, em 07 de abril de 1999

Deputado FLÁVIO DERZI
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.806-A, DE 1997 (Do Senado Federal)

PLS Nº 43/95

Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- Termo de recebimento de emendas
- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.

Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.

Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material.

Art. 3º Os juizes poderão praticar atos de sua competência à vista de transmissões efetuadas na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Art. 4º Quem fizer uso de sistema de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema será considerado litigante de má-fé se não houver perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo.

Art. 5º O disposto nesta Lei não obriga a que os órgãos judiciários disponham de equipamentos para recepção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 23 de outubro de 1997

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III
Das Leis

SINOPSE

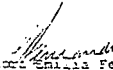
- IDENTIFICAÇÃO**
 NÚMERO NA ORIGEM : PLS 00043 1995 PROJETO DE LEI (SF)
 ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 08 03 1995
 SENADO : PLS 00043 1995
 AUTOR : SENADOR : RONALDO CUNHA LIMA PMDB PB
 EMENTA : PERMITE A UTILIZAÇÃO DE FAC-SÍMILE (FAX) PARA VEICULAR ATOS PROCESSUAIS, PELAS PARTES ENVOLVIDAS.
 DESPACHO INICIAL
 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 PROPOS-ANEXADAS
 PLC 00065 1995 PLC 00209 1993
 ÚLTIMA AÇÃO
 RMC01 REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS
 23 10 1997 (SF) MESA DIRETORA
 DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.
 DSF 24 10 PAG
 ENCAMINHADO A
 : (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP) EM 23 10 1997
TRAMITAÇÃO
 03 03 1995 (SF) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA.
 03 03 1995 (SF) MESA DIRETORA
 DESPACHO A CCI (DECISÃO TERMINATIVA), ONDE PODERA RECEBER EMENDAS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.
 DCN2 09 03 PAG 2135.
 14 03 1995 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 RELATOR SEN BERNARDO CABRAL.
 05 04 1995 (SF) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 473. DO SEN RONALDO CUNHA LIMA, SOLICITANDO TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PLC 00065 1993.
 05 04 1995 (SF) MESA DIRETORA
 DESPACHO A SUBSECRETARIA DE COMISSÕES.
 DCN2 06 04 PAG 4689.
 07 04 1995 (SF) SERVIÇO COMISSÕES PERMANENTES (SF) (SCP)
 ENCAMINHADO A CCI PARA EXAME DO PROJETO E DO PLC 00065 1993, QUE TRAMITA EM CONJUNTO.
 18 04 1995 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 ENCAMINHADO AO SEN JOSAPHAT MARINHO, PARA EXAME DA MATERIA.
 06 06 1995 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.
 15 08 1995 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 ENCAMINHADO AO SCP, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SSCLS, DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA.
 04 09 1995 (SF) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA RQ. 1166. DO SEN JOSE EDUARDO DUTRA, SOLICITANDO TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM OS PLC 00209 E 00065 1993.
 DCN2 05 09 PAG 15410.
 04 09 1995 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (RQ. 1166. DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA).
 05 09 1995 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 AGENDADO PARA O DIA 21 DE SETEMBRO DE 1995.
 12 09 1995 (SF) PLENARIO (PLEN)
 1830 INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO TURNO UNICO (RO 1166. DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA).
 12 09 1995 (SF) PLENARIO (PLEN)
 1830 VOTAÇÃO APROVADO O RQ. 1166.
 12 09 1995 (SF) MESA DIRETORA
 1830 DESPACHO A SUBSECRETARIA DE COMISSÕES.
 DCN2 13 09 PAG 15732.
 13 09 1995 (SF) SERVIÇO COMISSÕES PERMANENTES (SF) (SCP)
 ENCAMINHADO A CCI PARA EXAME.
 19 09 1995 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 RELATOR SEN JOSAPHAT MARINHO.
 30 11 1995 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.
 24 04 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 PARECER SEN JOSAPHAT MARINHO, FAVORAVEL AO PLC 00065 1993, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO JA APROVADO PELA CCI, E PELA REJEIÇÃO PLS 00043 1995 E PLC 00209 1993, QUE TRAMITAM EM CONJUNTO.
 24 04 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 CONCEDIDA VISTA AO SEN RONALDO CUNHA LIMA, PELO PRAZO REGIMENTAL DE 05 (CINCO) DIAS.
 10 05 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 DEVOLVIDO PELO SEN RONALDO CUNHA LIMA, COM EXPLANAÇÃO SOBRE A MATERIA, SUGERINDO SUA APROVAÇÃO.
 10 05 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 ENCAMINHADO AO RELATOR DA MATERIA, PARA EXAME DA SUGESTÃO OFERECIDA PELO SEN RONALDO CUNHA LIMA.
 12 07 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 DEVOLVIDO PELO SEN JOSAPHAT MARINHO PARA INCLUSÃO EM PAUTA, JUNTAMENTE COM O PLC 065/93 E 209/93, QUE TRAMITAM EM CONJUNTO.
 14 08 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 ANEXADO AS FLS.04 A 07, PARECER DA COMISSÃO, CONCLUINDO PELO DESAPENSAMENTO DO PLS 043/93, PARA QUE TENHA CURSO AUTONOMO, PRESERVANDO-SE O SUBSTITUTIVO JA APROVAD PELA CCI.
 30 08 1996 (SF) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA PARECER 496 - CCI, TRAMITANDO EM CONJUNTO COM C S PLC 00065 E 00209 1993
 DSF 31 08 PAG 15295 A 15297.
 RETIFICAÇÃO FEITA NO DSF 03 07 PAG 12968.
 30 08 1996 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA.
 02 09 1996 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 AGENDADO PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 1996
 12 09 1996 (SF) PLENARIO (PLEN)
 1545 INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO TURNO UNICO (TRAMITANDO EM CONJUNTO COM OS PLC 00065 E 00209 1993).
 12 09 1996 (SF) PLENARIO (PLEN)
 1545 O PROJETO VOLTA A SUA TRAMITAÇÃO AUTONOMA, CONFORME O PARECER 496 - CCI, FICANDO DESAPENSADO DOS PROJETOS COM OS QUAIS TRAMITAVA EM CONJUNTO, NOS TERMOS DO RQ. 473
 12 09 1996 (SF) MESA DIRETORA
 1545 DESPACHO A SUBSECRETARIA DE COMISSÕES.
 DSF 13 09 PAG 16120 E 16121.
 15 09 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 REDISTRIBUIÇÃO AO SEN JOSAPHAT MARINHO.
 21 11 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.
 10 09 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 A COMISSÃO ACOLHE PARECER DO RELATOR CONCLUINDO PELA APROVAÇÃO DA MATERIA NA FORMA DO SUBSTITUTIVO QUE APRESENTA, DEVENDO VOLTAR A PAUTA PARA APRECIACÃO EM TURNO SUPLEMENTAR (ART. 282, DO REGIMENTO INTERNO).
 01 10 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 NÃO TENDO SIDO OFERECIDAS EMENDAS EM TURNO SUPLEMENTAR A MATERIA E CONSIDERADA DEFINITIVAMENTE APROVADA NOS TERMOS DO ART. 284 DO REGIMENTO INTERNO.
 01 10 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 ANEXADO PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATERIA NA FORMA DO SUBSTITUTIVO 01 - CCI. (FLS. 08 A 10).
 03 10 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES ENCAMINHADO A SSCLS.
 03 10 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 05 DE OUTUBRO DE 1997.
 13 10 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 ANEXEL NESTA DATA, COPIA DO DSF DE 13 09 97, CONTENDO PUBLICAÇÃO DA APRECIACÃO DA PRESENTE MATERIA.
 14 10 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
 1540 LEITURA PARECER 610 - CCI.
 DSF 15 10 PAG 21847 A 21852.
 RETIFICAÇÃO FEITA NO DSF 16 10 PAG 22109.
 14 10 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
 1540 LEITURA OF. 234, DO PRESIDENTE DA CCI, COMUNICANDO A APROVAÇÃO DA MATERIA, SENDO ABERTO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, POR UM DECIMO DA COMPOSIÇÃO DA CASA, PARA QUE A MATERIA SEJA APRECIADA PELO PLENARIO.
 DSF 15 10 PAG 21879.
 15 10 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, 16 A 22 10 97
 22 10 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 ANEXEI TEXTO FINAL REVISADO (JUNTADA DE FLS. 16)
 23 10 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
 COMUNICAÇÃO PRESIDENCIAL TERMO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, PREVISTO NO ART. 91, PARAGRAFO TERCEIRO, DO REGIMENTO INTERNO
 23 10 1997 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)
 1540 RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 23 DE OUTUBRO DE 1997
 23 10 1997 A CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/SF Nº 11.215/97

Ofício nº 1102 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submeado a revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1997, constante dos autôgrafos em anexo, que "permite a prática de utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais".

Senado Federal em 03 de novembro de 1997


Senadora Emlia Fernandes
Primeira-Secretária, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
jbs/

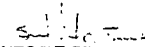
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.806/97

Nos termos do art. 119, caput, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas a partir de 15/12/97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 10 de março de 1998


SUELY SANTOS E SILVA MARTINS
Secretária Substituta

I - RELATÓRIO

O Projeto apresentado objetiva permitir que as partes, demandando em juízo, possam utilizar o sistema de transmissão de dados para as práticas de atos processuais.

O sistema de transmissão de dados e imagens, tipo "fac-símile" ou outro similar para o cumprimento de atos ordenados pelo Juízo ou prevista em nossa Lei Adjéitiva, inova, oficialmente, essa prática, já adotada por inúmeros magistrados que, condicionam, para a validade do material enviado, o encaminhamento dos originais respectivos, para juntada nos autos em tramitação.

O emprego dessa tecnologia, além de não prejudicar o atendimento dos prazos judiciais, auxilia os patronos das partes, tornando mais ágeis as providências a serem tomadas, uma vez que, no prazo fixado de até cinco dias da data do término do prazo ou da entrega do material, em não ocorrendo a fluência de prazo, deverão ser juntados os respectivos originais. Em favor dos advogados, é facilitada, portanto, não só a produção de provas, bem como a manifestação peticionada, a ser anexada aos autos.

Faculta ainda, a proposição a prática de atos pelos Juizes a vista das transmissões, conferindo ao responsável pelas transmissões de dados e imagens a qualidade e fidelidade do material que foi enviado e o respectivo encaminhamento ao órgão judiciário, prevê a aplicabilidade de sanções àquele que se utiliza desse sistema em não ocorrendo concordância entre o material recepcionado e os originais exibidos, passando a ser considerado litigante de má fé.

De resto não fixa a obrigatoriedade dos órgãos judiciários de se equiparem para essas recepções.

II - VOTO DO RELATOR

Faço ao exposto, somos de parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.806, de 1997 e quanto ao mento, o nosso voto é pela sua aprovação, sem qualquer reparo.

Sala da Comissão, em 17 de março de 1998


DEPUTADO GERSON PERES
RELATOR

LEI PARL. CER. DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião ordinária realizada nesta data opinou unanimemente pela constitucionalidade, técnica legislativa e, no mento, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.806/97 nos termos do parecer do Relator, Deputado Gerson Peres.

Fizeram presentes os Senhores Deputados:

Jose Carlos Aelua - Presidente, Geovani Freitas, Jose Roberto Batocchio e Inaldo Leão - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Konder Reis, Ciro Nogueira, Darci Godho, Eduardo Pires, Jaime Martins, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Ricardo Fiuza, Henrique Eduardo Alves, Idênio Rosa, Maria Lucia, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Aloysio Nunes Ferreira, Jutahy Junior, Moroni Torgan, Zenaldo Coutinho, Zuléia Cobra, Antônio Carlos Biscaia, José Dirceu, Marcelo Deda, Marcos Rolim, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Gerson Peres, Carlo Ruela, Luiz Antônio Fleury, Mussa Domes, Fernando Coruja, José Antônio, Sérgio Miranda, Hesp Rodrigues, Luciano Bivar, Luis Barbosa, Antônio do Valle, Freire Junior, Dr Rosinha e Jair Bolsonaro.

Sala da Comissão, em 11 de março de 1999


Deputado JOSE CARLOS AELUIA
Presidente

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

PROJETO DE LEI Nº 4.183-B, DE 1998 (Do Sr. Confúcio Moura)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Viação e Transportes:
- Termo de recebimento de emendas
 - Parecer do Relator
 - Parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- Termo de recebimento de emendas - 1998
 - Termo de recebimento de emendas - 1999 (nova legislação)
 - Parecer do Relator
 - Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 244 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º:

"Art. 244
"§ 3º A restrição imposta pelo inciso VI do caput deste artigo não se aplica para o caso de semi-reboques especialmente projetados para motocicletas e motonetas desde que devidamente homologados pelo órgão competente".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em seu artigo 244, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera entre as infrações de trânsito conduzir motociclista, motoneta e ciclomotor rebocando outro veículo. Por outro lado, o art. 96 do mesmo diploma legal inclui os reboques e semi-reboques na definição de veículos.

Essa combinação de dispositivos, que é novidade, elimina toda e qualquer possibilidade do uso de reboques ou semi-reboques por motocicletas e motonetas. O fundamento da proibição está no fato de motocicletas e motonetas serem veículos de equilíbrio precário, que desestabilizam-se facilmente em altas velocidades por manobras bruscas ou diante de obstáculos.

No entanto, já foi desenvolvido no País um semi-reboque especial para ser traçado por motocicletas e motonetas.

Projetado por uma indústria mecânica de Rondônia, o semi-reboque é dotado de suspensão com quatro graduações, que podem ser reguladas em poucos minutos, barra estabilizadora que assegura dirigibilidade nas curvas e obstáculos e em de amortecedores verticais embutidos no chassis, que possibilitam uma menor altura do conjunto, favorecendo a estabilidade. Também foram obedecidos os requisitos de segurança e sinalização exigidos pelo INMETRO.

O equipamento é ligado à motocicleta ou motoneta por um suporte leve e compacto que não altera as características originais do veículo traçador. Embora possua uma resistência a ruptura de 2,7 toneladas, além disso, a articulação é de três eixos, em junção universal, o que impede o travamento em qualquer posição e o seu desenho permite que o conjunto tenha uma extensão bastante reduzida, o que proporciona melhor dirigibilidade.

O desenvolvimento do projeto contou com uma equipe de engenheiros mecânicos, projetistas de máquinas, desenhistas e técnicos consumindo dois anos de trabalho, além de um ano de testes feitos com vinte exemplares em três regiões do País nas mais variadas condições de uso. O sucesso nos testes despertou o interesse de grandes fabricantes de motocicletas motivando o início da fabricação do equipamento em escala industrial.

Os mencionados dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, por estabelecerem uma infração de forma genérica impedem a utilização desse equipamento, inviabilizando a continuidade do projeto. Isto significa a interrupção de um trabalho importante, de tecnologia nacional, com grande potencial de geração de empregos.

A proposição que estamos oferecendo à apreciação desta Casa pretende reverter o quadro, excluindo da proibição os semi-reboques especialmente projetados para utilização por motocicletas e motonetas devidamente homologados pela autoridade competente. Entendemos que desta maneira estaremos abnindo a possibilidade para a continuidade do projeto de fabricação industrial do semi-reboque específico sem comprometer a necessária segurança do trânsito.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a rápida aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1998


Deputado CONFÚCIO MOURA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"
LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

INSTITUI O CODIGO DE TRÁNSITO
BRASILEIRO.CAPÍTULO IX
DOS VEÍCULOSSeção I
Disposições Gerais

Art. 96 - Os veículos classificam-se em:

I - quanto à tração:

- a) automotor;
- b) elétrico;
- c) de propulsão humana;
- d) de tração animal;
- e) reboque ou semi-reboque;

II - quanto à espécie:

- a) de passageiros:
 - 1 - bicicleta;
 - 2 - ciclomotor;
 - 3 - motoneta;
 - 4 - motocicleta;
 - 5 - triciclo;
 - 6 - quadriciclo;
 - 7 - automóvel;
 - 8 - microônibus;
 - 9 - ônibus;
 - 10 - bonde;
 - 11 - reboque ou semi-reboque;
 - 12 - charrete;
- b) de carga:
 - 1 - motoneta;
 - 2 - motocicleta;
 - 3 - triciclo;
 - 4 - quadriciclo;
 - 5 - caminhonete;
 - 6 - caminhão;
 - 7 - reboque ou semi-reboque;
 - 8 - carroça;
 - 9 - carro-de-mão;
- c) misto:
 - 1 - camioneta;
 - 2 - utilitário;
 - 3 - outros;
- d) de competição;
- e) de tração:
 - 1 - caminhão-trator;
 - 2 - trator de rodas;
 - 3 - trator de esteiras;

- 4 - trator misto:
 f) especial;
 g) de coleção;
 III - quanto à categoria:
 a) oficial;
 b) de representação diplomática, de repartições consulares de carreira ou organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro;
 c) particular;
 d) de aluguel;
 e) de aprendizagem.

Capítulo XV
 DAS INFRAÇÕES

Art. 244 - Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:

I - sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN;

II - transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral;

III - fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda:

IV - com os faróis apagados;

V - transportando criança menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança;

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - Recolhimento do documento de habilitação;

VI - rebocando outro veículo;

VII - sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras;

VIII - transportando carga incompatível com suas especificações;

Infração - média;

Penalidade - multa.

§ 1º - Para ciclos aplica-se o disposto nos incisos III, VII e VIII, além de:

a) conduzir passageiro fora da garupa ou do assento especial a ele destinado;

b) transitar em vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias;

c) transportar crianças que não tenham, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança.

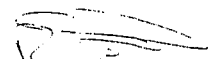
§ 2º - Aplica-se aos ciclomotores o disposto na alínea "b" do parágrafo anterior;

Infração - média;

Penalidade - multa.

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 20/03/98, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de março de 1998


 Ruy Omar Prudêncio da Silva
 Secretário

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - Relatório

O projeto de lei em foco acrescenta um inciso ao art. 244 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, de maneira a que motocicletas e motonetas possam trafegar conduzindo rebocues e semi-rebocues sem que tal fato venha a constituir infração de trânsito. Para tanto, os referidos rebocues e semi-rebocues deverão ser especialmente projetados para o fim a que se destinam e homologados pelo órgão competente.

Distribuída a esta Comissão para exame de mérito a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

II - Voto do Relator

O novo Código de Trânsito Brasileiro, que entrou em vigor no início do presente ano, prima pela preocupação com a segurança dos usuários do trânsito. Esta preocupação pode ser identificada nas mais diversas seções do texto legal, em dispositivos que tratam das normas gerais de circulação e conduta, da educação para o trânsito, da condução de escolares e da habilitação de condutores, entre outros.

Com esse espírito, o Código, no seu art. 244, considera infração média de trânsito punível com multa o conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor rebocando outro veículo. Por outro lado, o seu art. 95 inclui os rebocues e semi-rebocues na definição de veículos, o que impede o uso destes equipamentos por motocicletas e motonetas.

Não obstante reconhecemos a boa intenção do legislador, que tendo em vista a precariedade de equilíbrio das motocicletas e motonetas, tentava salvaguardar a segurança do motociclista, entendemos que a medida foi equivocada.

Ao estabelecer uma proibição genérica, o Código de Trânsito desconsidera a existência de rebocues e semi-rebocues projetados especialmente para motocicletas e motonetas, dotados de dispositivos que garantem a estabilidade e a dirigibilidade do conjunto. Como bem ressaltou o nobre Autor em sua justificativa, estes rebocues e semi-rebocues, desde que devidamente homologados pela autoridade competente, poderiam ser utilizados sem comprometer a segurança do trânsito.

Entendemos que a medida é importante por dar alternativas ao desenvolvimento de atividades de prestação de serviço, como as entregas rápidas, por exemplo, além da própria atividade industrial de fabricação dos rebocues e semi-rebocues. Embora seja a competência deste órgão técnico, este é um ponto que deve ser considerado com especial atenção pelas suas consequências em termos de geração de emprego e renda.

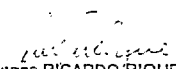
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.183/98

Assim, diante do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.183-A/98

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 1998


Deputado RICARDO RIQUE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.183/98 nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:
Edinho Araújo - Presidente Ricardo Rique -
Vice-Presidente João Ricardo Lázaretti Vereia Paulo Gouvêa Antônio Joaquim Feijó Rosa Mano Negromonte Nilton Cerqueira Moreira Franco Ronaldo Penim Felipe Mendes Francisco Silva João Henrique Mauro Lopes Teirna de Souza Chico da Princesa Dulce Pisareschi Gonzaga Patricia Leonidas Cristiano Munio Pinheiro Basilio Viliar Hermes Pardianelli Simão Sessm Derio Knoc e Remy Trinta

Sala da Comissão, em 3 de Junho de 1998

Deputado EDINHO ARAUJO
Presidente


Deputado RICARDO RIQUE
Relator

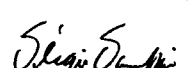
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.183-A/98

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 09/11/98, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 16/11/98


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.183-A/98

Nos termos do art. 119, *caput*, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divul-

gação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas a partir de 23/03/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 29 de março de 1999


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a incluir inciso no art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Pretende o ilustre Autor permitir que motocicletas e motonetas possam trafegar, lícitamente, conduzindo reboques e semi-reboques que deverão, entretanto, ser especialmente projetados para esse tipo de tração, e homologados pelo órgão competente.

O parecer da Comissão de Viação e Transportes, de lavra do ilustre Deputado Ricardo Rique, é favorável.

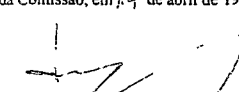
Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve pronunciar-se nos termos dos artigos 54 e 24, II, do Regimento Interno, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Examinando a matéria sob o ponto de vista temático de nossa Comissão, não vejo óbice de natureza constitucional, legal ou jurídica à proposição que, de resto, encontra-se formalizada em boa técnica legislativa. Meu parecer é, pois, favorável à sua aprovação.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 1999.


Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

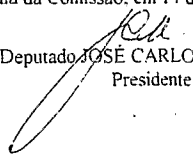
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.183-A/98, nos termos do parecer do Relator, Deputado Aloysio Nunes Ferreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Carlos Aleluia - Presidente, Geovan Freitas, José Roberto Batochio e Inaldo Leitão - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Konder Reis, Ciro Nogueira, Darci Coelho, Eduardo Paes, Jaime Martins, Moreira Ferreira, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Cezar Schirmer, Iédio Rosa, Maria Lúcia, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Aloysio Nunes Ferreira, André Benassi, Jutahy Junior, Léo Alcântara, Moroni Torgan, Nelson Ochoi, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulairé Cobra.

Antônio Carlos Biscaia, Geraldo Magela, José Dirceu, Marcos Rolim, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Luiz Antônio Fleury, Mussa Demes, Fernando Coruja, Roland Lavigne, José Antônio, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, José Ronaldo, Antônio do Valle, Gustavo Fruct, José Genoino e Celso Russomano.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 1999

Deputado  JOSE CARLOS ALELUIA
Presidente

Defiro, nos termos do art. 102, parágrafo único, do RCD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL 3313/97, PL 4183/98 e PEC 505/97. Publique-se

Em 14/02/99

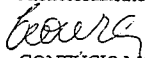

PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº DE 1999
(Do Deputado Confúcio Moura)

Requer o desarquivamento dos PL's nº 3.313/97, nº 4.183/98 e da PEC nº 505/97.

Exmo. Sr. Presidente,

Nos termos do parágrafo único, do artigo 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei, de minha autoria: nº 3.313/97, que altera dispositivo do artigo 5º, da Lei 7.797, de 10/07/89, que cria Fundo Nacional do Meio Ambiente; e o PL nº 4.183/98, que altera a Lei 9.503, de 23/09/97, que intitui o Código de Trânsito Brasileiro, possibilitando o uso de reboques ou mini-reboques por motocicletas e motonetas. Solicito também o desarquivamento da PEC nº 505/97, que permite que, no caso de morte, desistência ou impedimento legal do candidato, antes de realizado o segundo turno da eleição, possa o partido político fazer a substituição.

Atenciosamente,

CONFÚCIO MOURA
Deputado Federal

Ao Exmo. Sr.
MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

PROJETO DE LEI Nº 4.253-A, DE 1998

(Do Senado Federal)
PLS Nº 181/97

Autoriza a União a assumir, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do ex-Presidente Getúlio Vargas.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24. II)

SUMÁRIO

- I - Projeto Inicial
II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

termo de recebimento de emendas
parecer da Relatora
parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Cultura, autorizado a assumir, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do ex-Presidente Getúlio Vargas.

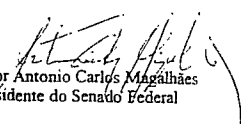
Art. 2º Entende-se pelo acervo todos os objetos e documentos que foram de propriedade do ex-Presidente Getúlio Vargas, que hoje se encontram sob a guarda de seus familiares e amigos, e que sejam por eles disponibilizados para os fins desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo selecionará, dentre os prédios públicos ligados à vida do ex-Presidente Getúlio Vargas, um que possa ser destinado a abrigar o acervo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de março de 1998


Senador Antônio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 65 - O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

SINOPSE

IDENTIFICAÇÃO
NÚMERO NA ORIGEM : PLS 00181 1997 PROJETO DE LEI (SF)
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 29 08 1997
SENADO : PLS 00181 1997
AUTOR SENADOR : PEDRO SIMON PMDB RS
EMENTA AUTORIZA A UNIÃO A CONSTITUIR MEMORIAL EM HOMENAGEM AO EX-PRESIDENTE GETULIO VARGAS.
DESPACHO INICIAL

- (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA. (CCJ)
 ULTIMA AÇÃO
 RMCD REMETIDO A CÂMARA DOS DEPUTADOS
 09 03 1998 (SF) MESA DIRETORA
 DESPACHO A CÂMARA DOS DEPUTADOS
 DSF 10 03 PAG
- ENCAMINHADO A
 : (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP) EM 09 03 1998
- TRAMITAÇÃO
 29 08 1997 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)
 ESTE PROCESSO CONTEM 02 (DUAS) FOLHAS NUMERADAS E
 RUBRICADAS.
 29 08 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA
 29 08 1997 (SF) MESA DIRETORA
 DESPACHO A CCI (DECISÃO TERMINATIVA, ONDE PODERA RECEBER
 EMENDAS. APOS PUBLICADO E DISTRIBUIDO EM AVULSOS PELO
 PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS.
 DSF 30 08 PAG 17631.
 29 08 1997 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
 RECEBIDO NESTE ORGÃO. EM 29 DE AGOSTO DE 1997
 29 08 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS
 RECEBIDO NESTE ORGÃO. EM 29 DE AGOSTO DE 1997
 29 08 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 RECEBIDO NESTE ORGÃO. EM 29 DE AGOSTO DE 1997
 24 09 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS
 24 09 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 RELATOR SEN FRANCELINO PEREIRA
 09 12 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 A COMISSÃO ACOLHE O PARECER DO RELATOR QUE CONCLUI PELA
 APROVAÇÃO DA MATERIA NA FORMA DO SUBSTITUTIVO QUE
 APRESENTA. A MATERIA VOLTA A PAUTA PARA DELIBERAÇÃO
 EM TURNO SUPLEMENTAR. CONFORME O DISPOSTO NO ART. 282 DO
 REGIMENTO INTERNO
- 10 12 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 NÃO TENDO SIDO APRESENTADAS EMENDAS DURANTE A DISCUSSÃO
 SUPLEMENTAR O SUBSTITUTIVO E DADO COMO DEFINITIVAMENTE
 APROVADO. (ART. 284 DO REGIMENTO INTERNO).
 10 12 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 ANEXADO AO PROCESSADO PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO
 DA MATERIA. NA FORMA DO SUBSTITUTIVO 01 - CCJ.
 10 12 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 ENCAMINHADO AO SACP.
 10 12 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 ENCAMINHADO AO SACP.
 11 12 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
 RECEBIDO NESTE ORGÃO. EM 11 DE DEZEMBRO DE 1997.
 11 12 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
 ENCAMINHADO A SSCLS.
 11 12 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 RECEBIDO NESTE ORGÃO. EM 11 DE DEZEMBRO DE 1997.
 07 01 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA PARECER 001 - CCJ. NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
 QUE OFERECE. RELATOR SEN FRANCELINO PEREIRA
 DSF 08 01 PAG 0102 A 0109.
 07 01 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA OF. 253/97. DO PRESIDENTE DA CCI. COMUNICANDO A
 APROVAÇÃO DO PROJETO. EM REUNIÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE
 1997. SENDO ABERTO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS
 PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. POR UM DECIMO DA
 COMPOSIÇÃO DA CASA. NO SENTIDO QUE A MATERIA SEJA
 APRECIADA PELO PLENARIO.
 DSF 08 01 PAG 0193.
 08 01 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 16 A 20.02.98.
 02 03 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
 COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA QUE FICA REABERTO A PARTIR DE
 HOJE. O PRAZO REGIMENTAL PARA A TRAMITAÇÃO DA MATERIA.
 DEVIDO AO ENCERRAMENTO NO PERÍODO DE 17 A 27 DE
 FEVEREIRO ÚLTIMO
 DSF 03 03 PAG 3141 E 3142.
 09 03 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 ANEXEI. AS FLS. 21. TEXTO FINAL REVISADO PELA SGM.
 09 03 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
 COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO DIA 06 03 98. SEM
 INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. PREVISTO NO ART. 91. PARAGRAFO
 TERCEIRO. DO REGIMENTO INTERNO
 09 03 1998 A CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/SF Nº 197/98


Ofício nº : (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1997, constante dos autógrafos em anexo, que "autoriza a União a

assumir, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do ex-Presidente Getúlio Vargas"

Senado Federal, em 11 de março de 1998


 Senadora Mariuce Pinto
 Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado Ubiratan Aguiar
 Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

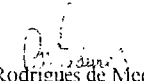
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.253, DE 1998
 (PLS Nº 181/97)

Nos termos do art. 110, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Srª. Presidenta determinou a abertura - a divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 12 de março de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 19 de março de 1999


 Carla Rodrigues de Medeiros
 Secretária

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I - RELATÓRIO

O PL em epígrafe, de iniciativa do ilustre Senador PEDRO SIMON (PLS nº 181, de 1997), foi aprovado pelo Senado Federal. A proposição em pauta autoriza a União a constituir memorial em homenagem ao ex-Presidente Getúlio Vargas.

Pretende-se, com essa iniciativa legislativa, que o Poder Executivo, por meio do Ministério da Cultura, assuma, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do ex-Presidente Getúlio Vargas.

O mencionado projeto de lei define o entendimento sobre o que deve constituir o acervo, e recomenda seja escolhido para abrigá-lo um prédio público ligado à vida do ex-Presidente Getúlio Vargas.

Ao passar pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, o PLS nº 181, de 1997, recebeu algumas alterações, todas elas consubstanciadas num Substitutivo de autoria do Senador FRANCELINO PEREIRA.

Nota-se, contudo, pequenas discrepâncias de redação no art. 1º da redação final dada ao Substitutivo pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, quando comparado ao texto que chegou à Câmara dos Deputados, enviado pelo Presidente do Senado Federal, em 11 de março de 1998.

A proposição em pauta não foi objeto de emendas na Câmara dos Deputados. Contou com Parecer favorável anterior, de autoria do Deputado WOLNEY QUEIROZ, que não chegou a ser apreciado, tendo servido de base para o presente Parecer. E nos termos regimentais da Casa, chega novamente à Comissão de Educação, Cultura e Desporto para exame da matéria quanto ao mérito.

II - VOTO DA RELATORA

Na Justificação de sua proposta legislativa, o ilustre Senador PEDRO SIMON, afirma "ser esta uma oportunidade ímpar para que os Poderes Legislativo e Executivo compartilhem iniciativa que, certamente, será grandemente apoiada e reconhecida pela opinião pública em geral e, em particular, pelos trabalhadores, que tiveram em Getúlio Vargas uma das expressões mais altas da defesa de seus direitos e sua efetiva integração à vida deste País."

Ao analisar o referido projeto de lei, para efeito de exame pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, o nobre Senador FRANCELINO PEREIRA junta-se à opinião do Autor da proposição, ao afirmar que "visto numa perspectiva histórica, qualquer que tenha sido o posicionamento das lideranças políticas em face da era Vargas, forçoso é reconhecer sua inegável importância no processo político-institucional, social e econômico do nosso País neste século."

Sem dúvida, pois nos quase 20 anos que governou o Brasil, sob regime ditatorial ou democrático, Getúlio Vargas colocou o Brasil no caminho do desenvolvimento social e econômico. Assim, indo além das reformas e inovações de cunho trabalhista, amplamente conhecidas do povo brasileiro, Vargas defendeu veementemente os interesses nacionais em meio a um mundo politicamente dividido, tendo impulsionado a economia do País por meio da industrialização, principalmente no que tange ao aço, ao petróleo, a energia elétrica e aos transportes.

Portanto, nada mais justo do que homenagear a memória do ex-Presidente Getúlio Vargas na forma proposta pela proposição em epígrafe, do Senado Federal.

Diante do exposto, e considerando a relevância política e o mérito histórico e cultural da iniciativa em apreço, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4253, de 1998, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 1999.

Deputada NICE LOBÃO

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 4.253/98, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Nice Lobão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Marisa Serrano, no exercício da Presidência; Nice Lobão e Celcita Pinheiro, Vice-Presidentes; Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Eber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Evandro Milhomen, Fernando Marroni, Flávio Ams, João Matos, José Melo, Nelson Marchezan, Nilson Pinto, Norberto Teixeira, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Sobrinho, Pedro Wilson, Walfrido Mares Guia e Zezé Perrella.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 1999

Deputada Marisa Serrano
Vice-Presidenta
no exercício da Presidência

PROJETO DE LEI Nº 4.862-A, DE 1998

(Do Poder Executivo)
Mensagem nº 1.501/98

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996. Pendente de pareceres das Comissões de Minas e Energia; e de Constituição e Justiça e de Redação.

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Minas e Energia:
 - emenda apresentada na Comissão
 - termo de recebimento de emendas

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo-lhes permitida a utilização de jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, respeitados os direitos decorrentes de autorizações de pesquisa e de concessões de lavra existentes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III Das Leis

Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

* Alínea "c" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 02.02.1998.

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

* Alínea "f" acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

CÓDIGO DE MINERAÇÃO

DECRETO-LEI Nº 227, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 1.985 (CÓDIGO DE MNAS), DE 29 DE JANEIRO DE 1940.

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 2º - Os regimes de aproveitamento das substâncias minerais, para efeito deste Código são:

I - regime de concessão, quando depender de portaria de concessão do Ministro de Estado de Minas e Energia;

II - regime de autorização, quando depender de expedição de alvará de autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

III - regime de licenciamento, quando depender de licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais e de registro da licença no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

IV - regime de permissão de lavra garimpeira, quando depender de portaria de permissão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

V - regime de monopolização, quando, em virtude de lei especial, depender de execução direta ou indireta do Governo Federal.

* Artigo com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14/11/1996.

Mensagem nº 1.501

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, o texto do projeto de lei que "Acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996".

Brasília, 19 de dezembro de 1998

EM nº 053 /MME

Brasília, 01 de dezembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei, que propõe o acréscimo de parágrafo único ao art. 2º do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, a fim de permitir aos órgãos da administração direta e autarquia da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a utilização de jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente

2. O Anteprojeto ora submetido à consideração de Vossa Excelência tem por objetivo atender a pretensão legítima dos órgãos da administração direta e autarquia dos entes da federação, manifestada, sobretudo, pelos Municípios que, ante a carência de norma expressa contendo permissão daquela natureza, e em decorrência de interpretação construída ao lume do ordenamento vigente, encontram-se obrigados a adquirir de particulares, titulares de concessão de lavra, substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, com desnecessário acréscimo de custo para as obras públicas que executam

3. Em adição ao atendimento daquele pleito, recomenda ainda o Anteprojeto a repercussão prática que advem de sua aprovação, consistente na adoção de medida nitidamente positiva e salutar, que além de propiciar imediata redução nos custos das obras públicas, com sensível economia para o erário, também projeta maior apuro técnico ao ordenamento, mediante a supressão daquela lacuna normativa, cuja existência deu ensejo a interpretação contrária ao interesse público

4. Por estes motivos, Senhor Presidente, acredito que o Anteprojeto tem a aptidão de eliminar entrave administrativo visivelmente prejudicial aos entes da federação, e de que ele aprimora o ordenamento em vigor, dotando-o de norma de cuja carência o interesse público se ressentia

Respeitosamente,


RAIMUNDO BRITO
Ministro de Estado de Minas e Energia

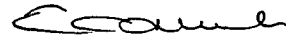
Aviso nº 1.639 - SUPAR/C. Civil.

Em 19 de dezembro de 1998

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996".

Atenciosamente,


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF

CÂMARA DOS DEPUTADOS		EMENDA Nº
PROJETO DE LEI Nº		EME - 01/99
4862/98		USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO
DE MINAS E ENERGIA		

AUTOR: DEPUTADO RICARDO IZAR

PARTIDO: PPB UF: SP PÁGINA: 01/02

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4.862, DE 1998

Acrescenta parágrafos ao art. 2º do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto-lei 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação que lhe deu a Lei nº 9314, de 14 de novembro de 1996, passa a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

“§1º - O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos da administração direta dos municípios, sendo-lhes permitida a utilização de jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente e somente com seus próprios recursos materiais e humanos, respeitados os direitos preexistentes decorrentes de requerimentos prioritários e títulos minerários de qualquer modalidade entre estes, autorizações de pesquisa, concessões de lavra, manifestos de mina, registros de licenciamento, requerimentos de pesquisa mineral, de lavra, de registro de licenciamento e requerimentos sobre editais de disponibilidade de área, e respeitado, ainda, o disposto nas legislações do meio ambiente e mineral.”

§ 2º - Os órgãos da administração direta dos Municípios deverão encaminhar previamente ao Departamento Nacional de Produção Mineral, planta de situação e memorial descritivo da área de seu interesse para que seja verificada a existência ou não dos direitos minerários citados no parágrafo anterior, os quais deverão ser respeitados integralmente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1 - Como no Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo não foram citados outros direitos minerários existentes além da concessão de lavra e da autorização de pesquisa mineral, a presente emenda visa deixar claro os demais direitos líquidos e certos dos detentores de requerimentos prioritários e títulos minerários de qualquer natureza destacando-se os manifestos de mina, registros de licenciamento, requerimentos de pesquisa mineral, de lavra, de registro de licenciamento e requerimentos sobre editais de disponibilidade de área.

2 - A emenda visa também adequar o texto proposto ao pleito dos prefeitos conforme informações da imprensa nacional, consubstanciado no tipo de obras executadas diretamente pelos Municípios. Desta forma, deixou-se explícito que se trata somente de obras executadas com recursos materiais e humanos das Prefeituras Municipais, não se permitindo que eventuais empreiteiras vencedoras de licitações venham a obter indiretamente os mesmos direitos, o que se ocorrer, ferirá de morte o espírito do presente projeto de lei.

3 - Há também a preocupação de explicitar a obrigatoriedade constitucional de todo agente que explorar recursos minerais de obter todas as licenças específicas determinadas pelas legislações ambiental e mineral.

4 - O acréscimo de parágrafo conforme proposto, torna-se necessário para a plena garantia dos direitos preexistentes, pois sem a obrigatoriedade da prévia consulta ao Departamento Nacional de Produção Mineral, não haveria como se conhecer e respeitar os direitos minerários em vigor, já que o único controle de áreas oneradas para a atividade mineral no país é a do referido órgão.

5 - Por fim, a emenda tem o mérito de atender integralmente a reivindicação dos municípios.

13 10 1 1999

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.862/98

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 08.01.99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, foi recebida 01 emenda ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de janeiro de 1999.

Lenivalda D. S. A. Lobo
Secretária

PROJETO DE LEI Nº 8.290-B, DE 1986

(Do Senado Federal)

PLS Nº 74/81

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação PARECERES A EMENDA DE PLENÁRIO, da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com subemenda.

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão
- IV - Emenda de Plenário
- V - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
 - parecer do Relator à emenda de Plenário
 - parecer da Comissão
- VI - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - parecer do Relator à emenda de Plenário
 - subemenda oferecida pelo Relator
 - parecer da Comissão
 - subemenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 899.

§ 1º Só se admitirá o recurso mediante prévio depósito de importância equivalente ao valor da condenação e pagamento das custas.

§ 2º Tratando-se de condenação de valor indeterminado ou a ser apurado em execução de sentença, a importância do depósito corresponderá ao que for arbitrado para efeito de custas.

§ 3º O depósito será feito na conta vinculada do empregado relativa ao FGTS, procedendo-se à sua abertura, se necessário, e ordenando o juiz a livre disponibilidade da quantia correspondente, com os respectivos rendimentos, em favor da parte vencedora, tão logo transite em julgado a decisão recorrida.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — José Fragelli, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)

TÍTULO X

Do Processo Judiciário do Trabalho

CAPÍTULO VI

Dos recursos

Art. 899. Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste título, permitida a execução provisória até a penhora.

§ 1º Sendo a condenação de valor até 10 (dez) vezes o valor de referência regional, nos dissídios individuais, só será admitido o recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da respectiva importância. Transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância de depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz.

§ 2º Tratando-se de condenação de valor indeterminado, o depósito corresponderá ao que for arbitrado, para efeito de custas, pela Junta ou Juízo, de direito, até o limite de 10 (dez) vezes o valor de referência da região.

§ 3.º Na hipótese de se discutir, no recurso, matéria já decidida através de prejudgado no Tribunal Superior do Trabalho, o depósito poderá levantar-se, de imediato, pelo vencedor. (Revogado pela Lei n.º 7.033, de 5 de outubro de 1982.)

§ 4.º O depósito de que trata o § 1.º far-se-á na conta vinculada do empregado a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, aplicando-se-lhe os preceitos dessa lei, observado, quanto ao respectivo levantamento, o disposto no § 1.º

§ 5.º Se o empregado ainda não tiver conta vinculada aberta em seu nome, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, a empresa procederá à respectiva abertura, para o efeito do disposto no § 2.º

§ 6.º Quando o valor da condenação, ou o arbitrado para fins de custas, exceder o limite de 10 (dez) vezes o valor de referência da região, o depósito para fins de recurso será limitado a este valor.

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 74/81

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Apresentado pelo Senhor Senador Humberto Lucena.

Lido no expediente da sessão de 24-4-81, e publicado no DCN (Seção II), de 25-4-81.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social. Em 31-5-82 são lidos os seguintes Pareceres:

N.º 440/82, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Lenoir Vargas, pela constitucionalidade e juridicidade.

N.º 441/82, da Comissão de Legislação Social, relatado pelo Senhor Senador Henrique Santillo, pela aprovação.

Em 5-12-82 é arquivado definitivamente, nos termos do art. 367, do RI.

Em 7-4-83 é incluído em Ordem do Dia o RQ n.º 332/83, de autoria do Senhor Senador Humberto Lucena, lido em 16-3-83. Aprovado o RQ n.º 332/83, de desarquivamento do projeto. Aguardando inclusão na Ordem do Dia.

Em 30-6-86 é incluído em Ordem do Dia. Aprovado em 1.º turno.

Em 13-8-86 é incluído em Ordem do Dia, discussão segundo turno.

Aprovado em 2.º turno. É aprovado o parecer, oferecendo a redação final.

É lido o Parecer n.º 599/86, da Comissão de Redação. Aguardando inclusão em Ordem do Dia. Aprovada a redação final.

A Câmara dos Deputados com o Ofício SM/N.º 596, de 19-9-86.

SM/N.º 596

Em 19 de setembro de 1986.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Haroldo Sanford
DD. Primeiro Secretário da
Câmara dos Deputados.
MTb.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 53 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado n.º 74, de 1981, constante dos autógrafos juntos, que "altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração — Senador Jorge Kalume, Secretário-adjunto.

RESOLUÇÃO N.º 6, DE 4 DE ABRIL DE 1989

Determina o arquivamento das proposições que menciona.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1.º Das proposições que se encontravam em tramitação no dia 4 de outubro de 1988, ficam arquivadas as seguintes, tenham ou não parecer:

- a) as de iniciativa de deputados ou de comissão permanente; e
- b) as que, incluídas na forma da alínea a, foram emendadas no Senado Federal.

Parágrafo único. Não estão sujeitos ao arquivamento os projetos que, embora na situação prevista no caput deste artigo, sofreram anexação de outros apresentados a partir de 5 de outubro de 1988.

Art. 2.º Fica facultado ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias da promulgação desta resolução, requerer o desarquivamento das proposições referidas no art. 1.º, caso em que se fará nova distribuição, mantendo-se, porém, o número original e sua procedência para todos os efeitos regimentais.

Art. 3.º As proposições de iniciativa de outros Poderes ou do Senado Federal, que se encontravam em tramitação no dia 4 de outubro de 1988, serão remetidas à Mesa para efeito de redistribuição, considerando-se não escritos os pareceres emitidos até aquela data.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 4 de abril de 1989. — Deputado Paes de Andrade, Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

I-RELATÓRIO

É propósito deste projeto de lei, originário do Senado Federal, modificar a redação dos atuais seis parágrafos do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, reduzindo-os a três, para estabelecer que, doravante, para efeito de recurso, a importância do depósito prévio deverá ser equivalente ao valor da condenação e pagamento das custas.

Argumenta o autor da proposição, Senador Humberto Lucena, o seguinte:

"A importância de dez vezes o salário mínimo que antes era significativa e levava o recorrente potencial a pensar duas vezes antes de recorrer, hoje em dia é irrisória, funcionando até mesmo como estímulo à apresentação de certos apelos que apenas visam a diar a execução."

O que se propõe, em síntese, é que o valor do depósito para recorrer retorne a ser o mesmo do valor da condenação. Nos casos de condenação de valor indeterminado, valerá, para fim de depósito, o que foi arbitrado para efeito de custas".

Nesta Casa, foi a proposição em apreço distribuída às duntas Comissões de Constituição e Justiça e Redação e de Trabalho.

É o relatório.

II-VOTO DO RELATOR

Consoante o disposto no § 4.º do art. 28 do Regimento Interno, cabe ao nosso órgão colegiado manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, uma vez que o exame do mérito está afeto à Comissão de Trabalho.

Indubitavelmente, trata-se de iniciativa que não discrepa das normas constitucionais, porquanto:

- incluem-se entre as matérias de competência da União, estatuídas no art. 22, inciso I, a de legislar sobre direito do trabalho;

- o art. 48 assegura caber ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União;

- é adequado o processo legislativo ordinário utilizado (art. 59, inciso III);

- na forma do art. 61, é legítima a iniciativa de parlamentar.

O projeto de lei em apreço é, por conseguinte, constitucional e jurídico.

A técnica legislativa empregada não merece reparos, até mesmo porque a alteração pretendida é feita no próprio texto da CLT.

Ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 8.290, de 1986, no que respeita à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 1989.


Deputado HARLAN GADELHA
Relator

III-PARECER DA COMISSÃO

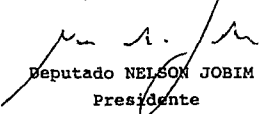
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente

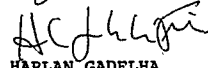
pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de lei nº 8.290/86, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Jobim - Presidente, João Natal - Vice-Presidente, Arnaldo Moraes, Carlos Vinagre, Harlan Gadelha, Hélio Manhães, José Dutra, Leopoldo Souza, Mendes Ribeiro, Aloysio Chaves, Costa Ferreira, Eliézer Moreira, Francisco Benjamim, Horácio Ferraz, Jorge Hage, Gerson Peres, Doutel de Andrade, Benedicto Monteiro, Gastone Righi, José Genóino, Marcos Formiga, Nilson Gibson, Osvaldo Macedo, Flínio Martins, Renato Vianna, Rosário Congro Neto, Sérgio Spada, Messias Góis, Ney Lopes, Oscar Corrêa, Juarez Marques Batista, Sigmaringa Seixas, Ibrahim Abi-Ackel, Roberto Torres, Afrísio Vieira Lima, Antônio Mariz, Alcides Lima, Adylson Motta, Gonzaga Patriota, Eduardo Bonfim, Lélío Souza, Wagner Lago e Jesus Taira.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 1989


Deputado NELSON JOBIM
Presidente


Deputado HARLAN GADELHA
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Cuida o Projeto de Lei nº 8 290, de 1986, originário do Senado Federal e de iniciativa do ilustre Senador Humberto Lucena, de dar nova redação ao art. 899, da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre os recursos no contexto do processo judiciário do trabalho.

Aprovada a propositura no Senado Federal, a matéria foi encaminhada a esta Casa para a indispensável revisão constitucional, havendo a douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em novembro de 1989, opinado, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto.

Em maio de 1991, o processado foi reconstituído, a pedido do ilustre Deputado Amaury Müller, cabendo a esta Comissão manifestar-se a respeito, na forma do disposto no art. 32, inciso XII, letra a, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR


O objetivo declarado da proposição é condensar, em três parágrafos, os atuais seis do art. 899, a fim de regular, de forma mais sintonizada com a realidade, o valor do depósito para os recursos.

Em verdade, de acordo com o texto vigente, o valor do depósito para recurso é da ordem de dez salários mínimos (ou seja, dez valores de referência), equivalente ao valor da condenação. Com o correr do tempo, e em virtude da desvalorização da moeda, esse quantum foi perdendo seu efeito de triagem dos recursos no contexto da Justiça do Trabalho. Com isso, vem ocorrendo estímulo a que recursos sejam oferecidos - com objetivos exclusivamente protelatórios.

Temos para nós que a nova redação alvitrada para os parágrafos do art. 899, da Consolidação das Leis do Trabalho, atende à urgente necessidade de atualização dos valores recursais, simplificando, ainda, o texto legal em questão.

Por isso, novo voto é no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 8 290, de 1986.

Sala da Comissão, aos


Deputado MAURO SAMPAIO

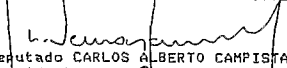
Relator

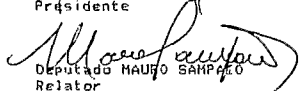
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 8.290/86, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os seguintes senhores Deputados: Carlos Alberto Campista - Presidente, Amaury Müller e Délio Braz - Vice-Presidentes, José Burnett, Aldo Rebelo, Maurício Mariano, Tidei de Lima, Zaire Rezende, Chico Vigilante, Jabes Ribeiro, Paulo Paim, Paulo Rocha, Hugo Biehl, João de Deus Antunes, Maria Laura, Jair Bolsonaro, Nilson Gibson, Sigmaringa Seixas, Ernesto Gradella, Carlos Santana e José Ulisses de Oliveira.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 1991.


Deputado CARLOS ALBERTO CAMPISTA
Presidente


Deputado MAURO SAMPAIO
Relator

PLS nº 8290/86

EMENDA

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5452/43 (só admitindo o recurso mediante prévio depósito de importância equivalente ao valor da condenação e pagamento de custas e que este depósito seja feito na conta vinculada do empregado relativa ao FGTS)

Ao parágrafo 3º do art. 899


Onde se lê:

"ordenando o juiz a livre..."

Leia-se

"ordenando o juiz, por simples despacho, a livre..."

Sala das Sessões, 15 de abril de 1993



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei propõe seja alterada a redação do art. 899 do diploma consolidado, visando a imprimir nova e mais eficaz sistemática ao instituto do depósito recursal, restabelecendo sua finalidade inicial -- desestímulo à interposição de recursos meramente procrastinatórios, além da garantia do juízo.

Após merecer aprovação deste Órgão e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o projeto recebeu a seguinte emenda de Plenário:

- Nº 01, intentando que a expressão "ordenando o juiz a livre", constante da redação proposta ao § 3º do art. 899, seja alterada para "ordenando o juiz, por simples despacho, a livre" (grifos nossos).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A emenda apresentada merece acolhimento, eis que torna mais explícita a redação do texto sub examine, à medida em que declara o procedimento a ser seguido pelo juiz quando da autorização para a liberação do depósito. Ressalte-se, mais, que a redação ora proposta elegeu a forma mais simplificada para o procedimento a ser adotado, condizente, pois, com o conteúdo do presente projeto e com os princípios informadores do processo trabalhista.

Ante o exposto, somos pela aprovação da Emenda de Plenário em apreço.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 1993

Deputado EDMUNDO GALDINO
RELATOR

EMENDA OFERECIDA EM PLENÁRIO
AO PROJETO DE LEI Nº 8.290-A, DE 1986

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela APROVAÇÃO da Emenda oferecida em Plenário ao Projeto de Lei nº 8.290-A/86, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Paulo Paim, Presidente, Adilson Maluf, Aldo Rebelo, Augusto Carvalho, Benedito de Figueiredo, Carlos Alberto Campista, Chico Amaral, Chico Vigilante, Edmar Moreira, Ernesto Gradella, Jabes Ribeiro, Edmundo Galdino, Jair Bolsonaro, Jaques Wagner, João de Deus Antunes, José Cicote, Marcelo Luz, Maria Laura, Nilson Gibson, Pedro Pavão, Waldomiro Fioravante e Zaire Rezende.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 1993.

Deputado PAULO PAIM
Presidente

Deputado EDMUNDO GALDINO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.290-A, de 1986, originário do Senado Federal, pretende alterar o art. 899 da C.L.T., reduzindo de seis para três os seus atuais parágrafos, basicamente buscando estabelecer que, para efeito de recurso, a importância do depósito prévio - a ser efetuada na conta vinculada do empregado relativa ao F.G.T.S. - deverá ser equivalente ao valor da condenação e ao pagamento das custas.

A proposição foi aprovada nas Comissões de Constituição e Justiça e de Redação - CCJR e de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP. Foi ao Plenário desta Casa, então revisora, já que no Senado teve esse trâmite.

Retorna ao exame desta Comissão, tendo em vista a Emenda que lhe foi oferecida em Plenário, da Ilustre lavra do então Deputado Luiz Eduardo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É do seguinte teor o § 3º do art. 899 da C.L.T., na redação proposta por este projeto:

"§ 3º O depósito será feito na conta vinculada do empregado relativa ao FGTS, procedendo-se à sua abertura, se necessário, e ordenando o juiz a livre disponibilidade da quantia correspondente, com os respectivos rendimentos, em favor da parte vencedora, tão logo transite em julgado a decisão recorrida."

O que a Emenda de Plenário almeja é, simplesmente, acrescentar ao referido texto, após a expressão "ordenando o juiz" a frase "por simples despacho."

Com efeito, referentemente à competência regimental desta Comissão, nenhum reparo temos a fazer à constitucionalidade e à juridicidade da Emenda. Todavia julgamos necessário aperfeiçoá-la quanto à técnica legislativa, o que faremos com a apresentação da anexa subemenda.

Face ao exposto, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e, nos termos da subemenda em anexo, pela boa técnica legislativa da presente Emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 8.290-A/86.

Sala da Comissão, em 29 de março de 1999


Deputado CIRO NOGUEIRA
Relator

**SUBEMENDA À EMENDA DE PLENÁRIO OFERECIDA AO
PROJETO DE LEI Nº 8.290-A, DE 1986**

Dê-se ao § 3º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, na redação proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 8.290-A, de 1986, a seguinte redação:

"Art. 899
"§ 3º O depósito será feito na conta vinculada do empregado relativa ao FGTS, procedendo-se à sua abertura, se necessário, e ordenando o juiz, por simples despacho, a livre disponibilidade da quantia correspondente, com os respectivos rendimentos, em favor da parte vencedora, tão logo transite em julgado a decisão recorrida."

Sala da Comissão, em 29 de março de 1999


Deputado CIRO NOGUEIRA
Relator

EMENDA OFERECIDA EM PLENÁRIO AO PL Nº 8.290-A, DE 1986

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com subemenda, da Emenda oferecida em Plenário ao Projeto de Lei nº 8.290-A/86, nos termos do parecer do Relator, Deputado Ciro Nogueira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Carlos Aleluia - Presidente, Geovan Freitas, José Roberto Batochio e Inaldo Leitão - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Kónder Reis, Ciro Nogueira, Darci Coelho, Eduardo Paes, Jaime Martins, Moreira Ferreira, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Vilmir Rocha, Cezar Schirmer, Iéδιο Rosa, Maria Lúcia, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Aloysio Nunes Ferreira, André Benassi, Jutahy Junior, Léo Alcântara, Moroni Torgan, Nelson Otoch, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Antônio Carlos Biscaya, Geraldo Magela, José Dirceu, Marcos Rolim, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Luiz Antônio Fleury, Mussa Demes,

Fernando Coruja, Roland Lavigne, José Antônio, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, José Ronaldo, Antônio do Valle, Gustavo Fruct, José Genoio e Celso Russomano.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 1999


Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente

EMENDA DE PLENÁRIO AO PL Nº 8.290-A, DE 1986

SUBEMENDA ADOTADA - CCR

Dê-se ao § 3º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, na redação proposta pelo art. 1º do projeto e pela emenda oferecida em Plenário, a seguinte redação:

"Art. 899
"§ 3º O depósito será feito na conta vinculada do empregado relativa ao FGTS, procedendo-se à sua abertura, se necessário, e ordenando o juiz, por simples despacho, a livre disponibilidade da quantia correspondente, com os respectivos rendimentos, em favor da parte vencedora, tão logo transite em julgado a decisão recorrida."

Sala da Comissão, em 14 de abril de 1999


Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 1999**

(Dos Srs. Paulo Paim e Adão Pretto)

Susta os efeitos dos §§ 3º e 4º do art. 58 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, baixado pelo Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, a Portaria MPAS nº 4.273, de 11 de dezembro de 1997, do art. 5º da Portaria MPAS nº 4.695, de 15 de agosto de 1998, do item 8 da Ordem de Serviço DSS/INSS nº 591, de 18 de dezembro de 1997, e da Ordem de Serviço DSS INSS nº 627 de 23 de novembro de 1996.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA; E DE CONSTITUICAO E JUSTICA E DE REDACAO (ART. 54))

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo susta, com base na competência firmada no art. 49, V da Constituição Federal, os efeitos de atos normativos baixados pelo Presidente da República, pelo Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social e pelo Diretor do Seguro Social do Instituto Nacional do Seguro Social, por contrariarem a Constituição Federal e a Lei nº 8.213, de 24 de abril de 1991, exorbitando do poder regulamentar

Art. 2º. Ficam suspensos os seguintes atos normativos:

I - Os §§ 3º e 4º do art. 58 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, baixado pelo Decreto n.º 2.172, de 5 de fevereiro de 1997.

II - Portaria MPAS n.º 4.273, de 12 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a comprovação do exercício de atividade rural para os efeitos dos benefícios previstos no Regulamento de Benefícios da Previdência Social.

III - Art. 5º da Portaria MPAS n.º 4.695, de 14 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 1998, que altera o art. 24 da Portaria MPAS n.º 4.273, de 12 de dezembro de 1997, dispondo sobre a emissão de certidão de tempo de serviço em atividade rural.

IV - Item 8 da Ordem de Serviço DSS/INSS n.º 590, de 18 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 1997, que disciplina os procedimentos a serem adotados para a comprovação de atividade rural do segurado especial, empregado, avulso, autônomo e equiparado a autônomo.

V - Ordem de Serviço DSS/INSS n.º 617, de 26 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 1998, que disciplina procedimentos a serem adotados para utilização do período de atividade rural para fins de Certidão de Tempo de Serviço - CTS.

Art. 4º. Serão revistos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de noventa dias a contar da publicação deste Decreto Legislativo, os requerimentos de benefício formulados em processos administrativos que tenha sido indeferidos com base nos dispositivos e atos normativos referidos no artigo 3º, concedendo-se o benefício nos termos da legislação em vigor à data da aquisição do direito ou posterior, se mais vantajosa para o segurado, considerando-se como data do início do benefício a data do requerimento original.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A questão que trazemos ao conhecimento do Congresso Nacional, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo, reveste-se da maior gravidade, requerendo pronta intervenção que resgate a validade dos artigos 55, § 3º e 107 da Lei n.º 8.213, de 24 de abril de 1991, os quais se acham em plena vigência, mas que vêm sendo solenemente ignorados pelo Poder Executivo, em especial pelo MPAS e pelo INSS.

Desde a edição da Medida Provisória n.º 1.523, de 11 de outubro de 1996, vem o Poder Executivo buscando promover alterações na legislação previdenciária com o fito de introduzir obstáculos à contagem do tempo de serviço em atividade rural para a aposentadoria urbana.

Quando de sua edição, aquela MP alterou a Lei n.º 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social), buscando introduzir proibição de que o tempo de serviço rural pudesse ser computado livremente para os benefícios de aposentadoria urbana, condicionando esse direito à comprovação de recolhimento das contribuições relativas ao respectivo período, feito em época própria. Ao mesmo tempo, buscou proibir a contagem do tempo em que tal contribuição não fosse comprovada, exceto para os benefícios de valor mínimo.

Para regulamentar a mudança na Lei n.º 8.213, a Diretoria do Seguro Social do INSS editou, já em 18 de novembro de 1996, a Ordem de Serviço n.º 557, em cujo item 5 disciplinou a averbação de tempo de serviço e a certidão de tempo de serviço rural. Nessa OS, ficou estabelecido que "a partir de 14.10.96 o tempo de atividade rural do segurado empregado, autônomo e especial, anterior a novembro de 1991, inclusive o já averbado pela Previdência Social, será computado exclusivamente para fins de:

- a) concessão de benefícios previstos no art. 143 da Lei n.º 8.213/91 (aposentadoria rural de 1 salário mínimo);
- b) concessão dos demais benefícios de valor mínimo."

Estabeleceu também que o tempo de serviço rural não seria utilizado para fins de carência, contagem recíproca ou averbação, ressalvada a hipótese de o segurado comprovar recolhimento das contribuições relativas ao período, limitando, ainda, a emissão das certidões de tempo de serviço.

Por sua vez, o Decreto n.º 2.172, de 5 de março de 1997, baixou o novo Regulamento de Benefícios da Previdência Social, fixando, em seu art. 58, §§ 3º e 4º, as seguintes restrições à contagem de tempo de atividade rural:

"Art. 58...

§ 3º. O tempo de atividade rural anterior a novembro de 1991, de que trata o inciso X, dos segurados empregado, trabalhador autônomo e

segurado especial, serão computados exclusivamente para fins de concessão do benefício de aposentadoria por idade, nos termos do art. 258, e dos benefícios de valor mínimo.

§ 4º. É vedada, a partir de 14 de outubro de 1996, a utilização do disposto no parágrafo anterior para efeito de carência de que tratam os arts. 23 a 27, de contagem recíproca e de averbação de tempo de serviço de que tratam os arts. 178 a 191, salvo se o segurado comprovar o recolhimento das contribuições relativas ao respectivo período, feito em época própria."

Todavia, em face da gritante inconstitucionalidade perpetrada, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar na ADIN n.º 1.664, em 13 de novembro de 1997, por unanimidade, suspendendo as restrições impostas pela MP n.º 1.523, de modo a reconhecer o direito à contagem recíproca de tempo de serviço no âmbito da previdência rural e urbana, conforme assegurado pelos supra citados arts. 55 § 2º e 107 da Lei n.º 8.213/91, em sua redação original.

Essa liminar foi respeitada pelo Congresso Nacional que, em 3 de dezembro de 1997, aprovou o Parecer n.º 53/97 da Comissão Mista encarregada de apreciar a MP n.º 1.523 (então vigente sob n.º 1.596-14). Nesse parecer, o Senador José Fogaça retirou as alterações aos arts. 55 e 107 da Lei n.º 8.213, a fim de garantir a validade das regras neles contidas, em sua redação original, protetoras do direito à contagem do tempo de atividade rural. Em 11 de dezembro de 1997, foi publicada no DOU a Lei n.º 9.528/97, mantendo intacta a redação original dos arts. 55 § 2º e 107, os quais expressamente asseguram a contagem do tempo de serviço rural para fins de contagem recíproca e cálculo da renda mensal de qualquer benefício. Ou seja: o tempo rural conta para cálculo de aposentadoria urbana sem qualquer prejuízo quanto ao valor desse benefício, calculando-se o mesmo com base nas últimas 36 contribuições.

Todavia, insatisfeito com tal resultado, em 15 de dezembro de 1997 o Min. da Previdência e Assistência Social baixou a Portaria n.º 4.273, disciplinando a comprovação do tempo de serviço rural. Esta nova Portaria, embora tenha afastado a restrição quanto à contagem do tempo rural para aposentadoria urbana de valor superior ao salário mínimo, estabeleceu em seu art. 24, parágrafo único, a regra de que o início de prova material exigido para comprovação da atividade rural somente teria validade para a pessoa referida no documento.

Com essa singela mudança, veiculada por mera portaria, e sem base legal, tornou letra morta o direito à contagem do tempo de serviço rural em regime de economia familiar, dificultando sobremaneira a comprovação do tempo de serviço do trabalhador.

A seguir, em 19 de dezembro de 1997, já com base na nova Lei, foi publicada pelo Diretor do Seguro Social do INSS a Ordem de Serviço n.º 590, prevendo procedimentos diferenciados de comprovação do tempo de serviço rural conforme a condição do trabalhador: para o segurado especial, formas mais brandas de comprovação do tempo de serviço em regime de economia familiar; para o segurado empregado do subsistema urbano, restrições, como a limitação do uso da prova plena da condição de trabalhador rural em regime de economia familiar. O início de prova material somente teria validade para a pessoa cujo nome constasse do documento, no caso de contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural, bloco de notas ou comprovação de cadastro no INCRA, dentre outros. Assim, além de prejudicar a contagem do tempo de serviço rural - segundo o MPAS, o trabalhador teria que recorrer à comprovação por meio da declaração de sindicato rural homologada pelo INSS - também se estabeleceu tratamento discriminatório e diferenciado entre segurados, em prejuízo do princípio da isonomia.

Finalmente, em 18 de agosto de 1998, foi publicada pelo Min. da Previdência e Assistência Social a Portaria n.º 4.695, de 14 de agosto de 1998, alterando o art. 24 da Portaria MPAS n.º 4.273, de 12 de dezembro, para limitar a emissão de certidões de tempo de serviço com contagem de tempo rural, condicionando-as à comprovação de recolhimento de contribuições correspondentes ao período a ser averbado. Essa alteração foi complementada pela Ordem de Serviço DSS/INSS n.º 617, de 26 de novembro de 1998, a qual, de maneira igualmente arbitrária, condicionou a emissão de certidões de tempo de serviço rural anterior a novembro de 1991 à comprovação do recolhimento de contribuições referentes ao período, definindo, da mesma forma, que o início de prova material requerido somente seria válido para a pessoa nele referida.

Ao longo de todo esse tempo, com base nos atos normativos mencionados, os segurados empregados, avulsos e autônomos vêm experimentando progressiva dificuldade para conseguir comprovar o tempo de trabalho rural e somá-lo ao tempo de trabalho em atividade urbana. Seja porque não dispõem dos documentos em nome próprio, já que trabalharam em propriedade pertencente aos genitores, seja porque não têm meios para recolher contribuições relativas a período em que essa contribuição não era exigida, seja porque são tratados de maneira diferenciada e mais gravosa pelo simples fato de que mudaram de atividade profissional e, com isso, perderam a condição de trabalhadores rurais.

Em todo o Brasil, mas marcadamente nas regiões Sul e Nordeste, são milhares os segurados que vêm sendo prejudicados, sob justificativas as mais diversas - mas sempre com base nos instrumentos normativos relacionados no presente Decreto Legislativo, à toda prova *ilegais*. Nem mesmo certidões de tempo de serviço emitidas antes da sua vigência, que configuram ato jurídico perfeito, têm sido respeitadas.

Poucas vezes se viu, em nosso país, uma decisão da Suprema Corte ser tão acintosamente desrespeitada. Poucas vezes se viu uma lei aprovada pelo Congresso Nacional, garantidora de direitos sociais, ser tão desrespeitosamente descumprida, numa total desconsideração pela letra da lei em vigor e pelo princípio da isonomia contido no "caput" do art. 5º da Constituição.

Dada a gravidade da situação, e as milhares de injustiças que vêm sendo praticadas pelo MPAS e pelo INSS, impõe-se ao Congresso Nacional o exercício de sua prerrogativa contida no art. 49, V da CF, sustentando os atos normativos mencionados, que nitidamente exorbitam do poder regulamentar.

Somente assim se obterá a nulidade de instrumentos normativos *infralégais* que vêm, ilegalmente, dando sustentação a tais atos, que instituem tratamento anti-isonômico em relação aos meios de prova exigidos dos segurados empregado ou especial para comprovação do tempo de serviço rural, em prejuízo do segurado urbano, especialmente de quem pretende computar tempo rural em regime de economia familiar, inclusive anterior a 1991, para aposentadoria urbana.

Para que se recomponha a ordem institucional e se preserve a hierarquia das normas, assim como a prerrogativa do Congresso Nacional, única instituição legitimada para a edição de normas jurídicas com eficácia plena, solicitamos a acolhida dos Ilustres Pares para esta Proposição, que busca apenas fazer justiça para os trabalhadores brasileiros, segurados da Previdência Social, feridos em seus direitos pela arbitrariedade e pelo abuso de poder manifesto nos atos que ora buscamos sustar.

Sala das Sessões,

Dep. Paulo Paim
PT-RS

Dep. Adão Pretto
PT-RS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49 - E da competência exclusiva do Congresso Nacional

- sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE
BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TÍTULO III
Do Regime Geral de Previdência Social

CAPÍTULO II
Das Prestações em Geral

SEÇÃO V
Dos Benefícios

SUBSEÇÃO III
Da Aposentadoria por Tempo de Serviço

Art. 55 - O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

§ 1º A averbação de tempo de serviço durante o qual o exercício da atividade não determinava filiação obrigatória ao anterior Regime de Previdência Social Urbana só será admitida mediante o recolhimento das contribuições correspondentes, conforme dispuser o Regulamento, observado o disposto no § 2º.

§ 2º O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento.

§ 3º A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.

SEÇÃO VIII
Das Disposições Diversas Relativas às Prestações

Art. 107 - O tempo de serviço de que trata o art. 55 desta Lei será considerado para cálculo do valor da renda mensal de qualquer benefício

TÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitorias

Art. 143 - O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea "a" do inciso I ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontinua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.

* Artigo com redação dada pela Lei nº 9.063, de 14 06 1995.

LEI Nº 9.528, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS. 8.212 E 8.213. AMBAS DE 24 DE JULHO DE 1991. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 13 - Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nº 1.523, de 11 de outubro de 1996, 1.523-1, de 12 de novembro de 1996, 1.523-2, de 12 de dezembro de 1996, 1.523-3, de 9 de janeiro de 1997, 1.523-4, de 5 de fevereiro de 1997, 1.523-5, de 6 de março de 1997, 1.523-6, de 3 de abril de 1997, 1.523-7, de 30 de abril de 1997, de 1.523-8, de 28 de maio de 1997, 1.523-9, de 27 de junho de 1997, 1.523-10, de 25 de julho de 1997, 1.523-11, de 26 de agosto de 1997, 1.523-12, de 25 de setembro de 1997, 1.523-13, de 23 de outubro de 1997, e 1.596-14, de 10 de novembro de 1997.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e até que sejam exigíveis as contribuições instituídas ou modificadas por esta Lei, são mantidas, na forma da legislação anterior, as que por ela foram alteradas.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, a Lei nº 5.527, de 8 de novembro de 1968, a Lei nº 5.939, de 19 de novembro de 1973, a Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, a Lei nº 7.850, de 23 de outubro de 1989, o § 2º do art. 38 e o art. 100 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o § 5º do art. 3, o § 1º do art. 44, o parágrafo único do art. 71, os arts. 139, 140, 141, 148 e 152 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, a Lei nº 8.641, de 31 de março de 1993, o § 4º do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994.

Parágrafo único (VETADO)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-13, DE 23 DE OUTUBRO DE 1997

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523-12, de 25 de setembro de 1997.

Art. 11. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação e até que sejam exigíveis as contribuições instituídas ou modificadas por esta medida provisória, são mantidas, na forma da legislação anterior, as que por ela foram alteradas.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, o Decreto-Lei nº 158, de 10 de fevereiro de 1967, a Lei nº 5.527, de 8 de novembro de 1968, a Lei nº 5.939, de 19 de novembro de 1973, a Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, a Lei nº 7.850, de 23 de outubro de 1989, o § 2º do art. 38, os arts. 99 e 100 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o § 5º do art. 3º, os arts. 139, 140, 141 e 148 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, a Lei nº 8.641, de 31 de março de 1993, e o § 4º do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994.

Brasília, 23 de outubro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Reinhold Stephanes

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.596-14, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam restabelecidos os arts. 34, 35, 98 e 99, e alterados os arts. 12, 22, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 45, 47, 55, 69, 94 e 97 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação:

Art. 12. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523-13, de 23 de outubro de 1997.

Art. 13. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação, e até que sejam exigíveis as contribuições instituídas ou modificadas por esta medida provisória, são mantidas, na forma da legislação anterior, as que por ela foram alteradas.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, o Decreto-Lei nº 158, de 10 de fevereiro de 1967, a Lei nº 5.527, de 8 de novembro de 1968, a Lei nº 5.939, de 19 de novembro de 1973, a Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, a Lei nº 7.850, de 23 de outubro de 1989, o § 2º do art. 38 e o art. 100 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o § 5º do art. 3º, o § 1º do art. 44, o parágrafo único do art. 71, os arts. 139, 140, 141, 148 e 152 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, a Lei nº 8.641, de 31 de março de 1993, o § 4º do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e a Medida Provisória nº 1.523-13, de 23 de outubro de 1997.

Brasília, 10 de novembro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Reinhold Stephanes

DECRETO Nº 2.172, DE 05 DE MARÇO DE 1997

APROVA O REGULAMENTO DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

TÍTULO III
Do Regime Geral de Previdência Social

CAPÍTULO II
Das Prestações em Geral

SEÇÃO VII
Dos Benefícios

SUBSEÇÃO III
Da Aposentadoria por Tempo de Serviço

Art. 58 - São contados como tempo de serviço, entre outros:

§ 3º O tempo de atividade rural anterior a novembro de 1991, de que trata o inciso X, dos segurados empregado, trabalhador autônomo e segurado especial, serão computados exclusivamente para fins de concessão do benefício de aposentadoria por idade, nos termos do art. 258, e dos benefícios de valor mínimo

§ 4º É vedada, a partir de 14 de outubro de 1996, a utilização do disposto no parágrafo anterior para efeito de carencia de que tratam os arts. 23 a 27, de contagem recíproca e de averbação de tempo de serviço de que tratam os arts. 178 a 191, salvo se o segurado comprovar recolhimento das contribuições relativas ao respectivo período, feito em época própria.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.664-0 - medida liminar
PROCED. : UNIÃO FEDERAL

RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
REQTE. : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADVDO. : RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR E OUTROS
REQTE. : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVDO. : LUIZ ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS
REQTE. : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADV. : PAULO MACHADO GUIMARÃES
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decisão : O Tribunal deferiu o pedido de medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação direta, a eficácia do art. 48 e do art. 107, ambos da Lei n.º 8.213, de 24/7/91, com a redação da MP n.º 1.523-13, de 13/10/97. O Tribunal deferiu, ainda, o pedido de suspensão cautelar, no § 2.º do art. 55 da citada Lei n.º 8.213/91, com a redação da MP n.º 1.523-13/97, da expressão "exclusivamente para fins de concessão do benefício previsto no art. 143 desta Lei e dos benefícios de valor mínimo". E, no que toca ao inciso IV do art. 96 da Lei n.º 8.213/91, com a redação da MP n.º 1.523-13/97, o Tribunal, emprestando-lhe interpretação conforme à Constituição, afastou a aplicação do citado dispositivo legal, no tempo de serviço do trabalhador rural, enquanto estava este desobrigado de contribuir. Vencido, na extensão do deferimento, o Sr. Ministro Marco Aurélio, que suspendia todos os dispositivos objeto da ação. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Ministros Celso de Mello, Presidente, e Ilmar Galvão. Presidiu o julgamento o Ministro Carlos Velloso, Vice-Presidente. Plenário, 13.11.97.

PORTARIA Nº 4.073, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991:

CONSIDERANDO o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RPSB aprovado pelo Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997, resolve:

Art. 1º A comprovação do exercício de atividade de empregado rural para os efeitos dos benefícios previstos no RPSB será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Carteira Profissional - CPT - emitida pelo Ministério da Previdência Social - CTPS em cuja cópia o registro do contrato de trabalho;

b) Contrato individual de trabalho;

c) acordo coletivo de trabalho - CAC - e/ou carta desde que caracterize o trabalhador como signatário e comporte seu registro na respectiva Delegacia Regional do Trabalho;

d) declaração do empregador comprovada mediante pesquisa nos livros e registros do empregador, folha de salários ou em qualquer outro documento que comprove o vínculo empregatício;

e) recibos de pagamento contemporâneos do fato alegado, com identificação do empregador.

Art. 2º Os documentos referidos no artigo anterior deverão abranger o período a ser comprovado e serão considerados como prova plena do exercício da atividade rural mesmo que de forma descontínua observado o cumprimento da exigência referida nas alíneas "c" ou "e".

Art. 24 A comprovação do tempo de serviço em atividade rural, para fins de concessão de benefício a segurado em exercício de atividade urbana, averbação e certidão de tempo de serviço, será feita mediante a apresentação de início de prova material contemporânea do fato alegado, conforme o parágrafo 3º do art. 55 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

PORTARIA Nº 4.695, DE 14 DE AGOSTO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art.1º - Estabelecer que, para o mês de agosto de 1998, os fatores de atualização das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo de pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante aplicação do índice de reajustamento de 1.005503 - Taxa Referencial - TR do mês de julho de 1998.

Art.2º - Estabelecer que, para o mês de agosto de 1998, os fatores de atualização das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de

pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1.008821 - Taxa Referencial - TR do mês de julho de 1998 mais juros.

Art.3º - Estabelecer que, para o mês de agosto de 1998, os fatores de atualização das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1.005503 - Taxa Referencial - TR do mês de julho de 1998.

Art.4º - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 29 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, no mês de agosto de 1998, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	MOEDA ORIGINAL	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
AGO-94	RS	1,664774
SET-94	RS	1,578583
OUT-94	RS	1,555101
NOV-94	RS	1,526704
DEZ-94	RS	1,478362
JAN-95	RS	1,446680
FEV-95	RS	1,422917
MAR-95	RS	1,408968
ABR-95	RS	1,389378
MAI-95	RS	1,363204
JUN-95	RS	1,329048
JUL-95	RS	1,305291
AGO/95	RS	1,273952
SET/95	RS	1,261089
OUT/95	RS	1,246505
NOV/95	RS	1,229295
DEZ/95	RS	1,211009
JAN/96	RS	1,191351
FEV/96	RS	1,174208
MAR/96	RS	1,165930
ABR/96	RS	1,162558
MAI/96	RS	1,154477
JUN/96	RS	1,135402
JUL/96	RS	1,121717
AGO/96	RS	1,109623
SET/96	RS	1,109578
OUT/96	RS	1,108138
NOV/96	RS	1,105705
DEZ/96	RS	1,102618
JAN/97	RS	1,092999
FEV/97	RS	1,075998
MAR/97	RS	1,071498
ABR/97	RS	1,059211
MAI/97	RS	1,052999
JUN/97	RS	1,049849
JUL/97	RS	1,042551
AGO/97	RS	1,041614
SET/97	RS	1,041614
OUT/97	RS	1,035504
NOV/97	RS	1,031996
DEZ/97	RS	1,023500
JAN/98	RS	1,016487
FEV/98	RS	1,007620

MÊS	MOEDA ORIGINAL	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
MAR/98	R\$	1.007418
ABR/98	R\$	1.005106
MAI/98	R\$	1.005106
JUN-98	R\$	1.002800
JUL-98	R\$	1.000000

Art.5º - O art. 24 da Portaria nº 4.273, de 12 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.24 -

§ 1º - O início de prova material de que trata o caput terá validade somente para comprovação de tempo de serviço da pessoa referida no documento, não sendo permitida a sua utilização por outras pessoas.

§ 2º - A certidão de tempo de serviço referente a período anterior à competência novembro de 1991 somente será emitida mediante a comprovação do recolhimento das contribuições correspondentes ou indenização nos termos do art. 96, IV, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e do art. 45, § 3º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

Art.6º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art.7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECK ORNÉLAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 557, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996

Estabelece procedimentos a serem adotados pela Aten de Benefícios

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 8.212, de 24.07.91; Lei nº 8.213, de 24.07.91, Lei nº 9.032, de 28.04.95, Dec. nº 611, de 21.07.92, Dec. nº 612, de 21.07.92, ON/SPS/MPAS nº 05, de 22.01.96; ON/SPS/MPAS nº 06, de 19.06.96; Medida Provisória nº 1.523, de 11.10.96, Medida Provisória nº 1.523-1, de 12.11.96, Portaria MPAS nº 3.604, de 23.10.96, OS/INSS/DSS nº 556, de 14.11.96

O DIRETOR DO SEGURO SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 175, inciso III e Artigo 182, inciso I do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24 de setembro de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas para uniformizar procedimentos na aplicação da legislação previdenciária

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas para uniformizar procedimentos acerca de averbação e certidão de tempo de serviço com inclusão de tempo de serviço rural, resolve

1 DO APOSENTADO QUE SE VINCULA AO RGPS

1.1 O segurado que originariamente pertença a outro regime de previdência social, ao se filiar ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS, como inativado, ou em decorrência de atividade cuja filiação e obrigação e sujeita a plano-base, será enquadrado na classe inicial

ORDEN DE SERVIÇO Nº 590, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1997

Comprovação de atividade rural

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 7.805, de 18.07.89, Lei nº 8.213, de 24.07.91, Lei nº 8.205, de 07.01.92, Lei nº 8.801, de 25.03.94, Lei nº 9.032, de 28.04.95, Lei nº 9.063, de 14.06.95, Lei nº 9.528, de 10.12.97, Decreto nº 789, de 31.03.91, Decreto nº 2.172, de 05.03.97, Portaria MPAS nº 4.273, de 12.12.97, ON nº 02, de 11.06.94, ON nº 05, de 22.01.96, Súmula nº 149 do STJ

O DIRETOR DO SEGURO SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 175, inciso III e Artigo 182, inciso I do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24 de setembro de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos acerca da concessão de benefícios de segurados que exercem atividade rural, bem como a utilização deste tempo para averbação, certidão de tempo de serviço e concessão de benefício para o segurado que exerce atividade urbana, resolve

Disciplinar os procedimentos a serem adotados para comprovação de atividade rural do segurado especial, empregado, avulso, autônomo e equiparado a jusante

1. SEGURO ESPECIAL

1.1 A comprovação do exercício da atividade rural do segurado especial e produtor, o parceiro e meeiro e arrendatário, o produtor artesanal e seus semelhantes, em caráter de seu respectivo grupo familiar, composto de companheiro(a) e filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade, e a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar respectivo e que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar própria, ainda, exercê-las com ou sem auxílio eventual de terceiros, far-se-á mediante a apresentação de um dos seguintes documentos

- contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
- comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA;
- bloco de notas de produtor rural e/ou notas fiscais de venda realizadas por produtor rural;
- declaração de Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato de Pescadores ou Colônia de Pescadores devidamente registrada no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente-IBAMA, homologada na forma do subitem 1.4;
- comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR, ou Certificado de Imóvel Rural - CCIIR fornecido pelo INCRA, ou autorização de ocupação temporária fornecida pelo INCRA;
- caderneta de inscrição pessoal visada pela Capitania dos Portos, ou pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, ou pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;
- declaração fornecida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, atestando a condição do índio como trabalhador rural.

1.1.1 Para comprovação do exercício da atividade rural, no caso de aposentadoria por idade deverá ser apresentado um dos documentos constantes no item anterior referente aos primeiros doze meses e um documento referente aos doze últimos meses do período a ser comprovado, anteriores à data do requerimento ou da data em que tenham sido implementadas as condições necessárias para o benefício requerido, e documentos intercalados referentes a períodos com intervalo não superior a 3 (três) anos

1.1.2 Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "f" e "g" deverão ser considerados, para todos os membros do grupo familiar, como prova válida para o período em que tiverem sido emitidos, desde que de forma descontínua, tenham correspondido com outros que constituem o vínculo familiar. Neste caso, a inexistência de atividade rural e a ausência de averbação, emitir solicitação de Pessoa Aneuro e Anexo 1 e 2

1.1.3 Caso a declaração a que se refere a alínea "f" do subitem 1.1.1 apresente qualquer erro no conteúdo referente às atividades rurais, bem como a qualidade do segurado, deverá ser solicitada a retificação junto ao órgão emissor.

1.1.4 Será aceita como comprovante do tempo de atividade rural do segurado especial o Certificado de Cadastro do INCRA, no qual o proprietário esteja enquadrado como Empregador Rural II-B com exercício da atividade rural em regime de economia familiar sem empregados, desde que seja confirmado com a apresentação de outros documentos ou declaração de Sindicato de Trabalhadores Rurais ou de Sindicato Rural de Empregadores Rurais, podendo ser corroborado através de pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais-CNIS ou Cadastro Pastoral de Informações Sociais-Contribuinte Individual-CMIST

1.2 Os documentos apresentados deverão ser contemporâneos e referir-se ao período a ser comprovado, mesmo que de forma descontínua

ORDEN DE SERVIÇO Nº 617, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COM PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL.

O DIRETOR DO SEGURO SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 175, inciso III e Artigo 182, inciso I do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24 de setembro de 1992:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

CONSIDERANDO o Regulamento dos benefícios da Previdência Social - RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 05 de março de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas para uniformizar procedimentos na aplicação da legislação previdenciária, resolve:

1 - Disciplinar procedimentos a serem adotados pela Aten de Benefícios, com relação a utilização do período de atividade rural para fins de Certidão de Tempo de Serviço - CTS.

1.1 - A comprovação do tempo de serviço em atividade rural, para fins de CTS, será feita mediante a apresentação de início de prova material contemporânea ao fato alegado, conforme o parágrafo 3º do Art. 55 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e de acordo com o estabelecido na Ordem de Serviço INSS/DSS Nº 590/97

1.2 - O início de prova material de que trata o item 1.1 terá validade somente para comprovação do tempo de serviço da pessoa referida no documento, não sendo permitida sua utilização por outras pessoas

1.3 - A CTS contendo período de atividade rural anterior a novembro de 1991 somente será emitida mediante a comprovação do recolhimento das contribuições correspondentes ou indenização nos termos do art. 96, inciso IV, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 - redação dada pela Lei nº 9.528/97

1.3.1 - Para qualquer período de atividade rural, anterior a novembro de 1991 independentemente da categoria de segurado, somente poderá ser fornecida CTS, se houver contribuição ou indenização em relação a esse período

1.3.2 - O tempo de serviço anterior ou posterior a obrigatoriedade de filiação a Previdência Social só será contado mediante indenização das contribuições correspondentes ao período respectivo, na forma do item 5, inciso III, anexo 1 da Ordem de Serviço Conjunta/DARF/DSS nº 55/96

1.3.3 - O tempo de atividade rural anterior à Lei nº 8.213/91, quando devidamente comprovado por documento contemporâneo e em nome do requerente, poderá ser indenizado na forma estabelecida no subitem 1.3.2.

1.3.4 - O empregado deverá indenizar o período anterior a novembro de 1991.

2 - somente poderá ser exigida indenização para as certidões emitidas a partir de 14.10.96, data da publicação da Medida Provisória nº 1.523, convalidada pela Lei nº 9.528/97, que exige a contribuição para fins de CTS.

2.1 - Deverão ser revistas as CTS emitidas em desacordo com o disposto no item 2, ou seja, cujo o período não tenha sido objeto de contribuição ou de indenização.

3 - Para fins de CTS, será comprovado pelo segurado especial o recolhimento das contribuições em relação ao período posterior a novembro de 1991, através dos seguintes documentos:

- documento de comercialização da produção rural, realizado entre o produtor rural e o adquirente, consignatário ou cooperativa;
 - documento de arrecadação de contribuição previdenciária do produtor rural, quando ele próprio vender os seus produtos, diretamente ao consumidor ou a adquirente domiciliado no exterior;
 - a apresentação de apenas um documento citado nas alíneas "a" e "b", serve de comprovação do recolhimento referente ao ano de sua emissão
- 4 - As CTS que foram emitidas, em qualquer época, com período de atividade rural, caso haja solicitação de ratificação/reificação ou qualquer outra informação, deverão ser revistas, observado o disposto na OS/INSS/DSS nº 590/97.

5 - Os períodos de atividade rural sujeitos a filiação obrigatória não poderão ser excluídos da CTS, estando o seu fornecimento condicionado à quitação do débito.

5.1 - São considerados como de filiação obrigatória

I - o período a partir de 25.05.71 (Lei Complementar nº 11), para o trabalhador rural; e

II - o período a partir de 06.11.75 (Lei nº 6.260), para o empregador rural.

6 - Os períodos de atividade rural sujeitos a filiação não obrigatória, ou seja, anteriores a 25.05.71 para o trabalhador rural e 06.11.75 para o empregador rural, respectivamente, poderão ser excluídos da Certidão de Tempo de Serviço no todo ou em parte, a critério do segurado.

- Revogam-se as disposições em contrário.

RAMÓN ADUARDO BARRÓS BARRETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 1999

(Do Sr. Marcos Afonso)

Cria reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, para as Unidades da Federação que abrigarem, em seus territórios, unidades de conservação da natureza e terras indígenas demarcadas.

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, serão distribuídos da seguinte forma:

I - 84% (oitenta e quatro por cento) às Unidades da Federação integrantes das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

II - 14% (catorze por cento) às Unidades da Federação integrantes das Regiões Sul e Sudeste;

III - 2% (dois por cento) para constituir Reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal a ser distribuída às Unidades da Federação que abriguem unidades de conservação da natureza e terras indígenas demarcadas, para aplicação em projetos de desenvolvimento sustentável, segundo diretrizes estabelecidas na regulamentação desta Lei.

§ 1º Os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE são os contidos no Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar, para as parcelas dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º A distribuição da parcela a que se refere o inciso III far-se-á atribuindo-se, a cada Unidade da Federação, um coeficiente individual de participação baseado no percentual de sua área ocupada por unidades de conservação da natureza e terras indígenas demarcadas, na forma discriminada no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 3º As unidades de conservação da natureza que dão ensejo aos benefícios previstos nesta Lei são os parques nacionais, as reservas biológicas e estações ecológicas federais, as florestas nacionais e as reservas extrativistas federais.

Art. 2º O Anexo Único da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a denominar-se Anexo I.

Art. 3º O Poder Executivo Federal, através do órgão competente, encaminhará anualmente, ao Tribunal de Contas da União, até o dia 31 de outubro, as estatísticas necessárias ao cálculo dos benefícios estabelecidos na presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

ANEXO II

Categoria da Unidade da Federação, segundo percentual de sua área ocupada por unidades de conservação da natureza e terras indígenas demarcadas	Coefficiente
a) até 5%	1
b) acima de 5% até 10%	2
c) acima de 10% até 15%	3
d) acima de 15% até 20%	4
e) acima de 20% até 25%	5
f) acima de 25% até 30%	6
g) acima de 30%	7

JUSTIFICAÇÃO

A partir dos anos setenta desenvolve-se uma percepção crescente de que a conservação do meio ambiente, longe de representar um entrave ao desenvolvimento, constitui garantia fundamental para assegurar a sustentabilidade desse desenvolvimento, uma vez que o processo acelerado de exaustão dos recursos naturais, tanto no aspecto quantitativo quanto no qualitativo, levaria, eventualmente, ao esgotamento das possibilidades de crescimento.

Evoluiu-se, portanto, da perspectiva da intocabilidade da natureza, alheia à urgência de um desenvolvimento capaz de resgatar da miséria imensas parcelas da população mundial, reconhecendo-se que o desenvolvimento socialmente justo e a conservação do meio ambiente são

perfeitamente compatíveis. Por outro lado, admite-se a necessidade de se manterem áreas significativas sob proteção especial, onde a utilização dos recursos naturais seja rigorosamente disciplinada, ou mesmo vedada. A manutenção desses espaços naturais especialmente protegidos tem representado, no mundo inteiro, uma forma consagrada e eficiente de defesa do patrimônio natural, constituindo instrumento imprescindível no esforço por garantir um desenvolvimento sustentável. É evidente que o desafio da sustentabilidade se dirige, de forma mais ampla, ao próprio “modus operandi” da sociedade, seja no plano econômico, político, social, ambiental ou cultural. Mas as unidades de conservação constituem instrumentos igualmente importantes para esta estratégia.

A aplicação efetiva e consequente desse conceito de desenvolvimento sustentável representa uma verdadeira revolução no processo de interação entre a humanidade e a natureza, pois implica superar um paradigma que se manteve praticamente inalterado desde os primórdios da Revolução Industrial. Mas a adoção concreta desse novo padrão de desenvolvimento ainda constitui um enorme desafio em todo o mundo, pois implica, na maioria das vezes, na renúncia de benefícios imediatos, no incremento ao investimento, na inversão de maiores recursos tecnológicos, além da relativa incerteza sobre a viabilidade econômica de cada alternativa que se interpõe aos processos produtivos. A contrapartida, entretanto, de todo esse esforço, em termos ambientais, ainda é difusa para a maioria da população e ocupa uma posição modesta na escala de suas prioridades.

Nas condições brasileiras, esse desafio assume proporções ainda maiores, face aos padrões seculares predatórios e de caráter imediatista que orientaram a exploração de recursos naturais ao longo da nossa história. A estrutura do poder político sempre tornou possível e fácil socializar os custos ambientais resultantes dessa exploração descontrolada, configurando um quadro que se mantém virtualmente inalterado até o presente.

Cresce, ao mesmo tempo, a convicção de que o desenvolvimento sustentável não pode ser alcançado apenas pelo emprego de uma vasta legislação de cunho coercitivo. Na tarefa ingente de superação

desse modelo, que necessariamente deverá envolver uma estratégia multifacetada, aí incluída a informação e educação ambiental, a participação dos segmentos sociais interessados, além das inovações tecnológicas, julgamos de fundamental importância o uso crescente de instrumentos econômicos, que têm se revelado capazes de alterar preferências sociais em direção a novos padrões de produção e consumo.

Em alguns países já vem se consagrando o emprego da tributação e dos incentivos fiscais como importante instrumento para induzir os agentes econômicos a adotar práticas ambientalmente saudáveis e socialmente mais justas, dentro dos parâmetros de uma economia de mercado.

Outra importante estratégia de intervenção, objeto do presente projeto de lei, consiste em dotar o Poder Público de recursos específicos para implementação de programas de sua própria iniciativa ou para financiar, em condições favorecidas, projetos desenvolvidos pelo setor privado ou por organizações comunitárias. Nesse sentido, o presente projeto cria, dentro do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), uma reserva específica, para beneficiar aquelas unidades da federação que detêm, em seu território, unidades de conservação ambiental ou territórios indígenas demarcados. Tal compensação financeira representa um reconhecimento de que, ao manter territórios especialmente protegidos, esses estados necessitam fazer investimentos diferenciados e, muitas vezes, mais vultuosos para implementar programas e projetos, dentro e fora das unidades em questão, que garantam processos sustentáveis de desenvolvimento.

A parcela de recursos deslocados para essa finalidade, por sua pequena dimensão, terá impacto reduzido sobre a distribuição global dos recursos do Fundo; ou seja, mesmo para as unidades da Federação que não detêm grandes territórios especialmente protegidos o sacrifício, em termos de receita, será quase nulo. Mas a parcela é suficientemente grande para viabilizar um amplo leque de projetos com importante impacto sócio-econômico, considerando-se que os principais estados beneficiários dessa reserva do FPE serão aqueles de menor grau de desenvolvimento relativo.

Ao manter em seus territórios unidades de conservação federais e territórios indígenas demarcados, os Estados prestam significativa contribuição para a construção de uma sociedade sustentável, um compromisso dos cidadãos e de toda a sociedade brasileira. Em virtude dessa contribuição e da premência que se impõe a esses Estados em investimentos para o desenvolvimento compatível com a sustentabilidade, é que se justifica a criação desse mecanismo junto ao Fundo de Participação dos Estados. Através desta iniciativa, os Estados passam a contar com o apoio de toda a sociedade para manter o equilíbrio entre as ações no âmbito econômico, social e ambiental.

Trata-se, portanto, de uma medida com enorme efeito multiplicador e um importante instrumento para o desenvolvimento regional ambientalmente saudável e que traga esperanças de melhores condições de vida a segmentos significativos da população dos estados mais pobres.

Acreditamos que o presente projeto de lei complementar representa um passo muito importante no sentido de compatibilizar desenvolvimento social e defesa do meio ambiente, pelo que esperamos pleno apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, 16 de março de 1999


Deputado Marcos Afonso - PT/AC

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"**

LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

ESTABELECE NORMAS SOBRE O CÁLCULO,
A ENTREGA E O CONTROLE DAS
LIBERAÇÕES DOS RECURSOS DOS FUNDOS
DE PARTICIPAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE serão distribuídos da seguinte forma:

I - 85% (oitenta e cinco por cento) às Unidades da Federação integrantes das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

II - 15% (quinze por cento) às Unidades da Federação integrantes das regiões Sul e Sudeste.

§ 1º Os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE a serem aplicados até o exercício de 1991, inclusive, são os constantes do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º Os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, a vigorarem a partir de 1992, serão fixados em lei específica, com base na apuração do censo de 1990.

§ 3º Até que sejam definidos os critérios a que se refere o parágrafo anterior, continuarão em vigor os coeficientes estabelecidos nesta Lei Complementar.

Anexo Único à Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989.

Acre.....	3.4210
Amapá.....	3.4120
Amazonas.....	2.7904
Pará.....	6.1120
Rondônia.....	2.8156
Roraima.....	2.4807
Tocantins.....	4.3400
Alagoas.....	4.1601
Bahia.....	9.3962
Ceará.....	7.3369
Maranhão.....	7.2182
Paraíba.....	4.7889
Pernambuco.....	6.9002
Piauí.....	4.3214
Rio Grande do Norte.....	4.1779
Sergipe.....	4.1553
Distrito Federal.....	0.6902
Goiás.....	2.8431
Mato Grosso.....	2.3079
Mato Grosso do Sul.....	1.3320
Espírito Santo.....	1.5000
Minas Gerais.....	4.4545
Rio de Janeiro.....	1.5277
São Paulo.....	1.0000
Paraná.....	2.8832
Rio Grande do Sul.....	2.3548
Santa Catarina.....	1.2798

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 11, DE 1999**

(Do Sr. Paulo Octávio)

Regulamenta o disposto no inciso XIV, art. 21, da Constituição Federal, que institui o fundo próprio para a assistência financeira do Distrito Federal e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

O CONGRESSO NACIONAL resolve

Art. 1º Fica instituído o Fundo para a Assistência Financeira do Distrito Federal - FAFIDF.

Art. 2º O valor inicial que comporá este fundo corresponderá ao total de recursos disponíveis no Orçamento Geral da União de 1999 que se destinem à manutenção das áreas de segurança, saúde e educação do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Os valores deverão ser revistos anualmente aplicando-se os seguintes índices em cada nova proposta orçamentária:

I - a variação nominal da taxa de crescimento da receita federal correspondente ao Imposto de Renda;

II - adicional correspondente a até 5% ao ano.

§ 1º O valor correspondente ao inciso II deste artigo deverá ser ajustado anualmente às necessidades de crescimento real dos serviços de segurança, saúde e educação do Distrito Federal.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Governo do Distrito Federal deverá remeter anualmente, até abril, ao Ministério da Fazenda, as estimativas fundamentadas da necessidade de crescimento adicional das transferências, sendo as mesmas posteriormente remetidas ao Congresso Nacional quando do encaminhamento do orçamento.

Art. 4º O FAFIDF poderá contar também com recursos adicionais provenientes de emendas do Congresso Nacional ao Orçamento Geral da União.

Art. 5º A liberação dos recursos orçamentários previstos no FAFIDF deverão ocorrer até o dia 20 de cada mês, a partir de conta específica registrada no Banco do Brasil.

Parágrafo Único. Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a remanejar os recursos, após o depósito do Governo Federal, para suas próprias contas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Capital da República conta, anualmente, com recursos de transferências voluntárias do Governo Federal, a fim de custear a manutenção de diversos de seus serviços.

É importante registrar que o fato de ser Capital da República acaba impondo um ônus adicional à cidade, na medida que esta passa a registrar despesas mais elevadas em algumas rubricas, bem como renúncia de receita.

Por ser a sede dos três poderes, além de abrigar o conjunto das embaixadas e missões diplomáticas, a capital necessita ter um sistema de segurança mais eficiente, portanto com um custo de manutenção mais elevado. Também, a Capital da República não pode

descuidar de áreas de grande visibilidade política e que acabariam denegando a imagem do país no exterior, como saúde e educação.

Estas 3 áreas supracitadas são tradicionalmente supridas por recursos federais desde 1960.

Outro ônus que podemos registrar para a Capital da República é o fato de que, por abrigar enorme quantidade de órgãos públicos, assim como as embaixadas. Uma das suas principais bases tributárias (e nas áreas mais nobres) apresenta-se erodida, qual seja o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Assim, podemos observar claramente que a Capital da República apresenta um aumento de seus custos e uma redução de sua receita somente pelo fato de ser a sede do Governo Federal. Nada mais natural, portanto, que o Governo Federal seja responsável por parte do financiamento deste ente federal. Cabe ressaltar aqui que esta prática é comum em diversas outras Repúblicas Federativas, destacando-se o subsídio que o governo americano propicia a Washington, D.C.

Tendo em vista a necessidade de se formalizar legalmente esta situação prática, o Congresso Nacional aprovou na Emenda Constitucional nº 19, de 1998, a obrigatoriedade de se estabelecer um fundo específico que defina claramente a forma de contribuição da União à manutenção do Distrito Federal.

Destarte, o objetivo do projeto de lei ora apresentado é regulamentar o disposto no comando constitucional, a fim de institucionalizar definitivamente os repasses para o Governo do Distrito Federal.

O art. 1º da proposta apresentada institui o Fundo para a Assistência Financeira do Distrito Federal - FAFIDF, obedecendo à Constituição Federal.

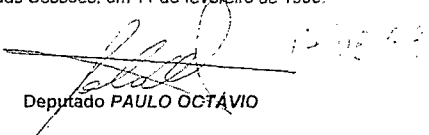
O art. 2º estabelece o piso inicial de recursos que possam garantir a instituição do FAFIDF, tomando como base a disponibilização de recursos no Orçamento Geral da União de 1999. }

Já o art. 3º, por sua vez, estabelece a sistemática anual de reajuste dos recursos a serem disponibilizados ao Distrito Federal. O crescimento de acordo com a variação nominal da receita de imposto de renda permite que as transferências para o DF não percam participação relativa na receita da União. Já o adicional, calculado anualmente, garantirá a adequação das necessidades de acordo com o aumento real das demandas.

O art. 4º tem por objetivo deixar explícito que o projeto em análise não ferirá a competência dos congressistas em, dentro das limitações econômicas e políticas, buscarem ampliar os recursos a partir de emendas ao Orçamento Geral da União.

Com o art. 5º resolve-se o constante problema de se negociar os repasses junto ao Governo Federal, enfatizando-se a autonomia político-administrativa do DF.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 1999.


Deputado PAULO OCTÁVIO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI
CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO III
Da Organização do Estado

CAPÍTULO II
Da União

Art. 21 - Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio:

* Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998

MODIFICA O REGIME E DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS E NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, CONTROLE DE DESPESAS E FINANÇAS PÚBLICAS E CUSTEIO DE ATIVIDADES A CARGO DO DISTRITO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam esta Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os incisos XIV e XXII do art. 21 e XXVII do art. 22 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete à União:

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Art. 2º. O § 2º do art. 27 e os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se § 2º no art. 28 e renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

"Art. 27.

§ 2º. O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 13, DE 1999
(Do Sr. Rodrigo Maia)

Altera a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, para incluir no limite de despesas de pessoal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios os gastos realizados com serviços de terceiros.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 1998)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se, ao art. 1º da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, o seguinte § 4º:

“§ 4º Incluem-se no montante de que trata o *caput* as despesas realizadas com serviços de terceiros de qualquer natureza.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O limite de despesas de pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 82/95, também conhecida como “Lei Camata”, mostrou-se falho em pelo menos um aspecto, ao longo de sua execução recente. Referimo-nos aos gastos que rigorosamente todos os órgãos públicos fazem com serviços de terceiros. Essas despesas, por estarem classificadas no grupo de “Outras Despesas Correntes”, não entram no cômputo geral da folha de pagamentos governamental.

Trata-se, no entanto, de uma despesa típica de pessoal, tendo em vista que sua parcela mais significativa resulta em remuneração dos empregados contratados pelas empresas concessionárias dos serviços terceirizados. O fato de essas pessoas não integrarem o quadro permanente de pessoal dos órgãos públicos onde trabalham não exclui a natureza típica da despesa que com eles é realizada.

Assim é que achamos que a inclusão desses gastos no montante geral de despesas de pessoal é, no mínimo, uma questão de coerência. Diante disso é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 18/03/99


Deputado **RODRIGO MAIA**

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”****LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 27 DE MARÇO DE 1995****DISCIPLINA OS LIMITES DAS DESPESAS COM**

O FUNCIONALISMO PÚBLICO NA FORMA DO
ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 1º - As despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, inclusive fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, pagas com receitas correntes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão, em cada exercício financeiro, exceder

I - no caso da União, a sessenta por cento da respectiva receita corrente líquida, entendida esta como sendo o total da receita corrente, deduzidos os valores correspondentes às transferências por participações, constitucionais e legais, dos Estados, Distrito Federal e Municípios na arrecadação de tributos de competência da União, bem como as receitas de que trata o art. 239 da Constituição Federal, e, ainda, os valores correspondentes às despesas com o pagamento de benefícios no âmbito do Regime Geral da Previdência Social.

II - no caso dos Estados, a sessenta por cento das respectivas receitas correntes líquidas, entendidas como sendo os totais das respectivas receitas correntes, deduzidos os valores das transferências por participações, constitucionais e legais, dos Municípios na arrecadação de tributos de competência dos Estados;

III - no caso do Distrito Federal e dos Municípios, a sessenta por cento das respectivas receitas correntes.

§ 1º Se as despesas de que trata este artigo excederem, no exercício da publicação desta Lei Complementar, aos limites nele fixados, deverão retornar àqueles limites no prazo máximo de três exercícios financeiros, a contar daquele em que esta Lei Complementar entrar em vigor, à razão de um terço do excedente por exercício.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária, do mês e até o mês, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas correntes líquidas, das despesas totais de pessoal e, conseqüentemente, da referida participação.

§ 3º Sempre que o demonstrativo de que trata o parágrafo anterior, no que tange à despesa acumulada até o mês, indicar o descumprimento dos limites fixados nesta Lei Complementar, ficarão vedadas, até que a situação se regularize, quaisquer revisões, reajustes ou adequações de remuneração que impliquem aumento de despesas.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 14, DE 1999**

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Autoriza o uso de Títulos Federais para pagamentos de dívidas de Estados e Municípios.

(AS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º - Ficam os Estados e Municípios autorizados a efetuar o pagamento da dívida pública mobiliária e contratual com a União mediante a entrega de Títulos Públicos Federais pelo valor de face, obtendo a quitação da dívida da parte integralizada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O ano de 1999 já está definitivamente marcado pela polêmica em torno das dívidas dos estados. Este é o tema mais palpitante desta primeira fase dos mandatos de Governadores e do Presidente da República. Muito se tem falado sobre o tema, porém, pouca contribuição para o encaminhamento de soluções temos percebido. Encontramos apenas uma divisão entre os que defendem a manutenção dos atuais acordos de renegociação de dívidas e aqueles que pleiteiam mudanças nos contratos assinados pelos governos estaduais antecessores.

Através desta proposta pretendemos colaborar para que a questão das dívidas estaduais e municipais com a União seja melhor resolvida, permitindo que os devedores honrem seus compromissos e ao credor central receber o que lhe é devido. O que apresentamos como inovação é a possibilidade dos estados e municípios usarem títulos públicos federais no pagamento de suas dívidas públicas mobiliárias e contratuais.

Na prática, a fórmula beneficia a todos, pois o governo federal vem há anos emitindo títulos públicos no mercado sem resgatá-los, fazendo com que esses títulos também conhecidos como “moeda podre” percam o valor, sofrendo um deságio de 50, 60, e até 70%. Uma vez aprovada a idéia, os governos estaduais poderiam captar este título no mercado, permitindo que empresários que devam ICMS ou outros

impostos lançados em dívida ativa, possam pagar suas contas mediante a entrega destes títulos pelo valor de face.

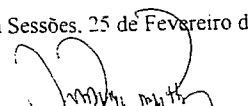
A operação que interessa ao estado é boa para o empresário, que ao adquirir os títulos no mercado informal e paralelo com o deságio vigente, acabará gastando 50% menos para pagar a dívida.

Assim, ganha quem tem o título, porque consegue vendê-los; ganha o empresário que compra, pois, acaba economizando; ganha o governo do estado que recebe dívida de difícil solvência, caracterizando-se num recurso extra; ganha ainda a União, porque resgata parte dos títulos federais e a credibilidade perante a comunidade financeira nacional e internacional.

Além disso, as chamadas moedas podres, tem sido aceitas pelo governo federal nas mais diversas transações financeiras envolvendo patrimônio público. Sim, a cada venda de estatais uma quantidade enorme desses títulos são utilizadas para adquirir parcelas consideráveis de suas ações. Entendemos que não existem motivos plausíveis para este tratamento desigual.

Propomos portanto, que da mesma forma como o governo federal aceita parcimoniosamente os títulos públicos federais na venda de patrimônio público, também receba-os como parte de pagamento das dívidas dos estados e municípios. É uma medida justa e coerente, pois dá tratamento igualitário para situações semelhantes, mas principalmente proporcionará uma importante alternativa para os estados e municípios que passam por uma crise sem precedentes.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 1999.


POMPEO DE MATTOS
 Deputado PDT/RS

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 1999
 (DO SR. ALBERTO FRAGA)

Cria o Fundo Nacional de Segurança Pública - FUNSEP e dá outras providências.

02/03/99 - (DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "e" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ART. 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "b", DO REGIMENTO INTERNO. OFICIE-SE AO AUTOR, SUGERINDO-LHE A FORMA DE INDICAÇÃO (RICD, ART. 113). PUBLIQUE-SE)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo Nacional de Segurança Pública (FUNSEP), a ser gerido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar a apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Brasileiro de Segurança Pública.

Art. 2º Constituirão recursos do FUNSEP

I - dotações orçamentárias da União;

II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiros, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras.

III - recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União, nos termos da legislação penal e processual penal.

V - três por cento do montante arrecadado dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Federal.

VI - rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do FUNSEP.

VII - recursos do Banco Mundial provenientes a fundo perdido.

VIII - outros recursos que lhe forem destinado por lei

Art. 3º Os recursos do FUNSEP serão aplicados em

I - construção, reforma, ampliação e aprimoramento de instalações policiais,

II - manutenção dos serviços policiais.

III - formação, aperfeiçoamento e especialização dos servidores da carreira policial;

IV - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento dos órgãos policiais;

V - programas de assistência jurídica civil e penal aos policiais;

VI - participação de representações oficiais em eventos científicos sobre matéria policial, realizados no Brasil ou no exterior;

VII - publicações e programas de pesquisa científica na área de Segurança Pública;

VIII - custos de sua própria gestão, excetuando-se despesas de pessoal relativas a servidores públicos já remunerados pelos cofres públicos;

IX - auxílio aos Estados no desenvolvimento de programas dentro do fim do FUNSEP;

X - programa habitacional para os integrantes das Carreiras da Segurança Pública.

§ 1º Os recursos do FUNSEP poderão ser repassados mediante convênio, acordos ou ajustes, que se enquadrem nos objetivos fixados nesta lei e desde que os Estados adotem sistema de Fundo Estadual com os mesmos objetivos.

§ 2º Os saldos verificados no final de cada exercício serão obrigatoriamente transferidos para crédito do FUNSEP no exercício seguinte.

Art. 4º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de Abril de 1999


 Deputado **JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA**
 JUSTIFICACÃO

O quadro caótico em que se encontra a Segurança Pública em todo o País requer uma medida urgente por parte do Governo Federal, congregando esforços com os Governos Estaduais.

Não existe no Brasil uma política nacional de segurança pública, com padronização de procedimentos, equipamentos e formação técnica do policial. Para atingir essa padronização faz-se necessário a existência de recurso para serem geridos direcionados a consecução deste objetivo em todo o país. Assim foi estabelecido a previsão de recursos de varias fontes com a destinação vinculada ao objetivo do fundo.

Com a criação do Fundo atendemos a um anseio antigo do seguimento policial e damos um passo importantissimo para solucionarmos a crise em que se encontra o sistema, dando condições de patrocínio e padronização em todo o país e estabelecendo que o Estado poderá receber recurso desde que adote política semelhante, respeitando-se o pacto federativo

SGM/P nº 198

Brasília, 13 de abril de 1999.

Senhor Deputado,

Reporto-me ao Projeto de Lei nº 123/99, que *Cria o Fundo Nacional de Segurança Pública- FUNSEP, e dá outras providências.*

Informo a Vossa Excelência que não será possível dar tramitação à mencionada Proposição, tendo em vista que ela contém matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal.

Nesse sentido, encaminho-a em devolução a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, § 1º, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno, sugerindo-lhe, outrossim, a forma de Indicação, conforme previsto no Art. 113, do mesmo diploma.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


MICHEL TEMER
 Presidente

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado **ALBERTO FRAGA**
 Gab. 922 - Anexo IV
 NESTA

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 1999
(DO SR. IRIS SIMÕES)

Institui o Dia do Engenheiro de Segurança do Trabalho.

02/03/99 - (PREJUDICADO, NOS TERMOS DO ART. 164, INCISO II, DO RICD, TENDO EM VISTA A PROPOSIÇÃO CONTER MATÉRIA A QUAL JÁ FOI DECLARADA INJURÍDICA PELA DOUTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO DESTA CASA (SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA Nº 4). OFICIE-SE AO REQUERENTE E, APÓS, PUBLIQUE-SE)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia do Engenheiro de Segurança do Trabalho", a ser comemorado em todo o País no dia 27 (vinte e sete) de novembro de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Através da presente iniciativa intento dar efetividade à proposição oriunda da Associação Latino Americana de Engenharia de Segurança do Trabalho, entidade representativa de classe sediada em Curitiba, hoje sob a diligente presidência do Dr. Cezar Benoliel, que vem encetando esforços e mobilizando os diferentes setores governamentais e da sociedade civil no sentido de obter o reconhecimento da efemeridade, como homenagem justa e sempre oportuna à laboriosa classe.

Com efeito, a despeito da relevância do papel desempenhado pelos profissionais aplicados à segurança do trabalho, cujo ponto principal de atuação consiste na proteção à vida dos trabalhadores no próprio ambiente de trabalho, permanecem sem uma data oficial para conagração e mobilização dos seus integrantes, entre tantas outras categorias lembradas pelo legislador pátrio.

Cabe referir que a data escolhida destina-se, a sua vez, a exaltar outro marco memorável de interesse de todos quantos se dedicam à essa atividade, porque exatamente a 27 de novembro de 1985 foi promulgada a Lei Federal nº 7.410, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências".

Para finalizar, menciono que medida semelhante já foi concretizada no Estado do Paraná, que aprovou lei estadual com o mesmo objetivo, espelhando a conscientização em torno da validade do gesto e do seu alto significado em nosso País, que necessita de promover amplas medidas para reverter os elevados indicadores de acidentes envolvendo trabalhadores em seu local de atividade, inclusive prestigiar os profissionais aplicados às políticas e ações preventivas e fiscalizadoras.

Sala das Sessões, em 02 de 03 de 1999.

Deputado IRIS SIMÕES
PTB/PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 7.410, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985

DISPÕE SOBRE A ESPECIALIZAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, A PROFISSÃO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente:

I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação;

II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho;

III - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. O curso previsto no inciso I deste artigo terá o currículo fixado pelo Conselho Federal de Educação, por proposta do Ministério do Trabalho, e seu funcionamento determinará a extinção dos cursos de que trata o inciso II, na forma da regulamentação a ser expedida.

Art. 2º - O exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente:

I - ao portador de certificado de conclusão de curso de Técnico de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País em estabelecimentos de ensino de 2º Grau;

II - ao portador de certificado de conclusão de curso de Supervisor de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário pelo Ministério do Trabalho;

III - ao possuidor de registro de Supervisor de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação desta Lei.

SGMP 199

Brasília, 13 de abril de 1999.

Senhor Deputado,

Reporto-me ao Projeto de Lei nº 145/99, de sua autoria que institui o Dia do Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Informo a Vossa Excelência que, com relação à proposição supra exarei despacho no seguinte teor:

"Prejudicado, nos termos do art. 164, Inciso II do RICD, tendo em vista a proposição conter matéria a qual já foi declarada injurídica pela douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação desta Casa (Súmula da Jurisprudência nº 4). Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado IRIS SIMÕES
Gab. 948- Anexo IV
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 185, DE 1999 (Do Sr. Magno Malta e outros)

Revoga o parágrafo único do art. 291 da Lei nº 9.053, de 23 de setembro de 1997, acrescenta, onde couber, na Seção II - Dos Crimes em Espécie - da mesma lei, artigo com a redação que apresenta e acresce inciso ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica revogado o § único do art. 291 da Lei 9.053 de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º - Fica acrescido a Seção II - Dos Crimes em Espécie da Lei 9.503, de 13 de setembro de 1997, um artigo, onde ocorrer, com a redação que segue:

Art. Matar alguém, sob a influência de álcool ou substância de efeito análogo, na direção de veículo automotor:

Penal: reclusão de ... anos.

§ único: A pena será acrescida de 1/3 em caso de reincidência específica.

Art. 3º - O art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, alterado pela Lei 8920 de 6 de setembro de 1994, passa a vigorar acrescido do inciso VIII com a seguinte redação:

art. 1º

.....

VIII - Matar alguém, na direção de veículo automotor, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, em reunião em 1996, em Brasília, apresentou sugestões recomendando a supressão do § único do artigo 291 do Código de Trânsito por entendê-lo por demais confuso.

Esse parágrafo não pode ser analisado isoladamente. Há que se interpretá-lo em consonância com o "caput" do artigo, originando-se daí, porém, interpretações as mais variadas possíveis, inclusive nos tribunais superiores. Pesta dúvida sobre a exigência da representação, da possibilidade da transação penal, da suspensão condicional do processo nos casos dos crimes de lesão corporal culposa nos crimes de trânsito, no de embriaguez ao volante e de participação em competição não autorizada.

A lei deve ser clara, para não dar ensejo a interpretações dúbias. Daí a necessidade da revogação desse parágrafo.

Trata o presente Projeto de lei de criar um dispositivo legal especial: além dos elementos do dispositivo geral - Matar alguém -, acrescenta outros que o torna especial: em consequência terá prevalência sobre o dispositivo geral nessas hipóteses específicas.

No caso, ao dispositivo geral: "Matar alguém", acrescenta dois elementos, sob a influência do álcool ou substância de efeito análogo e na direção de veículo automotor. Assim a norma especial, configurados estes três elementos, terá prevalência sobre a norma geral.

A direção de veículo automotor, sob a influência do álcool ou substância de efeito análogo, em face da alta criminalidade que dela emerge, deve ser considerada infração penal de alto potencial ofensivo.

De acordo com a literatura internacional, verifica-se que é o fator mais frequente de acidentes de trânsito.

Como disse Marrey Júnior é uma conduta "que merece destaque e menção especial pela gravidade de que se reveste" e como afirma Neuton Dezoti - "os excessos cometidos por motoristas alcoolizados, transformaram-se em verdadeira catástrofe, que destruiu bens, humilhou pessoas e ceifou vidas preciosas".

Estatísticas indicam que, no Brasil, 60% dos acidentes de trânsito são de responsabilidade de motoristas alcoolizados.

A cada ano morrem 50.000 pessoas e 400.000 ficam lesionadas; em 1997, de acordo com estatísticas oficiais, morreram no trânsito 27.000 pessoas, no próprio local do acidente; outras 23.000 faleceram, em seguida nos hospitais. Na imensa maioria dos casos, os motoristas que ocasionaram os acidentes estavam alcoolizados. Portanto, trata-se de crime de alta potencialidade letal. Trata-se de uma verdadeira epidemia, e o Brasil não pode ficar...

Há um clamor público no sentido da garantia da certeza da punição. Mas o Código do Trânsito ainda foi benevolente demais para com essa verdadeira carnificina que ocorre no asfalto das ruas e estradas do país.

A todos, na direção de veículo automotor, é determinada a obrigação de dirigir de forma a não produzir danos a terceiros; é o denominado cuidado objetivo. Qual seria o cuidado objetivo exigível de um cidadão razoável e prudente, na direção de um veículo automotor? No mínimo, não dirigir embriagado!

No caso de embriaguez na direção de veículo, ocasionando a morte de alguém, há um dolo, qual seja, a vontade livre e consciente de dirigir um veículo automotor, com o conhecimento de que ingeriu substância inebriante e que com tal conduta anormal, - sem tomar o cuidado objetivo que seria exigível de um indivíduo razoável e prudente, - expõe bens jurídicos da coletividade, como a vida e a sanidade alheia a perigo de dano, até mesmo irreparável.

Não é exigível a vontade no sentido de expor certa e determinada pessoa a perigo de dano; é suficiente que seja dirigida à realização de um comportamento que o motorista sabe representar potencialidade lesiva: vontade livre e consciente de dirigir veículo automotor, consciente da influência psíquica da ingestão de bebida alcoólica, bem como a vontade livre e consciente de estar expondo a segurança alheia a perigo de dano, a relevante probabilidade de dano.

Da forma como foi redigido o Código de Trânsito, temos que na hipótese de motorista embriagado, dirigindo veículo automotor, ocasionar acidente de trânsito que tem como consequência imediata a morte de uma pessoa., pode apenas ser enquadrado em:

- 1º - o delito culposo, que absorve a embriaguez ao volante;
- 2º - não há absorção, ocorrendo concurso material de infrações;
- 3º - existe concurso formal de crimes.

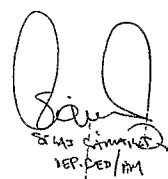
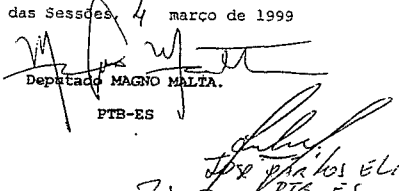
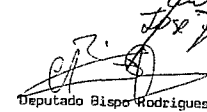
Inadmissível ficar tais hipóteses sujeitas única e exclusivamente ao arbítrio do juiz. A lei tem de ser clara e não dar margem a interpretações tão várias e tão diferentes em suas consequências.

Matar alguém, dirigindo veículo automotor, não é a mesma coisa que cometer um crime culposo, não é só embriaguez no volante.

É conduta ilícita muito mais grave e como tal deve ter enquadramento especial face sua imensa periculosidade, a ponto de se tornar a maior causa de morte no Brasil.

As vítimas do trânsito são tantas que se pode dizer, é necessário lutar contra a impunidade na guerra do trânsito e isso só é possível não se deixando brechas para o arbítrio protetor aos mais privilegiados.

Sala das Sessões, 4 março de 1999

 Dep. MAGNO MILTA. PTB-ES
 Dep. PÁRLOS ELIAS PTB-ES
 Dep. Bispo Rodrigues PL/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI
CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO
LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

CAPÍTULO XIX
Dos Crimes de Trânsito

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 291 - Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.

Parágrafo único. Aplicam-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa, de embriaguez ao volante, e de participação em competição não autorizada o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

SEÇÃO II
Dos Crimes em Espécie

Art. 302 - Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor:

Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de um terço à metade, se o agente:

- I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;
- II - praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;
- III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;

LEI Nº 8.072 DE 25 DE JULHO DE 1990

DISPÕE SOBRE OS CRIMES HEDIONDOS,
NOS TERMOS DO ART.5º. INCISO XLIII. DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

I - homicídio (Art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (Art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V);

II - latrocínio (Art. 157, § 3º, "in fine");

III - extorsão qualificada pela morte (Art. 158, § 2º);

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (Art. 159, "caput", e §§ 1º, 2º e 3º);

V - estupro (Art. 213 e sua combinação com o art. 223, "caput" e parágrafo único);

VI - atentado violento ao pudor (Art. 214 e sua combinação com o art. 223, "caput" e parágrafo único);

VII - epidemia com resultado morte (Art. 267, § 1º).

* Artigo, "caput", com redação dada pela Lei nº 8.930, de 06/09/1994.

VII-A - (VETADO)

* Inciso acrescido pela Lei nº 9.695, de 20/08/1998.

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, "caput" e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998).

* Inciso acrescido pela Lei nº 9.695, de 20/08/1998.

Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos artigos 1, 2 e 3 da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado.

* Parágrafo com redação dada pela Lei nº 8.930, de 06/09/1994.

LEI Nº 8.930, DE 06 DE SETEMBRO DE 1994

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE OS CRIMES HEDIONDOS, NOS TERMOS DO ART. 5º, INCISO XLIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V);

II - latrocínio (art. 157, § 3º, in fine);

III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º);

V - estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);

VI - atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).

Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO

Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

PROJETO DE LEI Nº 250, DE 1999

(Do Sr. Edinho Araújo)

Cria incentivo fiscal para a realização de doações e investimentos em atividades desportivas.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.887, DE 1996)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o incentivo fiscal às pessoas físicas e jurídicas que destinarem recursos para a realização de atividades desportivas, definidas em regulamento, na forma prevista na presente Lei.

Art. 2º. O contribuinte, pessoa física ou jurídica, poderá deduzir do lucro tributável ou dos rendimentos brutos computados para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda, os valores correspondentes às doações, patrocínios e investimentos realizados em favor de atleta ou de pessoa jurídica com finalidade desportiva, sem fins lucrativos.

Parágrafo primeiro. A dedução a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, em cada exercício financeiro, a 5% (cinco por cento) do lucro tributável, no caso da pessoa jurídica, ou a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos, no caso da pessoa física.

Parágrafo segundo. As contribuições não deduzidas no exercício financeiro correspondente, em razão do limite do parágrafo anterior, poderão ser deduzidas no exercício financeiro subseqüente.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado pretende oferecer condições para que a atividade desportiva realmente se desenvolva no País. Empresas e pessoas físicas que patrocinarem atletas ou clubes, ou que fizerem doações e investimentos para os esportes, terão redução do imposto de renda.

O Brasil é um país no qual o esporte tem um lugar de destaque. No entanto, se já temos alcançado grandes conquistas, especialmente nos esportes mais tradicionais, isso se deve mais à vitalidade e força de vontade de nossos atletas do que a uma ação organizada e institucional do poder público.

A profissionalização das atividades desportivas, que permitiria aos nossos atletas melhores condições para treinar e aprimorar seu talento, é ainda um objetivo a ser atingido.

Além disso, é fato notório que a atividade desportiva é fundamental para que o ser humano desenvolva plenamente suas capacidades, inclusive a intelectual. O indivíduo que pratica esportes conquista o autocontrole e aprende o valor da disciplina. A auto-estima, a resistência e o dinamismo são outras virtudes alcançadas com a prática do esporte.

Ter a convicção de que a vitória depende do esforço, denunciar a própria falta, admirar o adversário, cultivar sua amizade fora das quadras, trabalhar em equipe, são atitudes e sentimentos da prática esportiva que merecem ser exaltados em todos os níveis, seja nas escolas, nos bairros, nos clubes e nas empresas.

Sociologicamente, já está também demonstrado que o esporte é uma alternativa saudável e eficaz para o combate à violência, já que a atividade desportiva reduz a tensão, a agressividade e o stress.

A exemplo do incentivo à cultura, que elevou o cinema e a música do Brasil a patamares internacionais, a aparente perda de receita do poder público será seguramente compensada com a revelação de novos talentos e, por consequência, o maior envolvimento da sociedade nas atividades desportivas, o que ensejará indiretamente novas fontes de receita.

Pelas razões aduzidas, espero contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1999.

Deputado **EDINHO ARAÚJO**

§ 1º Os recursos repassados destinam-se a custear atividades de manutenção, fiscalização e obras de melhoramento das unidades, principalmente em relação à zona de uso intensivo.

§ 2º Do total de recursos repassados, montante não inferior a 10% (dez por cento) será destinado a atividades de pesquisas científicas pertinentes.

Art. 3º O repasse das receitas de que tratam os arts. 1º e 2º não exclui outras destinações complementares de recursos para a manutenção das unidades.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa assegurar que os recursos arrecadados mediante a cobrança de ingressos nos Parques Nacionais administrados pelo IBAMA revertam integralmente para cada unidade arrecadadora.

De nossa parte esta não é uma preocupação recente. De fato, já em 1994, apresentamos proposição com o mesmo objetivo, proposição que, no entanto, seguindo determinações regimentais, acabou por ser arquivada.

Refizemos o projeto, com as modificações que se mostraram necessárias, ademais de dados mais atualizados que nos levam a reformulá-lo, não em sua essência, é certo, já que o objetivo segue sendo o de conseguir recursos não saídos do orçamento público mas capazes, ainda que parcialmente, de permitir o funcionamento de nossos parques nacionais.

Todos nós temos tido informações, em farto material de imprensa, de que esses Parques enfrentam todo tipo de dificuldades para sua conservação, carentes que estão de manter um corpo de profissionais capazes de bem fiscalizá-los e, o que nos parece importante, de fazê-los de real utilidade pública.

Dou, como exemplo para justificar a proposição, a situação do Parque Nacional de Brasília, local frequentado por milhares de pessoas que procuram aliar o lazer a um contato mais próximo a exuberante natureza do Parque.

O Parque Nacional de Brasília foi criado em 1961 e ocupa uma área de cerca de 30 mil hectares, sendo banhado por rios que formam as represas de Santa Maria e do Toró, responsáveis pelo abastecimento de água da mais alta qualidade para mais de 30% da população do Distrito Federal. Possui cachoeiras e formações hidrogeológicas de notável interesse científico, e uma impressionante

PROJETO DE LEI Nº 252, DE 1999 (Do Sr. Rubens Bueno)

Dispõe sobre a destinação de recursos arrecadados mediante cobrança de ingressos nos Parques Nacionais e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A receita resultante da cobrança de ingresso para entrada nos Parques Nacionais administrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, revertirá integralmente para aplicação em cada unidade, em função da arrecadação respectiva.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica a todas as cobranças de serviços prestados pelos Parques Nacionais, entre os quais:

- I - Ingresso para visitação, diário ou mensal;
- II - ancoragem;
- III - ingresso de veículo;
- IV - utilização das instalações dos Parques

Art. 2º - A receita arrecadada a cada período de 30 (trinta) dias será repassada às unidades até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

amostra do potencial de biodiversidade do cerrado. A importância do Parque do ponto de vista ambiental, científico, cultural, educativo e recreativo é incomensurável.

Ao longo dos anos, porém, o Parque vem sendo atingido por uma dura realidade que é a dificuldade que tem o Poder Executivo em administrar e gerenciar os espaços públicos, levados a um estado de deterioração progressiva e conseqüente abandono, provocando sérios prejuízos para a sociedade brasileira.

Em que pese a considerável arrecadação proveniente da cobrança de ingressos para visitação ao Parque de Brasília, a precariedade de algumas

Apesar da arrecadação do Parque ser de tal monta que praticamente o torna auto-suficiente, o fato de não haver um retorno integral dos recursos faz com que questões mínimas sejam abandonadas, causando um sério prejuízo para a população visitante.

Seria até ocioso dizer que a proposição em pauta não objetiva apenas corrigir as distorções e as dificuldades enfrentadas pela população brasiliense, eis que, se aprovada, conseguirá, sem sombra de dúvida, uma melhoria geral para todos os demais Parques Nacionais, Brasil afora. Por isso, queremos entender que, independentemente de outras complementações de recursos que se façam necessárias para a manutenção dos Parques Nacionais, a receita proveniente de ingressos deve retornar integralmente para cada unidade arrecadadora. Nada mais justo de que as unidades sejam contempladas com a totalidade dos recursos provenientes dos ingressos pagos, principalmente para utilização na manutenção da zona de uso intensivo, onde se localizam as áreas de recreação pública.

Estamos certos de que, uma vez mais, poderemos contar com o espírito público, dos mais esclarecidos, de nossos Ilustres Pares que, entendendo nossos objetivos, não negarão seu apoio ao projeto ora apresentado.

Este projeto está sendo reapresentado em homenagem ao Deputado Augusto Carvalho, autor da ideia.

Sala das Sessões, em 11 de março de 1999.

Rubens Bueno
Deputado Federal

PROJETO DE LEI Nº 253, DE 1999 (Do Sr. Rubens Bueno)

Dispõe sobre ouvidorias do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde contará, em cada esfera de governo, com ouvidorias vinculadas aos respectivos Conselhos de Saúde.

Parágrafo único. As ouvidorias destinar-se-ão ao recebimento de denúncias, reclamações e reivindicações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º Os ouvidores serão indicados pelos Conselhos de Saúde para mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. A autoridade sanitária em cada esfera de governo fornecerá os meios necessários ao pleno funcionamento das ouvidorias.

Art. 3º Recebida a denúncia, reclamação ou reivindicação, o ouvidor, após verificar se o assunto é da competência de sua esfera de governo, notificará a autoridade competente que terá prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre o encaminhamento dado ao pleito.

§ 1º O não acatamento ao disposto no caput sujeita a autoridade ao enquadramento em crime de responsabilidade.

§ 2º Constatada a existência de irregularidade ou omissão o ouvidor encaminhará o assunto ao Ministério Público Estadual ou Federal, conforme o caso.

Art. 4º Em virtude de denúncia fundamentada recebida, o ouvidor poderá solicitar a realização de auditoria, diligência ou inquérito a autoridade competente, de cujo resultado será dada ampla divulgação.

Art. 5º Nas esferas Federal e Estaduais, e nas Municipais em que for possível, a ouvidoria de que trata esta lei contará com serviço telefônico próprio para o recebimento de denúncias, reclamações e reivindicações por parte da população.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a X Conferência Nacional de Saúde, delegados democraticamente eleitos em todo o País apresentaram e debateram propostas visando o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde.

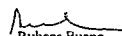
Dentre essas, uma que merece todo nosso apoio e atenção é a de criação de ouvidorias, em cada esfera de governo, vinculadas aos respectivos Conselhos de Saúde, com o intuito de aprofundar o controle social e a democratização do sistema.

A partir dessa idéia, esboçamos as linhas gerais que devem nortear o funcionamento dessas instâncias, prevenindo algumas garantias de que, uma vez criadas, terão efetivo poder para defender o cidadão e seu direito inalienável a saúde.

Diante disso, esperamos, pois, contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação de tão importante matéria.

Este projeto está sendo reapresentado em homenagem ao Deputado Tuga Angerami, autor da idéia.

Sala das Sessões, em 11 de março de 1999


Rubens Bueno
Deputado Federal

PROJETO DE LEI Nº 254, DE 1999

(Do Sr. Rubens Bueno)

Altera dispositivo da Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994, que dispõe sobre a municipalização da merenda escolar.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os recursos consignados no orçamento da União, destinados a programas de alimentação escolar em estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, regular e supletivo, serão repassados, em parcelas mensais, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lei que dispõe sobre a municipalização da merenda escolar refere-se, em seu art. 1º, ao repasse de verbas destinadas ao fornecimento dessa merenda "em estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental.

Na lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) vemos que o ensino infantil, o fundamental e o médio compõem o que aquele diploma legal chama de ensino básico (art. 21.1)

No caso específico do ensino fundamental e do médio, a mesma lei admite a manutenção de cursos e exames supletivos (Art. 38, o que, no caso do ensino fundamental se ofereceria para os maiores de 15 anos.

Esse curso fundamental compreende as 8 séries do chamado "1º grau", em que se matriculam crianças a partir dos 7 anos de idade e até os 14 anos, em média. Claro está que para aqueles que não puderam se matricular nesses cursos nas idades aqui indicadas, existe, por lei, a obrigação de que a eles se ofereçam cursos supletivos, na forma como, aliás, já temos hoje, ainda que quase exclusivamente nas zonas urbanas.

A esses cursos supletivos, de 1º ou 2º grau, sejam o fundamental e o de nível médio, se dirigem todos os que, na época oportuna, não puderam iniciar seus estudos fundamentais. Isto ocorre por uma série de razões, entre as quais as mais encontradas são a residência em zonas rurais desprovidas de escolas, a necessidade de auxiliar a família no trabalho diário e, último mas não menos importante, a mudança para locais onde existem condições escolares mas o adolescente já ultrapassou a idade máxima indicada em lei, idade que, no caso do ensino fundamental, se mede a partir de 15 anos. E este adolescente, impossível negar, já adentrou o mundo do trabalho, seja o formal, seja o informal.

Que se pretende, então com a modificação proposta para o já mencionado diploma legal?

Pode-se observar, em princípio, que a legislação concernente à merenda escolar refere-se apenas a estabelecimento de ensino fundamental, sem fazer qualquer distinção entre o fundamental regular, inscrito no art. 21, I, e o supletivo a que se refere o art. 38, todos dispositivos da Lei nº 9.394, de 1996.

Sucedo, no entanto, que os estabelecimentos de ensino oficial e de nível fundamental decidiram fazer esta distinção, oferecendo a merenda apenas àquelas crianças e adolescentes que frequentam o curso fundamental regular, normalmente oferecido nas escolas dita primárias e em horário matutino ou vespertino, quando os supletivos, em sua grande maioria, funcionam à noite.

Dada esta distinção, que nos parece tão arbitrária quanto injusta, entendemos que melhor seria deixar explícito, no texto legal, que a merenda escolar, adquirida com recursos repassados pela União, deverá beneficiar os alunos de todo o ensino fundamental, seja o oferecido de forma regular, seja o oferecido em caráter supletivo.

Nem poderia ser de outra maneira. A mesma lei de Diretrizes e Bases da Educação prescreve em seu art. 4º.

"Art. 4º - O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria

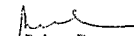
VIII - atendimento a educação no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."

Vê-se, mais uma vez, que a legislação refere-se apenas a ensino fundamental, entendendo-se que aí estão incluídos tanto o regulamentar como o supletivo. E leve-se em conta, sobremaneira, a importância que a merenda escolar tem para o estudante, muitos dos quais fazem desse complemento alimentar a única alimentação do dia, uma verdade que se torna mais evidente quando tratamos daqueles adolescentes, quase que sempre trabalhadores, que, já não tendo acesso ao ensino fundamental regular, se vêem obrigados, quando a partir dos 15 anos, a buscar por cursos supletivos também previstos em lei.

É como nos animamos a apresentar a consideração de meus ilustres Pares a presente proposição, na certeza de que em seu espírito humanitário e de elevada sensibilidade social encontraremos o necessário apoio para sua aprovação.

Este projeto está sendo reapresentado em homenagem ao Deputado Augusto Carvalho, autor da idéia.

Sala das Sessões, em 11 de março de 1999


Rubens Bueno
Deputado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI
LEI Nº 8.913 DE 12 DE JULHO DE 1994

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA
MERENDA ESCOLAR.

Art. 1º - Os recursos consignados no orçamento da União, destinados a programas de alimentação escolar em estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, serão repassados, em parcelas mensais, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 1º O montante dos recursos repassados a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município será diretamente proporcional ao número de matrículas nos sistemas de ensino por eles mantidas.

§ 2º Os recursos destinados a programas de alimentação escolar em estabelecimentos mantidos pela União poderão ser administrados pelos municípios em que esses estabelecimentos se encontram localizados.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

TÍTULO V

Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

CAPÍTULO I

Da Composição dos Níveis Escolares

Art. 21 - A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

II - educação superior.

CAPÍTULO II

Da Educação Básica

SEÇÃO V

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 38 - Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

PROJETO DE LEI Nº 269, DE 1999

(Da Sra. Vanessa Grazziotin)

Veda o acesso livre às ligações telefônicas do prefixo 0900 e 900.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.825, DE 1991)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - As empresas operadoras do sistema telefônico são obrigadas a bloquear o acesso ao serviço telefônico 0900 e 900 em todo o sistema.

Parágrafo único - O consumidor terá acesso ao desbloqueio do serviço 0900 e 900, por uma senha obtida através de uma solicitação por escrito, à empresa operadora do sistema telefônico.

Art. 2º - Os serviços prestados sem a solicitação prévia do consumidor, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Justificação

O Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, estabelece em seu Capítulo V, Seção IV "Das práticas abusivas" no art. 39, "É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas":

...

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

No parágrafo único, do mesmo artigo estabelece que "Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamentos.

O grande registro de reclamações nos PROCON'S demonstra o prejuízo dos consumidores em relação à esse serviço. A propaganda veiculada nos jornais e tv's induzem principalmente às crianças e adolescentes à utilizarem serviços como o telexexo, sorteios, piadas e outros.

Sala das Sessões em 15 de março de 1999.

Deputada Jurandir Soares

16/03/99

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - Cedi

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I

Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO V

Das Práticas Comerciais

SEÇÃO IV

Das Práticas Abusivas

Art. 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

* Artigo "caput", com redação dada pela Lei nº 8.884, de 11 06 1994.

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VII - repassar informação depreciativa referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se Normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO;

IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais:

* Inciso IX acrescido pela Lei nº 8.884, de 11 06 1994.

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços.

* Inciso X acrescido pela Lei nº 8.884, de 11 06 1994.

XI - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido.

* Inciso XI acrescido pela Medida Provisória nº 1.733-56, de 14/12/1998.

XII - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério.

* Inciso XII acrescido pela Lei nº 9008, de 21/03/1995.

Parágrafo único. Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, equiparam-se às amostras grátis, existindo obrigação de pagamento.

PROJETO DE LEI Nº 274, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Acresce os §§ 5º e 6º ao art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA :

Art. 1º: Acresce os parágrafos 5º e 6º ao artigo 33 da Lei nº 9.504, de 30/09/97, com a seguinte redação:

Parágrafo 5º: As pesquisas eleitorais só poderão ser divulgadas, após prévio conhecimento, visto e aprovação dos dirigentes dos partidos políticos envolvidos na referida eleição;

Parágrafo 6º: As pesquisas eleitorais só poderão ser divulgadas, com a aprovação, por maioria simples, dos partidos envolvidos diretamente na referida eleição;

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em períodos eleitorais, as pesquisas pipocam por todos os lados e, muitas delas, fraudulentas, devido a falta de controle pela Justiça.

Algumas pesquisas são publicadas, com o intuito de prejudicar partidos e candidatos, especialmente aqueles com menor poder financeiro.

Diante da avalanche de números descontraídos, nas pesquisas apresentadas até mesmo por institutos famosos, em épocas idênticas, para cargos idênticos, demonstram que há uma oscilação brutal, em questão de horas.

Por estes motivos e pela falta de um controle mais rigoroso, é que os partidos políticos devem avaliar a publicação de pesquisas eleitorais, após prévio conhecimento.

As pesquisas, da maneira com estão sendo publicadas, tornaram-se banais e a cada eleição, existem queixas de prejuízos por causa de pesquisas.

Desta forma como apresento este projeto, nenhum partido, que tomou conhecimento previamente e avaliou a divulgação, poderá queixar-se depois.

E, também porque é uma maneira de controlar um pouco melhor as incontáveis pesquisas que se publicam no Brasil, principalmente em época eleitoral, que deixam os eleitores sem saber em qual delas acreditar.

 16/03/99

ENIO BACCI
PDT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDi

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

ESTABELECE NORMAS PARA AS
ELEIÇÕES.

Das Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais

Art. 33 - As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

I - quem contratou a pesquisa;

II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - o nome de quem pagou pela realização do trabalho.

§ 1º As informações relativas às pesquisas serão registradas nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.

§ 2º A Justiça Eleitoral afixará imediatamente, no local de costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, os quais a elas terão livre acesso pelo prazo de trinta dias.

§ 3º A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os responsáveis a multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR.

§ 4º A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR.

PROJETO DE LEI Nº 276, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Institui pena para transmissão deliberada do vírus da Aids.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 130, DE 1999)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Inclui-se parágrafo único ao artigo 131 do Decreto Lei nº 2.848 de 7.12.1940 (Código Penal), com a seguinte redação:

Art. 131.....

Parágrafo único: quando a transmissão for consciente e deliberada do vírus da Aids, a pena será de reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


JUSTIFICATIVA

A legislação prevê a pena de 1 (um) a 4 (quatro) anos para a transmissão a outrem de moléstia grave de forma a produzir o contágio.

Este projeto de lei agrava a pena quando esta moléstia trata-se da Aids, face a gravidade da mesma e a ausência da cura.

Diferenciando a transmissão de qualquer moléstia (variola, sarampo, etc.) com menos letalidade.

Sala das sessões, 16/03/99.


Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDi"**

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940

CÓDIGO PENAL

PARTE ESPECIAL

**TÍTULO I
Dos Crimes Contra a Pessoa**

**CAPÍTULO III
Da Persecução da Vida e da Saúde**

- Perigo de contágio de moléstia grave

Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio
Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa

**PROJETO DE LEI Nº 280, DE 1999
(Do Sr. Rubens Bueno)**

Altera o art. 1º da Lei nº 9.129, de 20 de novembro de 1995, que "autoriza o parcelamento do recolhimento de contribuições previdenciárias devidas pelos empregadores em geral, na forma que especifica e determina outras providências".

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.129, de 20 de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Excepcionalmente, nos trzentos e sessenta dias subsequentes à publicação desta Lei, os débitos pendentes junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, referentes a contribuições do empregador, incluídos ou não em notificação, relativos a competências anteriores a 1º de agosto de 1995, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em trinta e seis meses

§ 5º Os empregadores poderão optar, excepcionalmente, por parcelar as contribuições descontadas dos segurados empregados e dos trabalhadores avulsos e não recolhidas ao INSS, quando referentes a competências anteriores a 1º de agosto de 1995, em até 12 meses, na forma prevista neste artigo, gozando também da redução de cinquenta por cento das importâncias devidas a título de multa

§ 6º Os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e as cooperativas agrícolas, poderão optar, excepcionalmente, por parcelar as contribuições descontadas dos segurados empregados e dos trabalhadores avulsos e não recolhidas ao INSS, quando referentes a competências anteriores a 1º de agosto de 1995, em até 12 meses, na forma prevista neste artigo ou nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, gizando também da isenção total das multas

§ 7º Aplica-se, no que couber, o disposto no parágrafo anterior às entidades beneficentes de assistência social que atendam os requisitos estabelecidos nos incisos III e V do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 8º Aplicam-se aos parcelamentos concedidos nos termos deste artigo as condições estabelecidas nos §§ 3º e 4º do art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 9º O parcelamento do débito acordado nos termos deste artigo será automaticamente rescindido em caso de inadimplência de qualquer parcela ou falta de pagamento de contribuições devidas, restabelecendo-se a multa em seu percentual máximo e ficando o INSS obrigado, de ofício, a proceder à execução judicial do saldo devedor em até 90 dias.

§ 10º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar parcela inferior a trezentas UFIR."

Art. 2º O parcelamento excepcional concedido nos termos da Lei nº 9.129, de 20 de novembro de 1995, com as alterações desta Lei, poderá abranger os débitos relativos a competências anteriores à data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.129, de 1995, autoriza que, nos 180 dias subsequentes à sua publicação, os débitos pendentes juntos ao INSS, referentes a contribuição do empregador, relativos a competências anteriores a 1º de agosto de 1995, possam ser objeto de acordo para pagamento parcelado, em até noventa em seis meses, e estipula em trezentas UFIR o valor mínimo de cada parcela.

Prevê atualização monetária dos valores originais das contribuições e redução de 50% das importâncias devidas a título de multa.

Este diploma legal permite aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, às cooperativas agrícolas e às entidades beneficentes de assistência social, o parcelamento em até 12 meses, das contribuições descontadas dos segurados empregados e dos trabalhadores avulsos e não recolhidas ao INSS, concedendo-lhes também isenção total das importâncias devidas a título de multa

Entretanto, para os empregadores em geral, a implementação do parcelamento excepcional das contribuições patronais, objeto da Lei nº 9.129, de 1995, mostra-se inviabilizada, uma vez que a legislação permanente da Previdência Social proíbe tanto o parcelamento das contribuições descontadas dos empregados, como a celebração de acordo para pagamento parcelado se essas contribuições não tiverem sido pagas (§§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - Plano de Custeio de Seguridade Social).

É notório que, face às dificuldades financeiras que lhes vêm sendo impostas, as empresas, mormente as pequenas e médias, têm sido levadas a optar entre a redução e o não registro de seu pessoal, o encerramento de suas atividades ou o postergamento do recolhimento de tributos e contribuições sociais, inclusive daquelas devidas ao INSS.

Assim, com o objetivo de evitar o agravamento do desemprego e do subemprego e de fortalecer o caixa da Previdência Social, propomos alteração ao art. 1º da Lei nº 9.129, de 1995, para estender aos empregadores a faculdade de parcelar, em até 12 meses, as contribuições descontadas dos segurados empregados e dos trabalhadores avulsos, obedecidas as demais condições expressas naquele dispositivo legal.

Além disso, em razão das dificuldades financeiras das empresas, decorrentes da transição do Plano Real, entendemos ser necessário que esse parcelamento excepcional abranja também os débitos relativos a competências anteriores à data de publicação desta Lei.

Tendo em vista que os efeitos do art. 1º da Lei nº 9.129, de 1995, expiram em 18 de maio de 1996, propomos alargamento de sua vigência por mais 180 dias, para viabilizar a aplicação das propostas ora encaminhadas.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Este projeto está sendo reapresentado em homenagem ao Deputado Renato Johnsson, autor da ideia.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1999


Rubens Bueno
Deputado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeJl

LEI Nº 9.129, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995

AUTORIZA O PARCELAMENTO DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELOS EMPREGADORES EM GERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Excepcionalmente, nos cento e oitenta dias subsequentes à publicação desta Lei, os débitos pendentes junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referentes a contribuições do empregador, incluídos ou não em notificação, relativos a competências anteriores a 1º de agosto de 1995, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até noventa e seis meses.

§ 1º Para a apuração dos débitos, no ato do parcelamento, será considerado o valor original, atualizado pelo índice oficial utilizado pelo INSS para correção dos seus créditos, com redução de cinquenta por cento das importâncias devidas a título de multa, sendo total a isenção no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º A redução da multa, prevista no parágrafo anterior aplicar-se-á, também, na hipótese de pagamento à vista de débitos parcelados ou não.

§ 3º O acordo será lavrado em termo específico, respondendo como seus fiadores os acionistas controladores e seus diretores com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações nele assumidas, por dolo ou culpa, ou em caso de insolvência ou extinção da pessoa jurídica.

§ 4º As empresas que possuam acordo de parcelamento com o INSS poderão reparar seus débitos nas condições previstas neste artigo, não se aplicando, neste caso, o disposto no § 5º do art.38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, acrescentado pela Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

§ 5º Os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e as cooperativas agrícolas poderão optar, excepcionalmente, por parcelar as contribuições descontadas dos segurados empregados e dos trabalhadores avulsos e não recolhidas ao INSS, quando referentes a competências anteriores a 1º de agosto de 1995, em até 12 meses, na forma prevista neste artigo, ou nos termos do art.27 da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, gozando também da isenção total das multas.

§ 6º Aplica-se, no que couber, o disposto no parágrafo anterior às entidades beneficentes de assistência social que atendam os requisitos estabelecidos nos incisos III e V do art.55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 7º Aplicam-se aos parcelamentos concedidos nos termos deste artigo as condições estabelecidas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art.38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 8º O parcelamento do débito acordado nos termos deste artigo será automaticamente rescindido em caso de inadimplência de qualquer parcela ou falta de pagamento de contribuições devidas, restabelecendo-se a multa em seu percentual máximo e ficando o INSS obrigado, de ofício, a proceder à execução judicial de saldo devedor em até noventa dias.

§ 9º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar parcela inferior a trezentas UFIR.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL, INSTITUI PLANO DE CUSTEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO VI
Do Financiamento da Seguridade Social

CAPÍTULO X
Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições

Art. 38 - As contribuições devidas à Seguridade Social, incluídas ou não em notificação de débito, poderão, após verificadas e confessadas, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até 60 (sessenta) meses, observado o disposto em regulamento.

§ 3º A empresa ou segurado que, por ato próprio ou de terceiros tenha obtido, em qualquer tempo, vantagem ilícita em prejuízo direto ou indireto da Seguridade Social, através de prática de crime previsto na alínea "j" do art.95, não poderá obter parcelamentos, independentemente das sanções administrativas, cíveis ou penais cabíveis.

§ 4º As contribuições de que tratam os incisos I e II do art.23 serão objeto de parcelamento, de acordo com a legislação específica vigente.

§ 5º Será admitido o reparcelamento por uma única vez.

* § 5º com redação dada pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997.

TÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 55 - Fica isenta das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 desta Lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

I - seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;

II - seja portadora do Certificado e do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos;

* Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.429, de 26/12/1996.

III - promova, gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social beneficente a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência;

* Inciso III com redação dada pela Lei nº 9.732, de 11/12/1998.

IV - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título;

V - aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais apresentando, anualmente ao órgão do INSS competente, relatório circunstanciado de suas atividades.

* Inciso V com redação dada pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997.

§ 1º Ressalvados os direitos adquiridos, a isenção de que trata este artigo será requerida ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para despachar o pedido.

§ 2º A isenção de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade que, tendo personalidade jurídica própria, seja mantida por outra que esteja no exercício da isenção.

§ 3º Para os fins deste artigo, entende-se por assistência social beneficente a prestação gratuita de benefícios e serviços a quem dela necessitar.

* § 3º acrescido pela Lei nº 9.732, de 11/12/1998.

§ 4º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS cancelará a isenção se verificado o descumprimento do disposto neste artigo.

* § 4º acrescido pela Lei nº 9.732, de 11/12/1998.

§ 5º Considera-se também de assistência social beneficente, para os fins deste artigo, a oferta e a efetiva prestação de serviços de pelo menos sessenta por cento ao Sistema Único de Saúde, nos termos do regulamento.

* § 5º acrescido pela Lei nº 9.732, de 11/12/1998.

* A aplicação do disposto neste artigo é a partir da competência abril de 1999.

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 13 DE JULHO DE 1993

INSTITUI O IMPOSTO PROVISÓRIO SOBRE A MOVIMENTAÇÃO OU A TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - IPMF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A 27 - Por opção do Município devedor, a União empregará 3% da correspondente parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM na amortização de sua dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e 9% na amortização de sua dívida para com a Previdência Social.

§ 1º Quando a opção for feita por Município ao qual já tenha sido concedido o parcelamento da mencionada dívida, a forma de pagamento prevista neste artigo substituirá esse parcelamento.

§ 2º A União antecipará, por sub-rogação, ao FGTS e à Previdência Social os valores decorrentes da aplicação dos percentuais de que trata este artigo, podendo ser simultâneas essa antecipação de pagamento e a retenção da parcela do FPM para pagamento do respectivo crédito (Constituição Federal, art.160, parágrafo único).

§ 3º O disposto neste artigo refere-se à dívida do Município, ou ao respectivo saldo, existente no dia 31 de dezembro de 1992, ajustada ou não.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, estabelecendo os termos e as condições da retenção da parcela do FPM.

PROJETO DE LEI Nº 284, DE 1999

(Do Sr. Givaldo Carimbão)

Inserir artigo na Lei nº 9.503, de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 116, DE 1999)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei insere artigo na Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo critérios para a contagem da pontuação relacionada ao cometimento de infrações.

Art. 2º A Lei nº 9.503/97, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 259A. O cômputo da pontuação referente às infrações de trânsito, para fins de aplicabilidade da penalidade de suspensão do direito de dirigir, terá as seguintes validades:

I - para os condutores das categorias A e B: 12 (doze) meses;

II - para os condutores das categorias C, D ou E: 6 (seis) meses;

Parágrafo único. A contagem dos períodos expressos no incisos I e II deste artigo será computada sempre que o condutor for penalizado retroativo aos últimos doze meses, para os condutores das categorias A e B; e retroativo aos últimos seis meses para os condutores das categorias C, D e E."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro estabeleceu, em seu art. 259, uma pontuação a ser computada para cada infração cometida. Em nenhum outro dispositivo o Código fixa critérios para a contagem dessa pontuação no tempo. Isso foi feito na Resolução nº 54/98, do CONTRAN.

Achamos importante no entanto, que isso conste do Código, inclusive porque essa contagem da pontuação precisa ser feita dentro de um período de tempo específico para os condutores profissionais, diferenciadamente dos demais condutores. Porque, na verdade, os condutores profissionais têm sido duplamente penalizados por essa atual contagem da pontuação: perdem a carteira de habilitação e perdem o emprego, o que vem causando sérios transtornos para muitas famílias.

Muitas vezes as infrações cometidas por esses condutores profissionais nem chegam a ser graves ou gravíssimas, e decorrem da necessidade dos condutores em cumprir certas exigências das suas empresas, como horários por exemplo. Contudo, mesmo as infrações leves e médias vão somando pontos. A contagem do período da pontuação retroativo a doze meses permite um maior acúmulo desses pontos.

Para evitar que um crescente número desses motoristas profissionais sejam, com frequência, duplamente penalizados, estamos propondo a contagem do período da

pontuação retroativo a seis meses. Dessa forma fica menos tempo para acumular pontos e mais difícil a perda da carteira por esses trabalhadores.

Por essa nossa proposta, inclusive, os condutores da categoria B (por exemplo, os taxistas) que quiserem se beneficiar com essa redução do tempo para a contagem da pontuação, teriam que passar para a categoria C. Ocorre que para habilitar-se nessa categoria, o condutor deverá estar habilitado há um ano na categoria B e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima durante os últimos doze meses, ou seja, ele tem que provar que é um condutor responsável.

Certos da relevância dessa proposta, esperamos tê-la aprovada pelos nobres pares.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 1999

Deputado GIVALDO CARIMBÃO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO
BRASILEIRO

CAPÍTULO XVI
Das Penalidades

Art. 259 - A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

I - gravíssima - sete pontos;

II - grave - cinco pontos;

III - média - quatro pontos;

IV - leve - três pontos.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 54, DE 21 DE MAIO DE 1998

DISPÕE SOBRE A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, NOS TERMOS DO ARTIGO 261 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

Art. 1º - Os prazos para a suspensão do direito de dirigir deverão obedecer os critérios abaixo:

I - de 01 (um) a 03 (três) meses, para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais não sejam previstas multas agravadas;

II - de 02 (dois) a 07 (sete) meses, para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais sejam previstas multas agravadas com fator multiplicador de três vezes;

III - de 04 (quatro) a 12 (doze) meses, para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais sejam previstas multas agravadas com fator multiplicador de cinco vezes;

Art. 2º - Os prazos para a suspensão do direito de dirigir cujos infratores forem reincidentes no período de 12 (doze) meses, deverão obedecer os critérios abaixo:

I - de 06 (seis) a 10 (dez) meses, para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais não sejam previstas multas agravadas:

II - de 08 (oito) a 16 (dezesesseis) meses, para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais sejam previstas multas agravadas com fator multiplicador de três vezes:

III - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais sejam previstas multas agravadas com fator multiplicador de cinco vezes.

Art. 3º - O cômputo da pontuação referente às infrações de trânsito, para fins de aplicabilidade da penalidade de suspensão do direito de dirigir, terá a validade do período de 12 (doze) meses.

§ 1º A contagem do período expresso no "caput" deste artigo será computada sempre que o infrator for penalizado, retroativo aos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º Para efeito das penalidades previstas nesta Resolução, serão consideradas apenas as infrações cometidas a partir da data de sua publicação.

§ 3º Os pontos computados até esta data são considerados de caráter eminentemente educativo, não se aplicando a penalidade de suspensão do direito de dirigir do condutor.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI

Nº 286, DE 1999

(Da Sra. Ângela Guadagnin)

Dá a denominação de "Aeroporto de São José dos Campos - Professor Urbano Ernesto Stumpf" ao aeroporto da cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O aeroporto localizado na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, passa a denominar-se "Aeroporto de São José dos Campos - Professor Urbano Ernesto Stumpf".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido em 1916 numa pequena cidade do interior do Rio Grande do Sul, Urbano Ernesto Stumpf graduou-se como engenheiro aeronáutico na primeira turma do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, o ITA, e, já no limiar dos anos 50, iniciou carreira como docente e pesquisador do mesmo Instituto. Ao longo de décadas, o Professor Stumpf, embora desconhecido do grande público, construiu uma carreira brilhante, seja atuando na formação de jovens profissionais, seja conduzindo pesquisas com incansável dedicação, no próprio ITA, na Escola de Engenharia de São Carlos, em São Paulo, e na Universidade de Brasília.

Desde o começo de sua carreira, o Professor Stumpf abraçou uma idéia que marcou a sua vida: a viabilidade do álcool como combustível. Em 1951, no ITA, o Professor Stumpf deu início às pesquisas que culminaram no desenvolvimento do motor a álcool. Desde essa data, até 1980, quando a FIAT lançou o primeiro modelo de série movido a álcool combustível, o caminho foi árduo. Stumpf trabalhou incansavelmente tanto como pesquisador - foram cerca de 30 mil horas de ensaios com quase todos os tipos de motores disponíveis - quanto como "relações públicas", ministrando palestras no Brasil e no exterior, para convencer as pessoas da exequibilidade do projeto.

Falecido em no último dia 17 de maio, o Professor Stumpf nos deixou um exemplo de como qualquer crise pode ser superada pela engenhosidade humana. A homenagem que ora estamos propondo é mais do que justa para aquele que passará à história da engenharia nacional como o "pai do motor a álcool".

Lembramos, por oportuno, que recentemente os aeroportos de Salvador e do Rio de Janeiro foram objeto de homenagens semelhantes, passando a ostentar, respectivamente, os nomes do saudoso Deputado Luís

Eduardo Magalhães e do Maestro Antônio Carlos Jobim. Em ambos os casos, o preito teve origem em proposições oferecidas por Parlamentares.

Esperamos, pois, contar com o apoio decisivo dos nobres Pares para a rápida tramitação do presente projeto de lei, prestando este justo reconhecimento à pessoa do Professor Urbano Ernesto Stumpf.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1999.

Dep. ÂNGELA GUADAGNIN

PROJETO DE LEI

Nº 287, DE 1999

(Do Sr. Rodrigo Maia)

Dá nova redação ao art. 62 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, tornando agravante no caso de concurso de pessoas, o cometimento de crimes ou contravenções quando existir a participação de menores.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional aprova nova redação para o Decreto-Lei

nº 2:

Art. 1º - Altera o artigo 62, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, incluindo, o inciso V, com a seguinte redação:

V - Com a participação voluntária, direta, secundária ou acessória de menor de vinte e um anos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com o assombroso aumento da criminalidade é estarrecedor como os menores vem sendo utilizados como "mão-de-obra" por aqueles que são sabedores de sua inimizabilidade. Diante disso, esse projeto visa a preservação física, moral e psíquica do menor.

Ocorre, que instiga quem estimula idéia criminosas já existente em outrem e, determina quem a provoca ou ordena.

No caso específico de menores de idade, mesmo que reincidentes, mesmo que ausentes estímulo e/ou determinação, mesmo com ajuste prévio entre os co-delinquentes, o dolo, a vontade livre e consciente é de valer-se, aproveitar-se da inimizabilidade de menor decorrente de sua imaturidade, menor censurabilidade e principalmente pela ausência de necessidade de sofrer sanções severas.

Diante disso, a conduta prevista é permitir alguém (expressa e tacitamente) que conduza ao menor de idade a infringir qualquer dispositivo do Código Penal.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1999.

Deputado Rodrigo Maia

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

CÓDIGO PENAL

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940

PARTE GERAL

TÍTULO V
Das Penas

CAPÍTULO III
Da Aplicação da Pena

- Agravantes no caso de concurso de pessoas

Art. 62 - A pena será ainda agravada em relação ao agente que:

I - promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

II - coage ou induz outrem à execução material do crime;

III - instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

IV - executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa.

* Artigo com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

PROJETO DE LEI Nº 288, DE 1999

(Do Sr. Confúcio Moura)

Proíbe o trote de calouros nas Instituições de Ensino Superior.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui contravenção penal submeter estudantes recém - admitidos às Instituições de Ensino Superior a manifestações de ridicularização de sua pessoa, ou a risco de dano à sua integridade física, psíquica, ou a qualquer forma de coação, nos denominados "trotos de calouros".

Pena - detenção de 1(um) mês a 1(um) ano e multa.

Art. 2º Os dirigentes das Instituições de Ensino, referidas no Art. 1º, incorrem na mesma pena se o trote for realizado no âmbito de suas instalações.

Art. 3º Os líderes dos trotos de calouros terão a pena aumentada de 1 (um) terço.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um lamentável fato que se repete todos os anos é o do chamado "trote", em nossas universidades. Fazem parte de seu triste cotidiano, cenas de extrema violência ou que ferem a dignidade dos novos alunos em nossas instituições de ensino superior.

Recentemente, um "calouro da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo foi encontrado morto, afogado em uma piscina, devido a essa nefasta tradição. Em 1997, um jovem foi gravemente queimado com produtos químicos.

É uma desnecessária rotina de mortes, violência e abusos de todos os tipos, usualmente associados ao uso indiscriminado de bebidas alcóolicas, que se repete ano após ano..

Este projeto de lei é apresentado, portanto, com o objetivo de dar um basta nesta situação e evitar que a alegria decorrente da aprovação no vestibular seja substituída pela dor e pela humilhação.

Por esses motivos, conto com o apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 16 de Março de 1999.



Deputado CONFÚCIO MOURA

PROJETO DE LEI Nº 289, DE 1999

(Do Sr. Marçal Filho)

Acrescenta artigo à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º - A Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescida do seguinte Artigo

"Art. 81-A - Nas Penitenciárias instaladas no Território Nacional deverão existir alojamentos separados para portadores do vírus HIV

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem hoje quase 200.000 presos e a Aids está proliferando entre os detentos com a rapidez de uma verdadeira epidemia. com o Ministério da Justiça e o Ministério da Saúde já tendo estimado que entre 10% a 20% dos presos podem estar contaminados com o vírus da AIDS

A convivência promiscua elevada ao extremo entre os detentos soropositivos e os detentos ainda livres do vírus, a angústia intolerável dos espaços, o colapso dos equipamentos de uso comum aliam-se a banalização do sofrimento físico e psíquico dos presidiários portadores do vírus HIV

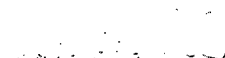
Esta Lei, de motivos humanitários, permite beneficiar a todos os presidiários aidséticos, minimizando o seu sofrimento, dadas as particularidades dessa doença e, ao mesmo tempo, beneficia, também os presidiários não portadores da Aids ao tirá-los do convívio com os aidséticos.

Os detentos portadores do HIV põem em risco a saúde e a vida - bem maior do ser humano - dos demais presidiários dadas as condições precárias e de promiscuidade existentes em nossas penitenciárias

A Aids está matando nas cadeias. Cair detrás das grades, mesmo com uma permanência breve, equivale a uma pena de morte. A relação sexual forçada contamina

Transcrevo, aqui, parte do Editorial do jornal Correio Brasiliense, de 24 de agosto de 1998: "Sempre que a vigilante opinião internacional censura o Brasil por causa de horrores de gênero, não falta quem reaja com menção às rigorosas disposições constitucionais e legais que amparam os direitos humanos e punem com extrema severidade sua violação. Mas as normas jurídicas não saíram do papel para operar efeitos no mundo real, se faltarem as condições materiais de sua aplicabilidade. É o que cumpre ao poder público realizar, sem mais tardança"

Sala das Sessões, em 16 de Março de 1999


Deputado MARÇAL FILHO
(PMDB-MS)

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

LEI DE EXECUÇÕES PENAIS

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

INSTITUI A LEI DE EXECUÇÃO PENAL.

TÍTULO III
Dos Órgãos da Execução Penal

CAPÍTULO VIII
Do Conselho da Comunidade

- Art. 81 - Incumbe ao Conselho da Comunidade
- I - visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca.
 - II - entrevistar presos;
 - III - apresentar relatórios mensais ao juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;
 - IV - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.
- Art. 82 - Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.
- § 1º A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado a sua condição pessoal
- * § 1º com redação dada pela Lei nº 9.460, de 04/06/1997.
- § 2º O mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados.

PROJETO DE LEI Nº 290, DE 1999
(Do Sr. Marcos de Jesus)

Institui-se Jesus Cristo como padroeiro do Brasil.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Institui-se Jesus Cristo como Padroeiro do Brasil.

Art. 2º - A comemoração dessa data será realizada no dia 1º de maio.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do dicionário Aurélio, "Padroeiro" é uma expressão relativa a "defensor", "protetor" e "patrono", sendo assim não existe nome mais adequado e perfeito como o nome de Jesus Cristo para Padroeiro de nossa nação.

O presente Projeto em nada "fere" a atual constituição, mesmo porque já existe a Lei nº 6.802 de 30/06/1980 em pleno vigor.

Ao apresentarmos este Projeto de Lei, como representante da bancada evangélica que somos, temos plena consciência de que o Estado brasileiro é laico.

No entanto, cremos que este Projeto em nada atenta contra essa posição adotada sabiamente por nossos constituintes e expressa no art. 19 da Constituição Federal.

O Estado é laico para que nenhuma religião seja privilegiada em detrimento de outras. Nunca se pretendeu, nem se pretende, desconhecer a religiosidade como uma importante forma de manifestação cultural do povo.

Como grande parte da população brasileira é de origem cristã, pensamos que em nada ferirá a laicidade do Estado a adoção de Jesus Cristo como padroeiro do Brasil. Ainda mais porque a figura de Jesus Cristo é admirada até por quem não segue religião alguma.

Citamos como exemplo de respeito a essa manifestação de religiosidade a cidade de Águas Lindas de Goiás, situada a 60 km do Distrito Federal, que tem como seu padroeiro Jesus Cristo.

Escolhemos para o dia de Jesus Cristo, Padroeiro do Brasil, 1º de maio, já feriado nacional, pelo fato que a Bíblia Sagrada registra palavra de Nosso Senhor Jesus Cristo, que diz: "Meu Pai trabalha até agora e eu também." (João 5.17)

Contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 16 de Março de 1999.


Deputado MARCOS DE JESUS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO III
Da Organização do Estado

CAPÍTULO I
Da Organização Político-Administrativa

Art. 19 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

LEI Nº 6.802, DE 30 DE JUNHO DE 1980

DECLARA FERIADO NACIONAL O DIA 12 DE OUTUBRO, CONSAGRADO A NOSSA SENHORA APARECIDA, PADROEIRA DO BRASIL.

Art. 1º - É declarado feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 297, DE 1999
(Do Sr. Enio Bacci)

Dá direito à remissão a presos provisórios, e dá outras providências.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Altera parágrafo único ao artigo 31 Lei n.º 7.210 de 11/07/1984 (LEP), que passa a ter a seguinte redação:

Art. 31 - O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade

Parágrafo único: para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento, fazendo o mesmo juz a remição de eventual pena.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A remição é um instituto, onde o preso pode remir ou abater, pelo trabalho parte do tempo de pena que tenha a cumprir.

A proporção de reduzir 1 (um) dia de pena para cada 3 (três) dias trabalhados.

A lei original se referia apenas ao condenado definitivo, e neste projeto propomos o benefício de forma igualitária ao preso provisório, que embora não esteja obrigado ao trabalho, pode fazê-lo, e nesta hipótese entendemos ser justa a remição

Sala das sessões, / / 99.


Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

LEI DE EXECUÇÕES PENAIS

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

INSTITUI A LEI DE EXECUÇÃO PENAL.

TÍTULO II
Do Condenado e do Internado

CAPÍTULO III
Do Trabalho

SEÇÃO II
Do Trabalho Interno

Art. 31 - O condenado à pena privativa de liberdade esta obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

Parágrafo unico Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só podera ser executado no interior do estabelecimento

PROJETO DE LEI Nº 311, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Fica permitido, ao preso com AIDS em estágio avançado, a prisão domiciliar, exceto para crimes hediondos, e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 289, DE 1999)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Acrescentam-se parágrafos 1º e 2º ao artigo 183 da Lei n.º 7.210 de 11/07/1984 (LEP):

Art. 183 -

§ 1º - tratando-se de preso contaminado pelo vírus da AIDS, em estágio avançado da doença, onde sua manutenção no presídio, possa agravar consideravelmente a saúde com riscos de vida, devidamente atestado por laudo de autoridade médica, e que não tenha cometido crime hediondo, o juiz deverá determinar o cumprimento do restante da pena em regime domiciliar.

§ 2º - no caso de condenado por crime hediondo, será determinado internamento em hospital penitenciário, bem como aos beneficiários do parágrafo anterior que voltem a delinquir.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto pretende viabilizar uma maior sobrevida ao preso contaminado pela AIDS, substituindo, de forma alternativa, o cumprimento da pena em regime domiciliar, sob determinadas condições (a serem determinadas pelo juizo de execuções).

Excetua-se da proposta os criminosos de alta periculosidade, definidos pela prática de crime hediondo.

Sala das sessões, / / 99.


Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

LEI DE EXECUÇÕES PENAIS

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

INSTITUI A LEI DE EXECUÇÃO PENAL.

12/03/99

17/03/99

TÍTULO VII
Dos Incidentes de Execução

CAPÍTULO I
Das Conversões

Art. 183 - Quando, no curso da execução da pena privativa de liberdade, sobrevier doença mental ou perturbação da saúde mental, o juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou da autoridade administrativa, poderá determinar a substituição da pena por medida de segurança.

PROJETO DE LEI Nº 317, DE 1999

(Do Sr. Edison Andrino)

Altera a redação do art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do "caput" do art. 159 do Código de Trânsito Brasileiro, suprimindo dentre as informações que deverá conter a Carteira Nacional de Habilitação, o CPF do condutor.

Art. 2º O "caput" do art. 159 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterá fotografia e identificação do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Carteira Nacional de Habilitação é um documento que serve para comprovar a condição de condutor de veículo automotor e sua categoria. Quis o Código de Trânsito Brasileiro que ela equivalesse como documento de identidade. Nada mais justo, pois desburocratizante e prático. Quanto a ela conter obrigatoriamente o CPF do condutor é, a nosso entender, um contrassenso.

Com efeito, o CPF - cadastro de pessoa física, é um registro que só interessa à Receita Federal, para os seus fins, ou seja para o controle dos seus contribuintes. Hoje em dia, o CPF, de uma forma distorcida, passou a ser visto como uma suplementar forma de identificação que, vale dizer, não há como ser controlada pelas Secretarias de Seguranças Públicas.


A obrigação de ter o CPF na Carteira Nacional de Habilitação, significa uma sobrecarga para a Receita Federal, que tem que emitir CPF até para quem não trabalha e ainda não declara imposto de renda, como é o caso de milhares de jovens de dezoito anos, candidatos à Habilitação para motorista. Isso requer um esforço desnecessário por

parte da Receita Federal, além de lhe criar despesas resultantes da ampliação e manutenção, sem objetivos ou fins práticos, de seus registros.

Com a eliminação do CPF do conteúdo da Carteira Nacional de Habilitação, conforme propomos neste projeto de lei, estaremos aliviando a Receita Federal de uma sobrecarga que não atende aos seus interesses e que lhe foi imposta indevidamente. Desta forma estaremos também redirecionando o CPF para o seu real sentido, ou seja como mecanismo de controle dos contribuintes da Fazenda Nacional, e não como um documento de identidade para o cidadão brasileiro. Para isso já existe o RG - Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública.

Pela importância desse projeto de lei, contamos com a sua aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1999


EDISON ANDRINO
Deputado Federal

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO
BRASILEIRO.

CAPÍTULO XIV
Da Habilitação

Art. 159 - A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterá fotografia, identificação e CPF do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

§ 1º É obrigatório o porte da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação quando o condutor estiver à direção do veículo.

§ 2º (VETADO)

§ 3º A emissão de nova via da Carteira Nacional de Habilitação será regulamentada pelo CONTRAN.

§ 4º (VETADO)

PROJETO DE LEI Nº 319, DE 1999

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Altera a Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, que "dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos três Poderes da União, e dá outras providências".

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 70, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. Os adicionais de que trata o *caput* têm caráter temporário, vigorando até 31 de dezembro de 1999". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.783 instituiu adicionais temporários de contribuição para a previdência dos servidores públicos, elevando a alíquota a 25%, no caso de parcelas remuneratórias superiores a R\$2.500,00, e a 20%, incidentes sobre as parcelas entre R\$1.200,00 e R\$2.500,00.

A mudança, aprovada sob pressão em virtude da crise econômica, foi fundamentada com o argumento de que se deveria exigir dos servidores maior participação na cobertura do déficit previdenciário, assim entendida a diferença entre os valores dos benefícios pagos e as contribuições feitas pelos servidores.

Jogou-se sobre os servidores o peso do alegado déficit, como se o desequilíbrio previdenciário no setor público não resultasse da omissão do Poder Público em estruturar um sistema financeiramente equilibrado, para o qual também concorresse a contribuição estatal. Houvesse a União instituído um fundo de previdência para os servidores, recolhendo ao mesmo contribuição patronal e a dos beneficiários, e não se teria chegado à situação atual.

A definição de uma contribuição previdenciária deve levar em conta, entre outros fatores, a necessária proporcionalidade entre a contribuição, aí incluída a patronal, e o benefício. Os adicionais criados pela lei não derivaram desse ou de outro critério técnico, mas, sim, de critérios políticos. O que se aprovou, na verdade, foi o confisco de parte da remuneração dos servidores públicos para ajuste das contas públicas federais.

Os descontos determinados pela lei deverão ocorrer a partir do próximo mês de maio, estendendo-se até 31 de dezembro de 2002, prazo demasiadamente longo para quem há de suportar corte expressivo em sua remuneração.

O procedimento correto, em face das impropriedades apontadas, seria a imediata revogação da contribuição adicional provisória. Todavia, como o Legislativo já demonstrou seu apoio à criação de tal contribuição, atendendo à proposta encaminhada pelo Poder Executivo, pretende o presente projeto a redução do prazo de cobrança previsto na lei, com o objetivo de reduzir o sacrifício imposto aos servidores públicos federais.

É como submetemos a presente proposta à apreciação dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1999.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDi

LEI Nº 9 783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999

Dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos três Poderes da União, e das outras previdências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art 1º A contribuição social do servidor público civil, ativo e inativo, e dos pensionistas dos três Poderes da União, para a manutenção do regime de previdência social dos seus servidores, será de onze por cento, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, do provento ou da pensão

Parágrafo único. Entende-se como remuneração de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens, inclusive as relativas a natureza ou ao local de trabalho, ou outra paga sob o mesmo fundamento, excluídas:

I - as diárias para viagens, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família.

Art 2º A contribuição de que trata o artigo anterior fica acrescida dos seguintes adicionais:

I - nove pontos percentuais incidentes sobre a parcela da remuneração, do provento ou da pensão que exceder a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - catorze pontos percentuais incidentes sobre a parcela da remuneração, do provento ou da pensão que exceder a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os adicionais de que trata o *caput* têm caráter temporário, vigorando até 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º Não incidirá contribuição sobre a parcela de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) do provento ou pensão dos que forem servidores inativos ou pensionistas.

Parágrafo único. Será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o valor da parcela de que trata o *caput*, quando se tratar de servidor inativo ou pensionista com mais de setenta anos de idade ou de servidor aposentado por motivo de invalidez.

Art. 4º O servidor público civil ativo que permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária integral nas condições previstas no art. 40 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, ou nas condições previstas no art. 8º da referida Emenda, fará jus à isenção da contribuição previdenciária até a data da publicação da concessão de sua aposentadoria, voluntária ou compulsória.

Art. 5º A União, as autarquias e as fundações públicas federais contribuirão para o custeio do regime próprio de previdência social dos seus servidores públicos, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às organizações sociais, com relação aos servidores detentores de cargo efetivo que compõem o seu quadro.

Art. 6º As contribuições previstas nesta Lei serão exigidas a partir de 1º de maio de 1999 e, até tal data, fica mantida a contribuição de que trata a Lei nº 9.630, de 23 de abril de 1998.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Lei nº 9.630, de 23 de abril de 1998 e o art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Brasília, 28 de janeiro de 1999; 178ª da Independência e 111ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Waldeck Ornêlas
Paulo Paiva

PROJETO DE LEI Nº 322, DE 1999 (Do Sr. Rubens Bueno)

Dispõe sobre o processamento de pequenas causas na justiça do trabalho.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os juizados de pequenas causas trabalhistas poderão ser criados em todos os estados e territórios, para processo e julgamento das causas de reduzido valor econômico

Art. 2º O processo no juizado de pequenas causas buscará sempre que possível a conciliação entre as partes, observadas as regras já existentes de informalidade e celeridade.

Art. 3º As causas de pequeno valor econômico são as que correspondem a vinte salários mínimos da data do ajuizamento da ação

Art. 4º O juiz terá ampla liberdade para determinar e apreciar as provas a serem produzidas.

Art. 5º Os conciliadores são as vogais.

Art. 6º Somente serão admitidos a propor ação no juizado de pequenas causas trabalhistas as pessoas físicas capazes e maiores de dezoito anos.

Art. 7º Na fase de conciliação as partes comparecerão independentemente de assistência de advogado, ressalvadas as regras e prerrogativas deste profissional, bem como dos sindicatos de classe, podendo o mandato ser verbal, salvo os poderes especiais.

Art. 8º Não se admitirá no processo a intervenção de terceiro ou assistência, apenas será admissível o litisconsórcio.

Art. 9º A competência para as causas previstas nesta lei será a mesma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 10º Os atos processuais serão públicos e poderão ser realizados em horário noturno, conforme as normas de organização judiciária.

Art. 11º Serão objeto de registro escrito somente os atos tidos como essenciais.

Art. 12º O processo iniciará com a apresentação de pedido oral ou escrito à Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento.

Art. 13º O pedido será reduzido a termo pela Junta, em formulário impresso.

Art. 14º Registrado o pedido, a Secretaria designará audiência de Conciliação a realizar-se em dez dias.

Art. 15º A citação será feita na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 16º O não comparecimento do reclamante importará em arquivamento do processo e à reclamada será aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Art. 17º Não havendo conciliação, passar-se-á à instrução e julgamento.

Art. 18º A sentença valerá como título executivo judicial.

Art. 19º A contestação poderá ser apresentada de forma oral ou escrita, contendo toda a matéria de defesa, excluído apenas a suspeição ou impedimento do juiz, que se processará na forma da legislação comum.

Art. 20º Todas as provas moralmente legítimas poderão ser produzidas em audiência, mesmo que não requeridas, podendo o juiz excluir as protelatórias ou impertinentes.

Art. 21º As testemunhas, ate o numero de três, poderão ser levadas a audiência pelas partes, sem intimação

Art. 22º Em breve resumo e sem relatório, o juiz mencionará os seus elementos de convicção e a sentença deverá ser líquida.

Art. 23º Da sentença caberá recurso para o próprio juizado composto por turma de três juizes presidentes, do primeiro grau de jurisdição.

Art. 24º O recurso será oposto no prazo de três dias, a contar da ciência da decisão.

Art. 25º A parte contrária será notificada pelo juizado para no mesmo prazo de três dias contra, arrazar o recurso, tendo o mesmo só efeito devolutivo.

Art. 26º As partes serão intimadas da data do julgamento, podendo através de advogado fazer sustentação oral por dez minutos ou apresentar memorial escrito.

Art. 27º Se a sentença for confirmada a Súmula servirá de acórdão.

Art. 28º Os erros materiais poderão ser corrigidos "ex-officio", cabendo embargos declaratórios da sentença ou acórdão quando houver obscuridade, contradição ou dúvida.

Art. 29º Os embargos de declaração poderão ser opostos no prazo de três dias, por escrito, contados da ciência da decisão.

Art. 30º Quando opostos contra sentença, os embargos declaratórios suspenderão o prazo para recurso.

Art. 31º Extingue-se o processo, além dos casos previsto em lei.

I - quando inadmissíveis o procedimento instaurado por esta lei ou seu prosseguimento após a conciliação;
II - quando for reconhecida a incompetência territorial;
III - quando, falecido o reclamante, a habilitação não se consumir em trinta dias após notificação dos interessados;
IV - quando, falecido o reclamado, o reclamante não promover a citação dos sucessores em 31 dias após a ciência do fato

Art. 32º O acesso ao juizado de pequenas causas trabalhistas independará, no primeiro grau de jurisdição, do pagamento de taxas ou custas

Art. 33º O preparo do recurso será feito na forma prevista na CLT.

Art. 34º O juizado de pequenas causas trabalhistas é competente para executar as suas próprias sentenças.

Art. 35º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação do juizado de pequenas causas, já existente na justiça ordinária, vem acorrer, no processo trabalhista, a ausência de tratamento judicial adequado para as pequenas causas, aquelas de valor irrisório, fixado no projeto como abaixo de vinte salários mínimos da data do ajuizamento.

Como ensina Theodoro Negrão, "a garantia meramente formal de acesso ao judiciário, sem que se criem as condições básicas para o efetivo exercício do direito de postular em juízo não atende a um dos princípios basilares da democracia, que é o da proteção dos direitos individuais".

Apesar da proclamada informalidade do processo no direito do trabalho, podemos verificar que, muitas vezes, a prática da justiça vê-se postergada em favor da forma, quando o ideal deve ser a busca da justiça, com a solução do conflito que lhe foi proposto.

Assim, atendendo solicitação de sindicalistas da FEPASA - Ferrovias Paulistas S.A - apresentamos o presente projeto de lei, elaborado pelos mesmos, propondo a criação do juizado de pequenas causas na Justiça do trabalho, que visa agilizar a prestação jurisdicional trabalhista.

Este projeto está sendo reapresentado em homenagem ao Deputado Tuga Angerami, autor da idéia.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1999


Rubens Bueno
Deputado Federal

PROJETO DE LEI Nº 325, DE 1999 (Do Sr. Cunha Bueno)

Dispõe sobre o Seguro de Acidente do Trabalho.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta.

Art.1º O seguro de acidentes do trabalho, de contratação obrigatória pelo empregador, tem como beneficiários todos os empregados e trabalhadores urbanos ou rurais, permanentes ou temporários que mantenham vínculo empregatício ou relação de dependência e subordinação com o empregador

Parágrafo único. O trabalhador autônomo, que assume ele próprio os riscos da atividade que desenvolve, poderá contratar, em caráter opcional o seguro de acidentes do trabalho, na forma da regulamentação correspondente

Art. 2º O seguro de acidente do trabalho, será obrigatoriamente contratado pelo empregador junto no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, numa companhia seguradora privada ou numa cooperativa autorizadas a operar nessa modalidade de seguro em igualdade de condições técnicas respeitados os princípios da livre iniciativa

§ 1º O empregador que não contratar o seguro de acidentes do trabalho de seus empregados com uma sociedade seguradora ou cooperativa, terá sua cobertura garantida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

§ 2º Não é permitida a contratação de mais de um seguro obrigatório de acidente do trabalho, cobrindo de forma simultânea um mesmo trabalhador, prevalecendo para todos os efeitos o seguro que primeiro foi contratado

Art. 3º A sociedade seguradora ou cooperativa que pretender operar com seguro de acidente do trabalho deverá solicitar autorização prévia ao órgão competente do Poder Executivo, na forma da legislação que rege o seguro privado, devendo reunir as condições prévias que a regulamentação exigir

Art. 4º As condições para constituição, funcionamento, fiscalização e solvência das sociedades seguradoras e cooperativas serão reguladas através de ato do Conselho Nacional de Seguros Privado a ser expedido em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei

Art. 5º As entidades autorizadas a operar o seguro de acidentes do trabalho poderão desenvolver atividades de apoio destinadas especificamente ao suporte e redução de custos das operações, incluindo hospitais, ambulatórios e laboratórios próprios, serviços de prevenção de acidentes, de reabilitação de acidentados.

Art. 6º A cooperativa passa a integrar o Sistema Nacional de Seguros Privados e fica submetida, no que couber, à legislação aplicável às sociedades seguradoras.

Art. 7º A cooperativa, constituída com a finalidade exclusiva de proporcionar cobertura de seguro de acidente do trabalho, nos termos do art. 24 do Decreto-lei n. 73/66, será necessariamente sem fins lucrativos.

Art. 8º O contrato de seguro terá como cobertura básica o acidente que se verifique em razão do exercício do trabalho, que provoque lesão corporal, perturbação funcional, perda ou redução (permanente ou temporária) da capacidade laboral, ou morte do trabalhador, bem assim as doenças profissionais decorrentes do trabalho.

§ 1º A cobertura dos acidentes ocorridos no percurso casa/trabalho/casa poderá ser objeto de contratação complementar pelo empregador.

§ 2º A entidade responsável pela emissão do contrato do seguro de acidente de trabalho deverá proporcionar coberturas ao segurado, que visem a compensação financeira, o atendimento médico, hospitalar e farmacêutico, e a reabilitação do trabalhador até sua volta ao trabalho ou sua aposentadoria por invalidez permanente de acordo com regulamentação específica.

§ 3º O trabalhador que se recusar, sem motivo justo, a se submeter ao tratamento médico-hospitalar necessário à sua reabilitação e retorno ao trabalho terá reduzido os benefícios pecuniários a que fizer jus pela cobertura do seguro de acidente do trabalho pelo período em que incorrer nessa recusa.

Art. 9º O pagamento das indenizações decorrentes do seguro de acidentes do trabalho não exclui os benefícios previdenciários a que o trabalhador tem direito por força da contribuição que recolhe ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 10º Na determinação da tarifa do seguro a ser custeada exclusivamente pelo empregador, deverão ser consideradas a experiência da sinistralidade do trabalho, as condições de prevenção e higiene e os planos de investimentos em prevenção, além dos demais aspectos técnico-atuais cabíveis.

Art. 11º. As entidades de classe representativas dos trabalhadores, dos empregadores e das operadoras do seguro de acidente do trabalho, organizarão câmaras de arbitragem como sistema alternativo de solução de controvérsias, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei n.º 9.307/96, lei da arbitragem.

Parágrafo Único. Os contratos de seguro também deverão prever igual sistema de solução de controvérsias.

Art. 12º. Todas as ações fundadas na presente Lei, prescreverão em dois anos, que serão contados da seguinte forma:

- a) Da data do acidente, quando dele resultar a morte ou incapacidade;
- b) Da data em que o empregador teve conhecimento dos primeiros sintomas da doença profissional ou de qualquer outra originada pelo trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese de incapacidade prevista na alínea a) do INSS, a seguradora ou a cooperativa poderão, em caso de controvérsia de natureza médica, requerer a constituição de junta médica para dirimi-la.

Art. 13º Todas as ações que tenham por fundamento a presente Lei, serão de competência da Justiça estadual comum.

Art. 14. A seguradora ou a cooperativa que realizar o seguro previsto nesta Lei e que efetuar o pagamento da indenização devida, ficará sub-rogada nos direitos do empregador.

Art. 15º As operações de seguro de que trata esta Lei serão regidas no que couber pelo D.L. n.º 73/66 e pelo Código Civil, sendo a SUSEP o órgão oficial fiscalizador.

Art. 16º. O seguro de acidente do trabalho de que trata esta Lei, será regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, inclusive no que se refere a condições, tarifas, limites e critérios de indenização, bem como as normas disciplinares aplicáveis.

Art. 17º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º Revogam-se as disposições em contrário.
JUSTIFICATIVA

Através da aprovação pelo Plenário desta Casa do DVS n.º 104 de minha autoria, foi suprimido do inciso I do art. 201 da Constituição Federal – no bojo da Reforma da Previdência Social – a expressão ‘includos os resultantes de acidentes do trabalho’ restando flexibilizado o atual monopólio do Estado relativamente ao seguro de acidentes do trabalho.

O objetivo maior do projeto e incentivar uma política de prevenção ao acidente do trabalho e enfatiza os aspectos da integralidade quando atribui a cada operadora do seguro todas as fases da gestão do risco profissional - do adequado tratamento médico com a devida compensação financeira, à recuperação total do trabalhador - passando necessariamente pela reabilitação profissional, a fim de reintegrá-lo a um posto de trabalho.

Nos termos do presente Projeto de Lei o empregador poderá livremente optar por contratar o seguro de acidentes do trabalho de seus empregados junto ao INSS como já ocorre hoje com exclusividade junto a uma seguradora privada ou a uma entidade civil sem fins lucrativos na forma de cooperativa, resgatando-se assim o princípio da livre concorrência estabelecido no capítulo da ordem econômica da Constituição Federal.

A proposta de tarifação do seguro ao contrário do que ocorre hoje, considera a sinistralidade verificada no ambiente de trabalho e os investimentos em prevenção, premiando os locais e condições mais seguros e punindo com tarifas mais caras os ambientes e condições onde os riscos a que estão expostos os trabalhadores são maiores.

Dada a relevância do tema e os cruéis dados que mostram a gravidade da questão da segurança no trabalho no Brasil que não podem esperar por uma reforma mais profunda em todo o sistema de seguro de acidente do trabalho no País, peço aos ilustres Pares que aprovem o quanto antes este Projeto de Lei que, indiscutivelmente, abre o mercado de seguro de acidentes do trabalho possibilitando ao empregador a liberdade de poder melhor proteger seus empregados contra os riscos de acidentes de trabalho em contrapartida às medidas de prevenção que o mesmo deveria implementar de acordo com a legislação em vigor.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1999

Deputado QUINIA BUENO

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO VIII
Da Ordem Social**

**CAPÍTULO II
Da Seguridade Social**

**SEÇÃO III
Da Previdência Social**

Art. 201 - A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

- I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

CÓDIGO CIVIL

LEI Nº 3.071, DE 01 DE JANEIRO DE 1916

Código Civil

**PARTE GERAL
Disposição Preliminar**

Art. 1º - Este Código regula os direitos e obrigações de ordem privada concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações.

Art. 2º - Todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil. -

Art. 3º - A lei não distingue entre nacionais e estrangeiros quanto à aquisição e ao gozo dos direitos civis.

Art. 4º - A personalidade civil do homem começa da nascitura com vida; mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro.

DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

DISPÕE SOBRE O SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. REGULA AS OPERAÇÕES DE SEGUROS E RESSEGUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO III

Disposições Especiais Aplicáveis ao Sistema.

Art. 24 - Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas.

Parágrafo único. As Sociedades Cooperativas operarão unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho.

LEI Nº 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE A ARBITRAGEM.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

Art. 2º - A arbitragem poderá ser de direito ou de equidade, a critério das partes.

§ 1º Poderão as partes escolher, livremente, as regras de direito que serão aplicadas na arbitragem, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública.

§ 2º Poderão, também, as partes convencionar que a arbitragem se realize com base nos princípios gerais de direito, nos usos e costumes e nas regras internacionais de comércio.

**PROJETO DE LEI
Nº 348, DE 1999
(Do Sr. João Pizzolatti)**

Dispõe sobre a reciclagem de pneus inservíveis e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As empresas fabricantes e as importadoras de pneus no Brasil são responsáveis pela coleta e reciclagem dos produtos inservíveis, sendo que, no caso das indústrias, a proporção deverá ser definida pelo órgão ambiental federal e, no caso das importadoras, cujas atividades ficam permitidas nos termos desta, a reciclagem é obrigatória na proporção de um pneu para cada outro importado, seja ele novo, usado, recauchutado ou carcaça.

Art. 2º - Ao órgão ambiental federal, diretamente ou através dos órgãos estaduais integrantes do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, incumbe a aprovação dos projetos de reciclagem dos fabricantes brasileiros, de imediato definindo a forma desta e, a cada cinco anos, estabelecendo o percentual a ser exigido, levando sempre em conta as necessidades do meio ambiente nacional.

Art. 3º - Antes de iniciarem suas atividades de importação de pneus, as empresas deverão submeter ao órgão ambiental federal ou estadual, integrante do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente de sua jurisdição, os seus projetos de implantação de usinas de reciclagem, os quais terão o objetivo primordial de destruir a carcaça, recuperar, desulcanizar e regenerar a borracha, para utilização como matéria-prima de novos produtos.

Art. 4º - A apreciação dos projetos mencionados nos artigos 2º e 3º deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Art. 5º - As importadoras ou fabricantes de pneus que não possuam usinas de reciclagem poderão contratar empresas que já tenham seus projetos aprovados de acordo com esta lei.

Art. 6º - As importações de pneus estão condicionadas à reciclagem prévia de idênticas quantidades, salvo nos primeiros 5 (cinco) anos da vigência desta lei, caso em que esta obrigação deverá ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de cada liberação em porto brasileiro, observado ainda o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Para garantir o disposto nesta lei, as empresas com usinas em implantação ou aquelas nas condições do artigo 5º obrigam-se a efetuar ao órgão ambiental federal, em conta de poupança vinculada, por ocasião do despacho aduaneiro, as seguintes quantias, por unidade de produto importado:

R\$ 2,00 (dois reais) - pneu de automóvel
R\$ 4,00 (quatro reais) - pneu de automóvel
R\$ 10,00 (dez reais) - pneu de caminhão
R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por Kg - demais casos

§ 2º - Os valores mencionados acima serão semestralmente corrigidos.

Art. 7º - Para o fim de dar cumprimento às determinações desta lei, as empresas importadoras e as fabricantes poderão, a seu critério, substituir o tipo de pneu a ser reciclado, observadas as proporções de valor ou peso, conforme estabelecido no 1º do art. 6º.

Art. 8º - O órgão ambiental federal, diretamente ou através dos órgãos estaduais integrantes do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente - fiscalizará as usinas de reciclagem e emitirá certificados de produção.

Art. 9º - Após o cumprimento das obrigações de reciclar, ficam liberados os depósitos vinculados e respectivos rendimentos.

Art. 10º - Não cumpridas as obrigações a que se refere o art. 6º o órgão ambiental federal fará uso dos valores depositados em conta vinculada e respectivos rendimentos, para promover a reciclagem das mercadorias a que eles se vincularam.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A discussão que o tema deste projeto levantou na Câmara Federal mostra a necessidade de se garantir a reciclagem do pneu inservível, independentemente de sua origem - importado ou produzido no Brasil.

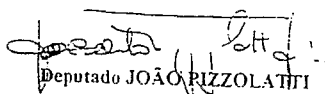
Não sendo biodegradável, o produto se torna um lixo indesejável que se acumula nos terrenos baldios, fundo de quintal e beiras de estrada. Nestas condições, recebe e guarda a água das chuvas se transformando em criadouro de insetos transmissores de dengue, malária e outras doenças endêmicas. Se queimado, libera uma grande quantidade de gases derivados do enxofre, que causam a chamada "chuva ácida", e a dioxina, uma substância nociva à saúde e ao meio-ambiente.

Para dar solução aos diversos problemas que o pneu inservível gera, precisa-se instituir a obrigação de reciclar, tanto para o produtor nacional quanto para o importador - este na proporção de um para um e, aquele, segundo parâmetro a ser fixado pela autoridade ambiental federal.

Este tratamento diferenciado tem como fundamento a natureza da atividade empresarial do fabricante nacional, inevitavelmente impulsora do desenvolvimento e da geração de empregos. Ao órgão ambiental federal caberá, pois, levando em conta os níveis de agressão ambiental, sem gerar exigências impossíveis de serem cumpridas, definir a proporção da reciclagem que lhes compete.

Além disso, no caso dos importados de qualquer natureza exige-se que, a partir de determinado momento, isto é, após implantadas as usinas de reciclagem, esta se produza previamente a qualquer compra no exterior. E, no período de instalação delas, os importadores ficam obrigados ao depósito de uma taxa sobre unidade trazida do estrangeiro.

Sala das Sessões, em 18 de Maio de 1999.


Deputado JOÃO RIZZOLATTI

CÂMARA DOS DEPUTADOS
E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente:)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 4.828, DE 1998
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 1.348/98

Dispõe sobre a produção, o comércio e a fiscalização de sementes, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 4.828, DE 1998
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 1.348/98

Dispõe sobre a produção, o comércio e a fiscalização de sementes, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II. A COMISSÃO ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 34, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hélio) –

Ato da Presidência. O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições regimentais, resolve criar, nos termos do artigo 34, inciso II, c/c o art. 33, § 1º, todos do Regimento Interno, Comissão Especial, composta por 31 (trinta e um) membros, destinada a apreciar e proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4.376, de 1993, do Poder Executivo, que "Regula a falência, a concordata preventiva e a recuperação das empresas que exercem atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências.

Assina o Deputado Michel Temer, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hélio) –

Ato da Presidência. Em aditamento ao Ato da Presidência que cria, nos termos do § 2º, do artigo

202, do Regimento Interno, a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 175, de 1995, do Poder Executivo, que "Altera o Capítulo do Sistema Tributário Nacional", esta Presidência decide modificar o número de sua composição, de 31 (trinta e um) para 36 (trinta e seis) membros.

Assina o Deputado Michel Temer, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hélio) – Passa-se ao

IV – PEQUENO EXPEDIENTE

Tem a palavra o Sr. Deputado Caio Riela.

O SR. CAIO RIELA (PTB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, venho a esta tribuna, no Pequeno Expediente, fazer al-

guns comentários a respeito do que estamos vivenciando desde que chegamos ao Congresso Nacional.

As rádios e os jornais mostram as discussões que se aprofundam nesta Casa, quando surgem novidades que espantam o povo brasileiro. Pessoas de bem, chefes de família, pessoas da sociedade ficam indignadas com o que acontece hoje no cenário nacional, nas mais diferentes unidades da Federação. Refiro-me aos escândalos descobertos pelas Comissões Parlamentares de Inquérito do Senado Federal que investigam o sistema financeiro e o Poder Judiciário.

Estamos todos vendo, principalmente os que nos honraram com o seu voto, nos mais diferentes segmentos, que a situação não é nada boa para o nosso País.

Pertencemos ao Partido Trabalhista Brasileiro, PTB, que teve origem no Rio Grande, na fronteira oeste, de onde vieram Getúlio Vargas e Jango. Depois de 49 anos, Uruguiana elegeu seu deputado federal. Ficamos aqui assistindo de camarote ao outro lado fazer investigações, reuniões, para ver onde começam os episódios que levaram o País a esta situação lamentável.

Hoje, acompanhando o trabalho da imprensa, podemos ver que não existe apenas a CPI dos Bancos, no Senado Federal. A Procuradoria da República também vem fazendo suas investigações, e estão sendo realizadas sindicâncias internas em órgãos motivo da CPI, como é o caso do Banco Central. A própria Polícia Federal está investigando, ouvindo, buscando informações. Os grandes jornais do País publicam denúncias e mais denúncias não só contra o Poder Judiciário, onde a corrupção salta aos olhos, mas também contra outros Poderes.

É lamentável, mas o nosso País está voltado para essas investigações, repito, não só no Poder Judiciário, onde se vê superfaturamento, escândalos após escândalos, corrupção e favorecimentos, mas também no Poder Executivo. O jornal **Folha de S.Paulo** denuncia esquema de corrupção no DNER. Ali, cobram-se propinas em parcelas para que veículos em situação irregular sejam liberados. Há um esquema de propina em um órgão do Ministério dos Transportes, e o próprio Ministro abriu sindicância para apurar as denúncias.

Da mesma forma, o **Correio Braziliense**, edição de hoje, na página 12, na coluna de Mirian Guaraciaba, intitulada "Que tal a CPI da Agricultura", diz que "o Ministro Francisco Turra recebeu mais de 1.500 páginas de evidências de desvio de mais de R\$30 milhões do Programa de Fruticultura do Nordeste".

O Ministro Francisco Turra recebeu denúncias e mais denúncias. A imprensa joga contra a opinião pública, a opinião pública joga contra esta Casa. Enfim, é a classe política em baixa, a imprensa em alta e o País que se afasta de seus objetivos principais: cada vez mais perseguir o desenvolvimento e o progresso.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, precisamos ouvir o clamor das ruas; é necessário focalizarmos nossa atenção nessa área, exercermos um papel fundamental; precisamos não de uma agenda positiva, construtiva, na palavra e no discurso, mas que na prática possamos corresponder às expectativas da comunidade. A sociedade exige resposta.

Sr. Presidente, temos de tomar uma atitude, agir. Se tiver de se instalar mais CPI, que sejam instaladas: na agricultura, nos transportes, não interessa onde. Mas que possam ajudar casualmente os Ministros do Transporte e da Agricultura, nossos conterrâneos, pessoas da mais alta conduta, pessoas sérias, responsáveis. Mas nos bastidores, nos escalões, há fiscais em todos os lugares, pessoas roubando o povo, e este clamando por assistência. O 1º de maio está chegando, e há uma expectativa do povo no sentido de que se aumente o valor do salário mínimo, porque não dá para continuar como está. Temos o papel fundamental, a responsabilidade, o compromisso de buscar esta saída.

Por isso, faço um apelo desta tribuna, como único Deputado pelo Partido Trabalhista Brasileiro do Rio Grande do Sul, ao Senhor Presidente da República, que acaba de chegar do exterior, do Primeiro Mundo, para que junto às lideranças dos partidos que compõem esta Casa seja traçado um roteiro, um programa, a fim de tirar o País da lama, de tantos desvios, desse caminho cheio de obstáculos e o levar ao caminho do progresso, do avanço. Isso só será possível se tivermos, a partir desta semana, a oportunidade – depois desse feriado, que afasta todos do centro da discussão – de apresentar no dia-a-dia as discussões sobre esses assuntos tão importantes, e, com certeza, a opinião pública haverá de ajudar a encontrar uma solução para todas essas questões.

O Ministro Francisco Turra anunciou hoje a maior colheita de grãos da história do País, 83 milhões. Sr. Presidente, poderíamos ter mais de 100 milhões, se não fosse essa roubaheira, esses desvios em nosso País.

Finalizo, apelando ao nosso Presidente e aos Líderes dos diversos partidos que compõem esta Casa no sentido de que somem esforços a fim de buscar soluções para ajudar nosso País a resolver

essas questões, porque estamos aqui não só para fazer aquilo que a sociedade nos pediu, mas para cumprir nosso dever e honrar o voto que nos foi facultado pelo povo nas urnas.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JORGE COSTA (PMDB – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, venho hoje à tribuna fazer veemente apelo ao Ministro dos Transportes para que S. Ex^a socorra os moradores de vinte municípios da Rodovia Transamazônica. Devido às chuvas que caem na região há sessenta dias, estes municípios estão completamente isolados. A estrada, de Itaituba a Pacajá, em um trecho de mais ou menos 500 quilômetros, transformou-se em um verdadeiro atoleiro. A economia destes municípios está paralisada e o povo está passando por verdadeiras privações.

Sr. Presidente, fazemos apelo às autoridades competentes para que providenciem socorro urgente àquelas populações. Sabemos que não é possível recuperar a estrada nessa época invernal. O povo solicita o envio de tratores para retirar os carros e caminhões – com bois, madeiras – encaalhados.

Os municípios mais atingidos são Medicilândia, Uruará, Pacajá, parte de Altamira, Brasil Novo, Rurópolis e Itaituba, todos com produção agrícola invejável por estarem situados nas áreas mais férteis da Amazônia. Seus solos têm-se mostrado propícios à plantação de café, cana-de-açúcar e cacau. Hoje são prisioneiros do seu próprio destino. Foram instalados na região em função da estrada, e não a estrada em função dos municípios. E hoje só temos promessas. Os prefeitos estão se queixando, apelaram ao Ministro dos Transportes, assinaram com os Ministérios convênios que não foram cumpridos. Enfim, são só promessas. E assim vão apelando todos os dias, inclusive por meio do jornal **O Liberal**.

Reconhecemos que a situação é muito grave e que o DNER não tem como solucionar o problema nesta época pesada do inverno que se abate sobre a região. Entretanto, a população reclama da falta de condições para socorrer as viaturas que estão atoladas nos referidos trechos, deixando as populações daqueles municípios sem abastecimento e com o escoamento de sua produção prejudicada. Nesta situação estão também todas as outras cidades da Amazônia que dependem da Rodovia Transamazônica e que um dia acreditaram nas promessas de vários governos de manter a referida rodovia federal em condição de trafegabilidade.

Registro o meu apelo – urgente – para que sejam socorridas aquelas populações que estão à beira da falência e necessitadas de ajuda emergencial.

Encaminharei requerimento ao Sr. Ministro dos Transportes, por intermédio da Mesa da Câmara dos Deputados, para que sejam tomadas providências imediatas.

O SR. PAULO PAIM (PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, desejo reafirmar desta tribuna a nossa disposição de aplicar neste plenário a operação padrão, começando pelo art. 155 do Regimento Interno.

Nenhum requerimento de urgência urgentíssima, a depender deste parlamentar – o Regimento me protege nesse aspecto –, será aqui votado sem que primeiro se delibere sobre projeto de minha autoria para o qual foi aprovado, em 2 de junho do ano passado, regime de urgência urgentíssima.

Refiro-me ao Projeto nº 1, de 1995, que se refere ao salário mínimo e ao interesse de 18 milhões de aposentados e pensionistas. A resposta dada pelo Deputado Michel Temer à questão de ordem por mim formulada na última terça-feira foi a de que, na próxima terça-feira, no Colégio de Líderes, será decidida a posição desta Casa quanto ao salário mínimo. Estou ainda com uma expectativa positiva em relação a isso.

Hoje, 22 de abril de 1999, estamos chegando aos badalados 500 anos – falta um ano. No próximo ano, a esta mesma hora, estaremos comemorando os 500 anos de descobrimento do País.

É importante fazer uma pequena reflexão. Poderíamos retroceder ao ano de 1888 e dizer que no mês de maio estaremos chegando aos 111 anos da abolição da escravatura; no próximo 20 de novembro, celebraremos os 303 anos da morte de Zumbi dos Palmares, líder da comunidade negra. Poderíamos dizer que no próximo 1º de maio o salário mínimo completará 61 anos e que ele vale hoje apenas 25% do seu valor em 1940, baseado no decreto de 1938.

Por outro lado, Sr. Presidente, o PIB cresceu 495% desde 1940, o que demonstra aumento na concentração de renda do País. Portanto, temos o dever de dizer, desta tribuna, que o salário mínimo pago a um cidadão, apenas no que diz respeito à sua alimentação, corresponde a 51 centavos. Em matéria de proventos, tanto o aposentado quanto o pensionista, que ganham salário mínimo, não conseguem comprar nem remédio com 130 reais, e o desemprego vigente é o maior de toda a história, ultrapassando o patamar de 20% nas Capitais. Temos

de dizer ainda que a taxa de juros praticada no País é a mais alta do mundo.

Conforme muito bem disse o Deputado Caio Riela, a corrupção impera no País. Basta verificar o montante de CPI criadas e tanta gente querendo que elas não funcionem. Então, para a corrupção há dinheiro, mas para o aposentado, para o pensionista, para o mercado produtivo, para a geração de emprego, para a educação e para a saúde não! V. Ex^a, Sr. Presidente, que é médico e conhece profundamente o assunto, sempre demonstra, com propriedade, que a saúde está falida em nosso País.

O balanço que faríamos ao chegar às margens dos 500 anos do Brasil é muito negativo. Disseram que a saída seria privatizar tudo, que se privatizassem o mercado, resolveriam o problema e, aí sim, teríamos dinheiro para investimento no campo social. O que não privatizaram, a não ser o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal? Privatizaram tudo. E qual o resultado? O que temos de positivo? A inflação está de volta. Que investimento temos no campo social, do qual poderíamos nos lembrar nesta oportunidade? Praticamente nenhum.

O quadro é lamentável. Por isso volto a fazer um apelo a esta Casa no sentido de que não se omita. Já está se omitindo em relação às CPI. Concordo com o deputado do PTB, meu conterrâneo: a Câmara dos Deputados está se omitindo, porque não está participando da CPI. Estamos olhando, como se nada disso tivesse a ver conosco.

Espero que pelo menos em relação ao salário mínimo, já que estamos praticamente a uma semana do 1º de maio, esta Casa também não se omita. Que vote e delibere sobre a matéria. Repito sempre esta frase: cada um deve votar de acordo com sua consciência.

Se não quiserem aprovar o projeto que defendemos, e que outros deputados também defendem, mas um outro, por exemplo – há um projeto que visa reduzir os benefícios dos aposentados e pensionistas –, que desvincula o salário mínimo da Previdência, que o façamos. E a história vai mostrar isso.

Engessaram a Constituição quando fixaram o teto em 1.200 reais, afirmando que esse valor correspondia a dez salários mínimos. Na época, eu disse que isso era mentira: "Vão ser dez salários mínimos agora. Quando o salário mínimo subir, vocês vão manter os 1.200 reais". E mantiveram! Tem de ser no mínimo 1.300 reais, mas está em 1.200. E se o salário aumentar, o teto não vai subir?

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que a história prova que este País não respeita principalmente

seus idosos e suas crianças. Não respeita mesmo! E o melhor exemplo que posso dar é o do teto mínimo. O teto está engessado, cravado em 1.200 reais. No momento de sua aprovação, eles disseram que eram dez salários mínimos. Não eram dez salários mínimos coisíssima nenhuma! Não são e também não o serão no futuro.

Alertei, a quem estava para se aposentar, para o fato de que não iriam respeitar direito adquirido. É outra mentira! Haviam dito que o valor da aposentadoria seria a média dos últimos trinta e seis meses. Agora já falam nos últimos cinco anos, nos últimos dez anos e até em todo o período, o que irá reduzir à metade a aposentadoria do trabalhador.

Era isso que tinha a dizer.

O SR. GEOVAN FREITAS (PMDB – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, farei uma análise importante das prioridades sobre as quais o Presidente da República tem-se mantido absolutamente congelado. Quando vemos o nosso Presidente viajando e se referindo ao Brasil, parece que o País vai muito bem.

A observação que vamos fazer nesta tarde é importante, e o Governo tem de priorizar a criança brasileira, alicerce para o futuro deste País que queremos construir com solidez.

Só a educação combate a exploração infantil.

Por ser um defensor intransigente do princípio de que todos devem ter direito à educação, direito justo e garantido pela Constituição Federal, cause-me revolta constatar o aumento exorbitante do número de casos de exploração do trabalho infantil em todo o mundo.

O 15º Congresso Mundial sobre Segurança e Saúde no Trabalho, realizado em São Paulo, pela primeira vez abriu espaço exclusivo para discutir a exploração infantil em nosso País. Os números são monstruosos em todos os sentidos: 250 milhões de menores exercem algum tipo de atividade remunerada em todo o mundo; somente no Brasil, são aproximadamente 1 milhão e 300 mil menores de quatorze anos no mercado de trabalho.

Estudos da Organização Internacional do Trabalho indicam que 12 milhões de trabalhadores infantis sofrem algum tipo de acidente por ano. Desse, 12 mil chegam a morrer.

Não sei o que choca mais: a realidade dos números ou a ignorância daqueles que "apenas" cobram punições severas para os empregadores. Isso não basta! Existem alternativas concretas para amenizar esse problema, mas alguns "especialistas de plantão" geralmente se voltam contra elas.

Vou mencionar apenas um exemplo adotado pelo Governo de Goiás entre 1995 e 1998, citado pelo saudoso sociólogo Herbert de Souza como um dos modelos de programas sociais no Brasil, porque se aproxima do preceito do correto, que deu excelentes resultados: a obrigatoriedade de manter a criança na escola, com frequência controlada, mantida pela família durante todo o ano, para poder receber benefícios sociais como pão, leite e cesta de alimentos. Na verdade, é como se fosse um contrato: criança na escola, certeza de comida na mesa.

Esse mesmo exemplo foi implantado com sucesso em outros estados e agora está sendo adotado pelo Governo do Distrito Federal, por meio do Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda.

Para aqueles que consideram isso uma "bobagem paternalista", leio agora, na íntegra, uma das conclusões a que chegaram os participantes do Congresso de São Paulo:

Os estudiosos dessa realidade no Brasil chegaram à conclusão de que, para erradicar o problema, são necessárias várias iniciativas. Punir apenas os empregadores não elimina o problema. É preciso dar condições às famílias de sobreviverem sem ajuda das crianças e conscientizá-las da necessidade de manter os filhos na escola.

Trata-se apenas de uma das alternativas que podem ser adotadas a curto prazo no Brasil. No mínimo, se o programa não sofrer solução de continuidade por questões políticas, poderá ser garantido à criança pelo menos o ensino fundamental completo, quem sabe até a 8ª série. Entendo ser muito melhor do que milhões de casos de crianças que sequer chegam a conhecer um lápis ou uma folha de caderno, uma realidade no País.

Era o que tinha a dizer.

O SR. EDINHO BEZ (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, a epidemia de Aids é uma realidade mundial. Aqui no Brasil já é uma das doenças que mais matam pessoas entre 15 e 24 anos de idade. O Ministério da Saúde, preocupado com esse e outros dados, tem veiculado campanhas educativas de prevenção.

Nessas campanhas, procura orientar a população sobre o uso de preservativo, sobre quais as formas de contágio, alertando principalmente sobre a contaminação por seringas compartilhadas, que tem sua interpretação dúbia, com crítica ao preconceito

que muito nos tem envergonhado e atrapalhado no processo educativo.

Foi realizado em Orlando, Estados Unidos, um Fórum para o Tratamento do HIV na América Latina, em que foram discutidas as várias formas de aplicar o coquetel anti-Aids e como alguns países estão conseguindo vencer a luta contra a epidemia.

Segundo o fórum, as internações de doentes portadores do HIV foram reduzidas pela metade, fazendo com que as infecções causadas pela Aids também diminuíssem. Um exemplo é o Estado do Rio de Janeiro: em 1995, foram 1.897 mortes provocadas pela Aids; três anos depois, o número foi de 976, de acordo com a Coordenação Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST/Aids).

Outros dados obtidos no fórum dão-nos conta de que cerca de 1,6 milhão de pessoas estão infectadas pelo HIV, no mundo. Estima-se que o gasto **per capita** anual com cada pessoa infectada fique entre 800 e 8.030 dólares. Os gastos no Brasil são oriundos principalmente da distribuição gratuita dos remédios do coquetel anti-Aids pelo Governo. Só em 1998, as DST/Aids consumiram 423 milhões de reais em medicamentos, o que tem provocado, em Brasília, muita discussão sobre o critério de distribuição, fazendo com que os ricos portadores da doença também recebam gratuitamente, causando aborrecimentos às classes mais humildes e necessitadas. Discute-se, no entanto, a possibilidade de fazer com que as pessoas com poder aquisitivo mais elevado tenham a oportunidade de também adquirir o remédio, porém, pagando pelos mesmos.

Além do Brasil, a Argentina e o Uruguai fornecem gratuitamente as drogas. Já a Colômbia e o México distribuem parte dos medicamentos. Nos demais países da América Latina, não há distribuição. Cerca de 90% das pessoas infectadas moram em países em desenvolvimento, nas regiões da África, Ásia e América Latina.

Segundo informação do DST/Aids, além de distribuir os medicamentos, o Governo também oferece aos infectados 110 laboratórios que realizam exames de carga viral – que conta a quantidade de HIV no sangue – e contagem de CD4, uma célula de defesa que mostra a situação do sistema imunológico do paciente.

Grupos de risco, todos sabem, não existem mais. A Aids não é mais uma doença de grupos distintos, ela é de todos, atinge todas as classes sociais. A prevenção só vai funcionar se todos tiverem mais respeito à própria vida e à vida do outro e pararem de menosprezar as "pequenas probabilidades".

Além desses problemas, existe outro, o psicológico. Aqueles que se contaminaram precisam de nossa compreensão e solidariedade. O convívio, a amizade, o abraço não transmitem a doença, transmitem o que de mais precioso podemos dar, que é o apoio de que eles mais precisam. Os HIV positivos são gente como nós. A Aids está espalhada no nosso meio, não vamos ignorá-la.

O Ministério da Saúde vem promovendo o treinamento de professores e preparando manuais de educação sexual sobre doenças venéreas e Aids. Ainda mais, os programas de IEC (Informação, Educação e Comunicação) têm buscado educar os brasileiros sobre a transmissão e prevenção da Aids.

Desde 1988, o Ministério da Saúde tem procurado descentralizar os serviços necessários de DTS e HIV, para ser entregue a cada indivíduo por meio de macrorregionais, que são centros de referência voltados para as necessidades de uma região específica. Cada estado também tem o seu próprio comitê sobre a Aids, que presta conta ao Ministério da Saúde mensalmente. Em adição, os centros de referência nacional, universidades e hospitais, desenvolvem pesquisa sobre Aids e dão treinamentos. Tais instituições são subsidiadas pelo Governo Federal ou por instituições nacionais e internacionais.

Todas essas medidas, tomadas pelo Ministério da Saúde em números, têm trazido um respaldo positivo no que se refere aos serviços prestados, mas para alcançarmos um total rendimento o povo brasileiro deve se conscientizar mais e os órgãos responsáveis devem tomar medidas ainda mais eficientes, com o intuito de envolver o máximo da população brasileira.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Edinho Bez, o Sr. Dr. Hélio, § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Caio Riela.

O SR. PRESIDENTE (Caio Riela) – Com a palavra o Sr. Deputado Dr. Hélio.

O SR. DR. HÉLIO (PDT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, gostaria de chamar a atenção dos nobres pares para duas questões. A primeira está relacionada ao sistema de saúde vigente e a projeto de lei que esta semana apresentei a Casa no sentido de que o Sistema Único de Saúde possa prestar assistência e internação domiciliares àqueles que já atingiram a terceira idade. Hoje, dezenas de milhares de pessoas de nosso País são portadoras de determinadas doenças crônico-degenerativas. Por isso, muitas ve-

zes é até melhor prestar a elas um serviço de atendimento em casa, em um sistema que possa transmitir conhecimento, educação e saúde a seus familiares.

Esse sistema de atendimento e internação domiciliares ajudará não só no sentido de transmitir conhecimentos sobre saúde, como também proporcionará a esses pacientes melhor qualidade de assistência, como acompanhamento psicológico adequado para que eles possam dar continuidade ao tratamento, e significará também economia para o sistema, uma vez que reduzirá o número de internações hospitalares.

Esse tipo de atendimento domiciliar já existe em algumas cidades do Estado de São Paulo, Rio de Janeiro e outras; não se trata de um privilégio, mas de um tipo de atendimento comum nos países do Primeiro Mundo.

O atendimento e internação domiciliares são importantes para que a população que só tem o SUS – Sistema Único de Saúde – possa contar com esse tipo de serviço. Esse sistema é válido inclusive para diminuir o tempo de internação daqueles que são submetidos a médias e grandes cirurgias, pois eles podem ter o término do seu acompanhamento em suas próprias casas.

A segunda questão refere-se a uma solicitação feita pela OAB de Campinas, cidade que represento nesta Casa, no sentido de contribuir com os colegas da Comissão de Reforma do Poder Judiciário.

Citamos como exemplo a cidade de Campinas, onde há cerca de 6 mil processos cíveis e criminais tramitando em cada uma das varas da comarca. A relação de juizes chega a ser de um para 250 mil habitantes, contrastando com a necessidade de, no mínimo, um para 50 mil habitantes, conforme preconizado pela OAB de Campinas. Obviamente, essa inoperância do sistema colabora com a impunidade e com a desesperança, ingredientes fundamentais para o aumento da violência em nosso meio.

No início da próxima semana, estaremos em São Paulo, juntamente com os membros da OAB-Campinas e do Ministério Público, levando ao Desembargador Dr. Dirceu de Melo, Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, reivindicações relativas à ampliação do Judiciário local, com instalação de mais varas de julgamentos, para atendimento à população de Campinas e região.

Estaremos encaminhando ainda hoje à Comissão que trata da reforma do Judiciário este exemplo, para contribuir com critérios que norteiem a ampliação e a modernização dos serviços nas diferentes

comarcas dos estados e dos municípios brasileiros, na dependência da necessidade acumulada e da projeção de acordo com o índice populacional.

São esses os dois assuntos que fiz questão de trazer a esta Casa. Uma relativa à mudança no atendimento do SUS, privilegiando a terceira idade; outra, ligada à Justiça, que precisa ser ampliada e melhor qualificada, a fim de tornar-se mais rápida e eficiente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. SAULO PEDROSA (PSDB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, retorno a esta tribuna não para fazer críticas ou abordar algum assunto de interesse específico do País, mas para falar da comemoração a que comparecemos ontem, em São Paulo, terra hospitaleira, para prestar justa homenagem a um dos grandes homens públicos brasileiros, que completou 69 anos. Refiro-me ao companheiro tucano, Mário Covas.

Vários Deputados, Ministros de Estado, Governadores e Secretários de Estado lotaram a Igreja da Sé, junto com mais de 5 mil pessoas, para assistir à manifestação ecumênica em homenagem ao nosso companheiro e amigo Mário Covas, pela passagem de seu aniversário.

Como médico, fiquei bastante feliz em ver o Governador Mário Covas, naquela idade, transbordando energia, vitalidade e otimismo, especialmente em um momento – eu diria – da pior fase de sua vida, pois submeteu-se a uma cirurgia para extirpar um tumor vesical e está-se submetendo, agora, a um dos tratamentos mais dramáticos que fazemos na Medicina: a quimioterapia, tratamento que arrasa com o ser humano, deixa o indivíduo prostrado, anêmico, apático, adinâmico.

Falta ainda uma sessão de quimioterapia – S. Ex^a será submetido a quatro –, mas Mário Covas está com uma energia de fazer inveja a qualquer um de nós: corado, alegre, sorridente, confiante. S. Ex^a ficou muito feliz também com os discursos dos bispos, do rabino e de outros representantes de instituições religiosas, que demonstraram claramente respeito por aquele homem público, por conta de sua seriedade, sua honestidade, sua competência, sua capacidade laborativa e de resolver os problemas do seu estado, mostrando caminhos para o futuro. Todas essas pessoas que usaram da palavra manifestaram o desejo de ver S. Ex^a sadio, em condições de prestar valorosos serviços ao nosso País nos próximos anos.

Quero registrar também a maneira cavalheiresca, educada como o Deputado Paulo Kobayashi e a

Deputada Zulaiê Cobra nos receberam – aliás, dois valorosos deputados por São Paulo –, o que me deixou imensamente grato. Também quero dizer a quem pensa de modo diferente que se prepare, porque Mário Covas ainda prestará grandes serviços ao nosso País, se Deus quiser!

O SR. NELSON MARCHEZAN (PSDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, amanhã o Sr. Presidente da República, em solenidade realizada no Palácio do Planalto, assinará os primeiros convênios – cerca de oitenta a cem municípios serão beneficiados – para aplicação da Lei nº 9.533, que institui o Programa de Renda Mínima para a Educação e Atividades Socioeducativas.

Quero realçar o significado desse evento e me congratular com o Sr. Presidente da República, que, depois de longo tempo, dá início à aplicação desse projeto por intermédio do Sr. Ministro da Educação e do comitê gestor do programa, que tem à frente a Prof^a. Sônia.

Na verdade, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, espero que esse seja apenas o início de um grande e revolucionário programa que venha a aplicar no País a lei da igualdade de oportunidades na escola, que não se limite ao fato de abrir a escola, nomear o professor e estabelecer que ali existe vaga para a criança que mora naquele bairro, vila ou cidade, mas sim, que a administração pública providencie para que todas as crianças tenham acesso à escola.

O objetivo desse programa que se inicia amanhã é assistir às famílias que, por carência, não têm condições de colocar ou manter os filhos na escola. Se hoje comemoramos o fato de 95% das crianças estarem matriculadas na escola, temos a lamentar que grande contingente delas, algo entre 1 milhão a 2 milhões, ainda não se matricularam. Não é menos grave o fato de milhões de crianças evadirem das escolas ou as frequentarem sem aproveitamento adequado.

Sr. Presidente, parlamentares desta Casa e eu participamos da feitura dessa lei, aprovada por unanimidade tanto na Câmara como no Senado, para darmos condições às crianças de parar de trabalhar ou perambular pelas ruas, enfim, de sair do abandono a que estão relegadas, a fim de que venham a ter escola e recebam, por meio da família ou da escola, suplementação alimentar necessária e ajuda nas tarefas escolares. Assim elas teriam como acompanhar os estudos.

Gostaria de fazer à sociedade brasileira uma pergunta que sempre me faço: o que será das crian-

ças de hoje se não freqüentarem à escola? Que terão a fazer na sociedade?

Por isso espero que essa campanha feita nesses cem municípios pioneiros seja apenas o começo de uma campanha que, em uma primeira etapa, venha atingir a metade dos municípios brasileiros e, em uma segunda, imediata e concomitantemente, todos os municípios brasileiros, para podermos comemorar o Programa Toda Criança na Escola, como a grande oportunidade de construirmos um país mais justo, com melhor distribuição de riqueza, com mais desenvolvimento e mais paz.

É isso que espero esteja começando amanhã. E, para gáudio de toda a Casa, tenho certeza da importância desse ato tão significativo do Senhor Presidente da República.

Gostaria que a Nação, nesse evento que se realizará amanhã, pudesse se espelhar e que, em cada recanto deste País, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Vereador, o Secretário de Educação, o Secretário de Saúde, a Professora da escola, o Sindicato e as Associações de Pais e Mestres se mobilizassem nessa campanha nacional para colocarmos todas as crianças na escola e podermos dizer que no Brasil a escola está melhorando de qualidade e está-se democratizando. A escola é feita para todos: para aqueles que podem, para aqueles que podem menos, enfim, para toda a sociedade.

O SR. DEUSDETH PANTOJA (PFL – PA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, ocupo esta tribuna para externar protestos do povo paraense e alertar a bancada e as lideranças políticas de meu estado para as atitudes de quem de direito, que, em iniciativas de desrespeito e desvalorização ao povo do Pará, principalmente dos profissionais e trabalhadores do estado, continua designando para a direção de órgãos federais ali sediados técnicos de outras unidades da Federação, em detrimento dos profissionais locais, prejudicando em alguns casos, a continuidade da ação, até pelo fato do desconhecimento da realidade e da necessidade do Estado e da Amazônia.

O Pará, como se não bastasse ser um mero depósito de matéria-prima do Brasil, que urge por iniciativa e apoio, visando à verticalização industrial no aproveitamento de seus recursos naturais, não pode mais conviver com tal situação. Nossos profissionais não são reconhecidos. E como exemplo citamos a mão-de-obra especializada empregada nos projetos que exploram nossas riquezas minerais, cuja maioria absoluta é oriunda de outros estados.

Precisamos mudar esse perfil. O Pará possui profissionais e trabalhadores competentes, e a bancada, bem como as lideranças políticas do estado, precisam estar mais atentas a esse fato.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, este parlamentar não veio a esta tribuna só para contestar, mas também para, com satisfação e em nome do povo do Pará, em especial das regiões do Baixo Tocantins, sul e oeste do estado, congratular-se com o Governador Almir Gabriel pela decisão anunciada na imprensa local de execução do Projeto Alça Viária, que prevê a construção de pontes sobre os Rios Guamá, Acará e Moju, integrando a Capital, Belém, às demais regiões do estado e do Brasil, através de rodovias. A obra, sem dúvida, representa uma das maiores ansiedades do povo de minha terra, significando o rompimento de um dos entraves na busca do desenvolvimento do estado.

O sistema rodofluvial e aquaviário, atualmente em uso no trecho Belém/Arapari/Belém, feito através de barcos, barcaças e balsas, transportando pessoas, cargas e veículos, além do custo elevado, demanda de tempo e risco de vida, sujeita o usuário aos mais diversos tipos de dependência e exigências, fatos contestados pelo desenvolvimento.

Certamente a construção das pontes sobre os rios já citados merece aplauso não só dos paraenses, mas principalmente dos abnegados transportadores (caminhoneiros), que, além de enfrentarem as péssimas condições das rodovias federais, em especial as amazônicas, sofrem e dependem de um sistema que não tem mais sentido existir no Brasil e no mundo desenvolvido.

A execução dessa obra, além dos benefícios já citados, significaria a esperança de desenvolvimento para milhares de paraenses que residem e convivem em uma das regiões mais carentes do Pará, a do Baixo Tocantins, que compreende, além de outros, os municípios de Abaetetuba, Barcarena (Sede do Projeto Albrás Alunorte), Igarapé-Miri, Cametá, Moju, Acará, Mocajuba, Baião e Limoeiro do Ajuru.

O povo do Pará, em especial do Baixo Tocantins, agradece antecipadamente ao Dr. Almir Gabriel a execução da obra.

Finalmente, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, aproveito o ensejo para também, desta Casa, congratular-me com os municípios de Acará pela passagem dos seus 124 anos de emancipação, terra de ilustres guerreiros pela independência do Brasil, como o cubano Eduardo Angelim, que ali teve o seu berço natal.

Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que meu pronunciamento seja publicado no **Jornal da Câmara** e divulgado no noticiário A Voz do Brasil.

O SR. EURÍPEDES MIRANDA (PDT – RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, a uma semana do dia 1^o de maio o Congresso Nacional e o Executivo silenciam sobre duas questões cruciais que atingem a maioria dos brasileiros: o desemprego e a ausência total de uma política salarial do Governo. A informação veiculada pela imprensa, tendo como fonte o PSDB, é a de que o aumento do salário mínimo será de 6 a 8 reais.

Mas, em uma terra em que bancos chegam a ter 300% de lucro em menos de dez dias com a desvalorização da moeda, em um País em que se corta dinheiro de merenda escolar, de cesta básica, de idosos carentes e de deficientes físicos, nada mais pode provocar espanto. Até por que, diante de um salário mínimo de cerca de 65 dólares, o pior ainda é o desemprego. Pior, muito pior do que as taxas de desemprego – as maiores em cem anos de história econômica – são as justificativas fabricadas pelo Governo. Ainda em 1997, quando as taxas explodiam negativamente, o Presidente Cardoso disse que "a sensação do desemprego é maior do que o desemprego". Em 1998, quando os índices do IBGE já indicavam mais de 7% (previsto para 11% no mês de março) e os do Dieese, 18,1% (para abril) sobre a População Economicamente Ativa – PEA, o então Ministro do Trabalho, Edward Amadeo, jurava que não havia desemprego no Brasil, apenas "uma tendência preocupante".

No início do ano a Associação Paulista de Empregados de Obras Públicas – APEOSP, fez uma advertência: em função dos cortes feitos apenas no Programa Brasil em Ação haverá perda de 145 mil vagas em 1999. Seriam empregos de baixa qualificação, com os quais o Plano Real já acabou por volta de 10 milhões, somando-se aí pouco mais de 3 milhões de empregos na área rural. Em uma avaliação comparativa entre vários institutos, o Plano Real fez em torno de 15 milhões de desempregados com carteira assinada.

Quando se dignou a tentar explicar o desemprego ou a sua "sensação", de acordo com o sociólogo Cardoso, o Governo deu as explicações mais precárias possíveis. A primeira, naturalmente, era de que o problema era conjuntural. O Presidente chamava de "ajuste setorial". "No segundo semestre, tudo vai mudar", garantiram os Ministros da área econômica, desde os primeiros dias de 1995. Com os maiores juros do planeta e uma política antinacio-

nal de abertura irrestrita, a justificativa era falsa, obviamente. Uma das melhores e mais cruéis desculpas era a de que o desemprego seria inevitável no conjunto de políticas macroeconômicas de combate à inflação.

Mas o que sempre encheu de ufanismo o Presidente Cardoso foi a explicação de que o desemprego era estrutural, ou seja, era provocado pela modernidade do avanço tecnológico. Assim, o problema não seria só nosso, mas mundial. Mas quais avanços tecnológicos foram introduzidos no plantio do arroz, algodão, soja e trigo para desempregar apenas em um ano, em 1995, mais de 1 milhão de trabalhadores no campo? Então, como explicar que exatamente na indústria de bens e capital, segundo a Abimaq, mais de 1 mil e 200 empresas fecharam, eliminando para sempre mais de 70 mil empregos?

Um documento recente da Organização Internacional do Trabalho – OIT, faz a ressalva ao discurso neoliberal do Governo, que busca no mundo a desculpa para seu próprio fracasso. A Organização Internacional do Trabalho fala em "exageros sensacionalistas", a respeito do impacto da globalização sobre o desemprego. Para aquela organização, o determinante ainda na questão do emprego são as políticas nacionais. Quer dizer, o desemprego foi provocado por uma política desastrosa deste Governo.

O Brasil, em nome de uma falsa "globalização", realizou a maior abertura aduaneira já feita por qualquer outra nação em qualquer tempo. Um País que taxa em apenas 8% a comida de gato, mas que mantém acima de 30% o imposto sobre bens de capital, só pode acabar sendo o campeão mundial do desemprego. Assim como acabou transformando-se de maior exportador de produtos agrícolas a dependente total de alimentos.

Outro estudo, feito pela Unicamp, com base em dados de sete organismos internacionais, inclusive o FMI, a ONU e o Banco Mundial, demonstra que o Brasil é um fracasso à parte e muito especial em matéria de desemprego. Hoje é responsável por 5,09% do emprego mundial. Como o Brasil é responsável por apenas 3,2% do PEA do mundo, a participação brasileira no desemprego global é 59% maior do que deveria ser em termos proporcionais. O mesmo estudo revela que o Brasil caiu do décimo primeiro lugar no **ranking** mundial do desemprego para o quarto, já no primeiro ano do Plano Real. Em 1998, pela primeira vez o número de desempregados brasileiros ultrapassou, em números absolutos, os dos EUA e os da China, os mais populosos do mundo.

O argumento do "desemprego estrutural" do Sociólogo-Presidente era desmentido, ainda, pelo estudo do economista da PUC do Rio, Gustavo Gonzaga, ao provar que o desemprego no Brasil era também decorrência de instabilidade econômica, por falta de segurança do empregador. Na prática, a rotatividade adapta o custo do trabalho. O Brasil neoliberal de FHC ganha também o campeonato do mundo em rotatividade, medida pela porcentagem de trabalhadores há menos de dois anos no emprego. Enquanto no Brasil esse número chega a 47%, na Itália é de 13%, na Alemanha e na França 22%, e, mesmo no paradigma do mercado de trabalho flexível, nos Estados Unidos, é de 39%.

Essa é uma das explicações mais plausíveis do por quê, a cada mês, desde o início do real até 1996, sumiram 3% de empregos com carteira assinada.

Em 1983, havia 46% de trabalhadores com carteira assinada. Em janeiro de 1977, este percentual caía para 37%. Hoje, está beirando os 35%, segundo as projeções do próprio Ministério do Trabalho. Mas para a sensibilidade social de FHC, esse dado também é um "avanço do real". Veja o que ele diz: "Esses brasileiros que trabalham por conta própria e os que não têm carteira assinada são os que tiveram maior aumento de emprego e renda desde o início do Plano Real". Foi nessa mesma época que o Jornal Nacional, da Rede Globo, anunciava um recorde nacional e talvez mundial: No Brasil passa de três milhões o número de camelôs.

O último dado oficial do Ministério do Trabalho sobre o trabalho formal foi divulgado em março de 1998 e constatava: "o ano de 1997 encerrou com 24,1 milhões de trabalhadores empregados no setor formal da economia. É preciso lembrar que, em 1997, a economia cresceu 3%. Revela o mesmo trabalho que o ano de 1994 – o ano de criação do Plano Real – foi o último que terminou com a criação de vagas. Desde 1995, o resultado passou a ser negativo e progressivo ano a ano. Coincidentemente, depois de quinze altos superávits nas contas-correntes externas, o Brasil fechava 1994 como seu primeiro grande déficit, que, em 1998, acumulou-se em 130 bilhões de dólares.

Este, afinal, é o Brasil gerado pelas pranchetas dos gênios palacianos. Um Governo que se especializou em se desculpar, embora continue mantendo a mesma arrogância intelectual. E quando a "genialidade" dos técnicos de Fernando Henrique Cardoso não funcionar, que se abra o caixa e crie-se uma nova realidade. Assim, o Brasil, campeão mundial do

desemprego e da desigualdade, gasta mais de 1 bilhão de reais por ano para vender um Brasil de mentira.

Era o que tinha a dizer.

O SR. GASTÃO VIEIRA (PMDB – MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, a Governadora do meu estado, Roseana Sarney, na administração anterior, deu início à uma nova e muito inteligente forma de interiorizar as ações do Governo. Mediante aquilo que chama de governos itinerantes, S. Ex^a se desloca na companhia de deputados, secretários, presidentes de empresas para diversas regiões do estado, onde ouve as reivindicações da população, anuncia e inaugura obras.

Na última terça-feira, tive a oportunidade de acompanhar a Governadora, que, durante oito dias, visitou doze municípios da região tocantina e do sul do estado. Em Balsas, a mais importante cidade do sul do estado, S. Ex^a deu início à colheita de grãos, principalmente de soja, na companhia do Presidente do Banco do Brasil, do Superintendente da Sudene e do Presidente do Banco do Nordeste.

O Maranhão espera colher só neste ano 300 mil toneladas de soja e mais de 1 milhão de toneladas de grãos. Com a inauguração, até dezembro, do trecho da Rodovia Norte-Sul até a cidade de Estreito, temos absoluta certeza de que o Maranhão vai consolidar sua enorme vocação de grande exportador da região tocantina e do norte do Brasil, através do Porto de Itaqui.

Apesar desse clima de pessimismo em que vive o País, a Governadora teve a oportunidade de inaugurar obras que demonstram o equilíbrio fiscal de seu Governo e a sua determinação de mudar o nosso estado. Inaugurou trecho de estrada asfaltado de 104 quilômetros entre João Lisboa e Amarante do Maranhão. Inaugurou a Estrada do Arroz, a mais antiga reivindicação dos produtores de grãos da região tocantina, com 72 quilômetros. E muito mais: inaugurou o sistema de saneamento do Município de Imperatriz. S. Ex^a destinou 10 milhões de reais do Tesouro do estado para a melhoria das áreas de saúde e saneamento, beneficiando mais da metade da população daquele município, ou seja, mais de 170 mil habitantes.

Sr. Presidente, essa maneira de interiorizar a administração estadual faz com que o Governo se aproxime cada vez mais da população e lhe permite visão imediata dos problemas e, o que é muito melhor, ação conseqüente sobre eles. Está aí o exemplo da Governadora Roseana Sarney, que anuncia

obras e as inaugura, atendendo a reivindicações muito antigas dos habitantes daquela região.

Essa nova maneira de administrar já se cristalizou no Maranhão, que hoje já não possui mais Secretarias de Estado. Ele foi dividido em dezoito regiões; em cada uma delas há um representante da Governadora cuidando de todas as ações, com exceção das áreas de receita e segurança. Tal sistema tem trazido benefícios enormes para o estado. Acima de tudo, é uma maneira corajosa e inovadora de se mudar a Administração Pública Federal, fugindo da letargia, do pessimismo em que se encontram os governadores, que só sabem dizer: "Não tenho recursos. Não posso fazer obras".

No Maranhão há muitas obras, e elas são inauguradas em um mesmo ritmo há mais de três anos, o que permitiu à Governadora reeleger-se com mais de 1 milhão de votos sem ter feito campanha. Gravemente doente, S. Ex^a se ausentou no período eleitoral, mas a sua presença no Governo Itinerante fez com que sua administração fosse efetiva em todos os municípios do estado.

O SR. MARCELO DÉDA (PT – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, por mais que os projetos sejam bem elaborados, por mais que sejam justificados pela nobreza e pela modernidade pretendida, muitas vezes a adoção de métodos antidemocráticos compromete os fins colimados. A famosa frase de Maquiavel, "os fins justificam os meios", não pode nem deve ser aplicada de forma inconseqüente e aleatória, a exemplo do que muitas vezes vemos na política brasileira, seja na órbita federal, seja na órbita municipal.

No início da tarde de hoje, recebi telefonema do Vereador Antônio Samarone, do Partido dos Trabalhadores, representante da nossa legenda na Câmara Municipal de Aracaju. A capital do meu estado, Sergipe, amanheceu em pé de guerra. Profunda comoção social abala a cidade em virtude da forma irresponsável, antidemocrática, violenta, arbitrária e grosseira com que o Prefeito João Augusto Gama tenta proceder à transferência de centenas de comerciantes do tradicional Mercado Central de Aracaju para novas instalações.

Todos nós concordamos que nas grandes cidades a transferência dos tradicionais mercados para novos centros, elaborados com tecnologia, maior higiene e proteção à saúde dos consumidores e a recuperação de antigos mercados, a revitalização dos centros urbanos das capitais e a devolução de instalações arquitetônicas esteticamente valiosas para atividades de turismo são fundamentais. Ninguém,

em sã consciência, pode ser contra o processo de recuperação dos centros urbanos, de modernização dos grandes centros comerciais, tradicionalmente conhecidos como mercados públicos nas capitais brasileiras, especialmente no Nordeste.

Em Aracaju, belo e moderno mercado foi construído, é verdade, na pressa das eleições. Quanto à distribuição dos locais de comercialização, há denúncias de utilização política, mas ninguém é contra a transferência. No entanto, o prefeito está desobedecendo ao Decreto Municipal nº 51, que S. Ex^a mesmo fez publicar no dia 14 deste mês, criando comissão, com a participação do Ministério Público, da Prefeitura, da Câmara de Vereadores e demais entidades, com prazo de 60 dias, para operar a transferência.

Hoje os comerciantes do Mercado Central de Aracaju tinham informações de que a partir das 14h seria iniciado o processo de transferência. Devido aos comentários de que alguns comerciantes procuravam obter, na Justiça, liminar que impedisse a transferência, o Sr. Prefeito, na madrugada de hoje, determinou a utilização de tratores e máquinas para derrubar lojas, barracas, em cujo interior havia geladeiras, freezer, enfim, provocando imensos prejuízos, destruindo, pode-se assim dizer, a vida de milhares de pessoas que dependem dos negócios ali realizados.

S. Ex^a agiu de forma atabalhoada, irresponsável e arbitrária, porque ninguém se opõe à transferência. O que se quer são regras justas, que se respeite o direito daqueles que há longo tempo comerciam no Mercado Tales Ferraz, que pagam em dia os seus tributos e querem ver a continuidade de suas atividades nas novas instalações do mercado.

Fazemos um apelo ao prefeito municipal e às autoridades de Aracaju para que busquem solução negociada, fazendo cessar a violência e iniciando negociação aberta, transparente, com a participação da sociedade, da Câmara de Vereadores, da Ordem dos Advogados, dos sindicatos, no sentido de operar uma transferência que tanto beneficie a cidade, modernizando o seu comércio popular e devolvendo na integridade o centro histórico da capital, quanto respeite o direito daquelas famílias que há dezenas de anos vivem dos negócios feitos ali.

Denunciamos a violência com a qual o prefeito está agindo, apoiamos a posição do Partido dos Trabalhadores na Câmara, que está propondo CPI para investigar a distribuição de postos de venda naquele mercado, e reivindicamos mais uma vez que se pro-

movam negociações para preservar os interesses da municipalidade e os direitos dos comerciantes.

Durante o discurso do Sr. Marcelo Déda, o Sr. Çaio Riela, § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Moraes, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – Com a palavra o Sr. Deputado Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (PT – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, estamos aguardando, para o dia 5 de maio, a presença do Ministro Eliseu Padilha na Comissão de Viação e Transportes.

Tenho viajado por várias regiões do meu estado – às vezes, até de outros estados – e vejo com preocupação a situação das rodovias federais. Dados do próprio Ministério dos Transportes e do DNER dão conta de que, das dez piores rodovias federais do Brasil, quatro têm seus piores trechos no Estado do Piauí. São elas: a Transamazônica, que passa pelos Municípios de Picos, Oeiras e Floriano; a BR-343, que liga a região Norte ao sul do Estado do Piauí; a BR-407, que corta o Estado do Piauí em direção a Pernambuco; e a PI-135, que liga a região Sudeste ao Norte e Nordeste do Brasil, passando por Tocantins, Goiás e Piauí, chegando até Fortaleza, no Ceará. Segundo informações do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, pelo orçamento elaborado, há a necessidade de 135 milhões de reais para que essas rodovias sejam restauradas.

Destaco que, examinando a execução orçamentária dos últimos anos, percebi a impressionante diferença entre os recursos liberados para a conservação de estradas no Piauí e aqueles liberados para os mesmos fins em outros estados, mesmo os da região Nordeste. São diferenças que não têm explicação. Para completar, tivemos mais cortes no orçamento, quando mais uma vez esta área foi afetada.

É importante ressaltar que, por meio desses estudos que solicitamos ao DNER, verificamos que o Governo gasta hoje entre 60 e 80 milhões de reais para fazer um novo quilômetro de rodovia, e grande parte dessas rodovias danificadas já está tão deteriorada que será preciso mais uma reconstrução do que uma simples restauração. Por esses mesmos estudos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, verificamos que são necessários apenas 250 reais/mês para conservação de um quilômetro de estrada. Ou seja, seriam gastos 3 mil reais por ano para conservar cada quilômetro das estradas. No caso específico do Piauí, para conservar mais de

2.300 quilômetros, seria necessário um repasse de apenas 7 milhões de reais. Vale então repetir que por falta de atenção, especialmente nos últimos quatro anos, o Governo gastaria hoje algo em torno de 135 milhões para recuperar essas estradas, com base em dados oficiais. Como o Governo não adota uma política de conservação das rodovias, gasta muito mais com restaurações e reconstruções. Isto sempre acontece.

Além disso, em muitos estados, inclusive no nosso, o Piauí, os recursos do IPVA não estão sendo depositados em conta especial, separada, para a aplicação em rodovias. A descentralização, que permitiria mais atenção às estradas, não foi executada. O dinheiro é normalmente depositado numa conta única do estado, sendo gasto com outras despesas normais da administração pública, como por exemplo despesas com pessoal. Soma-se a isso a situação das nossas rodovias estaduais. Temos necessidade de restaurar 529 quilômetros, de pavimentar 1.260 quilômetros e de abrir 537 quilômetros em novas rodovias.

Digo isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, porque nossa safra é considerada de razoável a boa em muitas regiões, como o sul do Maranhão, o sudeste, o norte e o centro-oeste do Piauí. Essas rodovias são de fundamental importância para que a produção seja escoada para os vários cantos deste País.

Por isso, além de trazermos essa situação ao conhecimento da Casa, vamos encaminhar ao Ministro um apelo no sentido de que possamos ter a regulamentação que prevê que os depósitos dos recursos do IPVA sejam, em todos os estados, destinados especificamente à conservação de rodovias. E mais do que isso: que possamos ter a liberação dos recursos indispensáveis que constam do Orçamento – algo em torno de 15 milhões de reais –, para que tenhamos a trafegabilidade necessária, neste momento, naquela região.

Era o que tinha a dizer.

O SR. RICARDO NORONHA (PMDB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, ao iniciar o meu pronunciamento quero parabenizar a cidade de Brasília pelos seus 39 anos de fundação comemorados ontem, dia 21, felicitando também seus 1 milhão e 900 mil habitantes.

Brasília viveu ontem um momento de glória. A cidade estava bonita, diferente, como uma jovem que se prepara para sua festa de 15 anos. O Governo do Distrito Federal presenteou a nós, moradores e brasilienses que somos, com festividades que enobrecem qualquer comemoração.

Quero, de público, deixar registradas as solenidades em comemoração aos 39 anos de Brasília: o Zoológico lotado, com mais de 50 mil pessoas; a Torre de TV com exposição de artes e **shows**; e, ao lado do Teatro Nacional, Chitãozinho e Xororó, Daniel e os artistas de Brasília. As cidades satélites, todas elas em festa, também comemoraram os 39 anos da Capital da República Federativa do Brasil. Então, em nome de toda a população de Brasília, que tenho a honra de representar nesta Casa, agradeço ao Governo do Distrito Federal esta honraria.

Diante do exposto, mostro minha preocupação com o presente que o Senhor Presidente da República e seus assessores pretendem dar a Brasília. Chamo de presente porque sei que quando alguém aniversaria ganha presentes.

Li em alguns jornais que o Palácio do Planalto pretende dar a Brasília, como presente, um corte no Orçamento no valor de 20 milhões, que pode parecer insignificante para outras cidades, mas para Brasília, que enfrenta a crise do desemprego, de obras sociais relevantes para a sociedade, como o metrô, 20 milhões fazem falta.

Apelo a Sua Excelência o Presidente da República para que não promova cortes nas verbas destinadas a Brasília, porque estamos passando por dificuldades.

Sr. Presidente, ocupo esta tribuna também para tratar de um assunto muito triste e preocupante: o crime hediondo de seqüestro.

A propósito, congratulo-me com o cantor Zezé Di Camargo, que recentemente teve seu irmão seqüestrado, pela caminhada que está fazendo pelo Brasil, promovendo uma campanha para acabar com este tipo de crime. Sofrem não apenas o seqüestrado e seus parentes, mas toda a sociedade. Os seqüestradores às vezes obrigam os familiares da vítima a promover a alienação de seus bens móveis e imóveis e a tomar empréstimos para pagar o resgate, como se a vida fosse moeda que se pudesse trocar.

Para acabar definitivamente com a prática desse crime hediondo, acabo de apresentar projeto de lei que visa a indisponibilizar os bens dos seqüestrados e de seus parentes até segundo grau e dá outras providências. Como justificativa, aponto a ousadia e violência cada vez maiores da indústria do seqüestro no Brasil, que deixa o cidadão completamente aturdido, sem saber como se proteger.

Sem dúvida, o fato gerador do seqüestro é o recebimento do resgate, cujo valor normalmente não está disponível em moeda corrente. Isto obriga a família das vítimas a alienar bens móveis e imóveis

seus e de seus parentes próximos, como também buscar empréstimos em instituições financeiras. Tornar indisponíveis os bens dos seqüestrados e seus parentes próximos enquanto perdurar o seqüestro é impossibilitar a obtenção de recursos pelos delinqüentes. O problema é patrimonial: o seqüestrado vale dinheiro, é moeda de troca. A lei coibir essa troca.

Finalizando, deixo aberta a discussão, para que os nobres Parlamentares apresentem idéias possamos acabar, de uma vez por todas, com o hediondo crime de seqüestro.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL – PL Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, cumpro o dever de informar à Casa que ontem, no Estado da Paraíba, agricultores, movidos pelo desespero, promoveram a obstrução da BR-230, principal eixo viário do estado, num trecho situado entre as cidades de Sousa e Aparecida. Brandiam sacos vazios, protestavam contra o fim das frentes de emergência, clamavam por um prato de comida e por emprego.

Sr. Presidente, o quadro é por demais conhecido, e não vou alongar-me reproduzindo a situação em detalhes. Trata-se de um espetáculo ominoso de desamparo e miséria explícita, que nos humilha a todos, ofende e magoa a civilização brasileira. De resto, tudo o que quero e espero é não ter de repetir este discurso indefinidamente até o fim do meu mandato. No entanto, infelizmente, não há indícios que possam fundamentar essa minha esperança. Agora mesmo, quando todas as expectativas da região se voltavam para as propostas orçamentárias do Governo, chega ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 314, a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sr. Presidente, com surpresa e tristeza verifico que não há referência específica ao enfrentamento do problema da escassez de recursos hídricos no Nordeste; não há uma proposta, uma referência, menção ou consideração ao drama que neste momento vivem milhões de nordestinos, e que certamente se arrastará durante anos.

Dir-se-á que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é uma peça generalista e que ela não há de contemplar pontos específicos, o que certamente não vale para centenas de programas explicitados nesse documento. De qualquer forma, há o compromisso do Presidente da República e a manifestação expressa do Sr. Secretário de Políticas Regionais de que, pelo menos no que tange à transposição de bacias, à transposição do São Francisco, os estudos estarão completados no mês de agosto, e já no próximo ano será possível dar

início às obras. Ora, mas como, se na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o marco, o indicativo, o referencial para todas as ações do próximo ano, não há referência alguma ao combate a esse problema?

Creio que a tecnocracia oficial compraz-se em enxergar o semi-árido nordestino apenas como um armazém de indigentes expostos à caridade pública. Está na hora de enxergar um novo paradigma. O semi-árido, Sr. Presidente, é também lugar de grandes oportunidades. Aliás, o Nordeste brasileiro é por excelência a região propícia para a fruticultura irrigada e a que melhores perspectivas tem para essa atividade, simplesmente porque é o único semi-árido tropical do mundo. Todas as outras terras sáfaras ou são desertos completos ou não são tropicais.

E o Brasil, que neste momento tem na agricultura o sustentáculo para superávits na balança comercial – é o maior produtor de frutas do mundo –, é um péssimo exportador. Este País precisa ver no semi-árido nordestino um investimento, não apenas um custo, um encargo, um carma que tem de arrastar nas costas gerações afora.

É esta a atitude que pedimos ao Congresso Nacional: que faça uma revisão mais adequada dessa Lei de Diretrizes Orçamentárias e dê a resposta que o momento exige, a resposta que milhões e milhões de nordestinos esperam, para que, outra vez, não tenham de se amotinar nas ruas, obstruir estradas ou se aglomerar nas cidades para lutar pelos seus direitos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. DR. HÉLIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. DR. HÉLIO (PDT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminho à Mesa propositura que visa a alterar a redação do art. 10 da lei que institui o Código de Trânsito Brasileiro, acrescentando a representação do Ministério da Saúde no Contran, tendo em vista que as últimas reuniões havidas em Chicago, no ano passado, mostraram a importância da participação de alguém da área da saúde na discussão de métodos para reduzir a morbidez e a mortalidade no trânsito, tarefa muito difícil. É necessário que o Conselho Nacional de Trânsito, nos tempos modernos, conte com a participação de representantes da área da saúde no seu meio.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Concedo a palavra ao Sr. Antônio Jorge.

O SR. ANTÔNIO JORGE (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, não bastasse o sucateamento do sistema público de saúde em todo o País, conseqüência de décadas de abandono e da falta de profissionais médicos e auxiliares, um outro aspecto desse segmento atormenta a população brasileira: o preço dos remédios.

Em verdade, os medicamentos, em nosso País, são caros, com preços de venda ao consumidor praticamente insuportáveis para a magra bolsa popular. No entanto, sem embargo dos avultados lucros auferidos pela indústria farmacêutica, o fato é que os preços dos remédios estão sendo brutalmente reajustados, e os aumentos se concentram, principalmente, nos medicamentos de uso continuado.

É inacreditável, Sr. Presidente! Não há qualquer justificativa para que a indústria farmacêutica suba a níveis tão exorbitantes o preço dos remédios. A subida na cotação do dólar norte-americano não é desculpa para mais essa afronta contra a sofrida população brasileira.

O fato é que, consoante pesquisa elaborada pelo Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal, algumas altas no preço dos medicamentos chegam a alcançar 42%, particularmente em remédios que já eram caros, como os hormônios, os antidepressivos e os remédios para controlar o diabetes. Por exemplo, o medicamento Rebif, para tratamento de uma moléstia grave como a esclerose múltipla, passou de R\$612,85, em março, para R\$854,75, em abril. O Gonal F 150 subiu de R\$203,28 para R\$275,55, e por aí afora.

Trata-se, a nosso ver, de uma atitude criminosa dos laboratórios, cujo único e exclusivo objetivo é ganhar, cada vez mais, lucros maiores à custa dos doentes brasileiros. Por isto, desta tribuna, apelamos ao Ministro da Saúde, Senador José Serra, e ao setor competente do Ministério da Justiça para que mais esse abuso seja coibido e os preços voltem ao patamar anterior, que já era elevado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, quero tratar também de outro assunto.

Embora seja um estado pobre, apesar do muito que já foi feito – ainda resta muito a fazer –, o Tocantins, a mais nova unidade da Federação brasileira, é rico, muito rico em recursos humanos.

O tocantinense notabiliza-se por sua criatividade, por seu amor ao trabalho, ao seu torrão natal e particularmente ao esporte. Não é à toa que, no Tocantins, foi constituída, oficialmente, uma escolinha dedicada à formação de futuros atletas, especialmente

no âmbito do futebol. E, para nosso orgulho, temos formado alguns grandes jogadores para importantes agremiações nacionais e até internacionais.

De fato, o jogador Lúcio, tocantinense da gema, está atuando no Santos; Tiba já jogou no Corinthians; o goleiro Branco, que defendia as cores do Atlético, em Goiás, acaba de ir para o Paris Saint-Germain, e a mais grata surpresa foi a convocação de Roni, do Fluminense, para a Seleção Brasileira.

Este notável atleta, cujo nome completo é Ronielton Pereira dos Santos, natural de Aurora do Tocantins, é filho de um ex-vereador local, o Militão, e de uma professora, a Cirene. Cedo, descobriu seu talento futebolístico, que agora acaba de ser consagrado, com a almejada convocação para defender o futebol de nosso País.

Registrando, desta tribuna, esse importante fato, desejamos congratular com o jogador Roni – assim como com os demais que estão atuando pelo País –, esperando que sua passagem pela Seleção Brasileira tenha o mais completo sucesso.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – *Passa-se ao*

V – GRANDE EXPEDIENTE

Tem a palavra o Sr. Hermes Parcianello.

O SR. HERMES PARCIANELLO (PMDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Efraim Morais, Sr.^{as} e Srs. Deputados, que tamanho deve ter a máquina do Estado, para garantir-lhe a eficiência e o bom desempenho?

Para esta pergunta não alcançamos resposta e, acreditamos, nem V. Ex.^{as}.

A lógica impõe que o Estado seja suficientemente grande e forte para assegurar a soberania à Nação, garantir a segurança a seu povo e propiciar proteção a seus indivíduos. Deve ser suficientemente ágil para garantir aos cidadãos o acesso a bens e serviços que lhes ensejem uma vida digna e tranqüila. Deve ser objetivo o bastante para propiciar aos cidadãos educação, saúde e infra-estrutura. Deve possuir robustez adequada para aplicar as políticas definidas por seus governantes.

Com essas respostas, entretanto, não se entrou no âmago da questão: que tamanho deve ter a máquina do Estado? De novo, socorremo-nos da lógica e concluímos que a máquina estatal não pode ser grande demais, sob pena de sucumbir ao próprio peso. Concluímos, ainda, que não pode ser pequena demais, sob pena de o Estado tornar-se risível, ineficiente e desrespeitado.

No primeiro caso, a chance de ver grassar a corrupção, o nepotismo e o compadrio é enorme,

haja vista o que se registra na história de alguns dos antigos países socialistas. No segundo caso, medra a subversão, campeia o descaminho, prolifera a sonegação, escancara-se a desobediência civil, e a Nação passa a ser conhecida como republiqueta de bananas; quando não, algo pior.

Com isso, temos um limite superior e um limite inferior: nem mastodôntico, nem pigmeu. O Estado deve ser modelado de tal modo que não albergue gordura ou excrescência. Deve ainda ser enxuto o suficiente para não abrigar falhas, descontinuidades e ineficiências.

Apesar destas assertivas, a lição não se encontra ainda completada: que tamanho deve ter a máquina do Estado para garantir-lhe eficiência e bom desempenho? Deve intrrometer-se nas atividades que são objetivo dos indivíduos ou de suas associações? Deve interferir nos setores em que, por sua própria natureza, a concorrência garante lisura e regramento adequado? Deve atuar em setores em que somente o eventual lucro pecuniário pode ser o resultado?

Vimos de uma série de privatizações que acenam para um encolhimento do Estado, ou, antes, para a tentativa de se chegar a um enxugamento do Estado. Em um primeiro estágio, o Estado desobrigou-se de manter em carteira a participação acionária em empresas que se enquadram nos setores cujos resultados só podem ser um eventual lucro pecuniário. Por maior que fosse o tamanho da máquina estatal, no modelo que mentalizamos, essa participação não caberia. Também não vamos aqui justificar o porquê ou explicar por que o Estado assenhoreou-se de parte do controle acionário de empresas cujo objetivo era fabricar **lingerie** ou recepcionar hóspedes vestidos como "general-da-banda". No modelo que imaginamos, também não está um Estado fabricando arame farpado ou prego de ripa. Mas há, entretanto, atividades que não podem ficar ao sabor da ganância, do imediatismo e da insensibilidade do setor privado. Há empresas cuja privatização consiste em esbulho, e os responsáveis devem ser tachados de vendilhões da pátria.

Quem, senão a Caixa Econômica Federal, aplica a integralidade do dinheiro recolhido em caderneta de poupança em obras de saneamento básico e no financiamento de habitações para as classes menos favorecidas? Ao revés, os agentes privados recolhem o dinheiro barato da caderneta de poupança, que os obriga a remunerar o principal com 6% ao ano, e aplicam em papéis com juros reais superiores a 30% ao ano. E sempre que se vêem obrigados a aplicar em

financiamentos na área habitacional, gestionam ainda por mais facilidades, por mais incentivos.

Quem, inobstante dificuldades de fluxos, originários da insensibilidade da área econômica, senão o Banco do Brasil, aplica intensivamente recursos em agricultura, perfilando-se como uma das maiores instituições bancárias agrícolas do mundo? Quem, senão o Banco do Brasil, administra a sua carteira rigorosamente de acordo com a política do Banco Central?

Quem, senão a Petrobras, busca no concorridíssimo mercado internacional petróleo a tempo e a hora e, mesclando-o ao produto nacional, fornece gasolina a preço mais baixo que a maioria dos países do Primeiro Mundo e que todos os países da Europa?

Quem, senão a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a nossa ECT, cobre todo um vasto território, adotando como lema a entrega da correspondência, da encomenda "custe o que custar", sem importar-se com o preço do serviço, ainda que não se descure da lucratividade da empresa?

Quem, senão essas empresas – todas líderes, todas capazes, todas verde-amarelas –, se preocupa com o social, com o ético e merece desfilar na linha de frente, como instrumento do Estado na consecução dos objetivos a que se propõe a Nação?

Na definição da linha de ação, o Estado deve ser sensível para diferenciar coisas que, ou por natureza ou por circunstâncias, são diferentes.

É razoável privatizar o setor elétrico? Não sabemos; temos dúvidas. E o que dizer da CHESF? Uma única empresa, atuando em um só rio e em um rio único?

Observo o silêncio homenageador de ilustres representantes do Nordeste brasileiro. Eu, que sou deputado do Sul do País, vejo a resistência e a firmeza com que eles defendem o interesse dessa importante empresa do Nordeste brasileiro. E a defendem sem coloração partidária, com independência, altivez e firmeza, sejam do PFL, do PMDB, do PSDB, do PT, do PDT, sejam do PCdoB.

Se convencerem alguém que é razoável privatizar o setor elétrico, por certo o enfoque dado à Light não pode ser o mesmo que se pretenda dar à CHESF, única geradora do Nordeste, que retira praticamente tudo o que gera do São Francisco, maior manancial que corta aquela terra brasileira, continuamente assolada pela seca.

Não é razoável estender procedimentos para situações diversas.

Quem ou a que é a Caixa Econômica Federal?

A criação da Caixa Econômica Federal remonta a 12 de janeiro de 1861, quando foi criada a Caixa Econômica e Monte de Socorro.

Sofrendo sucessivas transformações para adaptar-se às circunstâncias, em 1969, tornou-se empresa pública, sob a denominação de Caixa Econômica Federal.

Interrompo meu pronunciamento para ouvir, com muita honra, o nobre Deputado Pedro Novais.

O Sr. Pedro Novais – Ilustre Deputado, gostaria de contribuir para o engrandecimento deste momento, concordando com V. Ex^a, mas infelizmente não posso fazê-lo. A Caixa Econômica teve a sua grande função num momento em que no Brasil não havia bancos. Os Correios e Telégrafos tiveram sua grande função num momento em que no Brasil não havia comunicações, não havia telefones ou rádios, e os jornais eram precários. Não posso justificar a existência de uma empresa como a Petrobras, que vive vendendo litro de combustível na esquina, que passou quarenta anos e não conseguiu resolver o problema de petróleo no Brasil. A Petrobras só é rentável porque compra petróleo barato no Oriente Médio e tem subsídios permanentes do Governo. Não posso concordar, nobre Deputado, com o fato de que o Banco do Brasil, que tem o maior fundo de pensão de todas as empresas brasileiras, inclusive oficiais, seja um armazém de privilégios para seus funcionários e não resolva os problemas da agricultura nos mais distantes rincões do País. O Banco do Brasil, ao longo desses anos todos, no tempo em que trabalhava com a conta única do Governo Federal, tirava recursos da União para aumentar o seu fundo de pensão e melhorar o privilégio, repito, dos seus funcionários. Acho que chegou o momento – meu caro Deputado, perdoe-me por divergir de V. Ex^a – de privatizarmos, senão todas, pelo menos a maioria das empresas que só servem para onerar o Tesouro brasileiro e não conseguem resolver os problemas mínimos da nossa população nas áreas de educação, saúde, transportes etc. Muito obrigado.

O SR. HERMES PARCIANELLO – Agradeço ao ilustre Deputado Pedro Novais, nosso colega de PMDB, a intercessão. Suas opiniões são divergentes das nossas, mas as respeito profundamente.

Felizmente, em contrapartida ao enfoque do Deputado Pedro Novais, ouço nesta Casa posicionamentos francamente favoráveis à manutenção do controle do Poder Público de muitas empresas estatais, notadamente dessas quatro a que me refiro no meu pronunciamento.

Evidentemente, não vou deter-me no mérito da discussão sobre fundo de pensão, sobre a questão da força que os funcionários do Banco do Brasil têm sobre esta empresa, cuja potencialidade, indiscutivelmente, nasceu do esforço, do trabalho dos próprios funcionários desta instituição, que já amargam há cinco anos um achatamento salarial por conta da política do Governo Federal.

Vou fazer o discurso de um brasileiro que defende esta Pátria, meu caro Deputado Pedro Novais. Não tenho dúvida de que, se as ações dessas importantes empresas forem colocadas na bolsa, seguramente, o capital internacional, outra vez, virá aqui e as arrebanhará, e nós, cada vez mais, iremos perdendo o poder de fogo de decidir as coisas do nosso País.

Assim foi com a Vale do Rio Doce, a maior mineradora do mundo, vendida por apenas 3 bilhões de dólares, enquanto os Estados Unidos, templo sagrado do neoliberalismo, da livre iniciativa, não venderam a sua "Vale do Rio Doce". E nós vendemos a nossa por apenas 3 bilhões de dólares! E o dinheiro sumiu no turbilhão dos juros da dívida. Entregaram uma empresa que era símbolo deste País e estratégica para o futuro da Nação. E não era apenas símbolo do capital, da geração de empregos, mas da Nação brasileira, daqueles que têm o espírito de brasilidade, que amam este País e não querem vê-lo sucumbido à força opressiva do capital internacional.

Mais do que detalhes técnicos de fundo de pensão, de folha de pagamento, mais do que detalhes de intrigas de costureiras nas esquinas, tem de haver a firme defesa de brasileiros que amam o Brasil e reconhecem o trabalho daqueles que lutaram, que efetivamente defenderam esta Pátria, como Getúlio defendeu.

Meu caro Deputado Dr. Hélio, prosseguiremos com o nosso discurso na defesa intransigente da manutenção dessas empresas sob o domínio público.

Em 1991, a nossa Caixa Econômica Federal ganhou a classificação de "banco múltiplo". Todas essas transformações jamais turvaram seu papel na execução de políticas econômicas e sociais do Governo, relativas às atividades de saneamento e habitação.

É a Caixa Econômica Federal, pela sua expressão no mercado da construção civil, verdade fiel da balança e ponto de equilíbrio em toda a atividade de construção e financiamento de imóveis no País. É a Caixa Econômica Federal, ao lado do Banco do Brasil, na área financeira, contraponto destinado a refrear a ganância do setor bancário.

Quem ou o que é o Banco do Brasil? Sentimos constrangidos em conceituá-lo, já que cerca de

10 milhões de brasileiros demonstram confiança ao se tornarem seus clientes.

É um conglomerado, a maior instituição financeira da América Latina. Velha, com quase 191 anos, nascida no mesmo dia em que se comemora o descobrimento da América, o Dia de Nossa Senhora Aparecida, e moderna, como se ainda estivesse sendo concebida na prancheta dos engenheiros do terceiro milênio. Empresa que dispõe de 5.200 pontos de atendimento, dos quais 2.778 são agências; entre estas, 37 estão no exterior.

O Sr. Edinho Bez – Nobre Deputado Hermes Parcianello, V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. HERMES PARCIANELLO – Interrompo meu pronunciamento para, honrosamente, ouvir a intervenção do ilustre Deputado Edinho Bez, também peemedebista, que representa com muita honra o povo de Santa Catarina nesta Casa.

O Sr. Edinho Bez – Muito obrigado, nobre Deputado. Não poderia deixar de pedir um aparte, em função, primeiro, do grande Deputado que é V. Ex^a. Somos amigos desde o outro mandato. Tivemos a honra de trabalhar juntos e, por isso, sei da sua lealdade. Além disso, é companheiro do meu partido, o PMDB, o que aumenta ainda mais a minha satisfação e o meu orgulho. Concordo com V. Ex^a quando afirma que a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil, os bancos estaduais e também a Petrobras são empresas viáveis e importantes para o desenvolvimento do País. Falo mais voltado para a área financeira, que conheço. Tive a honra de gerenciar, por quatorze anos, sete agências da Caixa Econômica Federal, em Santa Catarina, sendo a última de Criciúma, e sei da importância da Caixa Econômica, do Banco do Brasil, dos bancos estaduais para implementar o desenvolvimento e o crescimento dos estados deste País. Por isso, quero dizer que o PMDB saiu na frente contra a privatização dessas instituições financeiras. O nosso Presidente, Jader Barbalho, reagiu de imediato quando o PFL anunciou que seria favorável à privatização. O PMDB foi o primeiro partido a reagir, dando sustentação ao Governo, contra essas privatizações. Para não tirar o tempo de V. Ex^a, queremos dizer que nos sentimos muito bem e felizes por saber que poderemos contar com um companheiro da estatura de V. Ex^a. Parabéns.

O SR. HERMES PARCIANELLO – Muito obrigado, nobre Deputado Edinho Bez. Incorporo ao nosso pronunciamento as suas honrosas palavras e também, evidentemente, as palavras do ilustre Deputado Pedro Novais, por quem temos o maior respeito diante de suas posições.

Deputado Edinho Bez, V. Ex^a é egresso da Caixa Econômica Federal, economiário, e aqui defende essa instituição com denodo, com sapiência, com competência. Foi muito honroso receber esse posicionamento por meio do seu aparte.

O Sr. Dr. Hélio – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HERMES PARCIANELLO – Ouço com prazer V. Ex^a

O Sr. Dr. Hélio – É um prazer corroborar suas palavras, nobre Deputado. Ao mesmo tempo, parabeno-o pela coragem que demonstra em defesa dessas grandes riquezas, desses grandes símbolos que representam o nosso País. O que seria da nossa agricultura se não fosse o histórico do passado e do presente do Banco do Brasil? O que seria da agricultura no Estado de São Paulo, que represento, se não fosse o Banespa, banco com um patrimônio líquido e volumoso? E ele está correndo risco de ser entregue à iniciativa privada. O que seria daqueles que dependem, única e exclusivamente, do dinheiro público para adquirir moradias populares, programa tão bem gerenciado no nosso meio pela Caixa Econômica Federal e pela própria Caixa dos estados? O que seria daquela população que vive em áreas longínquas, sem qualquer outro meio de comunicação, se não fosse a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com um tremendo suporte aéreo, presente nos quatro cantos do País, garantindo o sigilo e a segurança aos seus usuários? O que seria, enfim, se não houvesse uma Petrobras pujante, trazendo divisas para o nosso País, disputando mundialmente, de igual para igual, com outras empresas da mesma natureza? V. Ex^a está de parabéns, porque está dando, talvez, um dos últimos gritos de agonia. Volto a dizer que é possível passarmos simplesmente desse grito de agonia para uma simples lembrança da história brasileira, porque querem acabar com esse patrimônio para infelicidade da nossa geração e das próximas gerações. Parabéns, portanto, nobre Deputado.

O SR. HERMES PARCIANELLO – Agradeço ao nobre Deputado Dr. Hélio a intervenção, que incorporo ao meu pronunciamento.

Vamos resistir, Deputado Dr. Hélio. Pode ser até o canto dos cisnes. Podemos estar no ocaso da privatização dessas empresas, o que nos parece ser o desejo da equipe econômica do Governo Federal. Não penso que seja o pensamento genuíno do atual Presidente da República, mas com certeza sobre S. Exa. exerce uma pressão muito forte a equipe econômica que, por sua vez, também recebe pressão financeira internacional. Vamos resistir, nobre Deputado!

Quem ou o que é a Petrobras?

Executora do monopólio do petróleo desde que a Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, autorizou sua criação, a Petrobras é colecionadora de quebras de recordes que massageiam o ego da sociedade brasileira, tão freqüentemente submetida a vexames e ultrajes.

Ultrapassou, em dezembro de 1998, a marca de 1 milhão e 200 mil barris de petróleo por dia, ingressando no seleto clube das empresas que produzem mais de 1 milhão de barris por dia. Detém o recorde mundial de produção em águas profundas, 1.853 metros, no campo de Roncador, na Bacia de Campos. Detém a mais avançada tecnologia de exploração e produção de petróleo em águas profundas. É a décima quarta maior empresa de petróleo do mundo, sendo reconhecida mundialmente como o carro-chefe da tecnologia de **offshore**. Aliás, dessas quatorze empresas, mais da metade é controlada pelo poder estatal, sendo que apenas a Petrobras não o é integralmente.

Entre 1954 e 1994, Sr. Presidente, investiu 85 bilhões de dólares americanos, dos quais 74 bilhões são de recursos próprios; os demais representam reaplicação de dividendos. Dessa vultosa quantia, o Tesouro Nacional arcou apenas com 600 milhões de dólares americanos.

Em 9 de fevereiro último, foi inaugurado o trecho Santa Cruz de La Sierra-Campinas do gasoduto Brasil-Bolívia, que há de imprimir profundas mudanças na matriz energética nacional.

Quem ou o que é a ECT?

De todas essas vetustas e impressionantes empresas, despontam os Correios, intitucionalizados entre nós pelo Regimento de 25 de janeiro de 1663.

Menos de um ano após a criação do selo postal pela Inglaterra, o Brasil lançava, em 1º de agosto de 1843, a famosa série "Olho de Boi". Um ano antes, era criado o quadro de "Carteiros dos Correios da Coroa". Foram os Correios evoluindo, sempre na vanguarda, até transformarem-se em empresa pública, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, em 1969. Hoje, a ECT, conta com quase 12 mil pontos de serviço, 24 mil caixas de coleta, envolvendo mais de 80 mil funcionários, dos quais 36.760 são carteiros, não os "Carteiros dos Correios da Coroa", mas os carteiros dos Correios do Brasil, os que desafiam o tempo e a distância para que o mais remoto rincão da Pátria seja alcançado a tempo e a hora.

A empresa goza do mais elevado prestígio entre os brasileiros e é considerada internacionalmente como uma das mais confiáveis do mundo, no setor.

Não vemos racionalidade em privatizar qualquer dessas empresas, Senhor Presidente. Não vemos patriotismo em entregar às ávidas mãos dos eternos aproveitadores o fruto secular do esforço de todos os brasileiros. Vemos, sim, um grande, talvez o maior desserviço à sociedade brasileira. Vemos, sim, afronta inominável a esta Nação, desrespeito inaceitável ao povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Hermes Parciannelo, o Sr. Efraim Morais, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ildefonso Cordeiro, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ildefonso Cordeiro) – Concedo a palavra ao Deputado Dr. Hélio, PDT de São Paulo.

O SR. DR. HÉLIO (PDT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, nesta tarde, apresento questão relacionada com o cotidiano de nossas vidas: a violência, em particular a praticada contra os jovens e a doméstica, que ocorre entre quatro paredes, cujas vítimas maiores, no nosso meio, são os lactentes e as crianças. Começo pela violência nas ruas, que está abatendo jovens, sejam eles de classe baixa, média ou alta. Por que os jovens estão morrendo? Quem serão os culpados?

Nessas condições, apresento pequena contribuição ao nexos causal desse estado de violência. Hoje convivemos com mortes nas portas das escolas, jovens vítimas da ação de gangues e de torcidas enfurecidas, brigas de turma, trotes estudantis violentos, entre outros eventos. Essa diversidade de fatos violentos ocorre em lugares tradicionalmente voltados para a educação e o lazer e tem como ingrediente freqüente as drogas, o alcoolismo e as armas. Essa tríade merece atuação firme e coibente, que proíba armas nas mãos de civis, combate ao fácil acesso à bebida alcoólica por menores e jovens nas madrugadas e nas noites. E, decididamente, combate ao tráfico de drogas, por meio de policiamento ostensivo nos horários de maior pico, nos lugares de rixa, tradicionalmente conhecidos como locais de geografia delituosa.

Quanto ao jovem, é preciso analisar o motivo que o leva a agir de forma violenta, a buscar a droga, o consumo exagerado do álcool, o seu armamento, como objetivo de vingança, em alguns casos, ou de conflitos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, esse jovem deve ter uma razão mais profunda – e normalmente presente – para deflagrar toda essa agressivi-

dade. Deve existir algo que o empurra para essa situação de violência, seja ele pobre, seja rico, quando não consegue resolver seus conflitos.

Quero trazer à reflexão de V. Ex^{as} o seguinte: podemos atribuir esse comportamento violento ao fato de estarem presentes no jovem de hoje determinadas alterações psicológicas. Esse jovem busca certa afirmação, busca se afirmar perante a sociedade, busca esperança; e esperança que não encontra. Seus referenciais de boa conduta estão hoje embasados nos exemplos de impunidade, de corrupção desenfreada, numa sociedade que cada vez mais guerreia para sobreviver.

O País transformou-se numa selva, e os jovens não encontram saída. Eles são ameaçados pelo desemprego, pelas expectativas de não-inserção no mercado de trabalho, pelas frustrações de não terem acesso às escolas de 1º, 2º e 3º graus, pelos conflitos familiares que se intensificam com a crise econômica, pela falta de um paradigma – que talvez seja o paradigma da solidariedade – que torne sua vida mais digna.

Vivemos hoje uma sociedade individualista, de consumo exacerbado, cada vez mais distante do alcance da média do jovem brasileiro. Há grande necessidade de consumo e poucas condições para alcançá-lo. Quem já atingiu esse patamar – jovens de classe média e rica – já atingiu também o tédio. Está à busca de outros desafios, de outras oportunidades. Há um esgotamento total da sua capacidade de ter esperança e novas expectativas. Esse modelo econômico adotado, que está debilitado, também já se esgotou nos valores sociais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, neste século desapareceram atores sociais do bem, como Mahatma Gandhi, Martin Luther King, Madre Tereza de Calcutá, Irmã Dulce e Betinho, sem que tenham sido substituídos por novos líderes. Existe uma alternativa que deve ser hoje incentivada: a inclusão dos jovens num terceiro setor – as práticas sociais –, como papel relevante na construção de sua cidadania. O terceiro setor estimula o trabalho coletivo, estimula a vida com solidariedade e valoriza o papel social do cidadão.

Devemos buscar uma nova concepção do trabalho para ser apresentada aos nossos jovens, ou seja, uma atividade que traga benefício solidário e em que o jovem se sinta gratificado. A expansão da oferta de trabalho para os jovens também exerce papel preventivo contra a violência urbana, assim como o direito à terra, com suporte técnico, tende a diminuir a violência no campo.

Uma reflexão para as cidades: elas têm de desenvolver um código de convivência e de preservação da paz, por meio de incentivos ao lazer, de disputas esportivas, premiando iniciativas benéficas, como estímulo novamente ao sentimento de solidariedade.

Os jovens devem contar com espaços de lazer e de cultura, nos quais haja intercâmbio com as famílias, principalmente com senhoras e senhores da terceira idade. Os bairros devem buscar desenvolver equipamentos sociais de lazer e de participação dos jovens, porque onde existe lazer não existe espaço para o ócio, para o alcoolismo, para as drogas.

As cidades pedem paz quando os jovens têm acesso ao lazer e à cultura; quando os jovens são respeitados em suas necessidades básicas de trabalho, habitação, vestuário, alimentação e saúde; quando os jovens têm atos e atores sociais do bem, com valores a serem perseguidos; quando os jovens são protegidos pelo Estado contra transgressões e crimes e contra o acesso facilitado às drogas, ao alcoolismo, às armas; quando, enfim, os jovens têm educação para a vida.

Sr. Presidente, essas são as reflexões que traço hoje a esta Casa. A violência está abatendo nossos jovens nas ruas. Tomamos conhecimento, por meio dos meios de comunicação, da violência que dizimou dezenas de adolescentes em uma escola americana, o que nos causa grande consternação. Mas nas grandes metrópoles do nosso País dezenas de adolescentes e jovens são mortos num fim de semana e temos uma das mais altas taxas de mortalidade de jovens da América Latina. Essa violência que atinge hoje os jovens não respeita classe social. E essa situação está incomodando a todos nós, porque atinge famílias de classes média e rica.

Diante da busca de determinadas situações relacionadas com as drogas, com o alcoolismo e com as armas, sabemos que existem algumas questões que estão sempre presentes, relacionadas a uma situação psicológica: a busca da esperança, o sentimento de solidariedade, a expectativa de, por meio de um trabalho, proporcionar benefícios à coletividade. E o que vem no caminho contrário da nossa sociedade? A desesperança, o descrédito nos Poderes da República e a falta de atores sociais que transmitam novos métodos de comportamento social. E também, no contato com a esperteza, a corrupção, a obtenção de lucros por meio da sociedade.

Por último, Sr. Presidente, quero fazer uma reflexão sobre uma violência que ocorre no interior dos lares, entre quatro paredes: a violência doméstica, presente no nosso meio cinquenta vezes mais do que nas

ruas, que se dá na relação de poder entre pais ou responsáveis com suas crianças, por meio do abuso físico, da agressão corporal, do mau trato psicológico, caracterizado por cárcere privado, do abandono intencional, do rapto por litígio familiar, entre outros.

O Brasil é um dos campeões em violência doméstica. Estatísticas mostram que, por ano, cerca de três milhões de crianças brasileiras sofrem, no interior dos lares, na relação com seus pais ou responsáveis, uma dessas formas de violência doméstica, que ocorre, diferentemente do que se possa pensar, por parte daqueles que convivem com elas e que, com sua autoridade e responsabilidade, acabam atentando contra sua integridade física e psíquica.

Agora, uma palavra sobre abuso sexual, esse, sim, que acontece entre quatro paredes e que acaba dando à criança, em particular do sexo feminino, uma marca para o resto da vida.

Diferentemente do que se possa pensar, o abuso sexual é freqüentemente causado por um responsável – pai, tio, primo, avô –, alguém que, na companhia da criança, acaba explorando seu corpo e sua mente. Atualmente há outra forma dessa exploração sexual: a gravação de fitas de vídeo, muitas vezes utilizadas pelos órgãos de comunicação – inclusive pela Internet –, que, devido à privacidade a eles inerente, fazem com que se amplie o universo da exploração sexual de nossas crianças e de nossos adolescentes.

Ouçõ com prazer o nobre Deputado Regis Cavalcante.

O Sr. Regis Cavalcante – Deputado Dr. Hélio, parablenzo V. Ex^a pela intervenção desta tarde, lembrando a importância da discussão da juventude no País. Precisamos fazer com que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja letra respeitada por toda a população. A questão da criança e do adolescente não é apenas responsabilidade da família, mas também do Estado e da sociedade como um todo. Sabemos da falta de apoio, de incentivo e de perspectiva dessa juventude. Quantos Municípios brasileiros não têm sequer a possibilidade de discutir o que contém o estatuto e as possíveis perspectivas dos jovens! É verdade o que V. Ex^a fala em seu pronunciamento: quantos jovens estão sendo exterminados pelo País afora, fruto da falta de consciência, de responsabilidade e de perspectiva, porque o modelo social brasileiro, altamente concentrador de riquezas, de renda, de terras, não abre espaço nem esperança para eles. Essa juventude, sim, está condenada ao fracasso, exatamente porque esse modelo não colabora e não apresenta – o Governo sabe

que existe uma lei maior, que é o estatuto – regras ou projetos para que ela tenha, a partir de hoje, expectativa de futuro. Parabéns, Deputado.

O SR. DR. HÉLIO – Deputado Regis Cavalcante, agradeço a V. Ex^a o aparte, que incorporo ao meu pronunciamento.

Chama V. Ex^a atenção para o Estatuto da Criança e do Adolescente, uma das leis mais importantes do País, moderna e bastante avançada, que sofre alguns percalços por falta de instrumentos sociais que façam com que seja empregado em toda a sua plenitude.

Aproveitô sua afirmação sobre os jovens que são abatidos por problemas de ordem social, para dizer que somos campeões mundiais nessa questão. As situações de fundo econômico e social acabam abatendo, no sentido exato da palavra, a criança, o jovem brasileiro.

Voltandô ao tema, como disse, a violência doméstica é um dos males presentes na nossa sociedade. Tem como um dos fatores fundamentais da sua presença a relação que se dá normalmente entre quatro paredes, num conluio de silêncio, em que a criança não tem a quem pedir socorro.

Há também a violência externa, que abate a criança e o adolescente. Por conta dos maus tratos em casa, eles buscam a "segurança" – entre aspas – das ruas e acabam sendo presas fáceis da droga e de outro tipo de violência, a violência de sua ação em comunidade.

Por fim, outro tipo de violência com que convivemos se dá na relação da criança e do adolescente com as instituições que deveriam existir para protegê-las e que, infelizmente, na maioria das vezes, são um lugar de mais violência.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, ao terminar, esse panorama da violência contra os jovens no nosso meio, que hoje atinge as classes média e rica, acaba nos apontando como nexos causais a ausência de uma situação que o comportamento manifesta como sintoma ou sinal: falta nesses jovens a esperança, um referencial do bem, que lhes dê um balizamento melhor para viver em sociedade.

Eram as palavras que gostaria de dizer, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ildefonso Cordeiro) – Sr^{as} e Srs. Deputados, achando-se presente em plenário o Sr. Carlos Jorge Cury Mansilla, eleito pela coligação PPB/PFL/PTdoB, representado o Estado de Rondônia, em virtude do afastamento do Sr. Deputado Oscar Andrade, convido S. Ex^a a prestar

o compromisso regimental, com o Plenário e as galerias de pé.

(Comparece à Mesa o Sr. Carlos Jorge Cury Mansilla e presta o seguinte compromisso):

"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO BRASILEIRO E SUSTENTAR A UNIÃO, A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL ASSIM O PROMETO" (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ildefonso Cordeiro) – Declaro empossado o Sr. Carlos Jorge Cury Mansilla.

O SR. CARLOS CURY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ildefonso Cordeiro) – Concedo a palavra pela ordem ao Deputado Carlos Cury por três minutos.

O SR. CARLOS CURY (PPB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, acredito que um dos fatos mais importantes na vida de um político é chegar a esta Casa. Sem dúvida nenhuma, para mim especificamente, foi muito difícil. Transcorreram-se praticamente doze anos de muita luta e de muita perseverança para chegar até aqui.

Inicialmente, gostaria de agradecer a Deus a oportunidade de aqui estar, a meus pais, a minha esposa, enfim, a minha família, e a todas as pessoas que colaboraram durante todo esse período, incentivando-me e ajudando-me a conseguir número suficiente de votos. Agradeço especialmente a toda população da minha região e do meu Estado de Rondônia, especificamente a dos Vales do Guaporé e Mamoré e das cidades de Guajará-Mirim, Costa Marques, Nova Mamoré, Porto Velho, Ariquemes.

Para mim é muito importante fazer este agradecimento a todo esse povo, já que somos a região com o maior número de reserva ecológica e biológica. Acredito que, ultimamente, naquela região, o animal está sendo muito mais preservado do que o ser humano.

Deixo registrado o meu compromisso de lutar para preservar o nosso meio ambiente, mas o mais importante é preservar o ser humano que mora na nossa região.

As dificuldades que atravessamos são grandes, e, com certeza, a minha vinda para esta Casa, com todo respeito e humildade, porque na verdade viemos aprender, será também para defender os interesses do meu País, em primeiro lugar, e do meu Estado.

Agradeço a V. Ex^a por este momento tão importante da minha vida, de minha família e do meu Estado. Muito obrigado. (Palmas.)

VI – ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Ildefonso Cordeiro) – Apresentação de proposições

Os Srs. Deputados que tenham proposições a apresentar queiram fazê-lo.

APRESENTAM PROPOSIÇÕES OS SENHORES:

RICARDO NORONHA – Projeto de lei que torna indisponíveis os bens dos seqüestrados e parentes até 2º grau e dá outras providências.

DR. HÉLIO – Projeto de lei que altera a redação do art. 10 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Indicação ao Ministro da Justiça de apoio à rotulagem ou identificação dos alimentos transgênicos.

PROJETO DE LEI Nº 694, DE 1999

(Do Senhor Ricardo Noronha)

Torna indisponíveis os bens dos seqüestrados e parentes até 2º grau e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam indisponíveis os bens das pessoas seqüestradas, desde a data do seqüestro até seu final.

Art. 2º Indisponíveis também ficam os bens de seus parentes até 2º grau, enquanto perdurar o seqüestro.

Art. 3º Enquanto perdurar o seqüestro nem mesmo empréstimos bancários e de outras instituições financeiras ou liberações de valores de alta soma poderão ser feitos ao seqüestrado e/ou seus parentes até 2º grau.

Art. 4º Vedada a participação da União, Estados e Municípios no pagamento de resgates, mediante pagamento de valores e/ou atendimento de pedido de resgates de qualquer natureza.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A "indústria" do seqüestro no Brasil está cada vez mais ousada e violenta deixando o cidadão completamente aturdido sem saber o que fazer para se proteger.

Sem dúvida o fato gerador do seqüestro é o pagamento do resgate, valores pedidos que normal-

mente os seqüestrados não possuem em moeda corrente e os obriga a alienar bens móveis e/ou imóveis seus e de seus parentes próximos, inclusive buscar empréstimos e financiamentos nas instituições financeiras.

Sabemos que impossibilitando o pagamento de resgates teremos o fim destes atos hediondos, eis que, a ação perderá o objetivo.

A criminalidade busca com estas atitudes buscar recursos ilícitos advindos dos resgates.

Tornar indisponíveis os bens dos seqüestrados e de seus parentes próximos enquanto perdurar o seqüestro é gerar a impossibilidade de obtenção de recursos pelos delinqüentes. O problema é patrimonial, o seqüestrado vale dinheiro, é moeda de troca e esta lei irá coibir a troca.

Não se quer aqui esgotar este tema, vasto e de enorme repercussão mundial, propicia-se o debate inicial para uma lei justa e protetora do cidadão, ficando aos demais parlamentares a apresentação de sugestões que tragam o seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1999. –
Deputado **Ricardo Noronha**.

PROJETO DE LEI Nº 695, DE 1999

(Do Sr. Deputado Dr. Hélio)

Altera a redação do art. 10 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso XXII, com a seguinte redação:

"Art. 10.....

I –

XXII – um representante do Ministério da Saúde",

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O legislador, ao conceber o Código de Trânsito Brasileiro em vigência, foi sábio e prudente ao incluir dentre as Câmaras Temáticas que assessoram o CONTRAN, sobre assuntos técnicos específicos, a de Medicina de Tráfego. A iniciativa do legislador, na oportunidade, era plenamente justificada, uma vez que a Câmara Temática de Medicina de Tráfego, integrada por especialistas, em muito poderão contribuir para a orientação dos condutores e instrumenta-

lização, na prática, os órgãos executivos de trânsito, dentre outras, como noções de primeiros socorros, nas ações curativas e na atuação preventiva nos acidentes de trânsito. Todavia, errou ao não incluir um representante do Ministério da Saúde na composição do Conselho Nacional de Trânsito.

Sabemos que os acidentes de trânsito decorrem, também, de problemas de saúde – física ou psicológica – ambas objeto de estudo da medicina. É através do desenvolvimento científico na área médica que exames de aferição da acuidade visual e audição; geriátricos, que detectam mal de Parkinson, mal de Alzheimer, arteriosclerose; avaliam coração (eletrocardiograma e eletroencefalograma), pulmões, pressão arterial (hipertensão); psicológicos (personalidades psicopáticas, depressões), amnésias, estresses, etc. são indispensáveis para detectar deficiências e moléstias evitando fatores de risco que possam provocar acidentes.

A exemplo da 39ª Conferência Anual da Associação para o Avanço da Medicina de Tráfego – AAMT, realizada em Chicago, Illinois, em 1998, tanto a construção dos veículos e a tecnologia empregada, quanto o comportamento das pessoas podem ser modificados para reduzir a morbidez e a mortalidade no trânsito. Destas, a mudança comportamental das pessoas provou ser a tarefa mais difícil. Discuti-las, no âmbito brasileiro, no fórum apropriado, que é o Conselho Nacional de Trânsito, exige, nos tempos modernos, a participação de representante da saúde.

Como discutir a normatização de procedimentos de saúde, em conselho, se não houver um representante da saúde para opinar pontualmente sobre determinada ocorrência, incidência ou decorrência da manifestação de algum sintoma comportamental físico ou psíquico. Esse representante terá, por certo, competência profissional para opinar e sugerir procedimentos a serem adotados em acidentes com traumatismo, p. ex., ou ainda, no transporte de pacientes feridos, dentre outros.

O mesmo representante poderá abalizar as alterações comportamentais decorrentes das fortes influências e pressões sociais que o condutor de veículos automotor enfrenta no seu dia-a-dia, bem como das suas limitações e diagnósticos. O cumprimento mais rigoroso da lei e uma mudança nas normas sociais levaram países como EUA, Japão, Espanha, etc., a uma redução acentuada na mortalidade causada por veículos durante a última década. Se a intenção do legislador é aprimorar o Código de Trânsito Brasileiro, a presente alteração é condição

sine qua non para mais esse grande passo rumo a uma legislação eficaz.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1999. –
Deputado **Dr. Hélio** – PDT/SP.

INDICAÇÃO Nº 174, DE 1999

(Do Sr. Deputado Dr. Hélio)

Sugere ao Ministro da Justiça o apoio à rotulagem ou identificação dos alimentos transgênicos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos dirigimos a Vossa Excelência para reivindicar o apoio do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça quanto:

1 – Levar à reunião da CODEX Alimentarius, Agência da ONU para o controle dos alimentos, que se reunirá entre os dias 27 e 30 de abril, em Ottawa, Canadá, a oposição brasileira pela rotulagem ou identificação dos alimentos transgênicos.

2 – Estamos enviando um estudo da maior competência e profundidade, elaborado pelo Dr. Alberto Nobuoki Momma, para registro nos Anais da Casa e envio, juntamente com esta indicação, ao Ministério da Justiça, relatando o porquê da identificação preterida nos alimentos transgênicos.

Assim sendo, solicitamos urgência no encaminhamento desta, uma vez que três membros indicados pelo Ministério da Justiça participarão desta reunião e, levam posicionamento contrário à rotulagem ou identificação dos alimentos transgênicos, posicionamento frontalmente contrário ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1999. –
Deputado **Dr. Hélio**, PDT/SP.

ROTULAGEM DE PLANTAS TRANSGÊNICAS E O AGRONEGÓCIO

Alberto Nobuoki Momma

Doutor em Economia do
Desenvolvimento Agrícola e do Espaço Rural

1 – Introdução

O advento das plantas transgênicas vai, aos poucos, tomando forma e vulto na sociedade, através de grandes culturas alimentares, como soja, milho e arroz, produtos de expressivo impacto no sistema agroindustrial pelas oportunidades de negócios no mercado de proteínas de alto valor biológico, de oleaginosas apropriadas à saúde humana e de alimentos que pesam na cesta básica da população. Além do fator de resistência a herbicidas, charme da polêmica em voga, nada de significativamente relevante em termos de propriedades bioquímicas, orga-

nolépticas ou agronômicas tem programação de lançamentos a curto prazo. Mais de 90% dos investimentos em engenharia genética na agricultura referem-se a um único caráter, isto é, a herbicidas (cerca de 70%) e inseticidas (em torno de 20%), cabendo menos de 1% para objetivos de qualidade (por exemplo, aumento de proteína ou determinado tipo de óleo). No entanto, o sistemático bombardeio de notícias prolixas e pouco objetivas sobre as promessas da engenharia genética confunde a opinião pública, levando-a a adotar posturas conservadoras de precaução e bom senso. Receios de variados matices e angústias do desconhecido culminam, finalmente, por impor a necessidade de providências institucionais de natureza jurídico-administrativas para todos os agentes econômicos envolvidos com as plantas transgênicas e, por extensão, com a engenharia genética com vistas ao estabelecimento conspícuo de responsabilidades e transparência de ações.

No bojo dessas considerações surge a questão da rotulagem ou identificação dos transgênicos como forma de exigir o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor e fazer prevalecer a vontade do cidadão no seu processo decisório de consumir com base em informações seguras e precisas (Lei nº 8.078, de 11-9-90 – art. 6º, III, e art. 8º). Com a estabilidade monetária e a gradativa inserção nos hábitos e consumo global – internet, acesso a importação, turismo, shopping centers, super e hipermercados, redes de varejo, lojas de conveniência – a população brasileira torna-se mais esclarecida, exigente, racional e mais consciente com a qualidade de vida e satisfação do bem-estar social. Mas no caso dos transgênicos é realmente procedente a exigência de rotulagem quando similares convencionais acham-se dispensados dessa medida? Muitos argumentos, tanto os de rotulagem como os de não rotulagem, precisam ser ponderados dentro de uma visão holística de processos de desenvolvimento da sociedade onde se interrelacionam idéias e projetos, individuais e corporativos, movidos por ambições e sentimentos de homens sequiosos por objetivos que nem sempre são determinísticos de expressão de vontades unilaterais.

2 – Conceito de equivalência, substantiva e total, na rotulagem

Como a soja RR não difere de uma soja tradicional nos aspectos de cor, textura, teor de óleo, composição e teor de aminoácidos essenciais e de nenhuma outra qualidade bioquímica, há uma equivalência total entre os produtos, dispensando-se qualquer identificação. Segundo esse conceito, uma

soja Br 16 convencional em nada, agronomicamente, difere de uma Br 16 engenheirada, o mesmo ocorrendo com outras variedades de soja que venham a sofrer semelhantes transformações. As características básicas da planta modificada vão manter-se, por determinado período de vida útil comercial razoavelmente imutáveis dentro do conceito DHE – distinta, homogênea e estável. Segundo essa corrente de pensamento, admitindo-se equivalência entre cultivares convencionais e modificadas, não haveria necessidade de segregação com identificação específica.

No entanto, o conceito de equivalência entre plantas naturais e engenheiradas envolve dificuldades práticas de um entendimento objetivo do próprio termo "equivalência". Equivalência significa dispor de igual valor, peso, força ou atributo específico, e normalmente se expressa, para ser preciso, em unidades ou parâmetros concretos: um dólar equivale a um real e setenta centavos, o rendimento de um litro de álcool combustível equivale a 80% do rendimento da gasolina comum, a potência de um Gol mil é razoavelmente equivalente ao do Palio mil, e assim por diante. Equivalência se refere sempre a quantidade ou algo mensurável a que corresponda um sentido tecnicamente comparável. Esse valor pode assumir conotações amplas, difusas e díspares: valor real, valor absoluto, valor relativo, valor primário, valor nominal, valor positivo, valor atual, valor de face, valor potencial etc. Mas, do ponto de vista do genoma, da análise do DNA, uma planta natural e outra modificada são intrinsecamente distintas pelo fato de uma conter o gene de resistência ao herbicida, além do marcador molecular que o "identifica" como planta transgênica de propriedade, por exemplo, da Monsanto.

A Rigor, genomicamente, elas não são iguais nem equivalentes. Teriam equivalência total se fossem obtidas por multiplicação vegetativa, tipo enxertia ou clonagem ou cultura de tecidos de células adultas. Ainda segundo a lógica da equivalência, um homem e um macaco seriam seres equivalentes enquanto seres vivos superiores, já que 98,4% dos seus genes, conforme alguns cientistas e 99,9%, conforme outros, são iguais nessas espécies. A diferença entre uma e outra espécie decorre do número, posição, seqüência, forma de encadeamento e funções estruturantes dos genes codificadores, entre outros fatores, na unidade genômica. E é isto que confere as especificidades de "ser" humano ou símio, apesar da vasta identidade dos constituintes genéticos. Além disso, se o conceito de equivalência

gera preocupações para uma única expressão ou caráter genético – tolerância a herbicidas ou resistência a insetos, por exemplo – esperam-se acirradas discussões quando objetivos como produtividade ou qualidade forem alcançados em virtude da abrangência das interrelações de vários genes distintos envolvidos na transfeira. Nesses casos, o conceito de equivalência não terá nenhum sentido.

3 – Marketing Negativo da Segregação

As empresas ou pessoas adeptas dos transgênicos procuram, por todos os meios, misturar de forma dissimulada ou ostensiva os seus produtos no seio da agricultura mundial como sendo uma simples **commodity** igual a outra qualquer. Para esse grupo de defensores, a discriminação de produtos em uma fase inicial de penetração e conquista de mercados não é conveniente nem lógica. A segregação pode desencadear um processo aleatório de reações meramente instintivas de forte conteúdo ideológico, sentimental, ético, religioso, cultural, psicológico. As reações populares, geralmente, assentam-se em colocações leigas, alheias às considerações científicas ou técnicas. Uma excessiva generalização pode influenciar viesadamente no curso normal de uma opinião pública diligente e responsável, isenta de preconceitos. Para os que advogam em prol da não rotulagem uma **commodity** é uma **commodity** e não tem sentido fazer qualquer discriminação ou exigências complementares, além das constantes nas regras vigentes no funcionamento desses mercados – grau de pureza varietal ou de materiais estranhos, teor de umidade, uniformidade/homogeneidade de grãos, sanidade, resíduos de pesticidas ou agentes microbianos, peso e outros, tradicionalmente estabelecidos nas bolsas de cereais ou bolsas de mercados futuros.

Por outro lado, a linha de raciocínio adotada na não-rotulagem estimula uma série de contra-argumento igualmente racionais e objetivos, mas sob óticas não estritamente setoriais ou estáticas de ordem mercantilista. Em primeiro lugar, todo lançamento comercial de produtos tem como objetivo maior a satisfação do cliente/consumidor de sorte a grangear simpatia, preferência, lealdade e assiduidade de compras que, estrategicamente articuladas, possam traduzir-se em níveis crescentes de faturamento ou melhoria da posição relativa na participação da empresa no mercado. Para isso refinam-se nas estratégias mercadológicas e cuidam dos mínimos detalhes das táticas comerciais para mostrar ao mercado que o seu produto ou serviço é melhor e reúne benefícios superiores aos da concorrência. E a base de

toda essa guerra de convencimento fundamenta-se no fato de que o seu produto é "diferente", "distinto" de qualquer outor no mercado. E o que propõem os produtores de transgênicos? Adotam duas estratégias distintas, uma voltada para grãos e outra, radicalmente oposta, para sementes. Para grãos, procuram simplesmente misturar-se às outras, confundir-se na multidão de desconhecidos, sem nenhuma preocupação com diferenciação, segmentação ou **marketing** específico. Se é **commodity** a ênfase deve recair no custo mínimo possível e todos os esforços devem concentrar-se nesse objetivo. Já para o segmento de sementes prevalece a idéia de produto **taylor made**, isto é, especiaria onde se ganha com a maximização do valor agregado, na capitalização do conhecimento, e não com as quantidades comercializadas. Para isso, lança-se mão de um arsenal de convencimentos: materiais, financeiros, logísticos, técnicos, gerenciais – para demonstrar ao mundo rural que a planta transgênica é muito mais lucrativa que a convencional, por reduzir custos, facilitar operações e, sobretudo, aumentar as margens de rentabilidade operacional. As plantas transgênicas jogam, portanto, em duas frentes, brandindo argumentos parciais conforme as circunstâncias do jogo de interesses no mundo dos negócios. Assim, a mensagem para os agricultores é uma e a para os consumidores, outra. Mas os produtores e suas famílias são também consumidores, dentro do enfoque de sistemas agroindustriais, além de eleitores e formadores de opinião que podem acabar repercutindo no mundo político. Em consequência, coerência e consistência de argumentação não guardam nenhuma correlação com a realidade dos fatos, mas tão-somente com as motivações práticas de uma economia de livre mercado globalizado.

Em segundo lugar, conceitos modernos de customização, isto é, de atribuir custos a cada linha de produtos ou a de desenvolver produtos especiais sob encomenda, conforme especificação do cliente/consumidor, já são largamente utilizados na agricultura mundial com a chamada agricultura orgânica e agricultura funcional. a aplicação de conceitos de atendimento ao consumidor e de desenvolvimento de produto **taylor made** (ou **à la façon**) é uma exigência crescente no **agrobusiness** brasileiro, notadamente com a evolução da agricultura contratual: café, horticultura, flores, semente, cana, citros e alguns cereais – que especifica o pedido **à la carte** de uma produção – variedade, quantidade, época, qualidade, tipo/categoria, embalagem, condições agromônicas de cultivo, controle técnico, etc. Em linhas

gerais, algumas dessas características já se encontram presentes em grandes culturas **cash crops** como soja, milho ou arroz que são, em última instância, realizadas através de cultivares/variedades específicas que tiveram origem contratual. E isto decorre de fato de cada variedade dispor de uma faixa ótima de potencial produtivo – ciclo de cultivo, fotoperíodo, exigência nutricional, densidade populacional, época de cultivo, produtividade, altitude, stress hídrico etc. É por isso que se fala em agricultura de precisão como resposta à particularidades geofísicas e minerais de uma área compatibilizada com as necessidades, igualmente, específicas das culturas para uma dada configuração de técnica agrônômica. O franco atendimento da especificidade agrônômica da cultivar vai, por sua vez, traduzir-se em colheitas de alta qualidade e rendimento que podem, muito bem, ser diferenciados e discriminados na comercialização em função, por exemplo, de teor de proteínas, de teor de sacarose aproveitável, de rendimento industrial, de teor de óleos, de qualidade de aminoácidos, de tempo de cozimento, de sabor etc. O arroz, por exemplo, é uma grande **commodity**, mas boa parte de sua comercialização se dá através de marcas próprias ou distribuidores/atacadistas que procuram padronizar as características culinárias desejadas pelos consumidores. Assim, o arroz de qualidade superior tem nome e marca comercial, com controle de origem, e sua aquisição no supermercado subordina-se às motivações e ao poder aquisitivo da população. Então, negar ou minimizar a customização e a tendência de marcas, providências explícitas da discriminação, dos produtos no agronegócio nacional, e sobretudo mundial, não parece consentâneo nem coerente com a realidade econômica. Produtos alimentícios com marcas próprias giram em torno de 30% na Alemanha e Suíça e em 50% na Inglaterra (Preços Agrícolas, janeiro/99).

Um terceiro argumento da discriminação ou distinção objetiva dos produtos agrícolas diz respeito ao conceito de rastreabilidade, em que se procura descrever na embalagem toda a cadeia produtiva envolvida em termos de origem, local de processamento, indústria, agente distribuidor e outras informações que permitam rastrear prováveis fontes indesejáveis de ameaça à saúde da população. Este conceito, associado à segurança alimentar, é consentâneo com a preocupação dos consumidores quanto à origem dos produtos, à presença de resíduos tóxicos e patogênicos, ao estado de conservação dos produtos, à forma de manipulação/transporte e a outras ações potencialmente danosas à pre-

servação da saúde humana e animal. Para o caso notório das plantas transgênicas a aplicação desse conceito deveria ser obrigatória e fora de qualquer cogitação em contrário, se se quer acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a efetiva inocuidade desses produtos para a saúde humana e animal no longo prazo.

O alcance prático da identificação corresponde à importância estratégica dos marcadores moleculares, essenciais na biotecnologia para acompanhar o percurso e o destino final de uma dada intervenção humana em projetos de pesquisa.

Ainda relacionado com a segurança alimentar, mas especificamente voltado para a vigilância sanitária, tem-se o HCCP – Hazard Analysis and Critical Control Point – ou avaliação de riscos e controle de pontos críticos, como forma de atuação sistemática e busca de controle de qualidade dos produtos, tanto de origem animal como vegetal.

A tônica desse sistema acha-se focada na saúde agrícola e animal e não no controle de moléstias/pragas/doenças em algum ponto de mercado – geralmente fronteiras – da estratégia praticada até há pouco tempo.

Com uma nova visão na abordagem da vigilância sanitária, priorizando a estratégia de segurança alimentar, derivada dos entendimentos com a OMC/FAO, procura-se a qualidade total na agropecuária nacional por meio, notadamente, da tecnologia e da eficiência gerencial da cadeia agroindustrial até o consumidor final.

A implantação dessa nova estratégia de vigilância sanitária ressalta a importância de certos tratamentos operacionais, como a rotulagem ou código de barras, contendo elementos técnicos fundamentais para um eficiente planejamento de ações, na busca de agilidade e racionalidade de um eventual processo investigatório. Hoje, a preocupação maior reside nas plantas geneticamente modificadas para tolerância a herbicidas que, em princípio e segundo fontes oficiais, ainda não registraram efeitos colaterais indesejáveis à saúde humana ou ao meio ambiente.

Conforme informações disponíveis em estudos técnicos, não se tem registros, de efeitos pleiotrópicos, isto é, o gene de fator de resistência ao herbicida não exerce influência em outros genes da planta acarretando manifestações genotípicas ou fenotípicas distintas das cultivares originais.

Mas, com a chegada para breve de plantas modificadas com fator de resistência ou de letalidade para insetos, fungos, bactérias e até vírus, reversões de expectativas decorrentes da imprevisibilidade

evolutiva da ciência e tecnologia, suscitam questionamentos de ordem sanitária e efeitos no longo prazo tanto para o homem como para a natureza.

Se um inseto ou agente microbiano sofre efeitos letais quando se alimenta de plantas transgênicas, uma pessoa ingerindo-as sistematicamente nas suas refeições habituais, não poderia acusar algum tipo de impacto deletério? E por que um consumidor que goste de cenouras ou batatas, mas geneticamente modificadas para servir de veículo de vacinas ou antibióticos ou inocentes vitaminas ou sais minerais, deve consumi-las ignorando a existência desses elementos? Em condições de tal inexistência de informações corretas e apropriadas, o direito do consumidor de exercer um fato de consumo consciente, racional e deliberado estará sendo locupletado por força dos agentes econômicos, à revelia de qualquer consideração ética ou legal, uma vez que a definição do que (convencional, orgânica, funcional etc.), como (cozida, crua, torrada, in natura, processada, conserva, congelada etc.), quando (diária, habitual ou sazonal), quanto (quilo *per capita*), onde consumir (doméstico, restaurante, **fast food**, comida por quilo, conveniência), é atribuição privativa da vontade soberana das pessoas no pleno exercício de sua cidadania.

Um quarto argumento em oposição ao **marketing** negativo da discriminação refere-se ao conceitos e agricultura funcional, isto é, o desenvolvimento de uma agricultura capaz de oferecer produtos de alta qualidade, com propriedades específicas, para finalidades e mercados específicos como, por exemplo: plantas com alto teor de óleo ou qualidade de óleo especial; plantas com propriedades medicinais e voltadas para saúde e qualidade de vida – os nutracêuticos – como alto teor de ferro, licopeno, vitaminas, sais minerais ou veículos de vacinas; plantas de alto teor de frutose ou sacarose ou sólidos solúveis; plantas com determinado tipo de concentração de aminoácidos; plantas adaptadas para áreas de alta concentração salina; plantas com alta resistência a estresses hídricos ou térmicos; e assim por diante.

Nesses casos, o próprio objetivo comercial com o aprimoramento de produtos-alvo se encarrega paradoxalmente, de enveredar-se pelo caminho da discriminação tão contestado hoje, explorando ao máximo as virtudes de exclusividade, de novidade biotecnológica, de notório diferencial mercadológico. No mundo dos negócios, a distinção, de ser, fazer ou agir de forma eficaz e eficiente traduz-se em sucesso e saúde econômico-financeira de uma empresa. O avanço da agricultura funcional e, por consequência, da dinâmica desse mercado não só exigirá

a plena identificação dos "produtos-alvo" como concederá prêmios de qualidade para aqueles de interesse e oportunidade de negócios do novo **agribusiness**. E aí, como ficará a "teoria" da não-rotulagem?

Por último, tem-se o **marketing** da discriminação para sobressair-se da média geral do mercado global, procurando uma identificação mais estreita com os consumidores de modo a desenvolver uma imagem de qualidade, de origem, de valores, de marca ou região, por meio do Certificado de Controle de Origem. Trata-se de um poderoso instrumento de **marketing** que age na fixação da imagem ou conceito de um produto, influenciado significativamente nas decisões de consumo em meio ao mar de similares genéricos. Paga-se mais e melhor, ou adquire-se um produto mentalmente familiar a outro disponível no mercado, mesmo tratando-se de **commodities**. Exemplo desse **marketing** é o café colombiano, que se acha presente nos principais mercados do mundo com uma aura de superioridade inigualável em termos de qualidade e valor comercial. Outros cafés, muitas vezes até melhores que os colombianos, como alguns da região dos cerrados, não conseguem lograr êxitos apreciáveis em mercados competitivos. Outro exemplo de flagrante sucesso é o caso dos vinhos de origem controlada na França, estratégia que permite a manutenção de competitividade dos produtores franceses diante da concorrência da Europa ampliada com países com menores custos de produção. Mas qualidade, marcas e origem resultam em confiabilidade e credibilidade comercial que se refletem em preços e valores de mercado.

4 – Impraticabilidade de distinção de Plantas Transgênicas

É um argumento que vem perdendo força entre os defensores da não-rotulagem em decorrência da evolução dos equipamentos e técnicas laboratoriais no campo da biologia molecular. À primeira vista, no seu estado natural no campo ou no comércio, é impossível a detecção de qualquer diferença entre as plantas, já que a cultivar modificada possui as mesmas características agrônômicas da cultivar original. A diferença, invisível, encontra-se no germoplasma com o fator de resistência ao herbicida no caso da soja RR. No visual, esse atributo pode ser checado com a pulverização do herbicida, como fez a Polícia Federal no Rio Grande do Sul no episódio de contrabando de soja transgênica. No entanto, testes mais eficazes e expeditos podem ser realizados com o auxílio de sondas moleculares em laboratórios especializados. O desenvolvimento de **kits** de análise de

DNA, munidos de computadores portáteis e ligados a rede de laboratórios virtuais via internet ou outro sistema de teleprocessamento de informação, segundo especialistas, pode viabilizar uma nova rotina de fiscalização, monitoramento e avaliação de moléstias, pragas ou ocorrência de plantas transgênicas em qualquer lugar do País. Ainda, como as variedades da planta transgênica são protegidas por leis de propriedade intelectual, esses kits e essa sistemática de ações vão ser operacionalizadas pelas próprias empresas envolvidas nos negócios dos transgênicos – tanto sementes como defensivos – que não vão admitir o uso de suas tecnologias sem o devido pagamento a cada safra agrícola. A fiscalização de uso indevido ou irregular será processado por firmas especializadas dos detentores das patentes e registros de proteção de cultivares. Ressalte-se que o agricultor não poderá usar a semente transgênica sem pagá-la, mesmo como semente própria, facultado pela lei de cultivares. Nesse caso, prevalecerá a lei de patentes, salvo modificações legais pertinentes já em tramitação no Congresso Nacional. As transgênicas gozam, portanto, de dupla proteção além dos segredos estritamente comerciais e elas vão fazer valer os seus direitos.

5 – Elevação de Custos com a Identificação

A identificação de plantas transgênicas implica em separar comercialmente os produtos, de tal sorte que a qualquer momento e em qualquer fase da cadeia do agronegócio, seja possível saber onde e como ele se encontra. Isto significa operações separadas de colheita, armazenamento, transporte, processamento, embarque e outras operações que vão requerer meios e instalações apropriadas para o fiel cumprimento dessa distinção. No final, haveria um fatal encarecimento do produto, o que afetaria a sua competitividade *vis-à-vis* de outras **commodities** convencionais. Em princípio, tais explicações revelam-se razoáveis e convincentes.

Mas uma análise ponderada, equilibrada, objetiva e, sobretudo, comercial em um contexto sistêmico da realidade do concorrido mercado de grãos indica possibilidades de estratégias alternativas. Em primeiro lugar, nenhum produtor competente cultiva um único produto, isto é, só soja, só milho ou só arroz. Ele pratica a rotação de culturas, faz plantio direto, planeja as diferentes culturas anuais, distribui riscos entre culturas ou mesmo entre cultivares de um mesmo produto.

A cooperativa ou empresa agroindustrial, ciente dessa realidade, estrutura-se para uma ação multiprodutos e multifinalidades, em razão de preços diferenciados, período distintos de comercialização,

programação do **cash-flow**, programação de atividades etc. Opera-se, assim, com vários tipos de arroz (que não podem ser misturados), vários tipos de feijão (preto, de cores) e tipos diferentes de grãos (soja, milho, sorgo, trigo). Em termos de região produtora, um armazém graneleiro convencional era dimensionado para cerca de 36 mil a 50 mil toneladas de capacidade estática, com septos diversos, sistemas complexos de termometria e controle de unidade, transportadores subterrâneos e aéreos, equipamentos complementares e demais instalações, que resultavam em investimentos da ordem de US\$50/tonelada. Atualmente, a armazenagem se processa em baterias de cédulas metálicas com capacidade individual de 2.500 a 10.000 toneladas, estrategicamente dimensionadas e construídas para máxima funcionalidade, com custos em torno de US\$15/tonelada; e são programadas para atender a vários produtos dentro da dinâmica do mercado de diferentes grãos, que é naturalmente instável, sazonal e pouco previsível, principalmente no médio e longo prazos. Então, para muitos operadores do agronegócio, providências adicionais para mais uma separação de produto não envolvem alterações substantivas de ajustamentos a uma nova realidade comercial. A competitividade de um determinado grão/cultura não depende apenas de custos no setor primário ou industrial, mas da maximização de ações em toda a cadeia do agronegócio – isto é, à juzante e à montante da agricultura – em um ambiente macroeconômico favorável ao florescimento da criatividade e sagacidade empresarial em bases altamente dinâmicas: infra-estrutura eficaz, carga tributária racional, clima jurídico-institucional promissor, educação e qualificação de mão-de-obra ágil e competente, regras econômico-financeiras claras e estáveis, etc.

Em segundo lugar, tem-se o desenvolvimento e aprimoramento da logística, isto é, planejamento e implantação de ações de modo a fazer a produção ou produto desejado chegar ao consumidor final no tempo certo, na qualidade requerida e a custos competitivos. A logística pode, por exemplo, envolver sistema de transporte intermodal, passando por toda a cadeia de valores, como porto, retroporto, ferrovia, locomotiva e vagão armazenagem, navio, porto de destino, carga de retorno e outros elementos passíveis de otimização desde, por exemplo, a produção do minério de ferro na jazida até o destino final na siderúrgica no exterior. No caso de um produto perecível, como suco cítrico a granel, a logística envolve a unidade processadora, a estocagem em ambiente controlado, caminhão-tanque refrigerado, armazém

portuário, sistema de embarque no cais, navio graneleiro apropriado para a carga e igual aparato no porto de recepção no exterior. O produto (suco de laranja, suco de limão ou tangerina) precisa ser transportado no tempo certo, nas condições adequadas para não comprometer a qualidade, com segurança e com custos mínimos para que se alcance uma elevada performance operacional no suprimento do suco cítrico nos principais mercados consumidores mundiais. Outro exemplo de logística é o que está ocorrendo com a rota alternativa da hidrovia do Amazonas (Porto Velo/Santarém) ao viabilizar competitivamente a produção de grãos da região Centro-Oeste e da própria Amazônia que dispunha, até então, de rotas convencionais de alto custo. Combinando estradas alimentadoras regionais, armazéns coletores, terminais de carga em Porto Velho e Santarém, embarcações apropriadas para a região, instalações funcionais devidamente equipadas e sistemas de gerenciamento de cargas, entre outras iniciativas, torna-se plenamente otimizável todo o processo de produção e exportação de grãos da imensa região do Centro-Oeste e Norte, redinamizando oportunidades econômicas e criando um novo ambiente de investimentos. Assim, para um dado produto claramente distinto dos outros e perfeitamente discriminado, como por exemplo, soja orgânica, algodão fibra extra-longa ou soja transgênica, a viabilidade de uma logística operacional estará, certamente relacionada com a escala, existência de economias externas compatíveis, programação de ações previsíveis, confiabilidade comercial da cadeia e comportamento da dinâmica de produtos concorrentes alternativos.

Uma outra vertente de logística, o gerenciamento da cadeia de suprimentos – supply chain management, constitui uma técnica de alta utilidade na otimização de operação de compras e vendas de produtos.

Dispondo, racionalmente e pragmaticamente, de uma visão abrangente e integrada de todas as atividades associadas ao fluxo de materiais ou mercadorias e informações da cadeia de suprimentos, é possível determinar níveis de custos, ganhos de tempo e eficiência que resultam em apreciáveis vantagens competitivas.

É de utilização corrente na reposição de estoques (que envolve uma unidade industrial ou comercial e um ponto de venda) e na renovação freqüente de produtos nas prateleiras de supermercados, farmácias e grandes lojas de varejo.

Com o conhecimento sobre mercadorias (tipo, natureza, quantidade, qualidade, peso, tamanho, preço, etc) e informações sobre quem compra, quando, como, o quê e com que freqüência, identificam-

se as principais variáveis objetivas e subjetivas dos consumidores.

Uma técnica de análise dessa gama de informações existentes em um processo de logística no sistema agroindustrial consiste no chamado ECR – Efficient Consumer Response (respostas eficientes ao consumidor).

Contando com os novos e modernos recursos empresariais, que aliam automação digitalizada e teleprocessamento, é possível avaliar e tratar um volume considerável de informações sobre o varejo em termos de produtos, hábitos de compras, condições sócio-econômicas, relacionamento com a empresa, tipos de consumo e montantes de despesas, entre outros, em uma verdadeira tarefa de garimpagem de dados relevantes para o negócio.

Chamado de "Data Mining" ou mineração de dados, essa sistemática de prospecção de informações procura identificar, catalogar e conhecer estrategicamente as principais variáveis envolvidas em um dado comércio. Junto como EDI – Exchange Data Information – ou troca eletrônica de dados e informações entre distribuidores (varejo) e indústria é possível refinar, calibrar, dimensionar e programar cientificamente a atividade comercial em termos de promoção, estoques, produto-alvo, público-alvo preferencial, propaganda etc., de forma a reduzir custos, ganhar tempo, minimizar perdas e otimizar padrões relacionais indústria-distribuidor-consumidor.

A atuação de um Pão de Açúcar ou Carrefour situa-se na vanguarda da modernidade de um setor que opera com base em custos expostos à sensibilidade de orçamentos domésticos e com margens operacionais ditadas pela concorrência entre gigantes. E para alcançar performances significativas no mundo empresarial em um setor complexo, constituído de milhares de produtos atomizados em itens e subitens, devidamente discriminados e guarnecidos por centenas de fornecedores habilmente cadastrados, contam com técnicas e recursos de alta eficiência, como automação de suprimentos (cadeia de suprimentos, ECR, EDI, Data Mining), caixas registradoras óticas automatizadas, pagamentos **on line**, vendas eletrônicas via internet e **delivery, lay out** funcional com **marketing** sensorial, funcionamento 24 horas e outras estratégias comerciais.

6 – Conclusão

As plantas transgênicas devem ser vistas em um contexto de grandes mudanças que estão em marcha na humanidade neste liminar de um novo século. O sistema agroindustrial brasileiro, campo de ação das plantas transgênicas, acha-se, por sua

vez, subordinado aos grandes movimentos de metamorfoses evolutivas como a globalização econômica com a universalização de mercados, leis, regulamentos e procedimentos sócio-culturais; a liberação geral da sociedade com a redefinição do papel do Estado em domínios passíveis de ação pela iniciativa privada, limitando-se às funções reconhecidamente típicas do Poder Público; a realidade virtual do mundo da teleinformática e da automação digital onde tudo passa a ser instantâneo, prático, funcional, cômodo e eficaz em qualquer lugar do mundo e em qualquer ação humana imaginável; o novo mundo das ciências da vida com a biotecnologia ditando, notadamente por meio da engenharia genética, novos valores e padrões de conduta na economia, política, justiça, ética, relações internacionais e na própria vida do planeta. Nesse contexto de instabilidades, com tendências inéditas em amplas áreas do conhecimento humano, e de conformidade com as razões expostas nas linhas anteriores, nota-se que os argumentos de não-rotulagem ou não-identificação de plantas transgênicas não se coadunam com os fenômenos contingentes do agronegócio moderno (segmentação, diferenciação, customização, segurança alimentar, vigilância sanitária, logística, código do consumidor).

Ao examinar a lei agrícola (Lei nº 8.171, de 17-1-91) – nos seus pressupostos quanto a normas e princípios de interesse público, de forma que seja cumprida a função social e econômica da propriedade (art. 2º), nos objetivos constantes no art. 3º (promover, regular, fiscalizar, controlar, avaliar atividade e suprir necessidade – item I; eliminar as distorções que afetam o desempenho das funções econômicas e social da agricultura – item II; proteger o meio ambiente, garantir o seu uso social e estimular a recuperação dos recursos naturais – item IV) e nos objetivos da defesa agropecuária com vista a assegurar a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtores agropecuários finais destinados aos consumidores (art. 1º da Lei 9.712, de 20-11-98, alterando a Lei nº 8.171) – constata-se que não se pode exercer essas atribuições, com um mínimo de seriedade e eficácia institucional, à margem de uma clara rotulagem das plantas transgênicas.

Misturada, embaralhada, confundida com as convencionais não se teria condições operacionais de exercer uma efetiva ação de fiscalização, monitoramento, controle e avaliação das plantas transgênicas, principalmente daquelas de caráter poligênico, tornando letras mortas dispositivos da lei agrícola.

Igualmente, seria totalmente inócua a vigilância sanitária do Ministério da Agricultura, regida doravante,

pela sistemática HCCP – avaliação de risco e controle de pontos críticos, acertado com a OMC e FAO.

A identificação das plantas transgênicas é necessária não somente por uma postura técnica ou legal, mas, principalmente, por uma questão de precaução (princípio de ouro da regra ambiental) em relação ao desconhecido, que só será aprimorada com o avanço da ciência e tecnologia em seus imprevisíveis desdobramentos, além da própria evolução do sistema agroindustrial brasileiro, às voltas com agricultura de precisão, agricultura funcional, segmentação e diferenciação de mercados, zoneamento de produção, certificado de controle de origem, customização, logística, mudança na composição etária da população, restrições ambientais, direitos dos consumidores, biossegurança, bioética, lei de propriedade intelectual, lei de acesso a recursos biotecnológicos e crescente ação nas salvaguardas de preservação do planeta.

Toda e qualquer aplicação tecnológica comporta desvios entre a realidade dos fatos e a mais perfeita das invenções humanas. E para a administração desse risco, notadamente quando as implicações podem envolver o destino da própria humanidade, toda medida de precaução merece ser encarada com seriedade e equilíbrio.

Brasília, 13 de abril de 1999. – **Alberto Nobuoki Momma**, Economista e Engenheiro Agrônomo Doutor em Desenvolvimento Agrícola.

BIBLIOGRAFIA

BATALHA, MÁRIO OTÁVIO (coord.). Gestão Agroindustrial V1/V2.

ATLAS, 1997.

BERNSTEIN, PETER L. Desafio aos Deuses. CAMPUS, 1997.

CSILLAG, JOÃO MÁRIO, Análise do Valor. ATLAS, 1985.

CHOMSKY, NOAM. O Caminhos do Poder. ART-MED, 1998.

DAWKINS, RICHARD. A Escalada do Monte Improvável. CIA das LETRAS, 1998.

DAWKINS, RICHARD. O Gene Egoísta. EDUSP, 1979.

DAWKINS, RICHARD. O Rio que Saía do Éden. ROCCO, 1996.

DENETT, C. DANIEL. A Perigosa Idéia de Darwin. ROCCO, 1998.

DUVE, CHISTIAN DE. Poeira Vital. CAMPUS, 1997.

DYSON, FREEMAN. Mundos Imaginados. CIA das LETRAS, 1998.

EHRlich, PAUL R. O Mecanismo da Natureza. CAMPUS, 1993.

- FONSECA, EDUARDO GIANNETTI DA. As Partes e o Todo. SICILIANO, 1995.
- FONSECA, EDUARDO GIANNETTI DA. Auto-Engano. CIA das LETRAS, 1997.
- GALBRAITH, J. KENNETH. Anatomia do Poder. PIONEIRA, 1984.
- GLEICK, JAMES. Caos. CAMPUS, 1990.
- GOODMAN, DAVID; SORJ, BERNARD; WILKINSON, JOHN. Da Lavoura às Biotecnologias. CAMPUS, 1990.
- GOULD, STEPHEN JAY. Dinossauro no Palheiro. CIA das LETRAS, 1997.
- HORGAN, JOHN. O Fim da Ciência. Cia das Letras, 1998.
- JACOB, FRANÇOIS. O Rato, A Mosca e o Homem. CIA das LETRAS, 1998.
- JACOB, FRANÇOIS. A Lógica da Vida. DOM QUIXOTE, 1995.
- KAGEYAMA, ANGELA (coord.). Biotecnologia e Propriedade Intelectual: Novos Cultivares. IPEA, Relatório de Pesquisas, 1993.
- LEWIN, ROGER. Complexidade. A Vida no Limite do Caos. ROCCO, 1994.
- NÓBREGA, CLEMENTE. O Glorioso Acidente. OBJETIVA, 1998.
- MURPHY, MICHAEL P.; O'NEILL, LUKE A. J. O que é a Vida? 50 anos Depois. UNESP, 1997.
- SCHRÖDINGER, ERWIN. O Que é Vida? O Aspecto Físico da Célula Viva. UNESP, 1997.
- POLLACK, ROBERT. Signos da Vida. ROCCO, 1997.
- POSSAS, MÁRIO LUIZ (coord.). O Processo de Regulamentação da Biotecnologia: As Inovações na Agricultura e na Produção Agroalimentar. IPEA, Documentos de Trabalho, março de 1994.
- RUSSELL, BERTRAND. O Poder. ZAHAR, 1979.
- RAMALHO, MAGNO; SANTOS, JOÃO BOSCO DOS; PINTO, CÉSAR BRASIL. Genética na Agropecuária. **Globo Rural**, 1989.
- WARD, PETER. O Fim da Evolução. CAMPUS, 1997.
- WILSON, EDWARD O. Diversidade da Vida. CIA das LETRAS, 1994.
- WILSON, EDWARD O. O Naturista. NOVA FRONTEIRA, 1997.
- WILSON, EDWARD O. A Unidade do Conhecimento – Consiliência. CAMPUS, 1999.
- SHATTUCK, ROGER. Conhecimento Proibido. CIA das LETRAS, 1998.
- SAGAN, CARL. Bilhões e Bilhões. CIA das LETRAS, 1998.
- SAGAN, CARL. O Mundo Assombrado pelos Demônios. CIA das LETRAS, 1998.
- TENNER, EDWARD. A Vingança da Tecnologia. CAMPUS, 1997.
- ZOHAR, DANAH. O Ser Quântico. BEST SELLER, 1990.
- SEMINÁRIO "Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento: o Papel da Empresa e do Estado – SP. 23 a 24 de outubro de 1997: – Características da Organização da Pesquisa e do Investimento em Biotecnologia GUILHERME EMRICH. – Biotechnology, Particularly in Agriculture, and Possible Interations between UK and Brasil. B. J. MIFLIN. – O Papel dos Setores Público e Privado no Desenvolvimento da Biotecnologia no Brasil - LUIZ A. BARRETO DE CASTRO. - Biotechnhnology and Development: Japanese Strategy for the Developmente of Biotechnology Sector - FUJIO ISHIKWA. - Indian Strategies for the Development of the Biotechnology Sector. VIBHA DHAWAN. SEMINÁRIO Sobre Política Nacional de Ciência e Tecnologia, Comissão de Ciência e Tecnologia, Câmara dos Deputados, 18 e 19 de junho de 1997. AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre alimentos Transgênicos, Comissão de Agricultura e Comissão de Defesa do Consumidor, 25-11-98 FAO - Application of Risk Analysis to Food Standard Issues, Report of the Joint FAO/WHO Expert Consultation, march 1995. FAO - Risk Management and Food Safety – FAO And Nutrition Paper 65, 1997. EMBRAPA - Biotechnology Workshop: "On Aspects of the Use Biotechnology and its Applications on Agricultural and Agroindustry in the Changing. World Scenario" - Willian Lesser, University Of Cornell. Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 - Lei sobre política agrícola. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Lei de Proteção do Consumidor. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 - Lei de Patentes. Lei nº 9.456, de abril de 1997 - Lei de Proteção de Cultivares. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Proteção do meio Ambiente. Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995 - Lei de Biossegurança.

Agenda 21 - Resultado da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992.

Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998 - Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica de 1992.

REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Dr. Hélio)

Sugere ao Ministro da Justiça o apoio à rotulagem ou identificação dos alimentos transgênicos.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª seja encaminhada ao Poder Executivo a indicação em anexo, ao Ministro da Justiça, manifestando nossa opinião favorável à identificação ou rotulagem dos alimentos transgênicos expostos à

Sala das Sessões, 22 de abril de 1999. – Deputado **Dr. Hélio**, PDT/SP

O SR. PRESIDENTE (Ildefonso Cordeiro) – Passa-se ao horário de

VII – COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Tem a palavra o Sr. Deputado Edinho Bez.

O SR. EDINHO BEZ (PMDB – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de fazer o meu pronunciamento, gostaria de desejar boas-vindas ao Deputado Carlos Cury. Nós, que já estamos no segundo mandato, queremos dizer a S. Exa. que é uma enorme satisfação tê-lo nesta Casa. Digo ao amigo, companheiro, colega e Deputado que está tomando posse hoje que pode contar conosco, pois estaremos juntos para ajudá-lo no que for possível.

Também, antes de iniciar meu pronunciamento, quero registrar que o Município de Palhoça, cidade progressista em Santa Catarina, estará completando amanhã 105 anos de emancipação política. Por isso o nosso registro.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, é com imensa satisfação que registro nos Anais desta Casa, por meio deste pronunciamento, a decisão do Ministro dos Transportes, Exmo. Sr. Eliseu Padilha, de afirmar que a duplicação da BR-101 (norte de Santa Catarina), no trecho da divisa do Paraná com Santa Catarina, até a cidade de Palhoça, deverá ser concluída até 31 de dezembro deste ano; e que o anteprojeto do trecho que vai da cidade de Palhoça (região sul de Santa Catarina, base deste Deputado), até a cidade de Osório, no Rio Grande do Sul, ficará pronto até 30 de junho deste ano. Imediatamente

após a sua conclusão, será autorizada licitação para duplicação daquele trecho, que deverá ter início ainda no final deste ano. E a previsão do término das obras é para 30 de junho de 2001.

O Ministro reafirmou seu interesse e compromisso com o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina frente às bancadas federal e estadual do nosso estado, por intermédio de seus representantes. O Ministro relatou ainda o encaminhamento ao Ministro do Orçamento e Gestão (MOG) de solicitação de recursos suplementares para continuação das obras da Rodovia do Mercosul (BR-101), num montante de 185,6 milhões de reais.

O Orçamento Geral da União deste ano destina 214,9 milhões de reais para rodovias nos Estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina, sendo que 63,7 milhões de reais foram destinados a Santa Catarina. Esses recursos seriam suficientes para o prosseguimento das obras até o final do mês de maio. Assim, o Ministério de Transportes está solicitando suplementação orçamentária de 185,6 milhões de reais a serem aplicados na obra como um todo, sendo 93,1 milhões de reais especificamente para o nosso estado. Caso haja necessidade, novas suplementações serão providenciadas antes do final do ano, para garantir que a obra não seja interrompida.

Dentro de no máximo trinta dias o Presidente da República deverá assinar o Decreto de Suplementação Orçamentária, que permitirá uma visão nítida da forma com que os recursos destinados ao Projeto Rodovia Mercosul, em 1999, serão liberados, dando maior segurança às empresas executoras com relação ao cronograma das obras.

Ouçó, com satisfação, meu nobre companheiro Deputado Pedro Novais.

O Sr. Pedro Novais – Deputado Edinho Bez, com este aparte, desejo apenas congratular-me com V. Exª e felicitar o Ministro Eliseu Padilha, do nosso partido, pelo grande trabalho que está fazendo em Santa Catarina. O povo catarinense e V. Exa merecem. Meu parabéns!

O SR. EDINHO BEZ – Obrigado, Deputado Pedro Novais. É com imensa satisfação que registramos seu aparte.

O povo de Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo será beneficiado, uma vez que a rodovia abrange todos esses estados. E a previsão do Presidente Fernando Henrique Cardoso e do Ministro Eliseu Padilha é a de que tenhamos, dentro de aproximadamente quatro anos, uma rodovia duplicada ligando Porto Alegre a São Paulo.

O Ministro Eliseu Padilha fez questão de lembrar que ainda no mês de março teve audiência com o Presidente Fernando Henrique Cardoso para tratar das necessidades dos recursos adicionais, para continuidade desse projeto.

Durante aquele encontro, o Presidente da República garantiu, mais uma vez, que, apesar do ajuste fiscal, o Governo Federal considera uma das prioridades da nova gestão concluir a duplicação da rodovia anunciada, sendo esta fundamental para a economia dos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, do Paraná, de São Paulo e para os países do Mercosul.

O Ministro disse ainda que é compromisso do nosso Presidente, o Excelentíssimo Senhor Fernando Henrique Cardoso, e dele próprio agilizar o máximo possível no que tange à burocratização, tendo em vista a importância da duplicação da BR-101 naqueles estados, conforme foi discutido e avaliado anteriormente com o próprio Presidente, lembrado no último dia 20 de abril deste ano.

Comunico aos nobres Parlamentares que, lamentavelmente, na região sul de Santa Catarina, base deste Deputado, uma das pontes ruiu, mais especificamente sobre o rio Urussanga, e que o Ministro Eliseu Padilha, ao tomar conhecimento, por intermédio do DNER de Santa Catarina e deste Parlamentar, determinou que o DNER tomasse todas as providências, objetivando acelerar a reconstrução daquela ponte. Após a conclusão rápida do trabalho dos técnicos e engenheiros, o Ministro foi informado de que, para a recuperação total e a liberação do tráfego para os usuários da BR-101, evitando assim os desvios, seriam necessários no mínimo noventa dias, mesmo tendo todas as condições de trabalho. Essas informações foram passadas para a imprensa local e estadual. Tinham o objetivo de tranquilizar a população e os usuários quanto à duplicação da BR-101.

É importante salientar, caros colegas, com muito orgulho, que a ponte está praticamente recuperada e será liberada 15 dias antes da data prevista. Isso significa a determinação do Ministro Eliseu Padilha.

Lembro aos nobres Parlamentares que nesse ínterim apareceram irregularidades em outras pontes, o que causou pânico em nossa população. Então, mais uma vez, o Ministro Eliseu Padilha determinou ao DNER que tomasse todas as providências possíveis e cabíveis, objetivando um levantamento técnico e preciso. Os competentes técnicos, juntamente com o Chefe do DNER, o engenheiro Roberto Ribas, e sua equipe, surpreenderam-nos pela agili-

dade e rapidez, bem como pelas providências já tomadas, o que já tranquilizou a população, em especial os usuários daquela rodovia. O Ministro determinou também que fossem priorizadas as obras de sinalização e tapa-buracos, o mais breve possível.

S. Ex^ª reafirmou o seu desejo de visitar o Estado de Santa Catarina o mais rápido possível, objetivando averiguar *in loco* sua determinação anterior. Venho acompanhando de perto todas as providências já tomadas, obviamente com a aquiescência e a determinação do Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso.

O Ministro ignorou algumas lamentáveis declarações do Executivo de Santa Catarina, mais especificamente do Secretário dos Transportes e Obras, Deputado Leodegar Tiscoski, de que o Governo Federal havia abandonado aquele estado, porque sequer tinha ido ver as irregularidades. Dissemos que mais importante do que ir lá é tomar as providências. As providências já foram tomadas e o resultado aí está: os recursos já foram destinados; as obras não serão interrompidas. Não vamos considerar tais declarações.

Nós, Parlamentares, ignoramos tais irregularidades citadas. Elas não existiram. S. Exa não foi a Santa Catarina porque não é Ministro somente de Santa Catarina, e sim do País. Lá, temos nossa administração, os Deputados Federais e o Fórum Parlamentar Catarinense.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Ministro de Estado de Transportes e Obras, Eliseu Padilha, e o DNER cumpriram com seus deveres e compromissos.

Como cidadão e Deputado Federal, representando Santa Catarina aqui no Congresso Nacional, não tive dúvida alguma em elaborar este pronunciamento para enaltecer todos aqueles que, de forma direta ou indireta, vêm colaborando para a duplicação da BR-101, em especial as autoridades máximas já citadas.

Portanto, caros colegas, é dever de todos nós reconhecer as boas causas em prol do nosso estado e do Brasil.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ildefonso Cordeiro) – Concedo a palavra ao nobre Deputado José Antonio para uma Comunicação de Liderança, pelo Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

O SR. JOSÉ ANTONIO (Bloco/PSB – MA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, há décadas, o Maranhão tem sido considerado o Estado que mais tem conflitos agrários no Brasil. Ultimamente, segundo propaganda oficial - especialmente os meios de comunica-

ção do Estado, quase todos em mãos do grupo dominante -, este quadro teria sido alterado, porque o Governo Federal teria agido no Estado, e também o Governo do Maranhão.

Senhor Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, havia uma audiência para hoje, dia 22 de abril de 1999, marcada há mais de trinta dias por representantes de movimentos ligados ao campo – O Grito da Terra, a FETAEMA (Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Maranhão), o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra –, ocasião em que foi entregue uma pauta solicitando providências em prol dos trabalhadores rurais, da paz no campo, da reforma agrária.

A Governadora do Estado, ou o Sr. Vice-Governador, ou quem quer que seja, estavam a postos hoje para receber os trabalhadores rurais que se deslocaram para o Palácio Henrique De La Roque, prova do descaso não só do Governo Estadual, mas também do Governo Federal pelos conflitos agrários.

Senhor Presidente, no Município de Barra do Corda, há pouco mais de uma semana, um trabalhador rural foi assassinado. Amanhã haverá um ato de manifestação contra este fato. Só nesse município há mais de 25 mil hectares de áreas que foram desapropriadas por decretos de 1996 até 1998. Infelizmente, nenhum trabalhador foi assentado.

Senhor Presidente, denuncio esse gesto que demonstra como o Governo Federal e o Governo Estadual do meu estado têm conduzido a política fundiária do Maranhão. Não receber os trabalhadores foi a demonstração cabal de que - afora essa propaganda oficial feita -, não há interesse em resolver o problema dos trabalhadores sem terra, ou seja, não há interesse em se fazer reforma agrária no Brasil.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ildefonso Cordeiro) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Regis Cavalcante, para uma Comunicação de Liderança pelo PPS.

O SR. REGIS CAVALCANTE (PPS – AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ocupo este espaço da Liderança do meu partido, o PPS, para denunciar a situação em que se encontra o Estado de Alagoas, com mais de cinquenta municípios em estado de emergência, principalmente no sertão. Não é mais possível continuar com essa situação, haja vista a própria realidade que estamos enfrentando. As informações do Serviço de Meteorologia

são de que não há previsão de chuva para o estado nos próximos quatro meses. Não é só o sertão que sofre com o problema da seca, mas também o agreste, a Zona da Mata. Os canais alagoanos, que são a base de sustentação da agricultura e da agroindústria do açúcar, já foram muitos afetados.

Senhor Presidente, caso esses dados meteorológicos se confirmem, não teremos mais chuva em Alagoas, o que aumentará a miséria e a fome. Só na região da Zona da Mata já morreram 13 mil cabeças de gado por falta de alimento e de água. Isso preocupa muito, pois o estado já vem atravessando enorme crise financeira devido ao descalabro administrativo das elites que lá dominaram.

Em encontro com mais de cinquenta Prefeitos na Associação dos Municípios de Alagoas, propusemos que o Governo suspendesse provisoriamente a dívida de 14 bilhões do Estado de Alagoas, que é arrolada todo mês, para que os recursos fossem aplicados em caráter emergencial, haja vista que a Sudene até agora propôs a bagatela de 2 milhões de reais para cumprir a emergência. Aliás, o Exército, que paga os cerca de 120 carros-pipas, está devendo 420 mil reais. Não é possível que o Governo Federal não dê essa ajuda concreta ao estado. Não estamos falando aqui de estrutura, mas sim de uma saída emergencial para o sertanejo das Alagoas.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ildefonso Cordeiro) – Tem a palavra o Sr. Deputado Ivan Paixão, pelo PPS.

O SR. IVAN PAIXÃO (PPS – SE. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, ocupo hoje a tribuna desta Casa para externar minha preocupação com dois fatos lamentáveis ocorridos no Estado de Sergipe.

Primeiro. Chegou às minhas mãos documento encaminhado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional de Sergipe, que informa ao Governador do Estado, Dr. Albano Franco, sobre um plano momentaneamente abortado, que visava a assassinar o radialista e Deputado Gilmar Carvalho, do PMDB de Sergipe. O Deputado Gilmar Carvalho tornou-se conhecido no Estado de Sergipe pela sua determinação e combatividade. Com certeza isso tem causado contrariedades a alguma parcela da sociedade sergipana.

A denúncia da OAB foi encaminhada ao Governador Albano Franco, um homem íntegro, probo, senhor das suas responsabilidades, que venho aqui enaltecer. Porém, peço mais uma vez ao Governador que disponibilize todo aparato de segurança ne-

cessário para que Sergipe não se transforme e siga o triste caminho do nosso vizinho Estado de Alagoas.

Peço ao povo de Sergipe que denuncie qualquer informação que por acaso saiba ou a que tenha acesso, para proteger a vida de Gilmar Carvalho, Deputado Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Peço inclusive a V. Ex^a, Sr. Presidente, que autorize a divulgação no programa A Voz do Brasil de minha denúncia e solicitação, que, tenho plena certeza, será atendida pelo Governador do Estado, Dr. Albano do Prado Franco.

O segundo motivo que me faz ocupar a tribuna, nestes dez minutos no período de Comunicações Parlamentares, é para lamentar o episódio ocorrido no deslocamento dos feirantes das ruas que circundam o velho mercado da cidade de Aracaju para um novo mercado, recentemente construído pelo Governo do Estado de Sergipe com os recursos oriundos da privatização da empresa de energia estadual.

Esse mercado, a mais importante obra de saúde pública construída nos últimos tempos na capital do Estado de Sergipe, foi construído com recursos do estado, no Governo do Dr. Albano Franco, para ser administrado pela Prefeitura de Aracaju, que tanto tempo teve para cadastrar, organizar os feirantes e deslocá-los das ruas que circundam o velho mercado para os boxes e locais mais adequados, a fim de que eles exerçam com dignidade e higiene, em proteção à saúde pública, o seu trabalho, a sua labuta diária.

O que estamos vendo na capital do Estado de Sergipe? Tratores, máquinas, um verdadeiro aparato público pago com impostos estão sendo utilizados para dizimar, derrubar e massacrar os feirantes pobres do meu estado. Por pouco não houve uma tragédia hoje de madrugada. Os tratores começaram a trabalhar às 3h30min. Quando estavam prestes a derrubar mais um barraco, um feirante correu angustiado, postou-se à frente de um trator e pediu pelo amor de Deus para que não derrubassem aquele barraco, porque ali estavam dormindo sua esposa e dois de seus filhos. O tratorista não quis acreditar, foi preciso a interferência de populares. Quando abriu-se a porta do barraco, estavam lá dois filhos menores e a esposa do feirante.

Com certeza, Senhor Presidente, os recursos da privatização da Energipe, que foram tão bem aplicados pelo Governo do Estado, não servem para este fim na organização do mercado.

Peço ao Prefeito João Augusto Gama, cristão, católico – podemos até chamá-lo de um verdadeiro papa-hóstias, porque está sempre a comungar nas missas –, que não faça isso com nossos irmãos; que tenha solidariedade; que vá pessoalmente ao local, encaminhe e organize a transferência desse povo humilde, pobre, que ganha a vida vendendo verduras, gêneros alimentícios. Peço a S. Exa que não aja dessa maneira, porque o aparato público não deve ser utilizado contra nenhum cidadão brasileiro, ainda mais contra os menos favorecidos pela sorte, os excluídos, os marginalizados, aqueles que carregam nas suas costas uma imensa dívida social, verdadeira chaga deste País, vítimas de uma concentração de renda brutal. Eles também são vítimas do que hoje estamos acompanhando: um País voltado a pagar juros ao capital especulativo, a remunerar o capital internacional, a satisfazer as exigências dos banqueiros internacionais. Isso deixa nosso País exposto a fatos como esse: tratores a dizimar o patrimônio de toda uma família, adquirido com sua labuta diária, formado de uma velha barraca de feira, onde vendem-se gêneros alimentícios para seu sustento.

Deixo, portanto, Senhor Presidente, registradas essas duas graves denúncias de fatos lamentavelmente ocorridos no meu estado. Tenho certeza de que o Governador Albano Franco, a quem conheço e por quem tenho grande consideração, irá dar todo apoio e segurança ao Deputado Gilmar Carvalho.

Peço ao Prefeito Gama, também do PMDB, que reflita com cuidado e carinho sobre esse assunto e não maltrate essas pessoas. Foram elas, Gama, que votaram em você para Prefeito de Aracaju. As pessoas humildes de minha cidade, Aracaju, têm um grande líder, Jackson Barreto, que lhe deu apoio para se eleger e o levou à Prefeitura de Aracaju. O Prefeito Gama, que encontro nas igrejas, comungando, um verdadeiro papa-hóstias, repito, deve tratar com mais solidariedade e carinho as pessoas humildes. Lembre-se de que foram os humildes, a maioria do povo sergipano, que o colocaram na Prefeitura de Aracaju.

Senhor Presidente, solicito a V. Ex^a a transcrição do documento da OAB e do meu pronunciamento nos Anais da Casa e a sua divulgação no programa A Voz do Brasil.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR:



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Aracaju(SE), 19 de abril de 1999.

Ofício GP nº 127/99.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Chegou ao conhecimento da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO SERGIPE, no dia 16 pretérito, sexta-feira, fortes indícios da existência de um plano visando assassinar o Radialista e Deputado, GILMAR CARVALHO, o qual seria executado no dia 17 (sábado).


De imediato, deu-se ciência ao Sr. Secretário de Segurança do Estado de Sergipe e à própria vítima, o que motivara a organização de um esquema de segurança e investigação, a fim de identificar e responsabilizar os implicados.

Não obstante ter sido evitado a concretização do crime, a ameaça permanece e é constante, ainda mais quando não identificado o próprio fato denunciado ou os seus autores.

A OAB/SE, como instituição que historicamente defende a cidadania e o Estado Democrático de Direito, pugnano intransigentemente pela liberdade de imprensa, não pode aceitar o uso da violência como argumento, razão porque pede que seja dado prosseguimento às investigações necessárias à elucidação dos fatos, inclusive com a adoção de medidas de proteção ao Deputado GILMAR CARVALHO.

Certos de que Vossa Excelência manterá o firme propósito de defender a Democracia e o combate à violência, desde já ratificamos a solicitação de adoção das medidas de segurança cabíveis, ao tempo em que aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Raimundo Cezar Brito Aragão
Presidente da OAB/SE

Exmº. Sr.
Dr. ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO
DD. Governador do Estado de Sergipe
NESTA

O SR. PRESIDENTE (Ildefonso Cordeiro) – Concedo a palavra ao Deputado Marcos Afonso, pelo PT.

O SR. MARCOS AFONSO (PT – AC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, inicialmente gostaria de dizer que muito nos honra o fato de V. Ex^a, um Deputado do Acre, representante de região muito importante do nosso Estado, o Vale do Juruá e Cruzeiro do Sul, estar presidindo esta sessão. Tenho certeza de que sua emoção é grande neste momento.

Sr. Presidente, venho a esta tribuna relatar que acabo de chegar de Minas Gerais. Ontem, tive a oportunidade de participar de grande ato cívico que já entrou para a história da democracia brasileira. Refiro-me à festa democrática de Ouro Preto, em que o Governo mineiro agraciou personalidades da política brasileira, democratas, patriotas e lutadores de nosso País.

Na terra de Tiradentes, a terra da Inconfidência, onde nasceu a mais contundente luta pela liberdade neste País, reuniu-se parcela do povo brasileiro. Mais de 40 mil pessoas coloriram as ruas de Ouro Preto. A Praça Tiradentes, que comporta 15 mil pessoas, estava lotada e tornou-se um jardim de bandeiras vermelhas e de outras cores. Juventude belíssima dos grêmios, dos DCE, da União Nacional dos Estudantes, da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, sindicalistas da Central Única dos Trabalhadores, funcionários públicos, caravanas dos mais distantes estados lá estiveram presentes.

Naquele fim de manhã e início de tarde, Ouro Preto se tornou a capital da democracia brasileira. Ontem, 21 de abril, Dia de Tiradentes, na frente da antiga cadeia, hoje Museu da Inconfidência, estavam as lideranças políticas deste País, comandadas pelo Governador Itamar Franco, ao lado do Presidente do PT, Deputado José Dirceu, do nosso Presidente de honra, companheiro Luís Inácio Lula da Silva, do Presidente do PDT, Leonel Brizola, do Sr. Miguel Arraes, de Senadores e Deputados.

Fazendo parte da caravana petista, senti muito orgulho de ser brasileiro, e creio que assim também se sentiram os demais colegas Deputados Federais e Senadores do Partido dos Trabalhadores e de outros partidos ali representados, porque, nesse clima de apostasia, de ceticismo e de arrogância que caracteriza o atual Governo Federal, a festa de ontem foi uma resposta.

Às vezes até nos assustamos quando ouvimos dizer que os defensores da justiça social, da soberania, da democracia, da liberdade, de uma cultura progressista são chamados de dinossauros, de retrógrados, aqueles que olham para o século XIX. É muita arrogância.

Sr. Presidente, não somos céticos, não nos tornamos apóstatas, somos homens que aprendem com a história deste País. O evento de ontem foi um tributo à luta pela independência e soberania brasileira, em que afirmamos o nosso tempo e asseguramos um projeto para as futuras gerações, se não completo, pelo menos com algo fundamental para o estabelecimento de um projeto honesto e decente para este País, ou seja, o compromisso com o povo, com a nossa soberania e principalmente com o conteúdo essencial da democracia.

Sr. Presidente, a despeito da historiografia oficial, que tantas vezes afirma erradamente ser o nosso povo pacífico e acomodado, os fatos mostram que o povo sabe se levantar, sim, e muitas vezes. Até para nós, da esquerda, causa inquietação o fato de ser o povo paciente, reflexivo. Mas quando faz a reflexão certa, parte para a materialização, para a ação. Foi assim que fizemos no passado, quando lutamos pela independência deste País; foi assim que fizemos nas dezenove intervenções militares já ocorridas neste País; foi assim que fizemos na ditadura militar.

Sr. Presidente, comecei minha militância política ainda na época da ditadura militar. Faço parte da terceira geração da esquerda brasileira. O povo brasileiro sabe o quanto é cara a ausência da liberdade, mas soube se organizar, refletir e materializar ação política necessária para derrubar a ditadura militar. Tenho certeza de que neste momento o povo brasileiro está fazendo grande reflexão política. O ato de ontem, em Ouro Preto, reforça a idéia de que a população já está disposta a partir para mudanças concretas e efetivas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, ontem o povo brasileiro, representado por aqueles que participaram da festa de Ouro Preto, soube entender que é preciso romper com o Fundo Monetário Internacional. As forças saudáveis da política brasileira dizem ser preciso romper com essa política excludente e antinacional e dar um basta a Fernando Henrique Cardoso.

Penso que aqueles cidadãos entenderam isso. Temos agora a responsabilidade de repassar esse

sentimento ao conjunto da sociedade brasileira. Tarefa fácil? Não, Sr. Presidente, como não foi fácil a luta contra a ditadura, até mesmo quando a juventude pegou as armas para lutar pela liberdade; como não foi fácil a luta do povo brasileiro na Campanha Diretas Já; como não foi fácil, e ainda não é, a luta do povo brasileiro pela conquista de espaços democráticos, seja no âmbito das prefeituras das capitais, seja no âmbito dos estados. Não é fácil a luta pela democracia. No entanto, o mal, a injustiça e o autoritarismo só vencem quando a democracia cruza os braços e os sonhadores deixam de sonhar.

Ontem, em Ouro Preto, lembrei-me de uma poesia de Carlos Drummond de Andrade. Nosso poeta, certa vez, escreveu: "São tão fortes as coisas! Mas eu não sou as coisas e me revolto". Não somos pedras; o povo brasileiro não é um amontoado de pedras; tem sentimento e vai se levantar na hora certa.

Apesar de ontem ter havido uma festa onde a poesia da democracia foi cantada, hoje os jornais **O Globo** e **O Estado de S.Paulo** divulgam que um grande poeta brasileiro está sendo ameaçado de morte. Refiro-me a Thiago de Melo, homem que faz parte da cultura progressista deste País. O poeta da Amazônia, o poeta contemporâneo deste fim de século, o poeta da humanidade está sendo ameaçado por madeireiros porque defende o meio ambiente no seu Estado. Isso é muito grave.

Sr. Presidente, amanhã retornarei à tribuna para propor a adoção das devidas providências. O Parlamento não se pode silenciar diante de mais uma agressão à inteligência brasileira. O poeta Thiago de Melo é propriedade do povo. Portanto, o povo precisa defendê-lo.

Por isso, amanhã, retornarei a esta tribuna, repito, Sr. Presidente, para que possamos aprofundar este assunto. Esta Casa tem de estar solidária ao poeta, porque no dia em que o homem deixar de admirar as belezas da obra de um poeta, ele perderá a admiração pela própria vida.

Viva Ouro Preto! Viva Tiradentes! Viva a luta pela soberania do nosso País!

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ildefonso Cordeiro) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Paim pelo PT.

O SR. PAULO PAIM (PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados,

ocupi a tribuna, diariamente, durante todo o mês de abril, de forma persistente, para falar sobre a situação do trabalhador, do aposentado, do pensionista e do desempregado brasileiros. Tenho me espelhado em Gandhi e usado alguns exemplos que, no meu entendimento, valem muito mais do que mil palavras ou mil discursos.

Vou utilizar-me hoje de um exemplo próprio. Eu tenho pressão alta e faço uso de um remédio chamado Renitec, 5mg, um dos mais baratos contra a pressão alta.

Fui analisar a situação do trabalhador que ganha o salário mínimo atual, cuja parcela destinada para a saúde, de 6,55%, corresponde mensalmente a R\$8,52 para toda a família.

O remédio a que me referi, o Renitec, custa, na farmácia desta Casa, R\$13,97. Com o percentual do salário mínimo destinado aos gastos com saúde, não se consegue comprar sequer uma caixa desse remédio – e lembro que o percentual de 6,55% é para gastos com saúde, não apenas para a compra de remédios.

Eu tomo também o Sintroide, 75mg, outro remédio contra ácido úrico e tenho um problema de hérnia de coluna. Falo isso com toda a tranqüilidade porque a tendência, com a velhice, é gastarmos cada vez mais com remédios. Diria eu que gasto, no mínimo, mais de 50% de um salário mínimo com remédios e tenho 49 anos.

Indo mais fundo nesses números, veremos que o trabalhador dispõe para investir em sua saúde de cerca de 0,09 centavos de real por dia, ou seja, de menos de dez centavos. Se considerarmos o valor mensal de R\$2,84, veremos que o trabalhador não tem qualquer condição de adquirir o Renitec e menos ainda de tratar de sua saúde.

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, nossa intenção é fazer com que a Casa reflita um pouco mais sobre a importância de aprofundarmos o debate sobre o valor do salário mínimo, com base em alguns itens como saúde, alimentação – sobre o que falei outro dia –, habitação e transporte. Sobre esses últimos nem vou falar hoje. Quero abordar apenas a saúde para mostrar o desespero em que se encontram hoje os idosos. Por essa razão, insisto quase que diariamente para que esta Casa delibere sobre o valor do salário mínimo.

Ouçõ com prazer o Deputado Deusdeth Pantoja.

O Sr. Deusdeth Pantoja – Deputado Paulo Paim, quero congratular-me com V. Ex^a por essa insistência a respeito de uma realidade brasileira: o baixo valor do salário mínimo e o alto custo de vida. Quero dizer que concordo com o pensamento e a preocupação de V. Ex^a. Espero contar com o apoio de V. Ex^a e da Liderança do seu partido, pois estamos apresentando uma emenda à PEC da Reforma Tributária que visa dar imunidade tributária não só aos medicamentos básicos de saúde, mas também à cesta básica de alimentos. Não é solução para o problema, mas, pelo menos, há de melhorar as condições de aquisição dos produtos pela população carente. Espero contar com a aprovação dessa emenda à PEC da Reforma Tributária, que, sem dúvida nenhuma, contribuirá para melhorar o projeto. Parabéns a V. Ex^a pela insistência. Acho que é um tema que realmente merece a reflexão desta Casa.

O SR. PAULO PAIM – Deputado Deusdeth Pantoja, quero dizer a V. Ex^a que já assinei a sua emenda e, com certeza absoluta, V. Ex^a terá o apoio dos sessenta deputados do meu partido, porque entendo que a sua emenda defende o interesse do conjunto dos cidadãos que precisam de alimentação e de remédios e abrange todo o aspecto social. Nós, nesse processo de reforma tributária, estaremos, com certeza, do lado de V. Ex^a

Alguns dirão que V. Ex^a está fazendo clientelismo ou demagogia. Quero dizer que sou um crítico desses que dizem isso. Eles não sabem o que é chegar em casa e não ter o dinheiro para o leite, para o pão, para o remédio. Talvez nós saibamos, pela nossa história, tendo começado de baixo até chegar aqui. Dizia eu, numa outra oportunidade, que sei o que é comprar fiado no armazém - fiado quer dizer comprar a prazo, pedir para pagar no fim do mês por não ter dinheiro. Nós sabemos o que é isso. V. Ex^a está com toda a razão.

Conte com o nosso total apoio para que essa sua proposta seja vitoriosa nesta Casa e atenuie a situação desesperadora do povo brasileiro. Não é à toa que os dados da OIT e do Banco Mundial demonstram que o Brasil é o pior país do mundo em distribuição de renda, o que faz com que tenhamos de recorrer a instrumento como esse a que V. Ex^a, de forma correta, está recorrendo.

É o desespero da população nas ruas que nos motiva a isso. Nós, Parlamentares, podemos com-

prar o remédio, mas se eu não fosse Deputado Federal não sei como iria comprar os remédios que tenho de tomar diariamente pelo resto da vida.

Tenho certeza de que V. Ex^a também estará aqui conosco votando a favor de um salário mínimo digno que esta Casa venha a aprovar, quem sabe por unanimidade, já na semana que vem.

Sr. Presidente, para concluir, gostaria de dizer que na próxima quinta-feira, dia 29 de abril, faremos neste plenário, às 10 horas da manhã, uma sessão em homenagem aos trabalhadores pela sua resistência, pela sua luta, diria heróica, para sobreviver neste País que tem, sem sombra de dúvida, o menor salário mínimo da América Latina e, se não me engano, o segundo menor do mundo.

Nesse dia estarão aqui representantes das centrais sindicais, das confederações, lideranças dos trabalhadores do campo e da cidade, que se deslocarão de seus estados de origem para virem a este plenário deixar marcada a sua posição, num chamamento a este Congresso Nacional para que delibere de uma vez por todas sobre matéria tão importante como o salário mínimo.

Não posso deixar de registrar na conclusão desta análise que faço do salário mínimo - insistimos no salário mínimo porque entendemos ser ele a base da pirâmide - que nunca nos esquecemos dos servidores públicos municipais, estaduais e federais, há praticamente cinco anos sem um centavo de reajuste, nem dos trabalhadores da área privada que recebem mais que um salário mínimo, os quais, na tal da livre negociação, não conseguem repor sequer as perdas da inflação.

Quando brigamos pelo salário mínimo, na verdade buscamos uma melhor distribuição de renda para o conjunto dos trabalhadores - empregados e desempregados, da área pública ou da área privada, aposentados e pensionistas.

Era o que tinha a dizer.

VIII – ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Ildefonso Cordeiro) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Ildefonso Cordeiro) – Encerro a sessão, convocando outra para amanhã, sexta-feira, dia 23 às 9 horas.

AVISOS**PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS OU RECURSOS****I - Emendas**

Prazo de 5 sessões para apresentação de emendas
(Art. 216, § 1º do Regimento Interno)

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Nº 2/99 (LUIZA ERUNDINA) - que altera o art. 252 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, dispondo sobre a tramitação de projeto de lei de iniciativa popular.

ÚLTIMO DIA: 23-04-99

Nº 6/99 (GLYCON TERRA PINTO) - que altera o § 1º do art. 79 do Regimento Interno.

DECURSO: 3º DIA

ÚLTIMO DIA: 27-04-99

II - Recursos

1. CONTRA APRECIÇÃO CONCLUSIVA DE COMISSÃO - ART. 24, II
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO: ART. 58, §1º
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: ART. 58, §3º combinado com ART. 132, §2º

1.2 COM PARECERES, QUANTO AO MÉRITO, CONTRÁRIOS (Art. 133)

PROJETO DE LEI:

Nº 3.789/97 (WERNER WANDERER) - Dispõe sobre os anúncios relativos à oferta de emprego.

OBSERVAÇÃO: Desarquivado pelo art. 105.

DECURSO: 3º DIA

ÚLTIMO DIA: 27-04-99

2. CONTRA PARECER TERMINATIVO DE COMISSÃO - ART 54

(SUJEITAS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO EM APRECIÇÃO PRELIMINAR, NOS TERMOS DO ART. 144)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO: ART. 58, § 1º **INTERPOSIÇÃO DE**

RECURSO: ART 58, § 3º combinado com ART. 132, § 2º

2.1 PELA INCOSTITUCIONALIDADE E/OU INJURIDICIDADE OU INADMISSIBILIDADE

PROJETO DE LEI:

Nº 2.766/92 (SENADO FEDERAL) - Determina a indisponibilidade dos bens da vítima de seqüestro e de extorsão mediante seqüestro, os de seu cônjuge e de seus parentes, e dá outras providências.

DECURSO: 3º DIA

ÚLTIMO DIA: 27-04-99

3. CONTRA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE - ART. 164, § 1º

(SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, APÓS OUVIDA A CCJR, NOS TERMOS DO ART. 164, § 2º e § 3º)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO: ART. 164, § 2º

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Nº 3/99 (FRANCO MONTORO e OUTROS) - Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Canadá e dá outras providências.

DECURSO: 3º DIA

ÚLTIMO DIA: 27-04-99

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Nº 1/99 (Dr. HÉLIO) - Susta a Resolução nº 42, de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que regulamenta o artigo 112 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

(FACE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4.886/99).

DECURSO: 3º DIA

ÚLTIMO DIA: 27-04-99

PROJETO DE LEI:

Nº 145/99 (ÍRIS SIMÕES) - Institui o Dia do Engenheiro de Segurança do trabalho.

DECURSO: 3º DIA

ÚLTIMO DIA: 27-04-99

4. SUJEITO A DEVOLUÇÃO AO AUTOR, nos termos do artigo 137, § 1º do RI. Prazo para apresentação de recurso artigo 137, § 2º (05 sessões). A seguinte proposição:

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

Nº 2/99 (GERALDO MAGELA) – Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização do Contrato nº 02/99, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e o Centro Educacional Caiçaras nos autos do Processo nº 082.00162/99, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 18 de fevereiro de 1999, pág. 03.

DECURSO: 3º DIA
ÚLTIMO DIA: 27-04-99

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO:

Nº 6/99 (JOSÉ CHAVES) – Solicita seja convocado o Sr. Presidente da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF, a fim de prestar esclarecimentos sobre o processo de privatização da estatal

DECURSO: 3º DIA
ÚLTIMO DIA: 27-04-99

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO:

Nº 290/99 (WAGNER SALUSTIANO) – Solicita informações ao Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo sobre processo cujo objetivo é anular promoções de oficiais.

DECURSO: 3º DIA
ÚLTIMO DIA: 27-04-99

PROJETOS DE LEI:

Nº 119/99 (POMPEO DE MATTOS) – Autoriza o uso de Títulos Federais para pagamentos de dívidas de Estados e Municípios.

DECURSO: 3º DIA
ÚLTIMO DIA: 27-04-99

Nº 123/99 (JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA) – Cria o Fundo Nacional de Segurança Pública – FUNSEP e dá outras providências.

DECURSO: 3º DIA
ÚLTIMO DIA: 27-04-99

Nº 175/99 (VALDECI OLIVEIRA) – Determina que a escolha de diretores e vice-diretores das escolas técnicas e agrotécnicas federais e dos centros federais de educação tecnológica seja feita através de eleição direta.

DECURSO: 3º DIA
ÚLTIMO DIA: 27-04-99

Nº 199/99 (JAQUES WAGNER) – Cria o Conselho Nacional do Petróleo – CNP, para assessorar o Congresso Nacional na regulamentação e fiscalização do monopólio estatal do petróleo.

DECURSO: 3º DIA
ÚLTIMO DIA: 27-04-99

Nº 215/99 (RICARDO FERRAÇO) – Regulamenta a transferência de cotas orçamentárias aos Poderes Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público.

DECURSO: 3º DIA
ÚLTIMO DIA: 27-04-99

Nº 222/99 (POMPEO DE MATTOS) – Autoriza o uso de Títulos Federais para pagamentos de dívidas de Estados e Municípios.

DECURSO: 3º DIA
ÚLTIMO DIA: 27-04-99

Nº 225/99 (BISPO RODRIGUES) – Dispõe sobre o número máximo de Ministérios.

DECURSO: 3º DIA
ÚLTIMO DIA: 27-04-99

RELAÇÃO DE DEPUTADOS INSCRITOS PARA O GRANDE EXPEDIENTE
- Abril de 1999 -

23	6ª-feira	10:00	Clementino Coelho
		10:25	Átila Lins
		10:50	Sérgio Carvalho
		11:15	Jaime Martins
		11:40	Pedro Celso
		12:05	Wellington Dias
		12:30	Carlos Dunga
		12:55	Mário Negromonte
26	2ª-feira	13:20	Geraldo Magela
		15:00	Oswaldo Sobrinho

		15:25	Lincoln Portela
		15:50	Nilton Capixaba
		16:15	Max Mauro
		16:40	Regis Cavalcante
		17:05	Evilásio Farias
		17:30	Vicente Capropreso
		17:55	Luiz Piauhylino
		18:20	Nair Xavier Lobo
27	3ª-feira	15:00	Rafael Guerra
		15:25	Pedro Eugênio
28	4ª-feira	15:00	Renato Vianna
		15:25	Eliseu Resende
29	5ª-feira	15:00	Airton Dipp
		15:25	Ricardo Ferraço
30	6ª-feira	10:00	Deusdeth Pantoja
		10:25	Nelson Trad
		10:50	Waldemir Moka
		11:15	Dr. Rosinha
		11:40	Angela Guadagnin
		12:05	Saulo Pedrosa
		12:30	Pastor Reginaldo de Jesus
		12:55	Magno Malta
		13:20	Antônio Carlos Biscaia

I - COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

Decurso: 1º dia

Último dia: 29/04/99

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º c/c art. 166)

A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito

PROJETO DE LEI Nº 1.645-A/96 - do Senado Federal - que "acrescenta dispositivos à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que "dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o arma-

zenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências". (Apensados o PL Nº 531/95).

RELATOR: Deputado FREIRE JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 3.635-A/97 - do Sr. Airton Dipp - que "dispõe sobre a prioridade a ser dada aos processos e julgamentos de ações trabalhistas e indenizatórias contra o

Estado e a Fazenda Pública cujos autores sejam portadores de soropositivo (HIV)".

RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA

PROJETO DE LEI Nº 3.641-A/97 - do Sr. Remi Trinta - que "estipula valores para a indenização a ser paga pelas empresas prestadoras de serviço de transporte no caso de morte ou lesão a passageiro ou tripulante e de extravio ou dano de bagagem, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado CAIO RIELA

PROJETO DE LEI Nº 3.653-A/97 - do Sr. Arlindo Chinaglia - que "dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências".

RELATOR: Deputado GERALDO MAGELA

B - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art.54,I)

PROJETO DE LEI Nº 2.500-B/92 - do Poder Executivo (MSC 47/92) - que "dispõe sobre o aumento de capital nas empresas públicas ou sociedades de economia mista sob o controle da União e dá outras providências".

RELATOR: Deputado LÉO ALCÂNTARA

PROJETO DE LEI Nº 3.290-A/92 - do Senado Federal (PLS Nº 42/92) - que "dispõe sobre despesas de caráter sigiloso".

RELATOR: Deputado INALDO LEITÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.223-A/96 - do Sr. Padre Roque - que "autoriza a organização de corpos de bombeiros municipais voluntários em cidades e vilas não assistidas por destacamentos locais do respectivo Corpo de Bombeiros Militar".

RELATOR: Deputado NEY LOPES

PROJETO DE LEI Nº 2.702/97 - do Sr. Arlindo Chinaglia - que "estabelece impedimento à nomeação ou designação para cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Legislativo".

RELATOR: Deputado JOSÉ ROBERTO BATOCHIO

PROJETO DE LEI Nº 3.044-A/97 - do Sr. José Borba - que "altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências".

RELATOR: Deputado RENATO VIANNA

PROJETO DE LEI Nº 3.080-A/97 - do Sr. Padre Roque - que "acrescenta parágrafo ao art. 29 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional".

RELATOR: Deputado SÉRGIO MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 3.178-A/97 - do Sr. Padre Roque - que "altera dispositivos do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional".

RELATOR: Deputado WALDIR PIRES

PROJETO DE LEI Nº 3.642-A/97 - do Sr. Pedro Wilson - que "institui o ano de 1998 como o Ano dos Direitos Humanos e da Cidadania, em alusão ao cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem e aos dez anos da Constituição Federal de 1988".

RELATOR: Deputado CEZAR SCHIRMER

Decurso: 5º dia

Último dia: 23/04/99

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º c/c art. 166)

A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito

PROJETO DE LEI Nº 1.224/95 - do Sr. João Cóser - que "inclui entre as contravenções penais a discriminação consistente na exigência de "boa aparência", para fim de recrutamento e seleção de pessoal".

RELATOR: Deputado GERALDO MAGELA

PROJETO DE LEI Nº 2.805/97 - dos Srs. José Genoíno e Aloysio Nunes Ferreira - que "estabelece novas formas sobre reconhecimento de firmas e autenticação de documentos, alterando dispositivos da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, da Lei nº 6.015, de 31 de

dezembro de 1973 - LRP e Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 - Plano de Benefícios da Previdência Social".

RELATOR: Deputado MARCOS ROLIM

PROJETO DE LEI Nº 2.927/97 - do Sr. Ricardo Izar - que "condena ao pagamento de honorários advocatícios a parte vencida que impetrou recurso protelatório".

RELATOR: Deputado CEZAR SCHIRMER

PROJETO DE LEI Nº 2.990/97 - do Sr. Ursicino Queiroz - que "altera a redação do art. 13 e revoga o art. 14 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que 'dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências', determinando o hasteamento diário da Bandeira Nacional em todos os prédios públicos".

RELATOR: Deputado IÉDIO ROSA

B - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art.54,I)

PROJETO DE LEI Nº 2.704-B/97 - do Sr. Hugo Biehl - que "determina a disponibilização pelo Departamento de Imprensa Nacional, para fins de consulta, do Diário Oficial da União na Rede de Comunicação INTERNET".

RELATOR: Deputado ROLAND LAVIGNE

PROJETO DE LEI Nº 2.758-A/97 - do Sr. Pedro Wilson - que "dá nova redação ao § 3º, do art. 26, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996".

RELATOR: Deputado CIRO NOGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 2.984/97 - do Sr. Airton Dipp - que "altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, permitindo a recondução de Conselheiros Tutelares, sem restrições".

RELATOR: Deputado CAIO RIELA

PROJETO DE LEI Nº 3.023-B/97 - do Sr. Luciano Pizzatto - que "dispõe sobre edificações que projetam cone de sombra em áreas litorâneas de interesse público".

RELATOR: Deputado LÉO ALCÂNTARA

PROJETO DE LEI Nº 3.220-B/97 - do Sr. Betinho Rosado - que "dá nova redação ao "caput" do art. 2º e acrescenta parágrafo ao art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério".

RELATOR: Deputado DARCI COELHO

PROJETO DE LEI Nº 3.361-A/97 - do Sr. Fernando Zuppo - que "acrescenta parágrafo ao art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a introduzir, dentre as normas de licitação para aquisição de veículos automotores terrestres, pela Administração Pública, o critério de preferência pelos movidos a álcool".

RELATOR: Deputado JUTAHY JÚNIOR

Decurso: 4º dia

Último dia: 26/04/99

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º c/c art. 166)

A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito

PROJETO DE LEI Nº 3.531/97 - do Sr. Aírton Dipp - que "dá nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, que dispõe sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas e dá outras providências".
RELATOR: Deputado INALDO LEITÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.838/97 - do Sr. Ricardo Barros - que "altera os arts. 56 e 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos".
RELATOR: Deputado BISPO RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 3.881/97 - do Sr. Roberto Pessoa - que "altera o § 1º do art. 236 do Código de Processo Civil - Lei nº 5.869, de 11.01.73".
RELATOR: Deputado ROLAND LAVIGNE

PROJETO DE LEI Nº 3.883/97 - do Sr. Roberto Jefferson - que "dispõe sobre a atuação de advogado durante depoimento perante Comissão Parlamentar de Inquérito".
RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA

PROJETO DE LEI Nº 4.149/98 - do Sr. Cunha Bueno - que "dispõe sobre concurso para propor alteração do brasão das Armas Nacionais".
RELATORA: Deputada MARIA LÚCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.348/98 - do Sr. Ibrahim Abi-Ackel - que "altera dispositivos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e dá outras providências". (Apensado o PL Nº 174/99).
RELATOR: Deputado GERSON PERES

PROJETO DE LEI Nº 4.728/98 - do Sr. José Machado - que "acrescenta parágrafo ao art. 37 da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991".
RELATOR: Deputado MARCOS ROLIM

PROJETO DE LEI Nº 4.734/98 - do Sr. Paulo Lima - que "dispõe sobre a informatização, no âmbito da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos - da escrituração cartorária através de discos ópticos e optomagnéticos ou em outros meios reconhecidos como legais, sem prejuízo dos métodos atualmente empregados".
RELATOR: Deputado ROLAND LAVIGNE

B - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art.54,I)

PROJETO DE LEI Nº 1.620/96 - do Sr. Paes Landim - que "altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que "dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF - e dá outras providências".
RELATOR: Deputado PAULO MARINHO

PROJETO DE LEI Nº 3.954-A/97 - do Sr. Ricardo Izar - que "renova as Leis Delegadas nº 4 e nº 5, ambas de 26 de setembro de 1962".
RELATOR: Deputado MOREIRA FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº 4.129/98 - da Sra. Maria Elvira - que "determina a idade mínima para os candidatos à habilitação como condutores de veículos automotores". (Apensados os PLs Nºs 4.072/98 e nº 4.135/98)
RELATOR: Deputado CIRO NOGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 4.354-A/98 - do Sr. Antônio Carlos Pannunzio - que "altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Nacional de Trânsito". (Apensados os PLs Nºs 4.441/98 e 4.556/98)
RELATOR: Deputado ARY KARA

Decurso: 4º dia

Último dia: 26/04/99

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito

PROJETO DE LEI Nº 69/99 - do Sr. Philemon Rodrigues - que "acrescenta artigo à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execuções Penais, facultando ao preso o cumprimento da pena em estabelecimento que menciona".
RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA

PROJETO DE LEI Nº 79/99 - do Sr. Enio Bacci - que "modifica o art. 1º e o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições e dá outras providências".
RELATOR: Deputado WALDIR PIRES

PROJETO DE LEI Nº 81/99 - do Sr. Enio Bacci - que "altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil e dá outras providências".
RELATOR: Deputado INALDO LEITÃO

PROJETO DE LEI Nº 95/99 - DO Sr. Ricardo Izar - que "altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 - Lei de Condomínio em Edificações e Incorporações Imobiliárias - nos artigos que menciona".
RELATOR: Deputado JOSÉ RÓBERTO BATOCHIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

Decurso: 1º dia
Último dia: 28/04/99

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º, c/c art. 166)

PROJETO DE LEI Nº 1.208/95 - do Sr. Valdir Colatto - que "dispõe sobre a inserção, em todos os programas das emissoras de radiodifusão de sons e imagens, de um quadro sobreposto, onde um especialista fará simultaneamente a tradução das falas para a linguagem das mãos". (Apensado ao PL nº 4.326/93)

RELATOR: Deputado EBER SILVA

PROJETO DE LEI Nº 2.972/97 - do Sr. Ricardo Gomyde - que "altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional". (Apensado ao PL nº 2.759/97)

RELATOR: Deputado JOÃO MATOS

Decurso: 4º dia
Último dia: 26/04/99

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º, c/c art. 166)

PROJETO DE LEI Nº 2.864/97 - do Sr. Paulo Paim - que "dispõe sobre a assistência gratuita aos filhos e dependentes dos trabalhadores urbanos e rurais desde o nascimento até seis anos de idade, em creches e pré-escola." (Apensado o PL nº 3050/97)

RELATOR: Deputado ADEMIR LUCAS

Decurso: 3º dia
Último dia: 27/04/99

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º, c/c art. 166)

PROJETO DE LEI Nº 3.805/97 - do Sr. Marçal Filho - que "altera o art. 4º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, que institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º)

PROJETO DE LEI Nº 01/99 - do Sr. Silas Brasileiro - que

"modifica o artigo 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério".

RELATOR: Deputado José Melo

PROJETO DE LEI Nº 04/99 - do Sr. Silas Brasileiro - que "estabelece penalidades pelo uso de telefone celular em teatros, cinemas e auditórios".

RELATOR: Deputado Jonival Lucas Júnior

PROJETO DE LEI Nº 23/99 - do Sr. Paulo Rocha - que "dispõe sobre a matrícula de crianças de seis anos de idade no ensino fundamental".

RELATOR: Deputado EDUARDO SEABRA

PROJETO DE LEI Nº 25/99 - do Sr. Paulo Lima - que "modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) para instituir o ensino médio nas penitenciárias."

RELATOR: Deputado Walfrido Mares Guia

PROJETO DE LEI Nº 57-A/99 - do Sr. Odelmo Leão - que "denomina 'Aeroporto Internacional de Uberlândia - Ten. Cel. Aviador César Bombonato' o aeroporto da Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais".

RELATOR: Deputado Ademir Lucas

PROJETO DE LEI Nº 128/99 - do Alberto Fraga - que "institui o Sistema de Bolsa de Estudo para os policiais federais, policiais civis e militares do Distrito Federal, os bombeiros militares do Distrito Federal e os militares federais".

RELATOR: Deputado Walfrido Mares Guia

PROJETO DE LEI Nº 157/99 - do Sr. Simão Sessim - que "dispõe sobre a divulgação das vagas disponíveis para matrícula pelos estabelecimentos públicos de ensino".

RELATOR: Deputado OSVALDO SOBRINHO

PROJETO DE LEI Nº 177/99 - do Sr. Silas Brasileiro - que "altera a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, 'que dispõe sobre feriados'".

RELATOR: Deputado Luis Barbosa

PROJETO DE LEI Nº 231/99 - do Sr. Rubens Bueno - que "acrescenta dispositivo ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional".

RELATORA: Deputada Celcita Pinheiro

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AVISOS

PROPOSIÇÕES SUJEITAS A RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

Decurso: 4º dia

Último dia: 26/04/99

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º, c/c art.166)

A - Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária (art. 54, II):

PROJETO DE LEI Nº 6.129-B/90 - do Senado Federal (PLS nº 123/89) - que "estabelece diretrizes para uma Política Nacional de Habitação Rural e dá outras providências". (Apensados os PLS nºs 4.498/89, 240/91, 1.917/91, 2021/91, 3.011/92 e 4.026/93),
RELATOR: Deputado EVILÁSIO FARIAS

PROJETO DE LEI Nº 661-A/95 - do Sr. Paulo Paim - que "dispõe sobre a atualização das aposentadorias e pensões pagas pela Previdência Social aos seus segurados e, pela União, aos seus inativos e pensionistas".
RELATOR: Deputado ROBERTO BRANT

PROJETO DE LEI Nº 3.418-A/97 - do Sr. Júlio Redecker - que "altera os arts. 464 e 465 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, dispondo sobre o pagamento de salário mediante depósito bancário".
RELATOR: Deputado CARLITO MERSS

B - Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 853/95 - do Sr. Paulo Paim - que "dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação mensal de quadro demonstrativo da destinação dada aos valores arrecadados pelos concursos de prognósticos patrocinados pelo Governo Federal, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MANOEL CASTRO

PROJETO DE LEI Nº 1.001/95 - do Sr. Pedro Valadares - que "inclui gastos pessoais com educação, saúde e previdência como despesas a serem abatidas no cálculo do Imposto de Renda a pagar de pessoas físicas". (Apensados os PLS nºs 2.459/96, 2.491/96, 4.113/98, 74/99, 4.133/98, 4.541/98, 4.592/98, 4.629/98)
RELATOR: Deputado ROBERTO BRANT

PROJETO DE LEI Nº 3.657/97 - do Sr. Paulo Paim - que "dispõe sobre o controle e a transparência da arrecadação e destino da Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira - CPMF e dá outras providências".
RELATOR: Deputado EDINHO BEZ

PROJETO DE LEI Nº 3.712-A/97 - do Sr. Júlio Redecker - que "reduz a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes".
RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

PROJETO DE LEI Nº 3/99 - do Sr. Silas Brasileiro - que "concede isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI) na aquisição de caminhões por transportador autônomo de carga". (Apensado o PL nº 51/99)
RELATOR: Deputado GERMANO RIGOTTO

PROJETO DE LEI Nº 54/99 - do Sr. Professor Luizinho - que "dispõe sobre o recebimento de dotações governamentais por entidades intermunicipais, sem fins lucrativos".
RELATOR: Deputado DEUSDETH PANTOJA

PROJETO DE LEI Nº 55/99 - do Sr. Nelson Marchezan - que "dá nova redação às alíneas "c" e "d" do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, modificada pela Lei nº 5.864, de 12 de dezembro de 1972".
RELATOR: Deputado JORGE KHOURY

PROJETO DE LEI Nº 131/99 - do Sr. Enio Bacci - que "dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para os Oficiais de Justiça e dá outras providências".
RELATOR: Deputado GERMANO RIGOTTO

PROJETO DE LEI Nº 207/99 - do Sr. Alberto Fraga - que "estabelece as condições de quitação do financiamento da casa própria ao término do contrato".
RELATOR: Deputado MAX ROSENMANN

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

AVISOS

PROPOSIÇÕES SUJEITAS A RECEBIMENTO DE EMENDAS, A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (DIA 26/04/99)

Substitutivo (art. 119, II e § 1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBRO DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.229-A/98 - do Sr. Márcio Fortes - que "dispõe sobre o estabelecimento da hora de verão não país em datas determinadas e nas regiões específicas".
RELATOR: Deputado OLÍMPIO PIRES

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

Decurso: 5º dia

Último dia: 23/04/99

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º, c/c art.166)

PROJETO DE LEI Nº 1.827-B/96 - do Sr. Inácio Arruda - que "regulamenta os serviços de distribuição de gás combustível canalizado na forma dada ao parágrafo 2º do artigo 25 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 5, de 1995."

RELATOR: Deputado B. SÁ

PROJETO DE LEI Nº 2.147/96 - do Sr. Luciano Pizzatto - que "dispõe sobre a comercialização de gás liquefeito de petróleo em botijões, e dá outras providências."

RELATOR: Deputado ANTÔNIO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.739/98 - do Sr. Cunha Bueno - que "cria o Selo Verde para os veículos automotores movidos a álcool."

RELATOR: Deputado JUQUINHA

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º)

PROJETO DE LEI Nº 236/99 - do Sr. Airton Dipp - que "acrescenta o § 6º ao artigo 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993."

RELATOR: Deputado ALCESTE ALMEIDA

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

Decurso: 3º dia

Último dia: 27/04/99

Projetos de Lei (Art. 119, I e § 1º c/c art. 166)

PROJETO DE LEI Nº 4.565/94 - do Sr. Paulo Paim - que "dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e aposentadoria especial aos trabalhadores em empresas metalúrgicas, de mecânica, de materiais elétricos, de recuperação de veículos e de máquinas agrícolas".

RELATORA: Deputada ALMERINDA DE CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº 4.567-A/94 - do Sr. Paulo Paim - que "impõe ao empregador o adiantamento das despesas do empregado com médico anestesista".

RELATORA: Deputada ALCIONE ATHAYDE

PROJETO DE LEI Nº 4.573/94 - do Sr. Paulo Paim - que "dispõe sobre aposentadoria especial de barbeiro e cabelereiro."

RELATOR: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.710-A/94 - do Sr. Paulo Paim - que "dispõe sobre a profissão de Técnico de Operação em Processamento, Utilidades e Transferência de Estocagem em plantas de extração e refino de petróleo, petroquímica e química, regula seu exercício, concede aposentadoria especial e dá outras providências".

RELATOR: Deputado SÉRGIO DE CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº 02/95 - do Sr. Paulo Paim - que "dispõe sobre salário-família e dá outras providências".

RELATOR: Deputado DR. ROSINHA

PROJETO DE LEI Nº 2.713/97 - do Sr. Paulo Paim - que "protege, na forma da lei, o doador de órgãos e o trabalhador submetido a transplante de órgãos".

RELATORA: Deputada TETE BEZERRA

PROJETO DE LEI Nº 3.658/97 - do Sr. Paulo Paim - que "dispõe sobre o destino dos recursos financeiros arrecadados pelo Tesouro Nacional provenientes das contas inativas do sistema bancário brasileiro".

RELATOR: Deputado BENEDITO DIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.910/97 - do Sr. Paulo Paim - que "dispõe sobre a ação da União no incentivo à pesquisa de doenças etno-raciais e a programas de educação e saúde a elas relativos".

RELATOR: Deputado EDUARDO BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº 4.024/97 - do Sr. Paulo Paim - que "dispõe sobre a aposentadoria por invalidez".

RELATOR: Deputado DJALMA PAES

PROJETO DE LEI Nº 4.025/97 - do Sr. Paulo Paim - que "altera o art. 74 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991".

RELATOR: Deputado HENRIQUE FONTANA

PROJETO DE LEI Nº 4.026/97 - do Sr. Paulo Paim - que "altera o art. 29 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991".

RELATOR: Deputado DARCÍSIO PERONDI

PROJETO DE LEI Nº 4.027/97 - do Sr. Paulo Paim - que "dispõe sobre os cálculos de salário-de-benefício para a concessão da renda inicial e para os reajustes periódicos, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado CARLOS MOSCONI

PROJETO DE LEI Nº 4.029/97 - do Sr. Paulo Paim - que "altera o dispositivo do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de

julho de 1991, e dá outras providências".

RELATORA: Deputada ÂNGELA GUADAGNIN

PROJETO DE LEI Nº 4.030/97 - do Sr. Paulo Paim - que "altera dispositivo do art. 86 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências (Apensado o PL Nº 4.038/97)

RELATOR: Deputado ANTONIO PALOCCI

PROJETO DE LEI Nº 4.031/97 - do Sr. Paulo Paim - que "altera dispositivo do art. 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado ÊNIO BACCI

PROJETO DE LEI Nº 4.032/97 - do Sr. Paulo Paim - que "altera o art. 102 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991".

RELATOR: Deputado ARMANDO ABÍLIO

PROJETO DE LEI Nº 4.033/97 - do Sr. Paulo Paim - que "altera o texto das Leis 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como as que se seguiram - 8.218/91 - 8.222/91 - 8.315/91 - 8.398/92 - 8.444/92 - 8.490/92 - 8.540/92 - 8.542/92 - 8.619/93 - 8.620/93 - 8.641/93 - 8.647/93 - 8.666/93 - 8.742/93 - 8.861/94 - 8.870/94 - 8.880/94 - 8.883/94 - 8.981/95 - 9.032/95 - 9.063/95 - 9.065/95 - 9.129/95 - 9.311/96 - 9.317/96".

RELATOR: Deputado URSICINO QUEIROZ

PROJETO DE LEI Nº 4.036/97 - do Sr. Paulo Paim - que "altera dispositivo do art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado AIRTON ROVEDA

PROJETO DE LEI Nº 4.040/97 - do Sr. Paulo Paim - que "altera dispositivo do art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado SARAIVA FELIPE

PROJETO DE LEI Nº 4.043/97 - do Sr. Paulo Paim - que "altera dispositivo do art. 34 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado VICENTE CAROPRESO

PROJETO DE LEI Nº 4.645/98 - do Sr. Paulo Paim - que "dispõe sobre a garantia da aposentadoria especial para os trabalhadores sujeitos a condições prejudiciais à saúde ou à integridade física". (Apensado o PL nº 4.652/98)

RELATOR: Deputado JORGE COSTA

PROJETO DE LEI Nº 4.699/98 - do Sr. Paulo Paim - que "altera dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e dá outras providências".

RELATORA: Deputada TETE BEZERRA

PROJETO DE LEI Nº 4.700/98 - do Sr. Paulo Paim - que "altera dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e dá outras providências".

RELATOR: Deputado RENILDO LEAL

PROJETO DE LEI Nº 4.701/98 - do Sr. Paulo Paim - que "institui o auxílio-educação, destinado a estimular a adoção de menores, e altera o art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que "dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado JOSÉ LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 4.713/98 - do Sr. Paulo Paim - que "altera dispositivos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e dá outras providências".

RELATOR: Deputado OSMÂNIO PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº 4.829/98 - do Sr. Paulo Paim - que "dispõe sobre o exercício da profissão de ortoptista".

RELATOR: Deputado EDUARDO JORGE

Projetos de Lei (Art. 119, I e § 1º)

PROJETO DE LEI Nº 09/99 - do Sr. Paulo Paim - que "altera a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família".

RELATOR: Deputado JOSÉ LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 204/99 - do Sr. Jaques Wagner - que "altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para conceder aposentadoria especial aos trabalhadores que exercem atividade em setores específicos de indústrias de petróleo e petroquímica, bem como para estipular o financiamento deste benefício previdenciário".

RELATOR: Deputado JORGE ALBERTO

PROJETO DE LEI Nº 206/99 - do Sr. Jaques Wagner - que "altera a redação do inciso II do art. 129 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências".

RELATOR: Deputado IVAN PAIXÃO

PROJETO DE LEI Nº 233/99 - do Sr. Rita Camata - que "modifica a redação dos artigos 83 e 84 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente".

RELATORA: Deputada JANDIRA FEGHALI

Decurso: 5º dia

Último dia: 23/04/99

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º c/c art. 166)

PROJETO DE LEI Nº 1.281/95 - do Sr. Luciano Pizzatto - que "cria instrumentos financeiros para modernização da infra-estrutura".

RELATOR: Deputado DR. ROSINHA

PROJETO DE LEI Nº 1.981/96 - do Sr. Júlio Redecker - que "altera a redação do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 24 de

julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências". (Apensados os PLs nºs 4.035, 4.037 e 4.039 de 1997)

RELATORA: Deputada JANDIRA FEGHALI

PROJETO DE LEI Nº 3.451/97 - do Sr. Júlio Redecker - que "acrescenta parágrafo ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para permitir a dedução, da contribuição previdenciária, das quantias pagas pela empresa a título de assistência médica a seus empregados".

RELATOR: Deputado EULER MORAES

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º)

PROJETO DE LEI Nº 18/99 - do Sr. Paulo Rocha - que "dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames de identificação de hemoglobinopatias nas maternidades e estabelecimentos congêneres e dá outras providências". (Apensado o PL nº 56/99)

RELATOR: Deputado EDUARDO BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº 52/99 - do Sr. Roberto Jefferson - que "cria e disciplina o Pacto de Solidariedade entre as pessoas e dá outras providências".

RELATOR: Deputado ENIO BACCI

PROJETO DE LEI Nº 60/99 - da Sra. Iara Bernardi - que "dispõe sobre o atendimento às vítimas de violência sexual".

RELATOR: Deputado HENRIQUE FONTANA

PROJETO DE LEI Nº 63/99 - da Sra. Iara Bernardi - que "dispõe sobre o pagamento de alimentos provisórios nas ações de investigação de paternidade e dá outras providências".

RELATOR: Deputado JORGE ALBERTO

PROJETO DE LEI Nº 64/99 - da Sra. Iara Bernardi - que "estabelece admissão tácita de paternidade no caso que menciona".

RELATOR: Deputado JORGE COSTA

PROJETO DE LEI Nº 66/99 - da Sra. Iara Bernardi - que "dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das DST/AIDS e do Uso Abusivo de Drogas e dá outras providências".

RELATOR: Deputado IVAN PAIXÃO

PROJETO DE LEI Nº 68/99 - da Sra. Iara Bernardi - que "dispõe sobre a assistência à saúde da gestante e do nascituro portadores do vírus HIV". (Apensado o PL nº 109/99)

RELATOR: Deputado JOSÉ LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 70/99 - do Sr. Airton Dipp - que "revoça a Lei 9.783, de 28 de janeiro de 1999".

RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

AVISOS

PROPOSIÇÕES SUJEITAS A RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DO DIA 26.04.99

Substitutivo (art. 119, II e § 1º)

A PROPOSIÇÃO ABAIXO SOMENTE RECEBERÁ EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 50/99 - do Sr. Léo Alcântara - que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para fins de flexibilização da aplicação do disposto no § 1º do art. 261 à categoria dos motoristas profissionais".

RELATOR: Deputado CHIQUINHO FEITOSA

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

Decurso: 3º dia

Último dia: 27.04.99

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º)

PROJETO DE LEI Nº 21/99 - do Sr. Paulo Rocha - que "concede passe livre aos pacientes do SUS maiores de sessenta e cinco anos com renda inferior a dois salários mínimos no sistema de transporte coletivo aéreo comercial, para tratamento de saúde".

RELATOR: Deputado LUIZ SÉRGIO

PROJETO DE LEI Nº 103/99 - da Srª Maria Elvira - que "dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de dispositivos que impeçam a morte de animais silvestres por atropelamento nas rodovias brasileiras".

RELATOR: Deputado CHIQUINHO FEITOSA

Decurso: 5º dia

Último dia: 23.04.99

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º, c/c art. 166D)

PROJETO DE LEI Nº 1.943-A/96 - do Sr. Régis de Oliveira - que "dispõe sobre equipamento obrigatório nos veículos automotores de carga e coletivos". (apensados os PLs. nºs. 3.870/97 e 4.301/98)

RELATOR: Deputado ALBÉRICO FILHO

II - COMISSÕES TEMPORÁRIAS**COMISSÃO ESPECIAL
PEC 96-A/92 - ESTRUTURA DO
PODER JUDICIÁRIO****A V I S O****PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO
DE EMENDAS (10 SESSÕES)****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
(Art. 202, § 3º)*****Decurso: 10º dia******Último dia: 28.04.99 (Decisão do Presi-
dente da Câmara dos Deputados)***

- 1 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 96-A, DE 1992 - do Sr. Hélio Bicudo - que "introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário". (Apensadas as PEC's nºs 112-A/95, 127-A/95, 215-A/95, 368-A/96 e 500-A/97).
RELATOR-GERAL: Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA.

**COMISSÃO ESPECIAL
PEC 175-A/95
REFORMA TRIBUTÁRIA****A V I S O****PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO
DE EMENDAS (10 SESSÕES)****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO*****Último dia: 28.04.99 (Decisão do Presi-
dente da Câmara dos Deputados)***

- 1 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 175-A, DE 1995 - do Poder Executivo (Mensagem nº 888/95) - que "altera o Capítulo do Sistema Tributário Nacional". (Apensadas as PEC's nºs. 14-A/95; 46-A/95; 47-A/95; 38-A/95; 195-A/95; 124-A/95 e 176-A/93).
RELATOR: Deputado MUSSA DEMES.

**COMISSÃO ESPECIAL
PEC 498-A/97
(APENSADA PEC 626/98)
MINISTÉRIO DA DEFESA****A V I S O****PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO
DE EMENDAS (10 SESSÕES)****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
(Art. 202, § 3º)*****Decurso: 10º dia******Último dia: 23.04.99***

- 1 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 498-A, DE 1997 - do Sr. José Genoíno e Outros - que "altera a redação dos arts. 49, 84, 89, 90, 142 e 144 e suprime o art. 91 da Constituição Federal". (Apensada a PEC nº 626/98).
RELATOR: Deputado AROLDO CEDRAZ.

(Encerra-se a sessão às 17 horas e 21 minutos.)

COMISSÕES**ATAS DAS COMISSÕES****COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO****ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO**

51ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

Às dez horas e quarenta e sete minutos do dia três de março de mil novecentos e noventa e nove, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, no plenário nº 10 do Anexo II da Câmara dos Deputados, convocada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, na forma regimental, para a eleição do Presidente e Vice-Presidentes deste órgão técnico, na presente Sessão Legislativa. Assumir a presidência dos trabalhos, na qualidade de deputado mais idoso dentre os de maior número de legislaturas, o Deputado Nelson Marchezan. O Livro de Presença registrou o comparecimento dos Deputados Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Eber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Fernando Marroni, Flávio Arns, João Matos, Jonival Lucas Junior, José Melo, Luiz Barbosa, Maria Elvira, Marisa Serrano, Nelson Marchezan, Nice Lobão, Nilson Pinto, Norberto Teixeira, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Sobrinho, Pastor Oliveira Filho, Pedro Wilson, Walfrido Mares Guia, Zezé Perrella, Celso Jacob, Djalma Paes, Feu Rosa, Germano Rigotto, Gilmar Machado, Iara Bernardi, João Caldas, José Linhares, José Carlos Martinez, Osmar Serraglio, Pedro Fernandes, Professor Luizinho, Raimundo Gomes de Matos, Santos Filho, Sérgio Reis e Wagner Salustiano. Deixaram de registrar as suas presenças os Deputados Evandro Milhomen, Eurico Miranda e Gastão Vieira. Havendo número regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos e anunciou, conforme acordo de Lideranças, os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Deputada Maria Elvira (PMDB – MG) e de Vice-Presidentes, Deputadas Nice Lobão, (PFL – MA), Marisa Serrano (PSDB – MT) e Celcita Pinheiro (PFL – MT). A seguir o Presidente designou o Deputado Flávio Arns para servir como secretário. Finda a votação, foi constatada a coincidência entre o número de cédulas e de votantes. Processada a apuração, o Presidente anunciou o seguinte resultado: para Presidente, Deputada Maria Elvira, com 25 (vinte e cinco) votos, para 1º Vice-Presidente, Deputada Nice Lobão, com 27 (vinte e sete) votos, para 2º Vice-Presidente, Deputada Marisa Serrano, com 26 (vinte e seis) votos, para 3º Vice-Presidente, Deputada Celcita Pinheiro, com 26 (vinte e seis) votos. A seguir, o Deputado Nelson

Marchezan convidou a Deputada Maria Elvira a assumir a presidência, declarando-a empossada. A Presidenta eleita, Deputada Maria Elvira, declarou empossadas as Deputadas Nice Lobão, Marisa Serrano e Celcita Pinheiro. Após agradecer ao Líder do seu Partido, o PMDB, pela indicação de seu nome para o cargo de presidente da Comissão, a Deputada Maria Elvira agradeceu também aos demais deputados pelos votos recebidos. Em seguida, ao fazer um breve histórico acerca dos deputados que já haviam presidido a Comissão, ressaltou o fato de ser esta a terceira vez que a presidência estava sendo ocupada por uma mulher e a primeira em que todos os cargos da Mesa eram preenchidos por parlamentares do sexo feminino. Externou, ainda, a sua disposição em imprimir um maior dinamismo no desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, em todas as suas áreas de atuação (educação, cultura e desporto). Para isso, solicitou aos membros o encaminhamento de sugestões de temas ligados àquelas áreas a fim de debatê-las. Logo após, facultou a palavra aos deputados que dela quisessem fazer uso. Tiveram concedida a palavra as Vice-Presidentas eleitas, Deputadas Nice Lobão, Marisa Serrano e Celcita Pinheiro, que agradeceram aos demais membros pelos votos recebidos, frisando suas disposições de trabalhar em prol da educação brasileira. Falaram também os Deputados Aécio Neves, Walfrido Mares Guia, Esther Grossi, Agnelo Queiroz e Nelson Marchezan, que parabenizaram a Deputada Maria Elvira pela sua eleição, desejando-lhe sucesso na direção dos trabalhos. A Presidenta convocou reunião para o dia 10 de março, quarta-feira, às 10 horas e encerrou os trabalhos às 12 horas e dez minutos. E, para constar, eu, Carla Rodrigues de Medeiros, Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Presidenta, Deputada Maria Elvira, e publicada no **Diário da Câmara** dos Deputados.

Ata da 2ª Reunião Ordinária, Realizada em 10 de Março de 1999

Às dez horas e trinta minutos do dia dez de março de mil novecentos e noventa e nove, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, no Plenário nº 10 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a presidência da Deputada Maria Elvira. O Livro de Presença registrou o comparecimento dos Deputados Maria Elvira, Presidenta; Nice Lobão, Marisa Serrano e Celcita Pinheiro, Vice-Presidentes; Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Eber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Evandro Milhomen,

Fernando Marroni, Flávio Arns, Gastão Vieira, João Matos, Jonival Lucas Junior, José Melo, Luiz Barbosa, Nelson Marchezan, Nilson Pinto, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Sobrinho, Pastor Oliveira Filho, Pedro Wilson, Zezé Perrella, Celso Jacob, Dino Fernandes, Djalma Paes, Feu Rosa, Gilmar Machado, Lara Bernardi, Joel de Hollanda, José Linhares, Pedro Fernandes, Professor Luizinho, Raimundo Gomes de Matos, Santos Filho, Sérgio Reis e Wagner Salustiano. Deixaram de registrar as suas presenças os Deputados Eurico Miranda, Norberto Teixeira e Walfredo Mares Guia. **ATA:** Havendo número regimental, a Presidenta declarou abertos os trabalhos, indagando o Plenário se dispensava a leitura da ata da reunião anterior, realizada em 3 de março, em virtude de ter sido sua cópia distribuída para conhecimento prévio. Dispensado a leitura, a Presidenta submeteu a ata à discussão. Não havendo quem quisesse discuti-la foi imediatamente submetida à votação, tendo aprovação unânime.

EXPEDIENTE: A Presidenta informou ao Plenário que no dia 9 de março foram feitas as Distribuições de Proposições nºs 1/99 e 2/99 e que no dia 10 de março foi feita a Distribuição de Proposição nº 3/99.

ORDEM DO DIA: A - ASSUNTOS INTERNOS: 1 - REVALIDAÇÃO DA SÚMULA DE ORIENTAÇÕES Nº 1/95. Lida a Súmula, foi esta discutida pelos Deputados Átila Lira, Djalma Paes, João Matos, Flávio Arns, Gastão Vieira, Nelson Marchezan e Nilson Pinto. Em votação, a Súmula foi unanimemente aprovada, com alterações. O Deputado Nelson Marchezan, Relator do Projeto nº 4.155/98, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação, sugeriu que seja dado conhecimento aos membros da Comissão para análise e apresentação de novas sugestões, do teor do equerimento de sua autoria, no qual apresenta a divisão da discussão da matéria de que trata o referido projeto de lei em diversos temas, com a realização e reuniões de audiência pública com autoridades e especialistas de cada área. A Presidenta da Comissão acatou a sugestão do Deputado Nelson Marchezan e determinou o encaminhamento de todo o material sobre o projeto aos gabinetes dos deputados. Em seguida, a Presidenta levou à apreciação do Plenário proposição no sentido de que se realizem todas as terça-feiras, às 18 horas, no gabinete da presidência, reuniões informais para discussão de temáticas de interesse da Comissão. A proposta foi acatada pela unanimidade dos deputados. **2 APRESENTAÇÃO DAS SUGESTÕES DOS TEMAS A SEREM DEBATIDOS PELA COMISSÃO:** Os Deputados Átila Lira, Osvaldo Biolchi, Evandro Milhomem, Pedro Wilson, Joel de Hollanda, Fernando Marroni,

Nilson Pinto, Flávio Arns, João Matos, Pastor Oliveira Filho, Eduardo Seabra, Osvaldo Sobrinho e Jonival Lucas Junior apresentaram as seguintes sugestões de temas a serem discutidos pela Comissão nesta Sessão Legislativa: **a)** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério; **b)** financiamento do ensino superior; **c)** expansão do ensino médio; **d)** crédito educativo; **e)** filantropia (Medida Provisória nº 1.729); **f)** autonomia das universidades; **g)** desempenho dos Fundos ligados à educação; **h)** regulamentação dos sistemas estaduais de ensino; **i)** plano nacional de educação; **j)** Lei do Passe; **l)** ensino tecnológico e a educação para o trabalho; **m)** política cultural; **m)** educação ambiental; **n)** Decreto nº 2.983/99 que suspende a realização de concursos no Poder Executivo (discutir o estabelecimento de excepcionalidade à proibição); **o)** inadimplência nas faculdades particulares; **p)** capacitação dos docentes; **q)** erradicação do analfabetismo; **r)** ensino agrícola; **s)** pessoas portadoras de deficiências; **t)** educação e cultura para 3ª idade; **u)** audiência pública com os Ministros da Educação, da Cultura e dos Esportes para apresentação das propostas do governo relativamente aos temas ligados as suas áreas de competência. O Deputado Flávio Arns propôs a formação de um subgrupo para audiência com o Ministro da Educação e o da Previdência apresentar as preocupações da Comissão de Educação no que diz respeito às questões ligadas à filantropia e à autonomia das universidades. O Plenário acolheu a iniciativa do Deputado Flávio Arns. Foram designados pela presidência para compor o subgrupo os Deputados Flávio Arns, Pedro Wilson, Osvaldo Biolchi, Átila Lira, Esther Grossi, Maria Elvira, João Matos e Celcita Pinheiro.

B - REQUERIMENTO: Requerimento nº 1/99 – da Srª Marisa Serrano – que "requer a realização de seminário para avaliar, conforme determina o art. 12 da Lei nº 9.424/96, os resultados da aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, apontando suas deficiências e qualidades e propondo, se necessário, as medidas corretivas para que se atinja plenamente o objetivo da Lei". Adiado. Nada mais havendo a tratar a Presidenta convocou reunião para o dia 17 de março, quarta-feira, às 10 horas e encerrou os trabalhos às 12 horas e vinte minutos. E, para constar, eu CARLA RODRIGUES DE MEDEIROS, Secretária, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Presidenta, Deputada **MARIA ELVIRA**, e publicada no **Diário da Câmara** dos Deputados.

Ata da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 1999

Às dez horas e trinta minutos do dia dezessete de março de mil novecentos e noventa e nove, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, no plenário nº 10 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a presidência da Deputada Maria Elvira. O Livro de Presença registrou o comparecimento dos Deputados Maria Elvira, Presidenta; Nice Lobão, Marisa Serrano e Celcita Pinheiro, Vice-Presidentes; Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Eber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Evandro Milhomen, Flávio Arns, Gastão Vieira, João Matos, Jonival Lucas Junior, José Melo, Luís Barbosa, Nelson Marchezan, Nilson Pinto, Norberto Teixeira, Osvaldo Biolchi, Pastor Oliveira filho, Pedro Wilson, Walfrido Mares Guia, Zezé Perrella, Alberto Mourão, Dino Fernandes, Djalma Paes, Gilmar Machado, Iara Bernardi, Joel de Hollanda, José Linhares, Márcio Reinaldo Moreira, Pedro Fernandes, Professor Luizinho, Raimundo Gomes de Matos, Santos Filho, Sérgio Reis, Vanessa Graziotin, Wagner Salustiano e Fernando Gabeira. Deixaram de registrar as suas presenças os Deputados Eurico Miranda, Fernando Marroni e Osvaldo Sobrinho. ATA: Havendo número regimental, a Presidenta declarou abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, realizada em 10 de março, em virtude de sua distribuição por cópias. Logo após, submeteu a ata à discussão. Não havendo quem quisesse discuti-la foi imediatamente submetida à votação, tendo aprovação unânime. **EXPE-DIENTE:** A Presidenta comunicou aos membros da Comissão que a audiência com o Ministro Paulo Renato Souza, para tratar das questões ligadas à filantropia e à autonomia das universidades, acontecerá dia 18 de março, quinta-feira, às 10 horas, no Ministério da Educação da qual participará o subgrupo composto pelos Deputados Flávio Arns, Pedro Wilson, Osvaldo Biolchi, Átila Lira, Esther Grossi, Maria Elvira, João Matos, Celcita Pinheiro, Nelson Marchezan e Agnelo Queiroz. **ASSUNTOS INTERNOS:** A Presidenta submeteu ao Plenário, em cumprimento ao Ato da Mesa nº 4/91, a aprovação dos nomes das Senhoras Janete Gomes Lemos e Geraldina Aparecida Ferreira Leite, indicadas pela presidência para preencherem na Comissão o cargo de Assessor Técnico Adjunto, CNE-12, e dos Senhores André Ricardo de Souza, Antônio Perboyre Monteiro de Moura e Maria José Dantas, para preencherem o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-15. Em votação, os nomes foram unanimemente aprovados.

ORDEM DO DIA: A – REQUERIMENTO: 1 – REQUERIMENTO Nº 1/99 – da Srª Marisa Serrano – que "requer a realização de seminário para avaliar, conforme determina o art. 12 da Lei nº 9.424/96, os resultados da aplicação do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, apontando suas deficiências e qualidades e propondo, se necessário, as medidas corretivas para que se atinja plenamente o objetivo da lei". Discutiram a matéria os Deputados Marisa Serrano, Walfrido Mares Guia, Gastão Vieira e Átila Lira. Em votação, o requerimento foi unanimemente aprovado. **B – PROPOSIÇÃO SUJEITA Apreciação PELO PLENÁRIO DA CASA: 2 – EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 770-C/95, que "dispõe a obrigatoriedade de as instituições privadas de educação beneficiárias de isenção de impostos terem em seus conselhos fiscais representantes do corpo discente".** Relator: Deputado José Melo. Parecer: Favorável. Vista concedida ao Deputado Flávio Arns. **EXTRAPAUTA: 1 – REQUERIMENTO Nº 2/99, do Sr. Nelson Marchezan, que "solicita a apreciação da sugestão de roteiro acerca dos temas a serem tratados nas reuniões de audiência pública referentes aos Projetos de Lei nºs 4.155/98 e 4.173/98, que instituem o Plano Nacional de Educação".** Discutiram o Requerimento os Deputados Esther Grossi, Ademir Lucas, Marisa Serrano, Fernando Gabeira e Flávio Arns. Adiada a discussão.

Os Deputados Fernando Gabeira e Flávio Arns propuseram ao Plenário a apresentação de uma manifestação oficial da Comissão ao Ministro da Educação, Dr. Paulo Renato Souza, contendo a preocupação desta em relação aos cortes orçamentários havidos na área de educação especial. Discutiram a proposta os Deputados Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Marisa Serrano, Walfrido Mares Guia e Esther Grossi. Em votação, a proposta foi unanimemente aprovada.

2 – REQUERIMENTO Nº 3/99, da Srª Marisa Serrano, que "requer, na forma regimental, seja convidado o Senhor Ministro de Estado da Cultura, Dr. Francisco Corrêa Weffort, para expor a esta Comissão as propostas e ações do Ministério para este exercício. Não houve discussão. Em votação, o requerimento foi unanimemente aprovado.

3 – REQUERIMENTO Nº 4/99, do Sr. Agnelo Queiroz, que "requer audiência pública na qual sejam convidados o Ministro da Previdência e Assistência Social, representantes das instituições de ensino sem fins lucrativos e representantes dos estu-

dantes bolsistas, para discutir sobre a isenção da contribuição previdenciária prevista no art. 4º da Lei nº 9.732/98". Discutiram o requerimento os Deputados Osvaldo Biolchi, Flávio Arns, Nelson Marchezan e Pedro Wilson.

Em votação, o requerimento foi unanimemente aprovado.

Nada mais havendo a tratar, a Presidenta convocou reunião para o dia 24 de março, quarta-feira, às 10 horas e encerrou os trabalhos às 12 horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Carla Rodrigues de Medeiros, Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Presidenta, Deputada Maria Elvira, e publicada no **Diário da Câmara dos Deputados**.

Ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 1999

Às dez horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e quatro de março de mil novecentos e noventa e nove, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, no plenário nº 10 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a presidência da Deputada Maria Elvira. O Livro de Presença registrou o comparecimento dos Deputados Maria Elvira, Presidenta; Nice Lobão, Marisa Serrano e Celcita Pinheiro, Vice-Presidentas; Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Eber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Eurico Miranda, Evandro Milhomen, Fernando Marroni, Flávio Arns, Gastão Vieira, Jonival Lucas Junior, Luis Barbosa, Nelson Marchezan, Nilson Pinto, Norberto Teixeira, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Sobrinho, Pastor Oliveira Filho, Pedro Wilson, Walfrido Mares Guia, Zezé Perrella, Celso Jacob, Djalma Paes, Fernando Gabeira, Feu Rosa, Gilmar Machado, Iara Bernardi, José Linhares, Márcio Reinaldo Moreira, Pedro Fernandes, Professor Luizinho, Raimundo Gomes de Matos, Santos Filho e Sérgio Reis. Deixou de registrar a sua presença o Deputado José Melo. O Deputado João Matos apresentou justificativa e ausência. **ATA:** Havendo número regimental, a Presidenta declarou abertos os trabalhos, dispensada a leitura da ata da reunião anterior, realizada em 17 de março, em virtude de sua distribuição por cópias. Logo após, submeteu a ata à discussão. Não havendo quem quisesse discuti-la foi imediatamente submetida à votação, tendo aprovação unânime. **EXPEDIENTE:** A Presidenta fez as seguintes comunicações ao Plenário: a) o Ministro Francisco Corrêa Weffort receberá em audiência o grupo integrado pelos Deputados Marisa Serrano, Nice Lobão, Flávio Arns, Celcita Pinheiro, Esther Grossi, Pedro Wilson, Maria Elvira e Evandro Milhomen, para uma visita de

cortesia; b) o encaminhamento do Ofício nº P – 197/99 ao Senhor Ministro da Previdência, Dr. Waldeck Ornélas, convidando-o a participar de reunião de audiência pública para tratar da questão da filantropia, em decorrência do Requerimento nº 4/99, do Deputado Agnelo Queiroz, aprovado por esta Comissão; c) o recebimento de cópia do artigo "Como pagar a universidade?" escrita pelo ex-Deputado Victor Faccioni, publicado no **Correio do Povo**, onde aborda o problema criado pela Lei nº 9.732/98, que acaba com a isenção da contribuição previdenciária para as entidades filantrópicas; d) no dia 17-3-99 foi feita a Distribuição de Proposições nº 4/99. **ORDEM DO DIA: A – REQUERIMENTO:** 1 – Requerimento nº 2/99, do Sr. Nelson Marchezan, que "solicita a apreciação da sugestão de roteiro acerca dos temas a serem tratados nas reuniões de audiência pública referentes aos Projetos de Lei nºs 4.155/98 e 4.173/98, que instituem o Plano Nacional de Educação". Discutiram o Requerimento dos Deputados Nelson Marchezan, Esther Grossi, Walfrido Mares Guia, Átila Lira, Marisa Serrano, Gastão Vieira, Fernando Marroni e Osvaldo Sobrinho. O Deputado Fernando Marroni apresentou requerimento no sentido de retirar a matéria da ordem do Dia, a fim de possibilitar ao autor, Deputado Nelson Marchezan, a análise das diversas sugestões apresentadas pelo próprio Deputado Fernando Marroni e pelos Deputados Esther Grossi, Pedro Wilson, Walfrido Mares Guia e Marisa Serrano. Em votação, o plenário aprovou o requerimento, unanimemente. Adiada a discussão. **B – PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO PELO PLENÁRIO DA CASA:** 2 – Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 770-C/95, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições privadas de educação beneficiárias de isenção de impostos terem em seus conselhos fiscais representantes do corpo discente". Relator: Deputado José Melo. Parecer: Favorável. A Deputada Marisa Serrano apresentou requerimento de retirada de pauta. Em votação o requerimento foi por unanimidade aprovado. Adiada a discussão. **EXTRAPAUTA:** 1 – Requerimento nº 5/99, do Sr. Fernando Marroni, que "solicita seja realizada reunião de audiência pública conjunta com a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática para debater a situação da educação brasileira e o desenvolvimento da ciência e tecnologia em nosso País". Discutiram o requerimento os Deputados Nilson Pinto, Fernando Marroni, Marisa Serrano e Pedro Wilson. Em votação, o requerimento foi unanimemente aprovado. 2 – Requerimento nº 6/99, do Sr. Osvaldo Biolchi, que "requer seja submetida à

apreciação do Plenário da Comissão proposta de constituição de subcomissão especial para o estudo da problemática do Crédito Educativo e o acompanhamento das iniciativas legiferantes que o tenham por objeto." Discussão do Requerimento os Deputados Agnelo Queiroz, Osvaldo Sobrinho, Esther Grossi, Eurico Miranda, Eber Silva e Átila Lira. Em votação, o Requerimento foi por unanimidade aprovado. O Plenário fixou o número de membros da Subcomissão em 8, a saber: Deputados Osvaldo Biolchi, Agnelo Queiroz, Marisa Serrano, Átila Lira, Walfrido Mares Guia, Nelson Marchezan, Osvaldo Sobrinho e Fernando Marroni, como titulares. 3 – Requerimento nº 7/99, da Srª Marisa Serrano e outros, que "requer seja submetida à apreciação do Plenário da Comissão proposta de constituição de Subcomissão Permanente para atuar na área da Cultura. Discussão do Requerimento os Deputados Evandro Milhomen e Marisa Serrano. Em votação o Requerimento foi por unanimidade aprovado. O Plenário fixou o número de membros da Subcomissão em 8, a saber: Deputados Marisa Serrano, Evandro Milhomen, Flávio Arns, Pedro Wilson, Esther Grossi, Gastão Vieira, Fernando Marroni e Nilson Pinto, como titulares. 4 – Requerimento nº 8/99, da Srª Esther Grossi e outros, que "requer, nos termos regimentais, a criação de Subcomissão Permanente destinada a aprofundar e propor soluções para a grave questão da Alfabetização". Discussão do Requerimento os Deputados Marisa Serrano, Walfrido Mares Guia, Flávio Arns, Eber Silva e Esther Grossi, como titulares. Em votação, o Requerimento foi por unanimidade aprovado. O Plenário fixou o número de membros da Subcomissão em 10, a saber: Deputados Esther Grossi, Flávio Arns, Celcita Pinheiro, Gastão Vieira, Jonival Lucas Junior, Marisa Serrano, Fernando Marroni, Eduardo Seabra, João Matos e Pastor Oliveira Filho, como titulares. 5 – Requerimento nº 9/99, dos Srs. Agnelo Queiroz e Vanessa Grozziotin, que "solicita sejam convidados o Sr. Ministro da Educação e do Desporto, Sr. Paulo Renato Sousa, o Ministro da Saúde, Sr. José Serra, um representante da Fasbra e um representante da Andes, a fim de prestar esclarecimentos sobre a situação atual dos hospitais universitários. Discussão do Requerimento os Deputados Agnelo Queiroz e Osvaldo Sobrinho. Em votação, o Requerimento foi por unanimidade aprovado. 6 – Requerimento nº 10/99, do Sr. Zezé Perrella e outro, que "requer seja submetida à apreciação do Plenário da Comissão proposta de constituição de Subcomissão Permanente para atuar na área de Desporto em geral, e no trato de questões relativas

ao sistema desportivo nacional e sua organização, à política e ao plano nacional de educação física e desportiva e às normas gerais sobre desportos e justiça desportiva, em especial. Não houve quem quisesse discutir o Requerimento. Em votação, teve aprovação unânime. O Plenário fixou o nº de membros da Subcomissão em 9, a saber: Deputados Zezé Perrella, Eurico Miranda, Esther Grossi, Eber Silva, Pedro Wilson, Agnelo Queiroz, Flávio Arns, Evandro Milhomen e Gilmar Machado, como titulares. 7 – Requerimento nº 10/99, da Srª Marisa Serrano, que "solicita uma moção de aplauso como homenagem à atriz Fernanda Montenegro e ao Diretor Walter Salles, pelo filme "Central do Brasil", em vista do sucesso obtido, o que permitiu a elevação do nome do Brasil no exterior, oportunizando, mais uma vez, a certeza de que o nosso cinema está entre os melhores do mundo". Não havendo quem quisesse discutir o Requerimento, em votação, o Requerimento foi por unanimidade aprovado. A Presidenta, Deputada Maria Elvira, propôs a realização de uma reunião informal, na próxima terça-feira, às 18 horas, no plenário 10, com a presença do Senador José Alencar, dos Deputados Marcos Cintra, Emerson Kapaz, Cunha Bueno, Nelson Marquezelli e Roberto Balestra, do ex-Governador Luis Antônio Fleury e do Sr. Roberto Ponte, para discutir sobre o Imposto Eletrônico. Nada mais havendo a tratar, a Presidenta convocou reunião para o dia 31 de março, quarta-feira, às 10 horas e encerrou os trabalhos às 12 horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Carla Rodrigues de Medeiros, Secretária, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Presidenta, Deputada Maria Elvira, e Publicada no **Diário da Câmara dos Deputados**.

Ata da 5ª Reunião (audiência pública), realizada em 31 de março de 1999

Às dez horas e quarenta e quatro minutos do dia trinta e um de março de mil novecentos e noventa e nove, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, no Plenário nº 10 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a presidência da Deputada Marisa Serrano. O Livro de Presença registrou o comparecimento dos seguintes Senhores Deputados: Agnelo Queiroz, Celcita Pinheiro, Eduardo Seabra, Evandro Milhomen, Fernando Marroni, Flávio Arns, João Matos, Marisa Serrano, Nelson Marchezan, Nilson Pinto, Norberto Teixeira, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Sobrinho, Pastor Oliveira Filho, Pedro Wilson, Walfrido Mares Guia, Celso Jacob, Djalma Paes, Feu Rosa, Gilmar Machado, Pedro Fernandes, Raimundo Gomes de Matos, Darcísio Perondi e

Laura Carneiro. Justificou sua ausência a Deputada Nice Lobão. Deixaram de registrar as suas presenças os Deputados Ademir Lucas, Átila Lira, Eber Silva, Esther Grossi, Eurico Miranda, Gastão Vieira, Jonival Lucas Junior, José Melo, Luis Barbosa, Maria Elvira e Zezé Perella. A Presidenta, Deputada Marisa Serrano, declarou abertos os trabalhos e, após informar que a Comissão estava reunida em virtude do Requerimento nº 4/99, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, aprovado por esta Comissão, com a finalidade de discutir a aplicação e os efeitos da isenção da contribuição previdenciária prevista na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, anunciou a lista dos convidados ao evento. Logo após concedeu a palavra ao Deputado Agnelo Queiroz, autor do Requerimento, que após lamentar a ausência do Ministro da Previdência e Assistência Social ou de um representante do Ministério, teceu breve comentário sobre os motivos que o levaram a requerer a audiência pública, dando ênfase à necessidade de esta Comissão encaminhar ao Poder Executivo proposta de alteração do decreto que regulamentará a Lei nº 9.732/98. Dando continuidade aos trabalhos, a Presidenta concedeu a palavra aos expositores, o Professor Eli Valter Gil Filho (Pró-Reitor de Administração da Pontifícia Universidade Católica de Brasília) e a Senhora Carla Jane Farias da Cruz (presidenta da Comissão Pró-Bolsa da Pontifícia Universidade Católica de Brasília), respectivamente. Findas as exposições, a Presidenta deu início à fase de debates, concedendo a palavra aos oradores inscritos, Deputados Osvaldo Biolchi, Nelson Marchezan, Walfrido Mares Guia, Gilmar Machado, Fernando Marroni, Evandro Milhomen, João Matos, Feu Rosa, Laura Carneiro e Pedro Wilson, que tiveram seus questionamentos respondidos pelos expositores. Antes de encerrar os trabalhos, a presidenta sugeriu a formação de um grupo de trabalho, organizado pelo Deputado Agnelo Queiroz, que irá ao Ministério da Previdência e Assistência Social, juntamente com as Frentes Parlamentares da Saúde e da Assistência Social, no Próximo dia seis de abril, para apresentarem propostas de modificação do decreto que regulamentará a Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, antes de sua publicação, prevista para a próxima semana. Nada mais havendo a tratar, a Presidenta agradeceu a presença de todos, comunicou que a reunião foi gravada e, após taquigrafada, traduzida e datilografada, passará a fazer parte integrante desta ata e encerrou os trabalhos às doze horas e quarenta e cinco minutos, antes convocando os membros da Comissão para a reunião ordinária a ser realizada

no Próximo dia sete de abril, neste mesmo Plenário. E, para constar, eu, CARLA RODRIGUES DE MEDEIROS, Secretária, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Presidenta, Deputada MARISA SERRANO, e publicada no **Diário da Câmara dos Deputados**.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Declaro abertos os trabalhos da presente reunião de audiência pública, convocada em razão do Requerimento nº 4, de 1999, do Deputado Agnelo Queiroz, aprovado por esta Comissão de Educação, Cultura e Desportos, com o objetivo de debater a isenção da contribuição previdenciária, prevista no art. 4º da Lei 9.732, de 1998.

Para esta reunião foram convidados os Profs. Guy Capdeville, Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Brasília, representado aqui pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. Eli Valter Gil Filho, o Sr. Ricardo Capelli, Presidente da União Nacional dos Estudantes, e a Sra. Carla Jane Farias da Cruz, Presidenta da Comissão pró-Bolsa da Pontifícia Universidade Católica de Brasília,

Convido o primeiro expositor, Prof. Eli Valter Gil Filho, a tomar assento à mesa. (Pausa.)

Antes de conceder a palavra ao Prof. Eli Valter Gil Filho, gostaria de chamar a atenção dos presentes para as seguintes normas estabelecidas no Regimento Interno da Casa, relativamente ao andamento dos trabalhos. O tempo concedido a cada expositor será de 20 minutos, prorrogáveis a juízo da Presidência da Comissão, não podendo ser aparteados. Terminada a exposição, iniciaremos o debate, sendo que os Srs. Deputados interessados em interpelar os expositores deverão inscrever-se previamente, tendo preferência os membros desta Comissão. Cada Deputado inscrito terá o prazo de três minutos para formular suas considerações ou pedidos de esclarecimentos estritos ao assunto da exposição, dispondo os expositores de igual tempo para a resposta. Serão permitidas a réplica e a tréplica pelo prazo de três minutos improrrogáveis. Esclareço que esta reunião está sendo gravada para posterior transcrição, por isso solicito a todos que falem ao microfone.

Primeiramente, ouviremos o Deputado Agnelo, autor do requerimento que motivou a presente reunião.

Com a palavra o Deputado Agnelo Queiroz.

O SR. DEPUTADO AGNELO QUEIROZ – Sra. Presidenta, Sras. e Srs. Deputados, nossos convidados, a Sra. Sueli, a Sra. Carla, representando os estudantes, infelizmente o representante do Governo, o Ministro da Previdência, não veio nem mandou

representante do Ministério, o que seria muito importante. O objetivo da audiência pública é ouvir as partes interessadas, ouvir as entidades, qual será a repercussão para a entidade dessa cobrança previdenciária, da cota patronal, qual as repercussões sobre as gratuidades concedidas pelas escolas. Também qual a repercussão na vida de um estudante carente, que estuda com dificuldade, uma vez que trabalha de dia e vê agora ameaçada a gratuidade da escola. Então, é mais importante ouvir os interessados, envolvidos diretamente, do que fazer juízo de valor. E é importante também ouvir o Ministro da Previdência, para que S. Ex^a explique por que essa iniciativa da mudança das entidades filantrópicas com a cobrança da contribuição.

O legislador, aqui ficou bem claro, inclusive com a opinião pública do próprio Relator, teve a intenção de isentar na mesma quantidade as entidades que concedem bolsa. Portanto, se a entidade concede 50 mil reais em bolsa, ela terá um abatimento de 50 mil reais. Essa foi a intenção da Lei 9.732, aprovada em dezembro, num trâmite relâmpago de uma semana. Infelizmente não contamos aqui com a Previdência para esclarecer sua parte.

É evidente que os Parlamentares da Comissão são muito interessados e conhecedores profundos da realidade educacional do nosso País, da situação das escolas hoje e da necessidade do ensino. Tenho certeza de que a falta de esclarecimento por parte do Ministério não impedirá que a nossa Comissão de Educação, Cultura e Desportos tome as medidas necessárias para intervir nesse acontecimento. Não podemos permitir que os alunos sofram as consequências da mudança da lei, ou seja, que deixem de estudar, tranquem matrículas por conta da mudança da lei.

Compreendemos que esse tratamento nivela as entidades sérias com aquelas que não cumprem o que assumiram perante o Governo, e justamente as entidades que concedem bolsas, as chamadas gratuidades de diversos valores, desde 20%, 30%, 50% até a integral, têm o direito de estimular a concessão da bolsa e possibilitar aos jovens carentes estudarem.

Então, trata-se de uma questão importante. Lutamos para que haja mais vaga no ensino público, vamos continuar lutando para melhorá-lo. Mas estamos tratando de uma realidade concreta, imediata, da vida dos estudantes, da vida dos seus pais, da angústia que estão vivendo neste momento em que, depois do grande sacrifício de verem seus filhos

passarem no vestibular, estão na iminência de vê-los fora da universidade.

Esse é um ponto fundamental: esse sacrifício não pode ser creditado para o estudante e para o ensino. Não pode, não podemos aceitar. A Previdência deve apurar os culpados pelo rombo existente, os quais devem responder em primeiro lugar. E o Governo deve buscar recursos em outras áreas; que o Tesouro banque essa gratuidade, faça o que quiser. O estudante brasileiro não pode pagar essa conta, porque não tem responsabilidade sobre qualquer déficit da Previdência ou até mesmo sobre a isenção inicial da cota patronal. Isso não pode ser creditado ao estudante, esse é um aspecto.

Segundo, a lei num intuito muito rígido impõe que a gratuidade só pode ser concedida se for bolsa integral. Essa é uma camisa-de-força, porque se o estudante trabalha e prova que não pode arcar com a mensalidade escolar, nada demais que a escola lhe conceda metade da bolsa ou 20%, 30%, e nós sabemos que ajuda bastante, principalmente com a situação salarial do nosso País. Imaginem um estudante universitário que ganhe 500 ou 600 reais para pagar seu curso, custear livros, alimentação e, às vezes, ajudar a família! É impossível fazê-lo. E, comprovada sua carência, ele receberá qualquer desconto, viabilizará seus estudos, até mesmo o ensino. Então, não tem sentido uma camisa-de-força como esta.

Por último, com relação às próprias instituições, não podemos tratar desiguais de forma igual. Muitas escolas primárias, secundárias e instituições de ensino superior concedem bolsas a alunos e comprovam isso. Um exemplo concreto é a Universidade Católica. Conversei com o Reitor, que apresenta à Comissão e ao Governo a relação de todos os nomes de alunos que recebem bolsas parciais ou integrais. Então, não se pode comparar as instituições de ensino que realmente conferem bolsas a alunos com aquelas que dizem fazê-lo, mas não o fazem. E o Governo chama isso de "pilantrópica" e quer colocar todas no mesmo patamar. É evidente que o assunto não pode ser tratado dessa forma. Que o Governo fiscalize quem está praticando a ilegalidade, o crime, e puna essas instituições, casse sua concessão de ensinar com o maior rigor possível. Agora, não se pode, no intuito de resolver o problema, resolver a dor de cabeça, cortar a cabeça, prejudicando justamente o próprio estudante. No fundo as escolas vão sentir, uma vez que aumentará bastante sua despesa. . Muitas escolas já comunicaram aos alunos que estarão cortando as bolsas já a partir de

agora no País inteiro. E no fundo, se o aluno fizer um grande esforço e conseguir pagar seus estudos, ele é quem vai pagar a cota patronal. Sem falar no possível aumento da mensalidade escolar. Aliás, gostaria que o próprio Reitor falasse posteriormente sobre o assunto, que afetará o aluno que não é bolsista na atual situação de arrocho e desemprego brutal que vivemos.

A Comissão de Educação lamenta terrivelmente a ausência do Ministério da Previdência, que mostra assim um desprezo com relação a algo tão sério, como a vida de pessoas. Pelo menos um representante do Ministério deveria estar aqui para explicar que isso é importante para o Ministério, explicar os incentivos cruzados etc, justificar-se do ponto de vista dos números e não de que isso é uma obrigação que o Governo tem de resolver sem prejudicar sobretudo os alunos.

De maneira, Sr. Presidente, que faço votos para que os representantes da instituição e dos estudantes possam nos esclarecer mais. Tenho, porém, muita convicção, até porque conversei com vários parlamentares, do compromisso desta Comissão com os estudantes e com o ensino.

Esteve no Ministério da Educação uma representação da Comissão de Educação, Cultura e Desportos para conversar com o Ministro Paulo Renato e manifestar no sentido de que não devia ser o descontento na previdência, mas uma transição. S. Ex^a ficou de dar-nos uma resposta e não o fez. O Ministro tem-se recusado até a receber a Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desportos e a própria Comissão. Conversei recentemente com o Diretor-Executivo, Deputado Biolchi, que deu várias explicações para o impasse e inclusive disse que vai fazer a regulamentação a partir, provavelmente, do dia 6 de abril.

Nós temos, então, de intervir antes disso e, após essa audiência pública, proponho que a Comissão tome uma posição formal para encaminhar ao Governo. Se o Governo insistir em regulamentar essa medida prejudicando os estudantes - só no Distrito Federal são 6 mil - que perderiam suas bolsas, imaginem em âmbito nacional, cujo número seria muito maior. Depois o Prof. Eli Valter falará sobre isso com relação à Católica, fora as outras. Então, não podemos permitir de forma alguma que nossos alunos sejam prejudicados por tal medida. E, em última hipótese, há projeto de nossa autoria que modifica a lei e deixa clara a intenção do legislador, para o qual já pedi urgência. Está na mesa do Presidente Michel Temer e, se for consenso dos Parlamentares

e da Comissão de Educação, podemos lançar mão desse instrumento e aprová-lo, deixando a intenção clara na lei e não prejudicando nossos estudantes. Esse é o nosso objetivo fundamental e tenho confiança de que a Comissão de Educação, Cultura e Desportos conduzirá neste sentido.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Agradeço ao Deputado Agnelo Queiroz e gostaria de lembrar que V. Ex^a abordou aquilo que vamos precisar fazer após esta reunião.

A Frente Parlamentar da Assistência Social elaborou documento - eu participei da reunião - que elenca os pontos que acredita serem necessários para modificar a proposta de decreto em andamento. A área Saúde também teve sua proposta formal; ontem eles se reuniram e pediram a da Educação. Disse-lhes que a Educação teria uma audiência amanhã e esperava que na oportunidade um grupo de parlamentares definisse formalmente os pontos que o setor gostaria de ver modificados na proposta de decreto. Poderíamos juntar a Assistência Social e a Saúde para trabalharmos em grupo, o que daria muito mais força com o número muito maior de deputados participando e poderíamos apresentar ao Governo nossa proposta de mudanças.

Há polêmicas, por exemplo, quanto àquele que se considera carente. Carente seria a pessoa com uma renda familiar de 65 reais. Sessenta e cinco reais de renda **per capita** é um miserável, não chega nem a universidade. Então, não haveria nem bolsa, não valeria a pena discutirmos bolsas para as universidades se fôssemos esperar que o aluno, para pedir uma bolsa, tenha de ter uma renda familiar, não é pessoal, de 65 reais. Esse é um problema mínimo que tem de ser discutido, fora todos os outros que V. Ex^a elencou e alguns outros.

Portanto, gostaria, antes de começarmos realmente nossas exposições, de pedir ao Deputado Agnelo Queiroz que ficasse incumbido, ao término desta reunião, de organizar o grupo de Deputados que se dispõe a preparar esse documento, o mais rápido possível. As entidades já estão prontas. Pela notícia que temos aqui, segunda ou terça-feira deve estar pronto o decreto.

Solicitamos ontem ao Líder Arnaldo Madeira para pedir ao Governo que prorrogue o prazo por, pelo menos, mais quinze dias. Estive no Palácio do Planalto ontem com a turma da Assistência Social, solicitando que pelo menos nos dêem quinze dias de prazo, para que apresentemos as nossas sugestões.

Como o tempo é exíguo, acredito que poderíamos estar com a nossa proposta pronta segunda-feira. O fax está aí para passarmos a todos os que participam da Comissão.

Passo a palavra, por vinte minutos, ao Prof. Eli Valter Gil Filho.

O SR. ELI VALTER GIL FILHO – Bom-dia a todos. A Universidade Católica de Brasília agradece a esta Comissão a oportunidade que lhe concede para debater o assunto.

Consideramos importante contextualizar por que, hoje, o Governo lança uma nova legislação sobre o assunto.

Anteriormente, qualquer instituição interessada em atuar no ensino superior neste País era obrigada a constituir o seu contrato social, especificando que a instituição seria sem fins lucrativos. Imaginem um empresário com um capital que, por qualquer motivo, desejasse investir no setor da educação! Ele era obrigado a dizer no seu contrato que estava começando a investir dinheiro para não ter lucros. Nesse grupo se misturavam aquelas instituições de caráter ou valores religiosos, de valores cristãos, de princípios de apoio à comunidade e de assistência social. E é preciso que se esclareça, também, que a imunidade dos impostos é constitucional para esses dois tipos de instituição.

Quando houve o escândalo do orçamento, o ex-Presidente Itamar Franco estabeleceu um percentual quanto ao que teria de ser destinado à filantropia pelas instituições, para poderem fazer jus às tais isenções. Esse patamar foi fixado em 20%, no mínimo, sobre a receita bruta das instituições.

Até essa data, não tínhamos valores necessários a serem alcançados. Cada instituição anualmente era obrigada a fazer o seu relatório, informando todos os benefícios que concedera - bolsas, assistência à saúde, para projetos comunitários como alfabetização de adultos, assistência a menores carentes e por aí vai.

Até então, as instituições destinavam 20% da sua receita para filantropia. Esse é outro fato interessante, que também não tem lógica. A partir dessa regulamentação do ex-Presidente Itamar Franco, as instituições começaram a ser obrigadas a contribuir com 20% sobre a sua receita bruta, sendo que o benefício que recebiam era de 20% sobre a folha de pagamentos - já tínhamos aí um desequilíbrio. Mas as instituições que têm princípios e valores filantrópicos fizeram isso no intuito de ajudar a comunidade.

Como bem disse o Deputado e a Sra. Presidente da Comissão, em função desse fato histórico

que eu citei, misturaram-se todas as instituições no mesmo balaio, sem se separar o joio do trigo. Por certo muitas procedem de maneira errada. Então, essas devem ser fiscalizadas, punidas e ter sua isenção de impostos cassada, mas não aquelas que realizam com seriedade o seu trabalho social e comunitário.

Nesse ponto, o que a medida provisória, transformada em lei, modifica? Substancialmente, modifica o conceito pelo qual há essa relação do benefício.

O Senador Jader Barbalho, Relator da Lei de Conversão, quando estava encaminhando a votação da lei, no plenário, foi interpelado por um Deputado, se não me engano, o Deputado Osvaldo Biolchi, para que esclarecesse qual era a interpretação sobre essa relação da isenção.

A pergunta foi feita da seguinte forma: se uma instituição concede 50 mil reais em bolsas ela poderá abater esses 50 mil reais daquilo que tem de pagar? E a resposta do Senador foi: "É esse o raciocínio".

Quando da publicação da Lei de Conversão, viu-se que o art. 4º não fala em montante igual, mas em proporção. Esse é o primeiro ponto de distorção dessa legislação, e devemos, em conjunto, lutar para que seja interpretado corretamente. Não pode ser proporção, porque senão a equação não fecha. Se concedo quatrocentos e vou beneficiar-me de duzentos, como ficam os outros duzentos? De onde é que se tira? Não há como fazer isso?

Ficamos conhecendo a minuta do decreto que está sendo proposto para regulamentar a lei.

O outro ponto já citado diz respeito às bolsas integrais. Por que vou dar 100% de bolsa, se aquele aluno só precisa de 40% e posso destinar os outros 60% a outros carentes? Essa é uma obrigação que não tem lógica. Com isso, o número de beneficiados será menor. O aluno, às vezes, não precisa dos 100%, precisa de 60%, de 40% ou de 20%.

Outro ponto a ser revisto é exatamente o critério de carência. Com esse critério, ninguém vai receber bolsa na Universidade Católica. Não há ninguém que não ganhe 65 reais. Esse conceito estabelecido caracteriza um miserável, um mendigo.

Essas instituições educacionais foram levadas ao longo do tempo a essa distorção histórica de que já falei, ao se misturarem no mesmo grupo aquelas que "não teriam fins lucrativos" com aquelas que de fato não têm fins lucrativos.

É preciso que se esclareçam as diferenças. Vou dar o exemplo da Universidade Católica. Os proprietários da Universidade Católica são cinco

congregações religiosas, que não podem tirar um único centavo de dentro da universidade. Não existe lucro nem distribuição de lucro. O superávit porventura existente – e esse superávit tem que haver – é para investimento na estrutura, que objetiva dar condições para a formação do aluno do futuro e não do de ontem. Então, não posso, num curso de comunicação, por exemplo, ter aparelhos analógicos Betacam, enquanto o mercado já está com aparelhos digitais. Esse superávit existente é totalmente aplicado na modernização da infra-estrutura, para oferecer um ensino de qualidade aos alunos. Em uma instituição como a nossa, não há por que se falar em lucros. Não existe lucro. Existe superávit, mas ninguém recebe qualquer centavo desse valor.

Um outro ponto, que é preciso esclarecer, é que a isenção da universidade estava representada em 20% sobre a folha. Agora, com essa modificação, além dos 20% da cota patronal, o Governo está adicionando outros itens que fazem com que o montante suba para 26,5%. Esses outros itens são: seguro de acidentes no trabalho, mais 2%; salário-educação, 2,5%; SESC, 1,5%; Incra, 0,20%; Sebrae, 0,50%; montando 26,5%.

Vejam: deixávamos de pagar 20% sobre a folha, mas concedíamos um benefício de 20% sobre a receita. Teremos que pagar, a partir de 1º de abril, 26,5% sobre a folha e mais 3% sobre a receita bruta, relativos à Cofins. Por uma simples conta, está-se percebendo que já se está aumentando 9,5%, em relação ao que se tinha de isenção.

E aí vem o ponto que o Deputado citou: com certeza haverá aumento de mensalidade, se essa situação não for corrigida. Todas as instituições do Brasil irão praticar um aumento que vai variar, em função da realidade de cada uma, de 12% a 17%. Essa é a situação.

Tenho aqui dados de duas instituições. A CNBB possui um órgão chamado Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais que recentemente concluiu uma pesquisa com todas as instituições católicas, onde ficou demonstrado os benefícios concedidos em diversas áreas: educação, saúde, produção e geração de renda, remédios, higiene, limpeza, roupas, alimentos, material de construção, assistência social, abrigo e outros. Pela pesquisa, temos um total de 2.789.000 beneficiados no País. Estamos falando de educação, mas não só a educação será prejudicada. Com certeza, asilos, orfanatos, casas de saúde, assistência a menores e por aí afora, também sofrerão perdas. Se a Comissão achar rele-

vante esse levantamento, posso ceder para tirar uma cópia.

Na Universidade Católica, anualmente, somos obrigados a fazer, até 30 de abril, uma prestação de contas ao Ministério da Previdência Social e ao Ministério da Justiça, porque é o Ministério da Justiça que concede o Certificado de Utilidade Pública. Para se obter o certificado filantrópico temos que, obrigatoriamente, ter o Certificado de Utilidade Pública Federal e o do Estado, que no nosso caso, é o do GDF.

No ano passado, a universidade concedeu bolsas para 7.889 estudantes, incluídos nesse total 3.204 adultos, que foram alfabetizados.

Como isso acontece na nossa universidade? Os alunos são motivados a identificar, na sua comunidade, adultos analfabetos, formam grupos e recebem uma bolsa para serem professores desses adultos analfabetos. Para isso são orientados e supervisionados por professores. A universidade custeia o salário do professor, a bolsa do aluno, todo o material para esses adultos e faz uma formatura, semestralmente, onde esses adultos recebem um certificado de alfabetização.

Não me estenderei, pois acredito que fui claro. Estou à disposição para qualquer debate. Acho que assim a reunião será mais proveitosa. Resumindo, eu diria que a ação tem de ser muito clara em três pontos, para que tenhamos resultado no que queremos: primeiro, o conceito de carência tem de ser modificado; segundo, a relação entre a isenção a ser concedida com o benefício a ser feito tem de ser igual; e, terceiro, deve-se alterar o critério da bolsa integral.

Seriam esses três pontos que apontaríamos como essenciais, para que pudéssemos retomar esse auxílio que é concedido aos estudantes.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Agradecemos ao Prof. Eli. Gostaríamos que V. S^a permanecesse à Mesa.

Convido a Sra. Carla Jane Farias da Cruz para tomar assento à Mesa. (Pausa.)

Passo a palavra à Sra. Carla Farias, para a sua exposição

A SRA. CARLA JANE FARIAS DA CRUZ – Bom dia. Sou representante de um bom grupo de alunos - mais ou menos 8 mil - da Universidade Católica de Brasília e de mais uns outros alunos matriculados nos ensinos médio e fundamental em Brasília.

Não estamos aqui tratando de um problema de dez alunos que serão prejudicados com essa lei. Não. Esse problema atinge, acredito, cerca de 10 mil

a 11 mil alunos em Brasília e, no Brasil, 1.550.000 alunos, que podem trancar suas matrículas na faculdade, porque não têm condições de pagar as mensalidades.

Esses novos critérios adotados para a filantropia inviabilizam completamente a concessão de bolsas pela universidade.

Quem perde com isso? Acho que a universidade consegue manter-se com isso, sem alterar muito a sua estrutura financeira, mas a nossa grande preocupação são os alunos.

Já está havendo uma evasão escolar muito grande. Colegas nossos, centenas deles, já abandonaram a faculdade. Acho que não é justo que toda essa reforma, todo esse ajuste, e tudo o que está sendo feito venha a repercutir justamente na educação. Por que justamente da educação, já tão precária, querem tirar mais?

Estamos completamente de acordo com tudo o que o Prof. Eli disse a respeito da redução do número de alunos favorecidos, caso seja mantida a exigência da integralidade das bolsas. Na Universidade Católica, 5.300 alunos têm bolsas que variam de 5% a 100%. Se essa exigência da integralidade prevalecer, o número de alunos favorecidos vai ser muito reduzido, porque para a concessão da bolsa é feita uma análise da situação financeira e econômica do aluno, e ele geralmente ganha um desconto de 5% a 100%. Com a exigência da integralidade, se tínhamos 8 mil alunos favorecidos, isso vai cair para 2 mil ou menos.

Outro ponto para o qual quero chamar a atenção é em relação à interpretação do Senador Jader Barbalho, já citada nesta discussão. Acredito que todos estejam a par.

Uma das nossas preocupações é justamente a evasão. Por que não é feita uma fiscalização para separar o joio do trigo e por que nós, alunos, temos que pagar por tudo isso?

O aumento de mensalidade já está sendo cogitado. Com o corte das bolsas, os alunos não-bolsistas terão de pagar por isso. Não é justo.

E outra coisa muito importante é que nós estamos em uma universidade particular, mas não por opção nossa. O Governo não nos deu vaga em universidade pública. É mais do que um direito nosso cobrar isso. Se nós não temos condições de arcar com os custos da faculdade, acho que esse benefício ainda deveria ser concedido para que pudéssemos continuar o nosso curso. É de extrema importância. E chamo a atenção mais uma vez para o número. Somos um grupo muito pequeno repre-

sentando 8.000 alunos da Universidade Católica de Brasília, mas 1.550.000 alunos poderão deixar de estudar devido a essa nova alteração, a esses novos critérios estabelecidos para a filantropia e para a definição do perfil do aluno carente. Essa renda familiar de 65 reais mensais **per capita** inviabiliza completamente o acesso do aluno aos estudos, impedindo-o de chegar sequer ao primeiro grau. Com 65 reais hoje não se completa nem o segundo grau, muito menos a universidade. Com esse valor não poderíamos sequer estar na universidade, visto que as nossas despesas não são apenas com a mensalidade, mas com transporte, alimentação e livros. Tudo isso é muito caro. Agradeço a atenção.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Nós agradecemos à Sra. Carla Farias a exposição.

Vamos iniciar os debates. O primeiro inscrito desta manhã é o Deputado Osvaldo Biolchi, a quem concedo a palavra.

O SR. DEPUTADO OSVALDO BIOLCHI – Ilustre Deputada Marisa Serrano, Srs. palestrantes, Sra. Carla, Deputadas e Deputados, assessores aqui presentes, a questão é muito importante. Ouvi atentamente as exposições aqui feitas e quero, de público, congratular-me com o Deputado Agnelo Queiroz pelas ponderações extremamente equilibradas - embora S. Ex^a não esteja mais aqui. S. Ex^a acompanha pessoalmente essa questão aqui no Distrito Federal e em todo o País.

Quanto ao ponto crucial da integralidade, não há mais nada a discutir. Lamentavelmente precisamos reconhecer isso. Nós tentamos fixar outros parâmetros de carência para a concessão da bolsa, mas não foi possível. E isto é fruto, a bem da verdade, do que vinha acontecendo no País.

Eu senti, ilustre professor, especialmente no momento da votação, que deputados de outros estados, especialmente os mais votados da oposição no Rio de Janeiro e em São Paulo, eram radicalmente contra a filantropia. Quero deixar isso registrado, e até posso nomear alguns deputados que receberam 200, 300 mil votos e que foram para a mídia explorar esse assunto, dizendo que o Governo deveria cuidar mais da fiscalização e separar o joio do trigo.

Na escola particular – é lamentável dizer isso -, o ensino superior está aberto para jovens universitários, mas há vinte anos não se acresce uma vaga na escola pública. Por isso nós apresentamos uma PEC para extinguir a gratuidade do ensino público na universidade. Somente 13% dos estudantes de nível superior têm acesso a essas escolas. Hoje, a

escola pública de ensino superior é extremamente elitizada. Nós temos 1.200.000 jovens nas universidades particulares, inclusive de São Paulo e do Rio de Janeiro, e esses deputados não foram sensíveis a esses reclamos, criando problemas para a PUC de São Paulo, por exemplo. Todos os dias telefonamos de lá para saber sobre essa questão.

O fato é que acabamos perdendo a batalha no que diz respeito à integralidade. Havia abusos, sim. Conheço, no nosso Estado, Deputado Nelson Marchezan, escolas comunitárias de ensino superior que estão fazendo um grande trabalho filantrópico. Mas algumas também diziam que doavam 20%, 30%, e na verdade não faziam isso. Acho que era preciso um freio, mas por meio de uma fiscalização mais forte. Chegamos a um exagero, e a lei está aí. Não dá mais para mudar, a não ser por medida provisória ou por uma nova lei.

A exigência da renda **per capita** também é injusta. É iníquo estabelecer-se a mesma renda **per capita** para o aluno do ensino fundamental, o do ensino médio e especialmente o do ensino superior. Em dez anos de experiência como professor universitário, nunca vi um aluno extremamente carente que não tivesse condições de pagar a matrícula. Temos uma saída fácil no ensino superior. A mesma comissão que seleciona os candidatos ao crédito educativo deveria selecionar as instituições que se candidatarão à filantropia. Só que eles não vão encontrar ninguém. Podem acender todas as velas que eles não vão encontrar aluno algum extremamente carente que precise de gratuidade total.

A questão da interpretação é um ponto nevrálgico, porque não houve má-fé por parte do Senador Jader Barbalho. Foi suscitada a questão, não por iniciativa minha; outros deputados solicitaram que eu o fizesse. Acharmos que a expressão "na proporção" era execrável e não podia permanecer; deveria ser substituída por "no valor total".

Temos facilidades no ensino superior. Podemos exigir que toda instituição de ensino superior, particular ou não, filantrópica ou não, adote sistemas de crédito educativo. Só nessas universidades nós atingimos a cota de 700 milhões por ano. Dá para atender a 200 mil jovens financiados com crédito educativo, e daqui a cinco ou seis anos esses valores estarão revertendo para a própria universidade.

Para concluir, Sras. e Srs. Deputados, esse é um assunto de extrema importância. A responsabilidade maior está em nossos ombros, especialmente por essa falta, não digo de interesse, mas de assessoramento e de entrosamento entre alguns minis-

tros. Precisamos procurar uma saída, tanto para a filantropia quanto para o crédito educativo.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serano) – Agradeço a V. Ex^a a participação, Sr. Deputado.

Passo a palavra ao Deputado Nelson Marchezan e em seguida ao Deputado Walfrido Mares Guia. Depois, o Professor Eli e a Sra. Carla poderão fazer seus comentários.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN –

Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. expositores, reitores, estudantes, eu quero, em primeiro lugar, dizer que efetivamente trabalhamos para buscar uma outra redação para esse parágrafo, e houve uma negociação liderada por alguns reitores e por Dom Damasceno, no sentido de que mantivéssemos a linha de isenção para o ensino até o ano que vem, e então isso seria substituído por crédito educativo. Assim, seria garantida uma linha de crédito educativo abundante, suficiente para todo estudante que se julgasse em condições.

Também quero dizer que a linha de crédito educativo que defendo não é aquela em que o estudante toma um empréstimo e depois tem de pagar integralmente, com todos os juros de mercado. Seria uma linha de crédito educativo em que o estudante só devolveria o capital, com o subsídio dos juros. Tenho alguns projetos nesse sentido, e estamos trabalhando para buscar recursos da Cofins, do BNDES e do FAT– desse último será um pouco mais difícil.

Um dia desses, discutia com o Deputado mineiro Walfrido Mares Guia o problema de envolvermos os fundos de pensão, com os quais, aliás, já fiz um contato. Se conseguíssemos montar um esquema em que o Poder Público subsidiasse os juros, poderíamos realmente superar muito desse problema no ensino universitário. Esse é um caminho que não está esgotado. Os recursos existem. O problema é viabilizá-los para o estudante, porque se o estudante tiver de pagar juros, por mais baixos que sejam, correções, custos operacionais, evidentemente a prestação torna-se impagável. Então isso acaba virando uma bolsa, e assim não teríamos mais as vantagens do fundo, que seriam o retorno e o reempréstimo - portanto, ele continuaria crescendo no mínimo na proporção em que os estudantes dele necessitassem.

Essa sugestão foi apresentada em uma negociação e o Ministro rejeitou-a fortemente, na frente dos Líderes. Era uma proposta que, na época, tinha o apoio da CNBB e de alguns reitores que estavam comigo. Depois, quando negociamos com o Relator e com esses mesmos reitores, nos foi proposta

aquela interpretação que o Relator apresentou em plenário, só que a assessoria escreveu outro texto. E o Relator Jader Barbalho teve até a honestidade de escrever uma carta ao Ministro dando-lhe a interpretação correta. Quero registrar que, na hora, ponderei com o Senador que havia a necessidade de se trocar aquela expressão. Quando senti que S. Exa. tinha dúvidas quanto à troca da expressão, fui ao plenário para interpelá-lo e, por pressões pessoais, passei essa jogada para Biolchi, que foi muito oportuno na sua intervenção.

Na verdade, quando vi o texto tive uma decepção, porque ele não contemplava a proposta do Senador, que, ao meu entender, foi além daquilo que pensávamos. Confesso lisamente que, quando procurei o Senador Jader Barbalho, que nos atendeu, como sempre, com a gentileza e cavalheirismo que lhe são característicos, eu não pensava que nos fossem fazer essa proposta. Feitas as propostas, eu fui o primeiro a dizer que estava feito o acordo, o entendimento, porque achei que era mais do que aquilo que se buscava.

Eu ainda gostaria de discutir, Sr. Reitor, um pouco esse problema da bolsa integral. Há algumas universidades que transferiam para os estudantes todas as vantagens da isenção, sem discriminação alguma. E eu acho injusto, porque se, como diz Biolchi, na universidade pública há gente que pode pagar, na universidade particular também há, e muitos, que também podem. Então, acho que não é justo nem correto que se tire receita da Previdência, já combatida, como se sabe, para transferir para estudantes que poderiam perfeitamente pagar 20% ou 30% a mais. Mais do que isso, é muito difícil distinguir exatamente o que é benefício; como definir o benefício se uma faculdade cobra 500, a outra cobra 600, a outra 400, e outra 700? Como dizer que uma está dando 20% ou 30%? Isso teria que ser provado por uma bairra contabilidade, por demonstração de custos e tal, e não é aonde eu pretendo chegar.

Então, eu acho que esse critério de dar para todos não é adequado por duas razões; primeiro, não é justo com relação ao estudante. O que pode pagar vai com um belo carro, tem todas as condições, e a bolsa parcial não faz diferença. Para o outro, que necessita realmente, que é carente, 20% ou 15% não são suficientes. Então, a proposta de bolsas integrais surgiu com base nesse critério. Eu não quis mais discutir porque achava que o principal estava ganho. Eu concordo integralmente que há estudantes que precisam de uma bolsa integral e há outros para quem 50% resolve. Mas esse critério tem

de ser estabelecido em outro contexto. A faculdade deve fixar os parâmetros, porque se ela adotar uma postura linear, dá para todo o mundo e não se consegue resolver nada. Ela que fixe 500, 600, 400, 300, ou 200 - quanto menos, melhor -, mas que se assegure a característica da bolsa realmente. Acho que isso não está resolvido, nem na proposta de que se possa dar de qualquer jeito. É preciso um mecanismo para fazer isso funcionar.

Por fim, essa é a exposição que faço claramente ao professor e aos estudantes, porque acho que é preciso um critério seletivo, para que isso não fique ao sabor da vontade da universidade de gastar como bem entender. Não que eu ache que alguém esteja fazendo isso, mas esse procedimento não é transparente, e a partir desse ponto dá para discutir.

Gostaria de ter uma sugestão concreta de como poderíamos negociar uma saída, porque o Executivo - e eu divergi fortemente do Sr. Ministro - está imbuído da idéia de que tinha que acabar com o joio, mas acho que acabou com o trigo também.

Conversava há pouco com a Sra. Presidente, Deputada Marisa Serrano, e falei também com o Sr. Dutra, assessor de entidades, que conhece muito bem o assunto, para que concretizássemos uma proposta consistente, digamos assim, uma negociação que não estivesse nem tanto ao mar, nem tanto à terra. De um lado o crédito educativo; do outro, poderíamos fazer algo em prol das entidades que se dedicam à educação por patriotismo, por humanismo, por filantropia e por outras razões, e não simplesmente estabelecendo aquela mistura que havia na lei anterior.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) - Agradeço a V. Ex^a a participação, Deputado Nelson Marchezan.

Já clareamos os pontos que poderemos expor aqui para fechar uma proposta à Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Walfrido Mares Guia.

O SR. DEPUTADO WALFRIDO MARES GUIA - Sra. Presidente, Deputada Marisa Serrano; Professor Eli, Sra. Carla, Srs. palestrantes, companheiros, inicialmente quero focar a questão da filantropia e da equidade.

Em primeiro lugar, as pessoas não compreendem que equidade não é igualdade. Equidade é exatamente a forma de combater a desigualdade. Lamentavelmente, o Governo não tem sido eficaz nem competente nessa questão da equidade. Rui Barbosa, há cem anos, ensinou que equidade é tratar os

desiguais desigualmente, dando um pouco mais a quem tem menos e, às vezes, dando até um pouco a quem já tem, mas dando oportunidade a todos, consideradas suas dificuldades específicas.

Temos 18% do Orçamento Federal destinados à Educação. Estudei este assunto durante muitos anos. Cem por cento desses recursos vão para o ensino superior e para as escolas técnicas federais. Os recursos que vão para a educação média e fundamental são provenientes do salário-educação, que não estão contemplados nos 18%. Desses 18%, 50% não chegam à sala de aula. São usados para pagar os salários dos inativos do Ministério da Educação. O orçamento real que chega à estrutura educacional do País é de 9%.

O sistema federal atende a apenas 340 mil alunos no Brasil inteiro. Há hoje 1,6 milhão de alunos matriculados no ensino superior, 340 mil no sistema federal, mais ou menos 200 mil nos sistemas estaduais e mais de 1 milhão que pagam para estudar, sobretudo à noite, porque trabalham o dia inteiro.

Temos aí uma situação de não-equidade absoluta. O sistema de gratuidade nas escolas federais é exatamente o modelo concentrador de renda. Estamos cansados de saber, mas não queremos liquidar essa questão porque ela virou uma questão ideológica. Temos um sistema que concentra renda de maneira brutal. Todos sabemos disso. Possuo dados concretos sobre a Universidade Federal de Minas Gerais, onde dois terços dos alunos que passam nos principais cursos para os quais há disputa - Medicina, Engenharia, Arquitetura, Ciências Econômicas, Ciências da Computação, Comunicação etc. - estão na faixa dos 18, 19 anos, estudam de manhã e vêm daqueles colégios tradicionais da capital. Posso dar até um depoimento sobre a escola que fundei com alguns companheiros há 33 anos, que ocupa mil vagas todos os anos na universidade federal. São alunos que pagam mensalidade em uma escola de alta qualidade. Mas e os que trabalham de dia e estudam à noite, pagando as mensalidades do seu próprio bolso?

A questão da equidade é um cone de cabeça para baixo. Não vamos resolver o problema de vocês agora porque essa é uma questão muito traumática, em função do componente ideológico que inibe o raciocínio e o bom senso na busca da solução do problema. Primeiro, temos de encontrar uma solução imediata para esses que eventualmente perderão o benefício.

Há o problema da "filantropia". A filantropia acontece quando se concede algo com recursos próprios. Temos aqui uma legislação canhestra que

criou essa tal entidade sem fins lucrativos, e o benefício que ela recebe não vem do INSS, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, do salário-educação, mas do Imposto de Renda.

Sra. Presidente, é muito importante que os jovens que estão aqui não sejam iludidos com meias verdades. Quando uma empresa é sem fins lucrativos e seus fundadores são pessoas vinculadas a organizações religiosas ou pessoas físicas normais sem nenhuma vinculação, o resultado final dessa organização é chamado de superávit. Só não é chamado de lucro porque não se paga Imposto de Renda. E, não se pagando o Imposto de Renda, o superávit não pode ser distribuído entre os fundadores. O Prof. Eli explicou isso muito bem. Um conjunto de organizações religiosas mantém a UCB - Universidade Católica de Brasília. Elas não pagam Imposto de Renda, por isso não podem distribuir o resultado entre os componentes. O fato de não pagar o imposto é que faz da UCB uma entidade sem fins lucrativos. Isso não quer dizer que ela seja filantrópica. Se a UCB e as demais entidades do Brasil tivessem renda de uma outra operação que subsidiasse essas organizações para concessão de bolsa de estudo, então elas seriam filantrópicas.

Teoricamente, o benefício de uma entidade filantrópica seria oriundo do não-pagamento do Imposto de Renda, porque com isso ela não pode distribuir o resultado, chamado de superávit. Se pudesse distribuir esse resultado, ele seria chamado de lucro. Mas como ela vai dar 20%, 30%, 40% de bolsa de estudos? O Imposto de Renda sobre o lucro não dá mais do que 3%, 4% sobre o faturamento. Então, criou-se esse mecanismo.

Eu não sabia que, no Governo passado, o ex-Presidente havia criado esse vínculo de 20% do nada, sem qualquer base. Deve haver um mecanismo permanente, para não se conceder bolsa ao aluno carente só no primeiro ano, porque ele tem quatro, cinco anos de universidade pela frente. Para conseguirmos uma solução duradoura, teremos de mexer em muitos vespeiros. Um deles é a transição do curto prazo neste ano para que vocês não fiquem sem apoio. Se o Ministério da Previdência exigir que todas as instituições paguem tudo, exceto o Imposto de Renda, teremos um sistema de crédito educativo, como disse o Deputado Nelson Marchezan, capaz de garantir crédito para centenas de milhares de alunos que precisam de recursos para pagar a mensalidade. O que tem sido feito até então é uma gambiarra. Não se pagam as leis sociais e concede-se gratuidade com o equivalente a esse imposto não pago!

A forma dessa gratuidade desencadeou esse processo que a imprensa chamou de filantropia *versus* "pilantropia".

O próprio Deputado Osvaldo Biolchi chegou a dizer, numa reunião anterior, com base em seus estudos, que uma entidade *x*, das 1.600 bolsas que devia dar em seu Estado, não dava sequer dezesseis; no entanto, não pagava IPTU, ISS, Imposto de Renda, INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço etc. - porque a isenção não é só do INSS, mas do IPTU, do Imposto de Renda, de todos os impostos. Às vezes cobram o mesmo preço de outras entidades que pagam todos os impostos.

Temos de colocar o dedo nessa ferida para buscar uma solução. A nossa tendência para uma solução duradoura é o fortalecimento do crédito educativo. Que ele não penalize o aluno mais pobre ou o aluno menos aquinhoado que consegue uma vaga na universidade federal, de manhã, com 18, 19 anos, e não precisa trabalhar para pagar a mensalidade.

Quero dizer da minha disposição de trabalhar nesta Comissão. Tenho uma experiência de 33 anos nessa área - fui Secretário de Educação de Minas Gerais - e posso ajudar na busca de uma solução definitiva.

Carla, como líder dos alunos de Brasília, não se deixe iludir por soluções paliativas de curto prazo. Vamos lutar por uma solução definitiva, via equidade. Vamos tratar os desiguais desigualmente e acabar com esses horrorosos privilégios concentradores de renda que o modelo atual propõe, sustentado por muitos da oposição que não conhecem a realidade da situação universitária do Brasil.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) - Concedo a palavra ao Professor Eli e, em seguida, à Sra. Carla.

O SR. ELI VALTER GIL FILHO - Sobre o que disse o Deputado Nelson Marchezan, de fato, esse conceito da bolsa integral é complicado. Sabe-se que para cumprir o mandamento dos 20% as instituições podem fazê-lo aumentando 20% e concedendo o desconto linearmente para todos. Isso é uma enganação. Ela não está fazendo nada. Esse é o ponto. É fundamental que se estabeleça isso. Agora, não é obrigando à concessão exclusivamente de bolsas integrais que se vai conseguir, porque haverá a disfunção de darmos 100% para quem não precisa de 100%, mas de 20% ou 30%.

Quanto à sugestão concreta, Deputado Nelson Marchezan, eu e Dutra estivemos perambulando por esta Esplanada com a minuta das sugestões. Estive-

mos com o Sr. Ministro da Previdência e com seus assessores, que nos escutaram, mas acharam a minuta de sugestões para a regulamentação totalmente contrária ao que se quer estabelecer. No momento em que quiser, V. Ex^a pode comunicar-se com Dutra. Essas reuniões foram realizadas na Abruc, na Abesc, na Anamec, para buscarmos uma redação que contribuísse para a solução do assunto, mas não resultou em nada.

Sobre o que disse o Deputado Walfrido Mares Guia, a equidade é muito mais profunda, porque temos vários conceitos, até dos procedimentos históricos nas universidades federais. Para estabelecermos essa equidade, precisamos de uma avaliação da quantidade de alunos por professor na universidade federal, e a quantidade de horas que um professor com horário integral ministra em sala, aos quais todos estamos pagando. Essa é uma relação difícil. Esses problemas vêm de muito tempo. Sabe-se, por exemplo, que no País temos professores profissionais da pesquisa, que passam todo o tempo da sua vida fazendo mestrados, doutorados, e quando voltam ao País para produzir já está na hora de se aposentarem e vão embora. São vários pontos de fundo que precisamos realmente analisar para equacionar e termos, de fato, a equidade.

Devo dizer aos nossos alunos que a universidade em Brasília, por iniciativa própria, vai implantar o Fundo Rotativo da Universidade, que vai utilizar os mesmos critérios do crédito educativo para seleção, inclusive com a participação de alunos na comissão, que ajudarão a selecionar os candidatos, diante de critérios claros, para estabelecermos quem são os necessitados. Para nós contará a questão da renda bruta familiar, a quantidade de dependentes, se mora em casa própria; todos esses pontos serão analisados. Carla será contactada para designar os representantes que vão atuar junto com a universidade na seleção de quem vai receber o benefício. Só que isso é uma gota d'água no oceano. Temos certeza de que não vamos atender a todas as necessidades.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN - A sugestão de V. S^a é fantástica. Aliás, tentei mostrar que o principal era conseguir a isenção; depois, discutiríamos a distribuição. V. S^a admite a idéia de receber um empréstimo do governo para subsidiar esse fundo e responsabilizar-se pelo retorno?

O SR. ELI VALTER GIL FILHO - Deputado, essa questão é complicada. As experiências...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN - Isso facilitaria uma enormidade.

O SR. ELI VALTER GIL FILHO – Compreendo. Veja, na maioria dos casos...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN – Estou elogiando o critério de V. S^a.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Essa é uma proposta do Deputado Nelson Marchezan para que possamos...

O SR. ELI VALTER GIL FILHO – Estou compreendendo. Mas veja, Deputado, com certeza, nessa proposta já estamos contando com aqueles que vão chegar ao final e não vão ter como pagar. Então, é um fundo que não se recupera. Se a universidade abrir mão – é uma suposição –, ela vai renunciar a uma receita de tanto, imaginando que, daqui a 5 anos, aquele que está começando... Lá, o nosso critério é o seguinte: o aluno estuda quatro anos, tem um de carência e depois paga durante quatro anos o valor do crédito da época. Não vamos fazer cálculo de juros, nada disso, porque o que ele estará retornando possibilitará que outros se beneficiem e possam continuar a estudar.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN – Sim, lógico.

O SR. ELI VALTER GIL FILHO – Mas, com certeza, é difícil, porque quem precisa não pode dar garantia de que vai retornar; pode não conseguir emprego, mas pode também conseguir um emprego que não lhe permita pagar. Então, é difícil passar essa responsabilidade para quem tem essa atuação com esses princípios de filantropia. Mas podemos discutir e, de repente, chegar a uma forma que...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN – Seria uma passo fantástico. Garanto-lhe que viabilizaríamos a solução de 90% do problema.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Se a Caixa Econômica não está conseguindo, talvez as universidades...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN – Não, porque seria mais um problema comunitário. Até cito um exemplo: cheguei a uma agência do Banco do Brasil que não financia o Pronaf. O agricultor não tem ficha, não tem condições de avalizar, não pode tomar a pequena propriedade deles, não dão garantia. E cheguei a outra que tem 2.500 financiamentos. Eles fizeram um aval recíproco; cada grupo de 10 avalizavam-se entre si e o retorno era integral.

Está-se falando muito em criatividade. Será que não poderíamos usar a criatividade e deixar os 10%... Vejam quantas matrículas poderiam aumentar na PUC, na Universidade Católica, com um crédito desses! Quer dizer, não daria para deixar aí uma

margenzinha de risco e fazer um convênio, alguma coisa? Estou até desafiando V. S^a, Professor, a ouso nisso aí. Estou fazendo um desafio.

O SR. ELI VALTER GIL FILHO – Não tenha dúvida. Podemos aprofundar os estudos e buscar uma forma de garantir esse percentual de risco e, de repente, assumir a responsabilidade.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Professor Eli, eles já estão fazendo uso da réplica.

O SR. DEPUTADO WALFRIDO MARES GUIA – Só um comentário sobre essa proposta. Essa idéia do Deputado Marchezan é revolucionária, porque se cada universidade fizer um conselho de discentes e docentes com os pais, os próprios alunos que foram beneficiados no passado e os atuais iriam tomar conta disso, até para aumentar a responsabilidade social, para as pessoas não tomarem um dinheiro que é da Caixa Econômica e dizerem: "isso não é de ninguém, é do Governo; então, não pago, porque não consegui vaga na federal". Esse raciocínio não procede; ele é, inclusive, meio rapinante. Ora, quem contraiu um financiamento tem de pagar.

O importante é fazer um conselho de ex-alunos e alunos com a própria entidade universitária e a família, de tal maneira que haja uma co-responsabilidade na distribuição, por critérios de equidade, e na coleta do pagamento, a fim de que os outros possam continuar. Talvez a solução seja por aí mesmo.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Tem a palavra o Professor Eli Valter, para concluir.

O SR. ELI VALTER GIL FILHO – Estamos abertos a proceder os estudos. O objetivo principal da universidade é dar educação de qualidade a seus alunos e contribuir na formação para o desenvolvimento da nossa comunidade. Então, estamos abertos. É uma sugestão interessante e poderemos estudá-la em conjunto com as outras instituições, porque aqui estamos falando por uma; precisamos estudar isso de forma conjunta. Mas é uma alternativa.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Tem a palavra a Sra. Carla Jane Farias da Cruz.

A SRA. CARLA JANE FARIAS DA CRUZ – Uma das coisas que quero abordar é que o crédito educativo resolve, sim, um dos problemas, mas sabemos que a inadimplência está muito grande. O que acontece? O aluno se forma, tem uma dívida para pagar e, muitas vezes, não tem garantia de um emprego. Justamente por isso hoje o crédito educativo está meio falho, está com um débito muito gran-

de; os alunos ficam devendo porque não têm emprego; logo, não podem pagar essa dívida. Então, a questão da isenção para o aluno que comprova que não tem renda para pagar é muito importante.

O relatório da própria universidade mostra toda a situação financeira do aluno. Isso é analisado conforme os critérios do Queduc – número de filhos, renda, se paga aluguel ou não. Então, essa questão é muito mais problemática. O crédito educativo resolveria, sim, a situação de alguns que terão a sorte de encontrar um emprego; e aqueles que não? Ficariam em dívida, como muitos estão?

Uma fiscalização mais rígida é uma outra questão. Não haveria problema algum em manter as coisas como eram antigamente, contanto que fossem fiscalizadas. O Governo, juntamente com a universidade, poderia ver se o aluno que está recebendo bolsa realmente precisa dela, a quantidade, a porcentagem e tudo. Agora acho que não é justo mesmo, e está sendo muito preocupante.

Posso até ser mais sincera: eu e toda a minha comissão, todos os alunos estamos desesperados. Está todo o mundo trancando matrícula na faculdade. Então, é preciso uma resolução rápida para isso – rápida e não só paliativa. Como disse o Deputado, tem que ser uma medida que resolva toda a situação do aluno até o final do curso. Resolver até o final do ano não vai adiantar nada, porque no ano que vem esse problema vai continuar. Então, o que propomos? Uma fiscalização mais rígida. A questão do crédito educativo resolve a situação de alguns, mas, para quem não tiver a sorte de encontrar um emprego, que não é garantido após a faculdade, a situação é complicada.

Agradeço a atenção.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN –

Mas pelo menos ele poderia estudar; depois, quanto ao emprego, estudaríamos a situação daqui a 4 anos.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – A réplica é para o Deputado Osvaldo Biolchi, uma vez que os Deputados Walfrido Mares Guia e Nelson Marchezan já fizeram uso da palavra.

O SR. DEPUTADO OSVALDO BIOLCHI –

Não é bem uma réplica. Quero registrar a presença do Deputado Darcísio Perondi, que não é da Comissão mas também está preocupado com essa questão da filantropia. Nestes quatro anos, S. Ex^a tem manifestado nesta Casa muito interesse e preocupação pela Saúde do País, e estamos fazendo um trabalho juntos.

Deputado Walfrido, precisamos reunir novamente os Líderes para, junto com o Ministro e seus

assessores, negociarmos a regulamentação da filantropia. Na véspera do dia 9 de dezembro, quando houve o acordo, a negociação, ficou deixou claro – e até o Deputado Marchezan brigou para prorrogar o prazo imposto antes, mas não conseguiu – que quem faz desconto do mesmo valor não vai recorrer à filantropia.

É muito importante este encontro de hoje, este debate, esta audiência pública, mas precisamos, de uma vez por todas, reunir os Líderes. Então, primeiro, vamos marcar um horário na Liderança do governo, levando nosso Líder do PMDB, para discutirmos esse assunto da filantropia juntamente com o Ministro ou com quem responder por S. Ex^a; segundo, concomitantemente, vamos resolver de uma vez por todas a questão do crédito educativo.

É uma brincadeira o que estão fazendo com este Legislativo. São vinte projetos que estão, desde 1997, agrupados, pensados ao Projeto nº 2.240. Agora estão aparecendo alguns projetos novos, algumas propostas. Precisamos fazer com que os Líderes deixem de adiar esses projetos. Ontem mesmo o próprio Presidente da Casa solicitou-me que falasse com os Líderes. Então, a Presidente, o Deputado Nelson Marchezan e um outro do PSDB vão trazer o Deputado Aécio Neves, vamos levar o Geddel Vieira Lima e o Deputado Fetter Júnior comprometeu-se a chamar o Deputado Odélmo Leão e outros Líderes, para resolver essas duas problemáticas.

Somos sensíveis às preocupações desses jovens que estão aqui hoje, bem como os da semana passada, de dez universidades do Rio Grande do Sul – vieram todos os DCÉ. Todo o País está nessa choradeira justa, porque lamentavelmente existe uma ameaça muito grande. Então, estaremos discutindo na terça-feira.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Quero agradecer ao Deputado Darcísio Perondi a presença e dizer que ficamos felizes ao saber que estamos trabalhando juntos nesta causa, por um decreto que interessa a todos, à saúde, à assistência e à educação. Só que acredito – e creio que os nobres pares também – que não podemos esperar até terça-feira para decidirmos quais os pontos do decreto que gostaríamos ver modificados.

Se todos os pares concordarem, o Deputado Agnelo Queiroz – e eu já disse isso a S. Ex^a, que é o responsável pela realização desta audiência pública – assumiria a coordenação desse grupo, e hoje à tarde definiríamos os itens, para que nossas assessorias já pudessem trabalhar nessa proposta. Assim,

quando chegasse a terça-feira, já teríamos uma proposta pronta da Comissão de Educação; e, paralelamente a isso, o grupo da saúde, o grupo da assistência e o da educação têm que lutar para que esse decreto não seja pelo menos publicado e assinado antes de terça-feira. Temos que garantir isso.

O SR. DEPUTADO OSVALDO BIOLCHI – V. Exª coordenaria o grupo?

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Foi o Deputado Agnelo Queiroz que propôs que isso fosse feito formalmente.

O SR. DEPUTADO OSVALDO BIOLCHI – Não, pergunto se V. Exª coordenaria o encontro, junto com...

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Sim, podemos fazer isso.

O SR. DEPUTADO OSVALDO BIOLCHI – Na qualidade de Presidente interina, não sei.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Com todas as Lideranças.

O SR. DEPUTADO OSVALDO BIOLCHI – Com as Lideranças. Talvez às 12h de terça-feira. Deputado Nelson Marchezan, é muito cedo esse horário?

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Nossa secretária vai tentar organizar isso com as Lideranças, na terça-feira. Mas temos que pensar também no grupo da saúde e da assistência, para que possamos trabalhar juntos, já que vários itens são os mesmos, como o problema da renda familiar **per capita** e outros.

Com a palavra o Deputado Darcísio Perondi.

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI – Para objetivar, acho que devemos juntar nossos Líderes na terça-feira, às 12h, para definir os pontos que todos sabemos – a questão da filantropia e a do crédito educativo, essas duas questões.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Acredito que poderia ser às 14h, para dar tempo de fecharmos nossa proposta.

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI – Não, eu estava pensando às 12h, porque é um horário bom para reunirmos todos os Líderes. Às 14h os Líderes estarão almoçando.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Então a Comissão de Educação vai ter que trabalhar um pouquinho de manhã, pelo menos o grupo, para poder fechar as questões.

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI – Os Líderes ficam aqui até às 13h, 13h30, e depois vão almoçar, voltando às 15h, 15h30, normalmente.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Vamos achar uma hora, então.

Temos mais quatro Deputados inscritos para se pronunciarem: Deputados Gilmar Machado, Fernando Marroni, Evandro Milhomen e João Matos. Concedo a palavra, pela ordem, ao Deputado Nelson Marchezan, e logo em seguida vamos ouvir os outros Deputados.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN – Sra. Presidente, eu pensei que estivesse ajudando, mas pela manifestação de alguns estudantes parece que não estou ajudando muito.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – V. Exª ajuda muito, sabemos disso.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN – De todos, fui o único que teve um forte atrito com o Ministro, exatamente defendendo os estudantes, na frente de todos os Líderes da Câmara. Acho que a minha proposta é razoável. Se não pudermos resolver agora toda a questão da filantropia, mas pudermos ter o crédito educativo, acho que isso ainda vai viabilizar, porque mesmo que tenhamos a filantropia não vamos resolver todos os problemas dos estudantes. Quando existia a filantropia, brigava-se enormemente pelo crédito educativo. Tenho no meu gabinete pilhas de cartas de pessoas que, mesmo existindo a filantropia, não podiam ficar na escola e iam embora. Então, quero explicar isso aos meus caros colegas estudantes, explicando que não estou dizendo nenhum absurdo; acho que estou fazendo uma proposta de bom senso. Pode não atender a todos, é evidente, mas ao global é objetivo.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Agradeço a V. Exª, Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO OSVALDO BIOLCHI – Sra. Presidente, peço a palavra só para concluir.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Deputado Osvaldo Biolchi, já será tréplica.

O SR. DEPUTADO OSVALDO BIOLCHI – Não adianta reunirmo-nos, deputadas e deputados, se não vierem os dois ministros ou os secretários executivos. Se vamos sacrificar horas até o meio-dia – e não é bem sacrificar, porque aqui se trabalha de manhã, de tarde e de noite –, eles não deveriam ter interesse por isso aqui? Quero deixar os assessores deles alertados, porque eu vou peremptoriamente contestar o que está acontecendo nos Ministérios. Não há interesse de virem a essa reunião para dar uma solução. Estarmos lá só nós e os Líderes não adianta, Deputados. É preciso que venha alguém do Ministério da Educação, em especial o Ministro ou o Dr. Luciano. É a mesma história da Previdência: ou

o Ministro ou alguém que fale por ele, senão vamos fazer chover no molhado outra vez. Então, insisto na presença não só do Poder Legislativo, mas do Poder Executivo também, na terça-feira, para resolvermos isso definitivamente.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Deputado, vamos negociar isso. Tem a palavra o Deputado Gilmar Machado.

O SR. DEPUTADO GILMAR MACHADO – Sra. Presidente, alguns assuntos que eu pretendia levantar já foram levantados, mas quero trabalhar a partir de duas outras linhas de raciocínio.

Também concordo com o Deputado Osvaldo Biolchi. Não adianta ficarmos aqui discutindo se o Ministério não tem interesse em discutir. Podemos ficar apresentando boas propostas, mas se eles não quiserem discutir precisaremos encontrar um outro instrumento para pressioná-los.

Concordo com o Deputado Walfrido Mares Guia quando diz que temos de achar outras alternativas, se possível definitivas. Eu, particularmente, estou extremamente preocupado porque o MEC está fazendo uma propaganda danada sobre o ensino fundamental. Trabalhou-se para resolver o problema do ensino fundamental; no entanto, abandonou-se o resto. Não há uma proposta objetiva para a universidade. O Governo Federal, por exemplo, que deveria repassar os recursos do Fundef, vai ter uma economia de cerca de 1 bilhão e 800 mil reais. Onde o governo vai empregar isso? Para onde vão esses recursos? Onde estão as vagas novas das universidades federais? Por que esses recursos não podem ser utilizados na abertura de novas vagas nas universidades federais? Por que não abrir novas universidades com esses recursos?

Então, estou particularmente preocupado, porque ficamos discutindo a questão da filantropia, do crédito educativo, e esquecemo-nos de trabalhar por mais vagas. Por que não? Por que a Comissão de Educação não começa uma campanha para que tenhamos mais vagas nas universidades federais? O governo tem responsabilidade pela Educação, inclusive pela educação universitária.

O Deputado Walfrido Mares Guia foi Secretário de Educação em Minas Gerais e sabe muito bem disso. Em Minas Gerais, discute-se hoje que a maior pressão para conseguir vagas não é mais nas primeiras séries do ensino fundamental, mas no ensino médio e na universidade. E a pressão será cada vez maior. Digo isso porque em Uberlândia, na minha cidade, hoje, no grupo ABC, para que possam desenvolver determinadas funções as pessoas precisam

ter curso superior; quer dizer, não se pede nem mais o ensino médio; exige-se o curso superior. A moçada do grupo ABC tem de ir para a universidade. Está a maior guerra, e a Unit está deitando e rolando porque oferece vagas de que a universidade federal não dispõe. Portanto, as universidades particulares estão crescendo naquela região, porque as empresas estão obrigando os funcionários a estudar, caso contrário não conseguem o ISO 9000.

Nesse sentido, acredito que a Comissão de Educação tenha de trabalhar com uma outra linha de raciocínio. Precisamos urgentemente iniciar uma campanha por mais vagas nas universidades públicas. Temos de rediscutir esse modelo.

O outro assunto com que temos de trabalhar diz respeito aos recursos do Fundo. Foi criado um Fundo para o ensino fundamental, mas como é que vamos discutir a questão dos recursos para os ensinos universitário e médio? Também precisamos trabalhar nisso.

Para finalizar, concordo que temos de mexer – e sou favorável a que se utilize o critério imediato – no valor de carência. Realmente, essa carência de 65 reais é uma piada para quem está no ensino universitário. Portanto, temos de trabalhar com essa definição.

Quanto ao crédito educativo, precisamos discutir as linhas de financiamento, a fonte de onde vamos tirar os recursos. Se não definirmos isso, não adianta ficarmos aqui debatendo, pois não haverá dinheiro. Se não há recursos, não adianta ficarmos aqui perdendo tempo. Precisamos saber de onde vão sair os recursos, se do FAT ou de outros fundos, de qual fonte de financiamento, para definir o crédito. Se não definirmos isso, não adianta discutir quem é carente, quem não é. Isso está mais ou menos claro. O problema é: onde vamos arrumar os recursos? Se não há recursos, podemos ter as melhores idéias, mas de nada vai adiantar debater o assunto.

Essa é a linha sobre a qual eu gostaria de trabalhar na Comissão. Caso contrário, vamos apenas apagar o incêndio e deixar de tratar a questão estrutural que, segundo o Deputado Walfrido Mares Guia, deveríamos estar enfrentando neste momento.

O SR. DEPUTADO WALFRIDO MARES GUIA

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano)

– Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. DEPUTADO WALFRIDO MARES GUIA

– Gostaria de fazer um comentário pertinente ao que foi dito pelo Deputado Gilmar Machado.

Sobre a questão da carência, é preciso explicar ao Ministro da Previdência que o aluno não entra na universidade para fazer um curso superior porque ele é carente; ele entra porque passou no vestibular. Ele tem uma situação de fato. Ele está na universidade, passou no vestibular e não tem recursos para pagar a mensalidade.

Já que a Constituição de 1988 permitiu, de maneira definitiva, que as escolas particulares existam, sem precisarem de concessão, já que elas existem com inteireza, que o governo lhes dê, junto com os alunos e a comunidade, o direito de estabelecer o critério para a avaliação da situação de carência daquele universo de pessoas que passou no vestibular, independentemente de o aluno receber 65, 650 ou 1.000 reais de renda familiar. Muitas vezes a pessoa dispõe de 1.000 reais de renda familiar, mas tem quatro filhos e não agüenta pagar uma universidade que custa 300 reais.

A SR. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano)

– Essa proposta já está relacionada. Ela deve fazer parte desta lista que estamos levantando para discutir o assunto.

O SR. DEPUTADO WALFRIDO MARES GUIA

– O burocrata diz 65 reais; digamos que ele tivesse dito 1.065 reais; ainda assim esse número não teria sentido, porque o aluno já passou no vestibular. O critério para entrar na universidade não é se o aluno é mais ou menos carente, mas se ele passou no vestibular. Portanto, deve-se resolver o problema daquele universo.

A SR. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano)

– Agradeço a V. Ex^a, Deputado Walfrido Mares Guias. V. Ex^a já esgotou aqui o seu direito à tréplica, um direito regimental.

O SR. WALFRIDO MARES GUIAS – Eu já esgotei o meu direito à tréplica?

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Sim, V. Ex^a já esgotou também o seu direito à tréplica.

Com a palavra o Deputado Fernando Marroni.

O SR. DEPUTADO FERNANDO MARRONI – Sra. Presidente, eu estava preocupado se haveria tempo de os outros Parlamentares debaterem também.

Senhoras e senhores convidados, queridos alunos, a discussão sobre o problema da educação tem sido pautada, na minha opinião, em torno de problemas menores. Não estou diminuindo a necessidade imperiosa e urgente da mobilização dos estudantes que hoje vivem o problema por conta dos ajustes que o nosso governo faz nas áreas sociais. Mas, se hoje se fala contra a escola pública, dizendo

que os alunos oriundos do ensino público não têm condições de acesso às universidades públicas gratuitas, que só a elite tem acesso a elas, é porque foi construído um modelo, neste País, de desigualdade social, um modelo de exclusão social, que se agrava a cada ano que passa e que aponta para que, daqui dois a três anos, tenhamos dois a três milhões de jovens às portas das universidades sem condições de acesso ao ensino, porque esse ensino, necessariamente, no ritmo que vai, não será público nem gratuito. Esse é o drama que vive a sociedade brasileira.

Essa tese que tem governado o País ao longo destes anos não tem um projeto soberano e autônomo de desenvolvimento que abarque a educação, a ciência e a tecnologia. Nós vivemos de um projeto vinculado a uma tal modernização e a uma tal globalização que têm retirado, têm sonogado aos nossos alunos, aos nossos jovens, a possibilidade de futuro. Diz-se que o crédito educativo não resolve o problema, porque amanhã os alunos não terão emprego; é verdade, os alunos têm toda a razão quando dizem isso. O aluno não vai pagar, não porque é dinheiro público, mas porque, na nossa sociedade, a nossa juventude quer que o País atenda às necessidades sociais, o que significa atender à educação.

E aí, o Deputado Osvaldo Biolchi, que defende os estudantes carentes, apresenta uma emenda à Constituição nesta Casa para que se acabe com a gratuidade na universidade pública; ou seja, quer cortar a cabeça por conta da dor de cabeça, e não resolver o problema estrutural.

Fala bem o Deputado Gilmar Machado quando diz que o governo apostou no ensino fundamental e aumentou as vagas no ensino médio, só que isso tudo vai desembocar na universidade. Mas existe uma tese de que educação é mercadoria e pode ser vendida e comprada no mercado, exceto as instituições católicas, as confessionais e as filantrópicas. Existe essa tese, e o estado vai-se preparando para enfrentá-la; ou seja, tudo é mercado. A Saúde está no mercado. A Assistência Social está no mercado. A Educação está no mercado. Quem puder pagar terá acesso; quem não puder nem à gratuidade terá acesso.

Isso é uma perversidade! É um crime! Uma sonogação ao futuro da nossa juventude! Como existem problemas nas universidades privadas e nas filantrópicas, querem acabar também com a gratuidade do ensino público. Essas propostas levarão necessariamente ao aumento da concentração. A universidade pública é vítima da concentração. Os estudantes são vítimas dessa concentração de renda, e a universidade pública reflete essa situação.

O que se está dizendo aqui é que se quer aumentar essa desigualdade social e influenciar ainda mais o ensino universitário, concedendo-o única e exclusivamente a quem pode pagar por ele. (Palmas.) Os critérios que estão sendo emergencialmente tratados aqui são no sentido de que não haja abertura nenhuma, e os Deputados governistas têm de responder por isso. Por quê? Porque temos de fazer caixa para a Previdência, para o Tesouro, para que consigamos cumprir as metas estabelecidas com o Fundo Monetário, para pagar as dívidas e os seus encargos, mas abstraímos tudo isso e dizemos: há pouco votamos pela CPMF, mas agora queremos votar pela filantropia, pela ajuda etc. Não existe coerência nisso!

O Ministério da Previdência não está presente, e isso representa a negação do Governo com relação ao problema das instituições filantrópicas, ao problema social deste País. A negação está aqui presente. O governo não quer diálogo sobre esse assunto. O governo não quer diálogo sobre crédito educativo porque, se ele tivesse celeridade para tratar do assunto, assim como tem para tratar de todas as questões de urgência urgentíssima nesta Casa, estaríamos contemplados.

Quando o Deputado Osvaldo Biolchi diz que existe desrespeito com relação ao Poder Legislativo, afirmo que não há desrespeito, mas uma completa ignorância por parte do governo com relação a este Poder. Tudo que se passa nesta Casa refere-se a medida provisória, decreto-lei etc.

Concluo dizendo que todas as gestões – e refiro-me particularmente aos representantes das instituições católicas, aos representantes da CNBB, que sempre tiveram um papel fundamental na política social deste País –, mesmo esse paliativo que podemos discutir e acrescentar à lei ou ao decreto, não vão resolver o problema porque no ano que vem essa mesma situação vai estar batendo à nossa porta.

Nesse sentido, queremos que os estudantes e os representantes das filantrópicas e das confessionais juntem forças numa luta para a resolução do problema educacional como um todo e venham a esta Comissão discutir a pauta do Plano Nacional de Educação, para que possamos obter uma solução definitiva, ou melhor, agregar forças para disputar com este governo, que tem uma visão obtusa sobre desenvolvimento e educação, uma visão sonegadora do futuro da juventude deste País.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO OSVALDO BIOLCHI – Sra. Presidente, peço a palavra para uma réplica. O

Deputado citou-me várias vezes. Penso que tenho o direito a contestá-lo.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Deputado Osvaldo Biolchi, estamos dando uma margem de tempo maior porque o assunto é urgente, é candente.

O SR. DEPUTADO OSVALDO BIOLCHI – Mas o assunto primeiramente não era esse. O assunto que tenho a discutir é importantíssimo, e só quero responder, com todo o respeito.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Deputado, por favor; depois de fazer a minha explanação, vou conceder-lhe a palavra. Quero dizer-lhe apenas que temos concedido um tempo maior a todos os Parlamentares porque este tema é urgente; não teremos mais tempo de nos reunir para discuti-lo e o decreto deve estar sendo publicado na próxima semana. Portanto, achei que era meu dever oferecer a todos os Deputados a oportunidade de esgotar o máximo possível essa questão.

Deputado Osvaldo Biolchi, caso queira responder ao Deputado Fernando Marroni, V. Ex^a poderá dispor exatamente de um minuto para fazê-lo – haja vista que já ocorreu a discussão, a réplica e a tréplica –, a fim de que os outros Deputados possam expor suas idéias.

O SR. DEPUTADO OSVALDO BIOLCHI – Deputado Fernando Marroni, primeiramente quero cumprimentá-lo por estar aqui discutindo a filantropia, enquanto o Deputado Genoíno é totalmente contrário a essa tese.

Quero dizer a V. Ex^a que não estou preocupado com o Rio Grande do Sul, porque a atual administração do estado está preocupada com a solução da problemática do ensino fundamental, que nunca teve falta de vagas, mas hoje está com um déficit de 12 mil vagas. Também não estou preocupado com a universidade pública do Rio Grande do Sul, só porque o Governador Olívio Dutra prometeu do palanque criar as universidades públicas estaduais. Não estou preocupado com isso. Estou preocupado com os alunos carentes. Estou preocupado, ilustre Deputado, porque o maior problema hoje da universidade pública é a concentração de carros importados nos pátios das universidades. Estou preocupado com o fato de que neste País, dos jovens de 19 a 24 anos, somente 19% freqüentam uma universidade. Desse percentual, uma bagatela de 4% está na universidade pública. Na Argentina esse número corresponde a 40%. Estou preocupado com o crescimento da universidade. É com isso que estou preocupado.

Estou preocupado, sim. Não era este o momento de discutir a minha proposta. Creio que seja uma proposta séria e devemos discutir os prós e os contras. Lamentavelmente tive que apresentar essa proposta. Não sou contra o ensino público. Não vamos agora radicalizar em torno de nenhuma proposta, e quero dizer isso ao jovem Deputado, que vem com muito entusiasmo a esta Casa.

Passei por isso também. Queremos ir em frente, a fim de resolvermos esse problema.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Maria Elvira)

– Concedo a palavra ao Deputado João Matos. Em seguida falará o Deputado Feu Rosa.

O SR. DEPUTADO EVANDRO MILHOMEN –

Sra. Presidente, já havia pedido a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Maria Elvira)

– Desculpe-me, Deputado. Concedo a palavra, pela ordem, ao Deputado Evandro Milhomen.

O SR. DEPUTADO EVANDRO MILHOMEN –

Gostaria de seguir o raciocínio do Deputado Fernando Marroni, exatamente enfocando essa tentativa de desvalorizar a universidade pública como se ela fosse o grande bicho-papão do processo educacional implantado durante tantos anos, que na verdade não representa e não prioriza o estudante carente em nosso País.

Com certeza, o fato de termos dentro da universidade pública carros importados não significa de forma alguma que a universidade pública não esteja aberta para receber alunos carentes. Significa, isso sim, que esses carros importados, encontrados nas universidades públicas, pertencem a pessoas que tiveram uma educação básica de qualidade, pois são filhos de ricos, pessoas que têm, com certeza, todos os dias café com pão, queijo e maçã à mesa e podem ir à escola com muita energia e disposição para estudar, diferentemente do filho do pobre, que sai cedo de casa sem o café da manhã.

A educação do filho do rico é diferente da do filho do pobre. O filho do rico que teve uma educação básica de qualidade naturalmente terá facilidade para entrar numa universidade. O filho do pobre tem que estudar com muito sacrifício, pois nunca se deu prioridade neste País à educação; ou seja, nunca houve a garantia de que a educação pública fosse oferecida àquela criança carente, com qualidade, para que pudesse disputar em condições de igualdade com aquele que tem dinheiro no bolso, dinheiro esse tirado de impostos pagos pela população mais carente.

Dessa forma, Srs. Deputados, não vale a pena discutir o fim da gratuidade na universidade pública. É um absurdo retirar essa possibilidade de um estudante carente poder entrar numa universidade pública só porque lá existem alunos ricos, filhinhos de papai. Temos que lutar exatamente para que este governo, eleito para representar e dirigir este País – e não foi a Oposição nem os partidos de esquerda que assumiram o governo durante todo este tempo – dê um direcionamento correto à educação.

Com certeza, a prioridade para nosso País é a educação. Não se pode falar em desenvolvimento, como se vem falando, deixando de lado a educação pública e de qualidade. Fala-se muito em globalização, mas hoje o jovem formado está às portas das fábricas e das empresas buscando emprego, sem chances de entrar por ter vindo de uma universidade pública que não oferece as condições que deveria oferecer exatamente para que esse aluno pudesse disputar o mercado de trabalho com aquele que frequentou uma universidade mais qualificada, proporcionada pelo poder aquisitivo que lhe é peculiar.

Não podemos discutir aqui a educação sem esquecer que nunca foram dadas aos jovens carentes as mesmas condições dadas ao filho do rico, a fim de que pudesse frequentar uma universidade, uma escola básica, sem essa necessidade de brigar pelo meio, pelo efeito que é uma bolsa, pelo efeito que é um crédito educativo. Mas deveríamos brigar, sim, para que o governo investisse de verdade na educação, sem que precisássemos tirar os recursos destinados à educação para tapar os buracos e os rombos da Previdência causados por essa elite que vem governando o nosso País durante todo este tempo.

Não podemos permitir que o jovem de hoje tenha que se indispôr, tenha que vir aqui, a esta Comissão, para tentar sensibilizar-nos, para brigar por uma bolsa de estudo. Que possamos dar a ele o direito de estudar em uma universidade gratuita, e que, ao sair da lá, ele tenha a garantia de um diploma de quem cursou uma universidade num País em pleno desenvolvimento, como tem proclamado o nosso Presidente da República.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Maria Elvira)

– Para concluir, Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO EVANDRO MILHOMEN –

Concluo, Sra. Presidente, dizendo ainda que não podemos mais incorrer no erro de resolver os pequenos problemas que a educação vem enfrentando sem resolver o problema na sua raiz investindo na educação, auxiliando aqueles que não podem pagar. Não devemos buscar, absorvendo os efeitos causa-

dos pela má gestão administrativa e má execução dos recursos públicos, resolver o problema do estudante com uma bolsa ou com o crédito educativo. Temos de dar educação para esse povo sem cobrar nenhum centavo. Os pais desses alunos já pagam muitos impostos, já pagam caro para que seus filhos tenham educação e a possibilidade de um emprego, para que no futuro possam sustentar suas famílias. (Palmas).

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Maria Elvira) – Agradeço a V. Ex^a, Deputado.

Concedo a palavra ao Deputado João Matos.

O SR. DEPUTADO JOÃO MATOS – Sra. Presidente, Sr. Reitor Eli Valter, Sra. Carla Jane, Srs. Deputados, caros acadêmicos, a questão que nos traz a esta audiência pública é justamente a dificuldade pela qual atravessa um contingente muito grande de estudantes universitários em nosso País, mais de um milhão de estudantes que devem, ao final de cada mês, pagar suas parcelas a fim de terem o direito de cursar uma universidade.

Defendo a tese de que neste momento temos que buscar dois encaminhamentos. Primeiro, que se promova, em curto prazo, um encaminhamento definitivo para solucionar esse problema; em seguida, que se ataque o problema no seu aspecto maior, o grande problema da educação.

O que não podemos esquecer é um dos princípios básicos da Constituição: dar a todos os brasileiros igualdade perante a lei. Não é justo que um grupo menor de brasileiros que foram beneficiados pela sorte e têm um poder aquisitivo maior continue desfrutando de melhores condições, enquanto aqueles que trabalham e que freqüentaram a escola pública, que não tem condições de oferecer o mesmo ensino de qualidade que a escola de livre iniciativa, tenham que interromper, como está acontecendo com centenas de milhares neste País, o seu processo de formação, a qualificação em nível superior por falta de condições de pagar anuidade, porque o governo resolve, em determinado momento, suprimir o instituto da filantropia para impedir que instituições continuem distribuindo, a título de descontos e gratuidades, bolsas ou crédito educativo, possibilitando a esses estudantes a continuação desses cursos.

O estudante inserido nesse contexto – mais de um milhão de estudantes universitários brasileiros estão nessa situação – é um injustiçado. Ele paga duas vezes a universidade: primeiro, com os impostos, que o filho do rico também paga; segundo, com a mensalidade, a segunda prestação que ele dá para cursar o ensino superior, para ter esse direito.

Notem V. Exas. que aqueles que têm poder aquisitivo maior pagam uma vez somente a universidade: através dos impostos. São justamente aqueles que têm condições de pagar impostos. E o que aqui está representado paga duas vezes: através dos impostos, que também recolhe por ser cidadão, e através das mensalidades. Alguma coisa há que se fazer urgentemente para corrigir essa injustiça social praticada contra esse estudante.

A situação agrava-se em todos os Estados da Federação. No meu Estado, Santa Catarina, dezenas de milhares de estudantes também estão passando dificuldades enormes, e as instituições de ensino superior – várias já me contactaram esta semana – estão trazendo este alerta: a cada dia, um contingente cada vez maior pede cancelamento de matrícula para poder tentar acumular algum dinheiro e voltar à universidade no ano que vem. Isso não é justo. O Estado há que tomar, mobilizando o Poder Público, alguma ação eficaz para que a todos seja dada a oportunidade de poder freqüentar a universidade.

Eu defendo a tese – e quero apoiar o Deputado Osvaldo Biolchi – de que quem pode pagar que pague, para que quem não pode pagar e que aqui está muito bem representado tenha a gratuidade da universidade. Sou contra esse sistema em que aqueles que podem pagar não pagam e aqueles que não podem pagar têm de pagar. E é o que está acontecendo neste País, Carla. Que se estabeleça um critério justo. Sou contra esse discurso fácil de gratuidade para todos, até para aquele que tem condições de estacionar o seu carro importado no pátio da universidade, enquanto o filho do trabalhador não tem condições de pagar sequer 10% da mensalidade. Então, esse discurso tem que ser mudado.

Vou apoiar a proposta do Deputado Osvaldo Biolchi de se cobrar de quem pode pagar, para aliviar um pouco aquele que não tem condições de pagar a mensalidade escolar.

Sra. Presidente, gostaria de colocar-me à disposição. Sei que se está formando um grupo de deputados – inclusive há uma reunião marcada para hoje à tarde, ou para segunda-feira, quando quer que seja –, a fim de definir os pontos fundamentais com os quais iremos trabalhar. Quero participar desse grupo. Não ficarei omissa, uma vez que urge a tomada de posição desta Comissão e deste Parlamento.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Maria Elvira) – Obrigado, Deputado João Matos. Deputado Agnelo, o Deputado João Matos fará parte do grupo.

Concedo a palavra ao Deputado Feu Rosa.

O SR. DEPUTADO FEU ROSA – Sra. Presidente, membros da Mesa, nobres Deputados, meus senhores e minhas senhoras, rapidamente, gostaria de tecer um comentário sobre o esboço de proposta do Deputado Nelson Marchezan, com relação ao que chamaríamos de uma adaptação do Banco do Povo. Refiro-me a isso porque fui o primeiro deputado que tocou nesse assunto na Legislatura anterior. O objetivo desse banco seria emprestar dinheiro às pessoas mais carentes. Essa adaptação que o Pró-Reitor mencionou seria algo meio revolucionário, segundo o Deputado Walfrido Mares Guia disse aqui, mas acho que isso deve ser levado seriamente em consideração. As injustiças estão aí. E, evidentemente, estamos neste momento caracterizando pessoas que podem pagar e pessoas que não podem, e essas ficam sem universidade. A verdade é esta.

Minha maior ligação com a CNBB e com a área católica é a Pastoral da Criança, onde esses problemas estão sendo resolvidos com um sucesso retumbante. Acho que seria possível apresentarmos um esboço de proposta de um banco para financiar os alunos carentes. O que eu entendo como crédito educativo até hoje foi bagunça total: falta gerenciamento, há má vontade por parte da Caixa Econômica, e isso, depois, com a inadimplência se avolumando de tal maneira, em termos absolutos, e não relativos, sensibilizou negativamente as autoridades educacionais do Governo quanto ao pretensioso sucesso desse tipo de programa.

Quero dizer que sempre estive perto do Deputado Osvaldo Biolchi e que sempre apoiei suas muito sérias e competentes propostas, inclusive essa última, de que deve haver o rebate total sobre o valor descontado aos alunos das entidades filantrópicas, e não somente os 20%, como alguns próceres do governo querem caracterizar.

Finalmente, quero ressaltar um aspecto muito importante, algo em que, dentro do conceito filosófico da educação, ainda estamos engatinhando: o da descentralização forte na área da educação. Por exemplo, hoje, eu ousaria dizer que as vagas abertas para as entidades particulares, em termos gerais – é ridículo dizer isso, mas estamos quase confirmando esse fato, por pesquisa técnica competente – são mais baratas, com pessoas pagando, do que abrir novas vagas para as universidades federais.

Sou professor de universidade federal, com quase trinta anos de exercício do magistério. Fui fundador da Associação de Docência da Universidade Federal do Espírito Santo e membro fundador da Andes. E digo isso com muita tranquilidade, porque hoje não é mais possível enganar o estudantado.

Claro que todo mundo quer vaga para tudo, todo mundo quer tudo de graça, mas isso não é mais possível. Chegamos a um ponto tal que o governo, como meio de campo desse processo todo, tem que pegar recurso de quem mais tem e distribuir para quem menos tem. E está na hora de partir para a proposta apresentada pela CNBB e por outras entidades privadas, inclusive algumas universidades e colégios de entidades evangélicas, e até órgãos que englobam algumas universidades e faculdades particulares. Para quê? Para administrar um processo em que o estudante tenha recursos para pagar essas mensalidades, e depois, quando conseguir um emprego, pagar o seu débito. Ele poderá, depois, quando trabalhar, pagar esses recursos.

É importante dizer, Sra. Presidente, que hoje temos nas universidades mais mulheres do que homens. É bom que eu frise, com muito clareza, que, no caso do Banco do Povo, o índice de inadimplência das mulheres carentes, pobres, que pegaram dinheiro, crédito para financiar seus pequenos negócios, é da ordem de 2,5%; ou seja, 97,5% das mulheres pagam regularmente – índice, aliás, muito superior ao dos homens. O nível de inadimplência dos homens pobres, carentes, miseráveis, é da ordem de 25%; entre as mulheres é de 2,5%, dez vezes menor.

Acredito que esse conceito novo de as mulheres terem esse crédito para financiar seus estudos será analogamente aplicado, com resultado semelhante, na área universitária. Essas cassandras, essas pessoas com premonições complicadas, podem ficar cientes de que quase a totalidade das alunas que pegarem dinheiro emprestado para financiar seus estudos certamente devolverão esse dinheiro com muita categoria.

Sra. Presidente, a proposta do Deputado Nelson Marchezan, que trata da adaptação do Banco do Povo para a área universitária, merece o maior cuidado, deve ser colocada em prática e levada com a maior seriedade pelas entidades particulares. E nós – sou Deputado do Governo – seríamos o suporte de que isso, na área federal, não estaria contradizendo os pressupostos de melhorarmos a nossa Educação com qualidade e de o governo investir mais nessa área, porque é necessário. Nossa moçada está aí, precisa de melhor educação, e isso é importante para o Brasil.

Agradeço a V. Ex^a.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Agradeço ao Deputado Feu Rosa, lembrando que, já que estamos falando a respeito de cestas de financiamento para o crédito educativo, devemos juntar

todas as cestas em um banco específico para o financiamento do aluno carente.

Concedo a palavra, por um minuto – agradeço a presença de V. Ex^a nesta reunião – à Deputada Laura Carneiro, representante da Frente Parlamentar da Assistência Social. Já ouvimos aqui o Deputado Darcísio Perondi falando pela Frente da Saúde.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO – Sra. Presidente, Srs. Deputados, quero comunicar que está marcada para terça-feira, às 19h30, uma reunião com o Ministro Waldeck Ornélas para tratar da regulamentação da lei nº 9.732.

Ontem, na minha presença, o Deputado Inocêncio Oliveira telefonou ao Ministro Waldeck Ornélas. S. Ex^a disse, inicialmente, que publicaria ainda esta semana o decreto. O Ministro aceitou a reunião com os Deputados e ela será realizada às 19h30 de terça-feira; provavelmente na quarta ou quinta-feira estará sendo publicado o decreto, na medida em que a lei entra em vigor no dia 1º de abril.

Nossa estratégia, que já foi discutida com o grupo da Saúde, seria de, ao meio-dia, conversarmos com os Líderes, conforme proposto pelo Deputado Darcísio Perondi, e às 14h, na sala de reunião do Espaço Cultural, reunirmo-nos os três setores para tentar elaborar um texto em comum a ser apresentado ao Ministro no final do dia. É importante que os temas que V. Exas. já elencaram como prioritários da área de Educação sejam levados a essa reunião de 14h.

Acho que todos nós firmamos consenso em torno de uma questão pelo menos: não há como uma lei que regulamenta essa isenção trabalhar com uma renda **per capita** de 65 reais. Seria a mesma coisa que dizer que uma criança filha de mãe solteira – o que é muito comum no nosso País – passa a não ser considerada carente se sua mãe ganhar 200 reais.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – E nem tem direito à creche.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO – E aí a entidade não tem mais direito à isenção. Ou imaginar que uma família de cinco filhos cujo pai ganha 250, 300 reais também não teria direito a essa assistência.

A Lei Orgânica da Assistência, quando faz referência aos 65 reais **per capita**, trata da questão do benefício continuado, e não da política nacional de assistência, que tem de ser prestada a toda pessoa carente. Acho que esse seria um dos pontos mais importantes, especificamente na área da Educação.

Sabemos da modificação da questão da receita bruta, que vai quase impedir, efetivamente, que as pessoas mais carentes tenham acesso a algumas escolas particulares. Vou dar um exemplo claro. Fico imaginando como uma criança cuja família tem uma renda **per capita** de 65 reais vai vestir-se para estudar, com uma bolsa integral, no Colégio Santo Inácio, no Rio de Janeiro. Simplesmente ela não terá nem roupa para chegar até a escola.

Falamos de maneira coloquial, mas essa é uma questão gravíssima que vamos ter de enfrentar. Não sei se vamos conseguir, mas temos de ir até o fim, e temos de buscar a ajuda dos Líderes.

Ontem conversei com a Deputada Marisa Serrano e com os Deputados Ursicino Queiroz, Eduardo Barros e Flávio Arns. Conversei também com o Deputado Arnaldo Madeira, Líder do Governo, que se sensibilizou com a questão, e convidei-o – S. Ex^a estava na minha frente, na sala do Deputado Inocêncio Oliveira – para participar conosco, às 19h30, da reunião com o Ministro. O Deputado Arnaldo Madeira disse que, a princípio, poderia ir. Terça-feira voltarei a insistir para que S. Ex^a compareça, como Líder do Governo, à reunião com todos os Deputados.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Vamos fazer isso.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO – Peço desculpas, mas tenho de me retirar porque o meu vôo está marcado para as 13h30min.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Agradeço à Deputada Laura Carneiro as palavras.

Deputada Laura, só um minuto. Terça-feira, às 12h, haverá reunião das Lideranças. O local já está definido?

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO – O Deputado Darcísio Perondi está tentando arrumar uma sala.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – O Deputado Darcísio Perondi depois deve passar-nos essa informação para que a repassemos à Comissão de Educação. Às 14h haverá reunião dos grupos, dos três grupos, da Educação, da Assistência e da Saúde, no Espaço Cultural. E às 19h30 haverá reunião com o Ministro Waldeck Ornélas, no Ministério.

O SR. DEPUTADO PEDRO WILSON – Sra. Presidente, Peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Pela ordem, com a palavra o Deputado Pedro Wilson.

O SR. DEPUTADO PEDRO WILSON – Sra. Presidente, saúdo a todos os Deputados e peço desculpas, porque hoje o corredor dos plenários virou o "corredor de apelos". Tivemos uma audiência pública sobre a questão do trabalho, para tratar da questão do desemprego e do salário. Estamos a um mês da data-base para o reajuste do salário-mínimo e parece que estão querendo conceder um aumento de apenas 6 reais, senão o Brasil quebra.

A outra reunião a que estive presente era a da Comissão de Direitos Humanos, onde justamente se estava discutindo com o Dr. Milton Seligman e com a Dr^a Wanda Engel, do Ministério da Previdência, a recomposição das verbas para os programas de assistência social. E estamos aqui discutindo o drama de milhares e milhares de estudantes do Brasil que querem estudar, mas enfrentam a questão do crédito educativo e outros problemas.

Tudo isso gira também, Sra. Presidente, em torno dessa regulamentação. Quer dizer, vamos regulamentar para o bem do Brasil ou para uma política da Previdência?

Parece-nos que até hoje – oxalá eu esteja errado e na próxima semana seja diferente – o governo não está abrindo mão da regulamentação que se está propondo, uma regulamentação mais draconiana que a própria lei, mais excludente, que irá trazer problemas.

Não queremos estabelecer nenhum privilégio. Acho que é o momento de separar a filantropia de qualquer outro tipo de empreendimento, seja de origem religiosa, seja de origem social.

Gostaria apenas de dizer que a Câmara dos Deputados – muita gente gosta de criticar a Câmara dos Deputados, o Congresso Nacional – hoje se tornou a casa de ressonância do apelo dos setores mais desvalidos do Brasil, que já chegam ao limite. Não conseguem mais audiência nos Ministérios, na Presidência da República... Muitas vezes nós ficamos impotentes. Oxalá esta Comissão possa discutir Educação, Saúde e Assistência Social, quer dizer, reunir-se para encontrar uma resposta emergente; mas também espero que possamos trabalhar com uma solução duradoura. Não dá mais para ficarmos atuando aqui como bombeiros, apagando fogo de uma realidade social injusta como esta que estamos vivendo no Brasil.

Estamos caminhando para a Semana Santa; está terminando a época da penitência. Espero que a Páscoa possa renovar a esperança para os estudantes, para as entidades no Brasil todo.

Parabéns a V. Ex^a pela realização destas audiências. Os depoimentos aqui colhidos poderão ajudar-nos a iluminar os caminhos não só do Congresso, mas também do Governo, que tem a chave do dinheiro e das soluções.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Agradeço a V. Ex^a, Deputado Pedro Wilson.

Antes de conceder a palavra para as considerações finais e para algum comentário do Professor Eli Valter Gil Filho e da Sra. Carla, gostaria de dizer aos nobres pares que elencamos cinco itens que foram amplamente debatidos. Gostaria que V. Exas. prestassem atenção a esse itens, para depois, se todos estiverem de acordo – o Deputado Agnelo Queiroz já está com a listagem dos Deputados que vão compor essa pequena comissão para elencar esses problemas ou pelo menos discutir a redação final da Comissão de Educação –, levarmos esses tópicos à comissão de Líderes e depois à comissão dos outros setores, na terça-feira.

Eis os assuntos que foram levantados aqui (se todos acharem que são pertinentes, esta Comissão de Educação vai incluí-los em sua proposta): o problema da bolsa integral, com a sugestão de que possa ser também parcial; o conceito de carência; igualdade **versus** desigualdade, isto é, há instituições que têm de ser diferenciadas; o art. 207 da lei que fala da proporção e também o seu § 1º, que trata da receita bruta.

O art. 207 da lei que fala da proporcionalidade reza: "Gozará de isenção das contribuições de que tratam os arts. 201, 202 e 204, na proporção do valor das vagas cedidas, integral e gratuitamente". As palavras "integral" e "proporção", que estão no mesmo artigo, e, no § 1º desse art. 207, "a receita bruta auferida", são os termos em discussão.

Foram esses os cinco casos que enumerei e que foram levantados pelos Srs. Parlamentares.

A bolsa integral está no **caput** do art. 207; o conceito de carência, no § 5º do art. 206; a proporção, no **caput** do art. 207, e a receita bruta, no § 1º do art. 207.

O SR. DEPUTADO GILMAR MACHADO – Sra. Presidente, apenas uma dúvida. O item III trata da questão das instituições diferenciadas. Não consegui compreender. Estamos tratando de instituições filantrópicas; todas têm o mesmo tratamento, com relação à filantropia. Como vamos tratá-las? É isso que não consegui compreender.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – A observação foi no sentido de que as entidades que oferecem bolsas por receita própria já

estão contribuindo; portanto, a sugestão é de que elas façam jus a uma proporção – ou pelo menos foi o que entendi, Prof. Eli – diferenciada, em termos das outras que não contribuem, aquelas que só usufruem do benefício.

O SR. ELI VALTER GIL FILHO – Desculpe-me, Sra. Presidente. A observação foi de que, quando da formação da instituição, no seu contrato social, a legislação exigia que, para poder operar, a instituição de nível superior, na área educacional, obrigatoriamente deveria ser sem fins lucrativos. A diferença está aí. Agora a legislação já permite que elas façam opção por serem instituições com fins lucrativos. Com isso a questão estaria resolvida.

O SR. DEPUTADO GILMAR MACHADO – Sim, porque em 1988 já houve... Não vamos tratar aqui das instituições unicamente particulares, que obtêm lucro. Nessas não podemos interferir. Mas, no rol das instituições filantrópicas, todas têm o mesmo tratamento.

O SR. DEPUTADO WALFRIDO MARES GUIA – Todas têm o mesmo tratamento.

O SR. DEPUTADO GILMAR MACHADO – Então, não podemos dar nenhum tipo de benefício.

O SR. DEPUTADO WALFRIDO MARES GUIA – Eu gostaria de saber por que esse...

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Certo, concordo. Ficaríamos só com quatro itens: bolsa integral, conceito de carência, proporção e receita bruta. Todos concordam? Deputado Agnelo Queiroz?

Concedo a palavra ao Professor Eli Valter Gil Filho.

O SR. ELI VALTER GIL FILHO – Inicialmente, gostaria de esclarecer ao Deputado Marroni que não sou representante da CNBB, tampouco de todas as universidades católicas; sou representante da Universidade Católica de Brasília.

Agradeço gentilmente o convite. Estamos à disposição para continuar o debate, para buscarmos uma solução para a situação da nossa comunidade e dos nossos alunos.

O Deputado Walfrido Mares Guia fez um comentário sobre o porquê dos 65 reais **per capita**. Eu estava aqui tentando imaginar como chegaram a esse valor. Posso imaginar que algum burocrata deva ter feito a seguinte conta: o salário mínimo é de 130 reais; dividindo por dois, vai dar 65. Deve ser alguma coisa desse tipo, não é? Porque não há lógica para os 65 reais. (Risos.)

A Universidade Católica agradece a oportunidade. Estamos à disposição para continuar o debate

e para colaborar, no sentido de buscar uma solução que atenda a todos os nossos alunos.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Com a palavra a Sra. Carla Jane Farias Cruz.

A SRA. CARLA JANE FARIAS CRUZ – Gos-taria de deixar nosso apelo a todo mundo: que se faça algo para resolver nosso problema. Estivemos nas duas últimas semanas aqui, nos corredores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, tentando sensibilizar vários Parlamentares quanto a essa questão. E conseguimos, por intermédio do Deputado Agnelo Queiroz, que fosse apresentado um projeto de lei que resolveria essas três questões básicas: a integralidade, o conceito de carência e a interpretação do Senador Jader Barbalho, que foi feita equivocadamente. O assessor Celecino de Carvalho Filho, do Ministério da Previdência e Assistência Social, mostrou-se inclusive bastante inflexível quando nos recebeu, como várias outras pessoas, que sequer ouviram nossa voz. Ficamos indignados com isso.

Agradecemos novamente a oportunidade de estar aqui e poder mostrar-lhes toda essa problemática que dificulta a continuidade dos estudos de todos esses alunos. Na terça-feira vai haver essa reunião com a Comissão e na quarta-feira provavelmente será feita a regulamentação. Nós, alunos, teremos que pagar nossos carnês no dia 10 e estamos sem saber como vai ficar a situação. Os alunos continuarão trancando matrícula, como está acontecendo, às dezenas, centenas por dia? Ou será o caso de mantermos contato com os senhores para saber se depois disso vai haver alguma solução, se terá sido analisada ou aceita alguma proposta da parte do Ministério da Previdência e Assistência Social?

Deixamos aqui este apelo encarecidamente a todos os Parlamentares, para que nos apoiem nesta luta, e queira Deus saíamos vitoriosos.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Quero agradecer, em nome da Comissão...

O SR. DEPUTADO AGNELO QUEIROZ – Sra. Presidente, só uma informação: estamos marcando às 17h na sala da Presidência da Comissão, porque vamos fazer um esboço e quem quiser contribuir poderá comparecer para dar sua sugestão. Será uma reunião mais rápida, porque já tínhamos uma sugestão.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Então, fica o convite para todos os Srs. Deputados interessados: às 17h.

O SR. DEPUTADO GILMAR MACHADO – Sra. Presidente, poderia ser um pouquinho mais

cedo? Gostaria de contribuir; só que o meu avião parte às 17h. Se houvesse condições de fazer essa reunião em outro horário...

O SR. DEPUTADO AGNELO QUEIROZ – Está certo. Tudo bem. Pode ser às 16h?

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Para termos o esboço da proposta por escrito, V. Ex^a, Deputado Agnelo Queiroz, acredita que às 16h seria possível?

O SR. DEPUTADO AGNELO QUEIROZ – Pode ser.

O SR. DEPUTADO GILMAR MACHADO – Agradeço.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – Às 16h. Aqueles que forem chegando já poderão dar sua contribuição.

O SR. DEPUTADO AGNELO QUEIROZ – Está bom. Na sala da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Marisa Serrano) – A reunião do grupo fica marcada para as 16h desta quarta-feira.

Quero, em nome da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, agradecer a presença ao Prof. Eli Valter Gil Filho e à Sra. Carla Jane Farias Cruz. Ficamos honrados por terem aceito nosso convite. Agradeço também a todos os Deputados que estiveram presentes, especialmente ao Deputado Agnelo Queiroz, que foi o autor da proposição, e a todos os alunos que vieram à Comissão. Espero que as discussões tenham contribuído para firmar a posição sobre o assunto. Espero ainda que consigamos, na semana que vem, uma mudança da proposta de decreto que está sendo discutida.

Bom-dia e boa Páscoa a todos. Está encerrada a reunião.

Ata 6ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de abril de 1999

Às dez horas e trinta minutos do dia sete de abril de mil novecentos e noventa e nove, reuniu-se a Comissão de Educação, e Desporto, no Plenário nº 10 do Anexo II da Câmara dos Deputados sob a presidência da Deputada Maria Elvira. O Livro de Presença registrou o comparecimento dos Deputados Maria Elvira, Presidenta; Nice Lobão, Marisa Serrano e Celcita Pinheiro, Vice-Presidentas; Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Eber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Eurico Miranda, Evandro Milhomen, Fernando Marroni, Flávio Arns, Gastão

Vieira, João Matos, Jonival Lucas Junior, José Melo, Luis Barbosa, Nelson Marchezan, Nilson Pinto, Norberto Teixeira, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Sobrinho, Pastor Oliveira Filho, Pedro Wilson, Walfrido Mares Guia, Zezé Perrella, Celso Jacob, Dino Fernandes, Gilmar Machado, Iara Bernardi, Joel de Holanda, José Linhares, Márcio Reinaldo Moreira, Osmar Seraglio, Pedro Fernandes, Professor Luizinho, Sérgio Reis e Wagner Salustiano. **ATA:** Havendo número regimental, a Presidenta declarou abertos os trabalhos, dispensando a leitura das atas das reuniões anteriores, realizadas em 24 e 31 de março, em virtude de sua distribuição por cópias. Logo após, submeter as atas à discussão. Não havendo quem quisesse discuti-las foram imediatamente submetidas à votação, tendo aprovação unânime. **EXPEDIENTE:** A Presidenta informou ao Plenário o recebimento do Ofício nº 45/99, por meio do qual o Dr. Álvaro Melo Filho, jurista e grande autoridade no conhecimento da Lei Pelé, solicita a esta Comissão a realização de reunião de audiência pública, no próximo dia 14 de abril, oportunidade em que fará uma exposição esclarecedora sobre a matéria de que trata a referida Lei. A Presidenta submeteu a solicitação ao Plenário, que decidiu que o tema objeto do ofício fosse deliberado pela Subcomissão Permanente criada para atuar na área do Desporto. Logo após, a Presidenta anunciou a presença, em Plenário, para uma visita de cortesia, do Ministro de Estado do Esporte e Turismo, Sr. Rafael Greca, e dos Diretores do Indesp, Senhores Paulo André Juroski e Lars Graef, convidando-os a tomar assento à Mesa. A Presidenta interrompeu o andamento da reunião, a fim de conceder a palavra ao ministro que teceu considerações sobre os assuntos atinentes à sua pasta. Após a explanação do Senhor Ministro, tiveram concedida a palavra, pela ordem de inscrição, para formular suas considerações e pedidos de esclarecimentos os Deputados Marisa Serrano, Nelson Marchezan, Pastor Oliveira Filho, Fernando Marroni, Eurico Miranda, Nilson Pinto, Gastão Vieira, Esther Grossi, Flávio Arns, Átila Lira, Eber Silva e Zezé Perrella. Respondidos os questionamentos dos parlamentares, a Presidenta agradeceu a visita do Ministro Rafael Greca. **ORDEM DO DIA: A- MATÉRIA SOBRE A MESA: 1** – Requerimento nº 2/99 – do Sr. Nelson Marchezan – que "solicita a apreciação da sugestão de roteiro acerca dos temas tratados nas reuniões de audiência pública referentes aos Projetos de Lei nºs 4.155/98 e 4.173/98, que instituem o Plano Nacional de Educação". Em votação, o Requerimento foi

por unanimidade aprovado. O Deputado Ademir Lucas sugeriu que as reuniões ordinárias da Comissão para apreciação de proposições fossem realizadas às terças-feiras a partir das 15 horas, a fim de que as reuniões de audiência pública para discussão dos projetos que instituem o plano Nacional de Educação pudessem ocorrer às quartas-feiras, quando a presença dos parlamentares na Casa é mais efetiva. O Deputado João Matos apresentou outra sugestão, no sentido de que as reuniões de audiência pública ocorressem logo após as destinadas à apreciação de proposições, ambas nas quartas-feiras, submetidas à deliberação, o Plenário acatou a sugestão apresentada pelo Deputado Ademir Lucas. **B – REQUERIMENTO:** 3 – Requerimento nº 12/99, do Sr. João Matos – que "requer a realização de reunião de audiência pública com a presença do Sr. Paulo Renato Souza, Ministro de Estado da Educação e do Desporto, para debater sobre o crédito educativo nas universidades privadas brasileiras, frente à situação de dificuldades por que passam, hoje, os estudantes de terceiro grau". Adiado. 4 – Requerimento nº 13/99 – do Sr. Gilmar Machado, que "solicitam sejam convidados o Senhor Ministro da Cultura e membros do Conselho Consultivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), para discutir mudanças no Instituto". Adiado. Nada mais havendo a tratar, a Presidenta convocou reunião para o dia 13 de abril, terça-feira, às 15 horas e encerrou os trabalhos às 13 horas e dez minutos. E, para constar, eu, Carla Rodrigues de Medeiros, Secretária, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Presidenta, Deputada MARIA ELVIRA, e publicada no **Diário da Câmara dos Deputados**.

Ata da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de Abril de 1999

Às quinze horas e quarenta minutos do dia quatorze de abril de mil novecentos e noventa e nove, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, no plenário nº 9 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a presidência da Deputada Marisa Serrano. O Livro de Presença registrou o comparecimento dos Srs. Deputados, Marisa Serrano, Vice-Presidente no exercício da Presidência; Nice Lobão e Celcíta Pinheiro, Vice-Presidentes; Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Eber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Evandro Milhomen, Fernando Marroni, Flávio Arns, João Matos, José Melo, Nelson Marchezan, Nilson Pinto, Norberto Teixeira, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Sobrinho, Pedro Wilson, Walfrido Mares Guia, Zezé Perrella, Fernando Ga-

beira, Gilmar Machado, Osmar Serraglio e Raimundo Gomes de Matos.

Deixaram de registrar suas presenças os Srs. Deputados Gastão Vieira, Jonival Lucas Junior, Luis Barbosa e Pastor Oliveira Filho. Apresentaram justificativa de ausência os Srs. Deputados Maria Elvira, Celso Jacob e Eurico Miranda. ATA: Havendo número regimental, a Presidente declarou abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, realizada em 7 de abril, em virtude de sua distribuição por cópias. Logo após, submeteu a ata à discussão. Não havendo quem quisesse discuti-la foi imediatamente submetida à votação, tendo aprovação unânime.

EXPEDIENTE: A Presidente informou aos senhores membros que no dia 8-4-99 foram feitas as Distribuições de Proposições nºs 5/99 e 6/99. **ORDEM DO DIA:** A - ASSUNTOS INTERNOS: 1 – a Presidente informou ao Plenário, após esclarecer as dúvidas surgidas em torno da composição da Subcomissão Permanente do Desporto, em sua reunião de instalação, os nomes dos membros integrantes da Subcomissão, a partir da degravação da reunião ordinária da Comissão em que se aprovou o requerimento de sua constituição, quais sejam: Deputado Eurico Miranda (PPB/RJ), Deputado Zezé Perrella (PFL/MG), Deputada Esther Grossi (PT/RS), Deputado Gilmar Machado (PT/MG), Deputado Eber Silva (PDT/RJ), Deputado Ademir Lucas (PSDB/MG), Deputado Pedro Wilson (PT/GO), Deputado Evandro Milhomen (PSB/AP), Deputado Flávio Arns (PSDB/PR) e Deputado Agnelo Queiroz (PCdoB/DF). Após observar que a designação destes nomes era decorrente de acordo firmado entre os membros da Comissão, indagou do Plenário se este manteria a composição conforme deliberado em reunião ou se faria uma redefinição dos nomes com base no princípio da proporcionalidade partidária. Discutiram a matéria os Deputados Pedro Wilson, Ademir Lucas, Osvaldo Biolchi e Eber Silva. Em votação, o Plenário manifestou-se no sentido de manter a composição conforme o acordo. Desfeitas as dúvidas, a Presidente convocou reunião para eleição do presidente e vice-presidentes da Subcomissão Permanente do Desporto e da Subcomissão Permanente da Cultura para quinta-feira, no Plenário 10 do Anexo II, às 10 e às 14 horas, respectivamente.

2 – A Presidente submeteu ao Plenário, conforme determina o Ato da Mesa nº 4/91, a aprovação do nome do Sr. Douglas Pacheco dos Santos, indicado pela Presidência para preencher o cargo de

Assistente Técnico de Gabinete, nesta Comissão. Em votação, a indicação do nome foi por unanimidade aprovada.

O Deputado Osvaldo Biolchi teve a palavra concedida para informar que estava encaminhando ofício ao Ministro de Estado da Educação, Sr. Paulo Renato Souza, no qual apresenta a programação orçamentária do crédito educativo para 1999, solicitando a adoção das providências necessárias ao processo de inscrição e seleção dos candidatos ao crédito no mês de abril/99. Solicitou, em seguida, que a Presidente contatasse a assessoria do Senhor Ministro, a fim de marcar uma audiência para tratar da matéria constante no ofício.

B – REQUERIMENTOS: 3 – Requerimento nº 12/99 – do Sr. João Matos – que "requer a realização de reunião de audiência pública, nesta Comissão, com a presença do Senhor Paulo Renato Souza, Ministro de Estado da Educação e do Desporto, para debater sobre o crédito educativo nas universidades privadas brasileiras, em vista da situação de dificuldades financeiras que enfrentam, hoje, os estudantes do terceiro grau".

Em votação, o Requerimento teve aprovação unânime.

4 – Requerimento nº 13/99 – do Sr. Gilmar Machado – "que solicita sejam convidados o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Cultura e membros do Conselho Consultivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), para discutir mudanças no Instituto". Em votação, o Requerimento teve aprovação unânime.

5 – Requerimento nº 14/99 – do Sr. Evandro Milhomen – que solicita seja convidado o Sr. Márcio Souza, Presidente da Fundação Nacional da Arte, a fim de prestar, em reunião de audiência pública, esclarecimentos sobre a administração da referida entidade". Tiveram concedida a palavra para encaminhamento da votação os Deputados Pedro Wilson, Ademir Lucas e Evandro Milhomen.

Em votação, o Requerimento teve aprovação unânime. C – PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO PELO PLENÁRIO DA CASA: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA: 6 – Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 770-C, de 1995, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições privadas de educação beneficiárias de isenção de impostos terem em seus conselhos fiscais representantes do corpo discente".

RELATOR:

Deputado JOSÉ MELO. PARECER: favorável. Discutiu o parecer do Relator o Deputado Pedro Wilson. Em votação, o parecer do Relator teve aprovação unânime. D – PROPOSIÇÕES SUJEITAS À APRECIÇÃO CONCLUSIVA DAS COMISSÕES: PRIORIDADE: 7 – Projeto de Lei nº 4.253/98 – do Senado Federal (PLS Nº 181/97) – que "autoriza a União a assumir, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do ex-Presidente Getúlio Vargas". RELATORA: Deputada NICE LOBÃO. PARECER: favorável. Leu o parecer da Relatora a Deputada Celcita Pinheiro. Discutiram o parecer os Deputados Pedro Wilson, Osvaldo Sobrinho e Eber Silva. Em votação, o parecer da Relatora teve aprovação unânime. TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA: 8 – Projeto de Lei nº 4.326-A/93 – do Sr. Pauderney Avelino – que "cria condições para participação de deficientes auditivos na comunicação e dá outras providências". RELATOR: Deputado EBER SILVA. PARECER: favorável. Vista concedida ao Deputado Pedro Wilson. 9 – PROJETO DE LEI Nº 3.050/97 – do Sr. Padre Roque – que "acrescenta dois parágrafos ao art. 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional". RELATOR: Deputado ADEMIR LUCAS. PARECER: favorável. Retirado de pauta.

Adiada a discussão. 10 – Projeto de Lei nº 3.606/97 – da Srª Maria Elvira – que "revoga o art. 2º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários".

RELATOR: Deputado PASTOR OLIVEIRA FILHO. PARECER: favorável. Retirado de pauta. Adiada a discussão. 11 – Projeto de Lei nº 4.280/98 – do Sr. Padre Roque – que "acrescenta um novo parágrafo ao art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996".

RELATOR: Deputado NORBERTO TEIXEIRA. PARECER: favorável. Vista concedida ao Deputado Ademir Lucas. Nada mais havendo a tratar, a Presidente convocou reunião para o dia 14 de abril, quarta-feira, às 10 horas e encerrou os trabalhos às dezesseis horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Carla Rodrigues de Medeiros, Secretária, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Presidente, Deputada MARISA SERRANO, e publicada no **Diário da Câmara dos Deputados**.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTO**

Subcomissão Permanente destinada a propor soluções para a grave crise da alfabetização

**Ata Da Reunião de Instalação 51ª Legislatura
– 1ª Sessão Legislativa**

Às dez horas e cinqüenta minutos do dia vinte e cinco de março de mil novecentos e noventa e nove, reuniu-se a Subcomissão Permanente destinada a aprofundar e propor soluções para a grave questão da Alfabetização, no plenário nº 10 do Anexo II da Câmara dos Deputados, convocada pela Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na forma regimental, para a eleição do Presidente e Vice-Presidentes. Assumiu a presidência dos trabalhos, na qualidade de deputado mais idoso dentre os de maior número de legislaturas, a Deputada Marisa Serrano. O livro de Presenças registrou o comparecimento dos Srs. Deputados Celcita Pinheiro, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Fernando Marroni, Flávio Arns, Gastão Vieira, Jonival Lucas Júnior, Marisa Serrano e Pastor Oliveira Filho. O Deputado João Matos justificou a sua ausência. Havendo número regimental, a Presidente declarou abertos os trabalhos e anunciou, conforme acordo entre os membros, que a subcomissão ficava assim constituída: Para o cargo de Presidente, a Deputada Esther Grossi (PT-RS) e para os cargos de primeiro, segundo e terceiro Vice-Presidentes, os Deputados Flávio Arns (PSDB-PR), Pastor Oliveira Filho (PPB-PR) e Eduardo Seabra (PTB-AP). A seguir, a Deputada Marisa Serrano convidou a Deputada Esther Grossi a assumir a presidência, declarando-a empossada. A Presidente eleita, Deputada Esther Grossi, declarou empossados os Deputados Flávio Arns, Pastor Oliveira Filho e Eduardo Seabra. Após falar da satisfação de ver constituída esta Subcomissão, a Deputada Esther Grossi agradeceu aos demais deputados pelo apoio recebido. Em seguida, facultou a palavra aos deputados que dela quisessem fazer uso. Tiveram concedida a palavra pela ordem os Srs. Deputados Marisa Serrano, Gastão Vieira, Flávio Arns, Pastor Oliveira Filho e Eduardo Seabra. A Presidente convocou reunião para o dia 7 de abril, quarta-feira, às 9 horas e encerrou os trabalhos às 11 horas e vinte minutos. E, para constar; eu, Carla Rodrigues de Medeiros, Secretária, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Presidente, Deputada

Esther Grossi, e publicada no **Diário da Câmara dos Deputados**.

Ata da 2ª Reunião Ordinária

Às nove horas e cinco minutos do dia sete de abril de mil novecentos e noventa e nove, reuniu-se a Subcomissão Permanente destinada a propor soluções para a grave questão da Alfabetização, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a presidência da Deputada Esther Grossi. O Livro de Presenças registrou o comparecimento dos Deputados Esther Grossi. Presidente; Flávio Arns e Eduardo Seabra, Vice-Presidentes; Gastão Vieira, João Matos e Jonival Lucas Júnior. Deixaram de registrar as suas presenças os Deputados Celcita Pinheiro, Fernando Marroni, Marisa Serrano e Pastor Oliveira Filho. ATA: Havendo número regimental, a Presidente declarou abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, realizada em 25 de março, em virtude de sua distribuição por cópias. Logo após, submeteu-a à discussão. Não havendo quem quisesse discuti-la, foi imediatamente submetida à votação, tendo aprovação unânime. ORDEM DO DIA: REQUERIMENTO: 1 – REQUERIMENTO Nº 1/99, da Srª Marisa Serrano, que "requer a realização de Reunião de Audiência Pública na qual seja convidado um especialista na área de Alfabetização que apresente um panorama sobre o tema no País". Discutiram o Requerimento os Deputados Flávio Arns, Eduardo Seabra e Jonival Lucas Júnior. Em votação, o requerimento foi unanimemente aprovado. O Deputado Flávio Arns assumiu a presidência. EXTRAPAUTA: 1 – REQUERIMENTO Nº 2/99, da Srª Esther Grossi – que "requer a realização de Reunião de Audiência Pública com a presença do Senhor Murílio de Avellar Hingel, Secretário de Educação do Estado de Minas e do Deputado Walfrido Mares Guia para discussão sobre a implantação de ciclos no lugar de séries na organização dos períodos letivos". Discutiram o Requerimento os Deputados Flávio Arns, Eduardo Seabra, Jonival Lucas Júnior e João Matos. Em votação, o Requerimento foi por unanimidade aprovado. A Deputada Esther Grossi reassumiu a Presidência. Nada mais havendo a tratar, a Presidente convocou reunião para o dia 14 de abril, quarta-feira, às 9 horas e encerrou os trabalhos às 10 horas e cinco minutos. E, para constar, eu CARLA RODRIGUES DE MEDEIROS, Secretária, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Presidente, Deputada ESTHER GROSSI, e publicada no **Diário da Câmara dos Deputados**.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO**
Subcomissão Permanente para atuar na área do
Desporto

**Ata da Reunião de Instalação 51ª Legislatura
– 1ª Sessão Legislativa**

Às dez horas e trinta e cinco minutos do dia quinze de abril de mil novecentos e noventa e nove, reuniu-se a Subcomissão Permanente do Desporto, no plenário nº 10 do Anexo II da Câmara dos Deputados, convocada pela Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na forma regimental, para a eleição do Presidente e Vice-Presidentes da Subcomissão, na presente Sessão Legislativa. Assumiu a presidência dos trabalhos, na qualidade de deputado mais idoso dentre os de maior número de legislaturas, o Deputado Flávio Arns. O Livro de Presenças registrou o comparecimento dos Deputados Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Eber Silva, Eurico Miranda, Flávio Arns, Gilmar Machado, Pedro Wilson e Zezé Perrella. Havendo número regimental, o presidente declarou abertos os trabalhos e solicitou aos Senhores representantes dos diversos partidos que procedem o registro junto à Mesa, individualmente ou por chapa, dos candidatos ao cargo de presidente, 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes da Subcomissão. Logo após, o Presidente anunciou, conforme registro junto à Mesa, os nomes dos candidatos ao cargo de Presidente, Deputados Zezé Perrella (PFL-MG) e Eurico Miranda (PPB-RJ) e de 2º e 3º Vice-Presidentes, respectivamente, Deputados Gilmar Machado (PT-MG) e Agnelo Queiroz (PCdoB-DF). Conforme acordo, o cargo de 1º Vice-Presidente caberia ao candidato não eleito para a Presidência. A seguir, o Presidente designou o Deputado Ademir Lucas para servir como secretário. Finda a votação, foi constatada a coincidência entre o número de cédulas e o de votantes. processada a apuração, o Presidente anunciou o seguinte resultado: para Presidente, Deputados Zezé Perrella, com 4 (quatro) votos, Eurico Miranda, com 4 (quatro) votos. Constatado que nenhum dos dois candidatos à presidência obteve a maioria absoluta de votos, o Presidente, Deputado Flávio Arns, de acordo com o art. 7º, XII, do Regimento Interno, procedeu imediatamente à votação em segundo escrutínio. Finda a votação, foi constatada a coincidência entre o número de cédulas e o de votantes. Processada a apuração, o Presidente anunciou o seguinte resultado: para Presidente, Deputado Zezé Perrella, com 3 (três) votos; Deputado Eurico Miranda, com 4 (quatro) votos; para 2º Vice-Presidente, Deputado Gilmar Machado, com 7 (sete)

votos; para 3º Vice-Presidente, Deputado Agnelo Queiroz, com 7 (sete) votos. A seguir, o Deputado Flávio Arns convidou o Deputado Eurico Miranda a assumir a presidência, declarando-o empossado. O Presidente eleito, Deputado Eurico Miranda, declarou empossados os 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, respectivamente, Deputados Zezé Perrella, Gilmar Machado e Agnelo Queiroz. Após agradecer ao Deputado Flávio Arns pela maneira ponderada com que conduziu e presidiu os trabalhos, o Deputado Eurico Miranda agradeceu também aos demais deputados pelos votos recebidos. Em seguida, externou a sua disposição de trabalhar em prol do desporto brasileiro, com amplo debate, principalmente sobre a Lei Pelé. Para isso, solicitou aos membros o encaminhamento de sugestões de nomes ligados à área do desporto que venham contribuir e enriquecer as discussões. Logo após, facultou a palavra aos deputados que dela quisessem fazer uso. Tiveram concedida a palavra os Vice-Presidentes eleitos, Deputados Zezé Perrella e Gilmar Machado, que agradeceram aos demais membros pelos votos recebidos, frisando sua disposição de trabalhar em prol do desporto brasileiro. Falaram também os Deputados Ademir Lucas e Flávio Arns, que parabenizaram o Deputado Eurico Miranda pela sua eleição, desejando-lhe sucesso na direção dos trabalhos. O presidente convocou reunião para o dia 28 de abril, quarta-feira, às 14 horas e encerrou os trabalhos às 11 horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, eu CARLA RODRIGUES DE MEDEIROS, Secretária, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado EURICO MIRANDA, e publicada no **Diário da Câmara dos Deputados**.

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DE DEFESA NACIONAL**

O Deputado Antonio Carlos Pannunzio, Presidente desta Comissão, fez a seguinte:

Distribuição nº 8/99

Em 22-4-99

Ao Deputado ÁTILA LINS

Projeto de Lei nº 1.025/95 – do Senhor Aldo Arantes e outros 2 – que "acrescenta artigo à Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, dispondo sobre a administração de arquivos públicos federais, relacionados à repressão política".

Ao Deputado PAULO DELGADO

Projeto de Lei nº 39/99 – do Sr. Paulo Rocha – que "dispõe sobre a atividade do Profissional em Segurança Privada e dá outras providências.

Ao Deputado PAULO KOBAYASHI

Projeto de Lei nº 122/99 – do Sr. Geraldo Magela – que "dispõe sobre a instituição da gratificação de risco de vida para os policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal, e dá outras providências".

Ao Deputado HILDEBRANDO PASCOAL

Projeto de Lei nº 129/99 – do Sr. Enio Bacci – que "disciplina o recolhimento de multas em veículos licenciados no exterior".

Ao Deputado WERNER WANDERER

Projeto de Lei nº 189/99 – do Sr. Alberto Fraga – que "estabelece a obrigatoriedade de atendimento médico ao policial e bombeiro vitimados de acidente decorrente da função pública".

Ao Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Projeto de Lei nº 190/99 – do Sr. Alberto Fraga – que "estabelece as condições de transferência de servidores públicos e militares dos Estados e do Distrito Federal".

Ao Deputado NEIVA MOREIRA

Projeto de Lei nº 242/99 – do Sr. José Machado – que "dispõe sobre a proibição da participação de integrantes das Forças Armadas, das polícias Federal, civil e militar, e das guardas municipais, em empresas privadas de segurança".

Ao Deputado ARTHUR VIRGÍLIO

Projeto de Decreto Legislativo nº 8/99 – do Sr. Pedro Valadares – que "dispõe sobre a apreciação de atos internacionais pelo Congresso Nacional".

Ao Deputado JAIR BOLSONARO

Mensagem nº 229/99 – do Poder Executivo – que "submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul e seu Regulamento Administrativo, celebrados em Montevideu, em 15 de dezembro de 1997".

Ao Deputado EDISON ANDRINO

Mensagem nº 230/99 – do Poder Executivo – que "submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo Relativo à Implementação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982, concluído em Nova York, em 29 de julho de 1994".

Ao Deputado JOÃO HERRMANN NETO

Mensagem nº 231/99 – do Poder Executivo – que "submete à consideração do Congresso Nacional os textos emanados do XXI Congresso da UPU, que são os seguintes: Quinto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal (UPU); Regulamento Geral da União; Convenção Postal Universal e seu Protocolo Final; Acordo referente às encomendas Postais Internacionais e seu Protocolo Final; Acordo referente aos Vales Postais e Acordo referente aos Objetos Contra-Reembolso, concluídos em Seul, em 14 de setembro de 1994".

Sala da Comissão, 22 de abril de 1999. – **Walbia Lóra**, Secretária.

(Biênio 1999/2000)

Presidente:
MICHEL TEMER – PMDB – SP

1º Vice-Presidente:
HERÁCLITO FORTES – PFL – PI

2º Vice-Presidente:
SEVERINO CAVALCANTI – PPB – PE

1º Secretário:
UBIRATAN AGUIAR – PSDB – CE

2º Secretário:
NELSON TRAD – PTB – MS

3º Secretário:
JAQUES WAGNER – PT – BA

4º Secretário:
EFRAIM MORAIS – PFL – PB

Suplentes de Secretário:
GIOVANNI QUEIROZ – PDT – PA

2º LUCIANO CASTRO – PSDB – RR

3º ZÉ GOMES DA ROCHA – PMDB – GO

4º GONZAGA PATRIOTA – PSB – PE

**PARTIDOS, BLOCOS E RESPECTIVAS BANCADAS
BLOCO PARLAMENTAR**

PFL

Líder: INOCÊNCIO OLIVEIRA

Pauderney Avelino (1º Vice)

Aldir Cabral

Aracely de Paula

Cesar Bandeira

Couraci Sobrinho

Eduardo Paes

José Lourenço

Maluly Neto

Marcondes Gadelha

Paes Landim

Paulo Magalhães

Pedro Bittencourt

Ronaldo Caiado

Rubens Furlan

Abelardo Lupion

Antônio Geraldo

Carlos Melles

Cleuber Carneiro

Francisco Coelho

Lavoisier Maia

Manoel Castro

Ney Lopes

Paulo Octávio

Pedro Fernandes

Rubem Medina

Santos Filho

Werner Wanderer

Vilmar Rocha

PSDB

Líder: AÉCIO NEVES

Vice-Líder:

Aloysio Nunes Ferreira (1º Vice)

Marcio Fortes

B. Sá

Nelson Otoch

Jutahy Júnior

Ricardo Ferraço

Sebastião Madeira

Rommel Feijó

(PMDB)

Líder: GEDDEL VIEIRA LIMA

Vice-Líderes:

Cezar Schirmer

Milton Monti

Fernando Diniz

José Chaves

Henrique Eduardo Alves

Pedro Novais

Pinheiro Landim

Jorge Wilson

Euler Moraes

Antônio do Valle

Hélio Costa

Waldemir Moka

Ricardo Rique

Mendes Ribeiro Filho

João Henrique

Eunício Oliveira

Tetê Bezerra

Edinho Araújo

Maria Lúcia

João Mendes

PT

Líder: JOSÉ GENOÍNO

Vice-Líderes:

Arlindo Chinaglia

Henrique Fontana

João Fassarella

José Pimentel

Padre Roque

Geraldo Magela

João Coser

João Paulo

Marcos Rolim

Paulo Rocha

Professor Luizinho

Valdeci Oliveira

Walter Pinheiro

Telma de Souza

Virgílio Guimarães

PPB

Líder: ODELMO LEÃO

Vice-Líderes:

Gerson Peres

Fetter Júnior

Nelson Meurer

Eurico Miranda

Hugo Biehl

Herculano Anghinetti

PTB

Líder: ROBERTO JEFFERSONJ

Vice-Líderes:

Walfrido Mares Guia (1º Vice)

José Carlos Elias

Fernando Gonçalves

Eduardo Seabra

Celso Giglio

Caio Riela

Iris Simões

PDT

Líder: MIRO TEIXEIRA

Vice-Líderes:

Fernando Zuppo (1º Vice)

Dr. Hélio

Luiz Salomão

Fernando Coruja

José Roberto Batochio

Pompeu de Mattos

Bloco (PSB, PC do B)

Líder: LUIZA ERUNDINA

Vice-Líderes:

Aldo Rabelo

Eduardo Campos

Clementino Coelho

Pedro Eugênio

Haroldo Lima

Givaldo Carimbão

Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)

Líder: VALDEMAR COSTA NETO

Vice-Líderes:

Marcos Cintra

Cabo Júlio

De Velasco

Bispo Rodrigues

Paulo José Gouvêa

PPS

Líder: JOÃO HERRMANN NETO

Vice-Líder:

Regis Cavalcante

Ivan Paixão

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: ARNALDO MADEIRA

Vice-Líderes:

Ronaldo Cezar Coelho

Duílio Pisaneschi

Ricardo Barros

Elton Rohñelt

Darcísio Perondi

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Presidente: Dilceu Sperafico (PPB)
1º Vice-Presidente: Augusto Nardes (PPB)
2º Vice-Presidente: Xico Graziano (PSDB)
3º Vice-Presidente: Antônio Jorge (PFL)

Titulares	Suplentes
<p style="text-align: center;">PFL</p> <p>Abelardo Lupion Antônio Jorge Carlos Melles Cleuber Carneiro Francisco Coelho Jaime Fernandes Joel de Hollanda Paulo Braga Roberto Pessoa Ronaldo Caiado Zila Bezerra</p> <p style="text-align: center;">PMDB</p> <p>Adauto Pereira (PFL) Carlos Dunga Confúcio Moura Marcelo Castro Moacir Micheletto Nelson Meurer (PPB) Sílas Brasileiro Themístocles Sampaio Waldemir Moka Wilson Santos</p> <p style="text-align: center;">PSDB</p> <p>Anivaldo Vale Carlos Batata Danilo de Castro Luis Carlos Heinze (PPB) Odílio Balbinotti Paulo José Gouvêa (PST) Saulo Pedrosa Sérgio Reis Xico Graziano</p> <p style="text-align: center;">PT</p> <p>Adão Preto Geraldo Simões João Grandão Luci Choinacki Nilson Mourão Valdir Ganzer</p> <p style="text-align: center;">PPB</p> <p>Almir Sá Augusto Nardes Dilceu Sperafico Hugo Biehl Roberto Balestra</p> <p style="text-align: center;">PTB</p> <p>Nelson Marquezelli</p>	<p style="text-align: center;">PFL</p> <p>Betinho Rosado Darci Coelho Gervásio Silva Joaquim Francisco José Múcio Monteiro José Rocha Marcondes Gadelha Pastor Reginaldo de Jesus Werner Wanderer Zezé Perrella 1 vaga</p> <p style="text-align: center;">PMDB</p> <p>Alberto Fraga Edinho Araujo Igor Avelino Milton Monti Pinheiro Landim 5 vagas</p> <p style="text-align: center;">PSDB</p> <p style="text-align: center;">B. Sá</p> <p>Chiquinho Feitosa Julio Semeghini Lidia Quinan Luiz Ribeiro Nilo Coelho Paulo Kobayashi Rubens Bueno (PPS) Sérgio Carvalho</p> <p style="text-align: center;">PT</p> <p>José Pimentel Marcos Afonso Padre Roque Paulo Rocha Valdeci Oliveira Wellington Dias</p> <p style="text-align: center;">PPB</p> <p>Airton Cascavel Fetter Júnior João Tota Jonival Lucas Junior Pastor Marildo</p> <p style="text-align: center;">PTB</p> <p>Félix Mendonça</p>

Nilton Capixaba
1 vaga

Murilo Domingos
Osvaldo Sobrinho

PDT

Giovanni Queiroz
Pompeo de Mattos
Sérgio Barros

Agnaldo Muni
Coriolano Sale
Enivaldo Ribeiro (PPE)

Bloco PSB, PCdoB

Aldo Rebelo
Romel Anizo (PPB)

Clementino Coelho
Sérgio Guerra

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

João Caldas
Luiz Dantas

Eujácio Simões
Marcos de Jesus

Secretário: Moizes Lobo da Cunha

Local: Anexo II

Telefones: 318-6916 / 6978 / 6979 / 6981

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Presidente: Luiz Plauyilino (PSDB)
1º Vice-Presidente: Narcio Rodrigues (PSDB)
2º Vice-Presidente: Lamartine Posella (PMDB)
3º Vice-Presidente: Robério Araújo (PPB)

Titulares	Suplentes
<p style="text-align: center;">PFL</p> <p>Arolde de Oliveira Cesar Bandeira Coraucci Sobrinho José Mendonça Bezerra José Rocha Luiz Moreira Maluly Netto Paulo Marinho Santos Filho Sílas Câmara Vic Pires Franco</p> <p style="text-align: center;">PMDB</p> <p>Francistônio Pinto José Priante Lamartine Posella Marçal Filho Marcelo Barbieri Mattos Nascimento Nelson Proença Pastor Jorge Pedro Irujo Pinheiro Landim</p> <p style="text-align: center;">PSDB</p> <p>Alberto Goldman José de Abreu Julio Semeghini Luiz Plauyilino Luiz Ribeiro Narcio Rodrigues Pedro Canedo Salvador Zimbaldi Sampaio Dória</p>	<p style="text-align: center;">PFL</p> <p>Adauto Pereira Eiton Rohnelt Francisco Coelho Gerson Grabielli José Melo Medeiros Ney Lopes Paulderney Avelino Paulo Magalhães Paulo Octávio Sérgio Barcellos</p> <p style="text-align: center;">PMDB</p> <p>Gastão Vieira Giovan Freitas Luiz Bittencourt Mendes Ribeiro Filho Ricardo Noronha 5 vagas</p> <p style="text-align: center;">PSDB</p> <p>Átila Lira João Almeida Lino Rossi Rafael Guerra Roberto Rocha Romeu Queiroz 3 vagas</p>

PT

Almeida de Jesus (PL)
Babá
Nelson Pellegrino
Padre Roque
Valdeci Oliveira
Walter Pinheiro

Angela Guadagnin
Antonio Pallocci
Esther Grossi
Fernando Marroni
Paulo Delgado
Pedro Wilson

PPB

Antonio Joaquim Araújo
Augusto Franco (PSDB)
Ricardo Barros
Robério Araújo
Yvonilton Gonçalves

Ary Kala
Gerson Peres
José Janene
2 vagas

PTB

Iris Simões
José Carlos Martinez
Lino Rossi (PSDB)

Albérico Cordeiro
Magno Malta
Walfrido Mares Guia

PDT

Agnaldo Muniz
Dr. Hélio
Eurípedes Miranda

Luiz Salomão
Vivaldo Barbosa
1 vaga

Bloco PSB, PCdoB

Givaldo Carimbão
Luiz Erundina

Sérgio Miranda
1 vaga

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Bispo Wanderval
Lincoln Portela

Bispo Rodrigues
Paulo José Gouvêa

Secretária: Maria Ivone do Espírito Santo

Local: Anexo II, Sala 13-T

Telefones: 318-6906 a 6908

Fax: 318-2143

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Presidente: José Carlos Aleluia (PFL)

1º Vice-Presidente: Geovani Freitas (PMDB)

2º Vice-Presidente: José Roberto Batochio (PDT)

3º Vice-Presidente: Inaldo Leitão (PMDB)

Titulares

Antônio Carlos Konder Reis
Ciro Nogueira
Darci Coelho
Eduardo Paes
Jaime Martins
José Carlos Aleluia
Moreira Ferreira
Ney Lopes
Paulo Magalhães
Ricardo Fiuza
Vilmar Rocha

Suplentes

Átila Lins
Benedito Dias
Claudio Cajado
Corauci Sobrinho
Jairo Carneiro
José Ronaldo
Luís Barbosa
Maluly Netto
Paulo Marinho
Raimundo Santos
Vic Pires Franco

PMDB

Cezar Schirmer
Freire Júnior
Geovan Freitas

Antônio do Valle
Cleonânio Fonseca
Fernando Diniz

Iéidio Rosa
Inaldo Leitão
Maria Lúcia
Mendes Ribeiro Filho
Nair Xavier Lobo
Osmar Seraglio
Renato Vianna

Gustavo Fruet
Henrique Eduardo Alves
Pedro Irujo
Pedro Novais
Themístocles Sampaio
2 vagas

PSDB

Aloysio Nunes Ferreira
André Benassi
Jutahy Júnior
Léo Alcântara
Moroni Torgan
Nelson Otoch
Vicente Arruda
Zenaldo Coutinho
Zulaiê Cobra

Anivaldo Vale
Bonifácio de Andrada
Franco Montoro
João Leão
Max Rosenmann
Nelson Marchezan
Nícias Ribeiro
Odílio Balbinotti
Salvador Zimbaldi

PT

Antonio Carlos Biscaia
Geraldo Magela
José Dirceu
Marcelo Déda
Marcos Rolim
Waldir Pires

Dr. Rosinha
José Genoíno
José Machado
Nelson Pellegrino
Telma de Souza
Waldomiro Fioravante

PPB

Ary Kara
Augusto Farias
Edmar Moreira
Gerson Peres
Ibrahim Abi-Ackel

Celso Russomanno
Jair Bolsonaro
Luiz Fernando
Roberto Balestra
Vadão Gomes

PTB

Caio Riela
Luiz Antonio Fleury
Mussa Demes (PFL)

Fernando Gonçalves
Nelson Marquezelli
1 vaga

PDT

Fernando Coruja
José Roberto Batochio
Roland Lavigne (PFL)

Pompeo de Mattos
2 vagas

Bloco PSB, PCdoB

José Antonio
Sérgio Miranda

Evilásio Farias
Gonzaga Patriota

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Bispo Rodrigues
Luciano Bivar

Bispp Wanderval
Paes Landim (PFL)

Secretário: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida

Local: Anexo II

Telefones: 318-6922 a 318-6925

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Presidente: Flávio Derzi (PMDB)

1º Vice-Presidente: Luciano Pizzatto (PFL)

2º Vice-Presidente: Celso Russomanno (PPB)

3º Vice-Presidente: Paulo Baltazar (PSB)

Titulares**Suplentes****PFL**

Exedito Júnior
Luciano Pizzatto
Pastor Reginaldo de Jesus
2 vagas

Aroldo Cedraz
Ciro Nogueira
Jaime Fernandes
Laura Carneiro
Pedro Pedrossian

PMDB

Eunício Oliveira
Fernando Gabeira (PV)
Flávio Derzi
Jorge Tadeu Mudalen
Luiz Bitencourt

Jorge Tadeu Mudalen
José Borba
Moacir Micheletto
Nair Xavier Lobo
Philemon Rodrigues

PSDB

Badu Picanço
Fátima Pelaez
Murilo Domingos
Sebastião Madeira
Vitorio Medioli

Alberto Goldmann
Aloizio Santos
Antonio Feijão
Maria Abadia
Marinha Raupp

PT

Ben-Hur Ferreira
João Magno
Marcos Afonso

Arlindo Chinaglia
Fernando Ferro
João Paulo

PPB

Celso Russomanno
Márcio Bittar (PPS)
Ricardo Izar

Alicione Athayde
Nelo Rodolfo
Paulo de Almeida

PTB

Regis Cavalcante (PPS)

Duilio Pisaneschi

PDT

Fernando Zuppo

Fernando Coruja

Bloco PSB, PCdoB

Paulo Baltazar

Inácio Arruda

Bloco PL, PST, PMN, PSDB, PSL

Pastor Valdeci

Ronaldo Vasconcellos

Secretário: Arenilton Araruna de Almeida

Local: Anexo II

Telefones : 318-6929 a 6935

Fax: 318-2146

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

Presidente: Inácio Arruda (PCdoB)

1º Vice-Presidente: Sérgio Novais (PSB)

2º Vice-Presidente: Celso Giglio (PTB)

3º Vice-Presidente: Gustavo Fruet (PMDB)

Titulares**PFL**

Costa Ferreira
Mauro Fecury
Pedro Fernandes
Raimundo Santos
Sérgio Barcellos

Suplentes

Cesar Bandeira
Eduardo Paes
Ildelfonso Cordeiro
Roberto Pessoa
Zila Bezerra

PMDB

Barbosa Neto
Gustavo Fruet
João Mendes
2 vagas

Ana Catarina
Armando Abílio
Euler Moraes
Nelson Proença
Renato Vianna

PSDB

Adolfo Marinho
Dino Fernandes
Dr. Heleno
João Castelo
Ronaldo Cezar Coelho

Ademir Lucas
Carlos Mosconi
José de Abreu
Juquinha
Manoel Salviano

PT

Iara Bernardi
Márcio Matos
Professor Luizinho

João Coser
Nilmário Miranda
Valdir Ganzer

PPB

Maria do Carmo Lara (PT)
Sérgio Novais (PSB)
Telmo Kirst

Eliseu Moura
Ricardo Izar
Simão Sessim

PTB

Celso Giglio

Albérico Cordeiro

PDT

João Sampaio

Sérgio Barros

Bloco PSB, PCdoB

Inácio Arruda

Paulo Baltazar

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

1 vaga(s)

Remi Trinta

Secretário(a): Jorge Henrique Cartaxo de Arruda

Local: Anexo II, piso superior, Sala 184-C

Telefones: 318-7072 e 318-7073

Fax: 318-2147

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Presidente: Nilmário Miranda (PT)

1º Vice-Presidente: Nelson Pellegrino (PT)

2º Vice-Presidente: Agnelo Queiroz (PCdoB)

3º Vice-Presidente: Neuton Lima (PDT)

Titulares**PFL**

Marcondes Gadelha
Nice Lobão
Pastor Reginaldo de Jesus
Sílas Câmara
Vilmar Rocha

Suplentes

Jaime Martins
Laura Carneiro
Roland Lavigne
Zila Bezerra
1 vagas

PMDB

Alberto Fraga
Ricardo Noronha
Rita Camata
2 vagas

Elcione Barbalho
Eunício Oliveira
3 vagas

PSDB

Badu Picanço
Eduardo Barbosa
Fátima Pelaez

Aloysio Nunes Ferreira
Danilo de Castro
Fernando Gabeira (PV)

Flávio Arns
Sebastião Madeira

2 vagas

PT

Babá
Nelson Pellegrino
Nilmário Miranda

Marcos Rolim
Pedro Wilson
Walter Miranda

PPB

Almir Sá
José Linhares
Nilton Baiano

Jair Bolsonaro
Padre Roque (PT)
1 vaga

PTB

Max Mauro

Ivan Paixão (PPS)

PDT

Neuton Lima

Eber Silva

Bloco PSB, PCdoB

Agnelo Queiroz

José Antonio

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Cabo Júlio

De Velasco

Secretário(a): Márcio Marques de Araújo

Local: Anexo II, Sala

Telefone: 318-8285

Fax: 318-2170

COMISSÃO DE ECONOMIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Aloizio Mercadante (PT)

1º Vice-Presidente: José Machado (PT)

2º Vice-Presidente: Francisco Garcia (PFL)

3º Vice-Presidente: Emerson Kapaz (PSDB)

Titulares

Suplentes

PFL

Francisco Garcia
Gerson Gabrielli
Jairo Carneiro
Paulo Octávio
Rubem Medina

Arolde de Oliveira
Carlos Melles
Raimundo Colombo
Ricardo Fiúza
Roberto Argenta

PMDB

Ana Catarina
Antônio do Valle
Jurandil Juarez
Múcio Sá
Oswaldo Coelho (PFL)

Antonio Cambraia
Armando Monteiro
Edison Andrino
Jorge Alberto
Salatiel Carvalho

PSDB

Emerson Kapaz
José Militão
Márcio Fortes
Maria Abadia
Ricardo Ferraço

André Benassi
Antonio Kandir
Léo Alcântara
Marisa Serrano
Xico Graziano

PT

Aloizio Mercadante
João Fassarella
José Machado

Carlito Merss
Geraldo Simões
Luiz Mainardi

PPB

João Pizzolatti
Júlio Redecker
1 vaga

Ary Kara
Herculano Anghinetti
Hugo Biehl

PTB

Rubens Bueno (PPS)

Chico da Princesa

PDT

Celso Jacob

Airton Dipp

Bloco PSB, PCdoB

Clementino Coelho

Givaldo Carimbão

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Ronaldo Vasconcellos

Luiz Dantas

Secretário: José Umberto de Almeida

Local: Anexo II

Telefones: 318-7024 a 7026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Presidente: Maria Elvira (PMDB)

1º Vice-Presidente: Nice Lobão (PFL)

2º Vice-Presidente: Marisa Serrano (PSDB)

3º Vice-Presidente: Celcita Pinheiro (PFL)

Titulares

Suplentes

PFL

Celcita Pinheiro
José Melo
Luís Barbosa
Nice Lobão
Oswaldo Sobrinho (PTB)
Zezé Perrella

Joel de Hollanda
Mauro Fecury
Moreira Ferreira
Oswaldo Coelho
Pedro Fernandes
Santos Filho

PMDB

Gastão Vieira
João Matos
Maria Elvira
Norberto Teixeira
Oswaldo Biolchi

Alberto Mourão
Germano Rigotto
Glycon Terra Pinto
Osmar Seraglio
1 vaga

PSDB

Ademir Lucas
Átila Lira
Flávio Arns
Marisa Serrano
Nelson Marchezan

Bonifácio de Andrada
Dino Fernandes
Feu Rosa
Raimundo Gomes de Matos
Sérgio Reis

PT

Esther Grossi
Fernando Marroni
Pedro Wilson

Gilmar Machado
Iara Bernardi
Professor Luizinho

PPB

Eurico Miranda
Jonival Lucas
Oliveira Filho

José Linhares
Márcio Reinaldo Moreira
Wagner Salustiano

PTB

Walfrido Mares Guia

José Carlos Martinez

PDT

Eber Silva Celso Jacob

Bloco PSB, PCdoBAgnelo Queiroz Djalma Paes
Evandro Milhomen Vanessa Grazziotin**Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL**

Nilson Pinto (PSDB) João Caldas

PPS

Eduardo Seabra (PTB) Fernando Gabeira (PV)

Secretário: Carla Rodrigues de Medeiros

Local: Anexo II

Telefones: 318-6900/6905/7011/7012

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Presidente: Yeda Crusius (PSDB)

1º Vice-Presidente: Max Rosenmann (PSDB)

2º Vice-Presidente: Rodrigo Maia (PFL)

3º Vice-Presidente: Armando Monteiro (PMDB)

TitularesBetinho Rosado
Deusdeth Pantoja
Jorge Khoury
José Ronaldo
Manoel Castro
Paes Landim
Paulo Lima
Robson Tuma
Rodrigo Maia**Suplentes**Antônio Jorge
Francisco Garcia
Gilberto Kassab
José Carlos Vieira
José Lourenço
Lincoln Portela (PST)
Nice Lobão
Pedro Bittencourt
Valdomiro Meger**PFL****PMDB**Antonio Cambraia
Armando Monteiro
Edinho Bez
Germano Rigotto
Henrique Eduardo Alves
Milton Monti
Pedro Novais
Waldir SchmidtCezar Schirmer
Eunício Oliveira
João Henrique
Jurandir Juarez
Olavo Calheiros
3 vagas**PSDB**Antonio Kandir
Custódio Mattos
Manoel Salviano
Max Rosenmann
Nilo Coelho
Roberto Brant
Yeda CrusiusAdolfo Marinho
Ayrton Xeréz
Emerson Kapaz
Luiz Carlos Haully
Paulo Mourão
Ricardo Ferraço
Sampaio Dória**PT**Carlito Merss
José Pimentel
Milton Temer
Ricardo BerzoiniAloizio Mercadante
Ben-Hur Ferreira
Geraldo Magela
Henrique Fontana**PPB**Fétter Júnior
Iberê FerreiraHerculano Anghinetti
João PizzolattiOdelmo Leão
Zé ÍndioJúlio Redecker
Luís Carlos Heinze**PTB**Basílio Villani (PSDB)
Félix MendonçaCaio Rieila
Íris Simões**PDT**Coriolano Sales
Luiz SalomãoNeuton Lima
Olimpio Pires**Bloco PSB, PCdoB**Evilásio Farias
Sérgio GuerraEduardo Campos
Pedro Eugênio**Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL**

Marcos Cintra

Luciano Bivar

Secretário(a): Maria Linda Magalhães

Local: Anexo II, Sala

Telefones: 318-6960/6989/6955

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E CONTROLE**

Presidente: Delfim Netto (PPB)

1º Vice-Presidente: Márcio R. Moreira (PPB)

2º Vice-Presidente: Simão Sessim (PPB)

3º Vice-Presidente: Luiz Fernando PPB)

TitularesAffonso Camargo
Elton Rohnelt
Jairo Azi
Pauderney Avelino
Rubens Furlan**Suplentes**Deusdeth Pantoja
Jaime Martins
José Carlos Coutinho
Lael Varella
Ursicino Queiroz**PFL****PMDB**Fernando Diniz
Hélio Costa
João Colaço
João Magalhães
Osvaldo ReisAlbérico Filho
Gastão Vieira
3 vagas**PSDB**Ayrton Xeréz
Eliseu Moura (PPB)
João Almeida
João Leão
Romei FeijóLuís Eduardo
Mário Negromonte
Zenaldo Coutinho
2 vagas**PT**Gilmar Machado
João Coser
João PauloAdão Pretto
Antonio C. Biscaia
Avenzoar Arruda**PPB**Delfim Netto
Márcio R. Moreira
Simão SessimCunha Bueno
Nelson Meurer
Pedro Corrêa**PTB**

Max Mauro

Regis Cavalcante (PPS)

PDT

Serafim Venzon Fernando Zuppo

Bloco PSB, PCdoB

Luiz Fernando (PPB) 1 vaga

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Valdemar Costa Neto Pastor Valdeci

Secretário(a): Maria Helena Pinheiro Monteiro

Local: Anexo II, Sala

Telefones: 318-6888 / 6887

Fax: 318-2176

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Gilberto Kassab (PFL)

1º Vice-Presidente: Alceste Almeida (PMDB)

2º Vice-Presidente: José Janene (PPB)

3º Vice-Presidente: Fernando Ferro (PT)

TITULARES**SUPLENTES****PFL**Airtón Dipp (PDT)
Gervásio Silva
Gilberto Kassab
Pedro Bittencourt
Pedro PedrossianAirtón Roveda
Eliseu Resende
Francisco Rodrigues
Paulo Lima
Silas Câmara**PMDB**Alceste Almeida
Aníbal Gomes
Marcos Lima
Salatiel Carvalho
Zé Gomes da RochaEdinho Bez
Flávio Derzi
Mattos Nascimento
Ricardo Rique
1 vaga**PSDB**Antonio Feijão
B. Sá
Juquinha
Nícias Ribeiro
Paulo FeijóSebastião Madeira
Sérgio Reis
3 vagas**PT**Arlindo Chinaglia
Fernando Ferro
Virgílio GuimarãesLuiz Sérgio
Romel Anizio (PPB)
Walter Pinheiro**PPB**José Janene
Nelo Rodolfo
Vadão GomesNilton Baiano
Ricardo Barros
Yvonilton Gonçalves**PTB**

Albérico Cordeiro

Nilton Capixaba

PDT

Olímpio Pires 1 vaga

Bloco PSB, PCdoB

Ricardo Maranhão Haroldo Lima

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Ivanio Guerra (PFL) Marcos Cintra

Secretário(a): Valda D. S. Lobo

Local: Anexo II, Sala T-56 _ Reunião: 4ºs feiras

Telefones: 318-6944/6946

Fax: 318-2137

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Presidente: Alceu Collares (PDT)

1º Vice-Presidente: Enio Bacci (PDT)

2º Vice-Presidente: Laura Carneiro (PFL)

3º Vice-Presidente: Eduardo Barbosa (PSDB)

Titulares**Suplentes****PFL**Airtón Roveda
Almerinda de Carvalho
Armando Abílio (PMDB)
Benedito Dias
José Carlos Coutinho
Laura Carneiro
Lavoisier Maia
Marcondes Gadelha
Marcos de Jesus (PST)
Ursicino QueirozCelcita Pinheiro
Cleuber Carneiro
Costa Ferreira
Ivanio Guerra
José Mendonça Bezerra
Ronaldo Caiado
Rubens Furlan
Wilson Braga
2 vagas**PMDB**Darcísio Perondi
Euler Moraes
Jorge Alberto
Jorge Costa
Osmânio Pereira
Rita Camata
Saraiva Felipe
Teté BezerraJoão Matos
Laire Rosado
Lamartine Posella
Marcelo Castro
Maria Lúcia
Waldemir Moka
2 vagas**PSDB**Carlos Mosconi
Eduardo Barbosa
Lídia Quinan
Lúcia Vânia
Rafael Guerra
Raimundo Gomes de Matos
Sérgio Carvalho
Vicente CaropresoArnon Bezerra
Custódio Mattos
Jovair Arantes
Jutahy Junior
Pedro Canedo
Rommel Feijó
Saulo Pedrosa
1 vaga**PT**Ângela Guadagnin
Antonio Palocci
Dr. Rosinha
Eduardo Jorge
Henrique FontanaJair Meneguelli
João Fassarella
Márcio Matos
Maria do Carmo Lara
Paulo Paim**PPB**Alcione Athayde
Arnaldo Faria de Sá
José Linhares
Nilton Baiano
Pastor AmarildoAntonio Joaquim Araújo
Eurico Miranda
Iberê Ferreira
Oliveira Filho
Pedro Corrêa**PTB**Magno Malta
Renildo LealCelso Giglio
Max Mauro**PDT**Alceu Collares
Enio BacciDr. Hélio
Serafim Venzon**Bloco PSB, PCdoB**

Djalma Paes

Agnelo Queiroz

Jandira Feghali Ricardo Maranhão

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Remi Trinta Almeida de Jesus

PPS

Ivan Paixão 1 vaga

Secretário(a): Eloízio Neves Guimarães

Local: Anexo II, Sala 155-A

Telefones: 319-7016 A 7021

Fax: 318-2156

**COMISSÃO DE TRABALHO
DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

Presidente: José Múcio Monteiro (PFL)

1º Vice-Presidente: Laire Rosado (PMDB)

2º Vice-Presidente: Jair Meneguelli (PT)

3º Vice-Presidente: Marcus Vicente (PSDB)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

José Carlos Vieira
José Múcio Monteiro
Medeiros
Roberto Argenta
Valdomiro Meger
Wilson Braga

Expedito Júnior
Hildebrando Pascoal
João Ribeiro
Robson Tuma
Rodrigo Maia
Roland Lavigne

PMDB

Laire Rosado
Pedro Celso (PT)
Ricardo Noronha
Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Zaire Rezende

Oswaldo Biolchi
Pinheiro Landim
3 vagas

PSDB

Alexandre Santos
Jovair Arantes
Luciano Castro
Marcus Vicente
Pedro Henry

Aécio Neves
Arthur Virgílio
Fátima Pelaez
José Militão
Lúcia Vânia

PT

Jair Meneguelli
Paulo Paim
Paulo Rocha

Babá
Carlos Santana
José Pimentel

PPB

Enivaldo Ribeiro
Herculano Anghinetti
Pedro Corrêa

Arnaldo Faria de Sá
Augusto Nardes
João Tota

PTB

Roberto Jefferson

Luiz Antonio Fleury

PDT

Vivaldo Barbosa

Eurípedes Miranda

Bloco PSB, PCdoB

Eduardo Campos
Pedro Eugênio

Luiza Erundina
1 vaga

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Avanzoar Arruda (PT)

Cabo Júlio

PTN

1 vaga

Secretária: Anamélia Ribeiro Correia de Araújo

Local: Anexo II

Telefones: 318-6987/6990/7004/7007

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Presidente: Marcelo Teixeira (PMDB)

1º Vice-Presidente: Raimundo Colombo (PFL)

2º Vice-Presidente: Mário Negromonte (PSDB)

3º Vice-Presidente: Chico da Princesa (PTB)

Titulares

Suplentes

PFL

Antônio Geraldo
Aracely de Paula
Eliseu Resende
Igor Avelino (PMDB)
Ildelfonso Cordeiro
João Ribeiro
Lael Varela
Raimundo Colombo
1 vaga

Afonso Camargo
Aldir Cabral
Almerinda de Carvalho
Antônio Carlos Konder Reis
Jairo Azi
Leur Lomanto
Mussa Demes
Paulo Braga
Rubem Medina

PMDB

Albérico Filho
Alberto Mourão
Domiciano Cabral
Edinho Araújo
Glycon Terra Pinto
Hermes Parcianello
João Henrique
Marcelo Teixeira

Barbosa Neto
Carlos Dunga
Francistônio Pinto
Jorge Costa
Múcio Sá
Oswaldo Reis
Wilson Santos
1 vaga

PSDB

Aloízio Santos
Chiquinho Feitosa
Feu Rosa
Luís Eduardo
Mário Negromonte
Ricarte de Freitas
Roberto Rocha
Romeu Queiroz

Basílio Villani
Coronel Garcia
Dr. Heleno
Narcio Rodrigues
Paulo Feijó
Vittorio Medioli
2 vagas

PT

Carlos Santana
Luiz Sérgio
Philemon Rodrigues (PMDB)
Telma de Souza
Wellington Dias

Almeida de Jesus (PL)
João Magno
Nilson Mourão
Pedro Celso
Ricardo Berzoini

PPB

Airton Cascavel
João Tota
José Chaves (PMDB)
Paulo de Almeida

Almir Sá
Augusto Nardes
Simão Sessim
Telmo Kirst

PTB

Chico da Princesa
Dullio Pisaneschi

José Carlos Elias
Josué Bengtson

PDT

Neuton Lima
Wanderley Martins

Giovanni Queiroz
João Sampaio

Bloco PSB, PCdoB

Gonzaga Patriota Jandira Feghali
 Pedro Chaves (PMDB) Pedro Valadares

Bloco PL, PST, PMN, PSDB, PSL

Eujácio Simões De Velasco

PPS

José Borba (PMDB) 1 vaga

PV

Olavo Calheiros (PMDB) 1 vaga

Secretário: Ruy Omar Prudêncio da Silva
 Local: Anexo II
 Telefones: 318-6973 a 6976

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA
E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Presidente: Josué Bengtson (PTB)
 1º Vice-Presidente: Nilton Capixaba (PTB)
 2º Vice-Presidente: Elcione Barbalho (PMDB)
 3º Vice-Presidente: Raimundo Santos (PFL)

Titulares**Suplentes****PFL**

Átilla Lins
 Benedito Dias
 Deusdeth Pantoja
 Raimundo Santos
 Zila Bezerra

Francisco Garcia
 João Ribeiro
 José Melo
 Sérgio Barcellos
 1 vaga

PMDB

Elcione Barbalho
 Freire Júnior
 Jorge Costa
 Jurandil Juarez
 Mário de Oliveira

Alceste Almeida
 Confúcio Moura
 3 vagas

PSDB

Anivaldo Vale
 João Castelo
 Marinha Raupp
 Nilton Capixaba (PTB)
 Sérgio Carvalho

Badu Picanço
 Eduardo Seabra (PTB)
 Nilson Pinto
 Pedro Henry
 Ricarte de Freitas

PT

João Grandão
 Marcos Afonso
 Paulo Rocha

Babá
 José Pimentel
 Márcio Matos

PPB

Luiz Fernando
 Pastor Amarildo
 Vanessa Grazziotin (PCdoB)

João Tota
 Sérgio Barros (PDT)
 1 vaga

PTB

Josué Bengtson

Renildo Leal

PDT

Eurípedes Miranda

Agnaldo Muniz

Bloco PSB, PCdoB

Evandro Milhomen Clementino Coelho

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Valdir Ganzer (PT) 1 vaga

Secretário: Tércio Mendonça Vilar
 Local: Anexo II
 Telefones: 318-6998/318-6999 e 6970

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DE DEFESA NACIONAL**

Presidente: Antonio C. Pannunzio (PSDB)
 1º Vice-Presidente: Arnon Bezerra (PSDB)
 2º Vice-Presidente: Synval Guazzelli (PSDB)
 3º Vice-Presidente: Paulo Delgado (PT)

Titulares**Suplentes****PFL**

Aldir Cabral
 Aroldo Cedraz
 Átilla Lins
 Cláudio Cajado
 Francisco Rodrigues
 Hildebrando Pascoal
 Joaquim Francisco
 José Lourenço
 Leur Lomanto
 Werner Wanderer

Abelardo Lupion
 Antônio Geraldo
 Aracely de Paula
 Jorge Khoury
 Lavoisier Maia
 Luciano Pizzatto
 Luiz Moreira
 Manoel Castro
 Vilmar Rocha
 1 vaga

PMDB

Alberto Fraga
 Damião Feliciano
 Edison Andrino
 Elcione Barbalho
 João Herrmann Neto (PPS)
 Jorge Wilson
 Mário de Oliveira
 Ricardo Rique
 Synval Guazzelli

João Magalhães
 José Chaves
 Laire Rosado
 Maria Elvira
 Pastor Jorge
 Zaire Rezende
 Zé Gomes da Rocha
 2 vagas

PSDB

Antonio Carlos Pannunzio
 Arnon Bezerra
 Arthur Virgílio
 Bonifácio de Andrada
 Coronel Garcia
 Franco Montoro
 José Teles
 Luiz C. Haully
 Paulo Kobayashi

Augusto Franco
 Luciano Castro
 Márcio Fortes
 Moroni Torgan
 Nelson Otoch
 Ronaldo Cezar Coelho
 Vicente Caropreso
 Zulaê Cobra

PT

Luiz Mainardi
 Nilmário Miranda
 Paulo Delgado
 Waldomiro Fioravante
 1 vaga

Eduardo Jorge
 José Dirceu
 Marcedo Déda
 Milton Temer
 Waldir Pires

PPB

Cunha Bueno
 Jairo Bolsonaro

Edmar Moreira
 Robério Araújo

Paulo Mourão (PSDB)
Wagner Salustiano
1 vaga

PTB

Fernando Gonçalves
José Carlos Elias

PDT

José Thomaz Nonô (PSDB)
Neiva Moreira

Bloco PSB, PCdoB

Haroldo Lima
Pedro Valadares

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Cabo Júlio
De Velasco

Secretária: Walbia Vania de Farias Lora
Local: Anexo II
Telefones: 318-8266/318-6992 a 6996

Bispo Wandervall
Valdemar C. Neto

Fax: 318-2125

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 175, DE 1995, QUE "ALTERA O CAPÍTULO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL"

Presidente: Germano Rigotto (PMDB)
1º Vice-Presidente: Antonio Kandir (PSDB)
2º Vice-Presidente: Antonio Palocci (PT)
3º Vice-Presidente: Romel Anizio (PPB)
Relator: Mussa Demes (PFL)

Titulares

Eduardo Paes
Eliseu Resende
Jorge Khoury
Moreira Ferreira
Mussa Demes
Pedro Fernandes
Rodrigo Maia
1 vaga

PFL

PMDB

Alberto Mourão
Antônio do Valle
Armando Monteiro
Edinho Araújo
Germano Rigotto
José Priante
1 vaga

PSDB

Antonio Kandir
Emerson Kapaz
Luiz Carlos Hauy
Marcio Fortes
Nilo Coelho
Roberto Brant
1 vaga

Suplentes

Betinho Rosado
Cleuber Carneiro
Deusdeth Pantoja
Pauderney Avelino
Paulo Braga
Roberto Argenta
Wilson Braga
1 vaga

Edinho Bez
José Chaves
Philemon Rodrigues
Waldemir Moka
3 vagas

Alberto Goldman
Anivaldo Vale
Basílio Villani
Lúcia Vânia
Ricardo Ferraço
Sampaio Dória
1 vaga

Zé Índio
2 vagas

Aloizio Mercadante
Antonio Palocci
Milton Temer
Ricardo Berzoini

PT

PPB

Fetter Júnior
João Pizzolatti
Romel Anizio
1 vaga

PTB

Félix Mendonça
Walfrido Mares Guia

PDT

Airton Dipp
1 vaga

Bloco (PSB, PCdoB)

Eduardo Campos

Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)

Marcos Cintra
Secretário (a): Angélica Maria Landim Fialho de Aguiar
Local: Serviço de Com. Especiais, Anexo II, Sala 165-B
Telefone: 318-6874 / 7059

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 96, DE 1992, QUE "INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO"

Proposição: PEC 0096/92 Autor: Hélio Bicudo e Outros
Presidente:
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares

Antônio Carlos Konder Reis
Claudio Cajado
Corauaci Sobrinho
Darci Coelho
Jairo Carneiro
Ney Lopes
Paes Landim

PFL

PMDB

Alberto Fraga
Iéidio Rosa
Inaldo Leitão
Mendes Ribeiro Filho
Nair Chavier Lobo
Renato Vianna

PSDB

Aloysio Nunes Ferreira
Bonifácio de Andrada
José Thomaz Nonô
Léo Alcantara
Vicente Arruda

Avenzoar Arruda
Henrique Fontana
João Fassarella
Virgílio Guimarães

Eliseu Moura
Enivaldo Ribeiro
Gerson Peres
1 vaga

Celso Giglio
José Carlos Elias

Luiz Salomão
1 vaga

Sérgio Miranda

Ronaldo Vasconcellos

Suplentes

Almerinda de Carvalho
Antônio Jorge
Átíla Lins
José Melo
Leur Lomanto
Mauro Fecury
Wilson Braga

Gustavo Fruet
Maria Lúcia
Osmar Serraglio
Zaire Rezende
2 vagas

André Benassi
Airton Xerêz
Feu Rosa
Jutahy Junior
Luiz Piauhyllino

Zulaiê Cobra
PT
 Antonio Carlos Biscaia
 José Dirceu
 Marcelo Déda
 Waldir Pires

Nelson Otoch
 José Pimentel
 Nelson Pellegrino
 Padre Roque
 Paulo Rocha

PPB
 Gerson Peres
 Ibrahim Abi-Ackel
 Simão Sessim

Edmar Moreira
 Iberê Ferreira
 1 vaga

PTB
 Luiz Antonio Fleury
 Roberto Jefferson

Celso Giglio
 Chico da Princesa

PDT
 José Roberto Batochio

Fernando Coruja

Bloco (PSB, PCdoB)

José Antonio
Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)

Agnelo Queiroz

Ronaldo Vasconcellos

Marcos de Jesus

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 498, DE 1998, DO SENHOR DEPUTADO JOSÉ GENÓINO E OUTROS, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 49, 84, 89, 90, 142 E 144 E SUPRIME O ARTIGO 91 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" E À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 626, DE 1998, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MEDIANTE A INCLUSÃO DO CARGO DE MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA ENTRE OS PRIVATIVOS DE BRASILEIRO NATO, A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, A DEFINIÇÃO DO JUÍZO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR OS COMANDANTES DA MARINHA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", APENSADA ÀQUELA

Proposição: PEC 0498/97 Autor: José Genoíno e outros
 Presidente:

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente:

3º Vice-Presidente:

Titulares

Aldir Cabral
 Arolde de Oliveira
 Aroldo Cedraz
 Francisco Rodrigues
 Maluly Netto
 Paes Landim
 Werner Wanderer

PFL

Suplentes

Átila Lins
 Corauci Sobrinho
 Elton Rohnelt
 Jairo Carneiro
 João Ribeiro
 José Iourenço
 Luciano Pizzatto

PMDB

Henrique Eduardo Alves
 João Henrique

Cleonânicio Fonseca
 Zaire Rezende

Marçal Filho
 Marcelo Barbieri
 Silas Brasileiro
 Synval Guazzelli

4 vagas

PSDB

Ayrton Xerêz
 Coronel Garcia
 Luciano Castro
 Marcus Vicente
 Nicias Ribeiro
 Pedro Henry

Antonio Feijão
 Arnon Bezerra
 Badu Picanço
 Feu Rosa
 Luiz Ribeiro
 Marisa Serrano

PT

João Herrmann Neto (PPS)
 Milton Temer
 Virgílio Guimarães
 Waldomiro Fioravante

José Genoíno
 Paulo Delgado
 2 vagas

PPB

Hugo Biehl
 Jair Bolsonaro
 Nelson Meurer

Ary Kara
 Celso Russomanno
 João Tota

PTB

Fernando Gonçalves
 José Carlos Elias

José Carlos Martinez
 Roberto Jefferson

PDT

Neiva Moreira

Luiz Salomão

Bloco (PSB, PCdoB)

Haroldo Lima

Aldo Rebelo

Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)

Cabo Júlio

Remi Trinta

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR O AVANÇO E A IMPUNIDADE DO NARCOTRÁFICO

Proposição: RCP 0001/99 Autor: Morini Torgan e outros

Presidente: Magno Malta (PTB)

1º Vice-Presidente: Elcione Barbalho (PMDB)

2º Vice-Presidente: Fernando Ferro (PT)

3º Vice-Presidente:

Relator: Moroni Torgan (PSDB)

Titulares

Suplentes

PFL

Aldir Cabral
 Laura Carneiro
 Partos Reginaldo de Jesus
 Robson Tuma

Celcita Pinheiro
 Elton Rohnelt
 Silas Câmara
 1 vaga

PMDB

Elcione Barbalho
 Ricardo Noronha
 Waldemir Moka
 Zaire Rezende

Confúcio Moura
 3 vagas

PSDB

Lino Rossi
 Moroni Torgan
 Pedro Canedo

Fátima Pelaes
 Sérgio Reis
 1 vaga

PT

Antonio Carlos Biscaia
 Fernando Ferro

Márcio Bittar (PPS)
 1 vaga

PPB

Nelo Rodolfo
Nilton Baiano

Jonival Lucas Junior
1 vaga

PTB

Magno Malta

Pompeo de Mattos

Bloco (PSB, PCdoB)

paulo Baltazar

José Antonio

Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)

Cabo Júlio

Pastor Valdeci

Secretário (a): Carmem Guimarães Amaral

Local: Serviço de Com. Parlam. de Inq., Anexo II, s/139-B

Telefone:318-7054



EDIÇÃO DE HOJE: 232 PÁGINAS